ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLVIII Nº 137 Brasília - DF, segunda-feira, 20 de julho de 2020 SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Congresso Nacional 1
Atos do Poder Executivo 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 3
Ministério da Cidadania 3
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações 7
Ministério da Defesa 8
Ministério do Desenvolvimento Regional 13
Ministério da Economia 16
Ministério da Educação 84
Ministério da Infraestrutura 84
Ministério da Justiça e Segurança Pública 90
Ministério do Meio Ambiente 91
Ministério de Minas e Energia 91
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos 98
Ministério da Saúde 99
Ministério do Turismo 133
Ministério Público da União 136
Tribunal de Contas da União 139
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 186

..... Esta edição completa do DOU é composta de 187 páginas .....

Atos do Congresso Nacional

RETIFICAÇÃO

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 134, DE 2020

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Novo Banco de Desenvolvimento relativo à Sede do Escritório Regional das Américas do Novo Banco de Desenvolvimento na República Federativa do Brasil, celebrado em Joanesburgo, República da África do Sul, em 26 de julho de 2018.

Na retificação publicada no Diário Oficial da União n° 136, de 17 de julho de 2020, Seção 1, página 2,

Onde se lê:

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 14/7/2020.

Leia-se:

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 15/7/2020.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.428, DE 17 DE JULHO DE 2020

Altera o Decreto nº 9.678, de 2 de janeiro de 2019, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Casa Civil da Presidência da República, e remaneja cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE:

I - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para a Casa Civil da Presidência da República:

a) um DAS 101.5;

b) três DAS 101.4;

c) um DAS 103.3;

d) uma FCPE 101.3; e

e) uma FCPE 102.4; e

II - da Casa Civil da Presidência da República para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

a) um DAS 103.4;

b) uma FCPE 102.3; e

c) uma FCPE 103.4.

Art. 2º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental da Casa Civil da Presidência da República por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 3º Aplica-se o disposto no art. 13 ao art. 19 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, quanto ao regimento interno, ao registro de dados no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg, à permuta entre DAS e FCPE e à realocação de cargos em comissão e funções de confiança na Estrutura Regimental da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 4º O Anexo I ao Decreto nº 9.678, de 2 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....
.....

II - .....
.....

e) Secretaria-Executiva do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado: Assessoria Especial de Relações Institucionais e Internacionais; e
....." (NR)

"Art. 15-J. .....

I - coordenar o Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado e exercer as competências previstas no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 9.906, de 9 de julho de 2019;

II - exercer a função de Secretaria-Executiva do Conselho do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado;

III - manter interlocução com entidades nacionais e estrangeiras que desenvolvam atividades voluntárias, em articulação com os órgãos competentes; e

IV - desenvolver projetos que visem ao apoio das pessoas em situação de vulnerabilidade alinhados com as diretrizes do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado." (NR)

"Art. 15-K. À Assessoria Especial de Relações Institucionais e Internacionais compete:

I - realizar articulações com organizações públicas e privadas, com e sem fins lucrativos, para apoio a ações e projetos estratégicos do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado;

II - elaborar e implementar ações estratégicas de cooperação com entidades nacionais ou estrangeiras, a fim de desenvolver projetos para o Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado;

III - acompanhar e propor melhorias de políticas públicas voltadas ao público vulnerável, prioritariamente às pessoas com deficiência, em articulação com os órgãos competentes; e

IV - elaborar e assessorar a implementação da comunicação estratégica do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, em articulação com a Assessoria Especial de Comunicação Social." (NR)

Art. 5º O Anexo II ao Decreto nº 9.678, de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II a este Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor em 22 de julho de 2020.

Brasília, 17 de julho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Walter Souza Braga Netto

ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES -DAS E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE

a) DA SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA A CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA A CC-PR	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.5	5,04	1	5,04
DAS 101.4	3,84	3	11,52
DAS 103.3	2,10	1	2,10
SUBTOTAL 1		5	18,66
FCPE 101.3	1,26	1	1,26
FCPE 102.4	2,30	1	2,30
SUBTOTAL 2		2	3,56
TOTAL		7	22,22

b) DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA A CC-PR	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 103.4	3,84	1	3,84
SUBTOTAL 1		1	3,84
FCPE 102.3	1,26	1	1,26
FCPE 103.4	2,30	1	2,30
SUBTOTAL 2		2	3,56
TOTAL		3	7,40

ANEXO II

(Anexo II ao Decreto nº 9.678, de 2 de janeiro de 2019)

"a) .....

.....			
SECRETARIA-EXECUTIVA DO PROGRAMA NACIONAL DE INCENTIVO AO VOLUNTARIADO	1	Secretário-Executivo	DAS 101.6
	1	Secretário-Executivo Adjunto	DAS 101.5
	1	Assessor	FCPE 102.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020072000001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Projetos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Coordenador de Projeto	DAS 103.3
Coordenação-Geral de Gestão do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Recursos e Parcerias	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E INTERNACIONAIS	1	Chefe de Assessoria Especial	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4

b) .....

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	5	32,05	5	32,05
SUBTOTAL 1		5	32,05	5	32,05
DAS 101.6	6,27	9	56,43	9	56,43
DAS 101.5	5,04	14	70,56	15	75,60
DAS 101.4	3,84	10	38,40	13	49,92
DAS 101.3	2,10	3	6,30	3	6,30
DAS 101.2	1,27	1	1,27	1	1,27
DAS 102.6	6,27	6	37,62	6	37,62
DAS 102.5	5,04	22	110,88	22	110,88
DAS 102.4	3,84	25	96,00	25	96,00
DAS 102.3	2,10	46	96,60	46	96,60
DAS 102.2	1,27	20	25,40	20	25,40
DAS 102.1	1,00	17	17,00	17	17,00
DAS 103.4	3,84	5	19,20	4	15,36
DAS 103.3	2,10	-	-	1	2,10
SUBTOTAL 2		178	575,66	182	590,48
FCPE 101.4	2,30	2	4,60	2	4,60
FCPE 101.3	1,26	1	1,26	2	2,52
FCPE 102.4	2,30	-	-	1	2,30
FCPE 102.3	1,26	7	8,82	6	7,56
FCPE 102.2	0,76	2	1,52	2	1,52
FCPE 102.1	0,60	1	0,60	1	0,60
FCPE 103.4	2,30	10	23,00	9	20,70
SUBTOTAL 3		23	39,80	23	39,80
TOTAL		206	647,51	210	662,33

" (NR)

DECRETO Nº 10.429, DE 17 DE JULHO DE 2020

Altera o Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Cidadania e remaneja cargos em comissão.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, do Ministério da Cidadania para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - um DAS 101.2;

II - um DAS 102.4; e

III - um DAS 102.3.

Art. 2º O Anexo II ao Decreto nº 10.357, 20 de maio de 2020, passa a vigorar, com as alterações constantes do Anexo II a este Decreto.

Art. 3º Os ocupantes dos cargos em comissão que deixam de existir na Estrutura Regimental do Ministério da Cidadania por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 22 de julho de 2020.

Brasília, 17 de julho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Onix Lorenzoni

ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO MCID PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.2	1,27	1	1,27
DAS 102.4	3,84	1	3,84
DAS 102.3	2,10	1	2,10
TOTAL		3	7,21

ANEXO II

(Anexo II ao Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020)

"a) .....

.....			
DIRETORIA PARLAMENTAR E FEDERATIVA	1	Diretor	DAS 101.5
	2	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
CORREGEDORIA	1	Corregedor	DAS 101.5
.....			
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GOVERNANÇA	1	Subsecretário	DAS 101.5
	1	Subsecretário Adjunto	FCPE 101.4
	3	Assessor	FCPE 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
.....			
SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA	1	Secretário	DAS 101.6
	5	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
.....			

b) .....

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	3	19,23	3	19,23
DAS 101.6	6,27	18	112,86	18	112,86
DAS 101.5	5,04	44	221,76	44	221,76
DAS 101.4	3,84	117	449,28	117	449,28
DAS 101.3	2,10	116	243,60	116	243,60
DAS 101.2	1,27	52	66,04	51	64,77
DAS 101.1	1,00	10	10,00	10	10,00
DAS 102.5	5,04	12	60,48	12	60,48
DAS 102.4	3,84	70	268,80	69	264,96
DAS 102.3	2,10	74	155,40	73	153,30
DAS 102.2	1,27	42	53,34	42	53,34
DAS 102.1	1,00	5	5,00	5	5,00

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE DE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

DAS 103.5	5,04	10	50,40	10	50,40
DAS 103.4	3,84	6	23,04	6	23,04
DAS 103.3	2,10	3	6,30	3	6,30
DAS 103.2	1,27	3	3,81	3	3,81
SUBTOTAL 1		585	1.749,34	582	1.742,13
FCPE 101.4	2,30	34	78,20	34	78,20
FCPE 101.3	1,26	54	68,04	54	68,04
FCPE 101.2	0,76	41	31,16	41	31,16
FCPE 101.1	0,60	7	4,20	7	4,20
FCPE 102.4	2,30	14	32,20	14	32,20
FCPE 102.3	1,26	28	35,28	28	35,28
FCPE 102.2	0,76	11	8,36	11	8,36
FCPE 102.1	0,60	1	0,60	1	0,60
FCPE 103.4	2,30	1	2,30	1	2,30
SUBTOTAL 2		191	260,34	191	260,34
FG-1	0,20	26	5,20	26	5,20
FG-2	0,15	7	1,05	7	1,05
FG-3	0,12	4	0,48	4	0,48
SUBTOTAL 3		37	6,73	37	6,73
TOTAL		813	2.016,41	810	2.009,20

" (NR)

RETIFICAÇÃO

No Decreto nº 10.427, de 16 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2020, Seção 1, nas assinaturas, **leia-se**: Jair Messias Bolsonaro e Paulo Guedes

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 102, DE 16 DE JULHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe confere inciso VII, do Art. 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e o que consta no Memorando-Circular nº 25, de 25 de abril de 2018, do Senhor Secretário Executivo do MAPA e tendo em vista o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina a Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013 e considerando ainda o disposto no processo eletrônico 21044.002598/2020-97, resolve:

Art. 1° - Cancelar a pedido, a habilitação para a emissão de GTAs do médico veterinário ANTONIO FERREIRA CAMARGO NETO não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, no Estado do Rio de Janeiro, com base no inciso VII, do artigo 9, da IN MAPA nº 22/2003

Art. 2º - Revogar a Portaria SFA-RJ Nº 194 de 27 de abril de 2010

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RENATA BRIATA DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 103, DE 16 DE JULHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 44, Inciso VII, Alínea "a" e Inciso XXII do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado através Portaria Ministerial nº 428 de 09 de junho de 2010, publicada no D.O. U de 14 de junho de 2010 e alterada pela Portaria Ministerial nº 257, de 21 de novembro de 2016, publicada no D.O.U de 22 de novembro de 2016e de acordo com a IN SDA Nº 30 DE 07/06/2006 e considerando o que consta no processo 21044.007789/2017-40 resolve:

Art. 1° - Desabilitar a Médica Veterinária ISABELLA CAMPOS MAGALHÃES, inscrita no CRMV - RJ 10951, para a execução das provas de diagnósticos previsto no Regulamento Técnico do PNCEBT - Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal referentes à realização de testes de diagnósticos de Brucelose e Tuberculose e participação no processo de Certificação de Propriedades de criação livres ou monitoradas para Brucelose e/ou Tuberculose Animal Bovino e Bubalina , no estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Portaria sem numeração automática entra em vigor na data da sua publicação.

RENATA BRIATA DA CONCEIÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-13/MT N° 07 de 10 de JANEIRO de 1995, publicada no D.O.U n° 09 de 12 de janeiro de 1995, pág. 644, que criou o Projeto de Assentamento, Coutinho União, código SIPRA MT0064000, localizado no município de Querência/MT, onde se lê: ... com área de 20.000,0000 (vinte mil hectares), leia-se: ... com área de 15.742,3372 (quinze mil, setecentos e quarenta e dois hectares, trinta e três ares e setenta e dois centiares).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO SUL DO PARÁ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-(27)E/N.º 101/99, de 22 de setembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União nº 189, em 01 de outubro de 1999, Seção 1, pág. 08, que criou o projeto de assentamento denominado PA SABINO/SÃO PEDRO, localizado no município de Marabá no Estado do Pará, Código SIPRA MB0250000, onde se lê:"...com área de 2.314,8861 ha (Dois mil trezentos e quatorze hectares, oitenta e oito ares, sessenta e um centiares)... leia-se: "...com área de 2.124,0065 ha (Dois mil cento e vinte e quatro hectares e sessenta e cinco centiares)..."

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 443, DE 17 DE JULHO DE 2020

Prorroga a suspensão de procedimentos operacionais e de gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, assim como determina a retomada das atividades que indica.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004; no art. 23 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; no art. 2º do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004; e no art. 5º do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007; e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a necessidade de continuar evitando aglomerações de pessoas e de evitar que os integrantes de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, assim como os cidadãos que trabalham em unidades de cadastramento destas famílias, exponham-se à infecção pelo Coronavírus (COVID-19); e

CONSIDERANDO que a operação do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, sobretudo nos municípios, continua prejudicada por situações como suspensão de aulas, direcionamento de unidades de saúde para atender aos infectados pelo COVID-19, e fechamento dos Centros de Referência de Assistência Social e demais postos de cadastramento; resolve:

Art. 1º Prorrogar a suspensão da realização de procedimentos do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, assim como determinar a retomada das atividades indicadas pela presente Portaria.

Art. 2º Continuam suspensos, pelo prazo de cento e oitenta dias a partir da publicação desta Portaria, os seguintes processos de gestão e operacionais do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único:

I - a Averiguação Cadastral, regulamentada pela Portaria/MDS nº 94, de 4 de setembro de 2013;

II - a Revisão Cadastral, que abrange o Programa Bolsa Família, prevista nas Portarias/MDS nº 555, de 11 de novembro de 2005; nº 341, de 7 de outubro de 2008; e nº 177, de 16 de junho de 2011;

III - a aplicação das ações comandadas pelo Ministério da Cidadania, de bloqueio, suspensão e cancelamento de benefícios financeiros, decorrentes do descumprimento das regras de gestão de benefícios do Programa Bolsa Família, previstas na Portaria/MDS nº 555, de 11 de novembro de 2005, sem prejuízo do disposto no art. 3º desta Portaria;

IV - as ações especiais de pagamento previstas no art. 12 da Portaria/MDS nº 204, de 8 de julho de 2011;

V - a aplicação dos efeitos decorrentes do descumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família, previstos no art. 4º da Portaria/MDS nº 251, de 12 de dezembro de 2012; e

VI - as medidas de bloqueio de famílias sem informação de acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família, prevista no art. 9º da Portaria/MDS nº 251, de 12 de dezembro de 2012.

§ 1º Fica suspenso, pelo prazo de cento e oitenta dias contados da publicação da presente Portaria, o cálculo do fator de operação do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, para apuração do valor do apoio financeiro à gestão descentralizada nos âmbitos municipal, estadual e do Distrito Federal, na forma das Portarias/MDS nº 256, de 19 de março de 2010, e nº 754, de 20 de outubro de 2010.

§ 2º Para a apuração do valor do apoio financeiro à gestão descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único durante o período de vigência da presente Portaria, será utilizado o fator de operação do IGD-PBF da competência de fevereiro de 2020.

Art. 3º Ficam retomadas, a partir de agosto de 2020, observadas as datas previstas em calendário operacional:

I - as ações de administração de benefícios do Programa Bolsa Família, em nível municipal; e

II - as alterações cadastrais de famílias beneficiárias para gestão da folha de pagamento do Programa Bolsa Família.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 442, de 16 de julho de 2020, publicada no D.O.U. nº 136, de 17 de julho de 2020, Seção 1, página 12:

Onde se lê: "o público beneficiário do auxílio emergencial passa a receber conforme ciclos de créditos em poupança social digital e saques em espécie, conforme calendário constante do Anexos I a IV;

o público beneficiário do auxílio emergencial receberá a parcela em que se encontra de acordo com o mês de nascimento. (...)",

Leia-se: "I - o público beneficiário do auxílio emergencial passa a receber conforme ciclos de créditos em poupança social digital e saques em espécie, conforme calendário constante dos Anexos I a IV;

II - o público beneficiário do auxílio emergencial receberá a parcela em que se encontra de acordo com o mês de nascimento. (...)"

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.378, DE 17 DE JULHO DE 2020

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 22/01/2020, 15/04/2020, 13/05/2020 e 17/06/2020

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 22/01/2020, 15/04/2020, 13/05/2020 e 17/06/2020

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

VLADIMIR BELMINO DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.060523/2019-71
Proponente: Associação Capixaba de Voo Livre
Título: Mundiales
Registro: 02ES124092013
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 04.545.492/0001-51
Cidade: Vitória UF: ES
Valor autorizado para captação: R$ 686.175,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº1802 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 60116-0
Período de Captação até: 17/06/2023
2 - Processo: 71000.058480/2019-64
Proponente: Associação Desportiva Pró Sport
Título: Adeps Voleibol Categoria Adulta
Registro: 02RJ046582009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.479.708/0001-16
Cidade: Londrina UF: PR
Valor autorizado para captação: R$ 2.029.402,83
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº5271 DV:X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 13743-X
Período de Captação até: 17/06/2023
3 - Processo: 71000.057404/2019-31
Proponente: Associação Desportiva Recreativa Cultural Mundo Melhor
Título: Corrida Internacional de Manaus
Registro: 02SP181562019
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 11.848.522/0001-64
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 738.152,47
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1880 DV:5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 35515-1
Período de Captação até: 13/05/2023
4 - Processo: 71000.058084/2019-37
Proponente: Associação Desportiva Recreativa Cultural Mundo Melhor
Título: Manaus Fast Run
Registro: 02SP181562019
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 11.848.522/0001-64
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 668.821,34
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1880 DV:5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 35514-3
Período de Captação até: 13/05/2023
5 - Processo: 71000.058861/2019-43
Proponente: Associação dos Moradores do Jardim Matarazzo
Título: Proieto Atletismo de Ermelino Matarazzo
Registro: 02SP181192019
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 07.349.248/0001-01
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 301.342,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº3107 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº34439-7
Período de Captação até: 15/04/2023
6 - Processo: 71000.055675/2019-52
Proponente: Confederação Brasileira de Canoagem
Título: Canoagem Amazonas Sustentável
Registro: 02PR040202009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 92.893.155/0001-12
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R$ 1.809.372,72
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1622 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 21090-0
Período de Captação até: 17/06/2023
7- Processo: 71000.055662/2019-83
Proponente: Confederação Brasileira de Canoagem
Título: CANOAGEM PARA TODOS I
Registro: 02PR040202009
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 92.893.155/0001-12
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R$ 858.820,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1622 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 21089-7
Período de Captação até: 17/06/2023
8 - Processo: 71000.055666/2019-61
Proponente: Confederação Brasileira de Canoagem
Título: Canoagem Para Todos II
Registro: 02PR040202009
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 92.893.155/0001-12
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R$ 858.820,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1622 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 21091-9
Período de Captação até: 17/06/2023
9- Processo: 71000.052955/2019-17
Proponente: Instituto Falconi de Desenvolvimento Humano
Título: Real Formação - Curitiba
Registro: 02SP152602015
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 10.216.344/0001-96
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 1.233.999,44
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4334 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 11853-2
Período de Captação até: 22/01/2022

RETIFICAÇÃO

Processo Nº71000.052089/2019-56

No Diário Oficial da União nº 30, de 12 de fevereiro de 2020, na Seção 1, página 107 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1354/2020, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3858 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 33558-4, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0615 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº40487-X

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 71000.055306/2019-60

No Diário Oficial da União nº 88, de 11 de maio de 2020, na Seção 1, página 27 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1366/2020, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R$ 2.373.456,61 com prazo de captação: 21/05/2020, leia-se: Valor aprovado para captação, após recurso aprovado na Reunião da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, realizada em 17 de junho de 2020, no valor de R$ 2.394.305,82 com prazo de captação até: 21/05/2022

SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE

AUTORIDADE BRASILEIRA DE CONTROLE DE DOPAGEM

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 16 DE JULHO DE 2020

Estabelece os procedimentos para certificação, credenciamento e a forma de pagamento dos oficiais de controle de dopagem e oficiais de coleta de sangue.

A AUTORIDADE BRASILEIRA DE CONTROLE DE DOPAGEM (ABCD), usando da competência privativa que lhe confere o Art. 48-B_, inciso VI, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, incluído pela Lei 13.322, de 28 de julho de 2016, resolve:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta resolução estabelece os procedimentos para certificação, credenciamento e forma de pagamento dos oficiais de controle de dopagem (OCDs) e oficiais de coleta de sangue (OCSs).

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - Agente: Qualquer pessoa designada pela ABCD que desempenhe função específica durante missão de controle de dopagem.

II - Oficial de Controle de Dopagem (OCD): Oficial de Controle de Dopagem certificado e credenciado pela ABCD para assumir as responsabilidades atribuídas no Padrão Internacional para Testes e Investigações.

III - Oficial de Coleta de Sangue (OCS): Oficial de Coleta de Sangue certificado e credenciado pela ABCD para coletar amostra de sangue de um atleta, conforme o Padrão Internacional para Testes e Investigações.

IV - Oficial Líder: Oficial de Controle de Dopagem certificado pela ABCD qualificado dentro do Sistema de Gestão de Qualidade de Agentes (SGQA) como líder em determinada missão.

V - Escolta: Pessoa designada para notificar e acompanhar o atleta durante todo o procedimento da coleta da amostra biológica.

VI - Custodiante: OCD ou OCS certificado pela ABCD, selecionado como responsável pelo transporte e armazenamento das amostras.

VII - Mandado de Coleta: Documento emitido pela ABCD que identifica e autoriza o OCD e o OCS a coletarem amostras biológicas para fins de controle de dopagem.

VIII - Missão de controle de dopagem: São as etapas administrativas e técnicas que objetivam a coleta de amostra válida ou produto correlato, tais como, chamamento, seleção de agentes, coleta, armazenamento, transporte, logística de materiais e pagamento de agentes.

IX - Autoridade de Teste: Organização antidopagem competente, que autoriza coleta de amostras biológicas para fins de controle de dopagem.

X - Autoridade de Coleta: Entidade delegada por uma autoridade de teste responsável pelas etapas operacionais de uma missão de controle de dopagem, tais como coleta de amostra biológica, armazenamento e transporte de amostras segundo requisitos do Padrão Internacional para Testes e Investigações.

XI - Ordem de Missão: Documento de acesso restrito, emitido pela autoridade de teste, por meio do Sistema de Administração e Gerenciamento de Informações Antidopagem (ADAMS), no qual constam informações sobre missão de controle de dopagem planejada.

XII- Matrizes Biológicas: Tipos distintos de amostra coletada para fins de controle de dopagem podendo ser de urina ou sangue.

XIII - Representante da ABCD: Servidor da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD) com função de fiscal, coordenador, avaliador ou facilitador.

XIV - Unidade de Serviço: Conjunto de etapas a serem cumpridas pelos OCDs e OCSs em missão de controle de dopagem, que configura a execução completa do serviço para fins de pagamento..

XV - Sistema de Gestão de Qualidade de Agentes (SGQA): Metodologia para a detecção, identificação, tratamento e registros de não conformidades dos procedimentos realizados pelos OCDs e OCSs, para fins de qualificação.

XVI - Agente Categoria A: Aquele que possuir mais de 3 (três) anos como agente certificado pela ABCD avaliado no SGQA no ano anterior à classificação, sem registro de não conformidade de natureza grave ou gravíssima, com média de participação mensal igual ou superior a 2 (dois).

XVII - Agente Categoria B: Aquele que possuir mais de 3 (três) anos como agente certificado ABCD avaliado no SGQA no ano anterior à classificação, sem que tenha registrado nesse período nenhuma não conformidade de natureza gravíssima, com média de participação mensal igual ou superior a 2 (dois).

XVIII - Agente Categoria C: Os agentes certificados pela ABCD que não se enquadrem nas categorias A e B.

XIX - Missão de Controle de Dopagem Unitária: Aquela realizada por apenas um OCD.

XX - Missão de Controle de Dopagem Coletiva: Aquela realizada por mais de um OCD.

XXI - Missão de Controle de Dopagem Complexa: Missão classificada como de risco de acordo com determinados requisitos, tais como, local de realização, quantitativo de teste, nível da competição ou atleta a ser testado (nacional ou internacional), informações de inteligência, quantidade de testes direcionados, tipos de amostras a serem coletadas, especificações de transporte e armazenamento.

XXII - Produtos correlatos: Aquele que substitui a amostra biológica do atleta em casos excepcionais como recusa, falha de localização por teste perdido ou falha em cumprir com a coleta de amostra biológica para fins de controle de dopagem.

CAPÍTULO II

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 3° Os oficiais de controle de dopagem (OCDs) e oficiais de coleta de sangue (OCSs) serão certificados pela ABCD, que deverá:

I - Dar ampla divulgação aos profissionais elegíveis, por meio de instrumento convocatório publicado no endereço eletrônico do Ministério da Cidadania, da Secretaria Especial do Esporte e da ABCD;

II - Utilizar critérios objetivos de seleção, na forma dos artigos 4° e 5° desta Resolução;

III - Respeitar os princípios que regem a Administração Pública, especialmente, a impessoalidade;

IV - Atender os procedimentos estabelecidos pela ABCD em consonância com a Agência Mundial Antidopagem (AMA-WADA).

V - Ministrar curso de formação, conforme calendário a ser estabelecido pela ABCD.

VI - Aplicar os instrumentos de avaliação conforme previstos no instrumento convocatório e nos Procedimentos Técnicos da ABCD em vigor.

Art. 4° Para serem certificados pela ABCD, os oficiais de controle de dopagem, deverão atender os seguintes requisitos:

I - Comprovar formação acadêmica em nível superior na área de saúde;

II - Ser aprovado no curso de formação;

III - Realizar e ser aprovado em missões supervisionadas no quantitativo determinado no instrumento convocatório e nos Procedimentos Técnicos da ABCD em vigor.

IV - Ser aprovado em avaliação final conforme previsto no instrumento convocatório e nos Procedimentos Técnicos da ABCD em vigor.

V - Ser aprovado em missão de certificação;

Art. 5° Para serem certificados pela ABCD, os oficiais de coleta de sangue, deverão atender os seguintes requisitos:

I - Possuir formação técnica em enfermagem ou graduação em nível superior na área da saúde;

II - Comprovar a prática frequente de flebotomia nos termos do instrumento convocatório e nos Procedimentos Técnicos da ABCD em vigor;

III - Ser aprovado em curso de formação;

IV - Ser aprovado em avaliação final conforme previsto no instrumento convocatório e nos Procedimentos Técnicos da ABCD em vigor; e

V - Ser aprovado em missão de certificação.

Art. 6º Os oficiais que atuaram como OCDs e OCSs nos últimos 5 (cinco) anos para organizações antidopagem signatária do Código Mundial Antidopagem ficam isentos de realizar missões supervisionadas previstas neste normativo, devendo apresentar documentação original emitida pela organização antidopagem signatária do Código Mundial Antidopagem, que comprove treinamento específico e a atuação em no mínimo 6 (seis) missões, nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 7° Os procedimentos de certificação observarão as normas operacionais estabelecidas nos procedimentos técnicos da ABCD e da Agência Mundial Antidopagem (AMA-WADA).

Parágrafo único. As formas de avaliação, critérios para análise de documentos, registro de presença e o quantitativo de missões supervisionadas necessárias para a certificação estarão expressas no instrumento convocatório e no Procedimento Técnico da ABCD vigente durante o processo de certificação.

Art. 8º As certificações já emitidas aos OCDs e OCSs pela ABCD serão consideradas válidas para os fins desta Resolução, respeitados os critérios de revalidação e atualização, estabelecidos pela ABCD no seus procedimentos técnicos.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO

Art. 9° A ABCD credenciará os Oficiais de Controle de Dopagem e Oficiais de Coleta de Sangue.

§1º Os requisitos e demais critérios para o credenciamento serão definidos pela ABCD, em edital próprio, a ser publicado no Diário Oficial da União (DOU).

§2º O Credenciamento será concedido por período indeterminado, desde que continue atendendo aos requisitos estabelecidos pela ABCD.

Art. 10º O credenciamento dos OCDs e OCSs obedecerá às seguintes diretrizes:

I - Ampla divulgação aos profissionais elegíveis, por meio de instrumento convocatório publicado no endereço eletrônico do Ministério da Cidadania;

II - Utilização de critério objetivo para o credenciamento, na forma do artigo 7°, parágrafo único, desta Resolução;

III - Respeito aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente, a impessoalidade;

IV - Conformidade com os procedimentos estabelecidos pela ABCD em consonância com a Agência Mundial Antidopagem - AMA/WADA.

Art. 11 Todos aqueles que atendam aos requisitos de qualificação e documentais, bem como os prazos dispostos no edital, deverão ser credenciados pela ABCD.

Art. 12 A ABCD emitirá documento de identificação dos oficiais de controle de dopagem e dos oficiais de coleta de sangue credenciados, exclusivamente para o exercício das funções relativas ao controle de dopagem.

Parágrafo único. Na falta do documento emitido pela ABCD, poderá ser apresentado documento oficial de identidade com foto para comprovação da identidade do oficial credenciado, com o respectivo mandado de coleta autorizando o Agente em Missão de Controle.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS OFICIAIS DE CONTROLE DE DOPAGEM E DOS OFICIAIS DE COLETA DE SANGUE

Art. 13 São atribuições dos oficiais de controle de dopagem:

I - Preparar o local para a sessão de coleta de amostras biológica;

II - Realizar a coleta de amostra biológica dos atletas;

III - Relatar, pelos meios formais e disponibilizados pela ABCD, qualquer situação que impeça o Agente de Controle de Dopagem de recolher a amostra do atleta em missão de controle de dopagem;

IV - Relatar, pelos meios formais disponibilizados pela ABCD, qualquer situação ou qualquer informação coletada, que deva ser investigada com o objetivo de impedir e prevenir qualquer eventual Violação de Regra Antidopagem;

V - Zelar pelo sigilo e pela proteção à privacidade, desde a ciência da missão de controle de dopagem, sendo vedada a publicidade de qualquer informação que comprometa a lisura do processo, mesmo após o seu encerramento;

VI - Encaminhar em até 3 (três) dias úteis as amostras coletadas para análise para o laboratório indicado na Ordem de Missão de Controle de Dopagem;

VII - Zelar pela segurança do transporte e integridade das amostras coletadas;

VIII - Zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos técnicos estabelecidos pela ABCD, em consonância com as normas da AMA/WADA, no processo de controle de dopagem.

IX - Fazer a utilização responsável do material disponibilizado para controle e devolver o material remanescente para a ABCD, conforme orientações.

Art. 14 São atribuições adicionais dos oficiais líder da missão de controle de dopagem (OCD líder):

I - Coordenar a coleta de amostra biológica, o armazenamento e o transporte das amostras de urina e sangue previstas para a missão de controle de dopagem, de acordo com os protocolos específicos;

II - Receber ou retirar os materiais que serão utilizados na missão de controle de dopagem, em local determinado pela ABCD;

III - Controlar e instruir o uso consciente do material enviado para cumprimento da missão de controle de dopagem;

IV - Responsabilizar-se pelo treinamento de escoltas eventualmente cedidos para participar da missão de controle de dopagem;

V - Verificar antecipadamente a condição das instalações disponíveis para a missão de controle de dopagem;

VI - Fazer a interlocução entre a equipe de controle e demais partes envolvidas na missão de controle de dopagem, na ausência de representantes da ABCD;

VII - Gerenciar conflitos e tomadas de decisão no âmbito da Estação de Controle de Dopagem;

VIII - Assegurar-se de que todos os formulários e demais documentos relevantes relacionados a missão de controle de dopagem foram devidamente preenchidos, nos prazos determinados pela ABCD;

IX - Reportar imediatamente à ABCD toda e qualquer não conformidade identificada em qualquer etapa da missão de controle de dopagem;

§1º Para missões realizadas em cooperação com outras Organizações Antidopagem será obrigatório que o oficial selecionado para atuar como líder domine a língua inglesa, no mínimo.

§2º O oficial selecionado para atuar como líder que ficar responsável pela custódia do material coletado durante a missão de controle de dopagem fará jus à remuneração por esse serviço, nos termos desta Resolução.

Art. 15 São atribuições exclusivas dos oficiais de coleta de sangue:

I - Responder aos questionamentos do atleta sobre o procedimento de coleta de amostras de sangue;

II - Preparar o atleta para a flebotomia e informá-lo sobre os procedimentos;

III - Realizar atendimento de primeiros socorros no atleta, se necessário;

IV - Descartar corretamente os materiais de coleta de sangue utilizados durante o procedimento;

V - Preencher e assinar a documentação inerente ao procedimento de coleta de sangue, conforme determinado no procedimento técnico da ABCD;

VI - Auxiliar o OCD no acondicionamento das amostras visando o transporte adequado para o laboratório, com a devida documentação, de acordo com o mencionado no inciso V deste artigo.

Art. 16 A ABCD avaliará e qualificará a prestação do serviço dos OCDs e OCSs por meio do Sistema de Gestão de Qualidade de Agentes (SGQA) nos termos do anexo I desta Resolução.

CAPÍTULO V

DA MISSÃO DE CONTROLE DE DOPAGEM

Art. 17 As missões de controle de dopagem são classificadas na forma descrita neste dispositivo.

I - As missões de controle de dopagem coletivas deverão ser compostas por pelo menos um agente categoria "C", se disponível.

II - Nas missões de controle de dopagem unitárias terão preferência, os agentes com maior qualificação no SGQA, dentre os disponíveis, primando pela sua alternância.

III - Nas missões de controle de dopagem complexas terão preferência os agentes com maior qualificação no SGQA, dentre os disponíveis, primando pela sua alternância, observado o inciso I.

§ 1º Nos casos de missões com mais de um agente será indicado um oficial líder da missão de controle de dopagem.

§ 2° Não poderão realizar missões expedidas pela ABCD os agentes de controle de dopagem que, por qualquer motivo, tenham pendências documentais ou materiais, relacionadas a missões anteriores ou a solicitações da ABCD.

§ 3° É de responsabilidade dos OCDs e OCSs a obrigatoriedade de manter atualizado na ABCD seu endereço eletrônico, dados bancários e endereço postal para recebimento de materiais antidopagem.

Art. 18 Os OCDs e OCSs são obrigados a resguardar o sigilo necessário para a segurança da missão de controle de dopagem, sob pena de perda da certificação ABCD ou punição disciplinar, assegurados a ampla defesa e o contraditório, conforme previsto no SGQA.

Art. 19 A ABCD, na qualidade de autoridade de teste e de autoridade de coleta, nos termos do Código Brasileiro Antidopagem, emitirá uma Ordem de Missão de controle de dopagem, com base na qual expedirá o mandado de coleta de amostra biológica.

§1º O quantitativo de atletas a serem testados em determinada operação será inicialmente definido na Ordem de Missão de controle de dopagem, podendo o oficial extrapolar quando identificar ação suspeita ou obtiver informações de inteligência que justifiquem o teste adicional.

§2º - Qualquer ação que altere o definido na Ordem de Missão de controle de dopagem deverá ser uma decisão conjunta entre o oficial e a ABCD, devendo ser oficialmente documentada e registrada em formulário específico todo o procedimento complementar.

§ 3º O mandado de coleta conterá, pelo menos, as seguintes informações:

I - Nome do agente de controle de dopagem;

II - O tipo de serviço que o agente está autorizado a realizar;

III - Número da Ordem de Missão de controle de dopagem;

§ 4º É direito do atleta exigir a apresentação do mandado de coleta aos oficiais de controle de dopagem e oficiais de coleta de sangue no momento da realização da missão de controle de dopagem, que poderá ser apresentado por meio de imagem digitalizada ou cópia física.

Art. 20 Os OCDs e OCSs estarão em situação de conflito de interesse e ficarão impedidos de realizar a missão de controle de dopagem quando tiverem:

I - Parentesco com o atleta a ser testado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau inclusive;

II - Relação de trabalho, direta ou indireta, com a instituição que o atleta representa ou com o atleta a ser testado;

III - Relação pessoal com o atleta a ser testado que possa influenciar na isenção da sua conduta durante o controle de dopagem.

Art. 21 O OCD poderá convocar um escolta para supervisionar o atleta, respeitada as questões de gênero.

§ 1º A escolta deverá atender aos seguintes critérios:

I - Ser maior de idade;

II - Ser alfabetizado;

III - Não incidir em nenhuma das hipóteses de conflito de interesses dispostas no artigo 20.

§2º O OCD é responsável pelo treinamento, confirmação das competências e qualificações necessárias do escolta, nos termos desta Resolução e demais procedimentos técnicos da ABCD.

Art. 22 A ABCD poderá determinar mais de um líder e de um custodiante em missões com grande volume de amostras no âmbito de uma mesma ordem de missão de controle de dopagem.

Art. 23 A ABCD poderá emitir mais de uma ordem de missão de controle de dopagem em um mesmo chamamento, quando a coleta das amostras forem realizadas em diferentes matrizes biológicas, para cumprimento da execução de cada matriz, prevendo para cada uma delas um custodiante e um líder.

Art. 24 As amostras biológicas coletadas deverão ficar sob constante responsabilidade de um agente ou representante da ABCD até a entrega no laboratório ou empresa de transporte, sendo obrigatório o devido registro no formulário de cadeia de custódia de qualquer transferência de posse até que as amostras cheguem ao destino final.

Parágrafo único. O agente que ficar responsável pela custódia do material coletado durante a missão de controle de dopagem fará jus à remuneração por esse serviço, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO VI

DO PAGAMENTO

Art. 25 Os oficiais de controle de dopagem e os oficiais de coleta de sangue serão remunerados pela ABCD por missão de controle de dopagem executada.

§ 1º São consideradas etapas obrigatórias para cumprimento de uma missão de controle de dopagem:

I - Recebimento e checagem do material a ser utilizado na missão de controle de dopagem a ser realizada;

II - Pontualidade quanto ao horário, presença no local determinado e cumprimento de todas as demais determinações constantes na Ordem de Missão de controle de dopagem;

III - Coleta das amostras biológicas ou produtos correlatos possíveis, bem como do preenchimento de toda a documentação referente à missão de controle de dopagem;

IV - Envio das amostras para o laboratório de acordo com o determinado pelos procedimentos técnicos da ABCD e da AMA-WADA;

V - Devolução do material remanescente e vias originais dos documentos relacionados a missão de controle de dopagem no prazo determinado pela ABCD.

§ 2º Para fins de pagamento, os serviços serão mensurados de acordo com os quantitativos de testes viabilizados, que importam na correta realização de todas as tarefas pactuadas para uma única ordem de missão de controle de dopagem, observadas as seguintes regras:

I - Para cômputo do quantitativo a ser remunerado, é imperioso que o(s) oficial(s) tenham desenvolvido todas as atividades de forma a garantir a viabilidade dos resultados dos testes, e o recebimento adequado e tempestivo, pela ABCD, de todos os formulários e documentos exigidos.

II - A viabilização de testes em até 5 (cinco) amostras ou produtos correlatos, por oficial de controle de dopagem, ou oficial de coleta de sangue, conforme o caso, nas missões em competição ou de até 3 (três) amostras ou produtos correlatos nas missões fora-de-competição, desde que compreendidas na mesma missão de controle de dopagem, enseja o pagamento de 1 unidade de serviço.

III - Para efeitos de pagamento da unidade de serviço acima mencionada, o total de amostras ou produtos correlatos deverá ser dividido igualmente pelo número de OCDs ou OCSs participantes da missão de controle de dopagem, conforme o tipo de amostra biológica coletada.

IV - Para as missões em competição, caso o resultado da divisão prevista no item III, seja inferior a 5, todos os oficiais da missão de controle de dopagem farão jus a 1 unidade de serviço. Caso o resultado seja superior a 5, o excedente a ser pago será calculado conforme disposto no anexo II desta Resolução.

V - Para as missões fora-de-competição, caso o resultado da divisão prevista no item III, seja inferior a 3, todos os oficiais da missão de controle de dopagem farão jus a 1 unidade de serviço. Caso o resultado seja superior a 3, o excedente a ser pago será calculado conforme disposto no anexo II desta Resolução.

§ 3º A comprovação do quantitativo de amostras ou produtos correlatos, bem como do responsável pela custódia, se perfaz mediante preenchimento dos formulários específicos fornecidos pela ABCD para toda missão de controle de Dopagem.

§ 4º A invalidação de uma amostra por responsabilidade do(s) oficial(is) não será remunerada, sem prejuízo da aplicação de punição disciplinar prevista no SGQA.

§ 5º Os Oficias que deixarem o material coletado em suas missões no laboratório, devem restituir à ABCD o material não utilizado na missão de controle de dopagem e o material remanescente que se encontre no Laboratório.

Art. 26 Para fins de pagamento, correspondem a 1 (uma) unidade de serviço os seguintes valores:

I - Para Oficial de Controle de Dopagem: quando o oficial não for o custodiante das amostras, R$ 600,00 (seiscentos reais);

II - Para o Oficial de Coleta de Sangue: quando o oficial não for o custodiante das amostras, R$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º Para os Oficiais de Controle de Dopagem, quando o serviço prestado exceder o previsto no artigo 25, §2º, item II, será acrescido o valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) por cada amostra ou subproduto correlato adicional viabilizado em competição e R$ 200,00 (duzentos reais) quando fora de competição, nos termos do anexo II desta Resolução.

§ 2º Para os Oficiais de Coleta de Sangue, quando o serviço prestado exceder o previsto no artigo 25, §2º, item II, será acrescido o valor de R$ 100,00 (cem reais) por cada amostra ou subproduto correlato adicional viabilizado em competição e R$ 167,00 (cento e sessenta e sete reais) quando fora de competição, nos termos do anexo II desta Resolução.

§ 3º Quando o agente (OCD ou OCS) for o custodiante das amostras, será acrescido ao valor devido pelos serviços prestados, o valor de R$ 200,00 (duzentos reais).

§ 4º Quando o OCD executar simultaneamente a tarefa de OCS, fará jus aos valores previstos para cada função.

§ 5º Quando a missão de controle de dopagem só prever coleta de sangue, o OCD receberá de acordo com as atividades realizadas pelo OCS e o quantitativo de testes viabilizados, na forma do artigo 27, uma vez que a missão não pode ser executada exclusivamente pelo OCS, necessitando de supervisão e validação por parte do OCD.

§ 6º O agente que for selecionado para supervisionar uma missão de controle de dopagem de agente em formação ou recertificação fará jus a remuneração adicional de R$120,00 (Cento e vinte reais)

§ 7° O DCO líder, selecionado entre os convocados para uma determinada missão de controle de dopagem, fará jus a renumeração adicional de R$150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 8º A remuneração prevista neste artigo inclui todos os custos que os oficiais possam ter para o cumprimento da missão de controle de dopagem, exceto as despesas com o material para coleta de amostra biológica, que é fornecido pela ABCD.

Art. 27 A ABCD poderá solicitar à organização da competição que disponibilizem os escoltas, desde que estes atendam aos critérios dispostos nesta Resolução.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Esta Resolução não se aplica aos casos em que a ABCD tenha firmado Termo de Delegação de Coleta de amostra biológica, prevalecendo o estipulado entre as partes no instrumento.

Art. 29 Os anexos desta Resolução serão disponibilizados no sitio eletrônico www.abcd.gov.br.

Art. 30 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

LUISA PARENTE RIBEIRO RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Nacional da Autoridade Brasilieira de Controle de Dopagem

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Conecte-se à informação oficial

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 3.762, DE 15 DE JULHO DE 2020

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s), à(ao) CONDOMINIO RIVERSIDE WALK SHOPPING, CNPJ/CPF: 01.736.646/0001-02, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 17 DE JULHO DE 2020

Nº 3.811 Autoriza PY2 RADIOSOM INSTALAÇOES COMERCIO IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO LTDA ME, CNPJ nº 11.061.010/0001-53, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 01/08/2020 a 29/09/2020.

Nº 3.812 Autoriza PY2 RADIOSOM INSTALAÇOES COMERCIO IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO LTDA ME, CNPJ nº 11.061.010/0001-53, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Goiânia/GO, no período de 25/07/2020 a 22/09/2020.

Nº 3.813 Autoriza PY2 RADIOSOM INSTALAÇOES COMERCIO IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO LTDA ME, CNPJ nº 11.061.010/0001-53, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 23/07/2020 a 20/09/2020.

Nº 3.816 Autoriza AMERICA NET LTDA, CNPJ nº 01.778.972/0001-74, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Pindamonhangaba/SP, no período de 01/08/2020 a 29/09/2020.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 2807, de 25 de maio de 2020, cujo extrato foi publicado no DOU de 12 de junho de 2020, Seção 1, página 23, retifica-se o que segue:

Onde se lê:

"Art. 1º Expedir autorização à(ao) GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, executante do serviço Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, CNPJ nº 27.865.757/0025-71, na localidade de Rio de Janeiro/RJ, para execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Reportagem Externa, no referido município.

Parágrafo Único. Estabelecer que a presente Autorização é válida por tempo indeterminado, extinguindo-se automaticamente em caso de cassação, caducidade, perempção, renúncia ou anulação do Serviço de Radiodifusão a que está vinculada.

Art. 2º Outorgar autorização para uso de Radiofrequências à(ao) GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, executante do serviço Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, CNPJ nº 27.865.757/0025-71, na localidade de Rio de Janeiro/RJ, até 05/10/2022, a contar da data de publicação deste Ato, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Reportagem Externa, na referida cidade, por meio da utilização da(s) frequência(s):

153,02000000 MHz
153,04000000 MHz
153,16000000 MHz
153,18000000 MHz
153,24000000 MHz
153,36000000 MHz
153,46000000 MHz
153,50000000 MHz
153,54000000 MHz
153,58000000 MHz
164,06000000 MHz
164,44000000 MHz
2425,00000000 MHz
450,26250000 MHz
7150,00000000 MHz"

Leia-se:

"Art. 1º Expedir autorização à(ao) GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, executante do serviço Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, CNPJ nº 27.865.757/0025-71, na localidade de Brasília/DF, para execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Reportagem Externa, no referido município.

Parágrafo Único. Estabelecer que a presente Autorização é válida por tempo indeterminado, extinguindo-se automaticamente em caso de cassação, caducidade, perempção, renúncia ou anulação do Serviço de Radiodifusão a que está vinculada.

Art. 2º Outorgar autorização para uso de Radiofrequências à(ao) GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, executante do serviço Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, CNPJ nº 27.865.757/0025-71, na localidade de Brasília/DF, até 05/10/2022, a contar da data de publicação deste Ato, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Reportagem Externa, na referida cidade, por meio da utilização da(s) frequência(s):

153,02000000 MHz
153,04000000 MHz
153,16000000 MHz
153,18000000 MHz
153,24000000 MHz
153,36000000 MHz
153,46000000 MHz
153,50000000 MHz
153,54000000 MHz
153,58000000 MHz
164,06000000 MHz
164,44000000 MHz
2425,00000000 MHz
450,26250000 MHz
7150,00000000 MHz"

RETIFICAÇÃO

No Ato 3597, de 7 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 9 de julho de 2020,

Onde se lê:

Art. 1º.

Autorização 3:

Frequência(s):899.75 MHz / 944.75 MHz / 1940 MHz / 2130 MHz / 1728.75 MHz / 1823.75 MHz

Autorização 10:

Frequência(s):908.75 MHz / 953.75 MHz / 1927.5 MHz / 2117.5 MHz

Art. 2º.

3	899.75	2.5	R$ 30,70	R$ 56,14	R$ 56,14	20/06/2021
3	944.75	2.5	R$ 30,67	R$ 56,14	R$ 56,14	20/06/2021

10	908.75	2.5	R$ 0,20	R$ 56,14	R$ 56,14	20/06/2021
10	953.75	2.5	R$ 0,20	R$ 56,14	R$ 56,14	20/06/2021

Leia-se:

Art. 1º.

Autorização 3:

Frequência(s):908,75 MHz / 953,75 MHz / 1940 MHz / 2130 MHz / 1728.75 MHz / 1823.75 MHz

Autorização 10:

Frequência(s):899,75 MHz / 944,75 MHz / 1927.5 MHz / 2117.5 MHz

Art. 2º.

3	908,75	2.5	R$ 30,70	R$ 56,14	R$ 56,14	20/06/2021
3	953,75	2.5	R$ 30,67	R$ 56,14	R$ 56,14	20/06/2021

10	899.75	2.5	R$ 0,20	R$ 56,14	R$ 56,14	20/06/2021
10	944.75	2.5	R$ 0,20	R$ 56,14	R$ 56,14	20/06/2021

RETIFICAÇÃO

No Ato 3595, de 7 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 9 de julho de 2020,

Onde se lê:

Art. 1º.

Autorização 5:

Frequência(s):913.75 MHz / 958.75 MHz / 1733.75 MHz / 1828.75 MHz / 1747.5 MHz / 1842.5 MHz / 1927.5 MHz / 2117.5 MHz

Autorização 7:

Frequência(s):1733.75 MHz / 1828.75 MHz / 1927.5 MHz / 2117.5 MHz

Art. 2º

5	1733.75	2.5	R$ 12,49	R$ 56,14	R$ 56,14	20/06/2021
5	1828.75	2.5	R$ 12,44	R$ 56,14	R$ 56,14	20/06/2021
7	1733.75	2.5	R$ 1,58	R$ 56,14	R$ 56,14	20/06/2021
7	1828.75	2.5	R$ 1,57	R$ 56,14	R$ 56,14	20/06/2021

Leia-se:

Art. 1º.

Autorização 5:

Frequência(s):913.75 MHz / 958.75 MHz / 1767,5 MHz / 1862,5 MHz / 1747.5 MHz / 1842.5 MHz / 1927.5 MHz / 2117.5 MHz

Autorização 7:

Frequência(s):1767,5 MHz / 1862,5 MHz / 1927.5 MHz / 2117.5 MHz

Art. 2º

5	1767,5	5	R$ 12,49	R$ 56,14	R$ 56,14	20/06/2021
5	1862,5	5	R$ 12,44	R$ 56,14	R$ 56,14	20/06/2021
7	1767,5	5	R$ 1,58	R$ 56,14	R$ 56,14	20/06/2021
7	1862,5	5	R$ 1,57	R$ 56,14	R$ 56,14	20/06/2021

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

DIRETORIA DE RADIOPROTEÇÃO E SEGURANÇA NUCLEAR

PORTARIA Nº 377, DE 16 DE JULHO DE 2020

Estabelece orientações para a autorização do armazenamento em trânsito de resíduos contendo radionuclídeos naturais (RBMN-RN) da Classe 2.2, oriundos da exploração e produção de óleo e gás

O DIRETOR DE RADIOPROTEÇÃO E SEGURANÇA NUCLEAR, da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, do Anexo I, do Decreto nº 8.886, de 24 de outubro de 2016, publicado no DOU n° 205, de 25 de outubro de 2016 e a Portaria nº 5.673, de 21 de outubro de 2019, publicada no DOU n° 206, de 23 de outubro de 2019,

Considerando:

I) O significativo aumento de operações de transporte de resíduos contendo radionuclídeos naturais (RBMN-RN) da Classe 2.2, acumulados em plataformas de exploração e produção de óleo e gás, contendo radionuclídeos das séries do urânio e tório em concentrações de atividade ou atividades acima dos níveis de dispensa estabelecidos no Anexo VI da Norma CNEN NN 8.01;

II) Que a Portaria DRS Nº 329/2020, de 18 de maio de 2020, fixou em até 14 dias úteis o período permitido para o armazenamento em trânsito de materiais nucleares e outros materiais radioativos, do qual trata os itens 7.3.17.1 a 7.3.17.7 da Norma CNEN-NE-5.01, incluindo tais resíduos.

III) Que o armazenamento em trânsito de resíduos contendo radionuclídeos é a permanência deste material em uma instalação ou local ou área destinada a tais materiais, durante movimentação entre sua origem e seu destino, sendo que o conceito não inclui a manipulação destes materiais ou a sua retirada da embalagem.

IV) A necessidade de que o armazenamento em trânsito se dê enquanto se processam os trâmites alfandegários, quando aplicável, resolve:

Art. 1º Estabelecer orientações para o armazenamento em trânsito de resíduos contendo radionuclídeos naturais (RBMN-RN) da Classe 2.2, em períodos superiores aos 14 dias, definidos na Portaria DRS nº 329/2020, mas limitado ao período de até 90 dias, quando aplicável, mediante solicitação do operador de Autorização e Aprovação da autoridade regulatória.

Art. 2º A autorização poderá ser concedida mediante garantias que os responsáveis, os volumes de rejeitos e o local para o armazenamento em trânsito cumpram com os seguintes requisitos:

I- Os volumes de rejeitos radioativos devem apresentar fichas de identificação, afixadas externamente, informando seu número de registro e a taxa de dose na superfície conforme o Anexo IV da Norma CNEN NN 8.01;

II- Os volumes de resíduos contendo radionuclídeos naturais devem possuir vedação adequada para evitar perda do seu conteúdo;

III- O local de armazenamento em trânsito deve dispor de proteção física apropriada, com provisão de barreiras físicas, controle de acesso e vigilância constante do local;

IV- O local de armazenamento em trânsito deve dispor de um sistema de monitoração de área;

V- O local de armazenamento em trânsito deve ser devidamente sinalizado;

VI- O local de armazenamento em trânsito deve dispor de procedimentos apropriados afixados em paredes, quadros e outros lugares bem visíveis, para minimizar a exposição de trabalhadores e dos indivíduos do público;

VII- O responsável pelo local de armazenamento em trânsito deve estabelecer e disponibilizar o planejamento das ações de resposta a emergências;

VIII- O responsável pelo local de armazenamento em trânsito deve permitir, a qualquer momento, acesso para inspeção visual e identificação dos volumes;

IX- O local de armazenamento em trânsito deve dispor de meios para proteção e combate a incêndio;

X- O local de armazenamento em trânsito não deve abrigar outros produtos, em especial os perigosos, como explosivos, inflamáveis, oxidantes e corrosivos.

Art. 3º A autorização para o armazenamento em trânsito não exime o operador de observar os requisitos relativos ao transporte, em especial quanto aos volumes de rejeitos, e da obtenção de outras licenças ou autorizações para o transporte de material que compõe a categoria de BAE I - Materiais de Baixa Atividade Específica.

Art. 4º Determinar que qualquer dúvida na aplicação desta Portaria será dirimida pela Divisão de Controle de Rejeitos Radioativos e Nucleares/DRS da CNEN.

Art. 5º Que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FRAGA GUTTERRES

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2.460/GM-MD, DE 17 DE JULHO DE 2020

Revoga a Portaria Interministerial nº 407, de 28 de março de 2005, que criou o Centro de Excelência em Engenharia de Transportes (CENTRAN)

OS MINISTROS DE ESTADO DA DEFESA E DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 64536.034173/2019-84 e nº 50000.004220/2020-32, resolvem:

Art. 1º Fica revogada a Portaria Interministerial nº 407, de 28 de março de 2005, que criou o Centro de Excelência em Engenharia de Transportes (CENTRAN), de que trata o art. 2º, inciso IV, da Portaria Normativa Interministerial nº 230/MD/MT, de 26 de março de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA
Ministro de Estado da Defesa

TARCISIO GOMES DE FREITAS
Ministro de Estado da Infraestrutura

PORTARIA NORMATIVA Nº 58/GM-MD, DE 7 DE JULHO DE 2020

Relaciona os cargos privativos de Oficial-General

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, no Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, no Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, no Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, no Decreto nº 5.874, de 15 de agosto de 2006, no Decreto nº 6.834, 30 de abril de 2009, no Decreto nº 6.928, de 6 de agosto de 2009, no Decreto nº 8.422, de 20 de março de 2015, no Decreto nº 9.088, de 6 de julho de 2017, no Decreto nº 9.325, de 3 de abril de 2018, no Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, no Decreto nº 9.668, de 2 de janeiro de 2019, no Decreto nº 9.925, de 19 de julho de 2019, no Decreto nº 9.965, de 8 de agosto de 2019, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 61001.004362/2020-14, resolve:

CAPÍTULO I

CARGOS DE OFICIAL-GENERAL NAS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS DAS FORÇAS ARMADAS

Art. 1º Os cargos privativos de oficial-general existentes na estrutura organizacional da Marinha do Brasil são:

I - Comandante da Marinha;
II - Chefe do Estado-Maior da Armada;
III - Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada;
IV - Subchefe de Assuntos Marítimos e Organização do Estado-Maior da Armada;
V - Subchefe de Orçamento e Plano Diretor do Estado-Maior da Armada;
VI - Subchefe de Estratégia do Estado-Maior da Armada;
VII - Subchefe de Logística do Estado-Maior da Armada;
VIII - Diretor da Escola de Guerra Naval;
IX - Diretor do Instituto Naval de Pós-Graduação;
X - Comandante de Operações Navais;
XI - Chefe do Estado-Maior do Comando de Operações Navais;
XII - Subchefe de Organização do Comando de Operações Navais;
XIII- Subchefe de Operações do Comando de Operações Navais;
XIV - Subchefe de Logística e Plano Diretor do Comando de Operações Navais;
XV - Comandante Naval de Operações Especiais;
XVI - Comandante em Chefe da Esquadra;
XVII - Chefe do Estado-Maior da Esquadra;
XVIII - Comandante da Força de Superfície;
XIX - Comandante da Força de Submarinos;
XX - Comandante da Força Aeronaval;
XXI - Comandante da 1ª Divisão da Esquadra;
XXII - Comandante da 2ª Divisão da Esquadra;
XXIII - Comandante do 1º Distrito Naval;
XXIV - Chefe do Estado-Maior do Comando do 1º Distrito Naval;
XXV - Comandante do 2º Distrito Naval;
XXVI - Comandante do 3º Distrito Naval;
XXVII - Comandante do 4º Distrito Naval;
XXVIII - Comandante do 5º Distrito Naval;
XXIX - Comandante do 6º Distrito Naval;
XXX - Comandante do 7º Distrito Naval;
XXXI - Comandante do 8º Distrito Naval;
XXXII - Comandante do 9º Distrito Naval;
XXXIII - Comandante da Força de Fuzileiros da Esquadra;
XXXIV - Chefe do Estado-Maior do Comando da Força de Fuzileiros da Esquadra;
XXXV - Comandante da Divisão Anfíbia;
XXXVI - Comandante da Tropa de Reforço;
XXXVII - Secretário-Geral da Marinha;
XXXVIII - Coordenador do Orçamento da Marinha;
XXXIX - Diretor de Finanças da Marinha;
XL - Diretor de Gestão Orçamentária da Marinha;
XLI - Diretor de Administração da Marinha;
XLII - Diretor de Abastecimento da Marinha;
XLIII - Diretor do Centro de Controle de Inventário da Marinha;
XLIV - Diretor do Patrimônio Histórico e Documentação da Marinha;
XLV - Diretor-Geral do Material da Marinha;
XLVI - Diretor de Engenharia Naval;
XLVII - Diretor de Aeronáutica da Marinha;
XLVIII - Diretor de Sistemas de Armas da Marinha;
XLIX - Diretor de Comunicações e Tecnologia da Informação da Marinha;
L - Diretor de Obras Civis da Marinha;
LI - Diretor de Gestão de Programas da Marinha;
LII - Superintendente de Manutenção da Diretoria de Gestão de Programas da Marinha;
LIII - Diretor Industrial da Marinha;
LIV - Diretor do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;
LV - Diretor-Geral do Pessoal da Marinha;
LVI - Diretor do Pessoal Militar da Marinha;
LVII - Diretor de Ensino da Marinha;
LVIII - Comandante da Escola Naval;
LIX - Comandante do Centro de Instrução Almirante Wandenkolk;
LX - Comandante do Centro de Instrução Almirante Alexandrino;
LXI - Diretor de Saúde da Marinha;
LXII - Diretor do Hospital Naval Marcílio Dias;
LXIII - Vice-Diretor do Hospital Naval Marcílio Dias;
LXIV - Diretor do Centro Médico Assistencial da Marinha;
LXV - Diretor do Centro de Perícias Médicas da Marinha;
LXVI - Diretor do Pessoal Civil da Marinha;
LXVII - Diretor de Assistência Social da Marinha;
LXVIII - Diretor-Geral de Navegação;
LXIX - Diretor de Portos e Costas;
LXX - Comandante do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha;
LXXI - Diretor de Hidrografia e Navegação;
LXXII - Diretor-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha;
LXXIII - Diretor do Centro Tecnológico da Marinha no Rio de Janeiro;
LXXIV - Diretor do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo;
LXXV - Diretor de Desenvolvimento Nuclear da Marinha;
LXXVI - Comandante-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais;
LXXVII - Comandante do Material de Fuzileiros Navais;
LXXVIII - Comandante do Pessoal de Fuzileiros Navais;
LXXIX - Comandante do Centro de Instrução Almirante Sylvio de Camargo;
LXXX - Presidente da Comissão de Desportos da Marinha;
LXXXI - Comandante do Centro de Educação Física Almirante Adalberto Nunes;
LXXXII - Comandante do Desenvolvimento Doutrinário do Corpo de Fuzileiros Navais;
LXXXIII - Chefe do Gabinete do Comandante da Marinha;
LXXXIV - Diretor do Centro de Comunicação Social da Marinha;
LXXXV - Diretor do Centro de Inteligência da Marinha;
LXXXVI - Secretário da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar;
LXXXVII - Diretor do Centro de Controle Interno da Marinha; e
LXXXVIII - Secretário da Comissão de Promoções de Oficiais.

Art. 2º Os cargos privativos de oficial-general existentes na estrutura organizacional do Exército Brasileiro são:

I - Comandante do Exército;
II - Chefe do Estado-Maior do Exército;
III - Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia;
IV - Chefe do Departamento de Engenharia e Construção;
V - Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército;
VI - Chefe do Departamento-Geral do Pessoal;
VII - Comandante Logístico;
VIII - Comandante de Operações Terrestres;
IX - Secretário de Economia e Finanças;
X - Comandante Militar da Amazônia;
XI - Comandante Militar do Leste;
XII - Comandante Militar do Nordeste;
XIII - Comandante Militar do Norte;
XIV - Comandante Militar do Oeste;
XV - Comandante Militar do Sudeste;
XVI - Comandante Militar do Sul;
XVII - Comandante Militar do Planalto;
XVIII - Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército;
XIX - Subcomandante Logístico;
XX - Subcomandante de Operações Terrestres;
XXI - Subsecretário de Economia e Finanças;
XXII - Vice-Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia;
XXIII - Vice-Chefe do Departamento de Engenharia e Construção;
XXIV - Vice-Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército;
XXV - Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal;
XXVI - Chefe de Tecnologia de Informação e Comunicações;
XXVII - Comandante da 1ª Divisão de Exército;
XXVIII - Comandante da 2ª Divisão de Exército;
XXIX - Comandante da 3ª Divisão de Exército;
XXX - Comandante da 5ª Divisão de Exército;
XXXI - Comandante da 6ª Divisão de Exército

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020072000008

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

XXXII - Comandante da 1ª Região Militar;
XXXIII - Comandante da 2ª Região Militar;
XXXIV - Comandante da 3ª Região Militar;
XXXV - Comandante da 4ª Região Militar;
XXXVI - Comandante da 5ª Região Militar;
XXXVII - Comandante da 6ª Região Militar;
XXXVIII - Comandante da 7ª Região Militar;
XXXIX - Comandante da 8ª Região Militar;
XL - Comandante da 9ª Região Militar;
XLI - Comandante da 10ª Região Militar;
XLII - Comandante da 11ª Região Militar;
XLIII - Comandante da 12ª Região Militar;
XLIV - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército;
XLV - Chefe do Centro de Comunicação Social do Exército;
XLVI - Chefe do Centro de Controle Interno do Exército;
XLVII - Chefe do Centro de Inteligência do Exército;
XLVIII - Secretário-Geral do Exército;
XLIX - 1º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
L - 2º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
LI - 3º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
LII - 4º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
LIII - 5º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
LIV - 6º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
LV - Chefe do Escritório de Projetos do Exército;
LVI - Chefe do Centro de Capacitação Física do Exército;
LVII - Diretor de Abastecimento;
LVIII - Diretor de Avaliação e Promoções;
LIX - Diretor de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social;
LX - Diretor de Contabilidade;
LXI - Diretor de Controle de Efetivos e Movimentações;
LXII - Diretor de Educação Preparatória e Assistencial;
LXIII - Diretor de Educação Superior Militar;
LXIV - Diretor de Educação Técnica Militar;
LXV - Diretor de Fabricação;
LXVI - Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados;
LXVII - Diretor de Gestão Orçamentária;
LXVIII - Diretor de Material;
LXIX -Diretor de Material de Aviação do Exército;
LXX - Diretor de Obras de Cooperação;
LXXI - Diretor de Obras Militares;
LXXII - Diretor de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente;
LXXIII - Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército;
LXXIV - Diretor de Material de Engenharia;
LXXV - Diretor de Saúde;
LXXVI - Diretor de Serviço Geográfico;
LXXVII - Diretor de Serviço Militar;
LXXVIII - Chefe do Preparo da Força Terrestre;
LXXIX - Chefe do Emprego da Força Terrestre;
LXXX - Chefe de Missões de Paz e Aviação e Inspetor-Geral das Polícias Militares;
LXXXI - Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão do Departamento-Geral do Pessoal;
LXXXII - Chefe do Gabinete de Planejamento e Gestão do Comando Logístico;
LXXXIII - Comandante da Academia Militar das Agulhas Negras;
LXXXIV - Comandante da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais;
LXXXV - Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército;
LXXXVI - Comandante da Escola de Sargentos das Armas;
LXXXVII - Comandante do Instituto Militar de Engenharia;
LXXXVIII - Comandante da Brigada de Infantaria Paraquedista;
LXXXIX - Comandante da 1ª Brigada de Infantaria de Selva;
XC - Comandante da 2ª Brigada de Infantaria de Selva;
XCI - Comandante da 3ª Brigada de Infantaria Motorizada;
XCII - Comandante da 4ª Brigada de Infantaria Leve (Montanha);
XCIII - Comandante da 6ª Brigada de Infantaria Blindada;
XCIV - Comandante da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada;
XCV - Comandante da 8ª Brigada de Infantaria Motorizada;
XCVI - Comandante do Grupamento de Unidades-Escola e 9ª Brigada de Infantaria Motorizada;
XCVII - Comandante da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada;
XCVIII - Comandante da 11ª Brigada de Infantaria Leve;
XCIX - Comandante da 12ª Brigada de Infantaria Leve (Aeromóvel);
C - Comandante da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada;
CI - Comandante da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada;
CII - Comandante da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada;
CIII - Comandante da 16ª Brigada de Infantaria de Selva;
CIV - Comandante da 17ª Brigada de Infantaria de Selva;
CV - Comandante da 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira;
CVI - Comandante da 22ª Brigada de Infantaria de Selva;
CVII - Comandante da 23ª Brigada de Infantaria de Selva;
CVIII - Comandante da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;
CIX - Comandante da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;
CX - Comandante da 3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;
CXI - Comandante da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;
CXII - Comandante da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada;
CXIII - Comandante de Aviação do Exército;
CXIV - Comandante de Operações Especiais;
CXV - Comandante da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea;
CXVI - Comandante da Artilharia Divisionária da 1ª Divisão de Exército;
CXVII - Comandante da Artilharia Divisionária da 3ª Divisão de Exército;
CXVIII - Comandante da Artilharia Divisionária da 5ª Divisão de Exército;
CXIX - Comandante de Artilharia do Exército;
CXX - Comandante do 1º Grupamento de Engenharia;
CXXI - Comandante do 2º Grupamento de Engenharia;
CXXII - Comandante de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército;
CXXIII - Comandante da Base de Apoio Logístico do Exército;
CXXIV - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia;
CXXV - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Leste;
CXXVI - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Nordeste;
CXXVII - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Norte;
CXXVIII - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Oeste;
CXXIX - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sudeste;
CXXX - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sul;
CXXXI - Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar da Amazônia;
CXXXII - Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar do Leste;
CXXXIII - Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar do Oeste;
CXXXIV - Chefe do Centro de Avaliações do Exército;
CXXXV - Chefe do Centro de Defesa Cibernética;
CXXXVI - Chefe do Centro de Desenvolvimento de Sistemas;
CXXXVII - Chefe do Centro Integrado de Telemática do Exército;
CXXXVIII - Chefe do Centro de Pagamento do Exército;
CXXXIX - Chefe do Centro Tecnológico do Exército;
CXL - Chefe da Assessoria Especial de Orçamento e Finanças;
CXLI - Diretor de Planejamento e Gestão Orçamentária do Departamento-Geral do Pessoal;
CXLII - Subdiretor Técnico de Saúde;
CXLIII - Diretor do Hospital Central do Exército;
CXLIV - Assessor de Planejamento, Programação e Controle Orçamentário do Comando Logístico;
CXLV - Chefe de Ensino, Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;
CXLVI - Subdiretor de Saúde;
CXLVII - Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar do Nordeste;
CXLVIII - Comandante de Defesa Cibernética;
CXLIX - Chefe do Estado-Maior Conjunto do Comando de Defesa Cibernética;
CL - Chefe do Departamento de Gestão e Ensino do Comando de Defesa Cibernética;
CLI - Diretor de Sistemas e Material de Emprego Militar;
CLII - Chefe do Centro de Doutrina do Exército;
CLIII - Chefe do Gabinete do Estado-Maior do Exército; e
CLIV - Diretor do Hospital Militar de Área de São Paulo.

Parágrafo único. Os cargos de Chefe do Estado-Maior Conjunto do Comando de Defesa Cibernética e de Chefe do Departamento de Gestão e Ensino do Comando de Defesa Cibernética, embora integrem estrutura organizacional do Exército Brasileiro, são ocupados por militar da Marinha do Brasil ou da Aeronáutica.

Art. 3º Os cargos privativos de oficial-general existentes na estrutura organizacional da Aeronáutica são:

I - Comandante da Aeronáutica;
II - Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica;
III - Vice-Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica;
IV - Chefe da Primeira Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
V - Chefe da Segunda Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
VI - Chefe da Terceira Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
VII - Chefe da Quarta Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
VIII - Chefe da Quinta Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
IX - Chefe da Sexta Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
X - Chefe da Sétima Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
XI - Comandante de Preparo;
XII - Chefe do Estado-Maior do Comando de Preparo;
XIII - Chefe da Subchefia de Planejamento, Orçamento e Gestão Institucionais do Comando de Preparo;
XIV - Chefe da Subchefia de Segurança e Defesa do Comando de Preparo;
XV - Chefe da Subchefia de Avaliação e Doutrina do Comando de Preparo;
XVI - Comandante da Ala 1;
XVII - Comandante da Ala 2;
XVIII - Comandante da Ala 3;
XIX - Comandante da Ala 5;
XX - Comandante da Ala 8;
XXI - Comandante da Ala 9;
XXII - Comandante da Ala 10;
XXIII - Comandante da Ala 11;
XXIV - Comandante da Primeira Brigada de Defesa Antiaérea;
XXV - Comandante de Operações Aeroespaciais;
XXVI - Chefe do Estado-Maior Conjunto do Comando de Operações Aeroespaciais;
XXVII - Chefe do Centro de Planejamento, Orçamento e Gestão Institucionais do Comando de Operações Aeroespaciais;
XXVIII - Chefe do Centro Conjunto de Operações Aéreas do Comando de Operações Aeroespaciais;
XXIX - Comandante-Geral do Pessoal;
XXX - Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral do Pessoal;
XXXI - Chefe da Primeira Subchefia do Estado-Maior do Comando-Geral do Pessoal;
XXXII - Chefe da Segunda Subchefia do Estado-Maior do Comando-Geral do Pessoal;
XXXIII - Diretor de Administração do Pessoal;
XXXIV - Subdiretor de Pessoal Militar da Diretoria de Administração do Pessoal;
XXXV - Subdiretor de Pessoal Civil da Diretoria de Administração do Pessoal;
XXXVI - Subdiretor de Inativos e Pensionistas da Diretoria de Administração do Pessoal;
XXXVII - Subdiretor do Serviço Militar da Diretoria de Administração do Pessoal;
XXXVIII - Diretor de Saúde da Aeronáutica;
XXXIX - Subdiretor de Aplicação dos Recursos para Assistência Médico-Hospitalar da Diretoria de Saúde;
XL - Subdiretor de Logística e Saúde Operacional da Diretoria de Saúde;
XLI - Subdiretor Técnico da Diretoria de Saúde;
XLII - Subdiretor de Perícias Médicas da Diretoria de Saúde;

XLIII - Diretor do Hospital de Força Aérea do Galeão;
XLIV - Diretor do Hospital de Força Aérea de Brasília;
XLV - Diretor do Hospital Central da Aeronáutica;
XLVI - Diretor do Hospital de Força Aérea de São Paulo;
XLVII - Diretor de Ensino da Aeronáutica;
XLVIII - Comandante da Universidade da Força Aérea;
XLIX - Presidente da Comissão de Desportos da Aeronáutica;
L - Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica;
LI - Comandante da Academia da Força Aérea;
LII - Comandante da Escola de Especialistas de Aeronáutica;
LIII - Comandante da Escola Preparatória de Cadetes do Ar;
LIV - Comandante do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica;
LV - Comandante-Geral de Apoio;
LVI - Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral de Apoio;
LVII - Diretor de Material Aeronáutico e Bélico;
LVIII - Subdiretor de Fiscalização e Controle da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico;
LIX - Subdiretor de Planejamento da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico;
LX - Chefe da Subchefia de Planejamento e Controle do Estado-Maior do Comando-Geral de Apoio;
LXI - Diretor do Parque de Material Aeronáutico do Galeão;
LXII - Diretor do Parque de Material Aeronáutico de São Paulo;
LXIII - Diretor do Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa;
LXIV - Diretor de Infraestrutura da Aeronáutica;
LXV - Subdiretor de Planejamento da Diretoria de Infraestrutura da Aeronáutica;
LXVI - Subdiretor de Fiscalização e Controle da Diretoria de Infraestrutura da Aeronáutica;
LXVII - Presidente da Comissão de Aeroportos da Região Amazônica;
LXVIII - Diretor de Tecnologia da Informação da Aeronáutica;
LXIX - Diretor do Centro Logístico da Aeronáutica;
LXX - Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
LXXI - Vice-Diretor do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
LXXII - Chefe do Subdepartamento de Operações do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
LXXIII - Chefe do Subdepartamento Técnico do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
LXXIV - Chefe do Subdepartamento de Administração do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
LXXV - Comandante do Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;
LXXVI - Presidente da Comissão para Coordenação do Projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia;
LXXVII - Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo;
LXXVIII - Vice-Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo;
LXXIX - Diretor-Geral do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;
LXXX - Vice-Diretor do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;
LXXXI - Chefe do Subdepartamento de Administração do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;
LXXXII - Chefe do Subdepartamento Técnico do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;
LXXXIII - Diretor do Instituto de Aeronáutica e Espaço;
LXXXIV - Presidente da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate;
LXXXV - Secretário de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica;
LXXXVI - Vice-Secretário de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica;
LXXXVII - Diretor de Economia e Finanças da Aeronáutica;
LXXXVIII - Subdiretor de Administração Financeira da Diretoria de Economia e Finanças da Aeronáutica;
LXXXIX - Subdiretor de Contabilidade da Diretoria de Economia e Finanças da Aeronáutica;
XC - Subdiretor de Contratos e Convênios da Diretoria de Economia e Finanças da Aeronáutica;
XCI - Diretor de Administração da Aeronáutica;
XCII - Subdiretor de Abastecimento da Diretoria de Administração da Aeronáutica;
XCIII - Subdiretor de Encargos Especiais da Diretoria de Administração da Aeronáutica;
XCIV - Subdiretor de Pagamento de Pessoal da Diretoria de Administração da Aeronáutica;
XCV - Chefe do Centro de Apoio Administrativo da Aeronáutica;
XCVI - Chefe do Gabinete do Comandante da Aeronáutica;
XCVII - Chefe do Centro de Inteligência da Aeronáutica;
XCVIII - Chefe da Assessoria Parlamentar do Comandante da Aeronáutica;
XCIX - Chefe do Centro de Comunicação Social da Aeronáutica;
C - Chefe do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos;
CI - Chefe da Assessoria de Segurança Operacional do Controle do Espaço Aéreo;
CII - Secretário da Comissão de Promoções de Oficiais da Aeronáutica;
CIII - Chefe do Centro de Controle Interno da Aeronáutica;
CIV - Diretor do Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica;
CV - Comandante do Primeiro Comando Aéreo Regional;
CVI - Comandante do Segundo Comando Aéreo Regional;
CVII - Comandante do Terceiro Comando Aéreo Regional;
CVIII - Comandante do Quarto Comando Aéreo Regional;
CIX - Comandante do Quinto Comando Aéreo Regional;
CX - Comandante do Sexto Comando Aéreo Regional;
CXI - Comandante do Sétimo Comando Aéreo Regional;
CXII - Chefe do Estado-Maior do Primeiro Comando Aéreo Regional;
CXIII - Chefe do Estado-Maior do Segundo Comando Aéreo Regional;
CXIV - Chefe do Estado-Maior do Terceiro Comando Aéreo Regional;
CXV - Chefe do Estado-Maior do Quarto Comando Aéreo Regional;
CXVI - Chefe do Estado-Maior do Quinto Comando Aéreo Regional;
CXVII - Chefe do Estado-Maior do Sexto Comando Aéreo Regional;
CXVIII - Chefe do Estado-Maior do Sétimo Comando Aéreo Regional;
CXIX - Comandante da Primeira Força Aérea;
CXX - Comandante da Segunda Força Aérea;
CXXI - Comandante da Terceira Força Aérea;
CXXII - Comandante da Quarta Força Aérea;
CXXIII - Comandante da Quinta Força Aérea;
CXXIV - Comandante do Primeiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;
CXXV - Comandante do Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;
CXXVI - Comandante do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;
CXXVII - Presidente da Comissão de Coordenação e Implantação de Sistemas Espaciais;
CXXVIII - Chefe da Subchefia de Administração do Estado-Maior do Comando-Geral de Apoio;
CXXIX - Chefe da Subchefia de Controles e Processos do Centro de Controle Interno da Aeronáutica;
CXXX - Chefe da Subchefia de Auditoria Interna Governamental do Centro de Controle Interno da Aeronáutica;
CXXXI - Diretor do Centro de Estudos Estratégicos do Estado-Maior da Aeronáutica;
CXXXII - Chefe do Centro de Operações Espaciais do Comando de Operações Aeroespaciais;
CXXXIII - Diretor do Museu Aeroespacial;
CXXXIV - Comandante do Centro de Aquisições Específicas;
CXXXV - Chefe do Escritório de Governança Executiva do Estado-Maior da Aeronáutica;
CXXXVI - Vice-Presidente Executivo da Comissão de Coordenação e Implantação de Sistemas Espaciais; e
CXXXVII - Chefe do Centro Conjunto Operacional de Inteligência.

Parágrafo único. O cargo de Chefe do Centro de Planejamento, Orçamento e Gestão Institucionais e o cargo do Chefe do Centro Conjunto Operacional de Inteligência, embora integrem a estrutura organizacional do Comando da Aeronáutica, poderão ser ocupados por Oficiais-Generais da Marinha do Brasil ou do Exército Brasileiro.

CAPÍTULO II

CARGOS DE OFICIAL-GENERAL NÃO PERTENCENTES ÀS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS DAS FORÇAS ARMADAS

Art. 4º Os cargos privativos de oficial-general da Marinha do Brasil são:
I - Representante Permanente do Brasil junto à Organização Marítima Internacional;
II - Presidente do Tribunal Marítimo;
III - Adido Naval nos Estados Unidos da América;
IV - Presidente da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha; e
V - Assistente Militar da Marinha na Escola Superior de Guerra.

Art. 5º Os cargos privativos de oficial-general do Exército Brasileiro são:
I - Assistente Militar do Exército na Escola Superior de Guerra;
II - Adido do Exército nos Estados Unidos da América;
III - Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas; e
IV - Subcomandante do Exército Sul dos Estados Unidos da América.

Art. 6º Os cargos privativos de oficial-general da Aeronáutica são:
I - Assistente Militar da Aeronáutica na Escola Superior de Guerra; e
II - Adido Aeronáutico nos Estados Unidos da América.

Art. 7º Os cargos privativos de oficial-general, que podem ser ocupados por militar da Marinha do Brasil ou da Aeronáutica, são:
I - Diretor Técnico de Saúde do Hospital das Forças Armadas;
II - Diretor Técnico de Ensino e Pesquisa do Hospital das Forças Armadas; e
III - Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto.

Art. 8º Os cargos privativos de oficial-general, que podem ser ocupados por militar de qualquer Força Armada, são:
I - Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
II - Secretário de Coordenação de Sistemas do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
III - Secretário de Segurança e Coordenação Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
IV - Secretário de Assuntos de Defesa e Segurança Nacional do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
V - Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
VI - Chefe do Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
VII - Chefe de Operações Conjuntas do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
VIII - Vice-Chefe de Operações Conjuntas do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
IX - Subchefe de Comando e Controle do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
X - Subchefe de Inteligência de Defesa do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XI - Subchefe de Operações do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XII - Subchefe de Operações de Paz do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XIII - Chefe de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XIV - Vice-Chefe de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XV - Subchefe de Política e Estratégia do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XVI - Subchefe de Organismos Internacionais do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XVII - Subchefe de Assuntos Internacionais do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XVIII - Chefe de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XIX - Vice-Chefe de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XX - Subchefe de Integração Logística do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XXI - Subchefe de Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XXII - Subchefe de Coordenação de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XXIII - Diretor do Departamento de Ensino da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto;
XXIV - Diretor do Departamento de Desporto Militar da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto;
XXV - Diretor do Departamento de Financiamentos e Economia de Defesa da Secretaria de Produtos de Defesa;
XXVI - Diretor do Departamento de Produtos de Defesa da Secretaria de Produtos de Defesa;
XXVII - Diretor do Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação da Secretaria de Produtos de Defesa;
XXVIII - Diretor do Departamento de Promoção Comercial da Secretaria de Produtos de Defesa;
XXIX - Assessor Especial Militar do Ministro de Estado da Defesa;
XXX - Assessor Especial Militar do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XXXI - Comandante da Escola Superior de Guerra;
XXXII - Subcomandante da Escola Superior de Guerra;
XXXIII - Presidente do Conselho de Delegados da Junta Interamericana de Defesa;
XXXIV - Vice-Presidente do Conselho de Delegados da Junta Interamericana de Defesa;
XXXV - Diretor-Geral da Secretaria da Junta Interamericana de Defesa;
XXXVI - Vice-Diretor do Colégio Interamericano de Defesa;

XXXVII - Chefe de Estudos do Colégio Interamericano de Defesa;

XXXVIII - Chefe da Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa;

XXXIX - Conselheiro Militar na Missão Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas - Genebra;

XL - Conselheiro Militar na Missão Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas - Nova Iorque; e

XLI - Comandante do Núcleo da Escola Superior de Guerra em Brasília.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os cargos relacionados no Capítulo II desta Portaria Normativa classificam-se como de natureza militar, destinados a oficiais-generais, previstos nos decretos que aprovam as estruturas regimentais de outros órgãos da administração pública não pertencentes às estruturas organizacionais das Forças Armadas, ou como cargos de representação militar em outros países, com amparo na legislação federal.

Art. 10. Fica revogada a Portaria Normativa nº 26/GM-MD, de 11 de março de 2020.

Art. 11. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

PORTARIA NORMATIVA Nº 65/GM-MD, DE 16 DE JULHO DE 2020

Aprova o Regulamento da Medalha Mérito Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.554, de 6 de novembro de 2015, e considerando o que consta do Processo nº 60080.000273/2020-95, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Medalha Mérito Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, na forma desta Portaria Normativa.

Parágrafo único. Os Anexos a este Regulamento estarão disponíveis, em seu inteiro teor, no Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e no sítio eletrônico do Ministério da Defesa.

Art. 2º A Medalha Mérito Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas destina-se a agraciar militares e civis, brasileiros ou estrangeiros, organizações militares e instituições civis nacionais que tenham prestado serviços relevantes ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 3º O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer as especificações, as condições de uso, os critérios de concessão, as competências e demais disposições relacionadas à Medalha Mérito Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (MMEMCFA), instituída pelo Decreto nº 8.554, de 6 de novembro de 2015, destinada a agraciar militares e civis, brasileiros ou estrangeiros, organizações militares e instituições civis nacionais que tenham prestado serviços relevantes ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

CAPÍTULO II

INSÍGNIA

Art. 4º A MMEMCFA obedecerá às seguintes especificações:

I - medalha: no formato do Brasão do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, em dourado fosco, medindo trinta e seis milímetros de diâmetro, contendo:

a) no anverso, um laço na mesma cor fixado na parte inferior do brasão e carregado com a inscrição "25 AGO 2010", data de criação do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

b) no reverso, o contorno do mapa do Brasil e ao centro o Brasão da República, com a inscrição, na parte superior, "MINISTÉRIO DA DEFESA" e, na parte inferior, "BRASIL"; e

c) fita medindo trinta e cinco milímetros de largura, tendo ao centro uma faixa vertical na cor amarela, alusiva ao Ministério da Defesa, medindo onze milímetros, e três faixas verticais nas extremidades direita e esquerda da fita, medindo quatro milímetros cada, nas cores verde, branca e azul, a partir da sua respectiva borda, sendo as cores branca, verde e azul alusivas à Marinha do Brasil, ao Exército Brasileiro e à Força Aérea Brasileira, respectivamente;

II - insígnia de bandeira: formada com fita de gorgorão de seda chamalotada, com insígnia pendente ao laço, medindo oitenta milímetros de largura, revestida pelo mesmo tecido e com as cores da fita que sustenta a medalha, mantendo a proporcionalidade das dimensões das faixas verticais;

III - barreta: de trinta e cinco milímetros de largura por dez milímetros de altura, revestida pelo mesmo tecido e com as cores da fita que sustenta a medalha;

IV - roseta: botão circular medindo dez milímetros de diâmetro, dividido em oito seções de quarenta e cinco graus, por quatro hastes de nove milímetros cada, sendo uma na vertical na cor branca, uma na horizontal na cor amarela, diagonais superior e inferior esquerdos na cor verde, e diagonais superior e inferior direitas na cor azul, revestido com o mesmo tecido e nas cores da fita que sustenta a medalha; e

V - miniatura da medalha: medindo vinte e um milímetros de diâmetro, fita medindo dezessete milímetros de largura, ao centro uma faixa vertical na cor amarela medindo cinco milímetros, e três faixas verticais nas extremidades direita e esquerda da fita, medindo dois milímetros cada, nas cores verde, branca e azul, a partir da sua respectiva borda.

Parágrafo único. As especificações das insígnias, da barreta, da roseta e da miniatura, o memorial descritivo, o formulário de indicação à MMEMCFA e o diploma de concessão estão estabelecidos nos Anexos A, B, C e D deste Regulamento.

CAPÍTULO III

USO DA MEDALHA

Art. 5º A MMEMCFA será usada:

I - pelos militares, de acordo com o previsto no Regulamento de Uniformes próprio de cada Força Armada ou Auxiliar;

II - pelas personalidades civis, de acordo com o estabelecido nas Normas do Cerimonial Público; e

III - pelas organizações militares ou instituições civis, agraciadas com a insígnia de bandeira, no Estandarte Histórico, quando o possuir, e na falta deste, na Bandeira Nacional e, na ausência de ambos, deverá ser guardada em local de destaque.

Parágrafo único. A barreta, por ser de uso exclusivo em uniformes militares, não será entregue às personalidades civis agraciadas.

CAPÍTULO IV

INDICAÇÃO

Art. 6º Concorrerão à indicação para a MMEMCFA:

I - os oficiais, praças e servidores públicos assemelhados, integrantes do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, que tenham se distinguido pelos méritos e pela dedicação e relevância dos serviços prestados;

II - os militares da Marinha do Brasil, do Exército Brasileiro e da Força Aérea Brasileira, não integrantes do EMCFA, que tenham se distinguido pelos méritos e pela dedicação e relevância dos serviços prestados ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

III - as personalidades nacionais e estrangeiras de reconhecida competência e relevantes serviços ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas; e

IV - as organizações militares e instituições civis nacionais que tenham prestado relevantes serviços ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Parágrafo único. Os militares, além das condições previstas neste artigo, deverão possuir a Medalha Militar de Bronze.

CAPÍTULO V

CONSELHO

Seção I

Composição

Art. 7º O Conselho da Medalha Mérito Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (CONMMEMCFA) é composto pelo:

I - Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (CEMCFA), que o presidirá;

II - Chefe de Assuntos Estratégicos (CAE);

III - Chefe de Logística e Mobilização (CHELOG); e

IV - Chefe de Operações Conjuntas (CHOC).

Parágrafo único. O Chefe do Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas será o Secretário do CONMMEMCFA.

Seção II

Sessões

Art. 8º O CONMMEMCFA realizará, anualmente, no mês de agosto, uma sessão ordinária para apreciar o mérito dos militares e civis em condições de serem agraciados, bem como de outros assuntos que exijam o pronunciamento do Conselho.

Parágrafo único. O CONMMEMCFA poderá reunir-se em sessão extraordinária em qualquer época, por convocação do Presidente, para tratar de questões de relevante interesse relacionado à MMEMCFA.

Art. 9º O quórum de reunião do CONMMEMCFA é de dois terços dos membros do colegiado e o quórum de aprovação é de maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. Além do voto ordinário, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade em caso de empate.

Seção III

Competências

Art. 10. Compete ao CONMMEMCFA:

I - zelar pelo bom nome da MMEMCFA e pela fiel observância das disposições deste Regulamento e normas subsidiárias;

II - analisar as propostas de concessão;

III - deliberar sobre a exclusão de agraciados;

IV - apreciar as propostas de alterações nas regras de concessão; e

V - decidir sobre os assuntos de interesse da Medalha.

Art. 11. Compete ao Presidente:

I - conceder a MMEMCFA aos indicados aprovados pelo CONMMEMCFA, observado o disposto no art. 15 deste Regulamento;

II - conduzir as sessões do Conselho;

III - decidir ad referendum do Conselho, em caso de urgência, sobre assuntos concernentes à MMEMCFA;

IV - assinar os diplomas de concessão da MMEMCFA; e

V - editar normas complementares.

Parágrafo único. Nos seus impedimentos, o Presidente será substituído pelo membro do Conselho que imediatamente lhe seguir dentro do critério de precedência.

Art. 12. Compete ao Secretário:

I - convocar o Conselho, mediante determinação de seu Presidente;

II - secretariar as sessões do Conselho e lavrar as respectivas atas;

III - tratar de todos os documentos e correspondências alusivos à MMEMCFA;

IV - manter atualizados e ter sob sua guarda os registros e arquivos da MMEMCFA;

V - divulgar as normas complementares estabelecidas pelo Presidente do Conselho;

VI - elaborar, atualizar e divulgar anualmente o Almanaque da MMEMCFA;

VII - coordenar a realização da solenidade de entrega da MMEMCFA; e

VIII - providenciar a publicação em Diário Oficial da União dos atos de concessão e de perda do direito de uso da MMEMCFA.

CAPÍTULO VI

CONCESSÃO

Art. 13. As propostas para concessão da MMEMCFA serão apresentadas pelos Membros e Secretário do CONMMEMCFA e serão analisadas em sessão ordinária, anualmente, no mês de agosto.

Parágrafo único. As propostas para concessão da MMEMCFA serão encaminhadas ao Secretário do Conselho, anualmente, até o dia 17 de agosto.

Art. 14. Anualmente, o número de propostas da MMEMCFA será divulgado pelo CEMCFA, mediante propostas das seguintes autoridades a seguir relacionadas:

I - CEMCFA;

II - CAE;

III - CHELOG;

IV - CHOC; e

V - Chefe do Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Parágrafo único. A fim de manter o valor e prestígio, para o qual foi instituída a MMEMCFA, sua concessão deverá ser limitada ao máximo de sessenta condecorações por ano.

Art. 15. A concessão da MEMCFA é formalizada mediante Portaria do CEMCFA, na qualidade de Presidente do CONMMEMCFA.

Parágrafo único. A concessão da Medalha ao CEMCFA, quando de sua investidura no cargo, é da competência do Ministro de Estado de Defesa.

Art. 16. A posse do Ministro de Estado de Defesa, do CEMCFA, do CAE, do CHELOG e do CHOC implicará a concessão compulsória da MMEMCFA, que será imposta em cerimônia própria, a ser definida pelo Presidente do CONMMEMCFA.

CAPÍTULO VII

IMPOSIÇÃO DA MEDALHA

Art. 17. A imposição da MMEMCFA será realizada, anualmente, na solenidade alusiva à ativação do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, em 23 de novembro, ou em ocasiões excepcionais, a critério do Presidente do CONMMEMCFA.

Parágrafo único. Os civis e militares estrangeiros agraciados com a MMEMCFA poderão recebê-la em seus países, por ocasião de solenidades conduzidas pelos Adidos de Defesa às Embaixadas do Brasil.

CAPÍTULO VIII

PERDA DO DIREITO À MEDALHA

Art. 18. Os agraciados perderão o direito à Medalha, bem como ao respectivo Diploma, devendo restituí-los ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, nos seguintes casos:

I - os agraciados nacionais que:

a) nos termos da Constituição, tiverem perdido a nacionalidade;

b) tiverem seus direitos políticos perdidos ou suspensos; ou

c) tiverem cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da corporação ou da sociedade civil, desde que apurados e confirmados em investigação, sindicância ou inquérito; e

II - os agraciados nacionais ou estrangeiros que:

a) tenham sido condenados pela justiça brasileira, em qualquer foro, por crime contra a integridade e a soberania nacionais, ou atentado contra o erário, instituições e a sociedade; ou

b) a critério do Conselho, tenham praticado atos que invalidem as razões pelas quais foram concedidas as MMEMCFA.

§ 1º As perdas do direito à Medalha decorrentes do disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I e na alínea "a" do inciso II do caput serão realizadas ex officio, em função dos atos que as tenham provocado, e as demais, mediante decisão do CONMMEMCFA, formalizadas por meio de Portaria do CEMCFA.

§ 2º Após a publicação em Diário Oficial da União do ato da perda do direito à MMEMCFA, o Presidente do CONMMEMCFA requisitará ao agraciado a sua devolução, em até trinta dias.

Art. 19. Os agraciados que perderem o direito à MMEMCFA, por um dos motivos constantes do art. 18, poderão readquiri-lo por decisão do CONMMEMCFA, mediante:

I - proposta de um dos membros do Conselho; ou

II - requerimento do interessado, dirigido ao Presidente do CONMMEMCFA.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Findo o prazo de um ano, a contar da data fixada para a entrega da condecoração, o agraciado que deixar de comparecer ao ato, sem motivo justificável, poderá, a critério do Presidente do Conselho, ter sua concessão suspensa.

Art. 21. A critério do Presidente do CONMMEMCFA, a Medalha poderá ser outorgada a personalidade falecida como homenagem post mortem.

Art. 22. Fica revogada a Portaria Normativa nº 43/GM-MD, de 9 de agosto de 2018.

Art. 23. Esta Portaria Normativa entra em vigor dez dias após a data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

PORTARIA Nº 2.444/GM-MD, DE 16 DE JULHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e considerando o disposto nos incisos III, VI e VII, do art. 1º, do Anexo I do Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e o que consta do Processo nº 60250.000132/2020-73, resolve:

Aprovar

Art. 1º Aprovar a Diretriz Ministerial nº 13/2020, de 16 de julho de 2020, que regula os procedimentos preliminares à reversão do navio da Marinha do Brasil, com aeronave orgânica e tripulação, integrante da Força-Tarefa Marítima da Força Interina das Nações Unidas no Líbano (FTM-UNIFIL), na forma do Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O Anexo de que trata o caput deste artigo estará disponível na Subchefia de Operações de Paz, da Chefia de Operações Conjuntas do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

ANEXO

DIRETRIZ MINISTERIAL N° 13/2020

Brasília, 16 de julho de 2020

DIRETRIZ MINISTERIAL QUE REGULA OS PROCEDIMENTOS PRELIMINARES À REVERSÃO DO NAVIO DA MARINHA DO BRASIL, COM AERONAVE ORGÂNICA E TRIPULAÇÃO, INTEGRANTE DA FORÇA-TAREFA MARÍTIMA DA FORÇA INTERINA DAS NAÇÕES UNIDAS NO LÍBANO (FTM-UNIFIL)

CONTEXTUALIZAÇÃO

A Força-Tarefa Marítima, estabelecida em 15 de outubro de 2006, representa o Componente Marítimo da Força Interina das Nações Unidas no Líbano. O Brasil, desde 2011, exerce o comando da FTM-UNIFIL com um Almirante brasileiro, assessorado por um Estado-Maior composto de militares de diversas nacionalidades, inclusive brasileiros.

Por meio da Diretriz Ministerial nº 1, de 18 de janeiro de 2012, foi estabelecida a participação nacional com um navio, com sua aeronave orgânica e tripulação, em apoio a essa missão de paz na costa libanesa, com o objetivo de impedir a entrada de armas ilegais e contrabandos naquele país, além de contribuir para o treinamento da Marinha libanesa, de modo que a mesma possa conduzir suas atribuições de forma autônoma.

Em 18 de julho de 2019, a Marinha do Brasil solicitou a este Ministério o encerramento da participação do navio, com sua aeronave orgânica e tripulação, na FTM-UNIFIL a partir de dezembro de 2020.

A decisão da retirada do meio naval brasileiro da FTM-UNIFIL foi encaminhada para o Ministro de Estado das Relações Exteriores, por meio do Ofício nº 26748/GM-MD, de 13 de setembro de 2019.

O documento da ONU, intitulado Current and Emerging Uniformed Capability Requirements for United Nations Peacekeeping, de abril de 2020, já disponibiliza aos outros estados membros da ONU a substituição dessa capacidade brasileira na FTM-UNIFIL para dezembro deste ano.

Nesse contexto e com o propósito de otimizar os futuros procedimentos relacionados à reversão do navio, com sua aeronave orgânica e tripulação, adjudicado à FTM-UNIFIL, fundamentado no art. 11 e no inciso II, do art. 15, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, determino:

1. Ao COMANDO DA MARINHA DO BRASIL:

1.1 COORDENAR com o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA) todas as atividades da Força referentes à reversão do navio, com sua aeronave orgânica e tripulação; e

1.2 ADOTAR as providências preliminares necessárias para a desativação desse meio brasileiro integrante da FTM-UNIFIL.

2. Ao ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS:

2.1 INSTITUIR uma Comissão de Reversão no Ministério da Defesa, composta por militares deste Ministério e representantes operacionais e logísticos do Comando da Marinha do Brasil, para elaborar o Plano de Reversão do Contingente (PRC) e acompanhar a sua execução;

2.2 INDICAR representante para assessorar o Escritório Militar da Missão Permanente do Brasil junto às Nações Unidas para o trato dos seguintes assuntos: prazos e etapas destinadas ao encerramento das atividades operacionais do componente marítimo brasileiro; e o estabelecimento do dia 2 de dezembro de 2020 como data limite de retorno do Líbano ao Brasil; e

2.3 MANTER o acompanhamento permanente das atividades referentes à reversão por intermédio da Subchefia de Operações de Paz.

SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
DEPARTAMENTO DE ENSINO
COMITÊ DE ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DO PROJETO RONDON

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 17 DE JULHO DE 2020

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Orientação e Supervisão do Projeto Rondon

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DO PROJETO RONDON, considerando o disposto no art. 9º do Decreto nº 9.848, de 25 de junho de 2019, e tendo em vista o que consta do processo nº 60340.000182/2020-41, resolve:

Art. 1º Publicar o Regimento Interno do Comitê de Orientação e Supervisão (COS) do Projeto Rondon, na forma do Anexo, aprovado na 1ª Reunião do COS, realizada em 5 de maio de 2020, nos termos constantes do Relatório nº 13/2020-DIPRES/DEPENS/SEPESD/SG, cujas alterações posteriores foram ratificadas pelos membros do Comitê por meio eletrônico.

Art. 2º Fica revogada a Resolução COS nº 2, de 22 de dezembro de 2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

General de Divisão JORGE ANTÔNIO SMICELATO
Diretor do Departamento de Ensino do Ministério da Defesa/Presidente do Comitê

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

COMITÊ DE ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DO PROJETO RONDON

CAPÍTULO I

NATUREZA, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 1º O Comitê de Orientação e Supervisão (COS) do Projeto Rondon, órgão de assessoramento disposto no Decreto nº 9.848, de 25 de junho de 2019, tem por objetivos:

I - propor diretrizes para as ações do Projeto Rondon;

II - detalhar os objetivos e as orientações relativos ao Projeto Rondon; e

III - executar as ações do Projeto Rondon de acordo com as diretrizes estabelecidas no art. 2º.

Art. 2º As atividades do COS do Projeto Rondon deverão obedecer às seguintes diretrizes para a execução das ações do Projeto Rondon:

I - viabilizar a participação do estudante universitário nos processos de desenvolvimento e de fortalecimento da cidadania;

II - contribuir para o desenvolvimento sustentável nas comunidades carentes, com o uso das habilidades universitárias;

III - estimular a busca de soluções para os problemas sociais da população, por meio da formulação e disseminação de políticas públicas locais, participativas e emancipadoras;

IV - contribuir para a formação acadêmica do estudante universitário, a fim de lhe proporcionar o conhecimento da realidade brasileira e incentivar a responsabilidade social e o patriotismo;

V - manter articulações com as ações de órgãos e entidades governamentais e não governamentais, em seus diferentes níveis;

VI - priorizar áreas que sejam menos assistidas e áreas menos populosas e isoladas do território nacional, que necessitem de maior oferta de bens e serviços;

VII - democratizar o acesso às informações sobre benefícios, serviços, programas e projetos, bem como os recursos oferecidos pelo Poder Público e pela iniciativa privada e seus critérios de concessão; e

VIII - promover a continuidade das ações desenvolvidas, buscando o fortalecimento da Soberania Nacional.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO

Art. 3º O COS do Projeto Rondon é composto por um representante de cada um dos seguintes órgãos:

I - Ministério da Defesa, que o presidirá;

II - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III - Ministério da Educação;

IV - Ministério da Cidadania;

V - Ministério da Saúde;

VI - Ministério do Meio Ambiente;

VII - Ministério do Desenvolvimento Regional; e

VIII - Secretaria de Governo da Presidência da República.

§ 1º Cada membro do colegiado terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do COS do Projeto Rondon e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pelo Ministro de Estado da Defesa.

§ 3º O Presidente do COS do Projeto Rondon poderá convidar a participar dos trabalhos do Comitê e de suas comissões, sem direito a voto, personalidades e representantes de outros órgãos e de entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS

Art. 4º Ao COS do Projeto Rondon compete:

I - propor ao Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto do Ministério da Defesa a realização das operações e atividades anuais do Projeto Rondon;

II - propor normas e diretrizes para apresentação e avaliação de projetos de participação nas operações do Projeto Rondon;

III - propor, nos editais de seleção, as condições e os critérios para as Instituições de Ensino Superior (IES) participarem das operações do Projeto Rondon;

IV - indicar representantes para as comissões, quando solicitado, para realizar:

a) a avaliação e a seleção das propostas de trabalho das IES que participarão das operações do Projeto Rondon, por intermédio da Comissão de Avaliação de Propostas do Projeto Rondon; e

b) outros trabalhos técnicos necessários ao funcionamento do COS do Projeto Rondon.

V - aprovar o resultado da seleção das IES para participarem das operações do Projeto Rondon;

VI - apoiar as gestões da Comissão de Coordenação-Geral junto aos órgãos governamentais, organizações não governamentais e outras entidades públicas ou privadas, com o objetivo de viabilizar a realização do planejamento e das ações do Projeto Rondon;

VII - acompanhar e avaliar o planejamento e a execução de campanhas de divulgação do Projeto Rondon e de suas ações, propondo as alterações julgadas convenientes para o seu aperfeiçoamento;

VIII - deliberar sobre assuntos de sua competência; e

IX - aprovar o Regimento Interno do COS do Projeto Rondon e suas alterações.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Ao Presidente do COS do Projeto Rondon incumbe:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público na área de sua atuação;

III - firmar as atas das reuniões;

IV - proferir voto;

V - editar resoluções decorrentes das deliberações do COS do Projeto Rondon, encaminhando-as para publicação no Diário Oficial da União quando necessário;

VI - constituir e organizar as comissões;

VII - aprovar os editais de seleção das IES para participarem das operações do Projeto Rondon; e

VIII - resolver os casos não previstos neste Regimento Interno.

Art. 6º Aos membros do COS do Projeto Rondon incumbe:

I - comparecer às reuniões do COS do Projeto Rondon, fazendo-se substituir por seus suplentes em caso de impossibilidade;

II - participar das discussões;

III - proferir voto;

IV - firmar as atas das reuniões;

V - emitir pareceres, elaborar estudos, prestar informações sobre assuntos de relevante interesse público na área de sua atuação;

VI - realizar gestões junto às instituições que representam, com o objetivo de viabilizar a realização do planejamento e das ações do Projeto Rondon;

VII - indicar os componentes das comissões constituídas pelo COS do Projeto Rondon, quando necessário;

VIII - propor matéria para discussão e deliberação; e

IX - propor ao Presidente a realização de reunião do COS do Projeto Rondon.

CAPÍTULO V

REUNIÕES

Art. 7º O COS do Projeto Rondon reunir-se-á em caráter ordinário duas vezes por semestre e em caráter extraordinário sempre que convocado por seu Presidente.

§ 1º O quórum de reunião do COS do Projeto Rondon é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Presidente do COS do Projeto Rondon terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º Os membros do COS do Projeto Rondon que se encontrarem no Distrito Federal reunir-se-ão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

§ 4º As reuniões poderão ser realizadas integralmente por meio de videoconferência, conforme decisão do Presidente, ad referendum do Plenário.

§ 5º Independentemente da decisão do Presidente ou do Plenário, é garantida aos membros que desejarem a participação nas reuniões por meio de videoconferência.

CAPÍTULO VI

SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 8º A Secretaria-Executiva do COS do Projeto Rondon será exercida pelo Ministério da Defesa, por meio da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto.

CAPÍTULO VII

COMISSÕES

Art. 9º O COS do Projeto Rondon executa as diretrizes, ações e atividades do Projeto Rondon por meio das seguintes Comissões:

I - de Coordenação-Geral (CCGPR), com natureza técnica e articuladora, voltada para a implementação das diretrizes emanadas do COS do Projeto Rondon e para a direção das atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto Rondon; e

II- de Avaliação de Propostas do Projeto Rondon (CAPPR), com natureza executiva, encarregada de julgar as propostas de trabalho apresentadas pelas IES.

Art. 10. À CCGPR compete propor soluções para o cumprimento das diretrizes emanadas do COS do Projeto Rondon, propor o planejamento das atividades e operações do Projeto Rondon, apresentar os resultados alcançados, além de realizar gestões junto aos órgãos representados por seus integrantes para o atendimento das necessidades do Projeto Rondon.

Parágrafo único. A CCGPR é composta pelos seguintes membros:

I - do Ministério da Defesa:

a) o Coordenador-Geral do Projeto Rondon, que a presidirá;

b) o Gerente do Projeto Rondon, que será o substituto eventual do Presidente; e

c) o Coordenador de Planejamento e Gestão da Divisão de Projetos Especiais do Departamento de Ensino;

II - dos demais órgãos integrantes do COS do Projeto Rondon: até oito membros, observado o limite de um representante por cada órgão, conforme as indicações dos representantes que integram o COS do Projeto Rondon; e

III - do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras, em caráter eventual, a ser indicado pelo Conselho, quando convidado pelo Presidente do COS do Projeto Rondon.

Art. 11. A CAPPR tem a finalidade de avaliar, classificar e selecionar as propostas de trabalho apresentadas pelas IES, conforme as condições estabelecidas em editais de convite para participarem das operações do Projeto Rondon, e terá como membros integrantes sugeridos pelo COS do Projeto Rondon.

§ 1º A CAPPR será integrada por um representante indicado por cada membro do COS do Projeto Rondon, podendo inclusive ser o próprio integrante do Comitê, e será presidida pelo representante do Ministério da Defesa.

§ 2º Para garantir a lisura e a transparência do processo seletivo, além da disponibilidade permanente das propostas de trabalho apresentadas pelas IES aos membros da CAPPR, será empregado o Sistema de Informação, Gestão e Avaliação do Projeto Rondon (SIGA), suportado pelo Ministério da Defesa.

§ 3º Os Coordenadores de Operações da Divisão de Projetos Especiais do Departamento de Ensino julgarão, em grau de recurso, as propostas indeferidas e as pontuações discrepantes registrados pelos avaliadores no SIGA.

Art. 12. Os membros da CCGPR e a CAPPR serão designados pelo Presidente do COS do Projeto Rondon.

Art. 13. A CCGPR e a CAPPR reunir-se-ão quando necessário, por convocação do seu Presidente.

§ 1º O quórum de reunião da CCGPR e da CAPPR é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Os membros da CCGPR e da CAPPR que se encontrarem no Distrito Federal reunir-se-ão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

§ 3º As reuniões poderão ser realizadas integralmente por meio de videoconferência, conforme decisão do Coordenador, ad referendum do Plenário.

§ 4º Independentemente da decisão do Coordenador ou do Plenário, é garantida aos membros que desejarem a participação nas reuniões por meio de videoconferência.

Art. 14. O Ministério da Defesa, por meio da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto, prestará o apoio administrativo necessário para o funcionamento da CCGPR e da CAPPR.

Art. 15. A participação no COS do Projeto Rondon e nas suas comissões será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 16. A CCGPR e a CAPPR têm caráter temporário e terão vigência de até um ano, a contar da data da sua publicação em Diário Oficial da União, podendo ser prorrogadas, desde que avaliada a eventual necessidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

COMANDO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 770/GC3, DE 17 DE JULHO DE 2020

Convalida Portaria que renomeou a Prefeitura de Aeronáutica de Belo Horizonte (PABH).

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Convalidar a Portaria SEFA nº 59/AJUR, de 5 de julho de 2019, que aprovou a renomeação da Prefeitura de Aeronáutica de Belo Horizonte (PABH).

Art. 2º A entrada em vigor do presente ato, justificada em função da urgência, conforme disposto no parágrafo único do art. 4° do Decreto nº 10.139 de 28 de novembro de 2019, será na data da sua publicação.

Ten Brig Ar ANTÔNIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

PORTARIA Nº 772/GC3, DE 17 DE JULHO DE 2020

Aprova a reedição do Regulamento da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67560.003957/2020-95, procedente da Universidade da Força Aérea, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-78 "Regulamento da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 3 de agosto de 2020.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 477/GC3, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 71, de 13 de abril de 2018.

O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar ANTÔNIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

PORTARIA Nº 773/GC3, DE 17 DE JULHO DE 2020

Aprova a reedição do Regulamento da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67560.003957/2020-95, procedente da Universidade da Força Aérea, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-87 "Regulamento da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais da Aeronáutica (EAOAR)", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 3 de agosto de 2020.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 474/GC3, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 71, de 13 de abril de 2018.

O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar ANTÔNIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

PORTARIA Nº 774/GC3, DE 17 DE JULHO DE 2020

Aprova a reedição do Regulamento de Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67600.012148/2020-51, procedente do Departamento de Controle do Espaço Aéreo, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-62 "Regulamento de Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 3 de agosto de 2020.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 1.980/GC3, de 28 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 230, de 30 de novembro de 2018.

O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar ANTÔNIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.965, DE 17 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre os critérios gerais e os procedimentos específicos para fins de progressão funcional e promoção, e sobre a sistemática específica de capacitação e qualificação funcionais para fins de promoção dos ocupantes dos cargos integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente (CEMA) e do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA - PECMA), no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 11 do Decreto n. 8.423, de 30 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 31 de março de 2015, nos arts. 76 e 78 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, bem como na Nota Técnica n. 4.627/2019/ME, de 18 de outubro de 2019, no Parecer PGFN/ME n. 3.509/2019/ME, de 2 de dezembro de 2019, na Nota Técnica n. 13.938/2019/ME, de 13 de janeiro de 2020, e na Nota Técnica n. 2.357/2020/ME, de 31 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma desta Portaria, os critérios gerais e os procedimentos específicos a serem observados para a progressão funcional e promoção, e sobre a sistemática específica de capacitação e qualificação funcionais na Carreira de Especialista em Meio Ambiente (CEMA), de que trata a Lei n. 10.410, de 11 de janeiro de 2002, e no Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA - PECMA), de que trata a Lei n. 11.357, de 19 de outubro de 2006, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se:

I - Progressão Funcional - passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe;

II - Promoção - passagem do servidor do último padrão de uma classe para o padrão inicial da classe imediatamente superior;

III - Suspensão da contagem de interstício para progressão funcional e promoção - o período de ausência e de afastamentos do servidor, ressalvados os casos considerados pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, como de efetivo exercício, sendo retomado o cômputo a partir do retorno do servidor à atividade;

IV - Eventos de capacitação - cursos presenciais e a distância, realizados em instituições nacionais ou estrangeiras, que contribuam para aprimorar a formação do servidor e o desempenho de suas atividades, cujos conteúdos sejam compatíveis com as atribuições do cargo efetivo ou com a área de atuação do servidor; e

V - Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) - plano institucional, elaborado conforme o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, e de acordo com a avaliação de necessidades de capacitação no âmbito do MDR, que define as áreas de interesse e os eventos de capacitação a serem realizados em cada exercício, objetivando aprimorar a formação dos servidores e o desempenho das atividades inerentes ao cargo efetivo ou à área de atuação do servidor, contribuindo para o alcance dos objetivos estratégicos do Ministério do Desenvolvimento Regional e, consequentemente, para melhoria dos serviços prestados à sociedade.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 3º O desenvolvimento do servidor na CEMA e no PECMA, observará os seguintes requisitos:

I - para fins de progressão funcional:

a) cumprimento do interstício de 1 (um) ano de efetivo exercício em cada padrão;

b) resultado igual ou superior a 70% (setenta por cento) do limite máximo da pontuação das avaliações de desempenho individual, realizadas no interstício considerado para progressão;

II - para fins de promoção:

a) cumprimento do interstício de 1 (um) ano de efetivo exercício no último padrão de cada classe;

b) resultado igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do limite máximo da pontuação das avaliações de desempenho individual, realizadas no interstício considerado para promoção;

c) participação em eventos de capacitação com conteúdo e carga horária mínima estabelecida na forma do Anexo desta Portaria; e

d) para os servidores integrantes do PECMA, existência de vaga na classe imediatamente superior.

§ 1º Ao servidor integrante da CEMA ocupante de Cargo de Natureza Especial ou de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 4, 5, ou 6 ou equivalentes aplica-se, para fins de progressão funcional e promoção, somente o disposto na alínea "a" dos incisos I e II e na alínea "c" do inciso II do caput.

§ 2º Ao servidor integrante do PECMA ocupante de Cargo de Natureza Especial ou de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 4, 5, ou 6 ou equivalentes aplica-se, para fins de progressão funcional e promoção, somente o disposto na alínea "a" dos incisos I e II e nas alíneas "c" e "d" do inciso II do caput.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 4º A avaliação de desempenho individual aplicada para fins de percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental (GDAEM) será utilizada para fins de avaliação de desempenho para progressão funcional e promoção dos servidores integrantes da CEMA.

Art. 5º A avaliação de desempenho individual aplicada para fins de percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica-Executiva e de Suporte do Meio Ambiente (GTEMA) será utilizada para fins de avaliação de desempenho para progressão funcional e promoção dos servidores integrantes do PECMA.

Art. 6º Ao servidor nomeado a partir de 2012 para cargo efetivo ou àquele em exercício provisório, sem percepção da GDAEM ou GTEMA, poderá ser aplicada, somente para fins de progressão funcional e promoção, uma Avaliação de Desempenho Individual em formulário específico.

Parágrafo único. Para o servidor nomeado a partir de 2012, a aplicação desta Avaliação em formulário será realizada para a concessão da primeira progressão funcional, caso a data de ingresso no cargo o impossibilite de participar do processo de Avaliação de Desempenho Individual convencional, no ano subsequente ao seu exercício.

CAPÍTULO IV

DO INTERSTÍCIO

Art. 7º O interstício necessário para a progressão funcional e promoção será computado em dias e contado da data de entrada em exercício do servidor no cargo.

§ 1º No caso de servidores já em exercício, o interstício observará a data da última progressão funcional ou promoção concedida ao servidor.

§ 2º A contagem do interstício para progressão funcional e promoção será suspensa nas ausências e nos afastamentos do servidor, ressalvadas aquelas consideradas pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, como de efetivo exercício, sendo retomado o cômputo a partir do retorno do servidor à atividade.

§ 3º Em caso de afastamento considerado como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração, o servidor receberá a mesma pontuação obtida anteriormente na avaliação de desempenho para fins de progressão funcional e promoção, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

§ 4º Não haverá progressão funcional ou promoção caso não tenha havido avaliação anterior, ainda que por força de afastamento considerado como de efetivo exercício.

CAPÍTULO V

DA CAPACITAÇÃO

Art. 8º Cabe ao Ministério do Desenvolvimento Regional implementar programa permanente de capacitação, treinamento e desenvolvimento, destinado a assegurar a profissionalização dos titulares dos cargos integrantes da CEMA e do PECMA.

§ 1º A capacitação e a qualificação observarão o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP), de que trata o Decreto n. 9.991, de 28 de agosto de 2019, com o objetivo de aprimorar a formação dos servidores do quadro de pessoal efetivo e o desempenho das atividades de cada unidade.

§ 2º As necessidades de capacitação e qualificação do servidor cujo desempenho tenha sido considerado insuficiente serão priorizadas no planejamento do PDP.

Art. 9º Para fins de promoção, a exigência do requisito de que trata a alínea "c", do inciso II, do Art. 3º desta Portaria, será considerada:

I - a partir de 4 de setembro de 2016, para os servidores da CEMA.

II - a partir de 2 de julho de 2016, para os servidores do PECMA.

Art. 10. Para fins de promoção, poderão ser considerados eventos de capacitação realizados em instituições nacionais ou estrangeiras, cujos conteúdos sejam compatíveis com as atribuições do cargo efetivo ou com a área de atuação do servidor.

§ 1º A comprovação da participação em eventos de capacitação deverá ser feita por meio de certificados, diplomas ou declaração acompanhada de histórico escolar, cronograma do curso ou boletim de avaliação, emitidos pela instituição promotora, constando, no mínimo, o conteúdo programático, o registro da carga horária e o período de realização. Caso não constem essas informações na documentação apresentada, poderá ser exigida documentação complementar ao servidor.

§ 2º Em análise preliminar quanto ao atendimento dos requisitos necessários constantes do Anexo desta Portaria, a Divisão de Desenvolvimento e Gestão do Desempenho da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas observará a data de término dos eventos de capacitação, bem como a data prevista para promoção de cada servidor.

§ 3º Poderá ser aceita a acumulação de eventos de capacitação com duração mínima de 20 (vinte) horas-aula cada, desde que não realizados concomitantemente, para a comprovação da carga horária estabelecida no Anexo desta Portaria.

§ 4º Cada evento de capacitação só poderá ser computado uma única vez.

§ 5º Para os servidores integrantes do PECMA, poderão ser aceitos cursos de graduação, desde que concluídos com êxito e reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 6º Para os servidores ocupantes da CEMA, poderão ser aceitos cursos de graduação, desde que estes não tenham sido utilizados como pré-requisitos para ingresso no cargo.

§ 7º Poderão ser considerados os eventos de capacitação realizados por meio do Programa de Incentivos (Línguas, Pós-graduação e Graduação), os ofertados pelas Escolas de Governo, bem como os efetivados em Licença para Capacitação e as demais capacitações autorizadas por este Ministério.

Art. 11. Os cursos de pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado somente serão considerados se concluídos com êxito e reconhecidos pelo Ministério da Educação, e, quando realizados no exterior, deverão ser revalidados por instituição nacional competente, na forma da legislação.

Parágrafo único. Para fins de promoção, deverá ser observada a data de revalidação do curso.

Art. 12. Para comprovação dos requisitos mínimos de capacitação para fins de promoção, o servidor deverá preencher requerimento específico, na forma da Tabela 4 do Anexo à esta Portaria, e apresentar comprovante da titulação à Divisão de Desenvolvimento e Capacitação da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, até dois meses antes da data da promoção.

§ 1º A titulação apresentada pelo servidor será avaliada e julgada pelo Comitê Especial para Concessão da Gratificação de Qualificação (CGQ), instituído no âmbito deste Ministério e cujas competências serão estabelecidas mediante Portaria Interna.

§ 2º O Comitê deliberará por maioria dos presentes na reunião com direito a voto e, em caso de empate, caberá ao Presidente do Comitê, ou ao seu substituto legal, o voto de qualidade.

§ 3º As reuniões do Comitê deverão ser registradas em atas.

§ 4º No caso de indeferimento, o pedido de reconsideração deverá ser apresentado ao CGQ em até dez dias úteis, contados da ciência do requerente ou da divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 5º Caso o pedido de reconsideração seja indeferido, o prazo para a interposição de recursos será de dez dias úteis, contados da ciência do requerente.

§ 6º O recurso de que trata o parágrafo anterior será interposto ao Secretário de Coordenação Estrutural e Gestão Corporativa do Ministério do Desenvolvimento Regional, que o julgará, fundamentadamente, em última instância.

§ 7º O resultado final do recurso deverá ser comunicado ao interessado em até cinco dias contados da decisão.

CAPÍTULO VI

DO QUANTITATIVO DE VAGAS PARA O PECMA

Art. 13. O quantitativo de vagas por classe do PECMA observará os seguintes percentuais:

I - até vinte e cinco por cento do total de vagas na Classe A;

II - até trinta e cinco por cento do total de vagas na Classe B;

III - até vinte por cento do total de vagas na Classe C; e

IV - até vinte por cento do total de vagas na Classe Especial.

§ 1º O Secretário de Coordenação Estrutural e Gestão Corporativa publicará, anualmente, no Diário Oficial da União, o quantitativo de vagas disponíveis para promoção em cada classe.

§ 2º No caso de os percentuais de que tratam os incisos I a IV do caput resultarem em número fracionado de vagas, deverá ser realizado o arredondamento até o primeiro número inteiro subsequente, privilegiando as classes finais, em ordem decrescente.

Art. 14. Na hipótese de o número de servidores do PECMA que preencham os requisitos para a promoção ser maior que o quantitativo de vagas disponibilizadas para cada classe, serão aplicadas as regras de desempate, na seguinte ordem:

I - maior tempo de efetivo exercício, computado o período de exercício no MMA, no IBAMA e no Instituto Chico Mendes, previamente à Medida Provisória n. 870, de 1 de janeiro de 2019, e à Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019;

II - maior quantidade de horas de capacitação em cursos autorizados pela Diretoria de Administração deste Ministério;

III - maior tempo na classe;

IV - maior tempo como fiscal de contrato designado em portaria específica;

V - maior quantidade de designações como fiscal de contrato; e

VI - maior tempo de participação, na qualidade de membro titular, de comissões, comitês, grupos de trabalho e similares, com designação oficial.

Parágrafo único. Persistindo o empate, terá preferência o servidor com maior idade.

Art. 15. Na hipótese de não existência de vaga na classe imediatamente superior, para concessão de promoção aos servidores integrantes do PECMA, esses comporão uma lista de espera e serão promovidos somente quando houver o surgimento de vaga, de acordo com as regras de desempate constantes no caput do art. 14.

Parágrafo único. A concessão da promoção produzirá efeitos financeiros somente a partir do primeiro dia subsequente à data em que o servidor completou os requisitos exigidos, elencados no inciso II do art. 3º, desta Portaria.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

Art. 16. O servidor interessado que, por alguma razão, não obtiver a promoção ou progressão funcional, poderá, no prazo máximo de dez dias, contados a partir da data da publicação da Portaria de concessão da progressão funcional e promoção, impetrar recurso junto à Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho (CAD), instituída no âmbito deste Ministério.

§ 1º O recurso, devidamente fundamentado com as razões de discordância do servidor, deverá ser dirigido à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Diretoria de Administração, que o encaminhará ao Presidente da CAD.

§ 2º A CAD julgará o recurso em até dez dias, contados da data do recebimento.

§ 3º A CAD deverá encaminhar a decisão do recurso à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Diretoria de Administração até o dia seguinte ao encerramento do prazo de que trata o § 2º deste artigo, para publicação no Boletim Eletrônico de Serviços SEI do Ministério do Desenvolvimento Regional.

§ 4º Para o servidor que estiver de férias, viagem a serviço ou outro afastamento legal, o prazo para apresentação de recurso será contado a partir da data do retorno ao serviço.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. É vedada a progressão funcional e promoção do ocupante de cargo da CEMA e do PECMA antes de atendidos todos os requisitos exigidos nesta Portaria.

Art. 18. Os atos de concessão da progressão funcional e promoção serão publicados, respectivamente, no Boletim Eletrônico de Serviços SEI do Ministério do Desenvolvimento Regional e no Diário Oficial da União, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia subsequente à data em que o servidor completou os requisitos exigidos.

Art. 19. Compete à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Diretoria de Administração dirimir eventuais dúvidas ou resolver casos omissos, de acordo com a legislação vigente, no tocante à aplicação do disposto nesta Portaria.

Art. 20. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Fica revogada a Portaria n. 2.657, de 12 de novembro de 2019, publicada na Diário Oficial da União em 13 de novembro de 2019, seção 1, páginas 40, 41 e 42.

ROGÉRIO MARINHO

ANEXO

REQUISITOS MÍNIMOS DE CAPACITAÇÃO PARA FINS DE PROMOÇÃO

Tabela 1 - Ocupantes de cargos de nível superior de Carreira de Especialista em Meio Ambiente

CLASSE	REQUISITOS
CLASSE 'B' PARA CLASSE 'ESPECIAL'	Certificação em eventos de capacitação, cujos conteúdos sejam compatíveis com as atribuições do cargo ou com a área de atuação do servidor, que totalizem cento e vinte horas-aula, realizados nos quatro anos imediatamente anteriores à promoção.
CLASSE 'A' PARA CLASSE 'B'	Certificação em eventos de capacitação, cujos conteúdos sejam compatíveis com as atribuições do cargo ou com a área de atuação do servidor, que totalizem oitenta horas-aula, realizados nos quatro anos imediatamente anteriores à promoção.

Tabela 2 - Ocupantes de cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA-PECMA).

CLASSE	REQUISITOS
CLASSE 'C' PARA CLASSE 'ESPECIAL'	Certificação em eventos de capacitação, cujos conteúdos sejam compatíveis com as atribuições do cargo ou com a área de atuação do servidor, que totalizem cento e vinte horas-aula, realizados nos quatro anos imediatamente anteriores à promoção.
CLASSE 'B' PARA CLASSE 'C'	Certificação em eventos de capacitação, cujos conteúdos sejam compatíveis com as atribuições do cargo ou com a área de atuação do servidor, que totalizem oitenta horas-aula, realizados nos três anos imediatamente anteriores à promoção.
CLASSE 'A' PARA CLASSE 'B'	Certificação em eventos de capacitação, cujos conteúdos sejam compatíveis com as atribuições do cargo ou com a área de atuação do servidor, que totalizem sessenta horas-aula, realizados nos três anos imediatamente anteriores à promoção.

Tabela 3 - Ocupantes de cargos de nível intermediário da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA-PECMA).

CLASSE	REQUISITOS
CLASSE 'C' PARA CLASSE 'ESPECIAL'	Certificação em eventos de capacitação, cujos conteúdos sejam compatíveis com as atribuições do cargo ou com a área de atuação do servidor, que totalizem oitenta horas-aula, realizados nos três anos imediatamente anteriores à promoção.
CLASSE 'B' PARA CLASSE 'C'	Certificação em eventos de capacitação, cujos conteúdos sejam compatíveis com as atribuições do cargo ou com a área de atuação do servidor, que totalizem sessenta horas-aula, realizados nos três anos imediatamente anteriores à promoção.
CLASSE 'A' PARA CLASSE 'B'	Certificação em eventos de capacitação, cujos conteúdos sejam compatíveis com as atribuições do cargo ou com a área de atuação do servidor, que totalizem quarenta horas-aula, realizados nos três anos imediatamente anteriores à promoção.

Tabela 4 - Requerimento para comprovação dos requisitos mínimos de capacitação para fins de Promoção

REQUERIMENTO PARA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA FINS DE PROMOÇÃO					
Nome		Matrícula Siape			
Cargo		Classe/Padrão			
E-mail		Telefone/Ramal			
Unidade de lotação		DAS/FCPE			
Identificação do curso/Evento de Capacitação					
Nome do Curso/Evento	Instituição	Data de Início	Data Fim	Carga horária	Autorizado pela DDG/CGGP
Total de horas de capacitação (preenchido pela DDG/CGGP)					
Data Prevista para Promoção			Carga horária total necessária		Carga horária total apresentada

Requerimento/Termo de Compromisso

Pelo presente, venho apresentar certificados e/ou declarações para comprovação dos requisitos mínimos de participação em eventos de capacitação para fins de promoção, conforme disposto na alínea "c", do inciso II, do art. 4º, do Decreto n. 8.423, de 30 de março de 2015, que regulamenta os critérios para progressão funcional e promoção, e no art. 12 da Portaria MDR n. xx, de xxx de xxx de 2020, em virtude da realização do(s) evento(s) de capacitação anexo(s), de acordo com os campos discriminados neste e, cujos conteúdos são compatíveis com as atribuições dos meu cargo ou minha área de atuação, contribuindo para as competências do Ministério do Desenvolvimento Regional previstas no Decreto n. 10.290, de 24 de março de 2020.

Manifesto ainda minha expressa concordância com as determinações previstas na Portaria que dispõe sobre os critérios gerais e os procedimentos específicos para fins de progressão funcional e promoção e sobre a sistemática específica de capacitação e qualificação funcionais para fins de promoção dos ocupantes de cargos integrantes da CEMA e do PECMA, no âmbito do MDR, ao tempo em que me comprometo a cumprir as obrigações estabelecidas na referida Portaria.

Obs: anexar cópia da documentação conforme disposto na citada Portaria.

Nestes termos, peço-lhe deferimento.

Assinatura do servidor

SECRETARIA-EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE FUNDOS E INCENTIVOS FISCAIS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução n° 8, de 24 de junho de 2020, no Diário Oficial da União - DOU nº 121, Seção 1, p. 12, de 26 de junho de 2020:

Onde se lê: "FAZENDA ALVORADA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.194.528/0001-01."

Leia-se " FAZENDA ALVORADA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.303.822/0001-00".

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.953, DE 16 DE JULHO DE 2020

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5° da Portaria n. 1.766, de 19 de julho de 2019, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Piedade de Ponte Nova - MG, para ações de Defesa Civil, para até 17/01/2021.

Art. 2° Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.955, DE 16 DE JULHO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Serra do Mel - RN, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Serra do Mel - RN, no valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004376/2020-82.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.959, DE 17 DE JULHO DE 2020

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Rio Fortuna/SC, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de

março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Rio Fortuna/SC, no valor de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), para a execução da meta 3, aprovada, licitada e constante do Plano de Trabalho apresentado nos autos do processo n. 59053.002650/2019-35, relativas à ações de recuperação.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Notas de Empenho n. 2019NE000235 e n. 2019NE000316, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.962, DE 17 DE JULHO DE 2020

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Miradouro - MG, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Miradouro - MG, no valor de R$ 865.453,48 (oitocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.003411/2020-36.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2020NE000179, Programa de Trabalho: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0188; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Ministério da Economia

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 16 DE JULHO DE 2020

Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Capital que menciona, na condição de Ex-tarifários.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, tendo em vista o disposto nas Decisões nºs 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10, 57/10, 35/14 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul e nos Decretos nºs 5.078, de 11 de maio de 2004, e 5.901, de 20 de setembro de 2006, e na Portaria nº 309, de 24 de junho de 2019, do Ministério da Economia, e considerando a deliberação de sua 172ª Reunião, ocorrida em 10 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo I da Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, os Ex-tarifários incidentes sobre os Bens de Capital listados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Ficam revogados os Ex-tarifários abaixo dos respectivos atos legais indicados:

NCM	Nº EX	DESCRIÇÃO	ATO LEGAL
8419.50.10	Ex 009	Trocadores de calor de placas de alumínio brasadas, contendo aletas internas, compostos por trocadores do tipo ar-óleo ou trocador ar-ar comprimido, apresentados na forma de "corpo único", destinados a trabalhos em pressão máxima igual ou superior a 13bar.	Resolução CAMEX nº 51 de 05 de julho 2017
8543.30.00	Ex 031	Eletrolisadores bipolares para produção sequencial de soda cáustica, gás cloro e hidrogênio gasoso, por eletrólise de salmoura, montadas, ou não, em "skids" modulares, com capacidade de produção de 3,38t/dia de soda cáustica, 3t/dia de gás cloro e 994,5Nm³/dia de gás hidrogênio, todos à base 100%, compostos de: sistema de eletrólise da salmoura com eletrolisador bipolar operando por membrana; 24 células eletrolíticas com ou sem anodos e catodos; coletores de anolito e catolito; tanque de catolito; tanque de vedação hidráulica para gás cloro; tanque de vedação hidráulica para hidrogênio gasoso; tubulações; sistema	Resolução CAMEX nº 81 de 17 de outubro de 2017
		de medição e monitoramento de voltagem com Controlador Lógico Programável (PLC) com sistema de supervisão HMI e conjunto de válvulas para interconexão dos "skids".	
8543.30.00	Ex 032	Equipamentos para deposição química de metais (níquel e ouro), com controle automático, específico para fabricação de placas de circuito impresso, dotados por pré-tratamentos, sistema de lavagem e sistema de secagem, e capacidade de produção de 9,75m²/h, aplica camadas de espessura controlada e altamente uniforme de Ni e Au no interior dos furos da placa e seletivamente nos pontos de contato na superfície das placas, com tanques de imersão para as diferentes etapas do processo, combinado com sistema de alimentação e movimentação automática pré-programado e controlado por computador.	Resolução CAMEX nº 15 de 28 de fevereiro de 2018
8543.30.00	Ex 033	Máquinas automáticas de eletrodeposição de cobre e estanho em painéis de circuito impresso de dimensão 21 x 28"; 21 x 24"; 20 x 24" ou 19 x 24", dotadas de sistema de agitação mecânica com velocidade 0,6 a 1,2m/min, amplitude 25mm e inclinação 15 graus; vibradores elétricos programáveis; cubas de pré-tratamento termostatizadas; cubas de enxágue com vazão controlada entre 100 a 400L/h; cubas de cobre eletrolítico contendo 10 células eletrolíticas; sistema de otimização de uniformidade de depósito por meio de diafragma de blindagem da região anódica, escudos e guias flutuantes e sistema de eductores com bombas	Resolução CAMEX nº 15 de 28 de fevereiro de 2018
		de circulação separados; sistema de exaustão com capacidade de 4.000CFM; lavador de gases com capacidade de 4.000CFM, tensão 380V.	
8422.40.90	Ex 535	Combinações de máquinas formando uma unidade funcional para embalar medicamentos do tipo blíster, com controladores lógicos programáveis (CLPs), dotadas de painel de operação com tela tipo "touch screen", compostas de: máquina emblistadeira para formar, encher e selar cartelas de plástico/alumínio e/ou alumínio/alumínio para comprimidos e/ou cápsulas, munidas de um jogo de ferramental para um formato de comprimido, com capacidade máxima igual a 600cartelas/min, com 1 módulo de formação de blíster com movimentos intermitente, placas verticais de pré aquecimento das bobinas, contendo um ou mais	Resolução CAMEX nº 23 de 27 de março de 2018
		carrinhos para bobinas com um diâmetro máximo de 800mm e ajuste lateral com cone de aperto pneumático para tarugo de 76mm de diâmetro, sensor de quantidade mínima de bobina e mesa de emenda e corte de bobina, detecção automática de emenda da bobina inferior e superior, com parada automática na dosagem e zona de resfriamento, 1 módulo de movimento contínuo com área de dosagem, fechamento e selagem tipo rotativo contínuo por rolos de selagem, sistema de visão para controle do enchimento de todos os alvéolos do blíster, sistema automático para parada da máquina, sistema de refrigeração e	
		sistema de compensação para transferência para a zona de carimbo e codificação com proteções laterais em material acrílico, trabalhando interligado com coluna de elevação estacionária para carregamento de comprimidos, 1 módulo denominado zona rápida com movimento intermitente de faca, com codificação e carimbo, estação de perfuração desativada automaticamente em caso de emenda de folha diminuindo o desgaste das facas de perfuração, estação de corte, podendo ser operado em sentidos opostos, transferência direta para a encartuchadeira por roda de sucção, com sistema de detecção e rejeição de blisters	
		defeituosos e vazios por meio de sensor de controle; máquina encartuchadeira com desenho ergonômico, com alimentação de cartuchos retrátil, facilitando uma alta acessibilidade e fácil limpeza, dotada de sistema de transferência direta de blisters do tipo esteira de correia dentada, sistema de ajuste de altura acionado manualmente, armador de cartuchos, dobrador e colocador de bulas e insersor de cartelas, com proteção frontal em acrílico e sistema de rejeição de embalagens defeituosas, com capacidade máxima igual a 450cartuchos/min e comunicação feito por meio de painel eletrônico a quantidade de blísters; balança eletrônica dinâmica para controle em linha de peso com sistema de pesagem em movimento por esteiras de alta precisão com capacidade	

		máxima igual a 450cartuchos/ min, tela tipo "touch screen", "software" de controle IHM, além de equipamento controlado via CLP, sistema de rejeição individual; máquina encaixotadeira automática tipo "Case Packer", com fechamento por fita adesiva, com capacidade máxima igual a 20caixas/min, controlada por servomotor, fechamento por fita de 2 polegadas, podendo aceitar sistema de rastreabilidade, estação de descarte para caixas defeituosas e etiquetagem automática.	
8462.21.00	Ex 243	Máquinas automáticas para dobrar e modelar chapas de aço, com espessura entre 0,70 e 4,75mm, fabricação de perfilados de aço no formato "U" e "Z", acompanhada de desbobinador, sistema de formação, sistema de corte, sistema de perfuração, sistema de troca de ferramentas, sistema hidráulico e controle central, com capacidade de produção não superior a 30m lineares/min.	Resolução CAMEX nº 31, de 02 de maio de 2018
8543.30.00	Ex 029	Máquinas de eletroacabamento de joias, em suporte de peças, com princípios mecânico-galvânico; com opções de acabamentos em ouro entre 9 a 24k, prata e latão e/ou simultaneamente; dotadas de unidade de fixação, kit solução de processamento e enxague, kit tanque de enxague, kit de ganchos excêntricos, chaves hexagonais; dimensões de 305 x 305 x 560mm; potência entre 60 e 150W; alimentação de 125 a 230V.	Resolução CAMEX nº 44 de 28 de junho de 2018
8543.30.00	Ex 040	Células eletrolíticas, de uso exclusivo em equipamento de eletrólise Células de eletrólise da água do mar, para obtenção de hipoclorito de sódio (Cloro) líquido, dotadas de anodo externo (polo positivo) fabricado com tubo concêntrico de titânio com revestimento interno de platina, com diâmetro nominal de 38mm e comprimento de 395mm; cátodo externo (polo negativo) fabricado com tubo concêntrico de titânio, com diâmetro nominal de 38mm e comprimento de 395mm; conexões roscadas, fabricadas em CPVC (Cloreto de Polivinil Clorado), com comprimento de 100mm e anel, o fabricado em fluorcarbono (FKM)	Resolução CAMEX nº 61 de 31 de agosto de 2018
		montado na parte interna; núcleo tubular com extremidade negativa (cátodo) fabricada em titânio e extremidade positiva (anodo) fabricada em titânio com revestimento externo de platina.	
8480.79.00	Ex 010	Moldes para aplicação de pás eólicas, bipartidos, com comprimento variando entre 40 e 110m, dotados de 2 peças principais (downwind e upwind) com sistema hidráulico responsável pelo fechamento das 2 partes principais, permitindo a fabricação da pá em sua forma final.	Resolução CAMEX nº 73 de 05 de outubro de 2018
8477.10.11	Ex 065	Máquinas de moldar por injeção, para produção de peças de ciclo rápido em PP (Polipropileno), PE (Polietileno), com força de fechamento hidráulico de 225 a 300t, com altura máxima do molde de 852 a 999mm e curso máximo de abertura de 1.200 a 1.375mm, placas de 950 x 950mm a 1.130 x 1.130mm, distância entre as colunas de 660 x 660mm a 780 x 780mm, atingindo velocidade de escaneamento de 500ms, unidade de injeção capaz de injetar de 238 a 848cm3 de resina, com pressão de injeção de 2.000 a 2.440bar, com velocidade de injeção de 805 a 984cm3/s e rosca de velocidade periférica de 800 a 1.350mm/s.	Resolução CAMEX nº 85 de 09 de novembro de 2018
8543.30.00	Ex 034	Equipamentos de eletrólise PEM (Proton Exchange Membrane) para produção automática de eletrólito a partir de ligação com água de rede, utilizados para aplicação em queimadores industriais de combustão contínua totalmente automatizada, com comando local via consola HMI ou remoto por TCP/IP ModBus ou Internet, equipados com detecção automática de avarias por alarme e detecção de fuga de H2, com parada de emergência, com caudal de fornecimento de H2 entre maior que 0 e menor ou igual que 10,7Nm³/h, caudal de fornecimento de O2 entre maior que 0 e menor ou igual que 5,35Nm³/h pureza de 99,5%, pressão até 10bar, consumo de água de rede entre 1 e 40L/h, pressão de água de rede de 2 a 6bar, com alimentação elétrica de	Resolução CAMEX nº 85, de 09 de novembro de 2018
		380 até 480VAC, 3-fases, 50 ou 60Hz, alimentação elétrica entre maior ou igual que 50kW e menor ou igual que 80kW, arrefecimento líquido refrigerado com chiller, montados de forma containerizada.	
8434.20.90	Ex 017	Combinações de máquinas formando uma unidade funcional para compor sistema de fabricação automatizada de queijos de massa filada (mozzarella), com capacidade de processamento de até 300.000L leite/dia, realizando processos automatizados de drenagem e maturação da coalhada, filagem, dosagem de sal, moldagem, pré-resfriamento e limpeza CIP; compostas de: 3 túneis para drenagem e maturação com tambor rotativo para drenagem de soro e túnel encamisado com rosca sem fim; 1 filadeira contínua para filar coalhada com sistema de pás ou braços mecânicos com aquecimento direto do produto por vapor, com 1 alimentador e cortador de coalhada acoplado, fabricados em aço inoxidável com tratamento mecânico e eletroquímico	Resolução CAMEX nº 96 de 07 de dezembro de 2018
		para conferir antiaderência (dispensando revestimento PTFE nas partes principais do equipamento); 1 dosador de sal a seco de alta precisão com medição eletrônica da vazão de produto e câmara de mistura; 1 unidade automática de moldagem tipo carrossel para fabricação de queijo com sistema de pré-resfriamento com chuveiro de água gelada, sistema de alimentação com rosca sem fim, e ajuste automático da altura do produto; equipamentos dotados com dispositivos para limpeza CIP automático, quando acoplado a unidade CIP externa; totalmente controlado por PLC central instalado em painel de controle a prova d'água com tela "touchscreen" e centro de controle de motor.	
8461.50.10	Ex 001	Máquinas cortadoras de fitas sem fim, para seccionar blocos quadrados ou planos, dotadas de: mesa com capacidade de carga máxima de até 70t, com altura de corte e profundidade da garganta com 2.060mm, motorizadas com potência de acionamento principal da serra de 15kW, cabeçote com avanço longitudinal com variação de velocidade entre 0,5 e 250mm/min, velocidade de corte mínima de 8m/min e máxima de 80m/min, controle de desvio de corte através de sensor indutivo; guia traseira de metal duro e rolamento pendular adequado à utilização de lâminas para largura de 67 ou 80mm, terminal industrial com painel de programação e comando "touchscreen" multicolor 5,7polegadas, e controlador lógico programável (CLP).	Resolução CAMEX nº 96 de 07 de dezembro de 2018
8480.79.00	Ex 011	Moldes de aço carbono dotados de: 2 mesas tendo dimensões específicas (de acordo com a pá) com comprimento acima de 50m, construídos com a forma geométrica final do produto que será fabricado nela, de forma que seja 100% vedada para processo de vácuo, feitas para moldagem de peças de material compósito (plástico reforçado em fibra de vidro) por meio de infusão a vácuo, sendo essas peças usadas dentro da pá eólica como estrutura de sustentação.	Resolução CAMEX nº 96 de 07 de dezembro de 2018
8543.30.00	Ex 035	Sistemas submarinos de proteção catódica por corrente impressa através de anodos remotos, dotados de: conjunto de anodos inertes MMO - denominado RetroBuoy Mk V, com capacidade de fornecimento de 600A por 25 anos, contendo 12 anodos de titânio ASTM B338, de 48" de comprimento, revestidos por ativação de óxido de metais mistos dotados de dióxido de irídio e pentóxido de tântalo, suportados por 4 módulos de flutuabilidade para corrente superior a 150A cada, preenchidos com espuma sintética de PE injetada a vácuo, com flutuabilidade útil de 60kg por módulo, estruturas de suporte e base gravitacional em aço ASTM A529/A500/API2H, cabo flexível 600/1.000V de alimentação marítima ASTM B33, caixa de junção 14" SCH40 x 19", com	Portaria SECINT nº 220 de 25 de fevereiro de 2019
		placa da base, válvula de ventilação de 1" NPT plug/Thread-O-Let e conjunto de pistão de delrin preto usinado com anéis de vedação de nitrilo e barra de estabilização baseados em concreto de densidades básicas de 2.400kg/m³; cabos elétricos submarinos com diâmetro externo de 39,62mm, raio de curvatura estático de 514mm, peso seco de 5,14kg/m e carga de ruptura mínima de 353,7kN; e braçadeiras para fixação dos cabos submarinos, denominadas Retroclamps, em aço ASTMA36, em tubulações de diâmetro variável de 4 a 65 polegadas.	
8543.30.00	Ex 036	Unidades de pré-tratamento de superfícies de cursores para zíperes e peças de botão, por processo de galvanoplastia através de ácido (desengraxe e ativação ácida) e conversão química (prevenção e descoloração) com níquel, zinco, zinco oxidado, estanho, oxidação níquel, ouro, grafite, cobre, latão ou latão oxidado, com capacidade máxima de tratamento de 20kg/tambor, dotadas de tanques de lavagem com cascata em 2 níveis e transbordamento nas 3 paredes ao redor para eliminação de espumas, tratamento e derivação com transferência automática dos processos de acordo com cada aplicação e acabamento, configuráveis livremente conforme a necessidade do tipo de processo x acabamento final.	Portaria SECINT nº 220 de 25 de fevereiro de 2019
8543.30.00	Ex 037	Equipamentos de revestimento PVD em peças de latão, zamac e ABS, com capacidade de dispositivo-mesa com 18 posições de 120mm ou 9 posições de 220mm e dispositivo-mesa com 8 posições de 250mm ou 4 posições de 360mm, evaporadores com 4 cátodos por arco voltaico e 2 cátodos por pulverização catódica, aquecimento por resistência, utilizando controlador lógico programável, voltagem nominal 440V, frequência nominal 60Hz e mesa rotativa de 900 x 1.500mm.	Portaria SECINT nº 220 de 25 de fevereiro de 2019
8543.30.00	Ex 038	Combinações de máquinas para produção de soda cáustica, gás cloro e hidrogênio gasoso, por eletrólise de salmoura, montados ou não em "skids", com capacidade de produção de 13,5t/dia de soda cáustica, 12t/ dia de gás cloro e 3.978Nm³/dia de gás hidrogênio, que serão usados para a produção de até 12t/dia de hipoclorito de sódio, e até 8t/dia de ácido clorídrico, todos base 100%, compostas de: sistema de eletrolise de salmoura com 3 eletrolisadores bipolares operando por membrana, preparados para trabalhar com 32 células eletrolíticas cada, tanques de catolito e tanques de vedação hidráulica para gás cloro e gás	Portaria SECINT nº 391 de 07 de maio de 2019
		hidrogênio, sistema de conversão de corrente elétrica com retificadores de corrente; sistema de saturação e tratamento primário de salmoura; sistema filtração e tratamento secundário de salmoura; sistema de decloração de salmoura; sistema de distribuição de soda 32%; sistema de absorção emergencial de cloro e produção de hipoclorito de sódio; sistema de produção de ácido clorídrico; sistema de tratamento e distribuição de água; sistema de tratamento de lamas de salmoura; sistema de tratamento de efluentes líquidos; sistema de tubulações para interconexão, controlados por sistema eletrônico de controle da planta incluindo controlador lógico programável (PLC) e sistema de supervisão HMI.	
8480.79.00	Ex 012	Moldes horizontais em alumínio laminado ou fundido, para a produção de peças em polidiciclopentadieno com peso superior a 3kg, pressurizada por nitrogênio e assistida por sucção a vácuo.	Portaria SECINT nº 440 de 10 de junho de 2019
8543.30.00	Ex 039	Células eletrolíticas monopolares completas, para produção de clorato de sódio por eletrólise de salmoura, com capacidade anual de produção de 600t, com revestimento das células e anodos em titânio e catodos em aço carbono, com tamanho aproximado de 3.150 x 680 x 950mm, peso de 1.550kg, área do anodo de 41,5m², voltagem da célula menor que 3V, consumo de energia entre 4.500 e 4.600kWh/t durante a eletrólise, projetadas com materiais e design específicos a fim de evitar fuga de corrente elétrica, resistir à corrosão e otimizar o consumo de energia elétrica.	Portaria SECINT nº 440 de 10 de junho de 2019
8480.79.00	Ex 013	Conjuntos de até 4.250 pinos de moldagem dotados de tampa e corpo cada, exclusivos para fabricação de cápsulas de gelatina rígida de múltiplos tamanhos, fixados em barras com até 38 pinos, medindo cada barra até 548mm de comprimento por 12,22mm de largura e pinos com diâmetro variável de 8,62 a 5,39mm para tampa e de 8,22 a 5,15mm para o corpo, feito em aço inox AISI 420F, podendo produzir até 3.496 cápsulas completas/min por conjunto.	Portaria SECINT nº 531 de 20 de agosto de 2019
8480.79.00	Ex 014	Moldes de conformação para a fabricação de luvas cirúrgicas ou para procedimentos, de látex de borracha natural ou sintética, dotados de porcelana, quartzo, silício e alumina, resistentes a agressões físico-químicas, com bases próprias e soquetes para a fixação de "holders" (suportes), com diâmetro de 78mm, com tolerância de até 3mm.	Portaria SECINT nº 531 de 20 de agosto de 2019
8543.30.00	Ex 041	Máquinas elétricas de galvanoplastia, sendo unidade funcional para deposição física de metais no estado de vapor por meio de câmara de vácuo, trocador de calor para a produção de água gelada, sistema de injeção de gás, sistema de controle de atmosfera, sistema de bombas de vácuo duplo estágio, mesa rotativa para a fixação das peças, controlador lógico programável (CLP), com ou sem sistema "sputtering", que permite a deposição física de metal em estado de vapor com camadas controladas igual ou superior a 0,2 mícrons de espessura por meio de cátodos de arco ou de magnetrons com ou sem sistema de metalização por meio de filamentos de alumínio com deposição do metal.	Portaria SECINT nº 2.024 de 12 de setembro de 2019

8504.40.90	Ex 021	Inversores de frequências monofásicos "on- grid", com potências de 3.000 a 5.000W, topologia sem transformador, com método de resfriamento passivo (sem ventiladores) e temperatura de operação de -25 a 60 Graus Celsius, LCD para operação, peso entre 7,0 e 17,0kg, fornecendo grau de proteção IP65 (com proteção contra poeira e jatos de agua) e com ruído de operação menor ou igual a 40db, portas de comunicação RS 485 e Wi-Fi stick, modelos com 1 ou 2 rastreadores de máximo ponto de potência (MPPT), entrada máxima de 600V em corrente contínua, eficiência entre 98 a 99,5% , com tensão mínima de entrada em corrente continua de 80Vdc, com range de saída em corrente alternada de 191 a 233Vac, com tensão nominal de 220 a 240Vac, com operação em 50/60Hz, com fator de potência em 1 e fornecendo opção para alteração, atendendo as normas IEC62109-1/-2, NB/T 32004 Grid Standard EN50438, G83/2, AS4777.2:2015, VDE0126- 1-1, IEC61727, VDE N4105,NBR-16149/NBR-16150.	Resolução nº 14 de 19 de novembro de 2019
8543.30.00	Ex 042	Combinações de máquinas para eletrodeposição de cobre, níquel e cromo em cilindros de aço para rotogravura, com preparação e acabamento, para cilindros de comprimento de face máxima de 1.700mm e circunferência máxima de 1.258mm, gerenciada por controlador lógico programável (PLC), compostas de: 2 estações de carregamento de cilindros; 2 unidades automáticas de lavagem e preparação superficial; 4 estações de armazenamento; 1 unidade de eletrodeposição de níquel; 4 unidades de eletrodeposição de cobre; 3 unidades de eletrodeposição de cromo; 1 unidade de desengraxe eletrolítico; 1 unidade de descromeação; 1 unidade de polimento de cromo; 1 sistema automático de movimentação e posicionamento de cilindros dotado de 2 pontes-guindastes.	Resolução nº 30 de 30 de dezembro de 2019
8431.43.90	Ex 005	Camisas estabilizadoras, superiores ou inferiores, de carboneto de tungstênio, com diâmetro máximo externo de 17 1/2 polegadas, para sistema de direcionamento de broca na perfuração de poços de petróleo e gás.	Resolução nº 30 de 30 de dezembro de 2019
8428.90.90	Ex 579	Despaletizadores e classificadores de latas de alumínio de dimensões entre 350 e 473mm, composto de transportador com capacidade de até 4.000kg e altura máxima da carga de 110", com até 4 linhas de guia de corrente (UHMW - ultra alto peso molecular) e unidade de controle de frequência; guindaste com correntes de quatro pontos, parada automática de paletes e freio pneumático e classificador modular com controle de movimento por frequência.	Resolução nº 11 de 30 de janeiro de 2020
8480.49.90	Ex 002	Moldes para vigas e tangentes de geometria variável com ou sem sistema de fundo móvel, para produção de trilhos em concreto armado e protendido, de seção transversal variável com máxima igual ou superior a 2,2m nas extremidades e de até no mínimo, 1,5 +/-0,1m na parte central do vão, contendo tolerâncias dimensionais que atendem a norma ACI 358.1r-92, retas e curvas, para veículos leves sobre pneumáticos (vlp s) em sistema de monotrilho de via elevada, com comprimentos entre 15 e 35m e raios de curvatura horizontal mínimos igual ou superior a 50m com superelevação máxima de até 10% e raio de curvatura vertical mínimo igual ou superior a 450m, compostas de: 1 ou mais conjuntos de formas curvas, com suporte, em aço carbono, raios curvatura horizontal mínimo igual ou superior a 50m com superelevação máxima de até 10% e raio de curvatura vertical mínimo igual ou superior a 450m.	Resolução nº 11 de 30 de janeiro de 2020
8419.81.90	Ex 086	Chapas para o preparo de carne de hambúrguer, com resistências elétricas, dispositivo de compressão pneumática, cozimento simultâneo das duas faces da carne, três "platens" com nivelamento automático e reconhecimento de produto, controles individuais de cozimento, capacidade máxima para cozimento de 8 carnes de hambúrguer por "platen", com potência elétrica de 19kW, temperatura de operação compreendida de 66 Graus Celsius a 232 Graus Celsius com tolerância de 1 Graus Celsius.	Resolução nº 14 de 19 de fevereiro de 2020
8436.80.00	Ex 099	Picadores de tambor móveis sobre esteira para biomassa, com operação horizontal, peso igual ou superior a 20.000kg, dotados de motor hidráulico com potência igual ou superior a 700HP, dotado de diâmetro de 91 por 114cm de largura com 6 ou 12 bolsos para facas tipo "babbitt", tensionamento automático de correias, mesas de alimentação com esteiras metálicas, rolo de alimentação com sistema de esmagamento manual ou automatizado, sistema de ajuste e monitoramento feito por controle remoto, rotor de corte para micro ou macrocavacos, peneira classificatória substituível, sistemas de controle adaptativo com estações de displays de LCD 17 polegadas e embreagem hidráulica.	Resolução nº 14 de 19 de fevereiro de 2020
8429.51.99	Ex 036	Carregadeiras sobre rodas, articuladas, autopropulsadas, com motor diesel, transmissão "powershift", carga de tombamento estática de 19.565 a 22.393kg, potência bruta de 412HP (303kW) a 436HP (325kW), peso operacional de 30.090 a 35.563kg, com capacidade de caçamba de 4,2 a 12,2m³.	Resolução nº 30 de 1 de abril de 2020
8422.90.90	Ex 004	Máquinas envasadoras/seladoras/etiquetadoras automáticas de sémen suíno (tecnologia inseminação pós-cervical) com capacidade de 1.000envases(90mL)/h com avanço automática da embalagem de capacidade entre 25 a 90ml, leitor automático de código de barras, balança digital eletrônica, saída USB para conexão em rede/servidor, impressora termo sensível, tela de comandos "touchscreen" integrados a máquina, carcaça feita em compósito de fibra de vidro com design inclinado para o balde de sêmen.	Resolução nº 40 de 04 de maio de 2020

8479.90.90	Ex 304	Unidades de controle para seguidor solar, dotadas de: gabinete de alumínio e plástico, com 4 furos para fixação, botões de membrada, 1 botão de emergência e 6 "LED" de indicação de "Status", 1 porta de comunicação para configuração local, 2 cabos para alimentação com conector MC4, 1 cabo de antena "Zigbee", porta fusível, unidade com comunicação "Zigbee", compatível com software de monitoramento, usados exclusivamente em seguidores solares "trackers" com atuação de -55 a +55 graus, com temperatura de funcionamento de 0 a 45 Graus Celsius, inclinômetro integrado e bateria de 6amperes, 24V/DC.	Resolução nº 40 de 04 de maio de 2020
8422.30.29	Ex 501	Combinações de máquinas automáticas para soprar, envasar, fechar, rotular, agrupar e embalar recipientes de PET (politereftalato de etileno) com bebidas sensíveis, compostas de: máquina sopradora, máquina envasadora asséptica, com capacidade nominal de até 12.000recipientes/h (recipientes de 0,25L), sistema de descontaminação de recipientes e tampas através da injeção de vapor de H2O2 e ativação/secagem com ar quente, gabinete de envase com ambiente estéril, sistema de controle de envase contínuo, sistema de encapsulamento (aplicação de tampa) dos recipientes assepticamente envasados, sistema de rejeição de recipientes não conformes (e/ou coleta de amostras para inspeção de qualidade em laboratório) com impressão de código de defeito e mesa de coleta, sistema CIP para autolimpeza com esterilização; com ou sem estação de aplicação de nitrogênio; estação de aplicação de rótulos com sistema de adaptação automática de velocidade em função do fluxo de entrada de recipientes, para recipientes com diâmetros compreendidos de 55 a 120mm; estação de agrupamento de recipientes e embalo unificado, apta a agrupar e embalar os recipientes apenas com filme plástico termoencolhível, ou com bandejas de papelão e filme plástico termoencolhível, ou apenas com invólucros (caixas) de papelão, ou com filme plástico termoencolhível e invólucros (caixas) de papelão, com múltiplas linhas de alimentação, magazine de alimentação de caixas e bandejas, estação de paletização com aplicação de filme para estabilização de palete formado; transportadores em geral com estações pulmão e controlador lógico programável (CLP).	Resolução nº 40 de 04 de maio de 2020
8479.82.10	Ex 242	Misturadores de sólidos e líquidos para produção de compostos termoplásticos (masterbatch), com recipientes cônicos removíveis para evitar contaminação da cor, moveis sobre rodas, com parede dupla para refrigeração e construído em aço inox , com volume total dentro do intervalo de 150 até 2.000L, capacidade de produção dentro do intervalo de 60 a 800g/carga, com motorização no intervalo de 11 a 90kW, sistema de descarga basculante, sistema de exaustão e painel sensível ao toque (touchscreen) com controlador lógico programável (CLP) e conversor de frequência.	Resolução nº 55 de 22 de junho de 2020
8504.40.90	Ex 067	Inversores trifásicos para sistemas de energia fotovoltaica (solar) conectado à rede "on-grid", realizando conversão de corrente contínua em corrente alternada na faixa de potência de 25.000 e gerenciamento da energia entregue a rede, trabalhando com tensão máxima de operação em corrente contínua de 1.000Vcc e, tensão de partida de 580Vcc, dotados de: um (1) dispositivo seguidor do ponto de máxima potência (SPMP) controlando até seis "strings" de entrada, com fator de dimensionamento do inversor (sobrecarga) de 140 a 150%, sistema de resfriamento ativo (ventilação forçada por cooler), grau de proteção IP66, display LCD, temperatura de operação de -25 a 60 Graus Celsius, chave seccionadora em corrente contínua integrada, proteção contra descargas atmosféricas (DPS) tipo 1+2 em corrente contínua e porta-fusíveis integrados, comunicação Wi-fi integrada, interface API e protocolo de comunicação Modbus (TCP ou RTU), entradas e saídas digitais (IOs) configuráveis para o gerenciamento de energia, tensão nominal de saída em corrente alternada de 380Vca, frequência de 50/60Hz, fator de potência ajustável (0 a 1 indutivo ou capacitivo) em conformidade com as normas IEC 62109-1/2, IEC 62116, ABNT NBR 16149 e ABNT NBR 16150, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 5.311,82.	Resolução nº 55 de 22 de junho de 2020
8543.30.90	Ex 043	Combinações de máquinas formando uma unidade funcional, para eletrodeposição de cobre e cromo em cilindros de aço para rotogravura, com preparação e acabamento, para cilindros de comprimento de face máxima de 1.600mm e circunferência máxima de 1.000mm, gerenciada por controlador lógico programável (CLP), compostas de: 2 estações de carregamento de cilindros com 10 carrinhos cada uma; unidade automática de lavagem e preparação superficial (desengraxe eletrolítico); unidade de eletrodeposição de cobre; unidade de eletrodeposição de cromo; unidade de descromeação; unidade de polimento de cobre e cromo; unidade de retífica, polimento e usinagem de cilindros de aço cobreados; sistema automático de movimentação e posicionamento de cilindros dotado de ponte-rolante e sua respectiva estrutura de sustentação.	Resolução nº 55 de 22 de junho de 2020
9014.80.10	Ex 023	Equipamentos para monitoramento e determinação de vazão volumétrica e fração de volume de gás com processamento de arranjos sonares para captar som e interpretar a turbulência do fluxo gerada pelo fluxo de fluido e o som gerado pela tubulação e instrumentação do processo, transmitido através de uma ou mais saídas analógicas de 4 à 20mA, com saída de pulso, saída de alarme, com interface.	Resolução nº 55 de 22 de junho de 2020

Art. 3º Ficam incluídos os Ex-tarifários abaixo nos respectivos atos legais indicados:

NCM	Nº EX	DESCRIÇÃO	ATO LEGAL
8419.50.10	Ex 046	Trocadores de calor de placas de alumínio brasadas, contendo aletas internas, compostos por trocadores do tipo "ar-óleo" ou trocador "ar-ar comprimido", apresentados na forma de "corpo único", destinados a trabalhos em pressão máxima igual ou superior a 11bar.	Resolução Camex nº 51 de 05 de julho 2017

8422.40.90	Ex 909	Unidades funcionais para embalar medicamentos do tipo blíster, com controladores lógicos programáveis (CLPs), dotadas de painel de operação com tela tipo "touch screen", compostas de: máquina emblistadeira para formar, encher e selar cartelas de plástico/alumínio e/ou alumínio/alumínio para comprimidos e/ou cápsulas, munidas de um jogo de ferramental para um formato de comprimido, com capacidade máxima igual a 600cartelas/min, com 1 módulo de formação de blíster com movimentos intermitente, placas verticais de pré aquecimento das bobinas, contendo um ou mais carrinhos para bobinas com um diâmetro máximo de 800mm e ajuste lateral com cone de aperto pneumático para	Resolução Camex nº 23 de 27 de março de 2018
		tarugo de 76mm de diâmetro, sensor de quantidade mínima de bobina e mesa de emenda e corte de bobina, detecção automática de emenda da bobina inferior e superior, com parada automática na dosagem e zona de resfriamento, 1 módulo de movimento contínuo com área de dosagem, fechamento e selagem tipo rotativo contínuo por rolos de selagem, sistema de visão para controle do enchimento de todos os alvéolos do blíster, sistema automático para parada da máquina, sistema de refrigeração e sistema de compensação para transferência para a zona de carimbo e codificação com proteções laterais em material acrílico, trabalhando interligado com coluna de elevação estacionária para	
		carregamento de comprimidos, 1 módulo denominado zona rápida com movimento intermitente de faca, com codificação e carimbo, estação de perfuração desativada automaticamente em caso de emenda de folha diminuindo o desgaste das facas de perfuração, estação de corte, podendo ser operado em sentidos opostos, transferência direta para a encartuchadeira por roda de sucção, com sistema de detecção e rejeição de blisters defeituosos e vazios por meio de sensor de controle; máquina encartuchadeira com desenho ergonômico, com alimentação de cartuchos retrátil, facilitando uma alta acessibilidade e fácil limpeza, dotada de sistema de transferência direta de blisters do tipo esteira de	
		correia dentada, sistema de ajuste de altura acionado manualmente, armador de cartuchos, dobrador e colocador de bulas e insersor de cartelas, com proteção frontal em acrílico e sistema de rejeição de embalagens defeituosas, com capacidade máxima igual a 450cartuchos/min e comunicação feito por meio de painel eletrônico a quantidade de blísters; balança eletrônica dinâmica para controle em linha de peso com sistema de pesagem em movimento por esteiras de alta precisão com capacidade máxima igual a 450cartuchos/ min, tela tipo "touch screen", "software" de controle IHM, além de equipamento controlado via CLP, sistema de rejeição individual; máquina encaixotadeira automática tipo "Case	
		Packer", com fechamento por fita adesiva, com capacidade máxima igual a 20caixas/min, controlada por servomotor, fechamento por fita de 2 polegadas, podendo aceitar sistema de rastreabilidade, estação de descarte para caixas defeituosas e etiquetagem automática.	
8477.10.11	Ex 099	Máquinas de moldar por injeção, para produção de peças de ciclo rápido em PP (Polipropileno), PE (Polietileno), com força de fechamento hidráulico de 225 a 300t, com altura máxima do molde de 852 a 1.035mm e curso máximo de abertura de 1.200 a 1.375mm, placas de 950 x 950mm a 1.130 x 1.130mm, distância entre as colunas de 660 x 660mm a 780 x 780mm, atingindo velocidade de escaneamento de 500ms, unidade de injeção capaz de injetar de 238 a 848 cm^3 de resina, com pressão de injeção de 2.000 a 2.440bar, com velocidade de injeção de 805 a 1.709cm^3/s e rosca de velocidade periférica de 800 a 1.500mm/s.	Resolução Camex nº 85 de 09 de novembro de 2018
8434.20.90	Ex 028	Unidades funcionais para compor sistema de fabricação automatizada de queijos de massa filada (mozzarella), com capacidade de processamento de até 300.000L leite/dia, realizando processos automatizados de drenagem e maturação da coalhada, filagem, dosagem de sal, moldagem, pré-resfriamento e limpeza CIP; compostas de: 3 túneis para drenagem e maturação com tambor rotativo para drenagem de soro e túnel encamisado com rosca sem fim; 1 filadeira contínua para filar coalhada com sistema de pás ou braços mecânicos com aquecimento direto do produto por vapor, com 1 alimentador e cortador de coalhada acoplado, fabricados em aço inoxidável com tratamento mecânico e eletroquímico	Resolução Camex nº 96 de 07 de dezembro de 2018
		para conferir antiaderência (dispensando revestimento PTFE nas partes principais do equipamento); 1 dosador de sal a seco de alta precisão com medição eletrônica da vazão de produto e câmara de mistura; 1 unidade automática de moldagem tipo carrossel para fabricação de queijo com sistema de pré-resfriamento com chuveiro de água gelada, sistema de alimentação com rosca sem fim, e ajuste automático da altura do produto; equipamentos dotados com dispositivos para limpeza CIP automático, quando acoplado a unidade CIP externa; totalmente controlado por PLC central instalado em painel de controle a prova d'água com tela "touchscreen" e centro de controle de motor.	
8504.40.90	Ex 087	Inversores de frequências monofásicos "on- grid", com potências de 3.000 a 5.000W, topologia sem transformador, com método de resfriamento passivo (sem ventiladores) e temperatura de operação de -25 a 60 Graus Celsius, LCD para operação, peso entre 7,0 e 17,0kg, fornecendo grau de proteção IP65 (com proteção contra poeira e jatos de agua) e com ruído de operação menor ou igual a 40 db, portas de comunicação RS 485 e Wi-Fi stick, modelos com 1 ou 2 rastreadores de máximo ponto de potência (MPPT), entrada máxima de 600V em corrente contínua, eficiência entre 98 a 99,5% , com tensão mínima de entrada em corrente continua de 80Vdc, com range de saída em corrente alternada de 160 a 285Vac,	Resolução nº 14 de 19 de novembro de 2019
		com tensão nominal de 220 a 240Vac, com operação em 50/60Hz, com fator de potência em 1 e fornecendo opção para alteração, atendendo as normas IEC62109-1/-2, NB/T 32004 Grid Standard EN50438, G83/2, AS4777.2:2015, VDE0126- 1-1, IEC61727, VDE N4105,NBR-16149/NBR-16150.	
8431.43.90	Ex 048	Camisas estabilizadoras compostas de corpo de aço inox, superiores ou inferiores, revestimento de carboneto de tungstênio, com diâmetro máximo externo de 17½ polegadas, para sistema de direcionamento de broca na perfuração de poços de petróleo e gás.	Resolução nº 30 de 30 de dezembro de 2019
8428.90.90	Ex 617	Despaletizadores e classificadores de latas de alumínio de dimensões entre 350 e 473ml, composto de transportador com capacidade de até 4.000kg e altura máxima da carga de 110 polegadas, com até 4 linhas de guia de corrente (UHMW - ultra alto peso molecular) e unidade de controle de frequência; guindaste com correntes de quatro pontos, parada automática de paletes e freio pneumático e classificador modular com controle de movimento por frequência.	Resolução nº 11 de 30 de janeiro de 2020
8480.49.90	Ex 004	Moldes para vigas curvas e tangentes de geometria variável com sistema de fundo móvel ou fixo, para produção de trilhos em concreto armado e protendido, de seção transversal variável com máxima igual ou superior a 2,2m nas extremidades e de até no mínimo, 1,5 +/-0,1m na parte central do vão, ou seção transversal fixa igual a 1,5 +/-0,1m, contendo tolerâncias dimensionais que atendem a norma ACI 358.1r-92, retas e curvas, para veículos leves sobre pneumáticos (vlp s) em sistema de monotrilho de via elevada, com comprimentos entre 15 e 35m e raios de curvatura horizontal mínimos igual ou superior a 50m com superelevação máxima de até 10% e raio de curvatura vertical mínimo igual ou superior a	Resolução nº 11 de 30 de janeiro de 2020
		450m, compostas de: 1 ou mais conjuntos de formas flexíveis, com suporte, em aço carbono, raios curvatura horizontal e vertical mínimo igual ou superior entre 50m e 100m com superelevação máxima de até 10% e raio de curvatura vertical mínimo igual ou superior a 450m.	
8419.81.90	Ex 108	Chapas para o preparo de carne de hambúrguer, com resistências elétricas, dispositivo de compressão pneumática, cozimento simultâneo das duas faces da carne, três "platens" com nivelamento automático e reconhecimento de produto, controles individuais de cozimento, capacidade máxima para cozimento de 8 carnes de hambúrguer por "platen", com potência elétrica de 19 a 25kW, temperatura de operação compreendida de 66 a 232 Graus Celsius com tolerância de 1 Graus Celsius.	Resolução nº 14 de 19 de fevereiro de 2020
8436.80.00	Ex 104	Picadores de tambor móveis sobre esteira para biomassa, com operação horizontal, peso igual ou superior a 20.000kg, dotados de motor hidráulico com potência igual ou superior a 700HP, dotados de diâmetro de 91 x 114cm de largura com 6 ou 12 bolsos para facas tipo "babbitt", tensionamento automático de correias, mesas de alimentação com esteiras metálicas, rolo de alimentação com sistema de esmagamento manual ou automatizado, sistema de ajuste e monitoramento feito por controle remoto, rotor de corte para micro ou macrocavacos, peneira classificatória substituível, sistemas de controle adaptativo com estações de displays de LCD 7 a 17 polegadas e embreagem hidráulica.	Resolução nº 14 de 19 de fevereiro de 2020
8429.51.99	Ex 039	Carregadeiras sobre rodas, articuladas, autopropulsadas, com motor diesel, transmissão "powershift", carga de tombamento estática de 19.565 a 22.393kg, potência bruta de 412HP (303kW) a 436HP (325kW), peso operacional de 30.090 a 35.563kg, com capacidade de caçamba de 3,5 a 12,2m^3.	Resolução nº 30 de 1 de abril de 2020
8422.30.29	Ex 833	Máquinas envasadoras/seladoras/etiquetadoras automáticas de sémen suíno (tecnologia inseminação pós-cervical) com capacidade de 1.000envases(90mL)/h com avanço automática da embalagem de capacidade entre 25 a 90ml, leitor automático de código de barras, balança digital eletrônica, saída USB para conexão em rede/servidor, impressora termo sensível, tela de comandos "touchscreen" integrados a máquina, carcaça feita em compósito de fibra de vidro com design inclinado para o balde de sêmen.	Resolução nº 40 de 04 de maio de 2020
8479.90.90	Ex 014	Unidades de controle para seguidor solar, dotadas de: gabinete de alumínio e plástico, com 4 furos para fixação, 6 botões de membrada, 1 botão de emergência e 6 "LED" de indicação de "Status", 1 porta de comunicação para configuração local, 2 cabos para alimentação com conector MC4, 1 cabo de antena "Zigbee", porta fusível, unidade com comunicação "Zigbee", compatível com "software" de monitoramento, usados exclusivamente em seguidores solares "trackers" com atuação de -55 a +55 graus, com temperatura de funcionamento de 0 a 45 Graus Celsius, inclinômetro integrado e bateria de 3 ou 6 amperes, 24V/DC.	Resolução nº 40 de 04 de maio de 2020
8422.30.29	Ex 834	Combinações de máquinas automáticas para soprar, envasar, fechar, rotular, agrupar e embalar recipientes de PET (politereftalato de etileno) com bebidas sensíveis, compostas de: máquina sopradora, máquina envasadora asséptica, com capacidade nominal de até 12.000recipientes/h (recipientes de 0,25 a 1,0L) de até 9.000recipientes/hora (recipientes de 1,1 a 1,5L), de até 6.000recipientes/hora (recipientes de 1,6 a 2,0L), sistema de descontaminação de recipientes e tampas através da injeção de vapor de H2O2 e ativação/secagem com ar quente, gabinete de envase com ambiente estéril, sistema de controle de envase contínuo, sistema de encapsulamento (aplicação de tampa) dos recipientes	Resolução nº 40 de 04 de maio de 2020

		assepticamente envasados, sistema de rejeição de recipientes não conformes (e/ou coleta de amostras para inspeção de qualidade em laboratório) com impressão de código de defeito e mesa de coleta, sistema CIP para autolimpeza com esterilização; com ou sem estação de aplicação de nitrogênio; estação de aplicação de rótulos com sistema de adaptação automática de velocidade em função do fluxo de entrada de recipientes, para recipientes com diâmetros compreendidos de 55 a 120mm; estação de agrupamento de recipientes e embalo unificado, apta a agrupar e embalar os recipientes apenas com filme plástico termoencolhível, ou com bandejas de papelão e filme plástico termoencolhível, ou apenas com invólucros (caixas) de papelão, ou com filme plástico termoencolhível e invólucros (caixas) de papelão, com múltiplas linhas de alimentação, magazine de alimentação de caixas e bandejas, estação de paletização com aplicação de filme para estabilização de palete formado; transportadores em geral com estações pulmão e controlador lógico programável (CLP).	
8479.82.10	Ex 249	Misturadores de sólidos e líquidos para produção de compostos termoplásticos (masterbatch), com recipientes cônicos removíveis para evitar contaminação da cor, moveis sobre rodas, com parede dupla para refrigeração e construído em aço inox , com volume total dentro do intervalo de 150 até 2.000L, capacidade de produção dentro do intervalo de 60 a 800kg/carga, com motorização no intervalo de 11 a 90kW, sistema de descarga basculante, sistema de exaustão e painel sensível ao toque (touchscreen) com controlador lógico programável (CLP) e conversor de frequência.	Resolução nº 55 de 22 de junho de 2020
8504.40.90	Ex 088	Inversores trifásicos para sistemas de energia fotovoltaica (solar) conectado à rede "on-grid", realizando conversão de corrente contínua em corrente alternada na faixa de potência de 25.000W e gerenciamento da energia entregue a rede, trabalhando com tensão máxima de operação em corrente contínua de 1.000Vcc e, tensão de partida de 580Vcc, dotados de: um (1) dispositivo seguidor do ponto de máxima potência (SPMP) controlando até seis "strings" de entrada, com fator de dimensionamento do inversor (sobrecarga) de 140 a 150%, sistema de resfriamento ativo (ventilação forçada por cooler), grau de proteção IP66, display LCD, temperatura de operação de -25 a 60 Graus Celsius, chave seccionadora em corrente contínua integrada, proteção contra descargas atmosféricas (DPS) tipo 1+2 em corrente contínua e porta-fusíveis integrados, comunicação "Wi-fi" integrada, interface API e protocolo de comunicação "Modbus" (TCP ou RTU), entradas e saídas digitais (IOs) configuráveis para o gerenciamento de energia, tensão nominal de saída em corrente alternada de 380Vca, frequência de 50/60Hz, fator de potência ajustável (0 a 1 indutivo ou capacitivo) em conformidade com as normas IEC 62109-1/2, IEC 62116, ABNT NBR 16149 e ABNT NBR 16150, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 5.311,82.	Resolução nº 55 de 22 de junho de 2020
8543.30.90	Ex 045	Unidades funcionais para eletrodeposição de cobre e cromo em cilindros de aço para rotogravura, com preparação e acabamento, para cilindros de comprimento de face máxima de 1.600mm e circunferência máxima de 1.000mm, gerenciada por controlador lógico programável (CLP), compostas de: 2 estações de carregamento de cilindros com 10 carrinhos cada uma; unidade automática de lavagem e preparação superficial (desengraxe eletrolítico); unidade de eletrodeposição de cobre; unidade de eletrodeposição de cromo; unidade de descromeação; unidade de polimento de cobre e cromo; unidade de retífica, polimento e usinagem de cilindros de aço cobreados; sistema automático de movimentação e posicionamento de cilindros dotado de ponte-rolante e sua respectiva estrutura de sustentação.	Resolução nº 55 de 22 de junho de 2020

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2020.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto

ANEXO ÚNICO

NCM	Nº EX	DESCRIÇÃO
8207.30.00	Ex 054	Conjuntos de ferramental intercambiável para fabricação de painel externo da lateral direita ou painel externo da lateral esquerda de veículos automotores, construído em ferro fundido (cinzento e nodular), com insertos em aço com tratamento térmico e superficial, executado em 3 operações de estampagem sequenciais, com sistema eletropneumático e sensores para movimentações dos cames e movimentação de insertos no interior destes cames, dimensional de até 4.500mm de comprimento e 2.800mm de largura com execução de 3 operações de prensagem da chapa na máquina (prensa de simples efeito com sistema de amortecimento inferior com almofadas), por operação simultânea com corte/dobra, calibração (dobra no segundo estágio)/puncionamento de furos, utilização das molas de nitrogênio nos ferramentais para conformação de dobra da chapa, ferramenta preparada para resistência de 13golpes/min, força de estampagem da prensa até 2.000t com peso do ferramental em cada operação de até 24t.
8413.40.00	Ex 002	Equipamentos projetores de concreto, com braços com alcance de pulverização na vertical e na horizontal de 10 e 8,5m, respectivamente, e ângulo de rotação da cabine frontal de 180 graus; cabines de proteção contra capotamentos e queda de objetos, com sistema de ar condicionado e aquecimento; assento com sensor de presença, cinto de segurança e suspensão "built-in"; sistema de dosagem aditiva automático, prevenindo uso excessivo de material; painel digital de operação instalado na cabine; sistema de freio controlado com software, ativado automaticamente em situações perigosas; fluxo de concreto de 20m³/h; pressão máxima teórica no concreto de 65bar; chassis rígido com velocidade de 20km/h equipado com sistema de freios hidráulicos; eixos reforçados para suportar até 3.000kg de carga adicional; bomba de água de alta precisão, utilizada para limpeza; e conjunto de peças destinadas à sua montagem.
8413.50.10	Ex 057	Bombas hidráulicas de pistões axiais, tipo placa oscilante (swashplate) com inclinação compreendida de 0 a 21 graus, para circuito fechado, com rotação horária e anti-horária, deslocamentos volumétricos compreendidos entre 54,7 e 281,9cc/revolução, com pressão máximo de trabalho de 500bar, torque compreendido entre 374 e 1.929Nm, potência máxima compreendida entre 153 e 485kW, com rotação máxima de operação compreendida entre 2.300 e 3.900rpm e rotação máxima intermitente entre 2.500 e 4.150rpm, sem bomba de carga interna, com ou sem bomba de carga externa, com pórtico externo para alimentação de vazão e pressão de carga, aplicadas em máquinas e equipamentos hidráulicos.
8413.70.10	Ex 040	Motobombas centrífugas multiestágios entre 6 a 21 estágios com diâmetro de 75mm acopladas a motor elétrico, para operação submersa, com vazão compreendida entre 0,2 a 3,2m³/h e altura manométrica compreendida entre 1 a 145mca, com bocal de saída em ferro medindo 1 polegada com rosca do tipo BSP, eixo do bombeador e corpo em aço inox, rotor de fluxo radial em poliacetal, difusor em policarbonato, acopladas a motor lubrificado a óleo, rebobinável, com potência compreendida entre 0,33 e 1,5CV rotação máxima de 3.400rpm, de 2 fios com capacitor interno ou 3 fios sem capacitor interno, monofásicos, bifásicas e trifásicos para tensão de 110, 220 e 380V; acompanhados ou não por painel de comando para ligar e proteger o equipamento com "control box" (dispositivo capacitor para auxílio no funcionamento da bomba), utilizadas na captação de água potável em poços tubulares profundos com diâmetro a partir de 3 polgadas, com teor máximo de areia permitido de 30g/m³, para trabalho em temperatura máxima de 35 Graus Celsius.
8413.70.10	Ex 041	Motobombas centrífugas multiestágios com diâmetro de 51mm acopladas a motor elétrico, para operação submersa, com vazão compreendida entre 0,2 e 1,2m³/h e altura manométrica compreendida entre 13 a 52mca, com bocal de saída em bronze medindo ¾ polegada com rosca do tipo BSP, eixo do bombeador e corpo em aço inox, rotor de fluxo radial em poliacetal, difusor em policarbonato, acopladas a motor lubrificado a óleo, rebobinável, com potência de 0,50CV, monofásicos, bifásicos e trifásicos para tensão de 127, 220 e 380V; utilizadas na captação de água potável em poços tubulares profundos com diâmetro a partir de 2 polegadas, com teor máximo de areia permitido de 40g/m³, para trabalho em temperatura máxima de 35 Graus Celsius.
8413.70.10	Ex 042	Bombas para líquidos, para uso em sistema de energia solar fotovoltaico em corrente continua, com corrente entre 24 a 110V, com painel de controle em corrente continua, potência do sistema compreendida entre 210 a 1.300W, com vazão compreendida entre 0,3 e 10m³/h e altura manométrica compreendida entre 10 a 115mca, corpo da motobomba, bocal superior e corpo de sucção de aço inox AISI 304, utilizadas na captação de água potável em poços tubulares profundos com diâmetro a partir de 3 polegadas, com teor máximo de areia permitido de 100g/m³, para trabalho em temperatura máxima de 35 Graus Celsius.
8413.70.10	Ex 043	Motobombas centrífugas multiestágios entre 3 a 20 estágios com motor elétrico com diâmetro de 141 a 152.4mm para operação submersa, com vazão entre 9 a 60m³/h e altura manométrica compreendida entre 15 a 417mca, com bocal de saída em ferro, bronze ou inox com rosca do tipo BSP com válvula de retenção incorporada, eixo do bombeador e corpo em aço inox, rotor de fluxo radial em poliacetal, difusor em plástico ou aço inoxidável, com 2 ou 3 mancais, acopladas a motor lubrificado a óleo, rebobinável, com potência compreendida entre 7,5 a 35CV com rotação máxima de 3.450rpm, trifásico para tensão de 220, 380 e 440V com proteção IP68, de 3 fios com frequência 60Hz, acompanhados ou não por painel de comando para ligar e proteger o equipamento, utilizadas na captação de água potável em poços tubulares profundos com diâmetro interno a partir de 6 polegadas, para trabalho em temperatura máxima de 35 Graus Celsius e teor máximo de areia de 200g/m³.
8413.70.90	Ex 139	Motobombas centrifugas estampadas com rotor aberto e motor elétrico incorporado, com bocal de saída medindo 2 polegadas com rosca BSP, carcaça (voluta), rotor, tampa do selo e eixo em aço inox 304, rotor aberto medindo entre diâmetro de 88mm e diâmetro de 118mm, acopladas a motor assíncrono, com 2 polos, potência de 1,5 a 4cv, trifásico, frequência de 60Hz, com vazão máxima de 66 m³/h, altura manométrica entre 3,5 e 18,6mca, utilizadas para lavagem, máquinas, cabines de pintura, movimentação evacuação, transferência de líquidos, com passagem de sólidos de até 19mm e trabalho com temperatura máxima do fluido de 90 Graus Celsius ou 110 Graus Celsius (Opcional).
8413.70.90	Ex 140	Bombas centrífugas com lâminas para evacuação de águas residuais residenciais e comerciais provenientes de louças sanitárias, pias, chuveiros, ou mictórios acionadas por motor elétrico monofásico com resfriamento por óleo, de potência superior a 0,5CV, igual ou inferior a 1,4CV (400 a 1.100W), rotação de 2.800 a 3.600rpm, com vazão máxima entre 90 e 150L/min em efluentes de temperatura até 38 Graus Celsius, com evacuação horizontal máxima entre 50 e 110m e evacuação vertical (de elevação) máxima entre 5 e 7m, com acionamento por medidor de nível que consiste em membrana de borracha e microinteruptor, montadas em reservatório com conexões de entrada DN 40 e saída DN 22/28/32.
8413.70.90	Ex 141	Bombas centrífugas para evacuação de águas residuais provenientes de um chuveiro, lavatório, bidê, banheira, máquina de lavar roupa e/ou máquina de lavar louças, acionada por motor elétrico monofásico com protetor térmico e resfriamento por óleo, de potência superior a 0,2CV, mas não superior a 1,0CV (150 a 750W), de 2.800rpm, alimentação elétrica em 220 a 240V/60Hz, com vazão máxima entre 70 e 150L/min, temperatura de projeto com máxima de 38 a 90 Graus Celsius, com acionamento por medidor de nível que consiste em membrana de borracha e microinteruptor, montadas em reservatório com conexões de entrada DN 40 e saída DN 22/28/32/50, com evacuação horizontal máxima entre 40 e 80m e evacuação vertical (elevação) máxima entre 4 até 11m, e pesando entre 3,5 e 10kg.
8413.70.90	Ex 142	Bombas centrífugas de polpa de eixo horizontal de carcaça bipartida radialmente fabricada em liga de alto cromo ou em ferro fundido nodular e revestimentos em elastômero ou liga de alto cromo utilizadas em operações minerais, dotadas de sistema contra recirculação através de um anel de desgaste instalado na parte frontal da carcaça e rotor fabricado em alto cromo ou revestido em elastômero, seus bocais de sucção com diâmetros de 10 polegadas, vedação do eixo por gaxetas ou selo mecânico e mancais dotados de rolamentos de rolos cônicos ou rolos cilíndricos, operando em um intervalo de fluxo de 200 a 1.000m3/h, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 53.651,19.
8413.70.90	Ex 143	Bombas centrífugas de polpa de eixo horizontal de carcaça bipartida radialmente fabricada em liga de alto cromo ou em ferro fundido nodular e revestimentos em elastômero ou liga de alto cromo utilizadas em operações minerais, dotadas de sistema contra recirculação através de um anel de desgaste instalado na parte frontal da carcaça e rotor fabricado em alto cromo ou revestido em elastômero, seus bocais de sucção com diâmetros de 12 polegadas, vedação do eixo por gaxetas ou selo mecânico e mancais dotados de rolamentos de rolos cônicos ou rolos cilíndricos, operando em um intervalo de fluxo de 250 a 1.500m³/h, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 67.368,60.

8413.70.90	Ex 144	Bombas centrífugas de polpa de eixo horizontal de carcaça bipartida radialmente fabricada em liga de alto cromo ou em ferro fundido nodular e revestimentos em elastômero ou liga de alto cromo utilizadas em operações minerais, dotadas de sistema contra recirculação através de um anel de desgaste instalado na parte frontal da carcaça e rotor fabricado em alto cromo ou revestido em elastômero, seus bocais de sucção com diâmetros de 14 polegadas, vedação do eixo por gaxetas ou selo mecânico e mancais dotados de rolamentos de rolos cônicos ou rolos cilíndricos, operando em um intervalo de fluxo de 500 a 2.500m³/h, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 78.599,26.
8413.70.90	Ex 145	Bombas centrífugas de polpa de eixo horizontal de carcaça bipartida radialmente fabricada em liga de alto cromo ou em ferro fundido nodular e revestimentos em elastômero ou liga de alto cromo utilizadas em operações minerais, dotadas de sistema contra recirculação através de um anel de desgaste instalado na parte frontal da carcaça e rotor fabricado em alto cromo ou revestido em elastômero, seus bocais de sucção com diâmetros de 16 polegadas, vedação do eixo por gaxetas ou selo mecânico e mancais dotados de rolamentos de rolos cônicos ou rolos cilíndricos, operando em um intervalo de fluxo de 700 a 3.000m³/h, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 164.433,40.
8413.70.90	Ex 146	Bombas centrífugas de polpa de eixo horizontal de carcaça bipartida radialmente fabricada em liga de alto cromo ou em ferro fundido nodular e revestimentos em elastômero ou liga de alto cromo utilizadas em operações minerais, dotadas de sistema contra recirculação através de um anel de desgaste instalado na parte frontal da carcaça e rotor fabricado em alto cromo ou revestido em elastômero, seus bocais de sucção com diâmetros de 18 polegadas, vedação do eixo por gaxetas ou selo mecânico e mancais dotados de rolamentos de rolos cônicos ou rolos cilíndricos, operando em um intervalo de fluxo de 1.200 a 4.500m³/h, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 274.333,22.
8413.70.90	Ex 147	Bombas centrífugas de polpa de eixo horizontal de carcaça bipartida radialmente fabricada em liga de alto cromo ou em ferro fundido nodular e revestimentos em elastômero ou liga de alto cromo utilizadas em operações minerais, dotadas de sistema contra recirculação através de um anel de desgaste instalado na parte frontal da carcaça e rotor fabricado em alto cromo ou revestido em elastômero, seus bocais de sucção com diâmetros de 32 polegadas, vedação do eixo por gaxetas ou selo mecânico e mancais dotados de rolamentos de rolos cônicos ou rolos cilíndricos, operando em um intervalo de fluxo de 3.000 a 12.000m³/h, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 1.401.797,86.
8413.70.90	Ex 148	Bombas centrífugas de polpa de eixo horizontal de carcaça bipartida radialmente fabricada em liga de alto cromo ou em ferro fundido nodular e revestimentos em elastômero ou liga de alto cromo utilizadas em operações minerais, dotadas de sistema contra recirculação através de um anel de desgaste instalado na parte frontal da carcaça e rotor fabricado em alto cromo ou revestido em elastômero, seus bocais de sucção com diâmetros de 34 polegadas, vedação do eixo por gaxetas ou selo mecânico e mancais dotados de rolamentos de rolos cônicos ou rolos cilíndricos, operando em um intervalo de fluxo de 3.000 a 15.000m³/h, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 1.480.673,03.
8413.81.00	Ex 062	Bombas de água autoescorvante, para sistemas residenciais, industriais e irrigação, acionadas por motor magnético de imã permanente com potência de 800W, monofásico ou trifásico 127 ou 220V com vazão máxima de 3,7m³/h e altura manométrica máxima de 45m com sistema integrado com tanque de pressão, sensor de pressão, bomba magnética, interface operacional e válvula de retenção.
8413.91.90	Ex 053	Mancais de carga de bomba centrífuga submersa, utilizados em protetores e motores, para atividades de produção de gás e óleo, nos materiais "reda babbitt (stb), reda bronze (ntb), kmc bronze pads (ktb)", e liga de níquel-alumínio com revestimento de "peek" para altas cargas, com diâmetro entre 55 e 120mm.
8413.91.90	Ex 054	Corpos do protetor de bomba centrífuga submersa, para atividades de produção de gás e óleo, em liga de aço carbono ou "redalloy" liga de aço inoxidável especial de 9cr1mo, com diâmetro entre 100 e 220mm, com opcional de bucha de estabilização radial.
8413.91.90	Ex 055	Mancais de material compósito utilizados em bombas e motores hidráulicos do tipo de engrenagem interna ou externa, bombas de palhetas, bombas de pistão axial e radial e bombas de lóbulos, composto por material base de aço ou aço inoxidável em formato tubular, com parede interna revestida por uma camada de 0,2 a 0,4mm de espessura de bronze sinterizado para dissipação do calor, combinado a uma fina camada de 0,01 a 0,03mm de PTFE (politetrafluoretileno) de característica auto lubrificante.
8414.10.00	Ex 051	Trituradores com vaso sanitário de cerâmica acoplado, dotados de bomba equipada com lâminas, para evacuação de águas residuais provenientes do mesmo vaso e de uma pia lavatório, acionadas por motor elétrico monofásico com refrigeração a óleo, de potência de 0,3 à 0,7CV, rotação de 2.800 a 3.600rpm, com vazão máxima entre 56 e 105L/min.
8414.59.90	Ex 039	Unidades de ventilação utilizadas para varrer ou soprar folhas, grama e demais itens agropecuários, em hortas, plantações de reflorestamento e outras produções agrícolas, com volume de ar de 1.152m3/h e velocidade do ar de 330km/h, com rotor de diâmetro de 241mm, acoplado a motor de combustão interna com potência de 3,55cv, 59,3cc à gasolina, com tecnologia de porta de acesso direto ao tubo de saída que permite conexão de mangueiras externas, possibilitando a utilização como atomizador, de valor unitário (CIF) não superior a R$485,37.
8414.59.90	Ex 040	Ventiladores com hélice axial de 5 pás e diâmetro entre 450 e 910mm, motor de alimentação elétrica trifásica de grau de proteção IP 54 ou 55, vazão livre (sem perda de carga) entre 5.000 e 35.000m³/h, com base de fixação em formato octagonal, e direcionador de ar incorporado.
8414.59.90	Ex 041	Ventiladores radiais com tensão de alimentação nominal de 48VDC, com tacômetro, com controle de velocidade variável através de sinal analógico de 0 a 10V e com controle de velocidade variável através de sinal PWM.
8414.59.90	Ex 042	Ventiladores com motor de rotor externo, hélice axial de aço revestido com plástico de diâmetro de 400 a 650mm, com 5 pás, grau de proteção IP 54, classe de isolação "F" e alimentação elétrica trifásica.
8419.39.00	Ex 149	Secadores automatizados, com secagem por corrente de ar quente e contínua para desidratação de ingredientes alimentares, com capacidade de saída de até 2.446kg/h de produto seco, dotados de: tanque pulmão com bomba dosador, desintegrador para homogeneizar as partículas e aumentar a transferência de calor, dutos em aço inoxidável para entrada de ar, sistema de filtragem de ar, trocador de calor para aquecimento do ar a 185 Graus Celsius, válvula classificadora, sistema de filtragem, exaustor com controle de vazão por "dampers", transportadores helicoidais, misturadores de pás duplas, sistema de umidificação para modular a umidade do ar, sistema de segurança anti-incêndio e painel de controle com sistema de controle CLP.
8419.39.00	Ex 150	Secadores de leito fluidizado para secagem continua da água de alimentação de 2.500kg/h de fibra de pectina com 55% de umidade em solução de água com traços menores de álcool, secagem das fibras de até 10% de umidade residual, a prova de explosão e construídos de acordo com norma internacional ATEX; membranas de alívio de explosão com pressão de abertura de 0,1barg; secador com dimensões: comprimento aproximado de 10m, largura de 2,25m e altura aproximada de 3,5m; isolamento térmico do corpo do secador; válvula rotativa de saída de produto do secador; filtro manga, incluindo câmara de ar limpo, espelho, reservatórios pulsadores de ar comprimido, membranas de alívio de explosão, tubos venturi; válvula rotativa de saída de produto do filtro manga.
8419.40.90	Ex 016	Unidades funcionais para tratamento de aproximadamente 240t/dia de cinzas, oriundas da caldeira de recuperação, para remoção de até 97% de potássio, de até 94% de cloreto e recuperação de até 93% de sais de sódio, para produção de até 1.326kg/h de sulfato de potássio, com dutos, conexões e acessórios, compostas de: (remoção de cloro a quente) cristalizador, trocador de calor, corpo de vapor, duto de recirculação, bomba de recirculação, centrífuga, tanque com agitador para mistura de sais, tanque com agitador para cinzas, tanque com agitador para centrado; (remoção de cloro a frio) cristalizador, trocador de calor, corpo de vapor, duto de recirculação, bomba de recirculação, centrífuga para glaserita, tanque guia para glaserita e raspador, tanque com agitador para centrado, condensador de superfície, sistema híbrido de vácuo; (separação do sulfato de potássio) tanque com agitador para glaserita, tanque guia com agitador para sulfato de potássio, centrífuga, rosca transportadora, tanque com agitador para centrado, secador para sulfato de potássio.
8419.40.90	Ex 017	Máquinas automáticas de destilação para recuperação de solventes, com capacidade máxima de vazão de solvente recuperado de até 200L/h, alimentação automática e contínua, com eliminação automática de resíduos; com tanque de destilação em aço inox Aisi 304 revestido, fundo cónico e descarga central, capacidade para 600L, com exclusiva tampa completa com raspadores dotados de lâmina antiestática para limpeza interna; com válvula de descarga de 3 polegadas (76mm); condensador de cobre refrigerado a ar/água; com CLP dedicado, trabalho mediante placa (painel) digital com microprocessador dotado de touchscreen de 16 caracteres, registro de parâmetros operacionais e visualização de dados de destilação durante o ciclo, mensagens para manutenção programada, alertas de notificação em caso de mau funcionamento, ciclo automático temporizado, ciclo "multisetpoint" com até 9 temperaturas de aquecimento ideal para misturas, ciclos múltiplos com acumulação e descarga final do lodo, descarga de resíduos em tambores comuns de 200L, função "Soak" após o descarregamento do lodo para evitar a formação de sólidos; coberturas manuais de travamento para recipientes padrão usado para coletar lodo para descarte; para operar em corrente elétrica trifásica de 400V, 50/60Hz, 47kW.
8419.40.90	Ex 018	Destiladores de caminho curto (destiladores moleculares), aparelhos para separação de substâncias sensíveis por destilação à vácuo e/ou sob pressões reduzidas, de 0,001 até 1mbar, em aço inoxidável, com área de troca térmica de aproximadamente 3m² e vazão aproximada de 500kg/h, com conjunto de rolos internos, movimentado por rotor com selo mecânico duplo e motor de acionamento com redutor.
8419.50.29	Ex 001	Pré-aquecedores de ar de combustão a 900 Graus Celsius para reator de produção de negro de fumo, produzidos em aço inoxidável, constituídos de 144 tubos internos e 1 cone de saída acoplado, com capacidade de trabalho em sua câmara de pressão de 0,9bar (corpo), 0,25bar (tubo), pressão máxima de trabalho permitida.
8419.60.00	Ex 003	Condensadores de duplo estágio, de placas, para separação de vapores de ácido lático, sendo o primeiro estágio dotado de 49 placas em aço inoxidável duplex EN 1.4462 com dimensões de 2.000 x 1.450mm, distância entre placas de 28mm, área de troca térmica de 284m² e carga térmica de 1.700kW e o segundo estágio dotado de 12 placas em aço inoxidável EN 1.4462 com dimensões de 2.000 x 1.450mm, distância entre placas de 25mm, área de troca térmica de 69m² e carga térmica de 123kW.
8419.81.90	Ex 106	Fritadeiras elétricas de bancada para alimentos congelados ou refrigerados, para fins comerciais e industriais, que operam com potência máxima de 6,1kW e capacidade máxima de 11L de óleo, dotadas de exaustão de ar embutida para instalação do equipamento em lugares fechados; painel digital programável com capacidade para até 9 receitas; sistema de cozimento e descarregamento de alimento automatizado; gaveta de carregamento frontal de alimentos que permite a alimentação enquanto outro produto alimentício está fritando; dispositivo integrado de extinção de incêndio; detecção do tempo de cozimento (ajuste do tempo de cozimento quando um novo lote de alimento congelado/refrigerado é alimentado na cuba); detecção por tipo de alimento (ajuste do carregamento e descarregamento do ciclo de cozimento para compensar as diferenças entre os produtos alimentícios em processamento), de valor unitário (CIF) não superior a R$ 11.659,65.
8419.81.90	Ex 107	Máquinas automáticas de café expresso e bebidas à base de café expresso, com solúveis e leite; com sistema para dispensa de leite líquido ou vaporizado, quente ou gelado; pode conter reservatório refrigerado para leite, de 5 ou 12L; voltado para uso não doméstico; sem dispositivo para pagamento da bebida; capacidade de produção recomendada de até 140xícaras/dia; conexão direta à rede de fornecimento de água; dispositivo de aquecimento de água incorporado com caldeira; reservatório de café em grãos (opções de 1 com capacidade de 2kg, 2 x 1,2kg ou 2 x 0,6kg, com trava); moinho automático de café com fresas em cerâmica (1 a 2 moinhos); sistema e reservatórios para produtos solúveis (1 a 2 reservatórios); pressão operacional de até 8 bar; com sistema automático de limpeza; bandeja de gotejamento e suporte de xícaras; painel de controle com tela sensível ao toque de 8 polegadas e sistema de iluminação e sinalização de mensagens LED; potência entre 2.100 e 5.300W.
8419.89.20	Ex 010	Estufas mantenedoras de alimentos com gabinete de aço inox; com 6 níveis para acomodação de bandejas, cada um com 3 zonas, somando 18 no total; chapas de aquecimento acessíveis pela frente e por trás, com "display" alfanumérico para cada zona em ambos os lados; programação de temperatura e tempo de mantimento para cada zona de forma independente; especificações elétricas de 208 a 240V e potência entre 2.250 e 3.450W.
8419.89.99	Ex 287	Equipamentos para limpeza e desinfecção de instrumentais para sondas de ultrassom externas ou endocavitárias, através de radiação UVC, utilizando lâmpadas ultravioletas do espectro tipo c (UVC), sensores óticos com sensibilidade espectral máxima a 265nm (comprimento de onda germicida) e leitor para "QR code" para identificação e registro de desinfecção das sondas.
8419.90.20	Ex 003	Conjuntos de internos para equipamento separação (destilação) à vácuo de vapores de ácido lático com diâmetro de 2.800mm, dotados de: recheio estruturado em aço inoxidável 904L/1.4539 composto por 4 camadas com espessura de 0,10mm e 1 camada com espessura de 0,15mm, distribuidor de líquidos tipo "S" em aço inoxidável duplex EN 1.4462 e, caixas capilares em liga de níquel.
8419.90.90	Ex 013	Dispositivos mecânicos de controle automáticos de centralização de folha de papel constituídos de um ou mais rolos guia, braços de articulação hidráulico-mecânico, uma unidade hidráulica integrada, um sensor ultrassónico utilizados no controle da folha no processo de fabricação de papéis pintados.

8421.19.90	Ex 078	Separadoras centrífugas de alimentação continua para separação do cristal MSG (glutamato monossódico), de descarga vertical, com motor principal de 18,5kW, diâmetro do cesto de 450mm, rotação nominal de 2.200rpm, equipadas com: redutor cicloidal; sistema limitador de carga; sistema de lubrificação de óleo pressurizado, com motor de 0,37kW; capacidade de alimentação entre 8 e 10m3/h, capacidade máxima de produção de 3,1 a 4,4t/h para concentração de sólidos entre 30 e 40%wt, de valor unitário (CIF) não superior a R$1.015.155,68.
8421.19.90	Ex 079	Centrífugas de pratos clarificadora para separação de sólidos em meios líquidos, com tambor fabricado em aço inoxidável de alta resistência e sanitário também para uso em clarificação de caldo de pectina, com tambor de 900kg e volume de 58L, sendo a capacidade da câmara de sólidos de 22,5L, velocidade máxima do tambor de 4.800rpm (variável) e fator de aceleração máxima de até 8.000g, motor com potência 55kW e volume hidráulico referencial de 85.000L/h.
8421.19.90	Ex 080	Centrífugas horizontais (tipo de cesto), de operação automática e contínua, utilizadas para separação de sólidos da fase líquida em de sais inorgânicos, dotadas de rosca sem fim, caixa de engrenagens mecânica, diâmetro do tambor de 450mm, velocidade de rotação do tambor de 2.500rpm/min., potência do motor principal de 22kW e produtividade compreendida entre 5 e 15m³/h, controladas por CLP (Controlador Lógico Programável).
8421.21.00	Ex 178	Equipamentos de filtração por discos autolimpantes constituídos por baterias de 1 a 12 filtros, diâmetro de 2 e 4 polegadas, com discos de 5 a 400 mícron de grau de filtração, com 1.620 a 3.240cm2 de superfície filtrante por filtro, e volume de 2.430 a 4.860cm³ de filtragem do filtro, instalados em linha nos coletores de entrada e saída, estrutura de suporte monobloco em polipropileno reforçado, com 4 colunas que incorporam os bicos de limpeza, defletor anti-entupimento de polipropileno reforçado, pistão hidráulico com mola de aço inoxidável AISI 302 e ou AISI316L, corpo e tampas em poliamida reforçada, módulo de abertura em aço inoxidável AISI 304 e ou 316L, válvulas de retrolavagem em Corpo: poliamida reforçada; Eixo: aço inoxidável AISI 303; Assento: aço inoxidável AISI 304; Mola: aço inoxidável AISI 302.
8421.29.90	Ex 157	Filtros bolsa (bag filter) construídos de vaso em aço inox, composto de 4 ou 5, ou 6, ou 7, ou 8 ou 9 ou 10 ou 11 ou 12 elementos filtrantes internos, com dimensões entre 550 e 950mm de diâmetro e entre 1.400 e 1.600mm de altura, para a separação de partículas sólidas dos banhos de pré-tratamento e "E-Coat" no processo de pintura automotiva.
8421.29.90	Ex 158	Equipamentos controladores de filtragem de líquidos, utilizados na indústria de farmacêutica de biomedicamentos de alta complexidade, automáticos, com controle por tela sensível ao toque das fases típicas de filtragem de vírus com indicador de status visual (VSI), com 5 entradas (ar limpo, WFI, tampão, alimentação de bomba, alimentação de pressão), com faixa de taxa de fluxo de sistema operacional de 0,08 a 8,00L/min, faixa de taxa de fluxo de bomba operacional de 0,1 a 8,0L/min, com ou sem tanques pressurizados.
8421.29.90	Ex 159	Equipamentos de troca iônica utilizados para suavização do suco de pectina ao promover a redução de cálcio por extração ácida, capacidade de projeto da planta é 62,8m³/h de suco de pectina (68,5m³/h máx.), pressão de operação 4,5bar, dotados de: 2 colunas cilíndricas verticais de 3.600mm de diâmetro, 3.000mm de altura, revestimento interno com 4mm de borracha dura, pintura externa com 2 camadas de epóxi primer; dotados de uma rede de distribuição (inferior e intermediária) de suco, água ou químicos; uma rede de distribuição (superior) de água e suco; tubulação frontal; conjunto de válvulas; instrumentos; sensores e filtros.
8421.39.90	Ex 110	Filtros para limpeza de ar impregnado contendo partículas de pó e fibras de celulose pulverizadas misturadas com pó e partículas de gel absorvente oriundo do processo de fabricação de fraldas descartáveis, com entrada de ar em alta velocidade de 500m3/min, totalizando 30.000m3/h, para reaproveitamento de polpa de celulose e gel absorvente à base de poliacrilato de sódio, atuando em 4 estágios de filtragem, com eficiência de pureza de ar de 99%, para partículas de até 3 a 5 mícrons, dotados de coletor com válvula desviadora para limpeza de secções determinadas do filtro de tambor rotativo contendo elemento filtrante (manta com sistema de troca rápida zipper) e selo de vedação especial no painel de pressurização, sistema de alívio com intensidade seletiva contra explosão e mecanismo de vácuo com controle diferencial para o transporte do ar limpo e do ar com partículas e fibras via comando remoto de regulagem para maior
		segurança da operação.
8421.39.90	Ex 111	Catalisadores industriais fabricados em cerâmica ou fibra de vidro em formato de colmeia, com adição de metais pesados e/ou preciosos, destinados a redução de emissão de gases nocivos para a atmosfera tipo óxidos de nitrogênio (NO, NO2), acondicionados ou não em módulos metálicos, próprios para serem instalados em equipamentos de controle de emissões industriais.
8421.39.90	Ex 112	Depuradores de gás hélio denominados recuperadores de gás hélio para reaproveitar o gás utilizado na execução das provas dos bancos de ensaio com eficiência entre 85 a 95%, com faixa de vazão de 100 a 150nL/min, pressão de hélio em saída máxima de 60bar (ajustável), pressão de hélio em ingresso mínimo 1,3bar absoluto e pressão de recarga de hélio no máximo 6bar, capazes de tornar o gás hélio novamente utilizável para testes sucessivos, dotados de cilindros reservatórios e bomba de vácuo com pressão máxima de saída regulável por manômetros manuais e reservatórios de armazenagem providos de válvulas mecânicas de segurança; com painel IHM para programação e visualização do sistema gerenciado por um PLC.

8421.39.90	Ex 113	Combinações de máquinas para purificação e produção de dióxido de carbono gasoso com pureza máxima de 99% (v/v), com tecnologia de purificação do gás por solução de monoetanolamina (MEA) de baixa concentração, com redução de compostos como benzeno (sem o uso de filtros), absorventes, solução KMnO4 (permanganato de potássio), gases inertes, hidrocarbonetos aromáticos, NOx e consumo de monoetanolamina (MEA), com coleta de dióxido de carbono a partir de gases resultantes da queima de combustíveis fósseis, para as indústrias de alimentos e bebidas, com capacidade máxima de produção de dióxido de carbono gasoso de 2.000kg/h, temperatura de saída de 40 Graus Celsius e pressão de saída aproximada de 500mm H2O de dióxido de carbono, compostas de: purificador de gases de combustão em aço inoxidável AISI 316 para limpeza, resfriamento de gás e condensação de água, exaustor para condução do gás em aço
		inoxidável AISI 316, torre em aço carbono para absorção do CO2 do gás de combustão por reação química na solução monoetanolamina (MEA), sistema de bombeamento para transferência da solução monoetanolamina (MEA) entre a torre de absorção e a torre de dessorção, unidade de resfriamento da solução monoetanolamina (MEA), filtro de carvão ativado na solução monoetanolamina (MEA) para remoção de partículas sólidas com capacidade de filtração de 10% do fluxo principal, sistema de resfriamento para arrefecimento da solução monoetanolamina (MEA), torre de dessorção em aço carbono para liberação de dióxido de carbono puro altamente concentrado de aproximadamente 99% de pureza da solução monoetanolamina (MEA) operando com pressão de 0,8bar(g), "reboiler" para fornecimento do calor necessário à torre de dessorção e assim garantir o desprendimento entre o CO2 e a solução monoetanolamina (MEA)
		, sistema de resfriamento da água de arrefecimento dos equipamentos, sistema (NOxFlash) para redução do O2 em até 90% e redução de compostos como benzeno (sem o uso de filtros), absorventes e solução de KMnO4 (permanganato de potássio), com otimização da qualidade de CO2 com quantidades muito baixas de gases inertes, hidrocarbonetos aromáticos, NOx e consumo de monoetanolamina (MEA); com ou sem sistema purificação de dióxido de carbono composto de: unidade de recuperação com purificador de água, sistema de compressão de CO2 com pressão de operação média de 20bar(g), desumidificador para pré-resfriamento do CO2 por meio de Amônia (NH3), desidratador para secagem do gás a um ponto de orvalho de aprox. -60 Graus Celsius (10ppm de água v/v @ 1bar ABS) e remoção de acetaldeído com ciclo de operação total de 16h, até 2 filtros de carvão ativado de segurança, coluna de destilação (purificação)
		para eliminação de gases inertes (N2 e O2) com redução de até 5ppm do teor de O2 no produto final e obtenção de pureza máxima de 99,9985% (v/v) de CO2, sistema de armazenamento de CO2, condensador de CO2 com operação por Amônia (NH3), sistema de compressão de NH3, sistema de condensação do NH3, condensador de CO2 para condensá-lo a uma temperatura de aprox. -27 a-21 Graus Celsius e para a eliminação de gases não condensados, receptor de NH3 líquido, unidade evaporadora de CO2 e pressão de trabalho aproximada de 16bar(g); controladas por sistema de controle CLP e centro de controle de motores (CCM), unidades de velocidade variável (VSDs) com inversores de pulsos e filtros EMC.
8421.99.99	Ex 079	Elementos filtrantes, confeccionados em polietileno clorado (Cl-PE) com folhas planas de membranas microporosas, com dimensões de 0,49 x 1m e 6,00mm e poros de 0,2 micrometros para aplicação de forma submersa para retenção de lodo biológico, coliformes, bactérias e vírus com garantia de estabilidade na qualidade da água tratada, atuação através da injeção de ar com pressão de 0,05 a 0,13bar por difusores de bolhas grossas aplicados na base do tanque, de modo a proporcionar oxigenação da biomassa
8422.20.00	Ex 029	Lavadoras externas rotativas , projetadas especificamente para descontaminação de superfícies externas de frascos envasados, com velocidade máxima de 9.000unidades/h, dotadas de: circuito de lavagem, alimentação de frascos, com esteira de entrada, estrela de transferência; carrossel principal de lavagem e secagem dos frascos; sistema de transportes com estrela de transferência e esteira de saída com bandeja para coletar os frascos, com peças em aço inoxidável, borracha de silicone ou materiais equivalentes, paredes internas laváveis; portas de vidro hermeticamente fechadas, com luvas instaladas nas portas para acesso dos operadores a parte interna da máquina, atendendo aos requisitos da norma 21 CFR part 11 do FDA (Food and Drug Administration), PLC e IHM com sistema de senhas multinível.
8422.30.10	Ex 104	Monoblocos automáticos, incluindo 3 torres para distribuição, dupla orientação para garrafas/cápsulas e alisamento de cápsulas para espumantes para a uma velocidade máxima de 6.000garrafas/h, dotados de: dispensador automático; separação mecânica por agulhas para a pré-extração das cápsulas de espumante; primeira torre rotativa com 8 estações para dupla centralização feita por orientação eletrônica, através da costura da garrafa ou pela marcação em relevo, que utiliza um sistema de câmeras e uma plataforma de visão artificial em combinação com a centralização eletrônica da cápsula, via ponto ultra violeta; segunda torre rotativa, com 8 cabeçotes pneumáticos para a plissagem da cápsula e uma terceira torre rotativa com 8 cabeçotes pneumáticos, para o alisamento final das cápsulas, com estrela central com pinças para transferência das garrafas e um painel elétrico completo com inversor e controlador lógico programável (CLP).
8422.30.10	Ex 105	Máquinas automáticas rotativas para aplicação de rótulos auto-adesivos em frascos de formato a partir de bobinas, controladas por sistema lógico programável (CLP), com interface de operação por meio de painel "touchscreen" colorido, sistema de segurança com portas, sensores, com sistema eletrônico para posicionamento de frascos antes da rotulagem, com rotação dos pratos controlados com motores para posicionamento de frascos, com agregados de rotulagem eletronicamente controlados de 100m/min, com painel de operação dedicado, com 3 eixos de regulagens para ajuste de altura, distância de rotulagem e inclinação, contendo 1 prato porta bobinas e 1 rebobinador, com diâmetro de carrossel de 720mm e 6 pratos porta frascos com capacidade igual ou superior à 4.800fph.
8422.30.29	Ex 830	Máquinas rotativas de envasamento e selagem térmica de 4 embalagens flexíveis pré-formadas, simultaneamente por rotação, controladas por controlador logico programável (PLC), com velocidade igual ou maior a 130embalagens/min, com 4 jogos de pinças duplas em cada uma das 7 estações, com dispositivo de dosagem de sólidos por meio de gaveta volumétrica, dispositivo de dosagem de líquidos por meio de dosador gravitacional temporizado, com 2 magazines duplo de alimentação das embalagens por vez, abridor de embalagens pela parte superior e inferior, dispositivo central de lubrificação, "set up" automático através do IHM, com correia transportadora de descarga, ajustador do tamanho da bolsa.
8422.30.29	Ex 831	Máquinas automáticas para o envase em área estéril de produtos farmacêuticos em carpules acondicionados em berços (nests) com inserção de êmbolos em posição especificada via servo motor e recravamento após envase, equipadas com "LAF", "RABs", com capacidade de até 4.000unidades/h, dotadas de: estação de entrada e saída dos berços dotadas de carpules por meio de esteira transportadora, estação robotizada para carga e descarga automática do berço; sistema de dosagem volumétrica por pistões rotativos sem válvula ou por bomba peristáltica, com jogos de 1 a 6 bombas de envase para doses de 0,1 a 50ml, ; sistema de alimentação e posicionamento automático dos êmbolos e tampas de borracha; regulagem e registro dos parâmetros de operação através de CLP e IHM.
8422.30.29	Ex 832	Máquinas automáticas verticais basculantes para envase de produtos granulados, com 4 pistas de envase, fechamento e selagem em sachês retangulares, com dosador volumétrico para 5g de açúcar ou 0,5g de adoçante, com capacidade de produção de até 800 sachês/min, com dois sistemas de impressão flexografia IN-LINE, com capacidade para imprimir os sachês em ambas as faces (frente e verso), simultaneamente.

8422.40.90	Ex 903	Máquinas automáticas robotizadas, para o empacotamento de medicamentos em doses unitárias, em pacotes de largura igual à 75mm e comprimento mínimo de 90mm e máximo de 210mm, em material polimérico, dotadas de: mesa rotativa equipada de estações para: corte do material por meio de tesoura automatizada, identificação da embalagem por meio de impressão por transferência térmica ou térmica direta, com dados de cada dose, 2 grupos de ventosas para abertura do pacote na fase de inserção dos medicamentos, selagem das partes inferior e superior por meio de mordentes móveis acionados por cilindros pneumáticos, sistema de carregamento dos medicamentos manual, semiautomático e/ou automático, sistema de verificação de embalagens (medidas e selagem) por meio de sensores de fibra óptica, com separação automática no descarregamento dos pacotes (corretos e incorretos).
8422.40.90	Ex 904	Unidades funcionais para embalar medicamentos, compostas por: máquina emblistadeira para formar, encher e selar cartelas de plástico/alumínio e/ou alumínio/alumínio para comprimidos e/ou cápsulas, com capacidade ou velocidade máxima de 500blisters/min, "buffer" com suporte para bobinas do filme de formação, mesa de corte/emenda para filme de formação, sistema automático para ajuste lateral do filme de formação, detecção automática de emenda do filme de formação, detector de microfissuras para filme de formação tipo alumínio/alumínio, exaustor de gases para filme de formação tipo PVDC, carrinho para transporte de bobina, estação de aquecimento dotada de movimentos intermitentes com configuração individual de 6 zonas de temperaturas, sistema antiestático para eliminar cargas eletrostáticas, alimentador automático de produtos no alvéolo, jogo de ferramental/formato, sensores para detecção
		automática de quantidade mínima de consumíveis, carrinho para transporte do sistema de alimentação, câmera de visão para inspeção/controle de blisters defeituosos ou vazios, exaustor de pó, estação de desbobinamento do filme de selagem, mesa de emenda/corte para filme de selagem, detecção automática de emenda do filme de selagem, detecção/monitoramento da marca de fotocélula no filme de selagem, impressora "Hapa", câmera de visão para inspeção/controle de impressão, estação de fechamento/selagem tipo rotativo contínuo por rolos de selagem, monitoramento de temperatura da água, monitoramento da pressão de selagem, rejeição automática de blisters não aprovados, estação combinada para carimbo, perfuração e corte com comandos por servo-motor, estação de corte indexado com controle à laser de posicionamento dos alvéolos, transformador, "chiller", esteira de transferência de blisters
		contínua por vácuo, controlador lógico programável (CLPs), painel de operação com tela tipo "touchscreen" e máquina encartuchadeira de movimento contínuo com desenho ergonômico, velocidade máxima de 500cartuchos/min, esteira de cartuchos retrátil facilitando uma alta acessibilidade ou fácil limpeza, sistema de auto ajuste dotados de servomotores e servocontroladores para referenciamento automático dos parâmetros de formatos de todas as estações, alimentador rotativo de cartuchos com 3 braços de armação, estação de alimentação automática de blister, sensor para controle de presença de blister, estação dotada de aparelho dobrador de bulas com dispositivo basculante, transferência automática de bulas, sensor de monitoramento ou controle de bulas, estação de pré inserção de bulas, estação de inserção de blister no cartucho, sensor para monitoramento ou controle de introdução de produtos no cartucho, sensor para
		detecção de bula dentro do cartucho, sensores para controle do nível de consumíveis, sistema para inspeção de códigos de barra nas bulas e cartuchos, impressora termo "Inkjet" para codificação de cartuchos, câmera de visão para inspeção/controle de impressão, estação de fechamento de cartuchos com cola-quente, rejeição automática de cartuchos defeituosos, controlador lógico programável (CLPs), painel de operação com tela tipo "touchscreen".
8422.40.90	Ex 905	Combinações de máquinas automatizadas para empacotamento unitizado de pipoca de micro-ondas em pacotes tipo "paperbag" e tipo papel filme, compreendendo a formação completa do pacote primário (separação, vinco, dobra, selagem e dosagem), com dosagem controlada de milho e dosagem de alta precisão de óleo em pacotes de 55 a 100g com dimensões de 287 (C) x 139mm (L) e formação do pacote secundário unitizado, com velocidade máxima de produção de 150pacotes/min, compostas de: máquina com operações de separação, vinco, dobra, selagem de pacotes e dosagem por meio de estação dupla de dosagem controlada de milho com dispositivo de abertura dos pacotes por ventosas e dosadores volumétricos com portas de envase deslizantes acionados por servomotor, estação dupla de selagem por calor e pressão com barras de selagem de 1/8 polegada, bombas para dosagem de óleo de alta precisão com baixo
		desvio padrão para dosagens de 10 a 20g com bicos de dosagem de 1/2 polegada, com operações e pistas duplas, dispositivo de segurança de dosagem de milho nos pacotes ("no bag-no fill"), estação dupla de carregamento, magazine rotativo com capacidade de armazenamento de 3.000 pacotes, sistema de retirada dos pacotes acionado por servomotor, correias transportadoras e transportador estendido, controladas por painel de comando com tela sensível ao toque e sistema de sincronização eletrônica e; máquina para empacotar pacotes unitizados em pacotes secundários individuais tipo papel filme, com cabeçote de vedação rotativo com faca de corte fixa, 3 módulos de selagem do filme (frio-quente-frio) com vedação dupla, dispositivo pneumático de abertura automática do filme, rolos para separação dos pacotes, unidade automática de emenda de bobina, sistema motorizado automático para desenrolo de bobina de
		largura de 650mm e largura reduzida na alimentação de 250mm com controle de tensionamento do filme, esteira transportadora de entrada de 2,5m de comprimento, sistema de coleta "pick and place", sistema completo de extração de ar dos pacotes com bomba de vácuo CFM, rodas dentadas autolimpantes, dispositivo de segurança infravermelho para identificação de produtos, bocais duplos de largura de 250mm para ajuste da profundidade de vedação com sistema de segurança de pausa dos bocais, sistema de verificação de produtos faltantes "no product-no bag", sistema PEC de registro de impressão, com tecnologia de acionamento digital multi eixos por 3 servomotores independentes, por controlada por CLP com conectividade ethernet para interface remota.
8422.40.90	Ex 906	Máquinas para embalar canudos com diâmetro de 5 a 12mm, individualmente, em papel com gramatura de 24 a 30g/m² e capacidade de produção igual ou superior a 400pacotes/min, com ou sem unidade de impressão flexográfica com secador térmico em 2 cores.
8422.40.90	Ex 907	Clipadoras automáticas de fecho plástico reutilizável, com duplo arame, em embalagens de pães de fôrma de dimensões máximas (comprimento x largura x altura) de 224 x 95 x 95mm, com capacidade máxima de 5.500pães/h, comandadas por controlador lógico programável (CLP).
8422.40.90	Ex 908	Máquinas de encarteirar cigarros com capacidade de até 360carteiras/min, carga conectada de ar comprimido de 6bar, consumo de ar comprimido de 70m³/h, pressão de operação de 0,6mbar negativo e frequência principal de 60Hz.
8423.30.19	Ex 010	Combinações de máquinas automatizadas para dosagem de matérias primas e monitoramento de pesagem e mistura de pós em pequenas quantidades, com capacidade de produção de até 430L/h do ingrediente para fabricação de alimento infantil, compostas de: plataforma em aço inoxidável com "layout" específico para manuseio e limpeza das máquinas; estação de despejo feito em aço inox para despejo do produto em pó com filtro coletor e sistema de exaustão; misturador com rosca única; filtro de exaustão e coleta de pó; seladora de "bag´s"; equipamento de dosagem e empacotamento com precisão de pesagem de +/-200g e pesagem máxima de 30kg; mesa em inox 304 com sistema de amortecimento e ajuste de altura com balança acoplada de capacidade até 30kg interligada com PLC e coleta de dados de automação; sistema de processamento de dados exclusivo para monitoramento do processo completo desde a entrada
		das matérias primas, pesagem, dosagem, empacotamento e armazenamento; e cabine elétrica de controle de todos os sistemas.
8423.89.00	Ex 060	Equipamentos para medição do peso de veículos em movimento, com unidade de medição modular, conexão a partir de sensores, tecnologias do tipo piezoeléctrico (quartzo ou cabo piezo) "strain gauge", com "software" para medir e registrar sincronizado com interfaces para gerenciamento de banco de dados com coleta de dados para estatísticas de tráfego, pré-seleção de veículos para pesagem de precisão e/ou autuação direta para veículos com sobre peso, tecnologia da pesagem em movimento com sistema de reinício automático, com saídas de tensão controladas remotamente e funcionalidade UPS, unidade de processamento externa composta por computador industrial, com conexões para até 4 câmeras ANPR/LPR, até 4 câmeras de visão geral, até 5 escâneres a laser 3D e até 4 unidades de pesagem, com 1 até 24 sensores de tecnologia piezo elétrica, ou 1 até 16 sensores de tecnologia "strain-gauge", câmeras com tecnologia
		de reconhecimento de caracteres ANPR/LPR com obturador global, infra vermelho e lente "zoom", leitura progressiva, resolução de 1,3, 3 ou 5MP, câmeras de visão geral, laço indutivos, sensores de temperatura e escâneres 3D a laser.
8424.30.10	Ex 060	Máquinas automáticas para lavagem geral e desobstrução de furos, canais de óleo, galeria de água do cabeçote e do bloco do motor, mediante jato de agua/detergente a uma pressão de 80bar, capacidade do tanque de 200L, taxa de fluxo de agua 66L/h, dotadas de: bico de limpeza, robô programado para rebarbagem a alta pressão, câmara de agua, para criação de turbulência para a rotação da peça de 90graus/180graus no interior da câmara, para evaporação de liquido a uma temperatura de 45 Graus Celsius, dispositivo de dosagem e filtragem dos líquidos, constituída inteiramente em aço inox, com "software" de gerenciamento de lavagem e projetada para permitir gerenciamento totalmente automático de todo o ciclo de limpeza, podendo ser programado de acordo com a necessidade.
8424.30.10	Ex 061	Lavadoras automáticas com sistema de transporte a transferência para lavagem de blocos e cabeçotes de motor, para desobstrução de furos, galeria de óleo e galeria de água, com secagem do bloco e cabeçote em túnel; lavagem geral se dá com jatos de água e detergente sob pressão de lavagem de 1Mpa (10bar); a lavagem direcionada as galerias de óleo e agua ocorre com jatos de água e detergente sob pressão de lavagem de 3Mpa(30bar); secagem executada com bomba de secagem com vácuo com vazão de 300m³/h e um ventilador centrifugo de secagem com vazão 12.000m³/h, giro do cabeçote dentro da câmara com temperatura aproximada de 40 Graus Celsius, com sistema de dosagem e filtragem dos líquidos e volume de líquido de lavagem de 3.000L, com capacidade de lavagem de 80peças/h (eficiência 100%), com potência instalada total de aproximadamente 125kVA.
8424.30.90	Ex 092	Máquinas para lavagem de peças metálicas, através de jatos de água e ar com secagem a vácuo, capacidade máxima de 0,8min/ciclo, pressão de lavagem de 1,1MPa (11bar), precisão de lavagem de resíduos (materiais estranhos) menor que 5mg, precisão de lavagem de contaminantes (óleo) menor que 0,3mm, dotadas de: bomba a vácuo; coletor de nevoa; filtro bolsa; controlador de temperatura e fluxômetro.
8424.82.29	Ex 006	Atomizadores, aparelhos para agricultura ou horticultura para projetar, dispersar ou pulverizar, inseticidas e outros produtos para combate a pragas em forma líquida, em pó ou granulados, com motor a combustão interna 2 tempos com cilindrada de 59,2cc, potência de 3,6CV a 7.500rpm, tanque de combustível de 1,8L, consumo de combustível de 1,3L/h, com tanque de líquidos para aplicação com volume de 14L, saída com volume de ar de 19,2m³/min, volume de líquidos de até 3,54L/min e alcance vertical de 16m e horizontal de 19m, de valor unitário (CIF) não superior a R$395,76.
8424.82.29	Ex 007	Atomizadores, aparelhos para agricultura ou horticultura para projetar, dispersar ou pulverizar, inseticidas e outros produtos para combate a pragas em forma líquida, com motor a combustão interna 2 tempos com cilindrada de 42,7cc, potência de 1,7CV a 6.500rpm, tanque de combustível de 1,8L, consumo de combustível de 1,15L/h, com tanque de líquidos para aplicação com volume de 14L, saída com volume de ar de 17m³/min, volume de líquidos de até 3,54L/min e alcance vertical e horizontal de 12m, de valor unitário (CIF) não superior a R$355,43.
8424.89.90	Ex 375	Máquinas para aplicação de películas de revestimento em comprimidos farmacêuticos por pulverização, dotadas de: caçamba de revestimento, totalmente perfurada, com diâmetro de 39 polegadas (990mm) e volume máximo de 150L; caçamba de revestimento, totalmente perfurada, com diâmetro de 30 polegadas (760mm) e volume máximo de 55L; bomba peristáltica; barra de pulverização com 3 pistolas; sensor de medidor de massa; sistema de recirculação da solução de revestimento; unidade de tratamento do ar de admissão com pré-filtro de alta eficiência, desumidificador e controle de vazão e temperatura; sistema de exaustão com coletor de pó e silenciador; sistema de lavagem; com controlador lógico programável (CLP) e painel de interface homem-máquina.
8424.89.90	Ex 376	Combinações de máquinas para pintura de peças em resinas plásticas para interiores automotivos, compostas de: cabines de pintura, contendo um o mais robôs de pintura com pistolas automáticas para pintura sólida e metálica, sistema de circulação e reciclagem de ar quente ou frio por sistema AHU composto por ventiladores, exaustores, manômetros de pressão e reguladores de ar, transportador contínuo, sincronizado e automático contendo gabaritos para fixação de peças, sensores fotoelétricos para detectar tipo de gabaritos, sistema de iluminação contendo lâmpadas monofásicas de 200V, 45W ,800Lux, sala de
		resfriamento natural, cabine automática para eliminação de estática e cabine manual de eliminação estática contendo pistolas de sopro ionizada, filtros, inversores corrente nominal trifásico de 200 a240V/60Hz, sistema de circulação de águas para coleta de resíduos contendo válvulas solenoides, válvulas de controle de fluxo, centrifuga, tela de água para eliminação de sujeira e chuveiro de descarga de sujeira, sala de bombas contendo bombas de limpeza, bombas volumétricas, bombas de diafragma, bombas elevadoras de liquido, bomba vórtice de auto sucção, bomba submersão trifásico, AC, bombas de engrenagem, bombas de diafragma, motores de 0,2kW a prova de explosão, salas de cura 1 e 2, estufa de secagem, PLC para controle do transportador, PLCs dos robôs de pintura quadros de alimentação elétrica 380V 60Hz 166kVa A/C e PLC principal para controle do sistema, chave comutadora da operação com parada de
		emergência do transportador na linha de pintura e chave comutadora manual de eliminação de poeira, estruturas das cabines, PLC para controle do transportador, PLC de alimentação da unidade de fornecimento de ar, PLC de controle de pintura, PLC para controle de ar, PLC dos robôs de pintura painel elétrico 380V/60Hz 166kVa A/C e PLC principal para controle do sistema.

8424.89.90	Ex 377	Canhões pulverizadores de gotículas de água para supressão de partículas sólidas em suspensão no ar, para uso em ambientes internos ou abertos, de solo, parede ou teto, com as seguintes características: alcance de pulverização entre 30 e 150m de distância, munidos de 26 a 68 bicos de aspersão; ventiladores com potência entre 5,5 a 45kW; pressão da bomba entre 2,2 a 11kW, com ou sem carrinhos de transporte.
8424.89.90	Ex 378	Cabines de desinfecção corporal por sistema de pulverização por atomização ultrassônica e/ou ozônio, com equipamentos acessórios de desinfecção de mãos por álcool líquido 70 graus, reconhecimento facial e medição de temperatura do corpo humano com utilização de técnica de imagem térmica infravermelha e/ou câmera térmica.
8424.90.90	Ex 059	Conjuntos da pistola de pulverização, formado por uma pistola de pulverização com espiga de mangueira de 1/4 polegada com conexão de entrada com rosca de 1/4 polegada NPT ou BSPT (F) e por uma haste de extensão de 610mm (24 polegada), com trava de gatilho que permite manter a pistola aberta para um fluxo continuo, pressão nominal máxima de 10bar (150 PSI), utilizados em pulverizadores costais ou outros pulverizadores agrícolas de baixa pressão.
8424.90.90	Ex 060	Adaptadores de espiga de mangueira, de náilon, com conexão com rosca NPT (Macho) de 1/4 polegada, para em mangueira de D.I. de 3/8 polegada, utilizados em pulverizadores agrícolas.
8426.12.00	Ex 007	Guindastes pórticos montados sobre pneus, projetados para manipulação de contêineres de 20 e 40 pés sob "spreader" telescópico, com capacidade de empilhamento e armazenagem de 6 contêineres +1 de largura, 1 sobre 6 de altura com (16 Rodas) e/ou 7 contêineres +1 de largura, 1 sobre 6 de altura (16 Rodas); para trabalho continuo (24h/dia) em períodos de pico em quaisquer condições meteorológicas, com sistema de regeneração ao descer a carga; alimentado por fornecimento elétrico através de conjunto de bobina de cabo (emissão zero) e flutuação máxima de voltagem permitida da fonte de alimentação de +/-5%, fornecendo energia à rede novamente; sem dispositivos hidráulicos, com capacidade de carga de 40 toneladas, velocidade de elevação e descida com a carga nominal de 30m/min e velocidade de deslocamento do "troley", com carga de 70m/min; com capacidade para se deslocar com carga nominal com
		velocidade reduzida e aceleração contra o vento máximo para operação e até 2% gradiente; com distribuição de peso otimizada; com sistema de CFTV com 8 câmeras coloridas e um monitor colorido nos operadores cabine; direção automática do pórtico via "SmartRail" (AGS), indicação de posição de contêiner via "SmartRail" (CPI) e sistema de monitoramento "On-Line" via "SmartFleet".
8427.10.19	Ex 147	Empilhadeiras autopropulsadas contrabalanceadas, dotadas de bateria tracionária, acionadas por motor elétrico de corrente alternada (AC), com articulação superior a 200graus do eixo dianteiro, protetor do operador apoiado em 4 hastes, com capacidade máxima de carga entre 2.000 a 5.500kg (com ou sem torre).
8427.10.90	Ex 190	Veículos empilhamento lateral multidirecional, autopropulsados, para transporte e carregamento de pacotes de vidro em caminhões, com dispositivo para manuseio de cavaletes em formato A através de ganchos, com capacidade de carga de 20.000kg e dimensões aproximadas de 3.500mm de comprimento e 3.605mm de largura, deslocamento por 2 motores elétricos de 11kW cada, todo sistema é alimentados por duas baterias de tração de 80V/620Ah cada, com interface de operação do sistema elétrico e hidráulico multidirecional de movimentação e sistema sincronizado de elevação, controlado por controlador lógico programável (CLP).
8427.20.90	Ex 239	Manipuladores de pneus, autopropulsados sobre rodas, com movimento em todas as rodas, de operação diesel/hidráulica, providos de rolos de elevação, garras e braço articulado para a movimentação de pneus, operados por controle remoto, com capacidade máxima de carga igual ou superior a 14.000kg, e com velocidade de até 17m/min.
8427.20.90	Ex 240	Veículos de movimentação de carga, denominados "mesa de trabalho variável", com capacidade máxima de carga sobre a mesa igual ou superior a 20.000kg, equipados com dispositivos de elevação, e podendo ou não serem operados por controle remoto, rotação da mesa igual ou superior a 11 graus, inclinação lateral igual ou superior a 16 graus, inclinação frontal igual ou superior a 14 graus, autopropulsados, com acionamento por motor diesel, velocidade de locomoção igual ou inferior a 6m/min, tendo por função o manuseio seguro de componentes de caminhões de grande porte, do tipo fora-de-estrada, utilizados na indústria da mineração.
8427.20.90	Ex 241	Veículos autopropulsados sobre rodas, utilizados para elevação, transporte e armazenagem de cargas, com lança telescópica fixada na traseira do veículo, elevação máxima da lança igual ou superior a 3.500mm mas igual ou inferior a 18.000mm e alcance máximo igual ou superior a 9.000mm, equipados com garfo para empilhamento ou outros acessórios, acionados por motor diesel, com potência igual ou superior a 66kW (ou 90HP), com tração e direção nas quatro rodas, com capacidade de carga igual ou inferior a 4.100kg.
8428.20.90	Ex 031	Máquinas de elevação de batatas com largura de 249cm, alimentadas por eletricidade e conduzidas hidraulicamente, com capacidade de elevar batatas a uma altura de 7,65m e uma largura de 20,75m, com lança telescópica de 2.435cm com funcionamento hidráulico, a corrente do elevador e as cinturas da lança do telescópio são potencializadas por motores elétricos e caixas de engrenagens, com capacidade entre 400 e 425t/h.
8428.20.90	Ex 032	Transportadores pneumáticos de produtos químicos em pó ou em forma granular, com taxa de transferência de 200 até 12.000L/h (variável em função da densidade do produto), dotados de câmara de sucção (PTS), válvulas, filtro (opcional), bomba de vácuo com vazão nominal de 20 a 800Nm³/h, dutos e painel de gerenciamento eletropneumático.
8428.33.00	Ex 074	Máquinas auto propelidas, manualmente operadas, montadas de forma definitiva em chassis sobre rodas, para transporte contínuo e elevação de batatas com capacidade de 250t/h, alcance horizontal entre 853 e 1.158cm, dotadas de: seções traseiras telescópicas acionadas eletricamente com distância de comprimento telescópico igual ou superior a 304cm, seções de esteiras de borracha com 487cm de comprimento, esteira frontal com largura igual ou superior a 91cm, dotada de mini grampos para retirar as batatas do chão e com rotação da extremidade em ângulo de 55 graus para direita ou esquerda, a partir do centro.
8428.39.90	Ex 245	Equipamentos de movimentação para montagem automática de painéis e para-choques automotivos, com sistema de transporte de paletes e com 4 a 8 módulos de estações de trabalho, compostos por 2 transportadores de rolos de correntes de aço simples de 2.000mm e 2 transportadores de rolos de correntes duplas de 2.500mm, 2 pernas de apoio único com altura ajustável, 4 elevadores pneumáticos com transferência de paletes por rolos motorizados (Drive-Roll 24 VCC), 4 dispositivos de detecção de entrada e saída de paletes, cabides de suspensão com gancho de mola, módulos de transferência com unidade de acionamento para corrente de rolos de aço duplo para cargas pesadas, sensores de posição e amortecedores pneumáticos, de valor unitário (CIF) não superior a R$1.329.134,40.
8428.39.90	Ex 246	Carros transportadores para linha de montagem de motores diesel, movimentados sobre trilhos de aço com barramentos energizados à velocidade de 0,5 a 15m/min (+/-0,2mm), torre de elevação com velocidade de 0,2 a 2m/min (+/-0,2 mm), deflexão máxima de 0,5 graus no eixo X, sendo o eixo de elevação equipado com placa de giro livre em 360 graus com velocidade de 15 graus /s (+/-0,1 graus), capacidade de carga de 1,5t, todos os eixos acionados por CNC, painéis com botoeiras de acionamento dos eixos posicionados em ambos os lados do carro e "scanner" de área para movimentação segura do carro sobre o trilho metálico.
8428.39.90	Ex 247	Máquinas automáticas para empilhamento de tábuas, dotadas de: 2 correias transportadoras (a segunda com empurradores transversais pneumáticos), transportador de correntes transversais, empilhador automático de madeira de 4 painéis, 1 fixo e 3 móveis, dispostos para processar diferentes comprimentos de peças, e mecanismo de saída com transportador de correntes para evacuação de pacotes, com capacidade para 3 pacotes (um em processo e 2 em espera).
8428.39.90	Ex 248	Roscas varredoras utilizadas após a descarga por gravidade do grão armazenado no silo, para retirar o talude residual de grão, cujo ângulo de repouso pode ser superior aos 45 graus, com acionamento 100% hidráulico providenciado por uma central hidráulica cuja potência varia de 45 até 250kW, acionando tanto o motor do giro do helicoide, como os motores das rodas de avanço do equipamento, atingindo capacidades de descarga de até 500t/h.
8428.90.90	Ex 610	Equipamentos automáticos de reabastecimento e posicionamento de bandejas de nascedouros, com capacidade de movimentar até 700bandejas/h, com estação de doca com carrinho, transportador de bandeja e girador, de valor unitário (CIF) não superior a R$634.500,00.
8428.90.90	Ex 611	Equipamentos computadorizados para transporte-classificação de produtos acabados e/ou volumes diversos, com bandejas com empurrador com dimensão de 500 x 700mm e capacidade máxima para até 15kg, operando com velocidade de 1m/s e capacidade máxima para 6.315bandejas/h, dotados de estação de indução montada em plataforma de trabalho com 4 induções manuais; equipamento de separação ou classificação mecânica (sorter), acionado por motores controlados por CLP, com comprimento superior ou igual a 27m, largura superior ou igual a 8,5m e para classificação de produtos e/ou volumes com dimensões máximas de até 680 (comprimento) x 480 (largura) x 200mm (altura); calhas de saída para separação de produtos e/ou volumes, contendo 60 saídas normais; calhas de saída para rejeição de produtos e/ou volumes, contendo 3 saídas especiais (Rejeição, Sem leitura/Detecção de folga e "Overflow"); painel de controle
		montado em gabinete com ar condicionado, monitor com "display" sensível ao toque, controlador lógico programável (CLP), programa (software) dedicado e interface de comunicação com o sistema do cliente; dispositivo de escaneamento para leitura do código de barras dos produtos e/ou volumes, através de um servidor OST; cercas de proteção.
8428.90.90	Ex 612	Equipamentos automáticos para transporte vertical e horizontal de caixas (armazenamento e recuperação de pedidos), com 24 elevadores de caixas, 312 carrinhos "shuttles" de deslocamento horizontal, elevador e acessórios para movimentação, manutenção e reparo dos carrinhos "shuttles", rolos motorizados e transportadores, componentes elétricos e eletrônicos, painéis elétricos e controladores lógicos programáveis (CLP).
8428.90.90	Ex 613	Dispositivos de içamento eletrônico com conceito de gravidade zero, para manuseio de peças automotivas, manipulador com manoplas sensitivas integrado ou não à célula de carga, capacidade de carga entre 80 e 320kg, velocidade entre 0,15 e 0,6m/s, potência aparente de até 700VA, tensão elétrica de 110 a 230V-AC, frequência de 50/60Hz.
8428.90.90	Ex 614	Plataformas de elevação para acoplamento em caminhões, com comando eletro-hidráulico, dotadas de braço pantográfico duplo, 2 ou 3 lanças telescópicas e 1Jib extensor, 1 cesto duplo para até 2 pessoas com capacidade de até 300kg, altura de trabalho da plataforma de até 37,3m, alcance lateral de trabalho de até 23m, de giro 700 graus, rotação da cesta de 90 graus + 90 graus.
8428.90.90	Ex 616	Estantes de movimentação com bases autodeslizantes sobre trilhos, acionadas por 2 motoredutores rotor de gaiola de 0,75kW em cada base, com controle de tração, para armazenamento de cargas paletizadas em armazém frigorificado, com automação de seleção de pedidos (comissionamento), comando lógico programável acoplado (PLC), controladas automaticamente por sistema de gerenciamento WMS (warehouse management system - sistema de gerenciamento de armazéns), com estrutura em aço carbono com comprimento de 28.232mm e profundidade de 2.600mm, dotados de 2 conjuntos de trilhos guias e movimentação com 24.400mm de comprimento; 16 conjuntos de bases deslizantes formados por perfis laminados, rodas, motores e sistemas de conexão; conjunto de estruturas de porta "pallets" estática com comprimento de 31.600mm e profundidade de 1.050mm; 3 conjuntos de estruturas de porta "pallets"
		estática com comprimento de 28.100mm e profundidade de 1.050mm, dotadas de sensor de movimento óptico, pré-aviso sonoro de movimento, receptor via rádio frequência, transmissor portátil via rádio frequência, dispositivo para pré-ativação de iluminação do corredor, função de ventilador (estacionamento noturno com espaçamento pré-determinado para permitir uma melhor circulação de ar entre as estantes) e painel de controle/comando, com capacidade nominal de armazenagem de 4.431 paletes.
8429.52.19	Ex 059	Estantes de movimentação com bases autodeslizantes sobre trilhos, acionadas por 2 motoredutores rotor de gaiola de 0,75kW em cada base, com controle de tração, para armazenamento de cargas paletizadas em armazém frigorificado, com automação de seleção de pedidos (comissionamento), comando lógico programável acoplado (PLC), controladas automaticamente por sistema de gerenciamento WMS (warehouse management system - sistema de gerenciamento de armazéns), com estrutura em aço carbono com comprimento de 28.232mm e profundidade de 2.600mm, dotados de 2 conjuntos de trilhos guias e movimentação com 24.400mm de comprimento; 16 conjuntos de bases deslizantes formados por perfis laminados, rodas, motores e sistemas de conexão; conjunto de estruturas de porta "pallets" estática com comprimento de 31.600mm e profundidade de 1.050mm; 3 conjuntos de estruturas de porta "pallets"

		estática com comprimento de 28.100mm e profundidade de 1.050mm, dotadas de sensor de movimento óptico, pré-aviso sonoro de movimento, receptor via rádio frequência, transmissor portátil via rádio frequência, dispositivo para pré-ativação de iluminação do corredor, função de ventilador (estacionamento noturno com espaçamento pré-determinado para permitir uma melhor circulação de ar entre as estantes) e painel de controle/comando, com capacidade nominal de armazenagem de 4.431 paletes.
8430.39.90	Ex 003	Máquinas perfuratrizes utilizadas da instalação de tubos de concreto pelo método não destrutivo, dotadas de: haste utilizada na aplicação de água ou bentonita; rosca com motor de 18.000kN ; sistema para empurre do tubo de concreto com força de empurre de 1.250kN; força de retração de 960kN; velocidade máxima de 50rpm; capacidade de aplicação de tubos com diâmetro externo máximo de 660mm; dotada de unidade hidráulica com motor elétrico de 90kW; sistema de vídeo com câmera, monitor e unidade para gravação dos dados; sistema de alvo com diodos; unidade de mistura e bombeamento de bentonitas CO taxa de bombeamento de 30L/min, potência de 6kW e 100bar, com misturador com motor hidráulico e tanque de mistura com capacidade de 2.000L.
8431.31.90	Ex 009	Corrimões para escadas e esteiras rolantes, com cobertura e carcaça em elastômero termoplástico de poliuretano, com alta resiliência; inibidor de esticamento formado por cabos de aço carbono; camada deslizante em tecido têxtil de poliéster antiestático dissipativo; apresentado em extensa gama de cores, largura externa de 70,5 a 89,5mm; altura externa de 23 a 36mm; força de ruptura igual a 30.000N no corpo do corrimão; alongamento menor que 0,10% sob 2.000N de tensão.
8431.49.10	Ex 018	Elementos de lança treliçada intermediária de até 14m de comprimento para reconfiguração dos guindastes sobre esteiras com capacidade máxima de carga de até 600t, podendo conter: até 4 cabos guias, cambão treliçado para o contrapeso flutuante com alcance de até 20m de raio, até 2 guinchos de carga adicionais, base do contrapeso flutuante, extensão da base do contrapeso flutuante, cabeçal de lança de capacidade de até 600t, software, contra lança "derrick" de até 38m de comprimento, placas de contrapeso totalizando até 340t, guincho para operação da contra lança "derrick" e moitão com capacidade de até 600t.
8431.49.10	Ex 019	Dispositivos (flipper) direcionadores da castanha (twistlock) acopladora do "spreader" utilizados para içamento de contêineres de 20 e de 40 pés, construído em aço carbono e polímero flexível e elástico, para evitar impactos e sobrecarga da castanha, danos no "spreader", nos contêineres e em seu conteúdo, ângulo de abertura de 170 graus, capacidade de retenção da corrente 2.000kg, tração do bloco de polímero de 50mpa e vida útil do bloco do polímero de 80.000 a 100.000ciclos, adaptável a vários tipos de "spreader".
8432.39.90	Ex 005	Semeadoras automáticas de identidade assegurada de alto rendimento, com rastreabilidade através de código de barras das sementes plantadas, para semeadura em bandejas de germinação em estações de melhoramento genético de sementes, com capacidade de semeadura de 1.800sementes/h, dotadas de esteira de alimentação e entrega, braço eletromecânico para depósito de sementes em posições específicas das bandejas, "software" para configuração de modelo de bandeja de deposição e rastreamento individual de deposição de sementes, tensão de alimentação de 208V à 60Hz em 3 fases (trifásica), corrente de 30A e potência de 6,24kW, pneumática de 15 SCFM a 90psi.
8432.80.00	Ex 029	Equipamentos revolvedores de leiras de compostos orgânico (compostagem) para uso agrícola, autopropulsados (com sistema de propulsão independente) por motor a diesel integrado ao equipamento, com cabine articulável com rotação de 360 graus, com controle de comandos por "joystick", tela de monitores LED 12,1 polegadas com "touchpad", rádio com conexão "bluetooth", janela ajustável com proteção solar e pressurizada com filtro de partículas e carvão ativado por manta EU4, utilizados para homogeneização de resíduos orgânicos por processo de revolvimento mecânico, dotados de: rotor de revolvimento com 36.400Nm de torque, diâmetro de 1.800mm e comprimento de 6.350mm com aletas, possui capacidade de operação no túnel de revolvimento com taxa de transferência de 7.000m3/h e deslocamento longitudinal de pilha de 3,5m, capacidade de trabalho em pilha de até 7,5m de largura por até 3,3m de altura e
		sistema de propulsão com motor de 447kW, com nível de emissões de escape II EuroMot/Tier 2, com pré-filtragem de ar de admissão, com reversão de fluxo de ar em ambas direções, 6 cilindros, gerador de corrente elétrica trifásico de 24V/110A, bateria de 2 x 12V/225 Ah e depósito de combustível de 1.000L e capô do motor acionável eletricamente, sistema de tração composto por lagartas compactas motrizes com tração independente, velocidade ajustável em contínuo, de 0 a 3km/h; monitorização da máquina e deslocamento com avisos óticos e acústicos, 4 faróis halógenos dianteiros, 2 faróis halógenos traseiros e luz de aviso periférica, o controle da velocidade máxima do chassis e do rotor ou da correia de transmissão são independentemente ajustáveis, assim como os componentes hidráulicos incluindo o ventilador do sistema de refrigeração por água quente.
8432.80.00	Ex 030	Aeradores de solo, (perfura o solo removendo pequenos plugs de terra para permitir que o ar, água e nutrientes penetrem nas raizes) autopropelidos com motor a gasolina igual ou superioor a 23HP, ou sem motor operado através de ponto PTO do trator; com faixa de aeração de 122 a 249cm de largura; e com 18 ou 120 pinos de perfuração montados em 3 a 6 grades de suporte de acordo com o aerador com capacidade de perfuração de 10 a 40cm de profundidade, que mantem um padrão de operação mecânica da aeração eficiente e consistente durante o trabalho.
8432.90.00	Ex 002	Conjuntos dosadores de fertilizantes granulares, fabricados em aço inoxidável e peças plásticas, com duplo eixo/rotor, sistema de travamento, 2 alavancas para articulação e tampa inferior para manutenção, conjunto utilizado para dosar diferentes taxas de fertilizantes em plantadeiras.
8432.90.00	Ex 003	Tubos de Venturi fabricados em "nylon" injetados, com entrada retangular de aproximadamente 39 x 89mm que se afunila até uma passagem tubular inferior de diâmetro aproximado de 26mm, utilizados no sistema dosador de fertilizante granular da plantadeira.
8432.90.00	Ex 004	Conjuntos tampas dosadores de fertilizante em aço inoxidável, com eixo giratório com duas rodas dentadas tipo cremalheira e uma porca na extremidade para giro deste eixo, para abertura e fechamento da comporta através de uma tampa, utilizados para isolar o produto do dosador em plantadeiras.
8433.20.90	Ex 021	Máquinas autopropelidas para manutenção de áreas verdes e gramados, motor potência igual ou superior a 3,5HP a gasolina ou motor elétrico, autopropelido, velocidade de corte de 3 a 6km/h, com unidade de corte fixa ou flutuante para terrenos irregulares, cilindro de corte com 12,7cm de diâmetro, de 11 ou 14 lâminas de corte helicoidal, unidade de corte com 46 a 66cm de largura e com dois controles para ajuste preciso da altura de corte de 1,534 a 31,75mm, com rolo frontal para preparação da grama para o corte, transmissão do equipamento com lubrificação vitalícia sem pontos de lubrificação, suspensão com função dupla que permite parar o equipamento sem desengatar a tração, opção "back-lappin" quando o cilindro rola no sentido inverso, para auto afiar as facas, todos os controles operacionais se encontram na mão do operador, pedestal do equipamento com ou sem ajustes distintos para regular com a altura do operador.
8433.20.90	Ex 022	Máquinas para manutenção de áreas verdes e gramados, com motor de ignição por centelha, a diesel, potência igual ou superior a 21HP ou motor (híbrido) 24,8HP diesel + 4 baterias com 48V, com assento regulável para o condutor, corpo da máquina com 3 ou 4 rodas, apresenta 3 ou 5 ou 7 unidades de corte de relva ou grama, unidades de corte com cilindros de 13 ou 18cm de diâmetro, e com 8 ou 11 lâminas de corte helicoidais, largura de corte de 183 a 338cm, altura de corte de 6 a 64mm, todos os comandos de informação no painel do condutor.
8433.20.90	Ex 023	Máquinas para manutenção de áreas verdes e gramados, equipadas com motor de ignição por centelha, com potência de 18 a 21HP (gasolina), 23 a 25HP (diesel) e híbrida (gasolina+bateria), assento para condutor, com 3 unidades de corte flexíveis e articuláveis através de braços hidráulicos, unidade de corte com 11 ou 14 lâminas helicoidais, com cestos recolhedores de aparas, largura de corte de 150cm, altura de corte ajustável de 1,6 a 25,4mm, com 3 pneus, com componentes elétricos blindados, "info center" no painel de controle.
8433.20.90	Ex 024	Máquinas para manutenção de áreas verdes e gramados, capacidade produtiva acima de 4.000/m²/h, equipadas com motor de ignição de centelha, à diesel, potência igual ou superior a 20HP, assento para condutor, direção articulada, com volante ou alavancas de direção independente, para capacidade de giro sobre o próprio eixo, máquina com 3 ou 4 rodas, 1 "deck" (plataforma) frontal de corte com 3 lâminas, ou 3 a 5 "deck" flexíveis com 1 lâmina cada, para cortar e triturar relva, grama e outros, largura de corte de 1 a 1,85m e altura de corte de até 15cm, dotadas ou não de compartimento para recolhimentos de aparas com capacidade até de 810L.
8433.60.90	Ex 027	Máquinas para recepção, limpeza, fracionamento e seleção de produtos agrícolas, com capacidade de recepção de até 19m3, fabricadas em aço carbono, montadas sobre chassis, compostas de eixo com 2 rodas e com cabeçalho para deslocamento e transporte.
8435.10.00	Ex 014	Máquinas para espremer e extrair suco de frutas cítricas com capacidade de processamento de até 40frutas cítricas/min e com eficiência de produzir até 4,5L de suco/min com tecnologia antibacteriana de íons de prata, sistema de segurança e detecção de bloqueio do motor, peças compostas por imãs de contato, sistema operacional com acionamento automático e autoatendimento, torneira em aço inoxidável anti-gotejamento com alavanca para início/parada da máquina com suporte para garrafas, alimentação em prato giratório com dreno para escoamento de resíduos, filtração por esteira giratória automática, dotada de: sistema contínuo ou descontínuo com 3 configurações de ciclos, função nível de resíduo, visualização de dados operacionais, contagem de frutos espremidos e sinalização de erros via tela "display".
8436.80.00	Ex 103	Equipamentos para amostragem não destrutiva de sementes de milho e soja em larga escala, através de retirada de lasca com broca de alta precisão, sem danos ao embrião, com capacidade de processamento de até 34sementes/min com design modular, dotadas de atuadores eletropneumáticos, sistema de câmeras, eixos lineares e "scanners" para caracterização e rastreabilidade individual de sementes através de recursos computacionais em nuvem, alimentação de 208VCA à 60Hz, 3 fases, corrente de 30A.
8436.99.00	Ex 012	Matrizes para prensas peletizadoras, fabricados de aço inoxidável, com diâmetro interno superior a 1.210mm, diâmetro externo superior a 1.500mm, com furos de diâmetro de 0,8 até 25mm (com acabamento/rugosidade superficial <de 0,7micron ra), com ou sem alívio (total, parcial, escalonado, cônico), tratadas termicamente com forno à vácuo até 1.350 Graus Celsius, próprias para conformação e fabricação de pellets de ração animal.
8437.10.00	Ex 015	Selecionadoras automática de sementes com conteúdo genético determinado e descarregamento em bandejas/envelopes com código de barra específico, com capacidade de processamento médio de até 20sementes/s e rastreabilidade de bandejas, pacotes e placas por código de barras, dotadas de sistema de câmeras, eixos lineares, dispositivos eletropneumáticos e "scanners" para identificação e rastreabilidade de cada semente processada através de recursos computacionais em nuvem para determinação das sementes a serem selecionadas e sua posição de descarregamento através de algoritmo predeterminado, conectividade de 1 x 10Gb ethernet, LAN e PC conexão com internet, alimentação do equipamento 208VCA à 60Hz, 3 fases, corrente de 30A.
8438.10.00	Ex 245	Máquinas automáticas e continuas para aplicação de glace e granulados sobre colombas pascal, com controlador lógico programável (CLP) e 16 aplicadores pneumáticos volumétricos de glace com quantidade regulável de 30 a 80cm³ e precisão de +/-3 cm³, com cabeçotes tipo ducha intercambiáveis, funil de armazenamento em aço inoxidável capacidade 75L, com 2 aplicadores vibratórios de granulados, funil de armazenamento em aço inoxidável com capacidade 50L, com regulagem manual de altura de 80 à 290 mm, com capacidade de produção máxima igual ou superior a 6.350colombas/h tipo oval de 400g, 5.100colombas/h tipo tradicional de 500g, 3.000colombas/h tipo tradicional de 700g, transportadores de esteiras de ligações e empurradores de deslocamento.
8438.10.00	Ex 246	Máquinas aplicadoras automáticas de grãos e sementes sobre pães de forma e outros pães, com coberturas de 360 graus, capacidade de até 6.000pães/h, com controlador lógico programável (CLP) e painel de operação sensível ao toque (touchscreen) montado a bordo do equipamento, velocidade variável do transportador, apalpador superior contínuo para rolagem e aderência dos grãos, sistema de coleta e recuperação de excesso de grãos com tanque sobre dorízios e tampa, alimentador de grãos com tanques de armazenamento, transportador de transferência do produto coberto acabado para a assadeira, mandris formadores projetados para grupos de grãos e/ou tamanhos variáveis de pães, estrutura em aço inoxidável sobre rodízios para deslocamento lateral do conjunto de aplicação e cobertura, painel elétrico a bordo do equipamento.
8438.10.00	Ex 247	Máquinas de inspecionar através de câmeras 2D e 3D, biscoitos recheados redondos com diâmetro igual ou superior a 41mm e altura máxima de 12mm, com capacidade máxima de 4.800peças/min com deslocamento sobre uma esteira branca de 1.600mm de largura com 32 filas de biscoitos e velocidade de 150filas/min com separação de 10mm entre cada fila, com sistema de rejeição para produtos quebrados ou não conforme com a qualidade de referência.
8438.10.00	Ex 248	Máquinas automáticas contínuas "depanner" para extração de pães de forma assados, com 400g, das assadeiras com velocidade de até 100pães/min através de cabeças à vácuo e largura útil de 838mm, com coletor de resíduos (ciclone) e controlador lógico programável (CLP).

8438.20.19	Ex 093	Combinações de máquinas para produção automática de moldados de amido, como: balas de goma, gelatina ou pectina, com capacidade de 1.200 a 2.000kg/h, com controle programável do conjunto de produção, compostas de: sistema de cozinha para preparo da formulação da bala de goma ou gelatina ou pectina, sistema de pesagem com célula de carga, para pesagem dos ingredientes da formulação, tanque para armazenamento e aquecimento de glicose, tanque para armazenamento de açúcar líquido, 2 tanques para solubilização de gelatina, 2 tanques para preparo de pectina, 2 tanques para solubilização do material de recuperação, 2 tanques de água quente para o sistema, tanque pulmão para o cozinhador, célula de cozimento com 2 cozinhadores, um com sistema de aquecimento por tubos e o outro por aquecimento direto de vapor e bombas, tanque pulmão para calda cozida, painel de controle automático programável
		para todo o sistema de cozinha, bombas e tubulações para interligação do sistema; um sistema automático para dosagem de aroma, corantes e ácido, composto de 4 conjuntos, com 3 tanques pequenos de armazenamento de aroma e corante, tanque de mistura e tanque pulmão, o conjunto possui com bombas para dosagem e tubulações de conexão entre os tanques; máquina de depósito automática para produção de bala de goma, gelatina ou pectina, sistema mecânico de desempilhamento de bandejas dos paletes, esteira de transporte das bandejas, sistema de tombamento da bandeja para descarga do produto pronto, sistema de alimentação de pó amido na bandeja, sistema de moldagem do amido na bandeja, 2 conjuntos/estações de dosadores de calda de bala nas bandejas, com velocidade de 28bandejas/min, sistema de empilhamento de bandejas nos paletes, 22.000 bandejas plásticas em material sanitário para secagem e moldagem
		da bala de goma, 275 paletes metálicos dimensionados para empilhamento de bandejas em sala de secagem, painel de controle programável de funcionamento da linha, tubulações para interligações dos sistemas; sistema de secador de pó de amido, com ventilador e tubulação de transporte do pó da linha até o secador, estação de secagem quente, estação de resfriamento do amido, máquina de coleta e peneiramento do amido, ventilador e tubulação de transporte do amido do secador para a linha de produção; sistema de revestimento e aplicação de açúcar e óleo ao redor da bala, com esteiras transportadoras, 2 tambores giratórios, um de aplicação de óleo e outro de aplicação de açúcar para revestimento das balas.
8438.50.00	Ex 364	Máquinas de desossa automáticas para pernas inteiras de frango com ou sem pele, projetadas para trabalhar com coxa e sobrecoxa somente da perna direita ou somente da perna esquerda ou com ambos os lados, operando com matérias primas de 200 a 500g, separando em carne e ossos, com velocidade de desossa de até 3.000pernas/h, com dispositivo de medição do comprimento da articulação e dispositivo de abertura e corte final automatizados, controlada por painel de comando elétrico.
8438.80.90	Ex 103	Unidades de pasteurização instantânea de produto, dotadas de: unidade de conexão de mídia, tanque pulmão e trocador de calor tubular ou a placas, com ou sem desaerador, com ou sem unidade de carbonatação, com capacidade entre 7.500 a 60.000L/h.
8438.80.90	Ex 104	Máquinas para conformação de arroz, com capacidade de produção de bolinhas de arroz para "sushis nigiri" sem esmagar os grãos de arroz, dotadas de: tremonha (funil) para colocação do arroz, sensores inteligentes para controle da produção, dispositivo de retenção de calor para controle de temperatura, e partes moveis de plástico de fácil remoção e higienização.
8438.80.90	Ex 105	Máquinas para conformação de arroz, com capacidade de produção de mantas de arroz para "sushi norimaki", dotadas de: tremonha (funil) para colocação do arroz, painel de controle e sensores inteligentes para controle da produção, dispositivo de retenção de calor para controle de temperatura, e partes moveis de plástico de fácil remoção e higienização.
8438.80.90	Ex 106	Máquinas para conformação de arroz, com capacidade de produção de mantas de arroz e rolos de "sushi norimaki", dotadas de: tremonha (funil) para colocação do arroz, painel de controle e sensores inteligentes para controle da produção, dispositivo de retenção de calor para controle de temperatura, e partes moveis de plástico de fácil remoção e higienização.
8441.10.90	Ex 111	Máquinas automáticas para cortar e vincar longitudinalmente o papelão ondulado, com velocidade de até 450m/min, largura máxima da chapa de até 2.500mm, 2 seções independentes, sendo cada seção equipada com 7 facas para corte e 12 vincos para produção de até 6 caixas simultaneamente, módulo de vincagem auxiliar com 12 vincos, sistema automático de lubrificação e sistema que se comunica com os demais equipamentos existentes na linha de produção.
8441.10.90	Ex 112	Máquinas eletrônicas de corte, para recortar, marcar em alto relevo, traçar e pontilhar, principalmente o papel, podendo também trabalhar materiais como vinil, madeira e tecido, com alimentador de rolo e cortador transversal, com carrinho duplo para realização de trabalhos simultâneos, operando conectadas ao computador através de um cabo USB e executam os comandos de acordo com "software", espessura máxima de mídia (3mm), força máxima de corte carro 1: 210gf, carro2: 5kgf, área máxima de corte 30,5 x 61cm (com base de corte) e 30,5cm x 3m (sem base de corte).
8441.10.90	Ex 113	Máquinas eletrônicas de corte, para recortar, marcar em alto relevo, traçar e pontilhar, principalmente o papel, podendo também trabalhar materiais como vinil, madeira e tecido, com alimentador de rolo e cortador transversal, com carrinho duplo para realização de trabalhos simultâneos, operando conectadas ao computador através de um cabo USB e executam os comandos de acordo com "software", espessura máxima de mídia (3mm), força máxima de corte carro 1: 210gf, carro2: 5kgf, área máxima de corte 37,1 x 38,1cm (com base de corte) e 37,6cm x 3m (sem base de corte).
8441.30.90	Ex 080	Combinações de máquinas para fabricação de caixas, utilizadas para conversão de chapas de papelão ondulado em caixas maletas e caixas corte e vinco, tipo "FFG" (flexo folder gluer) para a fabricação e paletização em passagem única de caixas de papelão ondulado em alta gráfica, tanto em parede simples como em dupla, tanto de aba colada como não dobradas, impressas, "sloeadas" ou em "corte-e-vinco rotativo", para folhas de papelão ondulado com tamanho mínimo de 700 x 350mm e máximo de 2.890 x 1.160mm, velocidade máxima de 15.000folhas/h, espessura de papelão ondulado de 1,4 a 10mm, compostas de: pré-carregador "mulloader"; alimentador "DDF" sem esmagamento do papelão ondulado; 4 unidades móveis de impressão por baixo com: tensionamento dos clichés "mahews+fix", correção de comprimento, variação da espessura do cliché de impressão, ajuste de enviesamento, preparadas para a integração de
		secadores, controles de NTA e dispositivo de limpeza de clichés; "sloer" com 3 pares de eixos e "extended-o-box"; unidade de corte-e-vinco com: sistema de travamento de forma po "posilock", trava-rápida da contrapartida po "QLA", sistema de retifica automatizada, velocidade variável da contrapartida; destacador; dobradeira-coladeira po PCD com roldanas motorizadas, correias "mul-t", correias a vácuo, "mulfold" que dobra ou triplica a produção; contador-ejetor por cima para contagem e formação por cima de pacotes de caixas com ejeção automática e interface homem-máquina para controle total da máquina.
8441.80.00	Ex 113	Combinações de máquinas intercaladoras de dobra em V para desbobinar o papel intercalar, gofrar, cortar, embalar e transferir o pacote de papel compostas de: máquina intercaladora de dobra em V flexível a tamanhos variáveis de corte de papel, com sistema a vácuo nos rolos dobradores e com dimensões de 2.170mm de largura x 255.3mm de diâmetro, controle da tensão de papel automático; sistema de gofragem de 2170mm de largura x 231mm de diâmetro e desenrolador para atender as dimensões de papel de 2.800 x 2.000mm trabalhando na velocidade de até 150m/min; unidade de mesa de transferência automática dobra em V de papel com contagem de 2 folhas, com transferência de até 14 pacotes/min; unidade "bander" automática para envelopar o papel toalha com filme plástico de polietileno, trabalhando em velocidade de 14pacotes/min; interligadas por conjunto de esteiras transportadoras e com sistemas de
		segurança e proteções, de valor unitário (CIF) não superior a R$1.535.453,82.
8441.80.00	Ex 114	Máquinas para destaque de materiais pré-vincados para trabalhos em papel com formato máximo da folha igual ou superior a 680 x 480mm, altura máxima da pilha de 100mm, formato máximo de destaque do papel igual ou superior a 230 x 230mm e velocidade de 15 a 22ciclos/min.
8442.30.90	Ex 036	Máquinas para gravação à laser de cilindros de impressão destinados à impressão flexográfica, com cabeçote móvel, com largura máxima de gravação igual a 2.500mm.
8445.11.90	Ex 002	Combinações de máquinas para cardagem e formação de mantas de fibra sintética (para trabalho com fibras de poliéster de 64 a 110mm de comprimento), compostas de: carregador volumétrico misturador com 3 unidades de entrada, com largura de trabalho de 1.100mm/unid, com dispositivo de pesagem; carda lobo para pré-abertura das fibras, com largura de trabalho de 1.300mm, com correia de transporte; carda lobo para abertura principal com largura de trabalho de 1.300mm, com gabinete de coleta; alimentador vibratório com largura de trabalho de 1.750mm; carda com largura de trabalho 2.000mm e duplo "doffer" na saída; dobradora transversal de véus com largura de entrada menor ou igual a 2.200mm e largura de saída menor ou igual a 3.800mm, controladas por CLP (controlador lógico programável).
8451.80.00	Ex 089	Combinações de máquinas para recobrimento de fios têxteis de multifilamento de poliester "PES", com plástico de policloreto de vinila "PVC", com diâmetro do fio de 0,25 a 1mm, diâmetro máximo da bobina de 320mm, capacidade de até 1.500m/min, compostas de: gaiola com unidade de tensionamento, extrusora monocolor, unidade de resfriamento com calha, bobinadeira manual e controle central de monitoramento de processo.
8455.90.00	Ex 040	Sistemas de automação para uso em laminadores de folhas de alumínio, para controle de planicidade e espessura da folha, compostos de: painéis elétricos equipados com controladores e demais acessórios elétricos de automação; computadores para processamento de dados recebidos do rolo de planicidade BFI e de medidor de espessura pré-existentes; módulo decodificador com interface de 10 a 24 canais; subsistema de pulverização "spray bar" de óleo de laminação para refrigeração dos rolos de laminação, equipado com válvulas hidráulicas, tubos e acessórios; servo-válvulas; transdutores de pressão; todos comandados por sistema de automação desenvolvido especificamente para controle de espessura e planicidade, integrando todos os demais componentes existentes no laminador.
8456.11.19	Ex 020	Máquinas para corte de chapas metálicas com capacidade de corte igual ou inferior a 25mm e com preparação para corte de tubo com capacidade de processamento de perfil compreendido entre 12 e 220mm de diâmetro (incluindo os limites), e comprimento da barra de até 6.000mm, com comando numérico computadorizado (CNC), com ressonador laser de fibra com potência máxima do laser compreendida entre 500 a 15.000W (incluindo os limites).
8456.11.19	Ex 021	Máquinas para corte de chapas metálicas, com comando numérico computadorizado, com capacidade máxima de corte de até 22mm de espessura em aço carbono, área de trabalho mínima de 1.500 x 3.000mm, com sistema de carga e descarga automática, com gerador do laser tipo estado sólido (fibra ótica) de potência máxima de até 4.000W, equipadas com unidade de refrigeração, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 495.020,00.
8456.11.19	Ex 022	Máquinas para corte laser de tubos metálicos com diâmetro entre 15 a 220mm, com comprimento máximo de corte de 6,5m, com comando numérico computadorizado, com ou sem carga e descarga automáticas.
8456.11.19	Ex 023	Máquinas para corte e microfuração de bicos dos injetores de combustível, com CNC de 5 eixos de precisão de posicionamento menor que 1 microm, montadas em base de granito separado da base da máquina, contendo 2 estações de trabalho, sistema robotizado de carregamento e descarregamento das partes, sistema de "scanner" 3D, sistema de medição do diâmetro do furo, sistema de filtragem e exaustação de nano partículas voltado para processos de micro usinagem com tecnologia de pulsos de laser ultra rápidos (femto segundos).
8456.11.90	Ex 027	Máquinas de corte de tecidos a laser de alta frequência com potência mínima de 130W, comprimento de onda de 10,6micrômetros, frequência de excitação de 81MHz, tensão de 220V, fase monofásica, 50/60Hz, usadas para corte de personalização de tecido, equipadas com dispositivo óptico, câmera artificial para posicionamento e aplicação de peças, com área de trabalho 200 x 100cm, mesa móvel de transporte, adequada para enrolar tecidos continuamente, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 136.922,50.
8457.10.00	Ex 428	Centros de usinagem vertical, de dupla coluna, com calços de estrutura tipo caixa, dotados de comando numérico computadorizado (CNC), podendo fresar, mandrilar, furar e roscar, com curso em X, Y e Z, iguais a 1.500, 700 e 600mm, respectivamente, avanço rápido dos eixos X, Y de 24m/min, Z de 15m/min, tamanho da mesa de 1.400 x 700mm, rasgos T 18 x 150 x 5 (quantidade, largura e passo) capacidade máxima de carga sobre a mesa de 2.000kg, torque do eixo árvore de até 774Nm, eixo-árvore embutido com rotação máxima de até 6.000rpm, opcional para 8.000rpm, cone de fixação da ferramenta BT50, torre com capacidade de 24 ferramentas, comprimento da ferramenta de até 300mm, diâmetro máximo de 200mm, peso máximo de ferramenta 20kg com sistema completo de refrigeração e lubrificação, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 397.100,00.
8457.10.00	Ex 429	Centros de usinagem vertical, com 3 eixos, fuso tipo HSK-E40 com rotação igual a 42.000 rpm, equipados com rolamentos híbridos de cerâmica com potência disponível de 13,5kW e torque de 8,8Nm, com comando numérico computadorizado (CNC), com acionamento linear direto (motor linear) com cursos de 500mm no eixo X, 450mm no eixo Y e 360mm no eixo Z, velocidade de avanço rápido nos eixos X, Y e Z de 61m/min, estrutura da máquina construído em concreto polímero, sistema de compensação de temperatura inteligente, mesa com capacidade de carga máxima de 200kg, magazine com capacidade inferior ou igual a 68 ferramentas, com ou sem apalpador 3D infravermelho, com ou sem sistema de medição de ferramentas a laser, com transportador de cavacos, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 804.407,50.

8457.10.00	Ex 430	Centros de usinagem vertical de dupla coluna e travessa fixa, com comando numérico computadorizado (CNC), para mandrilar, fresar, furar e rosquear metais e não metais com curso de trabalho nos eixos X, Y e Z de 1.500, 700 e 600mm respectivamente, dimensões da mesa de 1.400 x 700mm, capacidade de carga sobre a mesa de 2.000kg, com 5 rasgos T de 18 x 150mm, distância entre colunas de 1.580mm, potência do motor do eixo-árvore em baixa velocidade de 15/30kW e em alta velocidade de 22/30kW, velocidade do eixo-árvore compreendida de 6.000rpm, cone do eixo-arvore ISO 7:24 NO 50, torque máximo do eixo- árvore em baixa velocidade de 318/774N.m e em alta velocidade de 233/318N.m, distancia da ponta do eixo-árvore a superfície da mesa compreendida de 150 a 850mm, precisão de posicionamento nos eixos de 0,015/0,015/0,012mm, precisão de repetibilidade de 0,010/0,010/0,008mm, velocidade de corte nos eixos X, Y de
		20m/min, Z de 10m/min, avanço rápido no eixo X de 24m/min, Y de 24m/min e Z de 15m/min, potência instalada de 65kva, eletro "spindle", unidade de refrigeração do óleo, dispositivos de lubrificações hidráulicas e pneumáticos centralizado, proteção das guias, dispositivo de refrigeração das ferramentas; dispositivo de balanceamento hidráulico no eixo Z, transportador de cavacos tipo parafuso, proteção contra respingos, transformador, pistola de limpeza a ar e lâmpadas sinalizadoras de 3 cores., de valor unitário (CIF) não superior a R$ 452.131,12
8457.10.00	Ex 432	Centros de usinagem vertical, com controle numérico computadorizado (CNC), tipo portal, com 3 eixos controlados simultaneamente com cursos de 1.500, 800 e 660mm, respectivamente nos eixos X, Y e Z, com movimento X realizado pela mesa, movimento Y realizado pelo carro transversal e movimento Z realizado pelo cabeçote, eixos X, Y e Z com guias lineares de rolos recirculantes, com transdutores lineares de posição, com avanços rápidos de 40m/min no eixo X, 40m/min no eixo Y e 30m/min no eixo Z e avanço de corte máximo de 30m/min nos eixos X, Y e Z, tolerância de posicionamento bidirecional melhor ou igual a 0,0105mm no eixo X, 0,0063mm no eixo Y e 0,0063mm no eixo Z, medidos de acordo com a norma ISO 230, tolerância de repetitividade bidirecional melhor ou igual a 0,0050mm no eixo X, 0,0038mm no eixo Y e 0,0038mm no eixo Z, medidos de acordo com a norma ISO 230, tolerância de desvio circular no plano X-Y
		melhor ou igual a 0,006mm, medido de acordo com a norma ISO 230, incremento mínimo programável de deslocamento igual a 0,0001mm, com sistema de lubrificação das guias lineares e fusos de esferas dos eixos X, Y e Z por graxa para a diminuição da contaminação do fluido de corte, mesa de 1.740 x 750mm com capacidade de carga de 2.500kg, eixo-árvore com motor integrado, com cone ISO 40, com rotação máxima de 18.000rpm e potência de 47HP, magazine com capacidade para até 30 ferramentas, para ferramentas com diâmetro máximo de 125mm (com estações adjacentes vazias) e comprimento máximo de 300mm, com sistema de refrigeração tipo "chiller" para o cabeçote e para o furo central dos fusos de esferas dos eixos X, Y e Z, com sistema de compensação da dilatação do eixo-árvore, com sistema de refrigeração de corte através do eixo e transportador de cavacos
8457.10.00	Ex 433	Células automáticas para armazenamento, carregamento e descarga de paletes em máquinas CNC com capacidade de 28 paletes, com 1 máquina automatizada para carga e descarga de paletes na seguinte configuração: 2 estações de carga e descarga com um armazenador de paletes de 2 níveis totalizando capacidade de estocagem de 4 paletes cada estação, 2 estocadores de 2 níveis com capacidade de estocagem de 8 paletes cada, 1 estocador de 2 níveis com capacidade de estocagem de 4 paletes, jogo de paletes com dimensões de 500 x 500mm, cerca de proteção, sistema de gerenciamento com computador incluindo pacote de "softwares" capaz de gerenciar até 240 paletes, com capacidade máxima de gerenciar até 8 estações de carga e descarga e limite máximo de gerenciamento de 15 centros de usinagem horizontal com dimensões de paletes de 500 x 500mm, acompanhado de 2 centros de usinagem horizontal duplo palete com base
		fundida, 5 eixos simultâneos, com velocidade de movimento dos eixos X, Y, Z de 60m/min, velocidade de corte dos eixos X, Y, Z de até 60m/min, velocidade de rotação do eixo A de 30rpm, velocidade de rotação do eixo C de 50rpm, curso no eixo X de 730mm, curso no eixo Y de 730mm, curso no eixo Z de 730mm, curso no eixo A de 225 graus (-90 a +135 graus incremento de posicionamento de 0,0001 graus), curso no eixo C de ±360 graus (incremento de posicionamento de 0,0001 graus), mudança na taxa de aceleração (Jerk) nos eixos X, Y e Z de: 175m/sec³, velocidade máxima do "spindle" de 30.000rpm com 80kW trabalhando em regime contínuo, trocador automático de ferramentas de 80 a 160 posições, com comando numérico computadorizado CNC, tela LCD 19 polegadas "touchscreen".
8458.91.00	Ex 087	Centros de torneamento vertical de alta velocidade com múltiplas estações com comando numérico computadorizado (CNC) para fresagem, furação e furação profunda com dois sistemas de pallets, 2 fusos que trabalham simultaneamente e permitem usinagem em 5 eixos; com troca de ferramenta automática com 12 posições ou mais, 2 magazines com capacidade de 32 ferramentas cada; tempo de troca de ferramenta de 0,9s com resfriamento interno com possibilidade de aplicação de pressões de até 180bar; velocidade angular variável de até 15.000rpm atingida em até 0,6s; velocidade de avanço nos eixos X, Y e Z de até 75m/min; deslocamento possível nos eixos X, Y e Z de respectivamente 550, 320 e 360mm; acompanhados de cabine elétrica e controlador, de valor unitário (CIF) não superior a R$720.144,83.
8458.91.00	Ex 088	Máquinas para tornear acabamento em camisas do cilindro, com comando numérico computadorizado (CNC), com corpo e base única, com duplo fuso independente, torneamento de duas peças simultâneas, com sistema de carga e descarga automática de peças, dotada de um sistema de fixação de mandris expansivos, ferramentas com sistema capto, unidade de medição automática pós processo, com sistema de controle de quebra de ferramentas, preparada para usinar diâmetro de 400mm, curso do eixo X de 1.640mm com taxa de deslocamento de 40m/min, potência motor principal 80kW (40%).
8459.31.00	Ex 077	Mandriladoras horizontais tipo "floor type", de coluna móvel com comando numérico, curso longitudinal da coluna (x) maior ou igual a 5.000mm, curso vertical do cabeçote (y) maior ou igual a 2.500mm, curso horizontal do cabeçote (z) 1.200mm, curso do fuso (w) 800mm, diâmetro do fuso 150mm, rotação máxima do fuso até 2.800rpm, com trocador automático de ferramentas com capacidade igual ou maior de 40 posições, capacidade de carga total 1.000kg, tempo de troca 20s, mesa rotativa com capacidade de carga igual ou maior de 16.000kg, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 5.504.301,00.
8459.31.00	Ex 078	Mandriladoras fresadoras com comando numérico computadorizado, em estrutura de paredes duplas em ferro fundido, de barramento monobloco único, coluna fixa, e mesa giratória montada em 2 carros, perfazendo os movimentos transversais e longitudinais, eixo árvore de até 120mm diâmetro, utilizadas para mandrilar, fresar e furar, com 5 eixos controlados via CNC, com curso máximo no eixo X, movimento transversal da mesa, de 2.500mm, curso máximo no eixo Y, movimento vertical do cabeçote, de 1.800mm, curso máximo no eixo Z, movimento longitudinal da mesa, de 1.800mm, curso máximo no eixo W, movimento longitudinal do eixo árvore, de 800mm, motor principal de 37kW de potência, rotação máxima de 4.000rpm, mesa giratória de posicionamento milesimal e interpolável com os demais eixos da máquina, com dimensões de 1.600 x 1.800mm, capacidade de carga sobre a mesa de 6t, trocador automático para 40
		ferramentas com magazine e torque de bloqueio de ferramenta de 60Nm, unidade de refrigeração interna via ferramenta de usinagem com pressão variável controlada via CNC por códigos M, de até 70bar de pressão, e até 50L/min de vazão, proteções perimetrais ao redor da máquina interligadas com chaves de intertravamento controladas via CNC em atendimento às normas de segurança NR-12, de valor unitário (CIF) não superior a R$2.171.160.
8460.23.00	Ex 035	Máquinas retificadoras, com comando numérico CNC, dotadas de cabeçote giratório com múltiplos porta rebolos, sobre barramento hidrostático para retificação simultânea em diâmetros e cames interpolados e raio negativo, medição automática em processo, para usinagem de eixo comando de válvulas de diâmetro até 150mm e comprimento até 1.500mm
8460.23.00	Ex 036	Máquinas retificadoras cilíndricas automáticas com centro, de alta precisão, com 5 eixos comandados por controle numérico computadorizado (CNC), utilizadas para execução de diferentes etapas do processo de retifica externa de rosca para o produto eixo sem-fim, através de processo de mergulho inclinado, movimento de corte e avanço no sentido radial em relação à peça, com um cabeçote porta rebolo com capacidade de 500mm, deslocamento no eixo X de 240mm, eixo Z de 1.300mm, eixo A de 10 graus, eixo B de 30 graus, eixo C de 360 graus, precisão de 0,002mm nos eixos X e 0,004mm no eixo Z, capazes de usinar eixos com diâmetro máximo de volteio de 280mm e comprimento máximo de 700mm.
8460.90.90	Ex 110	Máquinas automáticas para rebarbação de peças em metais (alumínio) fundidos, controladas por CLP (controlador lógico programável), com capacidade de 90peças/h, dotadas de: robô com 6 graus de liberdade (eixos), alcance máximo horizontal (eixo x) de 1.811mm, capacidade máxima de carga de 20kg; com ferramentas rotativas (broca) de chanfro e escariamento de furos, sistema de escova e dispositivo de segurança (cortina de luz).
8462.10.90	Ex 150	Combinações de máquinas automáticas em linha para produção de fundo de galão de 165mm. de diâmetro, por estampagem a frio de folhas de aço com espessuras finas, compostas de: sistema de alimentação de folhas metálicas de 1.050 x 1.050mm. no máximo, precisão de alimentação +/-0,15mm, e velocidade máxima de alimentação de 36m/min, por meio de um sistema CNC com eixos X; Y, com dispositivo elevatório posicionador do fardo de folhas metálicas, separando e introduzindo-as num conjunto de cilindros dotados de tecidos para a lubrificação das folhas inteiras; prensa do Portal tipo (H) com força nominal de 900kN (90t), curso sob força nominal 2mm (até 400kN no ponto morto central inferior 20 mm), curso deslizante 110mm, número de cursos 130/200 curso/min, altura máxima do conjunto de matrizes 400mm, ajuste de altura da matriz 20mm, dimensões da mesa de trabalho 370 x 1.500mm, motor de força principal de
		18,5kW, transportadores integrados com controle eletrônico de fluxo; para matrizes duplas em plataforma de aço inoxidável, equipamento com disco para formação do "curling", matrizes duplas para fundo de 165 de diâmetro, com pilares guia; modelador tipo plano para corpo de diâmetro de 153/176mm , velocidade de 500rpm/min, força de 0,55kW; transportador de alinhamento duplo; forno vertical elétrico com forro de pista dupla, capacidade 200 a 300epm, para lata com diâmetro de 153/176mm, com temperatura a cerca 110 Graus Celsius, ciclo de 3,5 a 7min, força: 12kW e 2 empilhadores de recipientes horizontais.
8462.21.00	Ex 286	Máquinas automáticas para dobrar e modelar chapas de aço/alumínio, com espessura de até 0,8mm, para formação de calhas utilizadas em estufas de uso agrícola, dotadas de: sistema de desbobinamento, sistema de formação com tecnologia de dupla pressão, sistema de corte, sistema hidráulico e controle central, com capacidade de produção de 4 até 40m/min.
8462.21.00	Ex 287	Calandras "servo-tronic" de 4 rolos sincronizados para chapa de aços, comando numérico CNC com sistema digital "roll-by-wire" conexão remoto, rolos forjados e temperados, capacidade máxima para chapas com espessura de 4 a 350mm, largura máxima de 0,5 a 8m, paralelismo dos rolos mecânico-hidráulico e eletrônico simultâneo, guias planetárias PSG, lubrificação permanente PLT, com ou sem suporte central ou suportes laterais ou ambos.
8462.21.00	Ex 288	Calandras "servo-tronic" de 4 rolos sincronizados para fabricação de torres eólicas em chapas de aço, comando numérico CNC com sistema digital "roll-by-wire", conexão remoto, rolos forjados e temperados, capacidade máxima para chapas com espessura de 30 a 350mm e largura máxima de 2,5 a 5m, paralelismo dos rolos mecânico-hidráulico e eletrônico simultâneo, guias planetárias PSG, lubrificação permanente PLT, suporte central, suportes laterais, mesa de entrada motorizada com empurradores para automatização do processo, com ou sem elevação independente ou "software" para fabricação de cones em continuo ou ambos.
8462.21.00	Ex 289	Dobradeiras servo hidráulica para chapas metálicas, mínimo de 4 eixos controlados, comando numérico CNC com "software" externo, capacidade de 40 a 1.000t, força, comprimento de dobra de 1 a 8m, velocidade de retorno avental "boost" de até 230mm/s, sistema de economia "Standby Function", com ou sem integração tandem ou células robotizadas ou ambos.
8463.20.99	Ex 031	Máquinas laminadoras de rosca em parafusos e peças especiais com dimensões de rosca entre 6 e 12mm de diâmetro, por meio de 2 blocos de pente de rosca com comprimento do pente fixo e móvel de 150 e 170mm respectivamente com sistema hidráulico de aperto de pentes, podendo trabalhar peças com até 180mm de comprimento e rosca até 120mm de comprimento, dotadas de controlador lógico programável, réguas motorizadas para regulagem de altura das calhas de alimentação, com controle de esforço de laminação, motor de 18,5kW e volante eletrônico para regulagem e "setup" da máquina.
8464.90.19	Ex 198	Combinações de máquinas para corte retilíneo e curvilíneo, a frio, de chapas de vidro com dimensões máximas de 6.100 x 3.350mm e espessura compreendida entre 2 e 25mm; compostas de: módulo de carregamento bilateral automático com separação de chapas; mesa automática de corte com 3 eixos interpolados para cortes curvilíneos e retilíneos e velocidade de até 200m/min; com troca dos rodízios de corte de até 6 posições e sistema de correias para transferência de chapas com velocidade de 40m/min; mesa automática de destaque com 3 barras verticais e uma horizontal para destaque de chapas de vidros cortadas, controlados por controlador numérico.
8465.10.00	Ex 932	Máquinas-ferramentas coladeiras de bordas, automáticas, capazes de efetuar diferentes tipos de operações sem troca de ferramentas, com funções cumulativas de aplicar bordas com espessura entre 0,4 e 3mm a partir de bobinas, e dar acabamento em painéis de madeira e aglomerados com espessuras máxima de 60mm, configuradas com sistema inteligente de 2 refiladores para alterar a espessura das bordas sem a necessidade de regulagens, equipada com sistema para trabalhar peças com largura de 30mm ou superior, com sistema de intervalo entre peças em automático, com software de diagnóstico gráfico do estado da máquina e sistema de extração de cavacos com aspiração dirigida para o interior da ferramenta de corte.

8465.94.00	Ex 044	Máquinas emendadeiras de peças estruturais de madeira com união tipo "finger joint" de alta capacidade, com alimentador automático com capacidade para peças de comprimento de no mínimo 110mm e máximo 900mm, com largura de no mínimo 40mm e máximo 203mm, e com espessura mínima de 18mm e máxima de 50mm, com comprimento (após a articulação) de no mínimo 2.000mm e máximo de 7.200mm, com capacidade máxima em madeira macia de 115cm²(com comprimento de junta de 4,5 a 11mm) e força máxima de fechamento de 141kN.
8465.99.00	Ex 164	Máquinas-ferramentas para furar, ranhurar e fresar painéis de madeira e seus derivados, com trabalho do painel na horizontal, controladas por um comando numérico computadorizado (CNC), com um cabeçote de furação superior contendo doze mandris verticais independentes, quatro mandris horizontais independentes de dupla saída, com eixo de serra integrado no cabeçote de furação com diâmetro da serra de 120mm, com um eletromandril de potência 3,5kW ou superior, com dimensões máximas da peça a ser trabalhada de 2.500mm no eixo X (comprimento), 1.200mm no eixo Y (largura) e 60mm no eixo Z (espessura), com dimensões mínimas da peça a ser trabalhada de 200mm no eixo X (comprimento), 50mm no eixo Y (largura) e 10mm no eixo Z (espessura),
		com sistema de movimentação de dupla pinça (2 pinças) independentes no eixo X e velocidade de deslocamento no eixo X de 130m/min e no eixo Y de 75m/min.
8466.10.00	Ex 014	Pinças especiais com Rockwell 80 de dureza, para fixação de ferramentas exclusivamente em porta ferramentas proprietários, usando sistema automatizado ou manual, para centro de usinagem com 3 ou mais eixos CNC, para sistemas séries PG 6, 10, 15, 25 e 32, torque de 200 até 1.100Nm, precisão TIR 2,5mícrons, pressão até 137,9bar (2.000psi), faixa de diâmetro do eixo (0,2 a 25,4mm) e faixa de fixação ou tolerância (h6 a h9), para máquinas de capacidade de armazenamento igual ou superior a 200 lugares.
8466.20.90	Ex 002	Módulos de fixação de troca rápida de paletes, dispositivos e peças, com repetibilidade menor que 0,005mm, com força de retração entre 1 e 28kN por módulo, com ou sem função turbo integrada, com corpo e pistão totalmente em aço inoxidável, travamento através de 2 cunhas deslizantes, com ângulo de atuação de 50 graus no primeiro estágio e 16 graus no segundo estágio, com montagem individual ou em paletes com entre 1 e 8 módulos.
8474.10.00	Ex 106	Equipamentos para separação de minerais de granulometria fina e ultrafina, com capacidade de alimentação seca compreendida entre 0,03 e 450t/h, com anéis circulares de diâmetro compreendido entre 500 e 4.000mm e matrizes de haste de 1 a 6mm, com alimentação bilateral e limpeza por meio de leito pulsante com velocidade variável, dotados de painel retificador de corrente e dotados ou não de motor de acionamento e dotados ou não de controlador lógico programável (CLP), de valor unitário (CIF) não superior a R$2.104.000,00.
8474.32.00	Ex 006	"Decanter's" derretedores de betume de aço carbono altamente isolado por lã de vidro com 30cm de espessura, para tambores de 190 a 200kg, com capacidade de 12t, dotados de sensor de nível, tanque altamente vedado com armazenamento por decantação, serpentina de tubos intercaladas de 20 em 20cm na largura, na profundidade e na única entrada e saída, controlado por um sensor térmico, 10 tambores em cada um dos 3 corredores equipados com serpentinas verticais intercaladas de 10 em 10cm, equipado com sistema de carregamento hidráulico independente para cada corredor um sensor de contagem progressiva nos elevadores, um sistema de portas "vai e vem" acionado com a chegada do tambor que vai ser descartado.
8474.80.90	Ex 165	Máquinas para produção de louça utilitária (pratos, travessas e assadeiras) com massa de porcelana, através do método de conformação sob alta pressão de injeção de matéria prima, com força de fechamento de 1.200kN, pressão de até 40bar, acompanhados de moldes de peças, controladas por CLP.
8476.89.90	Ex 007	Módulo eletrônico "Cassete" com central de gerenciamento de motor e dispositivo de carregamento de bateria de bicicletas elétricas, controlando autonomia do motor e status da bateria (vida útil) com finalidade de indisponibilizar bicicletas com carga de bateria inferior a 20% e carregar as referidas baterias; dispositivo de gestão de dados de viagem e travamento e destravamento exclusivo para bicicletas compartilhadas, suportando até 272kg de força, com tecnologia de segurança mecânica de pistões esféricos, por motor elétrico de baixa potência consumindo 16.28W (14.8V x 1.1A) e 2.26mWh (16.28W x 0.5 segundos x 1h/3600 segundos); sistema de segurança de liberação da bicicleta por senha através de teclado numérico, sistema de segurança adicional de liberação da bicicleta através de leitor de cartão magnético inteligente e/ou com tecnologia RFID; botão de emergência e manutenção para sinalização ao
		usuário com alarme sonoro.
8477.10.11	Ex 092	Máquinas injetoras horizontais monocolores para moldar peças plásticas de alta performance, com força de fechamento de 9.500kN, sistema de fechamento de 2 placas (sem necessidade de joelho) com cilindros de acionamento curto combinados com dispositivo de travamento sincronizado de porca bipartida, sistema de acionamento por servo motor acoplado a bomba de vazão variável e servo válvulas dotados de unidade de injeção apoiada sobre guias lineares, controlado por computador lógico programável (CLP) e "software" de controle C2 com "closed loop" para ajuste automático de velocidades e pressão de injeção, controle da injeção por meio de servo-válvula, unidade de injeção com rosca plastificadora com diâmetro de 120mm, relação L/D 22:1, com capacidade de injeção de 7.125cm³, velocidade de injeção de 690m³/s, pressão de injeção de até 2.000bar, ciclo a seco de 4,6s, controle de temperatura de molde 24 zonas integrado
		, com controle de paralelismo de molde simultâneo, distância entre colunas de 1.250 x 1.100mm (H x V), altura de molde entre 500 até 1.100mm (min/máx.), tamanho das placas 1.675 x 1.630mm (H x V), curso de abertura de até 1.600mm, com interface para integração com robô, painel de comando "touchscreen" colorido e interface usb para armazenamento de dados, interface de rede ethernet, sequência de ciclo livremente programável, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 1.210.135,60.
8477.10.11	Ex 093	Portas moldes hidráulicos para volantes, dotados de base estrutural e base do porta molde construído em perfil de aço operado por cilindros hidráulicos, trava de segurança pneumática, utilizados para a produção de volante de poliuretano dentro das dimensões da prensa com as seguintes especificações: dimensões gerais 1.200 x 1.300 x 1.400mm, peso 1.500kg, força de injeção de 10t, dimensões da mesa 620mm x 610m, ângulo de injeção 90 graus superior/parada mecânica para um ângulo de 90 graus controle de ângulos configuráveis, com precisão de 2 graus, ângulo de abertura 90 graus /parada mecânica para 90 graus, espaçamento (vão) máximo 250mm, espaçamento (vão) mínimo 130mm, curso 120mm, ajuste do espaçamento (vão) calço, altura da mesa inferior desde o solo cerca de 950mm, curso do cilindro de extração 50mm, diâmetro do cilindro de extração 25.5mm, norma do material utilizado para a estrutura BS EN 10210,
		norma do material utilizado para as mesas BS EN 10025; Especificações elétricas/comando: PLC, tensão elétrica de 380V, 60Hz, conexão elétrica e hidráulica por engate rápido, especificações do molde: peso máximo do molde 300kg, dimensões 500 x 600mm, altura 130 x 150mm.
8477.10.11	Ex 094	Máquinas injetoras horizontais elétricas monocolores para moldar e processar materiais termoplásticos, com unidade de fechamento com força de travamento entre 600kN e distância entre as colunas compreendida entre 370 X 370mm, com regulagem automática da altura do molde, sistema de fechamento por joelheira dupla de 5 pontos com acoplamento direto do servo motor ao eixo, dispensando uso de correias, com sistema de segurança do molde que detecta variações a partir de 1kN, com placas de fixação do molde com dimensões compreendidas entre 510 x 510mm, unidade de injeção com pressão de injeção entre
		1.470 e 2.500bar e fluxo de injeção máximo compreendido entre 78 e 154cm³s (mesmo quando a máquina atinge a pressão máxima de injeção), servos motores que fazem os acionamentos dos eixos controlados por drives de acionamento com sistema de recuperação de energia elétrica na frenagem (KERS) que proporciona economia de até 30% no gasto com energia elétrica, refrigeração dos servos motores realizada por fluído especial que aumenta a eficiência dos servos motores e dispensa o uso de ventiladores, interface homem máquina sensível ao toque, com programação de sequência do ciclo via fluxograma gráfico com teste instantâneo de plausibilidade e com sistema de assistência ao programador (assistente de setup) que permite a instalação do molde e sua parametrização em 5 etapas.
8477.10.11	Ex 095	Máquinas injetoras horizontais elétricas monocolores para moldar e processar materiais termoplásticos, com unidade de fechamento com força de travamento entre 1.000kN e distância entre as colunas compreendida entre 470 x 470mm, com regulagem automática da altura do molde, sistema de fechamento por joelheira dupla de 5 pontos com acoplamento direto do servo motor ao eixo, dispensando uso de correias, com sistema de segurança do molde que detecta variações a partir de 1kN, com placas de fixação do molde com dimensões compreendidas entre 637 x 637mm, unidade de injeção com pressão de injeção entre 1.530 e 2.500bar e fluxo de injeção máximo compreendido entre 98 e 176cm³s (mesmo quando a máquina atinge a pressão máxima de injeção), servos motores que fazem os acionamentos dos eixos controlados por drives de acionamento com sistema de recuperação de energia elétrica na frenagem (KERS) que
		proporciona economia de até 30% no gasto com energia elétrica, refrigeração dos servos motores realizada por fluído especial que aumenta a eficiência dos servos motores e dispensa o uso de ventiladores, interface homem máquina sensível ao toque, com programação de sequência do ciclo via fluxograma gráfico com teste instantâneo de plausibilidade e com sistema de assistência ao programador (assistente de setup) que permite a instalação do molde e sua parametrização em 5 etapas.
8477.10.11	Ex 096	Máquinas injetoras horizontais elétricas monocolores para moldar e processar materiais termoplásticos, com unidade de fechamento com força de travamento entre 1.500kN e distância entre as colunas compreendida entre 520 x 520mm, com regulagem automática da altura do molde, sistema de fechamento por joelheira dupla de 5 pontos com acoplamento direto do servo motor ao eixo, dispensando uso de correias, com sistema de segurança do molde que detecta variações a partir de 1kN, com placas de fixação do molde com dimensões compreendidas entre 695 x 695mm, unidade de injeção com pressão de injeção entre 1.580 e 2.500bar e fluxo de injeção máximo compreendido entre 126 e 208cm³s (mesmo quando a máquina atinge a pressão máxima de injeção), servos motores que fazem os acionamentos dos eixos controlados por drives de acionamento com sistema de recuperação de energia elétrica na frenagem (KERS) que
		proporciona economia de até 30% no gasto com energia elétrica, refrigeração dos servos motores realizada por fluído especial que aumenta a eficiência dos servos motores e dispensa o uso de ventiladores, interface homem máquina sensível ao toque, com programação de sequência do ciclo via fluxograma gráfico com teste instantâneo de plausibilidade e com sistema de assistência ao programador (assistente de setup) que permite a instalação do molde e sua parametrização em 5 etapas.
8477.10.11	Ex 097	Máquinas injetoras horizontais elétricas monocolores para moldar e processar materiais termoplásticos, com unidade de fechamento com força de travamento entre 2.000kN e distância entre as colunas compreendida entre 570 x 570mm, com regulagem automática da altura do molde, sistema de fechamento por joelheira dupla de 5 pontos com acoplamento direto do servo motor ao eixo, dispensando uso de correias, com sistema de segurança do molde que detecta variações a partir de 1kN, com placas de fixação do molde com dimensões compreendidas entre 795 X795mm, unidade de injeção com pressão de injeção entre 1.650 e 2.470bar e fluxo de injeção máximo compreendido entre 174 e 260cm³s (mesmo quando a máquina atinge a pressão máxima de injeção), servos motores que fazem os acionamentos dos eixos controlados por drives de acionamento com sistema de recuperação de energia elétrica na frenagem (KERS) que
		proporciona economia de até 30% no gasto com energia elétrica, refrigeração dos servos motores realizada por fluído especial que aumenta a eficiência dos servos motores e dispensa o uso de ventiladores, interface homem máquina sensível ao toque, com programação de sequência do ciclo via fluxograma gráfico com teste instantâneo de plausibilidade e com sistema de assistência ao programador (assistente de setup) que permite a instalação do molde e sua parametrização em 5 etapas.
8477.10.11	Ex 098	Máquinas injetoras horizontais elétricas monocolores para moldar e processar materiais termoplásticos, com unidade de fechamento com força de travamento máximo de 2.000kN e distância entre as colunas de 570 x 570mm, com regulagem automática da altura do molde, sistema de fechamento por joelheira dupla de 5 pontos com acoplamento direto do servo motor ao eixo, dispensando uso de correias, com tempo de ciclo seco de 1,2s, com placas de fixação do molde com dimensões de 795 x 795mm, unidade de injeção com pressão de injeção máxima de 2.000bar, fluxo de injeção máximo de 566cm³/s (mesmo quando a máquina atinge a pressão máxima de injeção) e capacidade de dosagem de 96kg/h (em poliestireno), servos motores que fazem os acionamentos dos eixos controlados por drives de acionamento com sistema de recuperação de energia elétrica na frenagem (KERS) que proporciona economia de até 30% no gasto com energia
		elétrica, refrigeração dos servos motores realizada por fluído especial que aumenta a eficiência dos servos motores e dispensa o uso de ventiladores, interface homem máquina sensível ao toque, com programação de sequência do ciclo via fluxograma gráfico com teste instantâneo de plausibilidade e com sistema de assistência ao programador (assistente de setup) que permite a instalação do molde e sua parametrização em cinco etapas.

8477.10.19	Ex 050	Combinações de máquinas para moldar por injeção, para produção de pré-formas de politereftalato de etileno (PET), compostas de: injetora hidráulica horizontal de força de fechamento de 300t métricas, com volume máximo de injeção de 3.330g, distanciamento entre as colunas igual a 780 x 780mm, calibração automática de altura do molde, controle independente das servo válvulas de fechamento, tonelagem e injeção; unidade de potência hidráulica enclausurada com motor elétrico refrigerado à agua, unidade de injeção de 2 estágios com funções de injeção e plastificação separadas para plastificação contínua, baixos níveis de geração de acetaldeído (AA); robô integrado com 3 estágios de resfriamento e acionamento por servomotor duplo; sistema pneumático de refrigeração forçada das pré-formas; com ou sem desumificador de ar dedicado; com placa central de 48 cavidades, com ou sem sistema de
		secagem de resina montada sobre plataforma; com ou sem sistema de transferência de pré-formas para caixa; com ou sem unidades de dosagem de aditivos; para fabricação de pré-formas de 33g, podendo também fabricar até 69g com 48 cavidades, para aplicação em garrafas de PET não retornáveis, capacidade produtiva prevista igual ou superior a 15.000preformas/h; com conjunto de compatibilidade molde de LX300; controle baseado em PC Industrial; disponibilidade de monitoração e diagnóstico remoto; transdutores de posição com resolução de 5 mícron; comunicação com protocolo "Profibus" e EtherCat" para os circuitos de entradas e saídas.
8477.10.19	Ex 051	Máquinas de moldar por injeção, horizontal, multicolor, para produção de componentes farmacêuticos, com força máxima de fechamento igual ou inferior a 1.750kN, dotadas de: sistema de lubrificação embutido; placas de fixação de molde com revestimento de níquel; unidade de injeção de engrenagem dupla-dentada com alta precisão, duplo acionamento por cremalheira e servo motores dinâmicos, com velocidade de injeção igual ou inferior a 450mm/s, rosca de injeção para pressão máxima de injeção igual ou inferior a 2.400bar, rotação de 550rpm a torque de 600nm, com diâmetro de 40mm ou inferior; sistema de ejeção acionado por servomotor com força de 64kN ou inferior; controle de temperatura do molde podendo controlar 42 ou menos zonas de aquecimento dotado de conector tipo "anphenol-tuchel"; dispositivo hidráulico para controle automático da movimentação independente do molde; sistema central de
		refrigeração com medição eletrônica de fluxo e temperatura; comando numérico computadorizado com interface para monitoramento da pressão nas cavidades do molde, monitoração da dosagem programada de cor, seleção automática de peças produzidas, monitoração de falhas de até 4 periféricos diferentes, mudança de embalagem, interface com robô, e 4 saídas digitais de configuração livre; esteira transportadora integrada com sistema de seleção de 3 vias.
8477.10.19	Ex 052	Combinações de máquinas para produção e empilhamento de placas de "Petri" utilizadas entre outras finalidades na área da saúde, para estudos da atividade hemolítica, compostas de máquina injetora horizontal por comando numérico, molde e dispositivo de empilhamento.
8477.10.21	Ex 065	Máquinas injetoras monocolores horizontais de fechamento hidráulico, para materiais termoplásticos, utilizadas na produção de componentes para calçados, controladas através de CLP (controlador lógico programável) e operadas por painel eletrônico, dotadas de: unidade de prensagem com força de fechamento hidráulico total de 250t (2.500kN), por meio de 4 colunas com circulação interna de óleo hidráulico, com fechamento e abertura livre de impactos e sem desgastes mecânicos; unidade de injeção horizontal de cilindro, com diâmetro da rosca de 55mm, capacidade de injeção de 535g, volume máximo de injeção de 594cm^3 e pressão máxima de injeção de 173mpa, operando com velocidade de injeção de 100mm/s e velocidade de dosagem de 210rpm; dispositivo de fixação dos moldes por meio de garras hidráulicas, que permitem a troca rápida dos moldes e o ajuste inteligente de altura das ferramentas; sistema de extração de
		peças com movimento simultâneo interligado ao CLP, por meio de robô transversal de 3 eixos e esteira para transporte dos produtos acabados; sistema de servo-motor eletro-hidráulico para controle do consumo e economia de energia, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 283.274,25.
8477.10.29	Ex 006	Máquinas injetoras horizontais elétricas, monocolores para moldagem de peças automotivas termoplásticas; sistema de fechamento com alternância dupla através de 5 pontos, força de fechamento de 450 a 500t (4.500 e 5.000kN); sistema de injeção com até 21 pontos totalmente elétricos, força do injetor 150kN, curso do ejetor 220mm, pressão de injeção com até 2.160bar, volume de injeção com até 2.290cm^3, taxa de injeção compreendida entre 314 e 1.781cm^3/s, massa injetável com até 2N198g, velocidade de injeção 280mm/s; espessura do moldes entre 300 e 900mm, altura de molde entre 625 e 875mm, carregamento do molde entre 2.500 e 7.500kg, dimensão das placas com até 1.300 x 1.300mm; parafuso plastificador com diâmetro 90mm; distância entre colunas compreendidas entre 730 x 730mm e 920 x 920mm; 6 zonas de aquecimento; comando lógico programável (CLP) com tela "touchscreen".
8477.20.10	Ex 268	Máquinas extrusoras para produção de laminados de polímeros plásticos, para chapas de largura igual ou inferior a 1.500mm, capacidade máxima de extrusão igual ou inferior a 1.350kg/h, diâmetro máximo da rosca igual ou inferior a 220mm, dotadas de dispositivos misturadores, trituradores e de corte, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 929.804,92.
8477.20.10	Ex 269	Extrusoras de dupla-rosca cortantes para produção de compostos de borracha TR e "Masterbatch" colorido, com capacidade de produção máxima compreendida entre 350 e 700kg/h, com motor elétrico de 160kW de potência, velocidade máxima de rosca de 800rpm, razão L/D nominal de 48:1, roscas com diâmetro nominal de 62,4mm, unidade de alimentação forçada lateral volumétrica, sistema de exaustão de gases a vácuo, limitador mecânico de torque, painel elétrico de controle de potência, com controlador lógico programável (CLP) e tela de operação "touchscreen".
8477.20.10	Ex 270	Combinações de máquinas extrusoras de revestimento termoplástica (ABS,PLA,PVA,HIPS,TPI) para fabricação de filamento de impressão 3D com capacidade de produção de 15 a 18kg/h e tolerância de +/-0.02mm compostas de: cabine de controle elétrico - PLC com tela "touchscreen", relê de estado sólido, inversor "Taiwan Delta"; misturador de cor com capacidade de 50kg de material com motor de 1.5kW; extrusora com diâmetro de rosca única de 45mm - redução 28:1 com 7 zonas de aquecimento, rotação ajustável de 0 a 90rpm, motor de 11kW trifásico; funil secador com capacidade de 25kg para secagem, aquecimento de 3.5kW, ventilação de 135W; calha de água quente para estabilização dimensional com 300mm em 2 seções em inox de 1.5mm com ajuste tridimensional, 2 bombas de 370W para circulação de água; calha fria para resfriamento com 300mm em inox de 1.5mm com ajuste tridimensional, bomba de 370W e removedor
		de agua; medidor de diâmetro de filamento duplo eixo modelo LST-25 com escala de 0 a 25mm e acuracidade de 0.001mm, podendo ser utilizado para ajuste automático da velocidade de extrusão baseado no diâmetro do filamento produzido; unidade de tracionamento com 4 rolos recobertos com borracha PU, motor de 750W e controladora "Taiwan Delta" com velocidade de até 100m/min; acumulador horizontal para até 150m de filamento, com altura de 1.9m e 6m de comprimento, com 23 roldanas e mecanismo de polia deslizante com embreagem magnética; unidade de secagem com soprador tipo turbina de 750W; unidade de bobinamento para 2 carreteis com 2 motores de 750W, controle por servo motor com controle de tamanho de bobinamento com parada automática para troca de bobina e acionamento de alarme, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 115.304,30.
8477.20.10	Ex 271	Combinações de máquinas para produção de tubos de PVC com diâmetros compreendidos de 63 a 200mm, compostas de: extrusora de dupla rosca com capacidade de produção máxima de até 700kg/h, razão LD 28:1, roscas com diâmetro nominal de 107mm, incluindo ar condicionado, alimentador espiralado automático e sistema de controle com PLC e tela sensível ao toque; 2 cabeçotes de extrusão; 2 carrinhos para suporte e movimentação dos cabeçotes; tanque de calibração à vácuo, de aço inox, com comprimento nominal de 6m; 2 tanques de resfriamento por "spray" de água, de aço inox, com comprimento nominal de 6m cada, incluindo conjunto de dispositivos de vedação; puxador com 4 "caterpillar", com força máxima de 20kN e velocidade de operação variável de 0,2 a 8m/min e serra de corte planetária com capacidade para tubos com diâmetro variável de 50 a 250mm e espessura de parede de até 20mm.
8477.30.90	Ex 082	Máquinas elétricas automáticas, para moldar termoplásticos por estiramento e sopro, transformando preformas PET em garrafas com capacidade máxima de 3L, contendo 4 cavidades de sopro, capacidade máxima de produção de 7.200garrafas/h, com sistema contínuo de carregamento de preformas; sistema de aquecimento de preformas com fluxo laminar; sistema de troca de passo motorizado e unidade motorizada para transferência de preformas e garrafas; moldes de sopro, prensa de sopro guiada eletronicamente, sem óleo; dupla compensação pneumática, painel elétrico e controlador lógico programável (CLP).
8477.59.11	Ex 030	Máquinas de moldar artefatos de borracha por compressão e temperatura (prensas hidráulicas), com capacidade de produção de 4unid/ciclo de 15min, dependendo do molde utilizado, com 4 colunas, com 2 estações distintas para trabalhar simultaneamente 2 moldes de múltiplas fases, um de cada lado, permitindo produzir bens distintos simultaneamente, com sistema de 2 saídas de mesas completas (invertidas) e abertura automatizada dos moldes pelos sistemas 2 ou 3rt, com força de fechamento de 6.860kN, diâmetro do pistão principal 26 polegadas, com 4 platôs de aquecimento com dimensões de 900 x 900mm, com aquecimento por resistências elétricas com distribuição de temperatura com variação máxima de +/-4 Graus Celsius, com controladores de temperatura para serem aplicados nas cavidades dos moldes e produtos em vulcanização, paralelismo de 0,05mm/300mm, abertura total (vão total) de 350mm
		cada vão no total de 700mm, curso do pistão principal de 600mm, controladas por CLP (controlador lógico programável) e IHM (touchscreen), com sistema de segurança conforme norma NR-12, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 344.817,84.
8477.59.90	Ex 145	Máquinas automáticas para moldagem de embalagens termoplásticas rígidas, por meio de 3 estações sendo: injeção de preforma, estiramento e sopro, e extração; capacidade teórica de injeção 481cm3, força de fechamento de injeção 550kN, força de fechamento de sopro 215kN, potência do motor 37kW, diâmetro da rosca 50mm; dimensões do produto/molde: número de cavidades até 8, diâmetro do gargalo até 80mm, diâmetro do corpo até 105mm, atendendo embalagens com capacidade até 1.500ml.
8477.80.90	Ex 569	Combinações de máquinas para revestimento e/ou laminação de tecidos planos ou tubulares com BOPP/CPP ou papel, através de coextrusão de resinas termoplásticas, com largura de trabalho para tecidos planos entre 900 e 1.600mm e largura de trabalho para tecidos tubulares entre 450 e 750mm, com velocidade máxima de 250m/min, espessura do revestimento de 12 a 50 microns (PP/LDPE), capacidade total de coextrusão de 500kg/h ; compostas de: desbobinador duplo para tecido com troca automática utilizando bobinas de diâmetro máximo de 1.300mm; grua suspensa para movimentação das bobinas; unidade de laminação composta por rolo de pré-aquecimento, tratador corona, calandra refrigerada, barras de reversão para laminação nos dois lados do tecido tubular, e sistema de micro-perfuração; unidade de extrusão suspensa com sistema de trilhos composta de: 2 extrusoras, controle de temperatura, bloco
		alimentador de 3 camadas, e matriz plana com largura de trabalho de 1.600mm; desbobinador secundário para BOPP/CPP/Papel para bobinas de diâmetro máximo de 1.000mm; rebobinador de contato automático para bobinas de diâmetro máximo de 1.500mm.
8477.80.90	Ex 570	Máquinas para fabricação de sacos plásticos fitados com comprimento de até 1.200mm, soldados por pulsos elétricos, a partir de filme plástico tubulares ou termoencolhíveis PVDC, dotadas de: bobinador de sobreposição rotativa compacto sistema 2 em 1 para saco perfurado em rolo e/ou saco intercalado em rolo, unidade de dobragem, vedação e perfuração de via de vaivém duplo, unidade de alimentação por fita e desenrolador de bobina, com capacidade de produção de até 320sacos de 800mm de comprimento/min, e painel com controlador lógico programável "touchscreen".
8477.90.00	Ex 438	Conjuntos para extrusora constituídos de dois fusos roscados e um cilindro fabricados em aço temperável, para processamento de um volume de até a 1.200kg de material composto de PVC/h, seccionados entre 5 e 8zonas, cada zona com passo de hélice de 12 a 180mm e filetes de 3,5 a 25mm, conjunto temperado e revenido, tratamento de cromoduro nas zonas com rosca, nitretação em toda superfície, dureza de 56 a 80HRC, qualidade superficial N8, vedação mecânica, furo passante para refrigeração à óleo ou água, em uma extremidade engrenagens de dentes retos para recebimento da força motriz, rebaixo no dente para guiar montagem e sincronizar movimento, de valor unitário (CIF) não superior a R$47.851,28.
8477.90.00	Ex 439	Kit's dotados de placas de PVC, PET ou balsa destinados a projetos de pás eólicas, com comprimento entre 48,9 e 71,7m, largura entre 56 e 4.098mm, espessura variando entre 5 e 50mm e densidades entre 80 a 200kg/m^3.

8479.10.90	Ex 077	Equipamentos para cimbramento, auto lançáveis hidráulicos, tipo inferior, para suportar o peso decorrente do lançamento de concreto e permitir a concretagem in loco de tabuleiros de viadutos e pontes rodoviárias ou ferroviárias com capacidade de concretagem de vão inteiros de até 54m, constituídos por 2 corpos metálicos principais em caixão, treliças transversais metálicas, cilindros hidráulicos, narizes metálicos de estrutura treliçada, suportes de apoio metálicos, vagões metálicos e fôrma metálica interna.
8479.30.00	Ex 044	Prensas para produção de peletes provenientes de resíduos agrícola e silvicultura, bem como para biofertilizantes, com capacidade de 4 até 6t/h, matriz com diâmetro de 850mm com velocidade angular máxima de 5,7m/s e furos para peletes de 6 até 10mm de diâmetro, 2 rolos de 400mm de diâmetro com ajuste do lado externo proporcionando maior segurança e precisão no ajuste dos rolos, sistema de controle de temperatura dos rolos através de resfriamento a água, eixos dos rolos com mancalização bi-apoiada, sistema de alimentação forçada com distribuição individual proporcionando um maior balanceamento na alimentação, sistema de lubrificação forçada com monitoramento de temperatura e pressão do óleo na caixa de engrenagens com controle de pressão mínima, sistema de lubrificação de graxa e óleo automático e independente, sistema de troca rápida de pino de segurança, sistema de automação, motorização de 200 a
		400kW de potência com sistema à prova de explosão, podendo o motor vir ou não instalado no equipamento.
8479.40.00	Ex 030	Máquinas trançadeiras de cabos de fibras sintéticas de 12 espulas (fusos ou carretéis) e 1 cabeça, com encantamentos engrenagens de 500mm de diâmetro, com motor de 3,7kVA, com capacidade de produção em 56rpm, para carretéis de insumo de 63mm por 200mm, com carretéis movíveis de aço próprios para cabos navais de fibras sintéticas, trançados.
8479.82.10	Ex 248	Tanques de mistura, destinados ao manuseio, mistura de resina para formação de uma suspensão homogênea e transferência para colunas cromatográficas, utilizadas em processo de fabricação de produtos biofarmacêuticos, fabricados em aço inoxidável, com capacidade de 500L, dotados de painel de controle, sistema de limpeza automática do tanque de mistura CIP (Clean In Place), tubos em aço inoxidável e tubulação, com juntas de EPDM, podendo trabalhar com pressão máxima de 3barg.
8479.89.11	Ex 157	Prensas para montagem do retentor de óleo (elemento de vedação) da capa (tampa) de proteção da corrente do motor automotivo, capacidade máxima de aproximadamente 53peças/h, controle do curso em unidade de 0,001mm, velocidade de pressurização compreendido entre 1 a 50mm/min, com lubrificação automática da peça, dotadas de: sensor, sistema de rastreabilidade e painel de comando.
8479.89.11	Ex 158	Prensas para montagem e desmontagem de pneus do tipo fora-de-estrada em rodas de aro de tamanho igual ou superior a 33 polegadas, dotadas de plataforma em aço contendo mesa deslizante para movimento frontal, guincho de capacidade igual ou superior a 1,5t, sapatas superiores e inferiores controladas hidraulicamente para o posicionamento preciso de rodas para montagem e desmontagem de pneus, unidade hidráulica de potência igual ou superior a 30HP, e podendo ou não ser controladas remotamente pelo operador.
8479.89.12	Ex 152	Dosadores automáticos para tintas, vernizes, pastas, concentrados e outros líquidos, dotados de bombas volumétricas de fole, com vazão individual de 0,2 a 0,4L/min, válvula de membrana ou eletroválvula, número de reservatórios de 10 a 32 unidades, com capacidade do reservatório compreendida de 1,5 a 35L, com operação de dosagem sequencial ou simultânea, sistema automático de recirculação ou agitação programável via software, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 14.977,92.
8479.89.99	Ex 433	Máquinas automáticas de cravamento de esferas de aço no bloco de válvulas do sistema de freio automotivo, do tipo ESC (Controle Eletrônico de estabilidade), com comando lógico programável(CLP), interface operacional via servidor de acesso remoto denominado terminal derver(TS) e sistema supervisório denominado "Cell Computer", dotadas de: estação de cravamento, cilindro hidropneumático com curso de até 50mm e força de prensagem de até 1.000kN com controle de força por célula de carga e controle de curso de operação por sensor com calibração RBC, monitoramento automático do cravamento das esferas via análise de força e curso com segregação automática para produto não conforme, sistemas automáticos de abastecimento para a prensagem, carregamento automático do palete com o bloco de válvulas e carregamento automático das esferas de aço para a ferramenta de cravamento, transferência do palete com o
		bloco de válvulas durante o processo de prensagem realizado por servos motores lineares, célula de carga extra com interface para o amplificador de frequência e ferramenta de cravamento para esfera de aço, de valor unitário (CIF) não superior a R$241.422,39.
8479.89.99	Ex 434	Máquinas automáticas para pré-montagem e engraxamento do pistão da bomba de óleo de freio automotivo do tipo ESC (Controle Eletrônico de estabilidade), com comando lógico programável (CLP), interface operacional via servidor de acesso remoto denominado Terminal Server (TS) e sistema supervisório denominado "Cell Computer", dotadas de: cilindro pneumático para inserção do pistão da bomba via análise de força e curso com segregação automática para produto não conforme, sistema de pré montagem do pistão da bomba integrado a estação contendo 3 alimentadores automáticos sensoriados, sensores de detecção para a presença de componentes na posição correta, sistema de inspeção por câmeras conectadas a um servidor central, dosador de graxa e carregamento automático do palete com o bloco de válvulas, servos motores lineares, ferramenta de prensagem para a inserção do pistão da bomba, de valor
		unitário (CIF) não superior a R$678.336,49.
8479.89.99	Ex 435	Combinações de máquinas para reciclagem de tecidos em diversas composições, por meio da execução de múltiplas tarefas interligadas, compostas de: estação de corte com máquina cortadeira tipo guilhotina com capacidade de 200cortes/min, esteira de inclinação para transporte do material de 600mm de largura e 2 detectores de metais ferrosos presentes no material a ser trabalhado, os quais serão instalados na tubulação de transporte do material cortado até o silo intermediário da unidade de alimentação, sendo alimentado por ventilador tipo exaustor com capacidade de 5.000m3/h, unidade de alimentação completa com silo alimentador, máquina desfibradora com largura de trabalho de 1.400mm operando através de um conjunto de 6 cilindros de 1.000mm de diâmetro cada,
		com seus respectivos acessórios e com dois cilindros de reserva para reposição, condensador de sucção com capacidade de pressão de 800kg/h, prensa automática de dupla caixa com capacidade de produção de 6fardos de 220kg/h, pré-filtro de 60.000m^3 e 3 painéis eletro eletrônicos de controle.
8479.89.99	Ex 436	Combinações de máquinas de comando lógico programável para produção automática de cavidades de fornos a gás e elétricos, com capacidade produtiva horária máxima igual ou superior a 264 cavidades, compostas de: estação de conformação de painéis superiores e inferiores por repuxo, recorte e flangeamento em 3 prensas hidráulicas com sistema "transfer" e trocador automático de ferramentas incorporados, forças de fechamento superiores ou iguais a 300t, dotada de sistema alimentador automático de chapas (blanks) por ventosas, equipado com sensores magnéticos para identificação do modelo e de chapas duplas, sistema de centragem e lubrificação e ferramentais intercambiáveis para larguras de 440, 480 e 660mm; estação de conformação Z dos painéis por acionamento hidráulico e pneumático; Estação de separação dos painéis por punção hidráulica; estação de conformação do corpo C em dobradeira servoacionada com
		sistema alimentador de chapas pré-estampadas, equipado com leitor RFID, ventosas de transferência, detector magnético de chapas duplas e sistema de centragem; estação de pré-montagem dos painéis superiores e inferiores no corpo C por solda a ponto, controlada por software dedicado, equipada com sistema de alimentação e posicionamento automático das partes em gabaritos de montagem; estação de fechamento e vedação da cavidade pré-montada com solda por costura a disco servoacionado, controlada por software dedicado, equipada com sistema de alimentação e posicionamento automático das partes em gabaritos de montagem; estação de flangeamento da cavidade; estação de conformação hidráulica de ganchos laterais da cavidade a partir de bobinas de chapas alimentadas automaticamente; estação de montagem dos ganchos nas laterais da cavidade por solda a ponto, equipada com sistema de alimentação e
		posicionamento automático robotizado das partes em gabaritos de montagem; estação servoacionada de controle dimensional de largura, altura, profundidade e diagonal da cavidade, equipada com sensores e gabaritos de montagem e saída de rejeitos não conformes; estação servoacionada de customização da cavidade por corte laser robotizado; estação de gravação de especificações da cavidade por micropuncionamento; transportadores de integração das estações; magazines verticais (Buffers de Produção); sistema de monitoramento do processo de montagem por câmeras de vídeo; Interfaces homem-máquina; "chillers"; jogo de ferramentais para pré-estampagem de chapas metálicas dos corpos C da cavidade; dispositivos de instalação, montagem, proteção e manutenção.
8479.89.99	Ex 437	Obturadores de compressão para controle de fluxo e diferencial de pressão multidirecional em poços de petróleo revestidos, com válvula deslizante, assentados mecanicamente, ancoramento com cunhas dentadas e ou botões de cerâmica metálica composta, para revestimentos de 7 a 16 polegadas de diâmetro, diferencial de pressão máximo até 10.000psi, faixa de temperatura máxima de trabalho de 200° a 425°F.
8479.89.99	Ex 438	Depuradores de umidade contínuo para remoção de água no processo de secagem de sólidos com solventes por meio da injeção de energia (ar aquecido), dotados de tambor de 4.200L com diâmetro de 950mm e comprimento de 6.000mm projetados para suportar pressões de -0,2/0,5bar(g), resistência à pressão de choque de 0,5bar, temperatura de 10/158 Graus Celsius e jaqueta de troca térmica projetada para pressões de 5bar(g) e temperatura de 158 Graus Celsius, motor elétrico com acoplamento de eixo flexível, redutor, protetores para os acoplamentos e base para o acionamento com sensor de velocidade de 4 a 20mA no lado não acionado do eixo rotativo, motor com potência de 55kW, 1.800rpm/60Hz com variado de velocidade (29 a 116rpm).
8479.89.99	Ex 439	Depuradores de álcool contínuo para remoção e recuperação de álcool isopropílico no processo de secagem de sólidos com solventes através da injeção de energia (vapor), dotados de tambor de 2.400L com diâmetro de 790mm e comprimento de 5000mm projetado para suportar pressões de -1/0,5bar(g), resistência à pressão de choque de 1,7bar, temperatura de 10/158 Graus Celsius e jaqueta de troca térmica projetada para pressões de 5bar(g) e temperatura de 158 Graus Celsius, com 3 medidores de temperatura interna em diferentes pontos para controlar gradiente de temperatura interna da evaporação de álcool. Motor elétrico com acoplamento de eixo flexível, redutor, protetores para os acoplamentos e base para o acionamento com sensor de velocidade de 4-20mA no lado não acionado do eixo rotativo, motor com potência de 45kW, 1.800RPM/60Hz com variado de velocidade (32-128RPM).
8479.89.99	Ex 440	Barreiras mecânicas de anular, expandido hidraulicamente, não recuperável, metalurgia Cr13, Scr13 ou 25Cr (flow wetted), com classe de temperatura mínima igual a 250°F; pressão de trabalho mínima 5.000 ou 7.500psi.
8479.89.99	Ex 441	Unidades carregadoras de nitrogênio e para testes hidráulicos de pressão em acumuladores hidráulicos de bexiga, de membrana e de pistão, pressão máxima de carga de nitrogênio igual ou inferior a 470bar, pressão máxima de óleo igual ou inferior a 500bar, com unidade de fornecimento de óleo, com comando elétrico e hidráulico e com acumulador de pistão.
8479.89.99	Ex 442	Combinações de máquinas para produção de injetores diesel "common rail" para veículos diesel, compostas de: estação de trabalho para alimentação manual de componentes; estação de parafusamento com controle de torque e ângulo; estação para furação em 2 estágios em posição específica; estação de prensagem do pino com controle de força e deslocamento com fusos de prensagem programados individualmente; estação para teste de extração dos pinos prensados e estação de desalinhamento automático em calhas; dotada de PLC com programação específica, painel elétrico, panela vibratória para alimentação dos pinos de forma automática, sistema de filtragem de óleo e sistema de refrigeração.
8479.89.99	Ex 443	Ferramentas de atuação de válvulas de isolamento de formação com guia chanfrada tipo meia pata de mula e mandril bi-direcional, utilizadas em operações de completação de poços de petróleo para permitir a abertura ou fechamento da válvula de esfera, para perfis de até 4,795 polegadas, metalurgia de aço carbono ou de aço liga de 13% Cromo, temperatura de trabalho de 20 a 163 Graus Celsius, resistência a tração até 132.000 libras.
8479.89.99	Ex 444	Máquinas de prototipagem tridimensional a partir de modelos virtuais que operam por deposição de finas camadas metálicas com espessura igual ou inferior a 80 micrometro, velocidade de operação igual ou inferior a 20cm3/h, com sistema de solda por feixe laser com potência igual ou inferior a 400W, atendendo curso de 250 x 250 x 350mm3 nos eixos X, Y e Z.
8479.89.99	Ex 445	Unidades selantes, com selos moldados em diâmetro externo 5½ polegadas; elastômeros em AFLAS; temperatura de trabalho 250°F; pressão 5.000 ou 7.500psi, metalurgia em Cr13, Scr13 ou 25Cr.
8479.89.99	Ex 446	Obturadores de produção, tipo copo, assentados hidraulicamente, metalurgia Cr13, Scr13 ou 25Cr (flow wetted), com classe de temperatura mínima = 250°F; pressão mínima de colapso 5.000 ou 7.500psi; pressão de trabalho mínima 5.000 ou 7.500psi, elemento de vedação aflas.
8479.89.99	Ex 447	Unidades sub-selantes, tipo selo invertido, com selos moldados em AFLAS; temperatura de trabalho 250°F; pressão 5.000 ou 7.500psi, metalurgia Cr13, Scr13 ou 25Cr.

8479.89.99	Ex 448	Unidades funcionais para descarregamento, armazenamento e dosagem de farinha de trigo enriquecida em linhas industriais de panificação, compostas de: estação de descarregamento de farinha de trigo a partir de "big-bags" ou sacos, com capacidade nominal máxima (fluxo) de 10.500kg/h; 2 estações de armazenamento e distribuição de farinha de trigo dotada cada uma de: silo de capacidade de 58.300L de tecido antiestático para produto alimentício, distribuidor para 4 saídas com filtros; 2 estações de dosagem de micro ingredientes para enriquecimento das propriedades da farinha de trigo, dotada cada uma de: 2 dosadores com capacidade de 325L cada e balança com 3 células de carga de 25kg cada; 2 estações de dosagem de farinha de trigo enriquecida e água dotada cada uma de: dosador de farinha enriquecida com capacidade volumétrica de 875L, dosador de água com capacidade de 274L.; interligadas por
		transportadores pneumáticos por meio de tubulações com válvulas e desviadores automáticos; peneiras vibratórias; filtros autolimpantes, instrumentos de medição e controle; aspiradores e compressores de lóbulos; painéis elétricos de comando e controle.
8479.89.99	Ex 449	Dispositivos múltiplos operados hidraulicamente e projetados para integração com mesa de trabalho variável para remoção de componentes pesados de veículos e máquinas de grande porte, contendo extremidade inclinável e capaz de realizar rotações, equipados com válvulas de suspensão de carga (contrabalanço) em todos os cilindros, e podendo conter ou não um manipulador de cilindros hidráulicos de grandes dimensões.
8479.89.99	Ex 450	Combinações de máquinas para fabricação automática de máscaras de proteção respiratória de 175 x 95mm, compostas de: unidade formadora da máscara, unidade de soldagem ultrassônica da tira elástica auricular, e estação de embalagem automática das máscaras, com capacidade de produzir até 100peças/min.
8479.89.99	Ex 451	Cabines de desinfecção corporal por atomização ultrassônica e/ou ozônio, com equipamento de desinfecção de mãos por álcool líquido 70 graus, reconhecimento facial e medição de temperatura do corpo humano com utilização de técnica de imagem térmica infravermelha e/ou câmera térmica.
8479.89.99	Ex 452	Combinações de máquinas automáticas, sincronizadas e contínuas acionadas por servo motor, para fabricação de fraldas descartáveis tipo calção/pants, com 4 tamanhos de produto inclusos: médio, grande, extra grande e extra extragrande, capacidade de produção máxima de 600pcs/min (tamanho médio), compostas de: alimentadores de polpa de celulose, alimentadores de não - tecido, alimentadores de filme de polietileno , alimentadores de material elástico tipo "lycra", bailarinos, sistema de aplicação de adesivos composto por tanque, com motor e bomba volumétrica, ventiladores, monitores para o controle de produção, quadros de distribuição de força, painéis elétricos de 440V - 60Hz, painéis elétricos de 220V e PLC, ejetora de produto defeituosos, sistema de sinalizações sonoras dotado sirenes, monitores de câmera, dispositivos de materiais de ajuste, rolos de tração de linha de materiais, sistema de dobra de fralda descartável,
		sistema de sinalização visual com monitores e câmeras, aparelho de punção, rolos para formatador da fralda descartável, prensas tipo rolo, aparelho de formatação da fralda, transportadores por sucção, transportadores de correia, exaustores, moinho de polpa de celulose, alimentadores de polímero (SAP) com motor elétrico e mangueira, dispensadores de calor do motor de cortador de materiais, aparelho de adesão ultrassônica, amplificador e gerador ultrassônico, sistema de transferência de produto, talhas de suspensão e remoção, sensores fotoelétricos, sensores óticos, sensores magnéticos, sensores de aproximação e controle lógico programáveis (PLCs).
8479.89.99	Ex 453	Máquinas com funções próprias para alinhamento e escovação lateral automática de placas de chumbo de baterias para motocicletas VRLA, completamente elétrica sem uso de ar comprimido, contendo as seguintes estações de trabalho: estação de alinhamento de grupo de placas; quatro escovas motorizadas com ajuste vertical e horizontal para escovação lateral (4 lados) de diferentes tamanhos de grupos de placas, com capacidade de preparação de até 700placas/min, com controlador lógico programável (CLP) e interface IHM.
8479.89.99	Ex 454	Equipamentos de limpeza modular, para aplicações industriais, para higienização ou desinfecção de superfície externa de pneus, rodas, rodízios e solas de calçados nas áreas de entrada, através de fricção mecânica por contato com escovas anguladas de posicionamento oblíquo feitas em PVC sólido, grades de aço inoxidável ou galvanizado por imersão a quente, bandejas para coleta de aço inoxidável de 45mm ou 65mm de profundidade, com durabilidade de até 100.000usos, com capacidade de carga de até 30t.
8479.89.99	Ex 455	Máquinas automáticas para aplicar (revestir) peças com resina plástica bicomponente a vácuo, dotadas de: câmara de aplicação a vácuo com pallet (molde) para disposição das peças, bico de aplicação da resina operado por sistema de eixos elétricos; unidade distribuidora de resina epóxi bicomponente com 2 tanques de 70L, motobomba, sistema de aquecimento dos tanques e mangueiras, circuito de recirculação da resina e misturadores; unidade distribuidora de resina silicone bicomponente com dois tanques de 70L, motobomba, circuito de recirculação da resina e misturadores; bomba de vácuo da câmara; painel de controle (IHM); próprio para o revestimento de componentes eletromagnéticos.
8479.89.99	Ex 456	Máquinas para montagem de canetas aplicadoras de medicamentos descartáveis, com capacidade produtiva máxima de até 180canetas/min, para canetas com volumes compreendidos entre 0,1 e 50ml, transportador de alimentação dos carpule pré-envasadas, sistema de verificação de posição do embolo, PC industrial com interface homem-máquina (IHM) e "software" dedicado.
8479.89.99	Ex 457	Combinações de máquinas para tratamento da superfície de chapas de rochas ornamentais, compostas de: 2 plataformas giratórias para carga e descarga das chapas de rochas ornamentais; robô manipulador de alta velocidade para carregamento e descarregamento das chapas de rochas ornamentais; elevador com mecanismos de inserção e extração das bandejas de suporte das chapas, do forno vertical de secagem; 2 mesas transportadoras de corrente para o deslocamento de retorno das bandejas de suporte das chapas; forno vertical para secagem com capacidade para 30 chapas; 3 mesas transportadoras de corrente motorizada para movimentação das bandejas de suporte das chapas no circuito da linha; até 3 mesas transportadoras de corrente motorizadas para
		movimentação e levantamento das bandejas; 2 fornos verticais para catálise da resina com capacidade de 40 chapas por forno; elevador para carga e descarga dos suportes das chapas nos fornos de catálise; 2 transportadores de rolos motorizados; descarregador automático para as chapas de rochas ornamentais; e até 123 bandejas para o suporte de chapas de rochas ornamentais.
8479.89.99	Ex 458	Máquinas automáticas para dobrar lenços umedecidos de não tecidos (falsos tecidos), interdobrados em Z ou W, com capacidade máxima de produção de 200 a 270lenços/min, com controlador lógico programável (CLP), dotadas de: módulo com 2 desbobinadores de não tecido, com diâmetro máximo das bobinas de 1.200mm com troca automática sem parada de máquina; embaladora automática tipo "flowpack" e "stacker" com contagem automática de pacotes.
8479.89.99	Ex 459	Máquinas de fusão de fibra ótica para emenda com alinhamento núcleo a núcleo em até 5s e aquecimento de tubo médio de 8s, com seleção de modos de emenda e de aquecimento, com monitor colorido de LCD (ampliação zoom 300X) e sistema de observação simultânea de eixo duplo (X e Y), com entradas USB 2.0 para carregamento de dispositivos, bateria para 240 ciclos, eletrodo para 3.000 emendas e armazenamento ilimitado registros, com forno automático, para construção de redes de "backbones" e instalação em campo de tecnologias como FTTh, FTTx e LAN, acompanhadas de maleta multi-funcional, medidor de potência óptica e localizador de falhas visual.
8479.89.99	Ex 460	Dispositivos universais para remoção e instalação de rodas motrizes de grande porte utilizadas por veículos com capacidade de carga superior a 240t, contendo correias e/ou correntes de segurança e tensionadores para retenção da carga, projetados para integração com mesas de trabalho variável e/ou empilhadeiras, com limite de carga igual ou superior a 28.000kg.
8479.89.99	Ex 461	Lavadoras automáticas com flexibilidade de 360 graus, de uso manual, de liga de alumínio, para escovar e secar piso industrial com capacidade prática para limpeza igual ou superior a 1.300m²/h, dotadas de 2 escovas motorizadas e velocidade de até 350rpm, fonte de alimentação 2 baterias de lítio de 24V. e 8,8Ah, tanque de água limpa ou com uso de detergente sem espuma com capacidade de até 4L e tanque de água suja com capacidade de até 8L, volume do ruído é de até 63Dba e sua capacidade de aspiração é de 700milibar.
8479.90.90	Ex 004	Motores de corrente contínua de 24Vcc, com 88W de potência, torque de 0,54Nm, velocidade de 1.045rpm e temperatura de operação de -40 até 80 Graus Celsius acoplados a redutor de velocidade de 1,5rpm, torque de 280Nm, relação de redução de 622:1, com índice de proteção IP:65, fixação por parafusos em 4 pontos, alimentação através de conector SP2110/S3II medidas externas de 365 x 83mm, para utilização exclusiva em acionadores de rastreadores solares.
8479.90.90	Ex 005	Carcaças circulares (virolas) para casquilhos de giro de painéis solares, com diâmetro externo de179mm, diâmetro interno de 167mm, base de 120mm serrilhada com friso central de raio de 2,5mm e comprimento de corte de 70mm, dotadas de dois furos oblongos na base de 13 x 17mm para ajuste, produzido em liga de alumínio 6005 T6 extrudado resistente à corrosão e alta temperatura com limite de tração de 270Mpa, limite de escamento 225MPA e escoamento mínimo de 6%.
8479.90.90	Ex 006	Redutores de giros para seguidores solares com torque nominal de 5,5Nm, resistência a torção de 45KNm, relação de engrenagens de 1:50, com precisão de giro 0,2 graus, temperatura de trabalho de -30 a +60 Graus Celsius e proteção IP65, dotados de furos na base de 21mm de diâmetro e comprimento 60mm com ajuste radial, coroa de giro com 8 furos de 18mm distribuídos uniformemente em um raio de 90mm do eixo de torção central para acoplamento da flange do tubo de torção quadrado de 100 x 100mm, acoplamento na base por meio de 4 parafusos para conexão com o moto redutor.
8479.90.90	Ex 007	Partes superiores e/ou inferiores do suporte de giro (casquilho) entre a viga e a virola de painéis solares, com raio externo de 83,7mm, encaixe interno de 101,4 x 97,9mm e raio interno de 3mm, produzido em polioximetileno (POM F20-03) de média viscosidade com proteção UV, em conformidade com as normas ISO 1183, ISO 527-2, com resistência a impacto pelo método "Charpy" de 7 a 250kJ/m².
8479.90.90	Ex 008	Travas do suporte superior de giro (casquilho) entre a viga e a virola de painéis solares, com raio externo de 82mm, encaixe interno de 112 x 22,7mm e raio interno de 3mm, produzidos em polioximetileno (POM F20-03) de média viscosidade com proteção UV, em conformidade com as normas ISO 1183, ISO 527-2, com resistência a impacto pelo método "Charpy" de 7 a 250kJ/m².
8479.90.90	Ex 009	Ancoras cisalháveis localizadoras, diâmetro externo máximo de 6,813 polegadas, com 12 parafusos cisalhantes, fabricadas em aços inoxidáveis com ligas de cromo e/ou níquel, limite de escoamento do material de 80.000 a 110.000psi, classe de serviço STD/CO2 e H2S/CO2.
8479.90.90	Ex 010	Carcaças metálicas, construídas usando técnica de soldagem e usinagem em forma tubular, para uso com finalidade de contenção e proteção mecânica da seção de compensação hidráulica nos módulos de bombeio MRPO da ferramenta modular MDT, utilizadas para os serviços de coleta de amostras de água, óleo e gás nas atividades de perfilagens de poços de petróleo.
8479.90.90	Ex 011	Carcaças metálicas, construídas com técnica de soldagem e usinagem em forma tubular, para uso com finalidade de contenção e proteção mecânica da seção de compensação hidráulica nos módulos gerador de potência hidráulica MRHY da ferramenta modular MDT utilizadas nos serviços de coleta de amostras de água, óleo e gás nas atividades de perfilagens de poços de petróleo.
8479.90.90	Ex 012	Dispositivos de corte de linhas de equipamentos submarinos instalados em poços de petróleo marítimos de completação, para linhas de controle de 1/4 e ou de 3/8 de polegadas, fabricados em subs com área de corte de até 1m, metalurgia de liga de aço carbono e demais ligas, limite de escoamento mínimo de 80.000psi ou superior, conexões de $4^1/2$ polegadas ou superior, pressão de trabalho mínima de 7.500psi, sistema de corte de linhas desenhado para conectores de dupla vedação metal-metal, podendo acomodar linhas elétricas e linhas hidráulicas.
8479.90.90	Ex 013	Garras pneumáticas com 2 ou 3 dedos base multiestriados, com força de fixação entre 123 e 59.500N, curso por dedo entre 2,5 e 45mm, corpo em alumínio alta liga, suporte para sensor magnético.
8480.49.90	Ex 003	Moldes de aço para moldagem de componentes de fundição injetada em materiais metálicos, com tecnologia PUZZLE DIE e com matrizes de impressão divididas em sub-insertos com dependência hierárquica de tipo "master/slave", com subdivisão realizada através de cálculos FEM para a definição da carga de fadiga termomecânica.

8480.71.00	Ex 183	Moldes Ecobase 2 de 48 cavidades, distância entre centros de cavidades de 60 (V) X 152 (H) mm, confeccionados em aço especial e anticorrosivo, para fabricação de pré-formas de politereftalato de etileno (PET) de 21,8g, com variação de até +/-0,4g entre cavidades e diâmetro do gargalo de 28mm padrão PCO 1881, com machos tratados com titânio, cavidades, suportes e demais componentes moldantes intercambiáveis, mais uma metade-fria (Cold-half) adicional para produção de preformas de 27g com diâmetro de gargalo de 28mm padrão PCO 1881, mais placa central (Core Plate) adicional para produção de preformas de 33,6g com diâmetro de gargalo 28mm padrão PCO 1881, dotados de sistema de câmara quente (hot runner), placa extratora para retirada das pré-formas por meio de ar comprimido e resfriamento interno e externo, projetados e desenvolvidos especificamente para uso em máquinas injetoras de 300t.
8480.71.00	Ex 184	Moldes para uso em injetoras de alta pressão de 1 ou 2 cavidades para injeção das peças de acabamento e/ou lâminas do tapasol (quebra-sol) para uso em linha automotiva pesada (caminhões), com massa entre 12,50t e máximo de 26t, com comprimento mínimo de 2.650mm e máximo de 2.780mm, confeccionados em aço especial e sistema de injeção com formas próprias; com e sem canais quentes internos, com 5 ou 7 bicos quentes sequenciais acionados por sistema hidráulico, com câmara quente com temperatura de operação entre 180 e 260 Graus Celsius, com sensores para controle instantâneo de temperatura; com sistema de refrigeração, com extração articulada não perpendicular e gavetas de deslize com acionamento mecânico; com ou sem sistema hidráulico para movimentação do conjunto extrator com controle de posicionamento.
8480.71.00	Ex 185	Moldes de 64 cavidades fabricados em aço inoxidável RAMAX com postiços intercambiáveis também fabricados em aço inoxidável M340 e XDBD com tratamento especial para dureza de 55 a 59HRC, para fabricação de protetores de agulhas hipodérmicas descartáveis de calibre 18G, peça fabricada em polipropileno por meio de moldagem por injeção, com sistema de extração por placa extratora e buchas cônicas, cunhas e centralizadores para controle da concentricidade da peça a ser injetada, circuitos de refrigeração, tempo de ciclo de 8s +/-15%, sistema de injeção 100% com canais quentes contendo "manifould" principal e bicos quentes, sem a presença de canal frio, 64 bicos quentes com 6 saídas cada, e sistema de troca de postiços com os moldes instalados na máquina injetora.
8480.79.90	Ex 010	Moldes para aplicação de pás eólicas, bipartidos, com comprimento variando entre 40 e 110m, dotados de 2 peças principais (downwind e upwind) com sistema hidráulico responsável pelo fechamento das 2 partes principais, permitindo a fabricação da pá em sua forma final.
8480.79.90	Ex 011	Moldes de aço carbono dotados de: 2 mesas tendo dimensões específicas (de acordo com a pá) com comprimento acima de 50m, construídos com a forma geométrica final do produto que será fabricado nela, de forma que seja 100% vedada para processo de vácuo, feitas para moldagem de peças de material compósito (plástico reforçado em fibra de vidro) por meio de infusão a vácuo, sendo essas peças usadas dentro da pá eólica como estrutura de sustentação.
8480.79.90	Ex 012	Moldes horizontais em alumínio laminado ou fundido, para a produção de peças em polidiciclopentadieno com peso superior a 3kg, pressurizada por nitrogênio e assistida por sucção a vácuo.
8480.79.90	Ex 013	Conjuntos de até 4.250 pinos de moldagem dotados de tampa e corpo cada, exclusivos para fabricação de cápsulas de gelatina rígida de múltiplos tamanhos, fixados em barras com até 38 pinos, medindo cada barra até 548mm de comprimento por 12,22mm de largura e pinos com diâmetro variável de 8,62 a 5,39mm para tampa e de 8,22 a 5,15mm para o corpo, feito em aço inox AISI 420F, podendo produzir até 3.496 cápsulas completas/min por conjunto.
8480.79.90	Ex 014	Moldes de conformação para a fabricação de luvas cirúrgicas ou para procedimentos, de látex de borracha natural ou sintética, dotados de porcelana, quartzo, silício e alumina, resistentes a agressões físico-químicas, com bases próprias e soquetes para a fixação de "holders" (suportes), com diâmetro de 78mm, com tolerância de até 3mm.
8481.20.90	Ex 090	Válvulas direcionais do tipo cartucho acionadas por dois solenoides, para transmissão óleo-hidráulica, com 4 vias e 3 posições, com cavidade do tipo FC06-4, capazes de operar a uma pressão máxima de 5.000psi e a uma vazão máxima de 11,4L/min, com uma taxa de vazamento interno de até 11,6 polegadas cúbicas/min a uma pressão de 3.000psi.
8481.20.90	Ex 091	Válvulas direcionais do tipo cartucho acionadas por dois solenoides, para transmissão óleo-hidráulica, com 4 vias e 3 posições, com cavidade do tipo FC08-4, capazes de operar a uma pressão máxima de 5.000psi e a uma vazão máxima de 19L/min, com uma taxa de vazamento interno de até 10polegadas cúbicas/min a uma pressão de 3.000psi.
8481.30.00	Ex 025	Válvulas de retenção do tipo cartucho, acionadas por mola com a função de retenção de fluido hidráulico por esfera, com 2 vias, com cavidade do tipo FC06-2, capazes de operar a uma pressão máxima de 5.000psi e a uma vazão máxima de 19L/min, com uma taxa de vazamento interno de até 5gotas/min a uma pressão de 5.000psi.
8481.80.21	Ex 012	Kit's válvulas de expansão eletrônica para controle de capacidade de sistemas com unidades condensadoras com tecnologia VRF, constituídos de caixa de controle e caixa da EXV com válvula de expansão eletrônica, termistor com cabo de 2,5 a 10m, conexões para interligação frigorifica do tipo rosca que permite comprimento de até 5m tubo entre AHU (unidade interna) e kit em caixa elétrica de chapa de aço com tratamento superficial.
8481.80.99	Ex 096	Válvulas mecânicas de camisa deslizante de abertura plena, com camisa deslizante interna, com estágio intermediário de equalização, operadas por meio de ferramenta mecânica atuadora, com pressão mínima de ruptura e de colapso de 5.000lb/pol² (344,74bar), fabricadas em ligas de níquel.
8481.80.99	Ex 097	Dispositivos para medição de pressão e enchimento de acumuladores hidráulicos dos tipos de bexiga, de pistão e de membrana, capazes de operar a uma pressão máxima igual a 350bar, dotados de válvula de descarga, de fuso, de manômetro, com mangueira de enchimento e adaptador redutor para acumuladores de bexiga.
8481.80.99	Ex 098	Válvulas de isolamento de formação, com multiciclos de abertura por comando hidráulico ou mecânico, tipo esfera, próprias para suportar temperaturas até 176,7 Graus Celsius (350°F), pressão de colapso até 15.000lp/pol² (1.034,2bar), pressão de ruptura até 12.000lb/pol² (827,4bar).
8483.40.90	Ex 212	Conjuntos para movimentação, compostos de: coroa (fabricada em bronze, com diâmetro primitivo igual ou superior a 125mm) e parafuso sem-fim (fabricado em aço, com comprimento de rosca igual ou superior a 52mm e comprimento total igual ou superior a 275mm), tendo o encaixe com folga máxima de 0,0381mm no início do ajuste, distância entre centros a partir de 80mm, tolerância de erro máximo de passo adjacente de -0,0051mm e erro máximo de passo acumulado de 0,0178mm, com tecnologia de avanço duplo de altíssima precisão, aplicáveis em conjuntos de máquinas-ferramenta, utilizados para transferência de potência ou controle da movimentação nos casos de redução de velocidade e/ou aumento de torque.
8501.53.10	Ex 006	Servomotores de corrente alternada, trifásico, potência: 125kW, eixo cônico, resfriamento por ventilador, amplificador padrão 360a, tensão de alimentação de 400Vca, torque nominal de 950nm, velocidade nominal de 2.000min-1, velocidade máximade 2.000min-1.
8501.53.10	Ex 007	Servomotores de corrente alternada, trifásico, potência de 220kW, eixo cônico, resfriamento por ventilador, amplificador padrão 360A, tensão de alimentação de 400VCA, torque nominal de 3.000nm, velocidade nominal de 1.300min-1, velocidade máxima de 2.000min-1.
8502.39.00	Ex 011	Unidades funcionais para geração de energia elétrica utilizadas em usinas termoelétricas (UTE), montadas em eixo único (single-shaft), com potência continua de fornecimento de 575.200kVA (575,2MVA), dotadas de: gerador elétrico, síncrono, trifásico, com potência nominal de 697.000kVA (697MVA), tensão de saída de 22kV, fator de potência compreendido entre 0,85 e 0,95, frequência de operação de 60Hz, bipolar (2 pólos), rotação de 3.600rpm, refrigerado a hidrogênio e munido em suas extremidades de acopladores e sincronizadores automáticos de eixo-único conectados a 1 turbina a vapor e a 1 turbina a gás e interligados a sistemas de partida e excitação; sistemas de lubrificação e controle de óleo; sistemas de combustíveis (gás natural); sistemas de entrada de ar, sucção e exaustão; sistemas de resfriamento e ventilação; sistema de compressão; instrumentações; dispositivos de transformação/proteção elétrica e de combate a
		incêndio; tubulações e painéis elétricos de comando e controle.
8503.00.90	Ex 029	Pistas do mancal para motores elétricos de bomba centrífuga submersa, para atividades de produção de gás e óleo, em liga de aço carbono cementado c1117, com diâmetro entre 55 e 110mm.
8503.00.90	Ex 030	Luvas do rotor de motores elétricos de bomba centrífuga submersa, para atividades de produção de gás e óleo, em liga de bronze ou liga de aço 8620/8620h, com diâmetro entre 25 e 50mm.
8503.00.90	Ex 031	Mancais do rotor de motores elétricos de bomba centrífuga submersa, para atividades de produção de gás e óleo, em liga de cobalto ou aço inox 316, com revestimento interno em dp4, com diâmetro entre 25 e 50mm.
8503.00.90	Ex 032	Rotores para motores elétricos de bomba centrífuga submersa, para atividades de produção de gás e óleo, em cobre com laminações em aço elétrico, com diâmetro entre 45 a 75mm.
8504.40.30	Ex 005	Inversores de corrente trifásico, com potência de 15.2 a 26.4kVA, topologia sem transformador, sem seguimento do ponto de potência máxima e sem regulação da tensão de entrada embarcados no inversor, sem caixa de conexão CC integrada, sem chave seccionadora CC integrada, para a conversão de tensão CC em tensão CA, para alimentação das cargas em sincronismo com a rede da distribuidora de energia elétrica, habilitado com seleção via "software" da tensão nominal de saída em 127/220V e ou 220/380V, corrente máxima de saída por fase de 40A, na frequência de 60Hz, microprocessado, com função de anti-ilhamento, tensão de entrada regulada externa e exclusivamente por unidades de condicionamento de potência de corrente contínua (UCPcc) com função integrada de comunicação com o inversor, comunicação com o inversor através da linha alimentação CC, monitoramento e envio de comandos de desligamento
		rápido e redução da tensão de entrada do inversor para menos que 80V, proteção contra arco elétrico, com detecção de falha de isolamento, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 5.338,83.
8504.40.30	Ex 006	Inversores de corrente trifásico, com potência de 11.6 a 20.1kVA, topologia sem transformador, sem seguimento do ponto de potência máxima e sem regulação da tensão de entrada embarcados no inversor, sem caixa de conexão CC integrada, sem chave seccionadora CC integrada, para a conversão de tensão CC em tensão CA, para alimentação das cargas em sincronismo com a rede da distribuidora de energia elétrica, habilitado com seleção via software da tensão nominal de saída em 127/220V e/ou 220/380V, corrente máxima de saída por fase de 30.45A, na frequência de 60Hz, microprocessado, com função de anti-ilhamento, tensão de entrada regulada externa e exclusivamente por unidades de condicionamento de potência de corrente contínua (UCPcc) com função integrada de comunicação com o inversor através da linha alimentação CC, monitoramento e envio de comandos de desligamento rápido e redução da tensão de entrada do
		inversor para menos que 80V, proteção contra arco elétrico, com detecção de falha de isolamento, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 4.987,95.
8504.40.30	Ex 007	Inversores de corrente trifásico, de potência máxima de 74,7 kVA, topologia sem transformador, sem seguimento do ponto de potência máxima, sem regulação da tensão de entrada embarcados no inversor, sem caixa de conexão CC integrada, sem chave seccionadora CC integrada, para a conversão de tensão CC em tensão CA, para alimentação das cargas em sincronismo com a rede da distribuidora de energia elétrica, habilitado com seleção via software da tensão nominal de saída em 127/220V e ou 220/380V, corrente nominal de saída variando de 26 a 120A, na frequência de 60Hz, microprocessado, com função de anti-
		ilhamento, tensão de entrada regulada externa e exclusivamente por unidades de condicionamento de potência de corrente contínua (UCPcc) com função integrada de comunicação com o inversor, comunicação com o inversor através da linha alimentação CC, monitoramento e envio de comandos de desligamento rápido e redução da tensão de entrada do inversor para menos que 80V, proteção contra arco elétrico, com detecção de falha de isolamento.
8504.40.90	Ex 075	Inversores "string" trifásicos para aplicação fotovoltaica de potência de 15kW, para a conversão de tensão DC produzida pelos arranjos fotovoltaicos em tensão AC para alimentação das cargas e sincronismo com a rede da concessionária em tensão AC (220V) em 60Hz, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 6.602,40.
8504.40.90	Ex 076	Inversores "string" trifásicos para aplicação fotovoltaica de potência de 20kW, para a conversão de tensão DC produzida pelos arranjos fotovoltaicos em tensão AC para alimentação das cargas e sincronismo com a rede da concessionária em tensão AC (220V) em 60Hz, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 7.042,56.
8504.40.90	Ex 077	Inversores "string" trifásicos para aplicação fotovoltaica de potência de 25kW, para a conversão de tensão DC produzida pelos arranjos fotovoltaicos em tensão AC para alimentação das cargas e sincronismo com a rede da concessionária em tensão AC (220V) em 60Hz, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 9.375,41.

8504.40.90	Ex 078	Inversores de frequência trifásicos "on-grid", com potência de 15.000W, topologia sem transformador, método de resfriamento passivo (sem ventiladores), temperatura de operação de -25 a 60 Graus Celsius, LCD e LED para operação, peso de 58,2kg, fornecendo grau de proteção IP65 (proteção contra poeira e jatos de agua) e com ruído de operação menor que 30dB, portas de comunicação RS 485 e Wi-Fi "stick", modelos com 2 rastreadores de máximo ponto de potência (MPPT), entrada máxima de 1.000V em corrente continua, eficiência de 97%, com tensão mínima de entrada em corrente continua de 350Vdc com range de saída em corrente alternada de 180 a 270Vac, com tensão nominal de 220Vac, com operação em 50/60Hz, fator de potência 1 e fornecendo opção para
		alteração, atendendo as normas IEC62109-1/-2, AS3100, EN61000-6-1, EN61000-6-3, EN50438, G59/3, AS4777, VDE0126-1-1, IEC61727 e oferecendo recursos de "smartgrid" - "Voltage-Ride Thru", "Frequency-Ride Thru", "Soft-Start", "Volt-Var", "Frequency-Watt", "Volt-Watt", de valor unitário (CIF) não superior a R$ 7.519,96.
8504.40.90	Ex 079	Inversores de frequência trifásicos tipo "on-grid" com potência nominal de saída de 15.000W topologia sem transformador, com resfriamento natural (sem ventiladores), com chave CC ,com temperatura de operação de -25 a 60 Graus Celsius tensão máxima de entrada por "strings" de 1.000V e com tensão mínima de acionamento de 200 a 250V, equipamentos compostos por 2MPPT(s) com 2 entrada(s) por MPPT e corrente máxima de entrada em cada MPPT de 21A, tensão nominal de saída para a rede de elétrica 380V, frequência de saída de 50/60(+5%) ,corrente máxima de saída de 24A, fator de potência de saída de 0,8 (atrasado)~0,8 (adiantado) com uma distorção harmônica <3% eficiência máxima de 98%, sistema compostos por proteção contra fulga de corrente(ca), proteção contra falta de aterramento, proteção anti-ilhamento, proteção de sobretensão(cc), proteção de sobrecarga(cc), proteção de sobrecarga(ca) , proteção
		contra inversão de polaridade(cc), nível de ruído < 40db(a), grau de proteção ip65,com display de LCD, "comunicação rs485/Wi-Fi (externo), massa liquida máxima de 35kg, cor branca, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 4.417,78.
8504.40.90	Ex 080	Inversores solares fotovoltaicos do tipo conectado à rede, com potência de 125kVA a 50 Graus Celsius de temperatura ambiente, com 1 rastreadores do ponto de máxima potência (MPPT) sendo uma entrada positiva e uma entrada negativa por MPPT com secção transversal por cabo de entrada de 185mm², corrente fotovoltaica de operação por entrada MPPT de 148A, corrente fotovoltaica de curto-circuito (Isc) por entrada MPPT de 240A, máxima tensão de entrada fotovoltaica de 1.500Vcc, tensão trifásica de conexão com à rede entre 480 a 690Vca, eficiência máxima de no mínimo 98,9%, com comunicação via Bluetooth, grau de resistência à corrosão C5, grau de proteção IP65, peso de 76kg, resfriamento por ar forçado inteligente com ventiladores IP68, com dispositivos de proteção contra surtos (DPS) tipo II plug-in para CC e DPS tipo II para CA integrados, Interruptor CC e Interruptor CA integrado ao inversor, fator de potência
		ajustável entre 0,8 indutivo a 0,8 capacitivo, proteção contra corrente de fuga a terra, possibilidade de geração de energia reativa durante à noite, possibilidade de atualização de firmware e parâmetros de proteção remotamente e função anti-PID integrada.
8504.40.90	Ex 081	Conversores estáticos de potência, trifásicos para conversão de corrente contínua em corrente alternada na faixa de potência de 65.000 a 130.000W, trabalhando com tensão máxima de operação em corrente contínua de 1.100V, temperatura de operação de -25 até 65 Graus Celsius, tensão de partida de até 250V, com dispositivo de proteção de Surto (DPS tipo II no lado CC), grau de proteção IP65, com eficiência de, no mínimo, 98,8%, tela "display" de LED.
8504.40.90	Ex 082	Inversores solares fotovoltaicos do tipo conectado à rede, com potência de 25kVA a 45 Graus Celsius de temperatura ambiente e 27,5kVA a 40 Graus Celsius de temperatura ambiente, com 3 rastreadores do ponto de máxima potência (MPPT) sendo cada MPPT com 2 entradas, corrente CC de operação por MPPT de 26A e corrente CC de curto-circuito por MPPT de 40A, máxima tensão de entrada fotovoltaica de 1.100Vcc, tensão trifásica de conexão com à rede admissível mínimo de 172V e máximo de 290Vca, eficiência máxima de no mínimo 97,4%, sem redução da potência nominal até 45 Graus Celsius de temperatura ambiente, com comunicação via "bluetooth", grau de resistência à corrosão C5, grau de proteção IP66, peso de 54kg, resfriamento por ar forçado inteligente, com dispositivo de proteção contra surtos (DPS) tipo II para CC e para CA integrados, fator de potência ajustável entre 0,8 indutivo a 0,8 capacitivo, monitoramento
		de corrente por "string", proteção contra corrente de fuga a terra, possibilidade de geração de energia reativa durante à noite, possibilidade de atualização de firmware e parâmetros de proteção remotamente e função de recuperação de PID integrada, de valor unitário (CIF) não superior a R$12.168,00.
8504.40.90	Ex 083	Conversores estáticos, inversores de tensão continua em tensão alternada trifásica, para sistemas solar fotovoltaico "on-grid", com potência de 30.000W, topologia sem transformador, com método de resfriamento forçado (com ventoinhas) e temperatura de operação de -25 a 60 Graus Celsius, LCD para operação com menu em português, fornecendo grau de proteção IP65 (proteção contra poeira e jatos de agua) e com ruído de operação menor ou igual a 40dB, portas de comunicação RS-232, RS-485, adaptador Wi-Fi para monitoramento, modelos com 2 rastreadores de máximo ponto de potência (MPPT) e com quatros entradas por rastreador, entrada máxima de até 1.000Vcc em corrente contínua, com tensão mínima de entrada em corrente continua de 200Vcc, tensão de inicialização
		de 250Vcc, eficiência de 98,9%, com função anti-PID, com tensão nominal trifásica de 220/380Vac, com operação em 60Hz, fator de potência em 1 e com opção de ajuste, consumo noturno menor do que 1W, atendendo as normas internacionais.
8504.40.90	Ex 084	Inversores solares fotovoltaicos para conexão com a rede elétrica (conversor estático), potência nominal de saída 125.000VA a 50ºC, com tecnologia para converter corrente contínua em corrente alternada, tensão máxima de entrada de 1.500Vdc, 1 MPPT (rastreador de máxima potência), faixa de tensão do MPPT 860 a 1.450Vdc, corrente máxima de entrada 148A, corrente máxima de curto circuito de entrada 240A, tensão nominal de saída 600Vca, ligação trifásica (3-PE) com a rede elétrica, frequência 60Hz, corrente nominal de saída 120A, com fornecimento de potência reativa, sem transformador, distorção harmônica (THD) menor que 3%, eficiência máxima de 98,9%, faixa de temperatura de operação -25 a +60 Graus Celsius, grau de proteção IP65, peso máximo de 76kg, proteção de corrente reversa, proteção contra curto-circuito CA, proteção contra corrente de fuga, interruptor CC e CA, protetor de surto de tensão CA e CC tipo II, função
		anti-PID, monitoramento de rede, comunicação com visor LED, Bluetooth + aplicativo e conexão RS48.
8504.40.90	Ex 085	Conversores estáticos redundantes 1U N+1 com alimentação chaveada AC de 90 a 264V e corrente de 2A, saída de +5V, +12V, +3,3V, -12V, +5VSB e potência máxima de saída de 120W, com proteção de sobrecorrente, sobretensão, sobre temperatura e sobrecarga de saída, com eficiência de 86% com carga máxima, "ripple" de tensão máxima de saída 120mvpp. temperatura de trabalho de 0 a 50 Graus Celsius.
8504.40.90	Ex 086	Inversores solares fotovoltaicos para conexão com a rede elétrica (conversor estático), potência nominal de saída 150.000VA, potência máxima de entrada fotovoltaica 225.000Wp (STC), com tecnologia para converter corrente contínua em corrente alternada, tensão máxima de entrada 1.500Vdc, 1 MPPT (rastreador de máxima potência), faixa de tensão do MPPT 880 a 1.450Vdc, corrente máxima de entrada 180A, corrente máxima de curto circuito de entrada 325A, tensão nominal de saída 600Vca, ligação trifásica (3-PE) com a rede elétrica, frequência 60Hz, corrente máxima de saída 151A, com fornecimento de potência reativa, sem transformador, distorção harmônica (THD) menor que 3%, eficiência máxima de 99,1%, faixa de temperatura de operação -25 a +60 Graus Celsius, grau de proteção IP65, nível de ruído menor que 65 dB, peso máximo de 98kg, protetor de surto de tensão CA e CC tipo II, classe de proteção tipo I (de
		acordo IEC 62109-1) e categoria de proteção CA tipo III e DC tipo II (de acordo IEC 62109-1), interface Ehternet e configuração via "web browser".
8504.90.40	Ex 007	Dispositivos motorizados para acionamento exclusivo nas chaves seccionadoras tetra polares do tipo 4P+4P, com tensão de entrada monofásica de 230Vac em 50/60Hz, corrente máxima de 10A com a operação realizada por meio de rede MODBUS, com montagem lateral, com fixação por parafusos na base, com uso exclusivo em conversores estáticos de geração fotovoltaica de energia.
8504.90.40	Ex 008	Capacitores monofásicos de filtro de harmônicas, em corrente alternada, refrigerados por ar, fabricados em caixa externa de alumínio, com dielétrico em filme de polipropileno metalizado de auto reparo, com isolamento interno por óleo vegetal, com capacitância de 100uF em 1.800Vdc, com vida útil maior que 11 anos, fabricados, testados e homologados conforme as IEC61071 e UL 810, com corpo de 250mm de altura, 102mm de diâmetro, com fixação incorporada à caixa por um parafuso M12 x 16mm e conexão elétrica por 2 parafusos incorporados M10 x 16mm, para montagem exclusiva em conversores estático de geração fotovoltaica de energia.
8514.30.90	Ex 020	Fornos elétricos industriais de alta velocidade para aquecimento e finalização rápida de alimentos congelados ou refrigerados, por meio de convecção com potência máxima de 2.700W e micro-ondas dotados de 2 antenas e potência de 1.400W, com temperatura de operação na faixa de 65 a 250 Graus Celsius e para atendimento de câmara interna com dimensões máximas de 267 (altura) x 330 (largura) x 381mm (profundidade), podendo utilizar utensílios metálicos e dotados de painel sensível ao toque "touchscreen" com capacidade para programar e armazenar até 100 receitas, porta USB, parte interna e externa em aço inoxidável e porta com capacidade para abrir e fechar mais de 200vezes/dia.
8515.80.90	Ex 136	Máquinas para solda de válvulas plásticas por termofusão, em recipientes internos, fabricados em polietileno de alta densidade, utilizados na fabricação de IBCs (Intermediate Bulk Containers); com painel de controle; com esteira transportadora com velocidade de 0,12m/s; com tempo de ciclo máximo de 80s; podendo ser utilizadas em recipientes internos com peso máximo de 25kg e com capacidades volumétricas de 640L e medidas de 760(L) x 860(A) x 1.160mm(P) até 1.250L e medidas de 960(L) x 1.226(A) x 1.160mm(P).
8530.80.90	Ex 006	Luminárias LED embutidas de centro de pista de "taxiway" e barra de parada, em seções retas e curvas usadas para iluminação e delineamento da pista de taxiamento de aeroportos, categorias I, II e III, operando em faixas de 2,8 a 6,6A, com consumo de energia de 10W para uma luz bidirecional de plugue único e 8W por lado para uma luz de plugue duplo, com proteção contra descargas atmosféricas com uma tensão de pico de 10.000V e uma corrente de pico de 5.000A , com função de monitoramento da fonte de luz individual, de material de liga de alumínio, em conformidade com a norma ICAO anexo 14, Vol.1, par 5.3.17; 5.3.20 E 5.3.21, FAA L-852L, CA150/5345-46 FAA 67, TP312 par 5.3.16, 5.3.18 e 5.3.19.
8543.20.00	Ex 027	Conjuntos excitadores para controle do MAB (Mecanismo de Acionamento de Barras), com processamento de controle, posicionamento e diagnóstico dos motores do MAB do reator nuclear, compostos por gabinete, dispositivo de controle do gabinete e cabos.
8543.20.00	Ex 028	Geradores de sinais GNSS "Grandmaster" com relógio de quartzo ou rubídio, chassi de até 1U com kit para montagem em rack 19 polegadas, 2 portas 1G para sinais PTP/Sync-E com capacidade de até 64 clientes e 1 saída E1/2MHz, com no máximo 2 fontes de alimentação 48VDC, 90W, 2 cabos de alimentação DC.
8543.30.10	Ex 034	Equipamentos de eletrólise PEM (Proton Exchange Membrane) para produção automática de eletrólito a partir de ligação com água de rede, utilizados para aplicação em queimadores industriais de combustão contínua totalmente automatizada, com comando local via consola HMI ou remoto por TCP/IP ModBus ou Internet, equipados com detecção automática de avarias por alarme e detecção de fuga de H2, com parada de emergência, com caudal de fornecimento de H2 entre maior que 0 e menor ou igual que 10,7Nm³/h, caudal de fornecimento de O2 entre maior que 0 e menor ou igual que 5,35Nm³/h pureza de 99,5%, pressão até 10bar, consumo de água de rede entre 1 e 40L/h, pressão de água de rede de 2 a 6bar, com alimentação elétrica de 380 até 480VAC, 3-fases, 50 ou 60Hz, alimentação elétrica entre maior ou igual que 50kW e menor ou igual que 80kW, arrefecimento líquido refrigerado com chiller, montados de forma
		containerizada.
8543.30.10	Ex 039	Células eletrolíticas monopolares completas, para produção de clorato de sódio por eletrólise de salmoura, com capacidade anual de produção de 600t, com revestimento das células e anodos em titânio e catodos em aço carbono, com tamanho aproximado de 3.150 x 680 x 950mm, peso de 1.550kg, área do anodo de 41,5m², voltagem da célula menor que 3V, consumo de energia entre 4.500 e 4.600kW/h durante a eletrólise, projetadas com materiais e "design" específicos a fim de evitar fuga de corrente elétrica, resistir à corrosão e otimizar o consumo de energia elétrica.

8543.30.10	Ex 040	Células eletrolíticas, de uso exclusivo em equipamento de eletrólise células de eletrólise da água do mar, para obtenção de hipoclorito de sódio (Cloro) líquido, dotadas de anodo externo (polo positivo) fabricado com tubo concêntrico de titânio com revestimento interno de platina, com diâmetro nominal de 38mm e comprimento de 395mm; cátodo externo (polo negativo) fabricado com tubo concêntrico de titânio, com diâmetro nominal de 38mm e comprimento de 395mm; conexões roscadas, fabricadas em CPVC (Cloreto de Polivinil Clorado), com comprimento de 100mm e anel, o fabricado em fluorcarbono (FKM) montado na parte interna; núcleo tubular com extremidade negativa (cátodo) fabricada em titânio e extremidade positiva (anodo) fabricada em titânio com revestimento externo de platina.
8543.30.90	Ex 029	Máquinas de eletroacabamento de joias, em suporte de peças, com princípios mecânico-galvânico; com opções de acabamentos em ouro entre 9 a 24k, prata e latão e/ou simultaneamente; dotadas de unidade de fixação, kit solução de processamento e enxague, kit tanque de enxague, kit de ganchos excêntricos, chaves hexagonais; dimensões de 305 x 305 x 560mm; potência entre 60 e 150W; alimentação de 125 a 230V.
8543.30.90	Ex 031	Eletrolisadores bipolares para produção sequencial de soda cáustica, gás cloro e hidrogênio gasoso, por eletrólise de salmoura, montadas, ou não, em "skids" modulares, com capacidade de produção de 3,38t/dia de soda cáustica, 3t/dia de gás cloro e 994,5Nm³/dia de gás hidrogênio, todos à base 100%, compostos de: sistema de eletrólise da salmoura com eletrolisador bipolar operando por membrana; 24 células eletrolíticas com ou sem anodos e catodos; coletores de anolito e católico; tanque de católico; tanque de vedação hidráulica para gás cloro; tanque de vedação hidráulica para hidrogênio gasoso; tubulações; sistema de medição e monitoramento de voltagem com Controlador Lógico Programável (PLC) com sistema de supervisão HMI e conjunto de válvulas para interconexão dos "skids".
8543.30.90	Ex 032	Equipamentos para deposição química de metais (níquel e ouro), com controle automático, específico para fabricação de placas de circuito impresso, dotados por pré-tratamentos, sistema de lavagem e sistema de secagem, e capacidade de produção de 9,75m²/h, aplica camadas de espessura controlada e altamente uniforme de Ni e Au no interior dos furos da placa e seletivamente nos pontos de contato na superfície das placas, com tanques de imersão para as diferentes etapas do processo, combinado com sistema de alimentação e movimentação automática pré-programado e controlado por computador.
8543.30.90	Ex 033	Máquinas automáticas de eletrodeposição de cobre e estanho em painéis de circuito impresso de dimensão 21 x 28; 21 x 24; 20 x 24 ou 19 x 24 polegadas, dotadas de: sistema de agitação mecânica com velocidade 0,6 a 1,2m/min, amplitude 25mm e inclinação 15 graus; vibradores elétricos programáveis; cubas de pré-tratamento termostatizadas; cubas de enxágue com vazão controlada entre 100 a 400L/h; cubas de cobre eletrolítico contendo 10 células eletrolíticas; sistema de otimização de uniformidade de depósito por meio de diafragma de blindagem da região anódica, escudos e guias flutuantes e sistema de eductores com bombas de circulação separados; sistema de exaustão com capacidade de 4.000CFM; lavador de gases com capacidade de 4.000CFM, tensão 380V.
8543.30.90	Ex 035	Sistemas submarinos de proteção catódica por corrente impressa através de anodos remotos, dotados de: conjunto de anodos inertes MMO - denominado "RetroBuoy Mk V", com capacidade de fornecimento de 600A por 25 anos, contendo 12 anodos de titânio ASTM B338, de 48 polegadas de comprimento, revestidos por ativação de óxido de metais mistos dotados de dióxido de irídio e pentóxido de tântalo, suportados por 4 módulos de flutuabilidade para corrente superior a 150A cada, preenchidos com espuma sintética de PE injetada a vácuo, com flutuabilidade útil de 60kg por módulo, estruturas de suporte e base gravitacional em aço ASTM A529/A500/API2H, cabo flexível 600/1.000V de alimentação marítima ASTM B33, caixa de junção 14 polegadas SCH40 x 19 polegadas, com placa da base, válvula de ventilação de 1 polegada "NPT plug/Thread-O-Let" e conjunto de pistão de delrin preto usinado com anéis de vedação
		de nitrilo e barra de estabilização baseados em concreto de densidades básicas de 2.400kg/m³; cabos elétricos submarinos com diâmetro externo de 39,62mm, raio de curvatura estático de 514mm, peso seco de 5,14kg/m e carga de ruptura mínima de 353,7kN; e braçadeiras para fixação dos cabos submarinos, denominadas "Retroclamps", em aço ASTMA36, em tubulações de diâmetro variável de 4 a 65 polegadas.
8543.30.90	Ex 036	Unidades de pré-tratamento de superfícies de cursores para zíperes e peças de botão, por processo de galvanoplastia através de ácido (desengraxe e ativação ácida) e conversão química (prevenção e descoloração) com níquel, zinco, zinco oxidado, estanho, oxidação níquel, ouro, grafite, cobre, latão ou latão oxidado, com capacidade máxima de tratamento de 20kg/tambor, dotadas de: tanques de lavagem com cascata em 2 níveis e transbordamento nas 3 paredes ao redor para eliminação de espumas, tratamento e derivação com transferência automática dos processos de acordo com cada aplicação e acabamento, configuráveis livremente conforme a necessidade do tipo de processo x acabamento final.
8543.30.90	Ex 037	Equipamentos de revestimento PVD em peças de latão, zamac e ABS, com capacidade de dispositivo-mesa com 18 posições de 120mm ou 9 posições de 220mm e dispositivo-mesa com 8 posições de 250mm ou 4 posições de 360mm, evaporadores com 4 cátodos por arco voltaico e 2 cátodos por pulverização catódica, aquecimento por resistência, utilizando controlador lógico programável, 440V/60Hz e mesa rotativa de 900 x 1.500mm.D294
8543.30.90	Ex 038	Combinações de máquinas para produção de soda cáustica, gás cloro e hidrogênio gasoso, por eletrólise de salmoura, montados ou não em "skids", com capacidade de produção de 13,5t/dia de soda cáustica, 12t/dia de gás cloro e 3.978Nm³/dia de gás hidrogênio, que serão usados para a produção de até 12t/dia de hipoclorito de sódio, e até 8t/dia de ácido clorídrico, todos base 100%, compostas de: sistema de eletrolise de salmoura com 3 eletrolisadores bipolares operando por membrana, preparados para trabalhar com 32 células eletrolíticas cada, tanques de católico e tanques de vedação hidráulica para gás cloro e gás hidrogênio, sistema de conversão de corrente elétrica com retificadores de corrente; sistema de saturação e tratamento primário de salmoura; sistema filtração e tratamento secundário de salmoura; sistema de decloração de salmoura; sistema de distribuição de soda 32%; sistema de absorção emergencial de cloro e
		produção de hipoclorito de sódio; sistema de produção de ácido clorídrico; sistema de tratamento e distribuição de água; sistema de tratamento de lamas de salmoura; sistema de tratamento de efluentes líquidos; sistema de tubulações para interconexão, controlados por sistema eletrônico de controle da planta incluindo controlador lógico programável (PLC) e sistema de supervisão HMI.
8543.30.90	Ex 041	Unidades funcionais de galvanoplastia para deposição física de metais no estado de vapor por meio de câmara de vácuo, trocador de calor para a produção de água gelada, sistema de injeção de gás, sistema de controle de atmosfera, sistema de bombas de vácuo duplo estágio, mesa rotativa para a fixação das peças, controlador lógico programável (CLP), com ou sem sistema "sputtering", que permite a deposição física de metal em estado de vapor com camadas controladas igual ou superior a 0,2 mícrons de espessura por meio de cátodos de arco ou de "magnetrons" com ou sem sistema de metalização por meio de filamentos de alumínio com deposição do metal.
8543.30.90	Ex 042	Unidades funcionais para eletrodeposição de cobre, níquel e cromo em cilindros de aço para rotogravura, com preparação e acabamento, para cilindros de comprimento de face máxima de 1.700mm e circunferência máxima de 1.258mm, gerenciada por controlador lógico programável (CLP), compostas de: 2 estações de carregamento de cilindros; 2 unidades automáticas de lavagem e preparação superficial; 4 estações de armazenamento; unidade de eletrodeposição de níquel; 4 unidades de eletrodeposição de cobre; 3 unidades de eletrodeposição de cromo; unidade de desengraxe eletrolítico; unidade de descromeação; unidade de polimento de cromo; sistema automático de movimentação e posicionamento de cilindros dotado de 2 pontes-guindastes.
8543.30.90	Ex 044	Máquinas automáticas de eletrodeposição de níquel e cromo em peças de latão e zamac, dotadas de pré-tratamento químico e eletrolítico, sistemas de ultrassom com potência 20kW e frequência 25kHz, tanques de lavagem com dimensões de 2.300 x 550 x 1.500mm, em sistema de cascata com vazão controlada de 0 a 400L/h, tanques de cobre, níquel e cromo eletrolíticos, sistemas de filtragem a disco, retificadores de corrente modulares de alta frequência, de 100 a 6.000A, sistemas de agitação mecânica vertical e a ar, tampas com abertura e fechamento automáticos, controladores de temperatura e de nível, sistemas de secagem, sistemas de transporte automático entre os processos, com comunicação de dados sem fio, pré-programados e controlados por computador, com sistema supervisório configurável de acordo com a necessidade de cada peça; sistemas de exaustão e lavadores de gases com capacidade de 10.000 e
		25.000m³/h.
8609.00.00	Ex 027	Isotanques de 20 pés para transporte e armazenamento criogênico de gás natural liquefeito (GNL), tanque interior de aço inoxidável, tanque exterior de aço carbono Q345R, isolamento por alto vácuo e isolante, inclui válvulas criogênicas de carga, descarga, de "boil-off" e de segurança, capacidade geométrica de 20,1m3, com pressão máxima de trabalho de 8,3bar, temperatura de projeto de -196 Graus Celsius/50 Graus Celsius, temperatura de trabalho maior ou igual a -196 Graus Celsius.
8705.10.10	Ex 011	Caminhões guindastes com capacidade máxima de elevação de 80t , equipados com lança monocilíndrico de 6 seções, comprimento da lança principal retraída é 11,85m, comprimento total estendido de 55m, a altura de elevação máxima de 55,4m, com comprimento da lança auxiliar de 17,5m e lança extensão de 9m, raio mínimo de giro de 10m, velocidade máxima de deslocamento de 80km/h, desempenho máximo em rampa de 45% e a distância mínima do solo de 367mm, com 4 eixos multidirecional , o primeiro eixo e o segundo eixos sendo eixos de direção mecânica assistida hidraulicamente , terceiro eixo e quarto eixo sendo eixos que controla movimento do cilindro, pode realizar três modos de direção, a direção rodovia com roda traseira travada ; a multidirecional em todas as rodas e a direção do modo caranguejo em curta distância de deslocamento na obra o caminhão guindaste pode carregar 15t de contrapeso com a tecnologia de
		controle remoto da lança, proporcionando o controle de compensação de amplitude do guindaste e controle de movimentação de içamento.
8709.19.00	Ex 004	Veículos utilitários para fins de uso no trabalho interno de qualquer instituição, para transporte de materiais; com motores de 14 a 32,5HP a gasolina ou diesel e também com versão elétrica; velocidade regulada de deslocação de 25 a 32km/h; com um banco com proteção lateral e cinto de segurança para 2 passageiros; como opcional teto, cabine e para-brisa de material plástico resistente; com para-choque frontal; 4 rodas com tração em 2 ou nas 4 rodas; freios a disco hidráulico nas 4 rodas ou freio hidráulico na dianteira e a tambores nas rodas traseiros; suspensão independente com amortecedores e molas; caçamba de material resistente contra ferrugem e capacidade de carga de 544 a 1.472kg.
9015.80.90	Ex 055	Equipamentos para registro de dados de medição e controle, para medições de tempo, frequência, período, "edge", corrente, resistência e/ou tensão; com velocidade de execução da tabela de programa de 1kHz; com resolução de 5 nano volts; com conversor A/D de 24 bit; com precisão de +/-3 micro-volts (RMS); com 12 canais universais programáveis para entrada/saída analógica e digital; com RS232; com RS485 (half e full duplex); com SDI-12 e PWM; com portas de comunicação USB; com CS I/O; com RS-232 e 1 10/100baseT; com entrada para cartão micro-SD de até 16GB; com interface interna embarcada para excitação e medição de sensores de corda vibrante de bobina única com uma resolução de 0,001 Hz com precisão de +/-0,013% da leitura em menos de 1s; com classe 4 para imunidade elétrica; com métodos 516,6 e 514,6 da MIL-STD 810G para choque e vibração e uma classificação ambiental IP50 e operando acima de -55 a
		+85 Graus Celsius.
9015.80.90	Ex 056	Equipamentos para registro de dados de medição e controle, para medições de tempo, frequência, período, "edge", corrente, resistência e/ou tensão; com velocidade de execução da tabela de programa de 1KHz; com resolução de 0,02 micro-volts e precisão de +/-0,15 micro-volts (RMS); com 16 canais analógicos absolutos ou 8 canais diferenciais; com 2 canais de entrada 4 a 20 mA ou 0 a 20mA; com 4 canais de excitação de voltagem 0 a 4 Vdc RMS; com comunicação por interfaces digitais SDI-12, TTL, LVTTL, RS-232, RS-485, Ethernet, I2C e/ou SPI, entrada para cartão micro-SD de até 16GB; com imunidade elétrica; com métodos 516.6 e 514.6 da MIL-STD 810G para choque e vibração e classificação ambiental IP50 e com operação de -55 a + 85 Graus Celsius.
9018.11.00	Ex 013	Eletrocardiógrafos portáteis de 3 canais, aquisição simultânea de 12 derivações, visor embutido, armazenagem de resultados dos exames anteriores, seleção da derivação em modo automático ou manual, alimentação bivolt automática, impressora térmica embutida para rolo de papel térmico de 80 x 20m.
9018.11.00	Ex 014	Eletrocardiógrafos para análise e diagnósticos clínicos com interpretação automática de resultados pela tecnologia algorítmica de "Glasgow", com capacidade para armazenar até 800 relatórios de ECG, taxa de amostragem digital de 1.000amostras/s/canal, medição de frequência cardíaca de 30 a 300BPM (tolerância de ±10% ou ±5BPM, o que for maior), operação com modos selecionáveis (manual, automático e ritmo) e impressão dos resultados em 3 ou 12 canais via registrador térmico integrado ou via impressora externa, dotados de tela de LCD colorida de 5 ou 8 polegadas e resolução de 800 x 480 pixels para visualização simultânea dos 12 traçados de ECG em tempo real e também dos parâmetros de ajuste; bateria interna recarregável de íons de lítio com autonomia de 400 a
		500nrelatórios automáticos ou 3,5 a 6h de operação contínua sem registro; 1 ou mais interface de comunicação USB; 1 porta de rede "Ethernet" RJ45"; e podendo conter comunicação com um leitor de código de barras; tela "touchscreen"; carrinho de armazenamento e transporte; cabo para uso no paciente.
9018.19.80	Ex 105	Monitores multiparamétricos, com tela LED "touchscreen" de 15 polegadas, bateria embutida, próprios para monitoração contínua dos sinais vitais de pacientes, podendo monitorar os seguintes parâmetros: eletrocardiograma (ECG), saturação de oxigênio (SPO2), taxa de pulso (PR), pressão arterial não invasiva (NIBP), frequência respiratória (RESP), temperatura (TEMP), de valor unitário (CIF) não superior a R$ 5.832,00.

9018.19.80	Ex 106	Monitores multiparamétricos, com tela LED "touchscreen" de 12,1 polegadas, bateria embutida, próprios para monitoração contínua dos sinais vitais de pacientes, podendo monitorar os seguintes parâmetros: eletrocardiograma (ecg), saturação de oxigênio (spo2), taxa de pulso (pr), pressão arterial não invasiva (nibp), frequência respiratória (resp), temperatura (temp), de valor unitário (CIF) não superior a R$ 4.536,00.
9018.19.80	Ex 107	Sistemas automatizados de biópsia mamária à vácuo para a coleta de amostras do tecido mamário, para fins de diagnóstico de alterações nas mamas, para exame histológico, através de ultrassonografia, estereotaxia ou ressonância magnética, dotado de tela "touchscreen", com capacidade de coletar uma amostra a cada 10s.
9018.19.80	Ex 108	"Kits" contendo capa dianteira, capa traseira, tampa para bateria, borracha direita, borracha esquerda, placa com display, conector com suporte, suporte inoxidável, 4 parafusos, capa de borracha, cabo USB, teclado, suporte de bateira com mola; para fabricação de oxímetro de pulso com parâmetro de saturação de oxigênio no sangue (SpO2); frequência de pulso (FP); configurável com ou sem medição de temperatura; tela LCD 2,8 polegadas colorida; apresentação simultânea da forma de onda plestimográfica, do gráfico de barras e dos valores numéricos de SPO2 e FP; capacidade de memória de dados de 360h; alimentação com 4 pilhas padrão AAA; proteção mínima de IPX0; faixa de medida de SPO2 de 0 a 100%; erro absoluto ±3% entre 70 a 100% e ±2% entre 80 a 100%; faixa de medida de FP de 25 a 250BPM.
9018.19.80	Ex 109	Módulos de monitoração de gases anestésicos e respiratórios, por infravermelho e fluxo lateral (sidestream), configurados para fornecer formas de ondas e concentrações de CO2, N2O e agentes anestésicos, com faixas de medição de CO2 de 0 a 13,6vol%, frequência respiratória de 0 a 100rpm, N2O de 0 a 100vol%, halotano e isoflurano de 0 a 8,5vol%, enflurano e servoflurano de 0 a 10vol% e desflurano de 0 a 20vol%; podendo conter sensor de O2 paramagnético, filtro bacteriológico com reservatório, linha de amostragem e/ou adaptador de vias aéreas para gás.
9018.19.90	Ex 070	Manguitos/Braçadeiras para obeso, adulto, infantil, neonatal de 1 ou 2vias/tubos, indicados para medição de pressão não invasiva, reutilizável, "latex free" e PVC, com fecho em velcro.
9018.19.90	Ex 071	Bolsas pressóricas em "Nylon" de 500, 1.000 e 3.000ml, com indicador único de pressão.
9018.50.90	Ex 128	Aparelhos com dupla frequência para exames funcionais de identificação, medição e acompanhamento da perda do campo visual do olho, com intervalo temporal máximo de 30 graus, duração dos estímulos 300ms, tamanho de estímulos 10 graus, Iluminação do fundo - 100cd/m10, modos de teste de triagem por idade e interface LCD, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 11.709,39.
9018.50.90	Ex 129	Equipamentos de diagnóstico oftalmológico destinados a realização de exames de microscopia especular e paquimetria central, captura automática com ajuste elétrico da queixeira, opção de captura em 13 áreas, sendo uma central e 12 pontos periféricos, número de células avaliadas até acima de 300, com análise automática e análise de área escura (dark área), tela "touchscreen" colorida de 10,4 polegadas, impressora térmica embutida, banco de dados interno, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 10.356,90.
9018.50.90	Ex 130	Equipamentos oftalmológicos destinados ao diagnóstico de olho seco, exames de interferometria, menisco lacrimal (Tear Meniscus), tempo de ruptura do filme lacrimal (NIBUT) e meibografia. resolução de imagem 8.000.000 pixels, dimensão de imagens 2.592 x 1.944 JPEG, fonte de luz LED infravermelho, LED branca e LED azul e filtro amarelo para uso com fluoresceína.
9018.50.90	Ex 131	Equipamentos oftalmológicos destinados ao tratamento de "glaucomam" laser para ciclofotocoagulação subliminal de comprimento de onda de 810nm, potência no tecido de até 3W, duração de pulso de 10ms a contínuo, "aiming beam" de 635 a 650nm, intervalo de repetição 0.1 - 0.2 - 0.3 - 0.5 e 0.7s, modos de emissão: "single, repeat, continous, painting e Subliminal Mode" (ciclo de 5 a 35%).
9018.50.90	Ex 132	Equipamentos de tratamento oftalmológico destinados ao segmento posterior do olho humano, laser fotocoagulador de comprimento de onda de 532nm, modo "SingleSpot" e "MultiSpot", terminais de saída por lâmpada de fenda, microscópio cirúrgico, oftalmoscópio binocular indireto e "endoprobe" (curva, reta e outros), potência máxima de 1.500mW; duração de pulso de 10ms a contínuo; "aiming beam" de 635 a 650nm; intervalo de repetição 0,1 - 0,2 - 0,3 - 0,5 e 0,7s.
9018.50.90	Ex 133	Microscópios cirúrgicos estereoscópicos digital para cirurgias oftalmológicas, com fator de magnificação=0,4x - 2,4x, alcance de foco 70mm, óptica digital, iluminação disponível nas versões Xenon, LED ou halogênio, profundidade A-Scan: 2,9 e 5,8mm em tecido, comprimento de digitalização ajustável de 3 a 16mm, rotação digitalização ajustável em 360 graus, modos digitalização para captura ao vivo: 1 linha, 5 linhas, mira captura: 1 linha, 5 linhas, cubo.
9018.50.90	Ex 134	Sistemas de implantação de lentes (injetor de lentes) constituído por um injetor e um cartucho de lentes.
9018.50.90	Ex 135	Acessórios para cirurgia oftalmológica consistindo de um conjunto de um cartucho de 1,8 ou 2,2mm e um suporte com ponta de silicone para dobra de lentes intraoculares, utilizados em conjunto com injetor de lentes, visando proporcionar menor incisão na cirurgia.
9018.50.90	Ex 136	Acessórios para cirurgia oftalmológica consistindo em caneta para facoemulsificação/fragmentação 40kHz, amplitude de 0 a 100 micra longitudinal, utilizadas para retirada de fragmentos de catarata no anterior do olho.
9019.10.00	Ex 012	Módulos de aplicação para tratamento do corpo todo com densidade média de fluxo 35microtesla máx., média de fluxo plus 50microtesla máx.
9019.10.00	Ex 013	Módulos de aplicação para tratamento localizado dotados de suporte "Bgrip" e aplicador "Bspot", aplicador local "Bspot" com densidade média de fluxo 100microtesla máx. e média de fluxo plus 150microtesla máx.
9019.10.00	Ex 014	Módulos de aplicação para tratamento localizado com densidade média de fluxo 100microtesla máx. e densidade de fluxo 150microtesla máx. no uso do plus.
9019.10.00	Ex 015	Módulos de aplicação para tratamento com luz, compostos de suporte de encaixe "BGrip" e aplicador "BLight", luz vermelha monocromática com comprimento de onda de 660nm.

9022.14.11	Ex 010	Mamógrafos analógicos, dotados de estrutura "c-arm" rotação manual, ampola de raio, anodo e filtro molibdênio, tela de policarbonato para manter face do paciente fora do raio X, base 18 x 24 para colimação manual, mesa com grade/gaveta 18 x 24 e identificadores, compressor 18 x 24, pedais de controle de compressão, sistema "phantom" para calibrações periódicas, kit 24 x 30 para base, compressor, colimador automático kit magnificação com colimador manual de 14cm, base de magnificação (fator 1,5x e 2x), compressor de 7,5cm, com adaptação para estereotaxia.
9022.14.19	Ex 030	Aparelhos de raios-X móveis motorizados para aquisição de imagens digitais por raios-X, dotados de: gerador de alta frequência de 60kHz e potência igual ou maior 32kW, faixa de tensão do tubo de no mínimo 40 a 133kV, em passos de 1kV, faixa do produto corrente-tempo de 0,32 a 320mAs, em 60 passos ou mais; tubo de raios-X com duplo foco e velocidade de rotação do ânodo igual ou maior a 3.200rpm, capacidade calorífica do ânodo igual ou maior a 300kHU; deslocamento motorizado, acionamento dos motores por botões no colimador e/ou pela barra de comando; coluna retrátil com faixa de rotação de 540 (±270) graus; alcance do braço telescópico igual ou maior a 565mm; braço telescópico com giro de 360 (±180) graus; disparo de raios-X por meio de baterias internas recarregáveis e, opcionalmente, pela rede elétrica de 100 a 240Vac (50/60Hz); peso máximo do aparelho de igual ou menor a 450kg; sistema de imagens com
		computador interno, com memória SSD de igual ou maior a 128GB, capacidade de armazenamento igual ou maior a 3.500 imagens, tela embutida com diagonal de igual ou maior a 19 polegadas; podendo conter um ou mais detectores planos móveis sem fio de 16 bits ou superior; tecnologia de cintilador de iodeto de césio (CsI) com tamanho de pixel de 125 micrometros ou menor; com ou sem carregador de baterias; com ou sem baterias recarregáveis; com ou sem software(s); com ou sem protocolo(s) DICOM; com ou sem interface de comunicação; com ou sem cabo(s) de conexão.
9022.14.19	Ex 031	Arcos cirúrgicos sendo aparelho móvel para aquisição e visualização imagens por raio-X em procedimento cirúrgico, montado, dotados de arco móvel "C" com capacidade de rotação de 150 graus (90 graus+60 graus), intensificador de imagens de 9 polegadas, câmera CCD 1K x 1K, colimador íris circular 180 graus, gerador de raio x com alta frequência e operando com tensão no tubo de raio X de 40 a 120kV, tubo de RX de 5,3kW, interruptor manual, estação móvel de visualização com peso de 97Kg ±5% dependendo da configuração do monitor de exames, monitor de referência, com ou sem impressora.
9022.14.19	Ex 032	Arcos cirúrgicos sendo aparelho móvel para aquisição e visualização imagens por raio-X em procedimento cirúrgico, montado, dotados de arco móvel "C" com capacidade de rotação de 180 graus (90 graus+90 graus), detector de imagens de 260 x 256mm, colimador íris circular com abertura de 14,8mm, gerador de raio x com alta frequência de 60kHz e operando com tensão no tubo de raio X de 40 a 120kV, tubo de RX de 25kW, interruptor manual, estação móvel de visualização com peso de 80Kg ±5% dependendo da configuração do monitor de exames, monitor de referência, com ou sem impressora.
9022.90.90	Ex 045	Sistemas de radiografia digital (CR), de alta resolução para adaptação em equipamentos de raio X fixos ou móveis, compostos por: "scaner" e placas de fosforo (chassis) de tamanhos diversos, conexão de operação para computador de processamento de dados para geração de imagens no padrão DICOM 3.0, DICOM "Worklist" para listagem de pacientes, armazenamento, processamento de imagens, visualização, impressão e transmissão dos arquivos com possibilidade de conversão para o outros tipos de arquivos de imagens; qualidade para apresentação de imagens com resolução de 16 bits, para tonalidades de cinza, com
		velocidade de aquisição média superior a 30cassetes/h ou 78s/cassete, tempo de acesso da imagem inferior a 45s após a leitura; potência de consumo superior a 23W em "stand by" e 1.610W em regime de trabalho normal; acompanhado por cabos, conectores e suporte de mesa ou parede.
9024.10.90	Ex 008	Equipamentos desenvolvidos para realização de inspeção automática de trincas em pinos esféricos utilizados em juntas esféricas de articulações e terminais de direção, com tensão nominal de 380V e frequência de 60Hz, compostos por unidade de teste de trinca com sonda diferencial, responsável pela verificação de trincas por correntes parasitas, compostos por 8 estações de trabalho e comando CNC e dimensional (altura x largura x profundidade) 2.280 x 2.513 x 2.249mm.
9024.80.90	Ex 060	Classificadores de lâminas de madeira torneada de 2,5 a 4,2mm de espessura em diferentes níveis de elasticidade (MOE) através de conjunto de sensores que medem a variação da velocidade do som nas amostras permitindo a separação das mesmas através de marcação obtida por sinal digital; com medidor integrado de espessura com resolução de até 0,13mm e operando em faixa de densidade de lâmina entre 300 e 1.200kg/m3; PLC integrado com analisador de dados de espessura, temperatura, densidade, umidade, velocidade sônica e rigidez.
9024.80.90	Ex 061	Banheiras de testes de estanqueidade para recipientes internos, fabricados em polietileno de alta densidade, utilizados na fabricação de IBCs (Intermediate Bulk Containers); contendo: cabeçote de teste; estrutura de elevação; tanque de água com iluminação interna; cilindro elétrico de elevação; cabine de controle; grade de proteção; compressor de ar com pressão de operação de 6,3bar; câmera; anel pressurizador; monitor para câmera; com tempo de ciclo máximo de 80s; podendo serem utilizadas em recipientes internos com peso máximo de 25kg e capacidades volumétricas de 640L e medidas de 760(L) x 860(A) x 1.160mm(P) até 1.250L e medidas de 960(L) x 1.226(A) x 1.160mm(P).
9027.10.00	Ex 178	Sensores para leitura e analise dos gases de combustão para temperatura dos gases de escape na sonda até 450 Graus Celsius através de medição simultânea de oxigênio O2 de 0 a 21% e resíduo não queimado CO e (produto dos gases CO/H2) de 0 a 10.000ppm, para combustíveis admissíveis de hidrocarbonetos gasosos isentos de resíduos, óleo combustível leve, linhito e carvão, biomassa, sendo com consumo de aquecimento 10 a 25W, medição da velocidade do gás <2m/s, tempo de aquecimento 10min até a temperatura operacional ser atingida com rosca de montagem do sensor.
9027.30.20	Ex 073	Espectrofotômetros de infravermelho por transformada de "Fourier" (FTIR), faixa espectral de 7.800 a 350cm-1; resolução de 0,9 a 16cm-1 escolhido pelo usuário; relação sinal/ruído 23.000:1 medido em 1 minuto e com janela de KRS-5 ou 30.000:1 usando janela de brometo de potássio; com interferômetro do tipo "Michelson" com angulação de 30 graus; sistema de alinhamento dinâmico, com velocidade de movimentação do espelho de 2,8mm/s; sistema óptico selado e com sistema de desumidificação por sílica e/ou eletrônico; com divisor de feixe de substrato em brometo de potássio revestido com germânio; fonte de infravermelho de material cerâmico de alta energia; laser semicondutor com controle de temperatura; detector de "DLATGS"; carcaça com indicação do controle de umidade; com orientação latitudinal ou longitudinal; com ou sem reflectância total atenuada (ATR) com cristal de diamante, com a frente integrada
		ao espectrofotômetro.

9027.30.20	Ex 074	Espectrofotômetros de infravermelho por transformada de "Fourie" (FTIR) com: faixa espectral de 7.800 a 350cm-1 na configuração padrão e/ou faixa espectral de 12.500-240cm-1 na configuração opcional; resolução de 0,25 a 16cm-1 com (Mid/Far) e/ou resolução de 2 a 16cm-1 com (NIR); relação de sinal/ruído de 60.000:1 na configuração padrão e/ou 30.000:1 na configuração microscópio e/ou 8.000:1 na configuração MCT, 2.000:1 na configuração "rapid scan" e/ou 10.000:1 na configuração NIR; interferômetro "michelson" selado, com angulação de 30º, equipado com alinhamento dinâmico avançado e desumidificador automático; velocidade do espelho móvel de 2 a 9mm/s na configuração padrão e/ou 10 a 40mm/s na configuração opcional; divisor de feixes de KBr recoberto com Ge na configuração padrão e/ou CsI recoberto com GE na configuração opcional e/ou CaF2 recoberto com silicone na configuração opcional; fonte de luz na
		configuração padrão de bloco cerâmico de alta energia para Mid/Far IR e/ou lâmpada de tungstênio para NIR na configuração opcional; ganho automático ou manual entre 1x e 128x.
9027.50.90	Ex 170	Plataformas analíticas integradas de bioquímica e imunoensaios por quimioluminescência, com capacidade de carregamento de 300 amostras simultâneas, processamento e gerenciamento da distribuição dos tubos de amostras (soro, plasma, urina e fluidos biológicos), transferência automática das amostras desde o módulo de carregamento até as unidades analíticas de imunoensaios e bioquímica, módulo bioquímico com capacidade de processar 1.200testes/h, 68 posições de reagentes e com braços independentes para amostras e reativos; módulo de quimioluminescência capazes de realizar 240testes/h e capacidade de 36 reagentes refrigerados, carga contínua de reativos, amostras e consumíveis; dotados de unidade de separação magnética, unidade de agitação e homogeneização, estação de lavagem e área de leitura com até 150 posições de reação.
9027.80.20	Ex 059	Espectrômetros de massa do tipo quadrupolo, com: faixa de massa de 2 a 2000m/z; sensibilidade de 200.000 : 1 (RMS); estabilidade de massas atômica de 0,05u/24h; exatidão da massa atômica de 0,1u; tempo de mínimo de pausa de 1ms; tempo mínimo de permanência de 0,8ms; velocidade máxima de varredura de 30.000u/s com passos de 0,1u: 300.000pontos/s; tempo de troca de polaridade de 5ms; fluxo de LC aplicável de 1µl/min (microlitro por minuto) a 2ml/min (mililitro por minuto); velocidade máxima de transições de monitoramento de reações múltiplas (MRM) de 555anais/s; temperatura de dessolvatação igual ou maior que 500 Graus Celsius; faixa dinâmica de 7 ordens de grandeza; sistema LC e bomba rotativa.
9027.80.20	Ex 060	Espectrômetros de massa do tipo quadrupolo, com: faixa de massa de 2 a 2000m/z; sensibilidade de 500.000: 1 (RMS); estabilidade de massas atômica de 0,05u/24h; exatidão da massa atômica de 0,1u; tempo de mínimo de pausa de 1ms; tempo mínimo de permanência de 0,8ms; velocidade máxima de varredura de 30.000u/s com passos de 0,1u: 300.000 pontos/s; tempo de troca de polaridade de 5ms; fluxo de LC aplicável de 1µl/min (microlitro por minuto) a 2ml/min (mililitro por minuto); velocidade máxima de transições de monitoramento de reações múltiplas (MRM) de 555 canais/s; temperatura de dessolvatação igual ou maior que 500 Graus Celsius; faixa dinâmica de 7 ordens de grandeza; sistema LC e bomba rotativa.
9027.80.20	Ex 061	Espectrômetros de massa do tipo quadrupolo, com: faixa de massa de 2 a 2000m/z; sensibilidade de 1.500.000 : 1 (RMS); estabilidade de massas atômica de 0,05u/24h; exatidão da massa atômica de 0,1u; tempo de mínimo de pausa de 1ms; tempo mínimo de permanência de 0,8ms; velocidade máxima de varredura de 30.000u/s com passos de 0,1u: 300.000 pontos/s; tempo de troca de polaridade de 5ms; fluxo de LC aplicável de 1µl/min (microlitro por minuto) a 2ml/min (mililitro por minuto); velocidade máxima de transições de Monitoramento de Reações Múltiplas (MRM) de 555canais/s; temperatura de dessolvatação igual ou maior que 500 Graus Celsius; faixa dinâmica de 7 ordens de grandeza; sistema LC e bomba rotativa.
9027.80.99	Ex 497	Analisadores hematológicos semiautomáticos, para contagem e diferenciação de células sanguíneas com análise de até 25 parâmetros (sendo 23 parâmetros convencionais e mais 2 parâmetros de pesquisa). Contagem diferencial de WBC* em 5 partes, diferenciação através da tecnologia laser "DynaScatter" e contagem por impedância baseada no método "Coulter".
9027.80.99	Ex 498	Aparelhos para análise indireta da área superficial específica e tamanho de partícula de amostra de pó de NdFeB, em acordo com a norma ASTM B330-12, através da medição de permeabilidade do ar durante a variação de porosidade e altura da amostra, capazes de realizar compactação e compressão da amostra e exibir dados em tempo real em computador, com tensão de alimentação de 120 a 240VCA, frequência de alimentação de 50 a 60Hz, corrente nominal de 1A, faixa de tamanho da partícula da amostra de 0,2 a 75 micrometro, faixa de porosidade de 0,2 a 0,9%, precisão de compressão menor do que 0,05mm, com transdutores de pressão dupla para medição da queda de pressão no leito de pó da amostra, e "software" para controle de operação, aquisição e tratamento de dados, e geração de relatórios em formato PDF.STM B330
9027.80.99	Ex 499	Equipamentos para medição automática de densidade/compactação em peças cerâmicas e porcelanatos, por meio de ar comprimido, com ou sem sistema de corte das provas, precisão de medição aproximada 0,005g/cm3, tempo de medição aproximado de 30s/prova, tela de controle por toque (touchscreen).
9027.80.99	Ex 500	Equipamentos para teste de condutividade e permeabilidade de propantes utilizados em fraturamento hidráulico para estimulação de poços de petróleo e gás, compostos por: 2 células de teste, 2 tanques de fluido com capacidade de 13l cada, acumulador de fluido com capacidade 2.000ml, 2 câmaras de sílica com capacidade de 500ml, 2 bombas de fluxo com capacidade entre 10 a 7.500psi, pressão de refluxo de até 3.000psi e temperatura de até 350°F.
9027.80.99	Ex 501	Aparelhos de triagem de álcool na corrente sanguínea, totalmente automatizado, não invasivo, projetados para garantir precisão, segurança e fácil manuseio, tem longa vida útil em ambientes adversos e sensíveis à segurança suportando vibrações, sujeira, poeira e umidade, é ideal para as áreas de saúde, mineração, construção e indústrias de gás e petróleo, sensor eletroquímico (célula de combustível), apresenta resultados em menos de 5s, faixa de medição de 0 a 2,00mg/l, especificidade apenas álcool; nenhuma resposta a cetonas ou hidrocarboneto, temperatura de operação -5 a 50 Graus Celsius, para serem acoplados a uma catraca ou porta, utilizado para o controle de acesso de pessoas em locais restritos, sendo interligados com o sistema de segurança das empresas.
9027.80.99	Ex 502	Analisadores elementares para determinação de teores de carbono e/ou enxofre em diversos tipos de amostras metálicas, refratárias, minérios e outros materiais inorgânicos, por meio de combustão por um forno de indução de no mínimo 18MHz e 2,2kW e detecção por meio de células de infravermelho (IR), cujos limites de detecção inferiores podem atingir de 0,6 a 2ppm para os elementos, controlados por PC e software que permite acesso remoto, com ou sem carregadores automáticos de 10 e 60 posições, com calibração por um ponto ou multipontos, capacidade de acoplamento ao limpador automático do tubo de combustão, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 119.288,08.
9030.39.90	Ex 053	Máquinas automáticas de medição de valores elétricos para pilhas/baterias tamanho R20 em alta velocidade com capacidade de 400pilhas R20/min, com técnica de medição multicanal para aumento da precisão, unidade OCV margem de erro +-2mV, unidade CCV margem de erro +-2mV, unidade SI margem de erro +-0,2%; sistema pneumático para distinguir pilhas, com alimentador automático antes da medição e depois da medição com separação organizada das pilhas qualificadas e não qualificadas, com dispositivo registrador, com controlador lógico programável (PLC) com "touchscreen" interconectado para gerenciamento centralizado, módulo coletor de dados para análise de qualidade das pilhas, trifásico, dimensões C x L x A: 4.330, 1.100 e 2.310mm.
9030.39.90	Ex 054	Equipamentos automáticos para realização de testes de grandezas elétricas, testes funcionais, programação em reguladores eletrônicos de alternadores de uso em veículos automotivos, tratores e escavadeiras, através de comunicação "Local Inter Conect network (LIN)" com tempo de resposta em micro segundos, dotados de: dispositivos de teste elétrico de tensão (faixa de trabalho igual ou superior a 14V, mas inferior ou igual a 48V com precisão de 0,001%), corrente (faixa de medição de nano ampere com precisão de 0,001%), capacitância(faixa de medição micro "farad" com precisão de 0,001%), Indutância (faixa de medição mili henry com precisão de 0,001%), resistividade (faixa de medição em mili Ohm com precisão de 0,001%), temperatura por medição indireta (faixa de medição mili volts com precisão de 0,001%), frequência (faixa de medição mega hertz com precisão de 0,001%); Interface de comunicação e programação do
		chip dos reguladores eletrônicos através de comunicação serial, com gravação do modelo, planta de fabricação e tipo de produto capazes de realizar e analisar testes funcionais de falhas, interrupções, rotações, tensões de análise, tensões de trabalho; tensão de alimentação principal 440V AC - trifásico com uma potência máxima de 14kVA.
9031.20.90	Ex 203	Bancos de ensaios para detectar defeitos (anormalidades) ou ausências de peças em rotores, através de testes de medição do torque de rotação e fluxo do ar, capacidade máxima de aproximadamente 53peças/h, dotados de medidor de vazão, sensores, sistema de rastreabilidade, mecanismo de detecção de peças com defeito no anel de vedação e painel elétrico.
9031.20.90	Ex 204	Equipamentos para teste de vazamento em filtros utilizados na indústria farmacêutica de biomedicamentos, através de teste de difusão de ar pressão diferencial, compressão do sensor de pressão diferencial de até máxima 5Mpa, sensor de pressão com pressão máxima de até 1Mpa, com controlador de testes com painel de cristal líquido sensível ao toque, com impressora incorporada.
9031.20.90	Ex 205	Equipamentos para teste de integridade de pós-uso de filtros, através de partículas de ouro (GPT), com coletor de válvula de entrada de quatro portas, medição de pressão diferencial, medição e totalização de fluxo da lateral da alimentação, espectrômetro VIS em linha, com monitor local com teclado, com faixa de comprimento de onda VIS entre 340 e 720mm, precisão de comprimento de onda igual ou inferior 1mm, precisão de absorção + -0,010 AU.
9031.20.90	Ex 206	Bancos de ensaio para controle de vazamento por gás hélio para análise de tubos de ar condicionado automotivos, com a capacidade de detecção de perdas iguais ou superiores a 1g/ano de R134A, equivalente a 4,5 x 10-6mbar*l/s de hélio a 100% de pureza, compostos por: banco de ensaio provido de câmaras de vácuo, movimentação da porta automática protegida por barreiras de segurança, sistemas de bombeamento, armários elétricos, detectores de fugas de hélio (espectrômetro de massa por deflexão magnética) e o quadros pneumáticos, a interface homem-máquina (IHM) é constituída por um monitor "touchscreen" colorido de 15 polegadas e caixas de comando para o operador com os botões e sinais luminosos, dotados de saídas separadas para a descarga do ar atmosférico e do hélio.
9031.49.90	Ex 476	Máquinas automáticas de inspeção óptica para verificação de peças metálicas e plásticas com sistema de identificação de acabamento, câmera 360 graus e sistema de embalagem, para inspeção de 100% das peças produzidas com roscas de M2,5 a M12, comprimento até 120mm e velocidade de 300 a 900peças/min, se utilizando de 1 a 6 câmeras.
9031.49.90	Ex 477	Transdutores ópticos lineares de alta precisão, com um ou mais módulos, para leitura e medição do posicionamento de eixos lineares através de leitor deslizante, com variação do comprimento de medição (curso útil) compreendido de 70 a 30.040mm, com precisão compreendida de +/-3 a +/-10 micron, com escala de vidro e/ou fita graduada.
9031.80.20	Ex 228	Aparelhos de inspeção tridimensional por meio ondas acústicas de baixa frequência, sem contato, com 3 antenas em alumínio, com alcance de até 70m, fonte de alimentação de 4 a 20mA, com comunicação de 4 a 20/HART, "Mudbus" RTU, TCP/IP e RS-485, com ou sem modulo conversor e controlador de sinal, consumo de energia 65W, classe de proteção elétrica IP67, para medição em tempo real da topográfica de diversos pontos da superfície de materiais sólidos e pós em silos e armazéns para identificação de nível.
9031.80.20	Ex 229	Máquinas de medição por imagem tridimensional, resolução de 0,1 micrometro, tipo de escala com "encoder" linear, unidade de observação com zoom (8 posições), câmera colorida CMOS, iluminação coaxial com Led, iluminação de perfil com LED, luz anelar obliqua com 4 quadrantes em LED branco, luz refletida coaxial por LED branco, capacidade de medição no eixo X de 250 até 400mm, eixo Y de 200 até 400mm e eixo Z de 150 até 200mm, exatidão dos eixos X e Y ≤± (2+3L) micrometro, exatidão no eixo Z ≤± (3+5L).
9031.80.99	Ex 018	Sistemas de medição de condutividade elétrica no solo, mapeamento e aquisição de dados remotamente, dotados de sensores para medição da condutividade elétrica do solo por indução eletromagnética, tubo para compartimento do sensor, modulo registrador de dados, cabo ethernet, cabo sensor GPS, cabo adaptador USB para GPS, cabo adaptador usb para sensor.
9031.80.99	Ex 061	Sensores magnéticos para medição de posicionamento linear ou angular, sem contato, com cabeça sensitiva, sinais seno-cosseno analógicos ou valores absolutos, com ou sem mostrador, distância (gap) de leitura entre sensor e a fita de 0,2 à 20mm e resolução entre 0,1 micron e 1mm, para serem usados em máquinas e equipamentos industriais.
9031.80.99	Ex 062	Projetores a laser de contornos, formas ou padrões baseados em dados CAD, possuindo sistema de resfriamento integrado, capacidade de transmissão de dados por "software" interno ou via API para um PC conectado ao equipamento; capacidade de projeção de até 3 cores (vermelho, verde e amarelo) e disposição de linhas em qualquer forma; precisão de ±0.2mm/m; comprimento de onda do laser de 520 e/ou 640nm; potência do laser de 5, 10 e 30mW; classe do laser 2M e 3B; repetibilidade ± 0,025mm/m; largura do feixe de 0,5mm FWHM (full width at half maximum); ângulo de projeção máximo: 80 graus; proteção IP54; fonte de alimentação 24VDC, 1.5A a 3A; conexão Ethernet RS485; dimensões 300 x 110 x 110mm (C x L x A) e peso de aproximadamente 3kg; com ou sem placa de calibração, alvos de alta precisão, suporte basculante, controle remoto, cabine de controle e caixa de distribuição.

9031.80.99	Ex 063	Bancadas de fluxo à frio para verificação da restrição e contrapressão de ar causada por um sistema de exaustão, do tipo aplicado em motores a combustão interna, com capacidade de controlar a vazão de ar de 10 a 1.000kg/h em temperatura ambiente, dotada de uma unidade controladora de pressão de ar, válvulas de controle de fluxo, transdutores de pressão, aparelho para medição da umidade dos gases e um computador para controle e visualização de dados do teste.
9031.90.90	Ex 015	Cortadores de latas utilizados para abrir as áreas de corte das latas para análise de recravação, para latas de diâmetro de 50 a 250mm, velocidade de corte de 540rpm (aprox. 5s), com lâminas de corte de aço inoxidável (lâminas hss 300 dentes)

RESOLUÇÃO Nº 70, DE 16 DE JULHO DE 2020

Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Informática e Telecomunicação que menciona, na condição de Ex-Tarifários.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, tendo em vista o disposto nas Decisões nºs 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10, 57/10, 35/14 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul e nos Decretos nºs 5.078, de 11 de maio de 2004, e 5.901, de 20 de setembro de 2006, e na Portaria nº 309, de 24 de junho de 2019, do Ministério da Economia, e considerando a deliberação de sua 172ª Reunião, ocorrida em 10 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo I da Resolução nº 15, de 19 de fevereiro de 2020, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, os Ex-Tarifários incidentes sobre os Bens de Informática e Telecomunicação listados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Ficam revogados os Ex-tarifários abaixo dos respectivos atos legais indicados:

NCM	Nº EX	DESCRIÇÃO	ATO LEGAL
8523.52.00	Ex 001	Cartões inteligentes sem contato, próprios para roupas, constituídos de polímero semicristalino em plástico, com microchip de memória integrado, para comunicação com o leitor de rádio, identificação por radiofrequência, velocidade de leitura de 40peças/s, distância de leitura até 6m, tempo de vida até 200 ciclos de lavagem ou 3 anos.	Resolução CAMEX nº 45 de 28 de junho de 2018
8443.31.11	Ex 010	Impressoras a jato de tinta liquida térmico, multifuncional executa as funções de impressão, cópia, digitalização e opção para fax, com velocidade de impressão máxima de até 39ppm rascunho, alimentadas por folhas, com largura de impressão máxima de 210 x 297mm (A4), resolução de impressão de até 4.800 x 1.200dpi otimizado para impressão em papel comum ou fotográfico, mecanismo trabalha com 4 cores sendo, preto, ciano, magenta e amarelo, digitalizador frente e verso com velocidade máxima de até 23cpm, base plana, alimentador automático de documentos "ADF" e sensor de imagem por contato (contactimage sensors - CIS), permite digitalização e cópia a partir da câmera de "smartphone" podendo imprimir de qualquer localização, bandeja de papel simples ou duplex para até 500 folhas, conexão "Ethernet" e WiFi 802.11 b/g/n integradas, memória padrão: 512 MB, Tela de controle LCD "TouchSmart" de 2,65 polegadas.	Portaria SECINT nº 2.023, de 12 de setembro de 2019
8517.62.77	Ex 021	Aparelhos para recepção, conversão, transmissão ou regeneração de voz ou outros dados, comutação, roteamento, faixa de frequência 360 a 400MHz ou 406 a 470MHz, podendo trabalhar como base, temperatura de trabalho entre -40 a +70 Graus Celsius, com até 95% de umidade.	Portaria SECINT nº 2.023, de 12 de setembro de 2019
8517.62.77	Ex 022	Aparelhos para recepção, conversão, transmissão ou regeneração de voz ou outros dados, faixa de frequência 360 e 379MHz, 414 e 449MHz, 1.437 e 1.517MHz ou 2.025 e 2.290MHz, "full-duplex", "indoor" para 19 polegadas, conector N macho 50 ohms, configuração 1 + 0 ou 1 + 1, 4 portas "ethernet" e 8 slots para placas E1,FXS, FXO, E&M e V35, modulação de QPSK a 128AM, canais de 25kHz a 14MHz com capacidade de 72kbps a 65.400Mbps, temperatura de trabalho entre -10 a +50 Graus Celsius, potência máxima de +35dbm com 95% de umidade.	Portaria SECINT nº 2.023, de 12 de setembro de 2019
8523.52.00	Ex 002	Cartões inteligentes do tipo SIM-CARD, podendo ou não ser compatível com tecnologia "NFC", utilizados exclusivamente no teste de aparelhos portáteis de telefonia celular em linha de produção.	Portaria SECINT nº 2.023 de 12 de setembro de 2019
9030.89.90	Ex 055	Equipamentos para testes de tensão aplicadas em cabos isolados de média tensão, utilizando tecnologia VLF senoidal; com frequências compreendida de 0,01 até 0,1Hz; distorção de sinal igual ou inferior a 5%; tensão aplicada máxima compreendida de 24 a 57kV em valor eficaz (RMS).	Resolução nº 10 de 30 de janeiro de 2020

Art. 3º Ficam incluídos os Ex-tarifários abaixo nos respectivos atos legais indicados:

NCM	Nº EX	DESCRIÇÃO	ATO LEGAL
8517.62.77	Ex 031	Aparelhos para recepção, conversão, transmissão ou regeneração de voz ou outros dados, comutação, roteamento, faixa de ajuste de frequência de 135MHz ou maior, até 520MHz ou menor, podendo trabalhar como base, temperatura de trabalho entre -40 a +70 Graus Celsius, com até 95% de umidade.	Portaria SECINT Nº 2.023, de 12 de setembro de 2019
8517.62.77	Ex 032	Aparelhos para recepção, conversão, transmissão ou regeneração de voz ou outros dados, faixa de ajuste de frequência 330MHz ou maior, até 2.700 MHz ou menor, "full-duplex", "indoor" para 19 polegadas, conector N macho 50 ohms, configuração 1 + 0 ou 1 + 1, 4 portas "ethernet" e 8 slots para placas E1,FXS, FXO, E&M e V35, modulação de QPSK a 128QAM, canais de 25kHz a 14MHz com capacidade de 72kbps a 65.400Mbps, temperatura de trabalho entre -10 a +50 Graus Celsius, potência máxima de +35dbm com 95% de umidade.	Portaria SECINT Nº 2.023, de 12 de setembro de 2019
9030.89.90	Ex 059	Equipamentos para testes de tensão aplicadas em cabos isolados de média tensão, utilizando tecnologia VLF senoidal; com frequências compreendida de 0,01 até 0,1Hz; distorção de sinal igual ou inferior a 5%; tensão aplicada máxima igual ou superior a 24kV em valor eficaz (RMS).	Resolução nº 10 de 30 de janeiro de 2020

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2020.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto

ANEXO ÚNICO

NCM	Nº EX	DESCRIÇÃO
8443.99.39	Ex 015	Placas de circuitos impressos e montados em pequenas dimensões com componentes eletrônicos (ativos e passivos) para uso em cartuchos de impressoras a laser.
8472.90.10	Ex 002	Máquinas dispensadoras automáticas de moedas, compactas, com dimensões externas até 820 x 240 × 483mm, com função de recebimento e entrega de moedas (reciclagem) dotadas de módulo de armazenamento inteligente, com capacidade de classificação e validação por meio de diversos parâmetros e denominações, dotadas de sistema de rejeição de moedas fraudulentas e outros objetos não configurados, operando com até 8 unidades de armazenamento "hoppers" de configuração por "software" (SW) para qualquer denominação, com capacidade de até 200 moedas cada, sensor de saída para evitar transbordamento da bandeja de dispensa, dotadas opcionalmente de recipiente para coleta de moedas em excesso, interface de rede para integração com outros sistemas computacionais, podendo ou não operar com painel de controle integrado ao equipamento, fonte de alimentação de 100 - 240V, 50/60Hz, consumo de 720W, de valor unitário (CIF) não superior a R$12.081,01.
8473.40.90	Ex 006	Compartimentos próprios para guarda de numerário em cédulas de papel moeda, dotados de corpo construído em material predominantemente plástico, com sistemas eletromecânicos internos, podendo conter funções somente de entrada ou funções de entrada e saída de cédulas de papel moeda, podendo ser apresentados em modo simples ou duplo, podendo possuir alça para transporte, podendo possuir chave mecânica para segurança, dedicados para integração em máquinas automatizadoras de operações de caixa, tesouraria e depósito bancário.
8517.62.59	Ex 066	Transmissores ópticos para sistemas de transmissão de dados do tipo HFC, com tensão de operação de 12VCC, consumo de potência de 10W, faixa de frequência de operação entre 45 e 1.218MHz, 2 entradas RF distintas para "broadcast" e "narrowcast", comprimento de onda de 1.310 +-10nm, saídas com potência de sinal de +3 a +15dB, capacidade para controle de ganho automático do sinal de entrada e dimensões (comprimento x largura x altura) de 29,2 x 2 x 5,1cm próprias para montagem em chassis 3RU.
8517.62.59	Ex 067	Transmissores ópticos de retorno para sistemas de transmissão de dados do tipo HFC, com entrada RF com largura de banda de operação de 5 a 85MHz, potência de sinal na saída óptica de 1mW (+0dBm) em comprimento de 1.310Nm, razão sinal-potência (NPR - Noise Power Ratio) de 40dB (em faixa dinâmica de 11dB), distorções simples de segunda ordem (SSO) e terceira ordem (TSO) de, respectivamente, -39 e -55dBc e dimensões (comprimento x largura x altura) de 5,3 x 16,5 x 6cm.
8517.62.59	Ex 068	Transmissores ópticos de retorno para aplicações de multiplexação de divisão de onda do tipo CWDM (Coarse Wave Division Multiplexing) em sistemas de transmissão de dados do tipo HFC, com entrada RF com largura de banda de operação de 5 a 85MHz, saída óptica na faixa de 1.470 a 1.610Nm, potência de sinal na saída óptica de 2mW (+3dBm), razão sinal-potência (NPR - Noise Power Ratio) de 40dB (em faixa dinâmica de 13dB), distorções simples de segunda ordem (SSO) e terceira ordem (TSO) de, respectivamente, -45 e -65dBc e dimensões (comprimento x largura x altura) de 5,3 x 16,5 x 6cm.
8517.62.59	Ex 069	Transceptores ópticos sintonizáveis, com taxa de dados variável de transmissão e recepção igual ou superior a 100Gbps para utilização em sistemas de comunicações ópticas DWDM incluindo Cloud/DCI, metro, longas distâncias ou redes submarinas, com potência de saída entre -10 e 3dBm, atuando na banda C, com modulação QPSK e/ou QAM, com sistema de detecção coerente e DSP (digital signal processor) integrados, com suporte a protocolos OTU, OTN, "Ethernet", para montagem em placa de circuito impresso.
8517.62.94	Ex 016	Dispositivos "Adaptador para telefone analógico", do tipo tradutor/conversor de protocolos para interconexão de redes, denominado adaptador para telefone analógico (ATA), destinados para utilização com um ramal IP e com um telefone analógico decadico convencional, para transmissão ou recepção de voz em rede com fio, possui até 8 portas de conexão FXS com conectores RJ11 e até três portas ETH com conectores RJ45 para conexão de rede.
8517.62.94	Ex 017	Dispositivos "adaptador de telefonia analógica", do tipo tradutor/conversor de protocolos para interconexão de redes, com recurso de sobrevivência em caso de falha do PABX - Stand Alone Survivability (SAS), destinados para utilização como tronco SIP e com um telefone analógico DTMF ou decadico convencional, para transmissão ou recepção de voz em rede com fio, possui até 2 portas de conexão FXO, com conectores RJ11, podendo ou não ter porta FXS e ainda possui três portas ETH com conectores RJ45 para conexão de rede.
8523.52.10	Ex 005	Cartões inteligentes sem contato, próprios para roupas, constituídos de polímero semicristalino em plástico, com microchip de memória integrado, para comunicação com o leitor de rádio, identificação por radiofrequência, velocidade de leitura de 40peças/s, distância de leitura até 6m, tempo de vida até 200 ciclos de lavagem ou 3 anos.
8523.52.10	Ex 006	Cartões inteligentes do tipo SIM-CARD, podendo ou não ser compatível com tecnologia "NFC", utilizados exclusivamente no teste de aparelhos portáteis de telefonia celular em linha de produção.

8523.52.10	Ex 007	Transponders de comunicação por radiofrequência de 13,56MHz e memória de 256bits (RF-ID) de acionamento por aproximação para abertura de chaves eletrônicas normalmente utilizadas para abertura de portas e portões, envolto em encapsulamento plástico.
8529.90.20	Ex 033	Coberturas traseiras, fabricadas em aço revestido, de uso exclusivo em monitores de computadores com "displays" de 42 a 86 polegadas na diagonal.
8529.90.20	Ex 034	Coberturas traseiras, fabricadas em plástico, de uso exclusivo em monitores de computadores com "displays" de 14 a 86 polegadas na diagonal.
8530.10.10	Ex 037	Caixas de locação ("cases" de linha) para controle de sinalização ferroviária, constituídas por um armário em aço e dotadas basicamente de um conjunto estrutural contendo módulos eletrônicos de sensoriamento para encaixe do tipo "plug in" com diferentes funções; retificador; chave de comunicação de rede; módulos indutores de proteção; módulos de filtro do tipo "Notch Filter"; e podendo conter ou não, geradores de sinais e carregadores de bateria.
8531.20.00	Ex 030	"Displays" capacitivos LCD, tipo de tela TFT, tamanho 3,97 polegadas, resolução 800 x 480, dotados de interface "touchscreen" multitoque, do tipo capacitiva com interface de dados em HDMI e interface para leitura do "touch" I2C, contendo proteção contra remoção.
8537.10.19	Ex 001	Comandos elétricos de pulverização, fabricados em latão, resistente à alta-pressão de no máximo 50bar com opção de 2 ou 4 seções, formado pelas eletroválvulas, regulador de pressão manual, filtro em aço inox, manômetro e controle remoto, utilizados em pulverizadores agrícolas.
8541.40.32	Ex 005	Células fotovoltaicas montadas em módulos com potência de 400W, tensão de circuito aberto (Voc) 48,7V, tensão de operação otimizada (Vmp) 40,7V, corrente de curto-circuito (Isc) 10,79A, corrente de operação ideal (Imp) 9,84A, módulo eficiência 19,9%, tolerância de potência 0 ~ +5W, tensão máxima do sistema 1.000V/1.500V DC(IEC), série máxima classificação do fusível 15A, temperatura operacional -40 a + 85 Graus Celsius, cada placa é dotada de 144 células solares monocristalino 158,75 × 79,375mm com as seguintes dimensões: 2.008 x 1.002 x 40mm, pesando 23kg cada, vidro dianteiro temperado de alta transmissão, estrutura de liga de alumínio anodizado, cabo 4mm² (IEC), 1.100mm, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 465,68.
8541.40.32	Ex 006	Módulos fotovoltaicos fabricados com a tecnologia de revestimento PERC (Passivated Emitter Rear Cell) desenvolvido para células de silício cristalino para aumento da eficiência de produção de energia; dimensões máximas de 2.108 x 1.048 x 40mm, com potência de 395W; dotados de 144 células cada; desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius ou excedendo-a, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 376,34.
8541.40.32	Ex 007	Módulos fotovoltaicos fabricados com a tecnologia de revestimento PERC (Passivated Emitter Rear Cell) desenvolvido para células de silício cristalino para aumento da eficiência de produção de energia; dimensões máximas de 2.108 x 1.048 x 40mm, com potência de 400W; dotados de 144 células cada; desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius ou excedendo-a, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 380,95.
8541.40.32	Ex 008	Módulos fotovoltaicos fabricados com a tecnologia de revestimento PERC (Passivated Emitter Rear Cell) desenvolvido para células de silício cristalino para aumento da eficiência de produção de energia; dimensões máximas de 2.108 x 1.048 x 40mm, com potência de 405W; dotados de 144 células cada; desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius ou excedendo-a, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 385,56.
8541.40.32	Ex 009	Módulos fotovoltaicos fabricados com a tecnologia de revestimento PERC (Passivated Emitter Rear Cell) desenvolvido para células de silício cristalino para aumento da eficiência de produção de energia; dimensões máximas de 2.108 x 1.048 x 40mm, com potência de 410W; dotados de 144 células cada; desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius ou excedendo-a, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 390,17.
8541.40.32	Ex 010	Módulos fotovoltaicos fabricados com a tecnologia de revestimento PERC (Passivated Emitter Rear Cell) desenvolvido para células de silício cristalino para aumento da eficiência de produção de energia; dimensões máximas de 2.108 x 1.048 x 40mm, com potência de 415W; dotados de 144 células cada; desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius ou excedendo-a, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 394,79.
8541.40.32	Ex 011	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais de vidro duplo, destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício monocristalino de 158.75 x 79.375mm cada, com revestimento PERC (Passivated Emitter and Rear Cell) de alta eficiência, com 9 ou mais barramentos de interconexão condutiva por célula (busbars), com potência nominal máxima (STC) igual a 390W e potência total nominal por m2 igual ou superior a 190,5W/m2, indicado com tolerância de potência positiva e eficiência igual ou superior a 19,1%, coeficiente de temperatura (Pmax) de -0,354% por Graus Celsius, dimensões de 2,037 x 1,005 x 30mm para modelos com moldura de alumínio, e 2,031 x 999 x 6mm para modelos sem moldura de alumínio, com cabos solares com comprimento de até 1.200mm, com garantia de produto de 12 anos, para uso em sistemas com tensão máxima igual a 1.500V, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 438,35.
8541.40.32	Ex 012	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais de vidro duplo, destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício monocristalino de 158.75x79.375mm cada, com revestimento PERC (Passivated Emitter and Rear Cell) de alta eficiência, com 9 ou mais barramentos de interconexão condutiva por célula (busbars), com potência nominal máxima (STC) igual a 395W e potência total nominal por m2 igual ou superior a 192,94W/m2, indicado com tolerância de potência positiva e eficiência igual ou superior a 19,3%, coeficiente de temperatura (Pmax) de -0,354% por Graus Celsius, dimensões de 2,037 x 1,005 x 30mm para modelos com moldura de alumínio, e 2,031 x 999 x 6mm para modelos sem moldura de alumínio, com cabos solares com comprimento de até 1.200mm, com garantia de produto de 12 anos, para uso em sistemas com tensão máxima igual a 1.500V, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 443,97.
8541.40.32	Ex 013	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais de vidro duplo, destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício monocristalino de 158.75 x 79.375mm cada, com revestimento PERC (Passivated Emitter and Rear Cell) de alta eficiência, com 9 ou mais barramentos de interconexão condutiva por célula (busbars), com potência nominal máxima (STC) igual a 400W e potência total nominal por m2 igual ou superior a 195,4W/m2, indicado com tolerância de potência positiva e eficiência igual ou superior a 19,5%, coeficiente de temperatura (Pmax) de -0,354% por Graus Celsius, dimensões de 2,037 x 1,005 x 30mm para modelos com moldura de alumínio, e 2,031 x 999 x 6mm para modelos sem moldura de alumínio, com cabos solares com comprimento de até 1.200mm, com garantia de produto de 12 anos, para uso em sistemas com tensão máxima igual a 1.500V, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 449,59.
8541.40.32	Ex 014	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais de vidro duplo, destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício monocristalino de 158.75 x 79.375mm cada, com revestimento PERC (Passivated Emitter and Rear Cell) de alta eficiência, com 9 ou mais barramentos de interconexão condutiva por célula (busbars), com potência nominal máxima (STC) igual a 405W e potência total nominal por m2 igual ou superior a 197,8W/m2, indicado com tolerância de potência positiva e eficiência igual ou superior a 19,8%, coeficiente de temperatura (Pmax) de -0,354% por Graus Celsius, dimensões de 2,037 x 1,005 x 30mm para modelos com moldura de alumínio, e 2,031 x 999 x 6mm para modelos sem moldura de alumínio, com cabos solares com comprimento de até 1.200mm, com garantia de produto de 12 anos, para uso em sistemas com tensão máxima igual a 1.500V, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 455,21.
8541.40.32	Ex 015	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais de vidro duplo, destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício monocristalino de 158.75 x 79.375mm cada, com revestimento PERC (Passivated Emitter and Rear Cell) de alta eficiência, com 9 ou mais barramentos de interconexão condutiva por célula (busbars), com potência nominal máxima (STC) igual a 410W e potência total nominal por m2 igual ou superior a 200,3W/m2, indicado com tolerância de potência positiva e eficiência igual ou superior a 20,0%, coeficiente de temperatura (Pmax) de -0,354% por Graus Celsius, dimensões de 2,037 x 1,005 x 30mm para modelos com moldura de alumínio, e 2,031 x 999 x 6mm para modelos sem moldura de alumínio, com cabos solares com comprimento de até 1.200mm, com garantia de produto de 12 anos, para uso em sistemas com tensão máxima igual a 1.500V, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 460,83.
8541.40.32	Ex 016	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais de vidro duplo, destinados à geração de energia elétrica, dotados de 72 células de silício monocristalino de 158.75 x 158.75mm cada, com revestimento PERC (Passivated Emitter and Rear Cell) de alta eficiência, com potência total nominal máxima (STC) igual a 370W e potência total nominal por m2 igual ou superior a 184,6W/m2, indicado com tolerância de potência positiva e eficiência igual ou superior a 18,5%, coeficiente de temperatura (Pmax) de -0,37% por Graus Celsius, dimensões de 1,998 x 994 x 6mm para modelos sem moldura de alumínio, e 2,004 x 1,000 x 30mm para modelos com moldura de alumínio, com cabos solares com comprimento de até 1.200mm, com garantia de produto de 12 anos, para uso em sistemas com tensão máxima igual a 1.500V, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 423,21.
8541.40.32	Ex 017	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais de vidro duplo, destinados à geração de energia elétrica, dotados de 72 células de silício monocristalino de 158.75 x 158.75mm cada, com revestimento PERC (Passivated Emitter and Rear Cell) de alta eficiência, com potência total nominal máxima (STC) igual a 375W e potência total nominal por m2 igual ou superior a 187,1W/m2, indicado com tolerância de potência positiva e eficiência igual ou superior a 18,7%, coeficiente de temperatura (Pmax) de -0,37% por Graus Celsius, dimensões de 1,998 x 994 x 6mm para modelos sem moldura de alumínio, e 2,004 x 1,000 x 30mm para modelos com moldura de alumínio, com cabos solares com comprimento de até 1.200mm, com garantia de produto de 12 anos, para uso em sistemas com tensão máxima igual a 1.500V, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 428,93.
8541.40.32	Ex 018	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais de vidro duplo, destinados à geração de energia elétrica, dotados de 72 células de silício monocristalino de 158.75 x 158.75mm cada, com revestimento PERC (Passivated Emitter and Rear Cell) de alta eficiência, com potência total nominal máxima (STC) igual a 380W e potência total nominal por m2 igual ou superior a 189,6W/m2, indicado com tolerância de potência positiva e eficiência igual ou superior a 19%, coeficiente de temperatura (Pmax) de -0,37% por Graus Celsius, dimensões de 1,998 x 994 x 6mm para modelos sem moldura de alumínio, e 2,004 x 1,000 x 30mm para modelos com moldura de alumínio, com cabos solares com comprimento de até 1.200mm, com garantia de produto de 12 anos, para uso em sistemas com tensão máxima igual a 1.500V, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 434,65.
8541.40.32	Ex 019	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais de vidro duplo, destinados à geração de energia elétrica, dotados de 72 células de silício monocristalino de 158.75 x 158.75mm cada, com revestimento PERC (Passivated Emitter and Rear Cell) de alta eficiência, com potência total nominal máxima (STC) igual a 385W e potência total nominal por m2 igual ou superior a 192,1W/m2, indicado com tolerância de potência positiva e eficiência igual ou superior a 19,2%, coeficiente de temperatura (Pmax) de -0,37% por Graus Celsius, dimensões de 1,998 x 994 x 6mm para modelos sem moldura de alumínio, e 2,004 x 1,000 x 30mm para modelos com moldura de alumínio, com cabos solares com comprimento de até 1.200mm, com garantia de produto de 12 anos, para uso em sistemas com tensão máxima igual a 1.500V, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 440,36.
8541.40.32	Ex 020	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais de vidro duplo, destinados à geração de energia elétrica, dotados de 72 células de silício monocristalino de 158.75 x 158.75mm cada, com revestimento PERC (Passivated Emitter and Rear Cell) de alta eficiência, com potência total nominal máxima (STC) igual a 390W e potência total nominal por m2 igual ou superior a 194,6W/m2, indicado com tolerância de potência positiva e eficiência igual ou superior a 19,5%, coeficiente de temperatura (Pmax) de -0,37% por Graus Celsius, dimensões de 1,998 x 994 x 6mm para modelos sem moldura de alumínio, e 2,004 x 1,000 x 30mm para modelos com moldura de alumínio, com cabos solares com comprimento de até 1.200mm, com garantia de produto de 12 anos, para uso em sistemas com tensão máxima igual a 1.500V, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 446,08.
8541.40.32	Ex 021	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais de vidro duplo, destinados à geração de energia elétrica, dotados de 72 células de silício monocristalino de 158.75 x 158.75mm cada, com revestimento PERC (Passivated Emitter and Rear Cell) de alta eficiência, com potência total nominal máxima (STC) igual a 395W e potência total nominal por m2 igual ou superior a 197,1W/m2, indicado com tolerância de potência positiva e eficiência igual ou superior a 19,71%, coeficiente de temperatura (Pmax) de -0,37% por Graus Celsius, dimensões de 1,998 x 994 x 6mm para modelos sem moldura de alumínio, e 2,004 x 1,000 x 30mm para modelos com moldura de alumínio, com cabos solares com comprimento de até 1.200mm, com garantia de produto de 12 anos, para uso em sistemas com tensão máxima igual a 1.500V, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 451,80.

8541.40.32	Ex 022	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício policristalino com revestimento PERC (Passivated Emitter and Rear Cell) de alta eficiência, possuindo 9 ou mais barramentos de interconexão condutiva por célula (busbar) e potência nominal máxima (STC) de 390W, com tolerância de potência positiva e eficiência de 17,45%, com coeficiente de temperatura (Pmax) de -0,37% por Graus Celsius, dimensões de 2.132 x 1.048 x 30mm, para uso em sistemas com tensão máxima igual a 1.500V, dotados de superfícies de vidro semi temperado de 2mm de espessura, com tratamentos antirreflexo e anti sujidade, com moldura de alumínio anodizado, cabos solares com comprimento de 400mm na posição retrato, 1.400mm na posição paisagem e 1.850mm para
		conexão "leap-frog", desenvolvidos para suportar a operação em temperaturas dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius ou excedendo-a, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 371,38.
8541.40.32	Ex 023	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício policristalino com revestimento PERC (Passivated Emitter and Rear Cell) de alta eficiência, possuindo 9 ou mais barramentos de interconexão condutiva por célula (busbar) e potência nominal máxima (STC) de 395W, com tolerância de potência positiva e eficiência de 17,68%, com coeficiente de temperatura (Pmax) de -0,37% por Graus Celsius, dimensões de 2.132 x 1.048 x 30mm, para uso em sistemas com tensão máxima igual a 1.500V, dotados de superfícies de vidro semi temperado de 2mm de espessura, com tratamentos antirreflexo e anti sujidade, com moldura de alumínio anodizado, cabos solares com comprimento de 400mm na posição retrato, 1.400mm na posição paisagem e 1.850mm para
		conexão "leap-frog", desenvolvidos para suportar a operação em temperaturas dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius ou excedendo-a, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 376,14
8541.40.32	Ex 024	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício policristalino com revestimento PERC (Passivated Emitter and Rear Cell) de alta eficiência, possuindo 9 ou mais barramentos de interconexão condutiva por célula (busbar) e potência nominal máxima (STC) de 400W, com tolerância de potência positiva e eficiência de 17,90%, com coeficiente de temperatura (Pmax) de -0,37% por Graus Celsius, dimensões de 2.132 x 1.048 x 30mm, para uso em sistemas com tensão máxima igual a 1.500V, dotados de superfícies de vidro semi temperado de 2mm de espessura, com tratamentos antirreflexo e anti sujidade, com moldura de alumínio anodizado, cabos solares com comprimento de 400mm na posição retrato, 1.400mm na posição paisagem e 1.850mm para
		conexão "leap-frog", desenvolvidos para suportar a operação em temperaturas dentro da faixa de -40 a 85oC ou excedendo-a, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 380,91.
8541.40.32	Ex 025	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício policristalino com revestimento PERC (Passivated Emitter and Rear Cell) de alta eficiência, possuindo 9 ou mais barramentos de interconexão condutiva por célula (busbar) e potência nominal máxima (STC) de 405W, com tolerância de potência positiva e eficiência de 18,13%, com coeficiente de temperatura (Pmax) de -0,37% por Graus Celsius, dimensões de 2.132 x 1.048 x 30mm, para uso em sistemas com tensão máxima igual a 1.500V, dotados de superfícies de vidro semi temperado de 2mm de espessura, com tratamentos antirreflexo e anti sujidade, com moldura de alumínio anodizado, cabos solares com comprimento de 400mm na posição retrato, 1.400mm na posição paisagem e 1.850mm para
		conexão "leap-frog", desenvolvidos para suportar a operação em temperaturas dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius ou excedendo-a, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 385,67.
8541.40.32	Ex 026	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício policristalino com revestimento PERC (Passivated Emitter and Rear Cell) de alta eficiência, possuindo 9 ou mais barramentos de interconexão condutiva por célula (busbar) e potência nominal máxima (STC) de 410W, com tolerância de potência positiva e eficiência de 18,35%, com coeficiente de temperatura (Pmax) de -0,37% por Graus Celsius, dimensões de 2.132 x 1.048 x 30mm, para uso em sistemas com tensão máxima igual a 1.500V, dotados de superfícies de vidro semi temperado de 2mm de espessura, com tratamentos antirreflexo e anti sujidade, com moldura de alumínio anodizado, cabos solares com comprimento de 400mm na posição retrato, 1.400mm na posição paisagem e 1.850mm para
		conexão "leap-frog", desenvolvidos para suportar a operação em temperaturas dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius ou excedendo-a, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 390,43.
8541.40.32	Ex 027	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício policristalino com revestimento PERC (Passivated Emitter and Rear Cell) de alta eficiência, possuindo 9 ou mais barramentos de interconexão condutiva por célula (busbar) e potência nominal máxima (STC) de 415W, com tolerância de potência positiva e eficiência de 18,57%, com coeficiente de temperatura (Pmax) de -0,37% por Graus Celsius, dimensões de 2.132 x 1.048 x 30mm, para uso em sistemas com tensão máxima igual a 1.500V, dotados de superfícies de vidro semi temperado de 2mm de espessura, com tratamentos antirreflexo e anti sujidade, com moldura de alumínio anodizado, cabos solares com comprimento de 400mm na posição retrato, 1.400mm na posição paisagem e 1.850mm para
		conexão "leap-frog", desenvolvidos para suportar a operação em temperaturas dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius ou excedendo-a, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 395,19.
8541.40.32	Ex 028	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício policristalino com revestimento PERC (Passivated Emitter and Rear Cell) de alta eficiência, possuindo 9 ou mais barramentos de interconexão condutiva por célula (busbar) e potência nominal máxima (STC) de 420W, com tolerância de potência positiva e eficiência de 18,80%, com coeficiente de temperatura (Pmax) de -0,37% por Graus Celsius, dimensões de 2.132 x 1.048 x 30mm, para uso em sistemas com tensão máxima igual a 1.500V, dotados de superfícies de vidro semi temperado de 2mm de espessura, com tratamentos antirreflexo e anti sujidade, com moldura de alumínio anodizado, cabos solares com comprimento de 400mm na posição retrato, 1.400mm na posição paisagem e 1.850mm para
		conexão "leap-frog", desenvolvidos para suportar a operação em temperaturas dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius ou excedendo-a, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 399,95.

8541.40.32	Ex 029	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício policristalino com revestimento PERC (Passivated Emitter and Rear Cell) de alta eficiência, possuindo 9 ou mais barramentos de interconexão condutiva por célula (busbar) e potência nominal máxima (STC) de 425W, com tolerância de potência positiva e eficiência de 19,02%, com coeficiente de temperatura (Pmax) de -0,37% por Graus Celsius, dimensões de 2.132 x 1.048 x 30mm, para uso em sistemas com tensão máxima igual a 1.500V, dotados de superfícies de vidro semi temperado de 2mm de espessura, com tratamentos antirreflexo e anti sujidade, com moldura de alumínio anodizado, cabos solares com comprimento de 400mm na posição retrato, 1.400mm na posição paisagem e 1.850mm para conexão "leap-frog", desenvolvidos para suportar a operação em temperaturas dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius ou excedendo-a, de valor unitário (CIF) não
		superior a R$ 404,71.
8541.40.32	Ex 030	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício policristalino com revestimento PERC (Passivated Emitter and Rear Cell) de alta eficiência, possuindo 9 ou mais barramentos de interconexão condutiva por célula (busbar) e potência nominal máxima (STC) de 430W, com tolerância de potência positiva e eficiência de 19,25%, com coeficiente de temperatura (Pmax) de -0,37% por Graus Celsius, dimensões de 2.132 x 1.048 x 30mm, para uso em sistemas com tensão máxima igual a 1.500V, dotados de superfícies de vidro semi temperado de 2mm de espessura, com tratamentos antirreflexo e anti sujidade, com moldura de alumínio anodizado, cabos solares com comprimento de 400mm na posição retrato, 1.400mm na posição paisagem e 1.850mm para
		conexão "leap-frog", desenvolvidos para suportar a operação em temperaturas dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius ou excedendo-a, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 409,47.
8541.40.32	Ex 031	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício policristalino com revestimento PERC (Passivated Emitter and Rear Cell) de alta eficiência, possuindo 9 ou mais barramentos de interconexão condutiva por célula (busbar) e potência nominal máxima (STC) de 435W, com tolerância de potência positiva e eficiência de 19,47%, com coeficiente de temperatura (Pmax) de -0,37% por Graus Celsius, dimensões de 2.132 x 1.048 x 30mm, para uso em sistemas com tensão máxima igual a 1.500V, dotados de superfícies de vidro semi temperado de 2mm de espessura, com tratamentos antirreflexo e anti sujidade, com moldura de alumínio anodizado, cabos solares com comprimento de 400mm na posição retrato, 1.400mm na posição paisagem e 1.850mm para
		conexão "leap-frog", desenvolvidos para suportar a operação em temperaturas dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius ou excedendo-a, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 414,23.
8541.40.32	Ex 032	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, tipo "half cell", destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício monocristalino PERC, com vidros nas duas faces (double glass), com potência nominal máxima (STC) de 365 Wp indicado com tolerância positiva e eficiência igual ou superior a 18,2%, coeficiente de temperatura da potência máxima igual ou superior a -0,37%/Graus Celsius, com dimensões de 2.022 x 992 x 30mm, para sistemas com tensão máxima igual ou superior a 1.000V, dotados de superfície em vidro com espessura de 2mm com tratamento antirreflexo e cabos solares com comprimento igual ou superior a 400mm, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 410,61.
8541.40.32	Ex 033	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, tipo "half cell", destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício monocristalino PERC, com vidros nas duas faces (double glass), com potência nominal máxima (STC) de 370 Wp indicado com tolerância positiva e eficiência igual ou superior a 18,45%, coeficiente de temperatura da potência máxima igual ou superior a -0,37%/Graus Celsius, com dimensões de 2.022 x 992 x 30mm, para sistemas com tensão máxima igual ou superior a 1.000V, dotados de superfície em vidro com espessura de 2mm com tratamento antirreflexo e cabos solares com comprimento igual ou superior a 400mm, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 416,23.
8541.40.32	Ex 034	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, tipo "half cell", destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício monocristalino PERC, com vidros nas duas faces (double glass), com potência nominal máxima (STC) de 375 Wp indicado com tolerância positiva e eficiência igual ou superior a 18,7%, coeficiente de temperatura da potência máxima igual ou superior a -0,37%/Graus Celsius, com dimensões de 2.022 x 992 x 30mm, para sistemas com tensão máxima igual ou superior a 1.000V, dotados de superfície em vidro com espessura de 2mm com tratamento antirreflexo e cabos solares com comprimento igual ou superior a 400mm, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 421,86.
8541.40.32	Ex 035	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, tipo "half cell", destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício monocristalino PERC, com vidros nas duas faces (double glass), com potência nominal máxima (STC) de 380 Wp indicado com tolerância positiva e eficiência igual ou superior a 18,94%, coeficiente de temperatura da potência máxima igual ou superior a -0,37%/Graus Celsius, com dimensões de 2.022 x 992 x 30mm, para sistemas com tensão máxima igual ou superior a 1.000V, dotados de superfície em vidro com espessura de 2mm com tratamento antirreflexo e cabos solares com comprimento igual ou superior a 400mm, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 427,48.
8541.40.32	Ex 036	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, tipo "half cell", destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício monocristalino PERC, com vidros nas duas faces (double glass), com potência nominal máxima (STC) de 385 Wp indicado com tolerância positiva e eficiência igual ou superior a 19,19%, coeficiente de temperatura da potência máxima igual ou superior a -0,37%/Graus Celsius, com dimensões de 2.022 x 992 x 30mm, para sistemas com tensão máxima igual ou superior a 1.000V, dotados de superfície em vidro com espessura de 2mm com tratamento antirreflexo e cabos solares com comprimento igual ou superior a 400mm, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 433,11.

8541.40.32	Ex 037	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, tipo "half cell", destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício monocristalino PERC, com vidros nas duas faces (double glass), com potência nominal máxima (STC) de 390 Wp indicado com tolerância positiva e eficiência igual ou superior a 19,44%, coeficiente de temperatura da potência máxima igual ou superior a -0,37%/Graus Celsius, com dimensões de 2.022 x 992 x 30mm, para sistemas com tensão máxima igual ou superior a 1.000V, dotados de superfície em vidro com espessura de 2mm com tratamento antirreflexo e cabos solares com comprimento igual ou superior a 400mm, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 438,73.
8541.40.32	Ex 038	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, tipo "half cell", destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício monocristalino PERC, com vidros nas duas faces (double glass), com potência nominal máxima (STC) de 395 Wp indicado com tolerância positiva e eficiência igual ou superior a 19,69%, coeficiente de temperatura da potência máxima igual ou superior a -0,37%/Graus Celsius, com dimensões de 2.022 x 992 x 30mm, para sistemas com tensão máxima igual ou superior a 1.000V, dotados de superfície em vidro com espessura de 2mm com tratamento antirreflexo e cabos solares com comprimento igual ou superior a 400mm, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 444,36.
8541.40.32	Ex 039	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, tipo "half cell", destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício monocristalino PERC, com vidros nas duas faces (double glass), com potência nominal máxima (STC) de 400 Wp indicado com tolerância positiva e eficiência igual ou superior a 19,94%, coeficiente de temperatura da potência máxima igual ou superior a -0,37%/Graus Celsius, com dimensões de 2.022 x 992 x 30mm, para sistemas com tensão máxima igual ou superior a 1.000V, dotados de superfície em vidro com espessura de 2mm com tratamento antirreflexo e cabos solares com comprimento igual ou superior a 400mm, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 449,98.
8541.40.32	Ex 040	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, tipo "half cell", destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício policristalino PERC, com vidros nas duas faces ("double glass"), com potência nominal máxima (STC) de 350 Wp indicado com tolerância positiva e eficiência igual ou superior a 17,45%, coeficiente de temperatura da potência máxima igual ou superior a -0,37%/Graus Celsius, com dimensões de 2.022 x 992 x 30mm, para sistemas com tensão máxima igual ou superior a 1.000V, dotados de superfície em vidro com espessura de 2mm com tratamento antirreflexo e cabos solares com comprimento igual ou superior a 400mm, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 356,75.
8541.40.32	Ex 041	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, tipo "half cell", destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício policristalino PERC, com vidros nas duas faces ("double glass"), com potência nominal máxima (STC) de 355 Wp indicado com tolerância positiva e eficiência igual ou superior a 17,7%, coeficiente de temperatura da potência máxima igual ou superior a -0,37%/Graus Celsius, com dimensões de 2.022 x 992 x 30mm, para sistemas com tensão máxima igual ou superior a 1.000V, dotados de superfície em vidro com espessura de 2mm com tratamento antirreflexo e cabos solares com comprimento igual ou superior a 400mm, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 373,31.
8541.40.32	Ex 042	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, tipo "half cell", destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício policristalino PERC, com vidros nas duas faces ("double glass"), com potência nominal máxima (STC) de 360 Wp indicado com tolerância positiva e eficiência igual ou superior a 17,95%, coeficiente de temperatura da potência máxima igual ou superior a -0,37%/Graus Celsius, com dimensões de 2.022 x 992 x 30mm, para sistemas com tensão máxima igual ou superior a 1.000V, dotados de superfície em vidro com espessura de 2mm com tratamento antirreflexo e cabos solares com comprimento igual ou superior a 400mm, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 378,57.
8541.40.32	Ex 043	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, tipo "half cell", destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício policristalino PERC, com vidros nas duas faces ("double glass"), com potência nominal máxima (STC) de 365 Wp indicado com tolerância positiva e eficiência igual ou superior a 18,2%, coeficiente de temperatura da potência máxima igual ou superior a -0,37%/Graus Celsius, com dimensões de 2.022 x 992 x 30mm, para sistemas com tensão máxima igual ou superior a 1.000V, dotados de superfície em vidro com espessura de 2mm com tratamento antirreflexo e cabos solares com comprimento igual ou superior a 400mm, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 383,83.
8541.40.32	Ex 044	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, tipo "half cell", destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício policristalino PERC, com vidros nas duas faces ("double glass"), com potência nominal máxima (STC) de 370 Wp indicado com tolerância positiva e eficiência igual ou superior a 18,45%, coeficiente de temperatura da potência máxima igual ou superior a -0,37%/Graus Celsius, com dimensões de 2.022 x 992 x 30mm, para sistemas com tensão máxima igual ou superior a 1.000V, dotados de superfície em vidro com espessura de 2mm com tratamento antirreflexo e cabos solares com comprimento igual ou superior a 400mm, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 389,09.
8541.40.32	Ex 045	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, tipo "half cell", destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício policristalino PERC, com vidros nas duas faces ("double glass"), com potência nominal máxima (STC) de 375 Wp indicado com tolerância positiva e eficiência igual ou superior a 18,7%, coeficiente de temperatura da potência máxima igual ou superior a -0,37%/Graus Celsius, com dimensões de 2.022 x 992 x 30mm, para sistemas com tensão máxima igual ou superior a 1.000V, dotados de superfície em vidro com espessura de 2mm com tratamento antirreflexo e cabos solares com comprimento igual ou superior a 400mm, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 394,35.
8541.40.32	Ex 046	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, tipo "half cell", destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício policristalino PERC, com vidros nas duas faces ("double glass"), com potência nominal máxima (STC) de 380 Wp indicado com tolerância positiva e eficiência igual ou superior a 18,94%, coeficiente de temperatura da potência máxima igual ou superior a -0,37%/Graus Celsius, com dimensões de 2.022 x 992 x 30mm, para sistemas com tensão máxima igual ou superior a 1.000V, dotados de superfície em vidro com espessura de 2mm com tratamento antirreflexo e cabos solares com comprimento igual ou superior a 400mm, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 399,60.
8541.40.32	Ex 047	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, tipo "half cell", destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício policristalino PERC, com vidros nas duas faces ("double glass"), com potência nominal máxima (STC) de 385 Wp indicado com tolerância positiva e eficiência igual ou superior a 19,19%, coeficiente de temperatura da potência máxima igual ou superior a -0,37%/Graus Celsius, com dimensões de 2.022 x 992 x 30mm, para sistemas com tensão máxima igual ou superior a 1.000V, dotados de superfície em vidro com espessura de 2mm com tratamento antirreflexo e cabos solares com comprimento igual ou superior a 400mm, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 404,86.
8541.40.32	Ex 048	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, tipo "half cell", destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício policristalino PERC, com vidros nas duas faces ("double glass"), com potência nominal máxima (STC) de 390 Wp indicado com tolerância positiva e eficiência igual ou superior a 17,45%, coeficiente de temperatura da potência máxima igual ou superior a -0,37%/Graus Celsius, com dimensões de 2.132 x 1.048 x 30mm, para sistemas com tensão máxima igual ou superior a 1.000V, dotados de superfície em vidro com espessura de 2mm com tratamento antirreflexo e cabos solares com comprimento igual ou superior a 400mm, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 397,65.
8541.40.32	Ex 049	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, tipo "half cell", destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício policristalino PERC, com vidros nas duas faces ("double glass"), com potência nominal máxima (STC) de 395 Wp indicado com tolerância positiva e eficiência igual ou superior a 17,68%, coeficiente de temperatura da potência máxima igual ou superior a -0,37%/Graus Celsius, com dimensões de 2.132 x 1.048 x 30mm, para sistemas com tensão máxima igual ou superior a 1.000V, dotados de superfície em vidro com espessura de 2mm com tratamento antirreflexo e cabos solares com comprimento igual ou superior a 400mm, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 425,04.
8541.40.32	Ex 050	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, tipo "half cell", destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício policristalino PERC, com vidros nas duas faces ("double glass"), com potência nominal máxima (STC) de 400 Wp indicado com tolerância positiva e eficiência igual ou superior a 17,9%, coeficiente de temperatura da potência máxima igual ou superior a -0,37%/Graus Celsius, com dimensões de 2.132 x 1.048 x 30mm, para sistemas com tensão máxima igual ou superior a 1.000V, dotados de superfície em vidro com espessura de 2,0mm com tratamento antirreflexo e cabos solares com comprimento igual ou superior a 400mm, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 430,42.
8541.40.32	Ex 051	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, tipo "half cell", destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício policristalino PERC, com vidros nas duas faces ("double glass"), com potência nominal máxima (STC) de 405 Wp indicado com tolerância positiva e eficiência igual ou superior a 18,13%, coeficiente de temperatura da potência máxima igual ou superior a -0,37%/Graus Celsius, com dimensões de 2.132 x 1.048 x 30mm, para sistemas com tensão máxima igual ou superior a 1.000V, dotados de superfície em vidro com espessura de 2mm com tratamento antirreflexo e cabos solares com comprimento igual ou superior a 400mm, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 435,80.
8541.40.32	Ex 052	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, tipo "half cell", destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício policristalino PERC, com vidros nas duas faces ("double glass"), com potência nominal máxima (STC) de 410 Wp indicado com tolerância positiva e eficiência igual ou superior a 18,35%, coeficiente de temperatura da potência máxima igual ou superior a -0,37%/Graus Celsius, com dimensões de 2.132 x 1.048 x 30mm, para sistemas com tensão máxima igual ou superior a 1.000V, dotados de superfície em vidro com espessura de 2mm com tratamento antirreflexo e cabos solares com comprimento igual ou superior a 400mm, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 441,18.
8541.40.32	Ex 053	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, tipo "half cell", destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício policristalino PERC, com vidros nas duas faces ("double glass"), com potência nominal máxima (STC) de 415 Wp indicado com tolerância positiva e eficiência igual ou superior a 18,57%, coeficiente de temperatura da potência máxima igual ou superior a -0,37%/Graus Celsius, com dimensões de 2.132 x 1.048 x 30mm, para sistemas com tensão máxima igual ou superior a 1.000V, dotados de superfície em vidro com espessura de 2mm com tratamento antirreflexo e cabos solares com comprimento igual ou superior a 400mm, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 446,56.
8541.40.32	Ex 054	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, tipo "half cell", destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício policristalino PERC, com vidros nas duas faces ("double glass"), com potência nominal máxima (STC) de 420 Wp indicado com tolerância positiva e eficiência igual ou superior a 18,8%, coeficiente de temperatura da potência máxima igual ou superior a -0,37%/Graus Celsius, com dimensões de 2.132 x 1.048 x 30mm, para sistemas com tensão máxima igual ou superior a 1.000V, dotados de superfície em vidro com espessura de 2mm com tratamento antirreflexo e cabos solares com comprimento igual ou superior a 400mm, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 451,94.
8541.40.32	Ex 055	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, tipo "half cell", destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício policristalino PERC, com vidros nas duas faces ("double glass"), com potência nominal máxima (STC) de 425 Wp indicado com tolerância positiva e eficiência igual ou superior a 19,02%, coeficiente de temperatura da potência máxima igual ou superior a -0,37%/Graus Celsius, com dimensões de 2.132 x 1.048 x 30mm, para sistemas com tensão máxima igual ou superior a 1.000V, dotados de superfície em vidro com espessura de 2mm com tratamento antirreflexo e cabos solares com comprimento igual ou superior a 400mm, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 457,32.
8541.40.32	Ex 056	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, tipo "half cell", destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício policristalino PERC, com vidros nas duas faces ("double glass"), com potência nominal máxima (STC) de 430 Wp indicado com tolerância positiva e eficiência igual ou superior a 19,25%, coeficiente de temperatura da potência máxima igual ou superior a -0,37%/Graus Celsius, com dimensões de 2.132 x 1.048 x 30mm, para sistemas com tensão máxima igual ou superior a 1.000V, dotados de superfície em vidro com espessura de 2mm com tratamento antirreflexo e cabos solares com comprimento igual ou superior a 400mm, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 462,70.
8541.40.32	Ex 057	Módulos solares fotovoltaicos bifaciais, tipo "half cell", destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício policristalino PERC, com vidros nas duas faces ("double glass"), com potência nominal máxima (STC) de 435 Wp indicado com tolerância positiva e eficiência igual ou superior a 19,47%, coeficiente de temperatura da potência máxima igual ou superior a -0,37%/Graus Celsius, com dimensões de 2.132 x 1.048 x 30mm, para sistemas com tensão máxima igual ou superior a 1.000V, dotados de superfície em vidro com espessura de 2mm com tratamento antirreflexo e cabos solares com comprimento igual ou superior a 400mm, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 468,08.
8541.40.32	Ex 058	Módulos solares fotovoltaicos com células mono de tecnologia "shingled" PERC e bifacial, com tecnologia de sobreposição, destinados à geração de energia elétrica, com carga estática frontal de 5.400Pa e traseira de 2.400Pa, caixa de junção IP67, com potência nominal máxima (STC) DE 430Wp (para cada um) indicado com tolerância positiva e eficiência igual ou superior a 18,5%, coeficiente de temperatura da potência máxima igual ou superior a -0,37%/Graus Celsius, com dimensões de 2.131 x 1.052 x 35mm, máxima tensão de operação a 1.500Vcc, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 499,90.

8541.40.32	Ex 059	Módulos solares fotovoltaicos com células mono de tecnologia "shingled" PERC, com tecnologia de sobreposição, destinados à geração de energia elétrica, com carga estática frontal de 5.400Pa e traseira de 2.400Pa, caixa de junção IP67, com potência nominal máxima (STC) DE 385Wp indicado com tolerância positiva e eficiência igual ou superior a 19,2%, coeficiente de temperatura da potência máxima igual ou superior a -0,37%/Graus Celsius, com dimensões de 2.006 x 994 x 35mm, máxima tensão de operação a 1.500Vcc, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 447,61.
8541.40.32	Ex 060	Módulos solares fotovoltaicos com células mono de tecnologia "shingled" PERC, com tecnologia de sobreposição, destinados à geração de energia elétrica, com carga estática frontal de 5.400Pa e traseira de 2.400Pa, caixa de junção IP67, com potência nominal máxima (STC) DE 400Wp indicado com tolerância positiva e eficiência igual ou superior a 19,2%, coeficiente de temperatura da potência máxima igual ou superior a -0,37%/Graus Celsius, com dimensões de 2.006 x 994 x 35mm, máxima tensão de operação a 1.500 Vcc, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 465,50.
8541.40.32	Ex 061	Módulos solares fotovoltaicos com células mono de tecnologia "shingled" PERC, com tecnologia de sobreposição, destinados à geração de energia elétrica, com carga estática frontal de 5.400Pa e traseira de 2.400Pa, caixa de junção IP67, com potência nominal máxima (STC) DE 435Wp indicado com tolerância positiva e eficiência igual ou superior a 19,2%, coeficiente de temperatura da potência máxima igual ou superior a -0,37%/Graus Celsius, com dimensões de 2.006 x 994 x 35mm, máxima tensão de operação a 1.500Vcc, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 505,69.

8541.40.32	Ex 062	Módulos solares fotovoltaicos tipo "half-cell", destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício policristalino com revestimento PERC (Passivated Emitter and Rear Cell) de alta eficiência, possuindo 9 ou mais barramentos de interconexão condutiva por célula (busbar) e potência nominal máxima (STC) de 395W, com tolerância de potência positiva e eficiência de 17,88% ou superiores, com coeficiente de temperatura (Pmax) de -0,37% por Graus Celsius, dimensões de 2.108 x 1.048 x 40mm, para uso em sistemas com tensão máxima igual a 1.500V, dotados de superfície de vidro semi temperado de 3,2mm de espessura, com tratamentos antirreflexo e anti sujidade, com moldura de alumínio anodizado, cabos solares com comprimento de 500mm na posição retrato,
		1.400mm na posição paisagem e 1.670mm para conexão "leap-frog", desenvolvidos para suportar a operação em temperaturas dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius ou excedendo-a, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 405,78.
8541.40.32	Ex 063	Módulos solares fotovoltaicos tipo "half-cell", destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício policristalino com revestimento PERC (Passivated Emitter and Rear Cell) de alta eficiência, possuindo 9 ou mais barramentos de interconexão condutiva por célula (busbar) e potência nominal máxima (STC) de 400W, com tolerância de potência positiva e eficiência de 18,11% ou superiores, com coeficiente de temperatura (Pmax) de -0,37% por Graus Celsius, dimensões de 2.108 x 1.048 x 40mm, para uso em sistemas com tensão máxima igual a 1.500V, dotados de superfície de vidro semi temperado de 3,2mm de
		espessura, com tratamentos antirreflexo e anti sujidade, com moldura de alumínio anodizado, cabos solares com comprimento de 500mm na posição retrato, 1.400mm na posição paisagem e 1.670mm para conexão "leap-frog", desenvolvidos para suportar a operação em temperaturas dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius ou excedendo-a, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 410,92.
8541.40.32	Ex 064	Módulos solares fotovoltaicos tipo "half-cell", destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício policristalino com revestimento PERC (Passivated Emitter and Rear Cell) de alta eficiência, possuindo 9 ou mais barramentos de interconexão condutiva por célula (busbar) e potência nominal máxima (STC) de 405W, com tolerância de potência positiva e eficiência de 18,33% ou superiores, com coeficiente de temperatura (Pmax) de -0,37% por Graus Celsius, dimensões de 2.108 x 1.048 x 40mm, para uso em sistemas com tensão máxima igual a 1.500V, dotados de superfície de vidro semi temperado de 3,2mm de espessura, com tratamentos antirreflexo e anti sujidade, com moldura de alumínio anodizado, cabos solares com comprimento de 500mm na posição retrato,
		1.400mm na posição paisagem e 1.670mm para conexão "leap-frog", desenvolvidos para suportar a operação em temperaturas dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius ou excedendo-a, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 416,06.
8541.40.32	Ex 065	Módulos solares fotovoltaicos tipo "half-cell", destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício policristalino com revestimento PERC (Passivated Emitter and Rear Cell) de alta eficiência, possuindo 9 ou mais barramentos de interconexão condutiva por célula (busbar) e potência nominal máxima (STC) de 410W, com tolerância de potência positiva e eficiência de 18,56% ou superiores, com coeficiente de temperatura (Pmax) de -0,37% por Graus Celsius, dimensões de 2.108 x 1.048 x 40mm, para uso em sistemas com tensão máxima igual a 1.500V, dotados de superfície de vidro semi temperado de 3,2mm de espessura, com tratamentos antirreflexo e anti sujidade, com moldura de alumínio anodizado, cabos solares com comprimento de 500mm na posição retrato,
		1.400mm na posição paisagem e 1.670mm para conexão "leap-frog", desenvolvidos para suportar a operação em temperaturas dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius ou excedendo-a, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 421,19.
8541.40.32	Ex 066	Módulos solares fotovoltaicos tipo "half-cell", destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício policristalino com revestimento PERC (Passivated Emitter and Rear Cell) de alta eficiência, possuindo 9 ou mais barramentos de interconexão condutiva por célula (busbar) e potência nominal máxima (STC) de 415W, com tolerância de potência positiva e eficiência de 18,79% ou superiores, com coeficiente de temperatura (Pmax) de -0,37% por Graus Celsius, dimensões de 2.108 x 1.048 x 40mm, para uso em sistemas com tensão máxima igual a 1.500V, dotados de superfície de vidro semi temperado de 3,2mm de espessura, com tratamentos antirreflexo e anti sujidade, com moldura de alumínio anodizado, cabos solares com comprimento de 500mm na posição retrato,
		1.400mm na posição paisagem e 1.670mm para conexão "leap-frog", desenvolvidos para suportar a operação em temperaturas dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius ou excedendo-a, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 426,33.
8541.40.32	Ex 076	Módulos solares fotovoltaicos, destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício monocristalino de 158,75 x 79,375mm cada, com revestimento PERC (Passivated Emitter and Rear Cell) de alta eficiência, com potência total nominal máxima (STC) igual a 390W e potência total nominal por m2 igual a 194,3W/m2, indicado com tolerância de potência positiva e eficiência igual a 19,4%, coeficiente de temperatura (Pmax) de -0,35% por Graus Celsius, dimensões de 2.015 x 996 x 40mm, com cabos solares com comprimento de até 1.200mm, com garantia de produto de 12 anos, para uso em sistemas com tensão máxima igual a 1.500V, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius., de valor unitário (CIF) não superior a R$ 428,95.
8541.40.32	Ex 077	Módulos solares fotovoltaicos, destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício monocristalino de 158,75 x 79,375mm cada, com revestimento PERC (Passivated Emitter and Rear Cell) de alta eficiência, com potência total nominal máxima (STC) igual a 395W e potência total nominal por m2 igual a 196,8W/m2, indicado com tolerância de potência positiva e eficiência igual a 19,7%, coeficiente de temperatura (Pmax) de -0,35% por Graus Celsius, dimensões de 2.015 x 996 x 40mm, com cabos solares com comprimento de até 1.200mm, com garantia de produto de 12 anos, para uso em sistemas com tensão máxima igual a 1.500V, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 434,44.
8541.40.32	Ex 078	Módulos solares fotovoltaicos, destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício monocristalino de 158,75 x 79,375mm cada, com revestimento PERC (Passivated Emitter and Rear Cell) de alta eficiência, com potência total nominal máxima (STC) igual a 400W e potência total nominal por m2 igual a 199,3W/m2, indicado com tolerância de potência positiva e eficiência igual a 19,9%, coeficiente de temperatura (Pmax) de -0,35% por Graus Celsius, dimensões de 2.015 x 996 x 40mm, com cabos solares com comprimento de até 1.200mm, com garantia de produto de 12 anos, para uso em sistemas com tensão máxima igual a 1.500V, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 439,94.
8541.40.32	Ex 079	Módulos solares fotovoltaicos, destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício monocristalino de 158,75 x 79,375mm cada, com revestimento PERC (Passivated Emitter and Rear Cell) de alta eficiência, com potência total nominal máxima (STC) igual a 405W e potência total nominal por m2 igual a 201,8W/m2, indicado com tolerância de potência positiva e eficiência igual a 20,2%, coeficiente de temperatura (Pmax) de -0,35% por Graus Celsius, dimensões de 2.015 x 996 x 40mm, com cabos solares com comprimento de até 1.200mm, com garantia de produto de 12 anos, para uso em sistemas com tensão máxima igual a 1.500V, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 445,44.
8541.40.32	Ex 080	Módulos solares fotovoltaicos, destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício monocristalino de 158,75 x 79,375mm cada, com revestimento PERC (Passivated Emitter and Rear Cell) de alta eficiência, com potência total nominal máxima (STC) igual a 410W e potência total nominal por m2 igual a 204,3W/m2, indicado com tolerância de potência positiva e eficiência igual a 20,4%, coeficiente de temperatura (Pmax) de -0,35% por Graus Celsius, dimensões de 2.015 x 996 x 40mm, com cabos solares com comprimento de até 1.200mm, com garantia de produto de 12 anos, para uso em sistemas com tensão máxima igual a 1.500V, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 450,94.
8541.40.32	Ex 081	Módulos solares fotovoltaicos, destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício monocristalino de 158,75 x 79,375mm cada, com revestimento PERC (Passivated Emitter and Rear Cell) de alta eficiência, com potência total nominal máxima (STC) igual a 390W e potência total nominal por m2 igual a 194,3W/m2, indicado com tolerância de potência positiva e eficiência igual a 19,4%, coeficiente de temperatura (Pmax) de -0,35% por Graus Celsius, dimensões de 2.015 x 996 x 40mm, com cabos solares com comprimento de até 1.200mm, para uso em sistemas com tensão máxima igual a 1.500V, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 433,61.
8541.40.32	Ex 082	Módulos solares fotovoltaicos, destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício monocristalino de 158,75 x 79,375mm cada, com revestimento PERC (Passivated Emitter and Rear Cell) de alta eficiência, com potência total nominal máxima (STC) igual a 395W e potência total nominal por m2 igual a 196,8W/m2, indicado com tolerância de potência positiva e eficiência igual a 19,7%, coeficiente de temperatura (Pmax) de -0,35% por Graus Celsius, dimensões de 2.015 x 996 x 40mm, com cabos solares com comprimento de até 1.200mm, para uso em sistemas com tensão máxima igual a 1.500V, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 439,17.
8541.40.32	Ex 083	Módulos solares fotovoltaicos, destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício monocristalino de 158,75 x 79,375mm cada, com revestimento PERC (Passivated Emitter and Rear Cell) de alta eficiência, com potência total nominal máxima (STC) igual a 400W e potência total nominal por m2 igual a 199,3W/m2, indicado com tolerância de potência positiva e eficiência igual a 19,9%, coeficiente de temperatura (Pmax) de -0,35% por Graus Celsius, dimensões de 2.015 x 996 x 40mm, com cabos solares com comprimento de até 1.200mm, para uso em sistemas com tensão máxima igual a 1.500V, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 444,73.
8541.40.32	Ex 084	Módulos solares fotovoltaicos, destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício monocristalino de 158,75 x 79,375mm cada, com revestimento PERC (Passivated Emitter and Rear Cell) de alta eficiência, com potência total nominal máxima (STC) igual a 405W e potência total nominal por m2 igual a 201,8W/m2, indicado com tolerância de potência positiva e eficiência igual a 20,2%, coeficiente de temperatura (Pmax) de -0,35% por Graus Celsius, dimensões de 2.015 x 996 x 40mm, com cabos solares com comprimento de até 1.200mm, para uso em sistemas com tensão máxima igual a 1.500V, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 450,29.
8541.40.32	Ex 085	Módulos solares fotovoltaicos, destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício monocristalino de 158.75 x 79.375mm cada, com revestimento PERC (Passivated Emitter and Rear Cell) de alta eficiência, com potência total nominal máxima (STC) igual a 410W e potência total nominal por m2 igual a 204,3W/m2, indicado com tolerância de potência positiva e eficiência igual a 20,4%, coeficiente de temperatura (Pmax) de -0,35% por Graus Celsius, dimensões de 2.015 x 996 x 40mm, com cabos solares com comprimento de até 1.200mm, para uso em sistemas com tensão máxima igual a 1.500V, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 455,84.

8541.40.32	Ex 086	Módulos solares fotovoltaicos, destinados à geração de energia elétrica, dotados de 156 células de silício monocristalino de 158,75 x 79,375mm cada, com revestimento PERC (Passivated Emitter and Rear Cell) de alta eficiência, com potência total nominal máxima (STC) igual a 425W e potência total nominal por m2 igual a 195,7W/m2, indicado com tolerância de potência positiva e eficiência igual a 19,6%, coeficiente de temperatura (Pmax) de -0,35% por Graus Celsius, dimensões de 2.180 x 996 x 40mm, com cabos solares com comprimento de até 1.200mm, com garantia de produto de 12 anos, para uso em sistemas com tensão máxima igual a 1.500V, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius., de valor unitário (CIF) não superior a R$ 455,57.
8541.40.32	Ex 087	Módulos solares fotovoltaicos, destinados à geração de energia elétrica, dotados de 156 células de silício monocristalino de 158,75 x 79,375mm cada, com revestimento PERC (Passivated Emitter and Rear Cell) de alta eficiência, com potência total nominal máxima (STC) igual a 430W e potência total nominal por m2 igual a 198.0W/m2, indicado com tolerância de potência positiva e eficiência igual a 19,8%, coeficiente de temperatura (Pmax) de -0,35% por Graus Celsius, dimensões de 2.180 x 996 x 40mm, com cabos solares com comprimento de até 1.200mm, com garantia de produto de 12 anos, para uso em sistemas com tensão máxima igual a 1.500V, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 460,93.
8541.40.32	Ex 088	Módulos solares fotovoltaicos, destinados à geração de energia elétrica, dotados de 156 células de silício monocristalino de 158,75 x 79,375mm cada, com revestimento PERC (Passivated Emitter and Rear Cell) de alta eficiência, com potência total nominal máxima (STC) igual a 435W e potência total nominal por m2 igual a 200,3W/m2, indicado com tolerância de potência positiva e eficiência igual a 20%, coeficiente de temperatura (Pmax) de -0,35% por Graus Celsius, dimensões de 2.180 x 996 x 40mm, com cabos solares com comprimento de até 1.200mm, com garantia de produto de 12 anos, para uso em sistemas com tensão máxima igual a 1.500V, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 466,29.
8541.40.32	Ex 089	Módulos solares fotovoltaicos, destinados à geração de energia elétrica, dotados de 156 células de silício monocristalino de 158,75 x 79,375mm cada, com revestimento PERC (Passivated Emitter and Rear Cell) de alta eficiência, com potência total nominal máxima (STC) igual a 440W e potência total nominal por m2 igual a 202,6W/m2, indicado com tolerância de potência positiva e eficiência igual a 20,3%, coeficiente de temperatura (Pmax) de -0,35% por Graus Celsius, dimensões de 2.180 x 996 x 40mm, com cabos solares com comprimento de até 1.200mm, com garantia de produto de 12 anos, para uso em sistemas com tensão máxima igual a 1.500V, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 471,65.
8541.40.32	Ex 090	Módulos solares fotovoltaicos, destinados à geração de energia elétrica, dotados de 156 células de silício monocristalino de 158,75 x 79,375mm cada, com revestimento PERC (Passivated Emitter and Rear Cell) de alta eficiência, com potência total nominal máxima (STC) igual a 445W e potência total nominal por m2 igual a 204,9W/m2, indicado com tolerância de potência positiva e eficiência igual a 20,5%, coeficiente de temperatura (Pmax) de -0,35% por Graus Celsius, dimensões de 2.180 x 996 x 40mm, com cabos solares com comprimento de até 1.200mm, com garantia de produto de 12 anos, para uso em sistemas com tensão máxima igual a 1.500V, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 477,01.
8541.40.32	Ex 091	Módulos solares fotovoltaicos, destinados à geração de energia elétrica, dotados de 72 células de silício monocristalino de 158,75 x 158,75mm cada, com revestimento PERC (Passivated Emitter and Rear Cell) de alta eficiência, com potência total nominal máxima (STC) igual a 375W e potência total nominal por m2 igual ou superior a 190,3W/m2, indicado com tolerância de potência positiva e eficiência igual a 19%, coeficiente de temperatura (Pmax) de -0,37% por Graus Celsius, dimensões de 1.979 x 996 x 40mm, com cabos solares com comprimento de até 1.200mm, para uso em sistemas com tensão máxima igual a 1.500V, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 410,95.
8541.40.32	Ex 092	Módulos solares fotovoltaicos, destinados à geração de energia elétrica, dotados de 72 células de silício monocristalino de 158,75 x 158,75mm cada, com revestimento PERC (Passivated Emitter and Rear Cell) de alta eficiência, com potência total nominal máxima (STC) igual a 380W e potência total nominal por m2 igual a 192,8W/m2, indicado com tolerância de potência positiva e eficiência igual a 19,3%, coeficiente de temperatura (Pmax) de -0,37% por Graus Celsius, dimensões de 1.979 x 996 x 40mm, com cabos solares com comprimento de até 1.200mm, para uso em sistemas com tensão máxima igual a 1.500V, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 416,43.
8541.40.32	Ex 093	Módulos solares fotovoltaicos, destinados à geração de energia elétrica, dotados de 72 células de silício monocristalino de 158,75 x 158,75mm cada, com revestimento PERC (Passivated Emitter and Rear Cell) de alta eficiência, com potência total nominal máxima (STC) igual a 385W e potência total nominal por m2 igual ou superior a 195,3W/m2, indicado com tolerância de potência positiva e eficiência igual a 19,5%, coeficiente de temperatura (Pmax) de -0,37% por Graus Celsius, dimensões de 1.979 x 996 x 40mm, com cabos solares com comprimento de até 1.200mm, para uso em sistemas com tensão máxima igual a 1.500V, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 421,91.
8541.40.32	Ex 094	Módulos solares fotovoltaicos, destinados à geração de energia elétrica, dotados de 72 células de silício monocristalino de 158,75 x 158,75mm cada, com revestimento PERC (Passivated Emitter and Rear Cell) de alta eficiência, com potência total nominal máxima (STC) igual a 390W e potência total nominal por m2 igual a 197,9W/m2, indicado com tolerância de potência positiva e eficiência igual a 19,8%, coeficiente de temperatura (Pmax) de -0,37% por Graus Celsius, dimensões de 1,979 x 996 x 40mm, com cabos solares com comprimento de até 1.200mm, para uso em sistemas com tensão máxima igual a 1.500V, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 427,39.
8541.40.32	Ex 095	Módulos solares fotovoltaicos, destinados à geração de energia elétrica, dotados de 72 células de silício monocristalino de 158,75 x 158,75mm cada, com revestimento PERC (Passivated Emitter and Rear Cell) de alta eficiência, com potência total nominal máxima (STC) igual a 395W e potência total nominal por m2 igual a 200,4W/m2, indicado com tolerância de potência positiva e eficiência igual a 20%, coeficiente de temperatura (Pmax) de -0,37% por Graus Celsius, dimensões de 1.979 x 996 x 40mm, com cabos solares com comprimento de até 1.200mm, para uso em sistemas com tensão máxima igual a 1.500V, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 432,87.
8541.40.32	Ex 096	Módulos solares fotovoltaicos, destinados à geração de energia elétrica, fabricados com a tecnologia de revestimento PERC (Passivated Emitter Rear Cell) de alta eficiência, dotados de 360 células de silício monocristalino perc, com potência nominal máxima (STC) de 330Wp, indicado com tolerância positiva e eficiência igual ou superior a 19,57%, coeficiente de temperatura (Pmax) de -0,37% por Graus Celsius, com dimensões de 1.700 x 992 x 35mm, para sistema com tensão máxima igual a 1.500V, dotados de superfície em vidro com espessura de 3,2mm com tratamentos antirreflexo e anti-sujidade e cabos solares com comprimento 1.350mm, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius ou excedendo-a, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 328,80.
8541.40.32	Ex 097	Módulos solares fotovoltaicos, destinados à geração de energia elétrica, fabricados com a tecnologia de revestimento PERC (Passivated Emitter Rear Cell) de alta eficiência, dotados de 360 células de silício monocristalino perc, com potência nominal máxima (STC) de 335Wp, indicado com tolerância positiva e eficiência igual ou superior a 19,86%, coeficiente de temperatura (Pmax) de -0,37% por Graus Celsius, com dimensões de 1.700 x 992 x 35mm, para sistema com tensão máxima igual a 1.500V, dotados de superfície em vidro com espessura de 3,2mm com tratamentos antirreflexo e anti-sujidade e cabos solares com comprimento 1.350mm, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius ou excedendo-a, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 333,78.
8541.40.32	Ex 098	Módulos solares fotovoltaicos, destinados à geração de energia elétrica, fabricados com a tecnologia de revestimento PERC (Passivated Emitter Rear Cell) de alta eficiência, dotados de 432 células de silício monocristalino perc, com potência nominal máxima (STC) de 405Wp, indicado com tolerância positiva e eficiência superior ou igual a 19,65%, coeficiente de temperatura (Pmax) de -0,37% por Graus Celsius, com dimensões de 2.078 x 992 x 35mm, para sistema com tensão máxima igual a 1.500V, cabos solares com comprimento na posição retrato: 1.000mm (+) 640mm (-) e para conexão "leap-frog": 1.780mm, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius ou excedendo-a, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 403,53.
8541.40.32	Ex 099	Módulos solares fotovoltaicos, destinados à geração de energia elétrica, fabricados com a tecnologia de revestimento PERC (Passivated Emitter Rear Cell) de alta eficiência, dotados de 432 células de silício monocristalino perc, com potência nominal máxima (STC) de 410Wp, indicado com tolerância positiva e eficiência superior ou igual a 19,89%, coeficiente de temperatura (Pmax) de -0,37% por Graus Celsius, com dimensões de 2.078 x 992 x 35mm, para sistema com tensão máxima igual a 1.500V, cabos solares com comprimento na posição retrato: 1.000mm (+) 640mm (-) e para conexão "leap-frog": 1.780mm, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius ou excedendo-a, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 408,52.
8541.40.32	Ex 100	Módulos solares fotovoltaicos, tipo "half cell", destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício policristalino PERC, com potência nominal máxima (STC) de 395 Wp indicado com tolerância positiva e eficiência igual ou superior a 17,88%, coeficiente de temperatura da potência máxima igual ou superior a -0,37%/Graus Celsius, com dimensões de 2.108 x 1.048 x 40mm, para sistemas com tensão máxima igual ou superior a 1.000V, dotados de superfície em vidro com espessura de 3,2mm com tratamento antirreflexo e cabos solares com comprimento igual ou superior a 400mm, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 401,26.
8541.40.32	Ex 101	Módulos solares fotovoltaicos, tipo "half cell", destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício policristalino PERC, com potência nominal máxima (STC) de 400 Wp indicado com tolerância positiva e eficiência igual ou superior a 18,11%, coeficiente de temperatura da potência máxima igual ou superior a -0,37%/Graus Celsius, com dimensões de 2.108 x 1.048 x 40mm, para sistemas com tensão máxima igual ou superior a 1.000V, dotados de superfície em vidro com espessura de 3,2mm com tratamento antirreflexo e cabos solares com comprimento igual ou superior a 400mm, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 428,44.
8541.40.32	Ex 102	Módulos solares fotovoltaicos, tipo "half cell", destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício policristalino PERC, com potência nominal máxima (STC) de 405Wp indicado com tolerância positiva e eficiência igual ou superior a 18,33%, coeficiente de temperatura da potência máxima igual ou superior a -0,37%/Graus Celsius, com dimensões de 2.108 x 1.048 x 40mm, para sistemas com tensão máxima igual ou superior a 1.000V, dotados de superfície em vidro com espessura de 3,2mm com tratamento antirreflexo e cabos solares com comprimento igual ou superior a 400mm, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 433,79.
8541.40.32	Ex 103	Módulos solares fotovoltaicos, tipo "half cell", destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício policristalino PERC, com potência nominal máxima (STC) de 410 Wp indicado com tolerância positiva e eficiência igual ou superior a 18,56%, coeficiente de temperatura da potência máxima igual ou superior a -0,37%/Graus Celsius, com dimensões de 2.108 x 1.048 x 40mm, para sistemas com tensão máxima igual ou superior a 1.000V, dotados de superfície em vidro com espessura de 3,2mm com tratamento antirreflexo e cabos solares com comprimento igual ou superior a 400mm, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 439,15.
8541.40.32	Ex 104	Módulos solares fotovoltaicos, tipo "half cell", destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício policristalino PERC, com potência nominal máxima (STC) de 415 Wp indicado com tolerância positiva e eficiência igual ou superior a 18,79%, coeficiente de temperatura da potência máxima igual ou superior a -0,37%/Graus Celsius, com dimensões de 2.108 x 1.048 x 40mm, para sistemas com tensão máxima igual ou superior a 1.000V, dotados de superfície em vidro com espessura de 3,2mm com tratamento antirreflexo e cabos solares com comprimento igual ou superior a 400mm, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 444,51.
8541.40.32	Ex 105	Módulos solares fotovoltaicos, tipo "half cell", destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício policristalino PERC, com potência nominal máxima (STC) de 420Wp indicado com tolerância positiva e eficiência igual ou superior a 19,01%, coeficiente de temperatura da potência máxima igual ou superior a -0,37%/Graus Celsius, com dimensões de 2.108 x 1.048 x 40mm, para sistemas com tensão máxima igual ou superior a 1.000V, dotados de superfície em vidro com espessura de 3,2mm com tratamento antirreflexo e cabos solares com comprimento igual ou superior a 400mm, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 449,86.
8541.40.32	Ex 106	Módulos solares fotovoltaicos, tipo "half cell", destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício policristalino PERC, com potência nominal máxima (STC) de 425 Wp indicado com tolerância positiva e eficiência igual ou superior a 19,24%, coeficiente de temperatura da potência máxima igual ou superior a -0,37%/Graus Celsius, com dimensões de 2.108 x 1.048 x 40mm, para sistemas com tensão máxima igual ou superior a 1.000V, dotados de superfície em vidro com espessura de 3,2mm com tratamento antirreflexo e cabos solares com comprimento igual ou superior a 400mm, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 455,22.

8541.40.32	Ex 107	Módulos solares fotovoltaicos, tipo "half cell", destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício policristalino PERC, com potência nominal máxima (STC) de 430 Wp indicado com tolerância positiva e eficiência igual ou superior a 19,46%, coeficiente de temperatura da potência máxima igual ou superior a -0,37%/Graus Celsius, com dimensões de 2.108 x 1.048 x 40mm, para sistemas com tensão máxima igual ou superior a 1.000V, dotados de superfície em vidro com espessura de 3,2mm com tratamento antirreflexo e cabos solares com comprimento igual ou superior a 400mm, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 460,57.
8541.40.32	Ex 108	Módulos solares fotovoltaicos, tipo "half cell", destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício policristalino PERC, com potência nominal máxima (STC) de 435 Wp indicado com tolerância positiva e eficiência igual ou superior a 19,69%, coeficiente de temperatura da potência máxima igual ou superior a -0,37%/Graus Celsius, com dimensões de 2.108 x 1.048 x 40mm, para sistemas com tensão máxima igual ou superior a 1.000V, dotados de superfície em vidro com espessura de 3,2mm com tratamento antirreflexo e cabos solares com comprimento igual ou superior a 400mm, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 465,93.
8541.40.32	Ex 109	Módulos solares fotovoltaicos, tipo "half cell" (2 frações) com células Monocristalinas fabricados com a tecnologia de revestimento PERC (Passivated Emitter Rear Cell), de alta eficiência, destinados à geração de energia elétrica, funcionando em baixas temperaturas internas, gerando densidade e potência mais elevadas, dotados de 144 células de silício monocristalino perc, com potência nominal máxima (STC) de 390Wp, indicado com tolerância positiva e eficiência igual ou superior a 19,66%, coeficiente de temperatura (Pmax) de -0,37% por Graus Celsius, com dimensões de 2.000 x 992 x 35mm, para sistema com tensão máxima igual a 1.500V, dotados de superfície em vidro com espessura de 3,2mm com tratamentos antirreflexo e anti-sujidade e cabos solares com comprimento na posição retrato: 400mm, na posição
		paisagem 1.250mm e para conexão "leap-frog": 1.670mm, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius ou excedendo-a, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 377,58.
8541.40.32	Ex 110	Módulos solares fotovoltaicos, tipo half cell (2 frações) com células Monocristalinas fabricados com a tecnologia de revestimento PERC (Passivated Emitter Rear Cell), de alta eficiência, destinados à geração de energia elétrica, funcionando em baixas temperaturas internas, gerando densidade e potência mais elevadas, dotados de 144 células de silício monocristalino perc, com potência nominal máxima (STC) de 395Wp, indicado com tolerância positiva e eficiência igual ou superior a 19,91%, coeficiente de temperatura (Pmax) de -0,37% por Graus Celsius, com dimensões de 2.000 x 992 x 35mm, para sistema com tensão máxima igual a 1.500V, dotados de superfície em vidro com espessura de 3,2mm com tratamentos antirreflexo e anti-sujidade e cabos solares com comprimento na posição retrato: 400mm, na posição
		paisagem 1.250mm e para conexão "leap-frog": 1.670mm, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de -40 a 85 Graus Celsius ou excedendo-a, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 381,03.
8541.40.32	Ex 111	Módulos fotovoltaicos bifaciais, compostos de 144 células solares de silício monocristalino, montadas em módulos com moldura de alumínio, a serem utilizados em equipamentos de estrutura de solo denominados de "tracker", expostos ao sol, potência máxima igual a 375Wp, tensão máxima igual a 1.500V com as células ligadas em série, corrente máxima de potência igual ou superior a 9,1A, mas igual ou inferior a 9,9A, tensão de circuito aberto igual ou superior a 45,3V, mas igual ou inferior a 49,2V, tensão máxima de potência igual ou superior a 38,70V, mas igual ou inferior a 40,9V, corrente de curto-circuito igual ou superior a 9,63A, mas igual ou inferior a 10,5A, com eficiência dos módulos igual ou superior a 18,5%, mas igual ou inferior a 19,7%, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 413,00
8541.40.32	Ex 112	Módulos fotovoltaicos bifaciais, compostos de 72 células solares de silício monocristalino, montadas em módulos com moldura de alumínio, a serem utilizados em equipamentos de estrutura de solo denominados de "tracker", expostos ao sol, potência máxima igual a 370Wp, tensão máxima igual a 1.500V com as células ligadas em série, corrente máxima de potência igual ou superior a 9,1A, mas igual ou inferior a 9,9A, tensão de circuito aberto igual ou superior a 45,3V, mas igual ou inferior a 49,2V, tensão máxima de potência igual ou superior a 38,7V, mas igual ou inferior a 40,9V, corrente de curto-circuito igual ou superior a 9,63A, mas igual ou inferior a 10,5A, com eficiência dos módulos igual ou superior a 18,5%, mas igual ou inferior a 19,7%, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 467,05.
8541.40.32	Ex 113	Módulos solares fotovoltaicos, com moldura e tecnologia bifacial, destinados à geração de energia elétrica, com potência nominal máxima (STC) igual a 430Wp indicado com tolerância positiva e eficiência superior ou igual a 19,2%, coeficiente de temperatura (Pmax) de -0,37% por Graus Celsius, degradação anual de 0,45%, dotados de 72 células de silício monocristalino encapsuladas por estrutura vidro-vidro, para sistema com tensão máxima superior ou igual a 1.500V, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 513,48.
8541.40.32	Ex 114	Módulos solares fotovoltaicos, com moldura e tecnologia bifacial, destinados à geração de energia elétrica, com potência nominal máxima (STC) igual a 435Wp indicado com tolerância positiva e eficiência superior ou igual a 19,4%, coeficiente de temperatura (Pmax) de -0,37% por Graus Celsius, degradação anual de 0,45%, dotados de 72 células de silício monocristalino encapsuladas por estrutura vidro-vidro, para sistema com tensão máxima superior ou igual a 1.500V, de valor unitário (CIF) não superior a R$ 527,69.
8541.40.32	Ex 115	Módulos solares fotovoltaicos, destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício monocristalino com revestimento PERC de passivação, com potência nominal máxima (STC) superior ou igual a 400Wp indicado com tolerância positiva e eficiência superior ou igual a 19,7%, temperatura 2 operacional do módulo nominal 41 Graus Celsius (±3 Graus Celsius), com dimensões de 2.015 × 996 × 35 mm, para sistema com tensão máxima de 1.500V, dotados de superfície em vidro com espessura de 3,2mm com tratamentos antirreflexo.
8543.70.13	Ex 001	Receptores ópticos de retorno com 4 entradas (ópticas) e 4 saídas (RF) para sistemas de transmissão de dados do tipo HFC, com suporte para arquitetura DOCSIS 3.1, tensão de operação de 12V, consumo de potência de 14,5W, potência de sinal de entrada óptico de -15 a 0dBm na faixa de comprimento de onda de 1.260 a 1.620Nm, potência do sinal de saída nominal de 54dBmV (com entrada óptica de -15dBm, 30% OMI), largura de banda de 5 a 300MHz com planicidade de resposta em frequência de +-0,5dB, capacidade de controle de ganho automático ou manual, faixa de controle de ganho mínima de 26dB e dimensões (comprimento x largura x altura) de 33 x 11 x 2,5cm próprias para montagem em chassis 3RU.
8543.70.99	Ex 221	Filtros de alimentação trifásico de compatibilidade eletromagnética com estágio duplo de filtragem; tensão limite de entrada com valor mínimo de 480VAC; limite de corrente mínimo de 50 à 90A; limite de frequência de alimentação de no mínimo 60Hz; dimensões máximas de 329 x 100 x 185mm à 365 x 150 x 220mm- comprimento x largura x altura; faixa de temperatura de trabalho de no mínimo -10 a 80 Graus Celsius; dispositivo com grau de proteção mínimo IP20.
8543.70.99	Ex 222	Filtros de alimentação trifásico de compatibilidade eletromagnética com estágio duplo de filtragem; tensão limite de entrada com valor mínimo de 480VAC; limite de corrente mínimo de 120 à 150A; limite de frequência de alimentação de no mínimo 60Hz; dimensões máximas de 439 x 110 x 240mm à 440 x 150 x 250mm - comprimento x largura x altura; faixa de temperatura de trabalho de no mínimo -10 a 80 Graus Celsius; dispositivo com grau de proteção mínimo IP20.
8543.70.99	Ex 223	Filtros de alimentação trifásico de compatibilidade eletromagnética com estágio simples de filtragem; tensão limite de entrada com valor mínimo de 430 à 480VAC; limite de corrente mínimo de 16 à 42A; limite de frequência de alimentação de no mínimo 60Hz; dimensões máximas de 270 x 50 x 85mm à 310 x 58 x 90mm - comprimento x largura x altura; faixa de temperatura de trabalho de no mínimo -10 a 80 Graus Celsius; com grau de proteção mínimo IP20.
8543.70.99	Ex 224	Aparelhos elétricos robotizados com função própria, para mapeamento de ambientes 3D para navegação, locomoção, detecção de rastreamento de usuário com capacidade de seguir uma pessoa, reconhecer rostos e interagir com humanos, com 2 motores de corrente continua (CC) de 50W, até 2 CPUs para armazenamento das funções e operação, tela de LCD HD de 10,1 polegadas reclinável e sensível ao toque, microfones, alto-falantes de 20W, sensores de proximidade e sensores que reconhecem o rosto e são ativados por voz, câmeras fotográficas de alta resolução com 13MP "megapixels", conectividade sem fio "Wi-Fi" e "Bluetooth", bateria para até 8h de operação por carga.

CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 1.339, DE 17 DE JULHO DE 2020

O Plenário do Conselho Nacional de Previdência Social, em sua 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 17 de julho de 2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, resolveu:

Art. 1º Recomendar que o INSS fixe o limite máximo a ser concedido para operações com cartão de crédito em 1,60 (um inteiro e sessenta centésimos) vez o valor da renda mensal do benefício previdenciário.

Art. 2º Recomendar que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, autorize:

I - nas operações de empréstimo consignado na modalidade consignação e retenção, a fixação de um prazo de carência de até 90 (noventa) dias para o desconto da primeira parcela, não sendo considerado tal prazo de carência no cômputo dos 84 meses previstos para a liquidação do contrato; e

II - que o beneficiário ou seu representante legal possam autorizar o desbloqueio dos benefícios após 30 (trinta) dias contados da data de despacho do benefício para a realização de operações de crédito consignado.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL
Presidente do Conselho

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

PAUTA DA 271ª SESSÃO DE JULGAMENTOS A SER REALIZADA EM 29 E 30 DE JULHO DE 2020

A Ser realizada nas datas a seguir mencionadas, nos termos art. 24-C, inc, II, da Portaria nº 212, de 13 de maio de 2020, na modalidade de videoconferência.

Em 29 de julho de 2020, às 13h30m e em 30 de julho de 2020, às 09h30m, caso os trabalhos não sejam finalizados no primeiro dia.

1. Recurso 7.161 - Processo 15414.005070/2012-10. Recorrente: Gilberto Duarte de Abreu Filho. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão.

2. Recurso: 7162 - Processo 15414.300068/2012-43 - Recorrente(s): Cardif do Brasil Vida e Previdência S/A - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão. Advogados: Daniela de Matos Silva Rodrigues OAB/RJ 97.678.

3. Recurso: 7.235 - Processo 15414.200387/2012-50 - Recorrente(s): Bradesco Vida e Previdência S.A - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão. Advogado: Daniel Matias Schmitt Silva OAB/RJ 103.479.

4. Recurso: 7.320 - Processo 15414.003051/2012-41 - Recorrente(s): Marco Antonio Antunes - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: José Antônio Maia Piñeiro. Advogados: Alex Alberto Tossunian OAB/SP 315.503; Ilan Goldberg OAB/RJ 100.643.

5. Recurso: 7339 - Processo 15414.002899/2013-33 - Recorrente(s): Adailton Oliveira Dias - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: José Antônio Maia Piñeiro. Advogados: Camila Affonso Prado OAB/SP 257.313

6. Recurso: 7388 - Processo 15414.100510/2014-03 - Recorrente(s): Brasilprev Seguros E Previdência S.A. - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão. Advogados: Daniela de Matos Silva Rodrigues OAB/RJ 97.678.

7. Recurso: 7.398 - Processo 15414.003742/2012-44 - Recorrente(s): Sergio Alfredo Diuana, Sul América Capitalização S.A - SULACAP - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Beatriz de Moura Campos Mello Almada. Advogados: Terezinha Delesporte dos Santos Tunala OAB/RJ 156.850

8. Recurso: 7410 - Processo 15414.001048/2013-73 - Recorrente(s): Valmir Nardi , Associação dos Transportadores Astra B - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Neival Rodrigues Freitas. Advogados: Jucimar Ziliotto OAB/RS 56.058

9. Recurso: 7413 - Processo 15414.001064/2013-66 - Recorrente(s): Associação dos Transportadores de Ibiraiaras e Região - ATIRE, Valmir Nardi - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Neival Rodrigues Freitas. Advogados: Jucimar Ziliotto OAB/RS 56.058

10. Processo 15414.003486/2012-95 - Recorrente(s): Carlos Roberto Biscassi - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Neival Rodrigues Freitas. Julgamento adiado na 263ª por pedido de vistas da Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

11. Processo 15414.004236/2012-72 - Recorrente(s): Edson Luis Franco - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: José Antônio Maia Piñeiro. Advogado: Daniel Matias Schmitt Silva OAB/RJ 103.479

12. Processo 15414.100548/2012-14 - Recorrente(s): Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S/A - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: José Antônio Maia Piñeiro. Advogado: Thiago Tetsuya Moraes Takeuchi OAB/SP 338.958.

13. Processo 15414.100712/2012-85 - Recorrente(s): Bradesco Vida e Previdência S.A, Jair de Almeida Lacerda Junior - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão. Advogado: Daniel Matias Schmitt Silva OAB/RJ 103.479.

14. Processo 15414.200363/2012-09 - Recorrente: Aspecir Previdência. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Waldir Quintiliano da Silva. Advogado: Juliano Delesporte dos Santos Tunala, OAB/RJ - 174.180. Julgamento adiado na 265ª por pedido de vistas do Conselheiro Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão e na 268ª por pedido de vistas da Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

15. Processo 15414.001148/2013-08 - Recorrente(s): APM- Associação de Proteção a Motos e Veiculos, Wellington Almeida de Lima - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Neival Rodrigues Freitas. Advogados: Renato de Assis Pinheiro OAB/MG 108.900. Julgamento adiado na 262ª Sessão por pedido de vistas da Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

16. Embargos de Declaração no Processo 15414.001425/2013-74 - Embargante(s): Eduardo de Oliveira Nóbrega - Embargado: Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização - CRSNSP - Relator: Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão. Advogados: Fábio José Possamai OAB/PR 21.631.

17. Processo 15414.100061/2013-12. Recorrentes: Carlos dos Santos e Alfa Seguradora S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Washington Luis Bezerra da Silva. Advogada: Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha, OAB/RJ 24.628.

18. Processo 15414.000290/2014-19. Recorrente: Sompo Seguros S.A. (Atual Denominação de Yasuda Marítima Seguros S.A.). Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: José Antônio Maia Piñeiro. Advogada: Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha, OAB/RJ 24.628.

19. Processo 15414.603674/2016-41. Recorrentes: Flavio Taboada e Invest Capitalização S/A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Washington Luis Bezerra da Silva. Advogados: André Rodrigues Chaves, OAB/RS 55.925; Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha, OAB/RJ 24.628.

20. Processo 15414.604070/2016-12 - Recorrente(s): Sergio Alfredo Diuana, Sul América Capitalização S.A. - SULACAP - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Beatriz de Moura Campos Mello Almada. Advogada: Terezinha Delesporte dos Santos Tunala, OAB/RJ 156.850

21. Processo 15414.604914/2016-25 - Recorrente(s): Juan Pablo Bragadin - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Carmen Diva Beltrão Monteiro. Advogados: Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha, OAB/RJ 24.628. Julgamento adiado na 268ª por pedido de vistas do Conselheiro Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão.

22. Processo 15414.604994/2016-19. Recorrentes: Ace Resseguradora S.A e Farid Eid Filho. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: José Antônio Maia Piñeiro. Advogadas: Daniela de Matos Silva Rodrigues, OAB/RJ 97.678 e Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha, OAB/RJ 24.628.

23. Processo 15414.605257/2016-33. Recorrentes: Sul América Companhia Nacional de Seguros e Laênio Pereira dos Santos. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: José Antônio Maia Piñeiro. Advogada: Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha, OAB/RJ 24.628.

24. Processo 15414.606764/2016-94 - Recorrente(s): Carlos Gabriel Prezensky - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão. Advogados: Daniela de Matos Silva Rodrigues OAB/RJ 97.678

25. Processo 15414.607028/2017-34 - Recorrente(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Washington Luis Bezerra da Silva. Advogados: Terezinha Delesporte dos Santos Tunala OAB/RJ 156.850.

26. Processo 15414.617621/2017-99 - Recorrente(s): Kyoei do Brasil Companhia de Seguros - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Washington Luis Bezerra da Silva. Advogados: Daniela de Matos Silva Rodrigues OAB/RJ 97.678.

27. Processo 15414.620921/2017-55 - Recorrente(s): Chubb Seguros Brasil S.A. (atual denominação de ACE Seguradora S.A.) - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Carmen Diva Beltrão Monteiro. Advogados: Daniel Matias Schmitt Silva OAB/RJ 103.479

28. Processo 15414.621014/2017-23. Recorrente: Centauro Vida e Previdência S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão.

29. Processo 15414.622048/2017-35. Recorrentes: Aplub Capitalização S/A em Intervenção. Interventor: Arlei Vieira da Silva. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Juliana Ribeiro Barreto Paes. Advogada: Terezinha Delesporte dos Santos Tunala, OAB/RJ 156.850. Julgamento adiado na 269ª por pedido de vistas da Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

30. Processo 15414.623042/2017-85. Recorrentes: J. Malucelli Resseguradora S/A e Sergio Bezerra Pinheiro. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: José Antônio Maia Piñeiro. Advogada: Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha, OAB/RJ 24.628, Daniela de Matos Silva Rodrigues OAB/RJ 97.678.

31. Processo 15414.623048/2017-52. Recorrentes: J. Malucelli Resseguradora S/A e Eduardo de Oliveira Nóbrega. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: José Antônio Maia Piñeiro. Advogada: Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha, OAB/RJ 24.628.

32. Processo 15414.623358/2017-77 - Recorrente(s): Nobre Seguradora do Brasil S.A. - em liquidação extrajudicial - Liquidante: Pedro Paulo Pereira Mota - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão. Advogados: Suelly Molina Valladares de Lacerda, OAB/RJ 24.628

33. Processo 15414.624550/2017-81. Processo Apenso: 15414.624557/2017-01. Recorrentes: Sompo Seguros S.A. e Francisco Caiuby Vidigal Filho. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: José Antônio Maia Piñeiro. Advogada: Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha, OAB/RJ 24.628.

34. Processo 15414.624552/2017-70. Recorrentes: Edson Luis Franco e Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S/A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: José Antônio Maia Piñeiro. Advogada: Ramane Pereira da Silva Passos, OAB/RJ 186.087. Julgamento adiado na 269ª por pedido de vistas da Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

35. Processo 15414.625037/2017-15. Processo Apenso 15414.625038/2017-51. Recorrentes: Chubb Resseguradora Brasil S.A e Daniel Alberto Gonzalez. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: José Antônio Maia Piñeiro. Advogadas: Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha, OAB/RJ 24.628 e Shana de Araújo Almeida, OAB/RJ 147.987.

36. Processo 15414.625856/2017-54 - Processo Apenso: 15414.625852/2017-76 Recorrente: Sompo Seguros S.A. (Atual denominação da Yasuda Marítima Seguros S.A.). Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: José Antônio Maia Piñeiro. Advogada: Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha, OAB/RJ 24.628.

37. Processo 15414.625866/2017-90 - Recorrente(s): Kyoei do Brasil Companhia de Seguros - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Washington Luis Bezerra da Silva. Advogados: Daniela de Matos Silva Rodrigues OAB/RJ 97.678

38. Processo 15414.601787/2018-74 - Recorrente(s): Alysson Rogério de Oliveira, Associação de Benefícios aos Amigos Caminhoneiros - Nacional Truck - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Neival Rodrigues Freitas. Advogados: Cassius Gomes OAB/MG 118.641.

39. Processo 15414.604024/2018-85. Recorrente: Mitsui Sumitomo Seguros S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Irapuã Gonçalves de Beltrão Lima. Advogada: Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha, OAB/RJ 24.628.

40. Processo 15414.604049/2018-89 - Recorrente(s): Nase Embalagens Especiais LTDA. - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Ronaldo Guimarães Gallo. Advogados: Ilan Goldberg OAB/RJ 100.643.

41. Processo 15414.605710/2018-73 - Recorrente(s): Associação Capixaba dos Proprietários de Veículos Automotores- Auto Protege - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Washington Luis Bezerra da Silva.

42. Processo 15414.605836/2018-48 - Recorrente(s): Charles Valim Cunha - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Neival Rodrigues Freitas. Advogados: Daniella Dias Barbosa OAB/RJ 104.988- - Julgamento adiado na 263ª Sessão por pedido de vistas da Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

43. Processo 15414.607221/2018-56 - Apenso: 15414.607222/2012-09 - Recorrente(s): ACVAT Previdência Privada S.A. - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Beatriz de Moura Campos Mello Almada.

44. Processo 15414.616842/2018-21 - Recorrente(s): Alberto Quaresma Silveira - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Ronaldo Guimarães Gallo. Julgamento adiado na 264ª Sessão por pedido de vistas da Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

45. Processo 15414.618826/2018-72 - Recorrente(s): Sul América Seguros de Automóveis e Massificados-SASAM (Sucessora da Sul América Companhia Nacional de Seguros) - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Washington Luis Bezerra da Silva. Advogados: Therezinha Delesporte dos Santos Tunala OAB/RJ 156.850.

46. Processo 15414.620087/2018-89 - Recorrente(s): Alexandre Augusto Ruschi Filho - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Neival Rodrigues Freitas. Advogados: Marcio Alexandre Malfatti OAB/SP 139.482- Julgamento adiado na 263ª Sessão por pedido de vistas da Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

47. Processo 15414.620404/2018-67. Recorrentes: Hélio Hiroshi Kinoshita e Mitsui Sumitomo Seguros S/A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão. Advogada: Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha, OAB/RJ 24.628.

48. Processo 15414.621101/2018-61 - Recorrente(s): Ângela Maria Alexandre Queiroz, João Batista da Silva Queiroz e Auto Oficina Siga Bem LTDA-ME - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Ronaldo Guimarães Gallo. Advogados: Pollyanna Queiroz e Silva OAB/PE 24.219 - Julgamento adiado na 264ª Sessão por pedido de vistas da Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

49. Processo 15414.621284/2018-15 - Recorrente(s): Swiss Re Corporate Solutions Brasil Seguros S.A. - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: José Antônio Maia Piñeiro. Advogados: Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha, OAB/RJ 24.628

50. Processo 15414.621630/2018-65 - Processo Apenso 15414.003318/2013-81. Recorrentes: Capemisa Capitalização S.A e Claudio Jorge Costa Nascimento. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: José Antônio Maia Piñeiro. Advogados: Diego José Delespote dos Santos Tunala, OAB/RJ 156.779 e Terezinha Delespote dos Santos Tunala, OAB/RJ 156.850.

51. Processo 15414.621908/2018-02 - Recorrente(s): ASSUTRAN - Associação Unidos de Transporte, José Anildo Menengussi - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Ronaldo Guimarães Gallo. Advogados: Isaac Beber Padilha OAB/ES 14.855 - Julgamento adiado na 259ª Sessão por pedido de vistas da Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

52. Processo 15414.621918/2018-30 - Recorrente(s): Sabemi Seguradora S.A - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Carmen Diva Beltrão Monteiro. Advogados: Daniela de Matos Silva Rodrigues OAB/RJ 97.678 - Julgamento adiado na 268ª Sessão por pedido de vistas do Conselheiro Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão.

53. Processo 15414.626044/2018-15 - Recorrente(s): Bradesco Seguros S.A. - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Beatriz de Moura Campos Mello Almada. Advogados: Daniel Matias Schmitt Silva OAB/RJ 103.479.

54. Processo 15414.629294/2018-07. Recorrentes: Milton Bellizia Filho. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: José Antônio Maia Piñeiro. Advogada: Suelly Molina Valladares de Lacerda, OAB/RJ 24.628.

55. Processo 15414.637533/2018-94 - Recorrente(s): ANASP - Associação Nacional de Apoio aos Servidores Públicos Aposentados e Pensionistas, Walter Matias Lopes - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Neival Rodrigues Freitas. Advogados: Jodemir José da Silva ,OAB/ES 21.262 - Julgamento adiado na 263ª Sessão por pedido de vistas da Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

56. Processo 15414.617576/2019-34 - Recorrente(s): Aliança do Brasil Seguros S.A. - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão. Advogados: Daniela de Matos Silva Rodrigues OAB/RJ 97.678

57. Processo 15414.618148/2019-29. Recorrente: Brasil Veículos Companhia de Seguros S/A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Beatriz de Moura Campos Mello Almada. Advogado: Rodolfo dos Santos Braun, OAB/SP 345.153

58. Processo 15414.628861/2019-81 - Recorrente(s): Sabemi Seguradora S.A - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Carmen Diva Beltrão Monteiro. Advogados: Lívia Lapoente Peixoto OAB/RJ 167.876 - - Julgamento adiado na 268ª Sessão por pedido de vistas do Conselheiro Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão.

59. Processo 15414.629261/2019-30. Recorrentes: Sidney Gonçalves Munhoz e Chubb do Brasil Companhia de Seguros S/A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Beatriz de Moura Campos Mello Almada. Advogada: Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha, OAB/RJ 24.628.

60. Processo 15414.629444/2019-55 - Apenso: 15414.629448/2019-32 - Recorrente(s): Sabemi Seguradora S.A. - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Carmen Diva Beltrão Monteiro. Advogados: Daniela de Matos Silva Rodrigues OAB/RJ 97.678 - Julgamento adiado na 268ª Sessão por pedido de vistas do Conselheiro Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão.

a) Aditamento ou retiradas de pauta: Recomenda-se consulta sistemática ao Diário Oficial da União e ao sítio eletrônico do CRSNSP, página "Pautas de Julgamento" (http://fazenda.gov.br/orgaos/colegiados/crsnsp/pautas-das-sessoes), para verificar se foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão no prazo regimental ou se restou efetuada anotação sobre processos retirados de pauta, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão, os quais serão objeto de julgamento em data futura.

b) Suspensão dos trabalhos: Salientamos o disposto no § 3º do art. 19 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pela Portaria MF nº 38, de 10 de fevereiro de 2016: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

c) ACOMPANHAMENTO DA SESSÃO E PEDIDOS DE SUSTENTAÇÃO ORAL E/OU DE PREFERÊNCIA NA ORDEM DE JULGAMENTO - Nos termos do art. 24-C, §3º, advogados habilitados e demais legitimados que desejarem realizar sustentação oral por videoconferência e os interessados em acompanhar a sessão do CRSNSP na condição exclusiva de ouvinte deverão providenciar sua inscrição pelo formulário eletrônico disponibilizado na página do CRSNSP na internet, até 48 horas antes do dia da sessão (link para sustentação oral: http://fazenda.gov.br/orgaos/colegiados/crsnsp/servicos/sustentacao-oral) (link para pedido de acompanhamento da Sessão: http://www.fazenda.gov.br/orgaos/colegiados/crsnsp/pedido-de-acompanhamento-de-sessao). Na medida do possível, os pedidos de sustentação oral enviados pelo portal do CRSNSP serão considerados na ordem de julgamento.

As instruções para acesso à videoconferência serão enviadas aos solicitantes pela Secretaria Executiva do CRSNSP, por correspondência eletrônica, até 2 horas antes do horário previsto para o início da sessão.

Nos termos do art. 24-C, §7º da Portaria GME n. 212/2020, "§ 7º. Não será admitido destaque para julgamento presencial quando existirem medidas de restrição de ordem pública que impeçam a realização de sessões presenciais."

d) Envio de memoriais: Para o envio de memoriais, favor utilizar-se do formulário eletrônico disponível no sítio eletrônico do CRSNSP http://fazenda.gov.br/orgaos/colegiados/crsnsp/servicos/envio-memorial.

Rio de Janeiro-RJ, 17 de julho de 2020.
RICARDO FRACHO WERMELINGER
Secretário-Executivo

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 43, DE 17 DE JULHO DE 2020

Altera a Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, que dispõe sobre operações de comércio exterior, e revoga a Portaria DECEX nº 8, de 13 de maio de 1991.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XXIV do art. 91 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, , resolve:

Art. 1º A Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, publicada no D.O.U de 19 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15. .....

.....

II - .....

.....

i) sujeitas a monitoramento acerca da origem declarada de bens idênticos aos sujeitos a medidas de defesa comercial.

....." (NR)

"Art. 42. .....

.....

XVII - máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, até o limite global anual de importações estipulado pelo Ministério da Economia, conforme art. 2º, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e art. 2º, § 3º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990.

....." (NR)

"Art. 43. .....

.....

§ 6º As mercadorias originalmente ingressadas em admissão temporária ao amparo do REPETRO ficam dispensadas de licenciamento não automático no tratamento de material usado por ocasião de sua migração para a modalidade definitiva do regime tributário e aduaneiro especial de utilização econômica de bens destinados às atividades de exploração, desenvolvimento e produção das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped), de que trata o inciso IV do art. 458 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.

§ 7º Na migração do REPETRO para o Repetro-Sped a que se refere o § 6º:

I - será dispensada a anotação do destaque "material usado" no SISCOMEX;

II - a critério da RFB, poderá ser incluída, no campo "Informações Complementares" ou similar da DI, a seguinte declaração: "operação dispensada de Licenciamento na forma da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho 2011". (NR)

"Art. 47. .....

.....

III - importações de bens usados idênticos a bens novos contemplados com ex-tarifário estabelecido em conformidade com a Portaria ME nº 309, de 24 de junho de 2019.

....." (NR)

"Art. 57. .....

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo as importações de quaisquer bens, sem cobertura cambial, sob a forma de doação, diretamente realizadas pela União, Estados, Distrito Federal, Territórios, Municípios, autarquias, entidades da administração pública indireta, instituições educacionais, científicas e tecnológicas, e entidades beneficentes, reconhecidas como de utilidade pública e sem fins lucrativos, para uso próprio e para atender às suas finalidades institucionais, sem caráter comercial." (NR)

Art. 2º Fica revogada a Portaria DECEX nº 8, de 13 de maio de 1991, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

LUCAS FERRAZ

CIRCULAR Nº 44, DE 16 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Art. VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994 e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no § 5º do art. 65 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SECEX nº 52272.003657/2019-41 e do Parecer nº 19, de 9 de julho de 2020, elaborado pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público - SDCOM desta Secretaria, decide:

1. Tornar público que se concluiu por uma determinação preliminar positiva de probabilidade de retomada do dumping nas importações brasileiras de porcelanato técnico, comumente classificadas no subitem 6907.21.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da China, e que, preliminarmente, ainda restam dúvidas com relação à probabilidade de retomada de dano causado à indústria doméstica no caso da retomada das importações de porcelanato técnico originárias da China, na hipótese de extinção da medida antidumping instituída pela Resolução CAMEX nº 122, de 18 de dezembro de 2014.

2. Em razão da participação de outros produtores nacionais e da previsão de que a autoridade investigadora buscará, no curso das investigações, verificar a correção das informações fornecidas pelas partes interessadas e tendo em vista as medidas sanitárias adotadas em decorrência da pandemia do Covid-19, faz-se necessária a prorrogação da presente revisão, por dois meses adicionais, contados a partir de 19 de outubro de 2020.

3. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme consta do Anexo I.

LUCAS FERRAZ

ANEXO I

1. DOS ANTECEDENTES

1.1. Da investigação original

Em 31 de outubro de 2012, a Associação Nacional dos Fabricantes de Cerâmica para Revestimento, Louças Sanitárias e Congêneres - Anfacer - protocolou no Departamento de Defesa Comercial do antigo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de porcelanato técnico, à época classificadas no extinto subitem 6907.90.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH, originárias da China e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Constatada a existência de indícios de dumping e de dano à indústria doméstica decorrente dessa prática, conforme o Parecer DECOM nº 13, de 3 de julho de 2013, deu-se início à investigação por intermédio da Circular SECEX nº 34, de 5 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 8 de julho de 2013.

Em 8 de julho de 2014, com a publicação no D.O.U. da Resolução CAMEX nº 53, de 3 de julho de 2014, houve aplicação de direito antidumping provisório às importações brasileiras de porcelanato técnico, originárias da China, haja vista se ter constatado, em sede preliminar, a existência de dumping e de dano dele decorrente. A imposição do direito provisório se deu em conformidade com a recomendação constante do Parecer DECOM nº 23, de 27 de maio de 2014, nos termos do § 5º do art. 34 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Em 27 de junho de 2014, nos termos da Circular SECEX nº 38, de 24 de junho de 2014, publicada no D.O.U de 26 de junho de 2014, o prazo regulamentar para o encerramento da investigação, 8 de julho de 2014, fora prorrogado, a partir desta data, por até seis meses, consoante o art. 39 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Em 1º de agosto de 2014, a Câmara de Comércio de Importadores e Exportadores de Metais Minerais e Químicos (CCCMC) protocolou proposta de compromisso de preços em nome de produtores/exportadores chineses a ela associados, nos termos do art. 35 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Acordadas as suas condições, detalhadas no item 1.2 seguinte, o Termo de Compromisso de Preços foi firmado, em 15 de dezembro de 2014, pela CCCMC e a autoridade investigadora.

A Resolução CAMEX nº 122, de 18 de dezembro de 2014, publicada no D.O.U. em 19 de dezembro de 2014, homologou o compromisso de preço, nos termos constantes do Anexo II da Resolução mencionada, para amparar as importações brasileiras de porcelanato técnico por determinadas empresas, todas associadas à CCCMC. Essa Resolução também encerrou a investigação com aplicação de direito antidumping definitivo, por até cinco anos, às importações brasileiras originárias da China de porcelanato técnico fabricado pelas empresas não incluídas no compromisso de preços, com imposição de direito antidumping que variava de US$ 3,34/m² a US$ 6,42/m². Para as empresas que celebraram o compromisso com o Governo brasileiro, foram suspensos os procedimentos com vistas a uma determinação final e não foi aplicado direito antidumping definitivo.

Em 18 de dezembro de 2018, publicou-se no D.O.U. a Resolução CAMEX nº 100, de 17 de dezembro de 2018, que alterou o Termo de Compromisso de Preços homologado pela Resolução CAMEX nº 122, de 18 de dezembro de 2014. A Resolução CAMEX nº 100, de 2018, destacou que, após a realização de verificações in loco em empresas associadas à CCCMC, que exportaram para o Brasil porcelanato técnico ao amparo do compromisso de preços, constatou-se que diversos dados apresentados pela referida Câmara para o monitoramento do compromisso não puderam ser confirmados, pois apresentaram inconsistências ou incorreções. Foram verificados os dados da produtora/exportadora Foshan Xin Hua Tao Ceramics Co., Ltd e das trading companies Grandhouse Ceramics Co., Ltd., Foshan Guci Industry Co., Ltd, Foshan Neo's Building Material Co., Ltd e Foshan Jiajin Imp & Exp Co., Ltd.

Na esteira dos resultados dessas verificações e após a realização de reuniões com representantes da CCCMC, foi protocolado pedido de exclusão do compromisso de preços das empresas Foshan Xin Hua Tao Ceramics Co., Ltd e Grandhouse Ceramics Co., Ltd. Como motivação para o pedido de exclusão, a CCCMC afirmou que essas duas empresas estariam impondo empecilhos à condução do compromisso de preços, dificultando seu monitoramento e sua implementação. Foi ainda pontuado que ao não fornecer informações suficientes, essas empresas poderiam deslegitimar o cumprimento das demais empresas participantes do referido compromisso. Com base na mesma justificativa, a CCCMC também solicitou a exclusão das trading companies Foshan Guci Industry Co., Ltd, Foshan Neo's Building Material Co., Ltd e Foshan Jiajin Imp & Exp Co., Ltd. A CCCMC afirmou que a exclusão dessas empresas seria a melhor forma de preservar o compromisso de preços e que sua manutenção traria benefícios tanto ao Brasil quanto às empresas chinesas.

1.2. Do compromisso de preços

Em 15 de dezembro 2014, foi firmado o Termo de Compromisso de Preços entre a CCCMC e a autoridade investigadora brasileira para fins de defesa comercial, que recomendou a sua homologação e a consequente suspensão dos procedimentos sem o prosseguimento de investigação de dumping com relação às exportações das empresas listadas no item 2 do Anexo II da Resolução CAMEX nº 122, de 2014, alterada conforme Resolução CAMEX nº 100, de 2018. Com efeito, o compromisso entrou em vigor em 19 de dezembro de 2014, data da publicação dessa Resolução, e, assim como o direito antidumping, ficaria em vigor pelo prazo de até 5 (cinco) anos contados desta data, podendo ser revogado em caso de violação dos termos avençados.

Nos termos do acordo, essas empresas se comprometeram a exportar para o Brasil a preços não inferiores aos estabelecido no compromisso de preços: US$ 10,50/m² (dez dólares estadunidenses e cinquenta centavos por metro quadrado) e US$ 477,27/t (quatrocentos e setenta e sete dólares estadunidenses e vinte e sete centavos por tonelada métrica), em condição CIF, líquido de descontos, abatimentos, ou qualquer outro benefício aos seus clientes, quer direta ou indiretamente ligados a uma venda do produto objeto deste compromisso, que implicasse preço praticado inferior ao acordado.

Firmou-se, também, limitação de quantidade para cada ano civil, contada a partir da data de vigência do compromisso até 2020. O limite de volume inicial anual estabelecido para o ano de 2015 ("período-base") foi 22.000.000 m² (vinte e dois milhões de metros quadrados) ou 484.000.000 kg (quatrocentos e oitenta e quatro milhões de quilogramas). O compromisso estabeleceu que a quota de volume para 2014 seria proporcional ao número de dias entre a data em que o compromisso passou a ser exigível e o dia 1º de janeiro de 2015, respeitando as condições firmadas no item 3.4 do Termo do Compromisso.

Além disso, o item. 3.4 do Termo do Compromisso estabeleceu que para produtos cuja data de embarque constante no conhecimento de embarque fosse até 20 (vinte) dias posterior à data de publicação do compromisso de preços no Diário Oficial da União, não seria exigido o cumprimento dos preços acordados, mas seria aplicado o direito antidumping provisório fixado por meio da Resolução CAMEX nº 53, publicada no D.O.U de 8 de julho de 2014 e que estes produtos não seriam incluídos na quota de volume referente ao ano de 2014 e, se cabível, ao ano de 2015.

Cumpre esclarecer que o compromisso previa a realização de ajuste do preço mínimo ao início de cada ano civil, a partir do ano de 2016, utilizando-se o IGP-DI (Índice geral de preços-disponibilidade interna) correspondente à variação registrada nos doze meses que compõem cada ano civil imediatamente anterior ao do reajuste.

No que concerne a atualização dos volumes máximos estabelecidos, restou acordado que ao início de cada ano civil, a partir de 2016, o volume seria atualizado utilizando-se a variação registrada do "Índice de Volume de Vendas de Materiais de Construção no Comércio Varejista - com ajuste sazonal" ("Índice de Volume de Vendas") nos doze meses que compõem cada ano civil imediatamente anterior ao do reajuste.

O compromisso também estabeleceu que as empresas participantes deveriam respeitar o limite de volume de cada ano civil. Verificando-se, a partir das estatísticas oficiais de importação brasileiras, que o volume máximo estabelecido para as empresas participantes foi atingido antes do término de cada ano civil, as empresas participantes do compromisso não exportariam para o Brasil o produto objeto do compromisso até o término do respectivo ano civil. Iniciando-se um novo ano civil, as empresas participantes poderiam retomar suas exportações para o Brasil, em conformidade com os termos estabelecidos no compromisso, até que, novamente, atingissem o limite quantitativo estabelecido para o respectivo ano civil, quando deveriam interromper suas exportações para o Brasil, até o início de novo ano civil, e assim sucessivamente até o término de vigência do compromisso.

Assentou-se, também, que o descumprimento das disposições estabelecidas no compromisso por qualquer das empresas participantes implicaria na total violação do acordo para todas as demais empresas ora compromissadas. Nesse caso, haveria retomada da investigação, bem como aplicação das determinações cabíveis com base nos fatos disponíveis, nos termos do art. 38 do Decreto nº 1.602, de 1995.

A íntegra das condições acordadas no mencionado compromisso está devidamente explicitada no Anexo II da Resolução CAMEX nº 122, de 2014.

A fim de verificar o cumprimento dos termos acordados, com base no item 6 do Anexo II da Resolução nº 122, de 2014 ("Monitoramento dos preços e volumes"), foram conduzidas verificações in loco nas produtoras/exportadoras participantes nas datas a seguir arroladas:

Empresas	Data da verificação
Gaoyao Marshal Ceramics Co., Ltd.	11 e 12 de janeiro de 2016
Foshan Nanogress Porcellanato Co., Ltd. e Heyuan Nanogress Porcellanato Co., Ltd	13 a 14 de janeiro de 2016
Guangdong Xinruncheng Ceramics Co., Ltd.	19 e 20 de janeiro de 2016
Guangdong Kingdom Ceramics Co., Ltd	21 de janeiro de 2016 14 e 15 de agosto de 2017

Foshan Dongpeng Ceramic Co., Ltd	15 e 18 de janeiro de 2016 22 e 23 de agosto de 2017
Foshan Xin Hua Tao Ceramics Co.	16 e 17 de agosto de 2017
Heyuan Nanogress Porcellanato Co., Ltd	18 e 21 de agosto de 2017
Grandhouse Ceramics Co., Ltd	24 e 25 de agosto de 2017

De forma a permitir o monitoramento do cumprimento do compromisso de preços, por intermédio da CCCMC, as empresas participantes se comprometeram a fornecer informações semestrais à autoridade investigadora, contendo todas as transações comerciais ao Brasil do produto. Ademais, para a validação das informações fornecidas, à autoridade investigadora foi facultado conduzir verificações in loco nas instalações dessas empresas.

Pontue-se que, em consonância aos itens 6.2 e 6.3 do Termo, esse compromisso se aplicou exclusivamente aos produtos contendo a aprovação e o selo da CCCMC, estando as empresas participantes proibidas de exportar os seus produtos sem o selo mencionado. Adicionalmente, as participantes acordaram que as faturas de exportação deveriam conter informações sobre volume, preço, dimensão e descrição do produto exportado.

Em 18 de dezembro de 2018, publicou-se no D.O.U. a Resolução CAMEX nº 100, de 2018, que alterou o Termo de Compromisso de Preços homologado pela Resolução CAMEX nº 122, de 18 de dezembro de 2014, para excluir determinadas empresas do rol das empresas abarcadas pelo compromisso em razão das inconsistências identificadas no âmbito das verificações in loco conduzidas pela autoridade investigadora.

2. DA. REVISÃO

2.1. Dos procedimentos prévios

Em 22 de novembro de 2018, foi publicada a Circular SECEX nº 55, de 21 de novembro de 2018, dando conhecimento público de que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de porcelanato técnico, comumente classificadas no subitem 6907.90.00 da NCM, originárias da China, encerrar-se-ia no dia 19 de dezembro de 2019.

Adicionalmente, foi informado que as partes interessadas em iniciar uma revisão deveriam protocolar petição de revisão de final de período até, no mínimo, quatro meses antes da data de término do período de vigência do direito antidumping, conforme previsto no art. 111 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro.

2.2. Da petição

Em 31 de julho de 2019, a Anfacer protocolou, no Sistema DECOM Digital (SDD), petição de início de revisão de final de período com o fim de prorrogar o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de porcelanato técnico, originárias da China, consoante o disposto no art. 110 do Regulamento Brasileiro, contendo os dados apresentados pela empresa Delta Indústria Cerâmica Ltda. (Delta) e pelas empresas Cerâmica Elizabeth Sul e Elizabeth Porcelanato Ltda. (conjuntamente referidas como Elizabeth, ou Elizabeth Sul e Elizabeth Porcelanato).

Em 4 de outubro de 2019, por meio dos Ofícios nºs 04.879/2019/CGSA/SDCOM/SECEX e 04.880/2019/CGSA/SDCOM/SECEX, solicitou-se, respectivamente, à Anfacer e à Delta o fornecimento de informações complementares àquelas constantes da petição, com base no § 2º do art. 41 do Regulamento Brasileiro. Em 15 de outubro de 2019, por meio do Ofício nº 05.091/2019/CGSA/SDCOM/SECEX, solicitou-se às empresas do grupo Elizabeth o fornecimento de informações complementares àquelas constantes da petição, também com base no § 2º do art. 41 do Regulamento Brasileiro. A peticionária e as referidas empresas apresentaram tempestivamente as informações complementares requeridas, nos prazos prorrogados para respostas.

2.3. Do início da revisão

Tendo sido apresentados elementos suficientes que indicavam que a extinção do direito antidumping aplicado às importações mencionadas levaria muito provavelmente à continuação do dumping e à retomada do dano dele decorrente, foi elaborado o Parecer SDCOM nº 44, de 17 de dezembro de 2019, propondo o início da revisão do direito antidumping em vigor.

Com base no parecer supramencionado, por meio da Circular SECEX nº 68, de 18 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 19 de dezembro de 2019, foi iniciada a revisão em tela. De acordo com o contido no § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, enquanto perdurar a revisão, o direito antidumping e o compromisso de preços de que trata a Resolução CAMEX nº 122, de 18 de dezembro de 2014, publicada no D.O.U. em 19 de dezembro de 2014, permanece em vigor.

2.4. Das notificações de início da revisão e da solicitação de informações às partes interessadas

Em atendimento ao disposto no art. 96 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram notificados do início da revisão, além da peticionária e das empresas que compõem a indústria doméstica, as outras produtoras nacionais, a embaixada da China, os produtores/exportadores estrangeiros e os importadores brasileiros do produto objeto da revisão.

Os produtores/exportadores e os importadores foram identificados por meio dos dados oficiais de importação brasileiros, fornecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Economia. Ademais, constava, das referidas notificações, o endereço eletrônico em que poderia ser obtida cópia da Circular SECEX nº 50, de 2019, que deu início à revisão. As notificações para o governo e aos produtores/exportadores e aos importadores que comercializaram o produto no período de continuação/retomada de dumping foram enviadas em 23 de dezembro de 2019.

Aos produtores/exportadores identificados e ao governo da China foi encaminhado o endereço eletrônico no qual pôde ser obtido o texto completo não confidencial da petição que deu origem à revisão, bem como suas informações complementares, mediante acesso por senha específica fornecida por meio de correspondência oficial.

Ademais, conforme disposto no art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, foi encaminhado aos produtores/exportadores e aos importadores, nas mesmas notificações, os endereços eletrônicos nos quais poderiam ser obtidos os respectivos questionários, com prazo de restituição de trinta dias, contado a partir da data de ciência, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.995, de 2014.

Em razão do número elevado de produtores identificados, foram selecionados para receber os questionários apenas produtores cujo volume de exportação da China para o Brasil representou o maior percentual razoavelmente investigável. Nesse sentido, foram encaminhados questionários aos seguintes produtores/exportadores chineses: Foshan Lihua Ceramic Co. Ltd, Foshan Plontto Building Materials Co., Ltd., Foshan Shiwan Yulong Ceramic Co., Ltd, Guangxi Goshen Porcelabobo Ceramics Co.,Ltd, Jiangxi Fuligao Ceramics Co Ltd, e The Eastern Economic Area.

Cumpre ressaltar que, após receber manifestações do Governo da China acerca do escopo do produto, que serão discutidas em maior detalhe no item 3 deste documento, foi realizada nova análise dos dados oficiais de importação brasileiros fornecidos pela RFB. Foi identificada, após essa nova análise, rol distinto de produtores/exportadores cujo volume de exportação da China para o Brasil representou o maior percentual razoavelmente investigável. Foram identificados, também, pelo mesmo procedimento, os importadores brasileiros que adquiriram o referido produto durante o mesmo período.

Nesse passo, novas notificações acerca do início da revisão de final de período foram enviadas, no dia 23 de janeiro de 2020. Foram novamente notificadas todas as partes interessadas para as quais tinham sido enviadas notificações no dia 23 de dezembro de 2019. Na nova notificação as partes foram comunicadas acerca da realização de uma segunda depuração dos dados de importação fornecidos pela RFB, o que resultou em novo rol de produtores/exportadores identificados e em nova lista de importadores do produto objeto da revisão. Além disso, também foi comunicado o novo grupo de produtores/exportadores que foram selecionados para receber os questionários apenas produtores e cujos volumes de exportação da China para o Brasil somaram o maior percentual razoavelmente investigável.

Nesse sentido, foram encaminhados questionários aos seguintes produtores/exportadores chineses: Foshan Chancheng Qiangshi Building Materials Company Limited, Foshan Dongpeng Ceramic Co. Ltd., Foshan Kaituozhe Ceramic Co., Ltd, Foshan Xin Hua Tao Ceramics Co Ltd, Heyuan Nanogress Porcellanato Co, e Shandong Tongyi Ceramics Science & Technology Co. Ltd.

[RESTRITO].

2.4.1. Das manifestações acerca da seleção dos produtores/exportadores

O governo da China, em manifestação apresentada em 31 de dezembro de 2019, alegou que os produtos exportados pelas empresas selecionadas para o Brasil seriam distintos dos produtos da investigação original, uma vez que teriam exportado porcelanato esmaltado (glazed) e não o porcelanato técnico (unglazed), objeto da presente revisão.

Ademais, o governo chinês afirmou que uma das empresas selecionadas, a Foshan Lihua Ceramic Co. Ltd, estava em processo de falência e que a empresa The Eastern Economic Area não havia sido sequer encontrada pela Embaixada da China, sendo provavelmente apenas uma trading company. Dessa forma, governo da China solicitou a realização de nova seleção de produtores/exportadores.

Na mesma linha, a CCCMC, em manifestação protocolada em 14 de janeiro de 2020, também solicitou a realização de nova seleção de produtores/exportadores, acompanhada de apresentação de metodologia para depuração dos dados estatísticos, uma vez que a amostragem realizada pela SDCOM para a seleção de empresas teria sido impactada por aparente inconsistência entre os volumes depurados pela CCCMC e aqueles classificados como "escopo" e "fora do escopo". Esse fato, de acordo com a CCCMC, resultou em lista de empresas selecionadas que não exportaram o produto investigado no período de revisão.

2.4.2. Dos comentários acerca das manifestações

Tendo em vista as manifestações apresentadas pelo governo da China e pela CCCMC acerca do escopo do produto e da consequente seleção de produtores/exportadores chineses, foi realizada nova depuração dos dados de importação da RFB, utilizando metodologia que levou em consideração o atendimento a dois critérios concomitantes para que os produtos importados nos códigos tarifários selecionados fossem considerados como porcelanato técnico: ser porcelanato com grau de absorção de água igual ou inferior a 0,1% e não possuir esmalte.

2.5. Do pedido de habilitação

Nos termos do § 3º do art. 45 do Regulamento Brasileiro, foi concedido o prazo de vinte dias, contado da data da publicação de início da revisão, para a apresentação de pedidos de habilitação de outras partes que se considerassem interessadas.

Em 7 de janeiro de 2020, a Câmara de Comércio de Importadores e Exportadores de Metais Minerais e Químicos (CCCMC) protocolou, no SDD, pedido de habilitação como parte interessada na presente investigação, o qual foi deferido.

A empresa Guangdong Goldmedal Ceramics Co., Ltd., doravante denominada "Guangdong Goldmedal", produtor/exportador não inicialmente identificado nos dados oficiais de importação da RFB, apresentou documentos, em manifestação protocolada no SDD em 8 de janeiro de 2020, comprovando que os produtos exportados ao Brasil através de sua afiliada Foshan Gold Medal Ceramics International Trade Co., Ltd., doravante denominada "Foshan Gold Medal", foram por ela produzidos. Ademais, a empresa afirmou realizar as exportações do produto tanto através de sua empresa relacionada, como através de contratos comerciais com terceiras partes não relacionadas, conforme se observou em exportação realizada no período P5. À Guangdong Goldmetal também foi deferido o pedido de inclusão como parte interessada no procedimento.

2.6. Das verificações in loco

Fundamentado nos princípios da eficiência, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e no caput do art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e da celeridade processual, previsto no inciso LXXVIII do art. 5º da Carta Magna, foi proposta a realização das verificações in loco dos dados apresentados pela indústria doméstica previamente ao início da presente revisão.

Nesse contexto, solicitou-se à Delta e a Elizabeth, respectivamente, por meio do Ofício nº 05.310/2019/CGSA/SDCOM/SECEX, de 15 de outubro de 2019, e do Ofício nº 05.359/2019/CGSA/SDCOM/SECEX, de 30 de outubro de 2019, em face do disposto no art. 175 do Decreto nº 8.058, de 2013, anuência para que equipe de técnicos realizasse verificação in loco dos dados apresentados, no período de 4 a 8 de novembro de 2019, em Rio Claro - SP (Delta) e no período de 25 a 29 de novembro de 2019, em João Pessoa - PB (Elizabeth).

Após consentimento das empresas, foi realizada apenas a verificação in loco, no período proposto, na empresa Delta, com a finalidade de confirmar e de obter mais detalhamento das informações prestadas na petição de início da revisão de final de período e nas respostas aos pedidos de informações complementares. Cumpriram-se os procedimentos previstos no roteiro previamente encaminhado às empresas, tendo sido verificadas as informações prestadas e finalizados os procedimentos de verificação. Contudo, as informações fornecidas pela Delta não foram validadas, uma vez que a totalidade de vendas não foi considerada como tendo sido reportada. Em atenção ao § 9º do art. 175 do Regulamento Brasileiro, a versão restrita do relatório da verificação in loco consta dos autos restritos do processo. Todos os documentos colhidos como evidência do procedimento de verificação foram recebidos em base confidencial.

Cabe ressaltar que não foi possível prosseguir com a verificação no período originalmente proposto para as empresas Elizabeth, qual seja 25 a 29 de novembro de 2019, por problemas de disponibilidade de equipe técnica, sendo informado à referida empresa que nova data seria proposta. Dessa forma, foi proposta nova data, de 10 a 14 de fevereiro de 2020, na qual foi realizada, em João Pessoa - PB, verificação dos dados das empresas Elizabeth Porcelanato e Elizabeth Sul. Em atenção ao § 9º do art. 175 do Regulamento Brasileiro, a versão restrita do relatório da verificação in loco consta dos autos restritos do processo. Todos os documentos colhidos como evidência do procedimento de verificação foram recebidos em base confidencial.

Em que pese a apresentação tempestiva de resposta ao questionário de produtor nacional pela Eliane e pela Delta, bem como das respostas aos pedidos de informações complementares, os dados das referidas empresas não foram objeto de verificação in loco após o início da presente revisão, tendo em vista as medidas sanitárias adotadas em decorrência da pandemia do Covid-19. Uma vez que as verificações in loco devem, preferencialmente, ser realizadas de forma presencial, os períodos para a realização desses procedimentos foram postergados e as datas serão definidas caso a caso, considerando-se o cronograma de cada processo.

Cumpre também ressaltar que as informações constantes neste documento incorporam tanto os dados, verificados, do grupo Elizabeth, quanto as informações prestadas pelas empresas Delta e Eliane conforme constam das respectivas respostas ao questionário de outros produtores domésticos e de suas informações complementares, que serão objeto de verificação in loco posterior à publicação do presente documento. Dessa forma, os dados do grupo Elizabeth, verificados, e das empresas Eliane e Delta, ainda não verificados, compõem os dados de dano da indústria doméstica analisados no item 7 deste documento.

2.7. Do recebimento das informações solicitadas

2.7.1. Da peticionária

A Anfacer apresentou as informações na petição de início da presente revisão, bem como na resposta ao pedido de informações complementares.

2.7.2. Dos outros produtores nacionais

As empresas Eliane e Delta restituíram tempestivamente, após pedido de prorrogação de prazo, o questionário de produtor nacional. Foram solicitadas informações complementares aos questionários de produtor nacional, cujas respostas foram apresentadas tempestivamente.

2.7.3. Dos importadores

Não houve restituição tempestiva de questionário do importador.

2.7.4. Dos produtores/exportadores

Não obstante haver sido protocoladas, no Sistema Decom Digital (SDD), solicitações de prorrogação de prazo para restituição dos questionários dos produtores/exportadores em nome da empresa Foshan Kaituozhe Ceramic.Co. Ltd e Foshan Chancheng Qiangshi Building Materials Company Limited, e de terem sido prorrogados os prazos para a restituição pelas supramencionadas empresas por 30 dias, até o dia 2 de abril de 2020, não foram apresentadas respostas ao questionário de produtor/exportador.

2.8. Da prorrogação da revisão e da suspensão dos prazos da revisão

Em razão da participação de outros produtores nacionais e da impossibilidade de se realizar verificação in loco nas referidas empresas, tendo em vista as medidas sanitárias adotadas em decorrência da pandemia do Covid-19, faz-se necessária a prorrogação da presente revisão, por dois meses adicionais, contados a partir de 19 de outubro de 2020.

Ademais, desde o início da revisão, foram realizadas verificações in loco em duas empresas que compõem a indústria doméstica. No entanto, ainda não foram conduzidas verificações in loco referentes aos dados enviados dos dois outros produtores nacionais que apresentaram resposta ao questionário de outro produtor nacional, nos termos previstos no art. 52 c/c arts. 175 a 178 do Decreto n. 8.058, de 2013. Tais visitas técnicas fazem-se necessárias dada a previsão de que a autoridade investigadora buscará, no curso das investigações, verificar a correção das informações fornecidas pelas partes interessadas. Por consequência, também não foram juntados aos autos do processo relatórios de verificação in loco, a que fazem menção os §§ 8 e 9 do art. 175 do decreto em comento, etapa fundamental para subsidiar determinações finais da autoridade investigadora brasileira.

A validação dos dados das duas empresas referidas, por meio de verificação in loco, resta inviabilizada até o momento, por tempo ainda indeterminado, devido à pandemia global do Coronavírus - COVID-19, de conhecimento público e notório, conforme declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS. No Brasil, tal situação ensejou a declaração de emergência pública de importância nacional (Portaria MS n. 188 do Ministério da Saúde, de 03 de fevereiro de 2020), a declaração de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19 (Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020, atendendo à solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n. 93, de 18 de março de 2020) e a declaração de estado de transmissão comunitária em todo o território nacional do Coronavírus (Portaria MS n. 454, de 20 de março de 2020).

Nesse contexto, fica impossibilitada, por ora, a realização, pela autoridade investigadora brasileira, das verificações in loco das informações submetidas em resposta ao questionário de outro produtor nacional, , nos termos previstos no art. 52 c/c arts. 175 a 178 do Decreto nº 8.058, de 2013. Tal impossibilidade se dá não só em razão da dificuldade de deslocamento dos servidores da autoridade investigadora brasileira, mas também em razão da possível limitação de funcionamento das sedes das empresas visitadas, decorrentes, dentre outros motivos, de imposições de quarentena.

Conforme previsto no § 3º do art. 65 do Decreto n. 8.058, de 2013, quando da publicação de determinação preliminar, a SECEX deve informar as partes interessadas sobre os prazos a que fazem referência os arts. 59 a 63 (em ordem cronológica, encerramento da fase probatória da investigação, fase de manifestações sobre os dados e as informações constantes dos autos do processo, divulgação da nota técnica de fatos essenciais, manifestações finais e determinação final da investigação), in verbis:

§ 5º A SECEX publicará as determinações preliminares em até três dias contados da data da determinação, nas quais se informará sobre os prazos a que fazem referência os arts. 59 a 63.

Desse modo, no caso desta revisão de final de período de direito antidumping, o fato de a situação de emergência de saúde pública impossibilitar a realização de verificações in loco dos dados de parte da indústria doméstica prejudica o cumprimento do prazo estabelecido no Regulamento Brasileiro para encerramento da fase probatória, a ser definido nos termos do art. 59 do Decreto nº 8.058, de 2013. Ademais, fica igualmente comprometida, nesse cenário, a observância dos demais prazos subsequentes àquele, previstos nos arts. 60 a 63 do referido Decreto.

Desse modo, considerando que o surgimento da pandemia de COVID-19 representa condição superveniente absolutamente imprevisível e de consequências gravíssimas, afetando pessoas, empresas e governos, entende-se que há existência de evidente motivo de força maior, consoante fundamentação exarada nos parágrafos anteriores. Assim sendo, diante do efetivo obstáculo e impedimento à prática de ato processual, em prejuízo ao andamento deste processo administrativo de revisão de medida de defesa comercial, julga-se necessária a suspensão do prazo de encerramento da fase probatória e, consequentemente, dos demais prazos subsequentes da revisão de final de período, tendo como guarida a Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo ordinário no âmbito da Administração Pública Federal, e em especial o disposto em seu art. 67, que permite a suspensão de prazos do processo administrativo por motivo de força maior. Tais prazos são diretamente impactados pelos efeitos da situação extraordinária que se vive atualmente. Desse modo, por conta da referida suspensão, o encerramento da revisão poderá ocorrer em período superior aos 12 meses contados de seu início, previstos no art. 112 do Decreto n. 8.058, de 2013.

De outro modo, mantém-se em curso a instrução processual da revisão em tela, bem como os demais prazos aplicáveis ao processo e a partes interessadas em particular. Ressalta-se, ainda, que a presente decisão de suspensão de prazos é tomada sem prejuízo de eventual renovação da suspensão do encerramento da fase probatória, em caso de persistência da situação emergencial. Frisa-se, por fim, o entendimento de que a invocação da suspensão nos termos do art. 67 da Lei n. 9.784/99 não confronta qualquer regramento multilateral, como o Acordo Antidumping da OMC, ou nacional, como o Decreto n. 8.058, de 2013. O cronograma de prazos da revisão, nos termos dos arts. 59 a 63 do Decreto n. 8.058, de 2013, incluindo o estabelecimento da data final para encerramento da fase probatória, será publicado no Diário Oficial da União e notificado às partes interessadas no processo administrativo de revisão de final de período tão logo se encerre a suspensão.

Por fim, registre-se que o cronograma com os prazos que servirão de parâmetro para o restante da presente revisão será divulgado oportunamente.

3. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

3.1. Do produto objeto do direito antidumping

Os porcelanatos técnicos são revestimentos de formulação complexa resultantes da mistura de argila e outras matérias-primas inorgânicas, que são moídas, prensadas e submetidas a processo de queima diferenciada sob altas temperaturas, superiores a 1,2 mil graus Celsius. O resultado é um revestimento com índices praticamente nulos de absorção de água e com elevada resistência mecânica a variações térmicas e à ação de produtos químicos. Seu índice de absorção de água deve ser igual ou menor que 0,1% e o nível de riscamento é medido pelo teste de resistência à abrasão profunda, em que o produto é submetido ao movimento de roldanas. Segundo a normativa técnica, o material que se desprende da peça não pode ter volume superior a 140 milímetros cúbicos.

O porcelanato técnico pode ser polido (recebe polimento mecânico) ou ser vendido sem polimento (natural), possui colorações diversas, resistência superior a 45 MPa (Mega Pascal) e variadas dimensões. Cumpre mencionar que, de acordo com a Resolução CAMEX nº 122, de 18 de dezembro de 2014, publicada no D.O.U. em 19 de dezembro de 2014, a definição do produto objeto da revisão abrange apenas as peças não esmaltadas.

O porcelanato técnico é produzido a partir das seguintes matérias-primas: argilas plásticas, argilas semiplásticas, feldspatos sódicos e potássicos, caulim, quartzo e silicato de zircônio e pigmentos de óxidos metálicos. Sua composição química contém, basicamente: dióxido de silício (SiO2); óxido de alumínio (Al2O3); óxido de potássio (K2O) e óxido de sódio (Na2O); óxido de ferro (Fe2O3); óxido de cálcio (cal viva) (Ção) e óxido de magnésio (MgO).

O porcelanato técnico é um produto utilizado para revestimento de pisos e paredes de áreas internas e externas, ambientes úmidos ou secos. Ademais, por possuir total estabilidade de cores e praticamente ausência de expansão por umidade, ele se torna revestimento adequado para uso em fachadas.

O quadro seguinte resume as especificações técnicas do produto objeto da revisão.

Itens	Porcelanato técnico chinês
Matéria(s)-prima(s)	Argilas, feldspatos sódicos e potássicos, caulim, quartzo, silicato de zircônio e pigmentos de óxidos metálicos.
Composição química	Dióxido de silício (SiO2); óxido de alumínio (Al2O3); óxido de potássio (K2O) e óxido de sódio (Na2O); óxido de ferro (Fe2O3); óxido de cálcio (cal viva) (Ção) e óxido de magnésio (MgO). Perda ao fogo de 3,5 a 5,0%.
Modelo(s)	Natural e Polido, de colorações variadas.
Dimensão	Diversas.
Capacidade	>45 MPa (Resistência Mecânica à Flexão em três pontos).
Forma de apresentação	Placas individuais acomodadas em caixas de papelão com quantidades definidas.
Usos e aplicações	Revestimento de piso e parede de áreas internas e externas, ambientes úmidos ou secos.
Canais de distribuição	Lojas de materiais de construção, construtoras e grandes clientes, além de lojas franquiadas.

O processo produtivo do porcelanato técnico é iniciado com a dosagem das matérias-primas por pesagem, segundo uma composição pré-estabelecida, seguida de moagem por via úmida para redução do tamanho das partículas das matérias-primas e secagem por spray dryer, sendo que o material resultante (pó) é armazenado em silos.

A etapa seguinte é a conformação do pó obtido no processo anterior, utilizando-se prensas hidráulicas, ocasião em que é definida a geometria da peça. A isso se segue uma nova secagem, sendo que algumas tipologias podem receber decoração superficial com sais solúveis. Na etapa subsequente, o produto segue para o forno, em que é efetuada a queima da peça com o objetivo de se obter as características finais. É após a queima que determinadas cores são obtidas.

Em sequência, há uma fase de polimento e retífica, em que as peças recebem acabamento com a finalidade de melhorar a superfície das placas cerâmicas e para assegurar a precisão dimensional. Esta etapa inclui o desgaste abrasivo das laterais de todos os produtos e em uma das superfícies dos produtos polidos.

Na etapa de classificação, por fim, ocorre então a separação do produto cerâmico de acordo com os seguintes critérios: a) classes de qualidade visual ou grades; b) tonalidades ou shades; e c) calibre (variações milimétricas de tamanho). Ao final do processo, o produto é embalado, geralmente, em caixas de papelão.

Além da distinção no tocante ao grau de absorção de água entre os produtos, a presença de esmalte também seria uma característica determinante na classificação do produto. A norma NBR 15.463, criada em 2007 e atualizada pela última vez em 2013, dispõe que apenas serão considerados técnicos os porcelanatos que atendam, concomitantemente, a dois critérios: (i) não possuam esmalte e (ii) possuam grau de absorção de água igual ou inferior a 0,1%.

3.2. Do produto fabricado no Brasil

O produto similar produzido no Brasil pela indústria doméstica é o porcelanato técnico que, segundo informações apresentadas na petição e constatadas durante a investigação original, possui as mesmas características físicas e químicas do produto objeto da revisão, além das mesmas aplicações.

Conforme mencionado na descrição do produto objeto da revisão, o porcelanato técnico pode ser polido ou natural (não polido), sendo que cada um desses modelos apresenta cores e dimensões variadas. Esses atributos de cor e dimensão são elementos que afetam apenas a aparência do porcelanato técnico, sem qualquer impacto que possa diferenciá-lo do importado, respondendo à necessidade de oferecer diferentes opções que possam atender às preferências estéticas do consumidor.

O porcelanato técnico produzido no Brasil está sujeito às seguintes normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

¸ NBR 13816: 1997 - Placas cerâmicas para revestimento - Terminologia;

¸ NBR 13818/1997 - Placas cerâmicas para revestimento - Especificação e métodos de ensaio;

¸ NBR 13753:1996 - Revestimento de piso interno ou externo com placas cerâmicas e com utilização de argamassa colante - Procedimento

¸ NBR 13754:1996 - Revestimento de paredes internas com placas cerâmicas e com utilização de argamassa colante - Procedimento

¸ NBR 13755:2017 - Revestimento cerâmicos de fachadas e paredes externas com utilização de argamassa colante - Projeto, execução, inspeção e aceitação - Procedimento

O processo produtivo é similar ao do produto importado da China e possui as seguintes etapas: dosagem, moagem, atomização, prensagem, secagem, queima e polimento, a depender do tipo de porcelanato que se deseja produzir.

3.3. Da classificação e do tratamento tarifário

De acordo com informações apresentadas na petição de revisão, e corroboradas pela Resolução CAMEX nº 122, de 2014, o produto objeto do direito antidumping é o porcelanato técnico originário da China que era usualmente classificado no subitem 6907.90.00 da NCM até dezembro de 2016. A partir de janeiro de 2017, o produto objeto da revisão passou a ser comumente classificado no código tarifário 6907.21.00 da NCM (Resolução CAMEX nº 125, de 2016):

Subitem da NCM	Descrição
6907	- Ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, de cerâmica; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, de cerâmica, mesmo com suporte; peças de acabamento, de cerâmica.
6907.2	- Ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, exceto os das subposições 6907.30 e 6907.40:
6907.21.00	- Com um coeficiente de absorção de água, em peso, não superior a 0,5%

Durante parte do período de análise de indícios de continuação/retomada do dano (abril de 2014 até 8 de julho de 2014) o porcelanato técnico importado esteve sujeito à alíquota de 35% a título de Imposto de Importação (II). Contudo, o código tarifário referente ao produto foi retirado da LETEC (Lista de Exceção por força da Resolução) por intermédio da Resolução CAMEX nº 54, de 2014. A partir dessa data até março de 2019, a alíquota do II aplicado às importações de porcelanato técnico se manteve inalterada em 14%.

Cabe destacar que o referido subitem é objeto das seguintes preferências tarifárias, concedidas pelo Brasil/Mercosul, que reduzem a alíquota do II incidente sobre o produto objeto da revisão:

Subitem 6907.21.00				
País	Acordo	Data do Acordo	Nomenclatura	Preferência
Bolívia	ACE36-Mercosul-Bolivia	28/05/1997	NALADI/SH	100%
Chile	ACE35-Mercosul-Chile	19/11/1996	NALADI/SH	100%
Colômbia	ACE72 - Mercosul - Colômbia	08/12/2017	NALADI/SH	100%
Cuba	PTR 04	06/10/1999	NALADI/SH	100%
Egito	ALC Mercosul-Egito	07/12/2017	SH	100%
Equador	ACE59 - Mercosul - Colômbia	01/04/2005	NALADI/SH	100%
Israel	ALC-Mercosul-Israel	27/04/2010	NCM 2004	100%
México				
Panamá	PTR 04	23/08/2017	NALADI/SH	100%
Peru	ACE 58 - Mercosul-Peru	29/12/2005	NALADI/SH	100%
Venezuela	ACE 69 - Venezuela - Brasil	14/10/2014	NALADI/SH	100%

3.4. Da similaridade

A lista dos critérios objetivos com base nos quais deve ser avaliada a similaridade entre produto objeto da investigação e produto similar fabricado no Brasil está definida no § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013. O § 2º do mesmo artigo instrui que esses critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva quanto à similaridade.

Conforme informações obtidas na petição e nos questionários de outro produtor nacional, o produto sob análise e o fabricado no Brasil são idênticos, possuindo as mesmas matérias-primas, características físicas e químicas, além do mesmo processo produtivo e mesmas. Ademais, atendem as mesmas normas técnicas e suprem o mesmo mercado, sendo, portanto, considerados concorrentes entre si.

Desta sorte, as informações apresentadas corroboram as conclusões sobre similaridade alcançadas na investigação original. Assim, considerou-se que o produto fabricado no Brasil é similar ao importado da China, nos termos do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013.

4. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

A indústria doméstica é definida no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013 como sendo a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade desses produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

De acordo com a peticionária, as seguintes empresas confeccionariam o produto similar: Delta Indústria Cerâmica Ltda.., Cerâmica Elizabeth Sul, Elizabeth Porcelanato Ltda., Eliane S.A. Revestimentos Cerâmicos, Portobello S.A., Cecrisa Revestimentos Cerâmicos S.A e Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda. Da petição constam correspondências dessas empresas que declaram o volume de produção no período de análise de continuação/retomada de dano, bem como declaração de apoio expresso ao pleito.

Cumpre destacar que o parecer de início da presente revisão definiu como indústria doméstica as linhas de produção de porcelanato técnico das empresa do grupo Elizabeth. No entanto, após o início da revisão, as empresas Delta e Eliane apresentaram, tempestivamente, resposta ao questionário de outro produtor nacional e informações complementares, conforme disposto no item 2.7.2 deste documento. Dessa forma, para fins da determinação final, definiu-se como indústria doméstica as linhas de produção de porcelanato técnico do grupo Elizabeth e das empresas Delta e Eliane, as quais responderam por 86,7% da produção nacional do produto similar no período de análise de continuação/retomada de dumping.

5. DOS INDÍCIOS DE CONTINUAÇÃO OU RETOMADA DO DUMPING

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

Segundo o art. 107 c/c o art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a existência de dumping durante a vigência da medida (itens 5.1 a 5.3); no desempenho do produtor ou do exportador (item 5.4); nas alterações nas condições de mercado, tanto no país exportador quanto em outros países (item 5.5); na aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países e na consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil (item 5.6).

Cumpre ressaltar que, tendo em vista as manifestações apresentadas pelo governo da China e pela CCCMC acerca do escopo do produto e da consequente seleção de produtores/exportadores chineses, foi realizada nova depuração dos dados de importação da RFB, levando em consideração que apenas foram considerados técnicos os porcelanatos que atendiam, concomitantemente, a dois critérios: (i) não possuir esmalte e (ii) possuir grau de absorção de água igual ou inferior a 0,1%.

Dessa forma, as exportações do produto objeto da revisão para o Brasil originárias da China foram realizadas em volume insignificante durante o período de investigação de continuação/retomada de dumping. De acordo com os dados da RFB, as importações de porcelanato técnico dessa origem alcançaram [RESTRITO] metros quadrados no período de análise de continuação/retomada de dumping, representando [RESTRITO] % do total das importações brasileiras e [RESTRITO] % do mercado brasileiro de porcelanato técnico no mesmo período.

Cabe ressaltar, contudo, que conforme consta do item 6 deste documento, para fins de apuração dos valores e das quantidades de porcelanato técnico importados pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes aos subitens 6907.90.00 (até 2016) e 6907.21.00 da NCM, fornecidos pela RFB, sendo realizada depuração das importações constantes desses dados, com o intuito de verificar se todos os registros se referiam à importação de porcelanato técnico.

Para fins de início da revisão, o volume das importações que não pôde ser identificado como produto sujeito à medida ou não sujeito à medida foi equivalente a 59% do volume total de importações da China. Dessa forma, esse volume, bem como seus respectivos valores e preços, fizeram parte dos volumes, valores e preços das importações totais mencionados naquele documento. No entanto, após o recebimento de informações das partes interessadas, o volume das importações que não pode ser identificado como produto sujeito à medida ou não sujeito à medida foi equivalente a 0,08% do volume total de importações da China. Dessa forma, foram excluídos da análise apenas aqueles produtos cujas descrições permitiram concluir que não se tratavam do produto objeto da presente revisão.

5.1. Do dumping para efeito do início da revisão

5.1.1. Da existência de indícios de continuação/retomada do dumping

De acordo com o art. 106 do Decreto nº 8.058, de 2013, para que um direito antidumping seja prorrogado, deve ser demonstrado que sua extinção levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping e do dano dele decorrente.

Para fins do início da revisão, utilizou-se o período de abril de 2018 a março de 2019 (P5), a fim de se verificar a existência de indícios de probabilidade de continuação/retomada da prática de dumping nas exportações para o Brasil de porcelanato técnico originárias da China.

De acordo com o item "iii" do Art. 5.2 do Acordo Antidumping, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, a petição deverá conter informação sobre os preços pelos quais o produto em questão é vendido quando destinado ao consumo no mercado doméstico do país de origem ou de exportação ou, quando for o caso, informação sobre os preços pelos quais o produto é vendido pelo país de origem ou de exportação a um terceiro país ou sobre o preço construído do produto (valor construído).

5.1.2. Do valor normal para a China

De acordo com item "iii" do Art. 5.2 do Acordo Antidumping, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, a petição deverá conter informação sobre os preços pelos quais o produto em questão é vendido quando destinado ao consumo no mercado doméstico do país de origem ou de exportação ou, quando for o caso, informação sobre os preços pelo quais o produto é vendido pelo país de origem ou de exportação a um terceiro país ou sobre o preço construído do produto.

Para fins de início da investigação, optou-se pela construção do valor normal, com base em metodologia proposta pela peticionária acompanhada de documentos e dados fornecidos na petição. O valor normal foi construído a partir de valor razoável dos custos de produção, acrescidos de montante a título de despesas gerais, administrativas e de vendas, bem como de um montante a título de lucro.

Desse modo, para fins de início desta revisão, apurou-se o valor normal construído para a China, na condição delivered, no valor de US$ 11,14/m² (onze dólares estadunidenses e quatorze centavos por metro quadrado).

5.1.3. Do preço de exportação

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto investigado, é o valor recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto investigado.

Para fins de apuração do preço de exportação de porcelanato técnico e cálculo da margem de dumping, decidiu-se, para fins de início da investigação, utilizar os dados efetivos de importações brasileiras originárias da China para o Brasil. Contudo, haja vista a existência do compromisso de preços, cumpre ressaltar que, para fins de início, foi informado que a instrução do processo viabilizaria a ponderação das manifestações das partes interessadas, bem como coleta e verificação de dados dos produtores/exportadores investigados, possibilitando a apuração de preço de exportação mais acurado para embasar as conclusões da autoridade.

Assim, para fins de início desta revisão, a apuração do preço de exportação teve por base os dados detalhados das importações brasileiras de objetos de porcelanato técnico da China, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo da investigação, conforme definição constante do item 3.1, referente ao período de análise de indícios de continuação/retomada de dumping.

Obteve-se o preço de exportação médio de US$ 8,92 (nove dólares estadunidenses e vinte e nove centavos por metro quadrado), na condição FOB, cujo cálculo se detalha na tabela a seguir:

Preço de Exportação
[RESTRITO]

Valor FOB (mil US$)	Volume (m²)	Preço de Exportação FOB (US$/m²)
[RESTRITO]	[RESTRITO]	8,92

Cabe ressaltar que, a fim de se averiguar a existência de comportamento influenciado pelo compromisso de preço, uma vez que o termo firmado estabeleceu condições específicas na composição do preço do produto objeto da medida antidumping, conforme detalhado no item 1.2., foram apresentados nesta seção, adicionalmente, preço de exportação, também na condição FOB, para dois grupos de produtores e/ou exportadores, quais sejam aqueles de (i) empresas incluídas e de (ii) empresas fora do referido compromisso de preços, conforme tabela a seguir:

Situação dos produtores e exportadores	Preço FOB (US$/m²)	Quantidade (m²)
Produtor e exportador listados no compromisso de preços	10,43	[RESTRITO]
Produtor ou exportador fora do compromisso de preços	8,45	[RESTRITO]

Dessa forma, pôde-se constatar padrão de comportamento distintos entre os dois grupos, uma vez que o preço FOB unitário médio dos produtores/exportadores listados no compromisso de preço é 23,4% maior do que o equivalente de produtores/exportadores chineses que exportam no período de análise de retomada/continuação de dumping e que não constavam do referido com

5.1.4. Da margem de dumping

Para fins de início da investigação, considerou-se que a apuração do preço de exportação, em base FOB, seria comparável com o valor normal na condição delivered, uma vez que este inclui frete até o cliente, e aquele, frete até o porto de embarque.

Apresentam-se, a seguir, as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para a China:

Margem de Dumping

Valor Normal (US$/m²)	Preço de Exportação (US$/m²)	Margem de Dumping Absoluta (US$/m²)	Margem de Dumping Relativa (%)
11,14	8,92	2,22	24,9%

5.2 Do dumping para efeito de determinação preliminar

Inicialmente, cumpre ressaltar que para fins de determinação preliminar foi considerada a nova depuração de importações do produto objeto da revisão, conforme indicado no item 6.1, realizada em vista das manifestações apresentadas pelo governo da China e pela CCCMC acerca do escopo do produto, e que demonstrou que as importações de porcelanato técnico da China alcançaram [RESTRITO] metros quadrados no período de análise de continuação/retomada de dumping, representando [RESTRITO] % do total das importações brasileiras e [RESTRITO] % do mercado brasileiro de porcelanato técnico no mesmo período.

Tendo em consideração que, de acordo com os dados da RFB, as importações da origem investigada não foram representativas no período de análise de continuação/retomada de dumping, há que se verificar a probabilidade de retomada do dumping com base, entre outros fatores, na comparação entre o valor normal internado no mercado brasileiro e o preço médio de venda do produto similar doméstico no mesmo mercado, no período de análise de continuação/retomada de dumping, em atenção ao art. 107, §3º, I, do Decreto nº 8.058, de 2013.

5.2.1. Do valor normal durante a vigência da medida para efeito da determinação preliminar

Tendo em vista a ausência de resposta aos questionários enviados aos produtores/exportadores conhecidos da China, o valor normal baseou-se, em atendimento ao estabelecido no § 3º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, na melhor informação disponível nos autos do processo, qual seja, o valor normal utilizado quando do início da revisão. Dessa forma, para fins de determinação preliminar, o valor normal apurado para a China, na condição delivered, correspondeu a US$ 11,14/m² (onze dólares estadunidenses e quatorze centavos por metro quadrado).

5.2.2. Do valor normal da China internado

A partir do valor normal construído na condição delivered, apresentado no item anterior, apurou-se o valor normal médio internado no mercado brasileiro, por meio da adição das seguintes rubricas: despesas de exportação, frete internacional, seguro internacional, Imposto de Importação (14% sobre o preço CIF), Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM (25% sobre o valor do frete internacional) e despesas de internação (7,4% sobre o preço CIF, percentual utilizado na investigação original) da mercadoria no mercado brasileiro. Cumpre ressaltar que, no que tange ao valor referente às despesas de frete interno no país exportador, as condições delivered e FOB foram consideradas equivalentes.

Tendo em vista que os volumes das importações brasileiras da China durante o período de análise de continuação/retomada de dumping não foram significativos, foram considerados para fins de frete e seguro internacionais os seus valores unitários obtidos a partir dos dados da RFB referentes às importações originárias da China em P1 (abril de 2014 a março de 2015), período em que o volume dessas importações representou [RESTRITO] % do mercado brasileiro de porcelanato técnico. Para as despesas de internação, foi utilizado o percentual obtido na investigação antidumping original, com bases nas respostas dos importadores do produto analisado.

Valor normal da China, internalizado no mercado brasileiro (US$/m²)

(1) Preço delivered/FOB (US$/m²)	11,14 US$/m²
(2) Frete Internacional	0,92 US$/m²
(3) Seguro Internacional	0,01 US$/m²
(4) Preço CIF (1+2+3)	12,07 US$/m²
(5) Imposto de Importação (14% * 4)	1,69 US$/m²
(6) AFRMM (25% *2)	0,23 US$/m²
(7) Despesas de Internação (7,4% * 4)	0,89 US$/m²
(8) Preço CIF Internalizado (4+5+6+7)	14,88 US$/m²
(9) Taxa de Câmbio média de P5	3,78
(10) Preço CIF Internalizado (R$/m²)	56,24 R$/m²

Desse modo, para fins de determinação preliminar, apurou-se o valor normal para a China, internalizado no mercado brasileiro, de R$ 56,24/m² (cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos por metro quadrado).

5.2.3. Do preço médio de venda do produto similar no mercado brasileiro

Para fins da comparação com o valor normal médio internalizado, conforme previsão do inciso I do § 3º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013, utilizou-se o preço médio de venda de porcelanato técnico da indústria doméstica no mercado brasileiro referente ao período de abril de 2018 a março de 2019.

Para garantir a justa comparação, foi apurado o preço de porcelanato técnico, obtido pela divisão entre a receita operacional líquida da indústria doméstica e a quantidade líquida vendida do porcelanato técnico. O preço de venda apurado em P5, ex fabrica, correspondeu a R$ 23,13/m² (vinte e três reais e treze centavos por metro quadrado). Cumpre ressaltar que o preço de venda da indústria doméstica considerou, conforme informado no item 4, as linhas de produção de porcelanato técnico do grupo Elizabeth e das empresas Delta e Eliane.

5.2.4. Da comparação entre o valor normal internado e o preço médio de venda do produto similar no mercado brasileiro

O cálculo realizado para avaliar se há probabilidade de retomada de dumping está apresentado a seguir.

Comparação entre valor normal internalizado e preço da indústria doméstica (R$/m²)

Valor Normal CIF internado da China (A)	Preço da indústria doméstica (B)	Diferença (C=A-B)
56,24	23,13	33,11

Desse modo, para fins de determinação preliminar, apurou-se que a diferença entre o valor normal internalizado no mercado b

5.3. Da conclusão preliminar sobre a continuação/retomada de dumping

Tendo em vista a diferença apurada entre o valor normal da China, internalizado no mercado brasileiro, e o preço médio de venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro, considerou-se, preliminarmente, haver probabilidade de retomada de dumping nas exportações de porcelanato técnico dessa origem para o Brasil.

5.4. Do desempenho exportador da China

Para fins de avaliação do potencial exportador da China, a peticionária utilizou informações do relatório "World Consumption and Production of Ceramic Tiles", com dados de produção e exportação chineses de ceramic tiles, referentes a 2014 a 2017. Registre-se que a categoria de produto representada no relatório é mais ampla que o produto analisado nesta revisão. Uma vez que essa publicação é a mais recente disponível, a peticionária apresentou estimativa para o ano de 2018. Essa projeção considerou para os dados desse período a mesma redução observada entre os anos de 2016 e 2017, a partir da relação entre os volumes de produção e de exportação para os referidos anos, conforme tabela a seguir:

	2014	2015	2016	2017	2018*
Produção (mil m²) (A)	6.000.000	5.970.000	6.495.000	6.400.000	6.304.000
Exportação (mil m²) (B)	1.110.000	1.089.000	1.025.000	908.000	804.488
Relação (A/B)	18,5%	18,2%	15,8%	14,2%	12,8%

Os percentuais obtidos para cada ano foram aplicados aos volumes de exportação obtidos no Trade Map para as subposições 6907.90, nas exportações realizadas até dezembro de 2016, e 6907.21 a partir de janeiro de 2017, uma vez que o tratamento tarifário do produto sofreu alteração durante o período de análise de dano, conforme informado no item 3.3 deste documento. Esse exercício é necessário para estimar a produção apenas do produto objeto da revisão, uma vez que os dados disponíveis referem-se a uma categoria mais ampla, pisos de cerâmica.

	Exportação (m²)	Percentual aplicado	Produção estimada (m²)
P1	425.546.947	18,5%	2.300.253.769,5
P2	398.759.079	18,2%	2.186.034.618,6
P3	374.335.842	15,8%	2.372.011.020,7
P4	469.247.641	14,2%	3.307.472.358,1
P5	440.217.921	12,8%	3.449.565.153,2

Por fim, para se obter a capacidade instalada para a produção de porcelanato técnico, a peticionária fez referência aos dados do relatório da China Ceramics, utilizado para a construção do valor normal. Segundo esse relatório, em conjunto, as empresas Hengda e Hengdali tinham capacidade produtiva de 56,5 milhões de m² em 2018 e apresentaram, no mesmo período, produção de 16,9 milhões de m². Dessa forma, segundo a peticionária, isso implicaria dizer que a utilização é de apenas 29,9%. Assim, para estimativa da capacidade instalada, a peticionária tomou esse percentual e o aplicou à quantidade de produção indicada, conforme tabela a seguir:

	Produção estimada (m²) (A)	Percentual aplicado (B)	Capacidade instalada estimada (m²) (A*B)
P1	2.300.253.769,5	29,9%	7.693.156.420,0
P2	2.186.034.618,6	29,9%	7.311.152.571,0
P3	2.372.011.020,7	29,9%	7.933.147.226,0
P4	3.307.472.358,1	29,9%	11.061.780.462,0
P5	3.449.565.153,2	29,9%	11.537.007.201,0

Cumpre mencionar que a publicação utilizada pela peticionária para demonstrar a capacidade instalada não trata exclusivamente do porcelanato técnico, produto objeto do direito antidumping. De forma geral, os produtos cerâmicos podem ser divididos em três grandes eixos: via seca, via úmida de esmaltado e via úmida de porcelanato técnico. As placas cerâmicas de via seca são fabricadas, basicamente, a partir da prensagem de uma argila moída a seco (pó). As placas cerâmicas de via úmida, por sua vez, são formadas por um conjunto de matérias-primas moídas por via úmida (água), que por consequência exigem um processo de secagem chamado atomização. Monoporosas e porcelanatos esmaltados, por exemplo, estão nessa categoria. O porcelanato técnico, a seu turno, também é fabricado a partir de massa atomizada, porém, com um conjunto de matérias-primas diferentes daquelas que compõem os produtos supramencionados.

Nessa esteira, no geral, não se vislumbra que linhas de produção dedicadas às cerâmicas de via seca sejam conversíveis para se produzir porcelanato técnico. Por outro lado, no caso das cerâmicas de via úmida, essa conversão seria mais factível, ressaltando-se que aspectos importantes do processo produtivo seriam alterados, tais como a preparação da massa e a curvatura de queima do produto.

Não obstante as considerações acima e uma vez que as linhas de produção de porcelanato podem ser utilizadas para a produção de porcelanato técnico, o potencial para a produção de porcelanato pode ser considerado como potencial para a produção de porcelanato técnico. Observa-se, portanto, que a China possui um elevado potencial exportador, sendo a capacidade instalada no país 430 vezes o mercado brasileiro, de forma que o esforço para a retomada de volume mais significativo de exportações pode levar à retomada do dano à indústria doméstica.

5.5. Das alterações nas condições de mercado

O art. 107 c/c o inciso III do art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de que a extinção do direito antidumping em vigor levaria muito provavelmente à continuação ou retomada de dumping à indústria doméstica, deve ser examinado se ocorreram eventuais alterações nas condições de mercado no país exportador, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo eventuais alterações na oferta e na demanda do produto similar.

Cumpre ressaltar restrição de acesso ao mercado estadunidense, tendo em vista que os Estados Unidos da América (EUA) aplicaram, em maio de 2019, sobretaxas a diversos produtos em decorrência de investigações conduzidas sob o amparo da Seção 301 da legislação comercial estadunidense, abrangendo os porcelanatos da China importados no código tarifário 6907.21.10.

5.6. Da aplicação de medidas de defesa comercial

O art. 107 c/c o inciso IV do art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de que a extinção do direito antidumping em vigor levaria muito provavelmente à continuação ou retomada de dumping à indústria doméstica, deve ser examinado se houve a aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países e a consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil.

Em pesquisa ao sítio eletrônico do Portal Integrado de Inteligência Comercial (Integrated Trade Intelligence Portal - I-TIP) da Organização Mundial do Comércio - OMC, verificou-se que, em 31 de dezembro de 2018, as seguintes medidas de defesa comercial estariam em vigor sobre as importações originárias de China, além da medida aplicada pelo Brasil objeto da presente revisão:

Origem afetada	Tipo de medida	País que aplicou/manteve medida
China	Antidumping	Argentina
		Coreia do Sul
		EUA
		Índia
		México
		Paquistão
		União Europeia

Ademais, foram identificadas alterações nas condições de mercado no mercado estadunidense, equivalente a aproximadamente 286 milhões de m² em 2018, em virtude (i) da aplicação, em maio de 2019, de sobretaxas de 25% ao porcelanato técnico chinês em após investigação sob amparo da Seção 301 da legislação comercial dos EUA; (ii) da aplicação, em março de 2020, de direito antidumping e, em junho de 2020, de medida compensatória ao porcelanato técnico originário da China, de mais de 200% para centenas de produtores/exportadores chineses individualmente identificados e de mais de 300% para os demais produtores/exportadores chineses.

Cumpre destacar que as medidas aplicadas pela Argentina, EUA, Índia, México e Paquistão entraram em vigor durante o período de análise de retomada/continuação de dano e indicam a possibilidade de redirecionamento das exportações da China com preços com indícios de dumping para o Brasil.

5.7. Da conclusão sobre os indícios de continuação/retomada do dumping

Ante o exposto, concluiu-se, para fins de determinação preliminar, que, caso a medida antidumping em vigor seja extinta, muito provavelmente haverá a retomada da prática de dumping nas exportações da China. Além de haver indícios de que os produtores/exportadores chineses têm probabilidade de continuar a prática de dumping, há indícios de existência de potencial exportador da China e de que a aplicação de medidas de defesa comercial tem terceiros mercados pode implicar redirecionamento do produto dessas origens ao Brasil, caso a medida em vigor objeto da presente revisão seja extinta.

6. DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO

Serão analisadas, neste item, as importações brasileiras e o mercado brasileiro de porcelanato técnico. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de retomada/continuação de dano à indústria doméstica.

Considerou-se, de acordo com o art. 48, § 4º, do Decreto nº 8.058, de 2013, o período de abril de 2014 a março de 2019, dividido da seguinte forma:

P1 - abril de 2014 a março de 2015;
P2 - abril de 2015 a março de 2016;
P3 - abril de 2016 a março de 2017;
P4 - abril de 2017 a março de 2018; e
P5 - abril de 2018 a março de 2019.

6.1. Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de porcelanato técnico importados pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes aos subitens 6907.90.00 (até 2016) e 6907.21.00 da NCM, fornecidos pela RFB.

Os referidos códigos tarifários abarcam outros produtos além do produto objeto da revisão, de modo que foi realizada depuração das importações constantes desses dados, com o intuito de verificar se todos os registros se referiam à importação de porcelanato técnico.

Cumpre ressaltar a nova depuração realizada após o início da presente revisão, tendo em conta as manifestações apresentadas pelo governo da China e pela CCCMC acerca do escopo do produto, conforme exposto no item 2.4.1 deste documento. A nova metodologia para depurar os dados consistiu em excluir produtos que não estavam em conformidade com os dois parâmetros descritos para que o porcelanato fosse considerado do tipo técnico, quais sejam: (i) não possuir esmalte e (ii) possuir grau de absorção de água igual ou inferior a 0,1%.

Após o recebimento de informações das partes interessadas, o volume das importações que não pode ser identificado como produto sujeito à medida ou não sujeito à medida foi equivalente a 0,08% do volume total de importações da China. Para fins da determinação preliminar, os volumes, valores e preços das importações que não puderam ser identificadas como produto sujeito à medida ou não sujeito à medida fazem parte dos volumes, valores e preços das importações totais mencionados neste documento. Portanto, foram excluídos da análise apenas aqueles produtos cujas descrições permitiram concluir que não se tratavam do produto objeto da presente revisão.

6.1.1. Do volume das importações

A tabela seguinte apresenta os volumes de importações totais de porcelanato técnico, no período de investigação de indícios de retomada/continuação de dano à indústria doméstica.

Importações totais
[RESTRITO]
Em número-índice

Origem	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	8,5	4,1	2,6	0,6
Total sob Análise	100,0	8,5	4,1	2,6	0,6
Vietnã	100,0	127,9	35,5	12,9	0,7
Índia	100,0	127,7	50,5	67,8	58,6
Itália	100,0	103,6	63,7	158,5	94,9
Demais Países*	100,0	26,0	64,7	97,0	53,5
Total Exceto sob Análise	100,0	124,8	47,0	55,1	43,3
Total Geral	100,0	47,7	18,6	20,3	15,0

*Demais países: África do Sul, Alemanha, Argentina, Emirados Árabes Unidos, Espanha, França, Hong Kong, Malásia, México, Países Baixos, Paraguai, Portugal, Rússia e Turquia.

O volume das importações brasileiras de porcelanato técnico da China diminuiu 91,5% de P1 para P2 e reduziu 51,4% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 38,1% entre P3 e P4 e diminuição de 78,1% entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o volume das importações brasileiras de porcelanato técnico das origens analisadas revelou variação negativa de 99,4% em P5, comparativamente a P1.

Ressalte-se que volume das importações brasileiras de porcelanato técnico da China apresentou comportamento em parte delimitado pelo compromisso de preços em vigor, uma vez que o termo firmado estabelece condições específicas no volume de importações do produto objeto da medida antidumping, conforme mencionado no item 1.2.

Quanto ao volume importado pelo Brasil de porcelanato técnico das demais origens, observou-se tendência de queda menos intensa do que aquela observada das origens cujos produtos são objeto do direito aplicado. O volume importado dessas origens cresceu 24,8% de P1 para P2 e reduziu 62,3% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 17,3% entre P3 e P4 e diminuição de 21,4% entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o volume das importações brasileiras de porcelanato técnico das origens analisadas revelou variação negativa de 56,7% em P5, comparativamente a P1.

As importações brasileiras totais de porcelanato técnico apresentaram o seguinte comportamento: queda de 52,3% de P1 para P2 e de 61,0% de P2 para P3, acréscimo de 9,1% de P3 para P4 e nova queda de 26,2% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, o volume de importações brasileiras totais de porcelanato técnico revelou variação negativa de 85,0% em P5, comparativamente a P1.

6.1.2. Do valor e do preço das importações

Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

Os quadros a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações totais de resinas porcelanato técnico no período de investigação de indícios de retomada/continuação de dano à indústria doméstica. [RESTRITO].

Valor das Importações Totais
[RESTRITO]
Em número-índice

	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	13,6	6,2	5,5	1,1
Total sob Análise	100,0	13,6	6,2	5,5	1,1
Vietnã	100,0	109,3	31,5	11,2	0,8
Índia	100,0	123,6	46,7	61,0	52,5
Itália	100,0	105,0	59,3	99,6	69,1
Demais Países*	100,0	51,5	82,1	159,5	77,6
Total Exceto sob Análise	100,0	113,6	45,4	55,4	40,2
Total Geral	100,0	52,9	21,6	25,1	16,5

*Demais países: África do Sul, Alemanha, Argentina, Emirados Árabes Unidos, Espanha, França, Hong Kong, Malásia, México, Países Baixos, Paraguai, Portugal, Rússia e Turquia.

Observou-se que o indicador de valor das importações de porcelanato técnico da China diminuiu 86,4% de P1 para P2 e reduziu 54,4% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 10,9% entre P3 e P4 e diminuição de 80,4% entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o valor das importações revelou variação negativa de 98,9% em P5, comparativamente a P1.

Em relação às demais origens, observou-se crescimento de 13,6% de P1 para P2 e redução de 60,0% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 22,1% entre P3 e P4 e diminuição de 27,5% entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o valor das importações das demais origens revelou variação negativa de 59,8% em P5, comparativamente a P1.

O valor das importações brasileiras totais de porcelanato técnico apresentaram o seguinte comportamento: queda de 47,1% de P1 para P2 e de 59,2% de P2 para P3, acréscimo de 16,3% de P3 para P4 e nova queda de 34,5% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, o volume de importações brasileiras totais de porcelanato técnico revelou variação negativa de 83,5% em P5, comparativamente a P1.

Preços das Importações Totais
[RESTRITO]
Em número-índice

	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	159,4	149,6	215,2	193,1
Total sob Análise	100,0	159,4	149,6	215,2	193,1
Vietnã	100,0	85,4	88,7	86,8	115,2
Índia	100,0	96,8	92,5	90,0	89,5
Itália	100,0	101,4	93,1	62,8	72,9
Demais Países*	100,0	198,1	126,9	164,5	144,9
Total Exceto sob Análise	100,0	91,0	96,6	100,5	92,7
Total Geral	100,0	110,9	116,3	124,0	109,9

*Demais países: África do Sul, Alemanha, Argentina, Emirados Árabes Unidos, Espanha, França, Hong Kong, Malásia, México, Países Baixos, Paraguai, Portugal, Rússia e Turquia.

Observou-se que o preço CIF médio por metro quadrado das importações de porcelanato técnico da China cresceu 59,4% de P1 para P2 e reduziu 5,9% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 43,8% entre P3 e P4 e diminuição de 10,9% entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o preço CIF médio por metro quadrado revelou variação positiva de 92,2% em P5, comparativamente a P1.

Ressalte-se que o preço médio CIF das exportações chinesas apresentou comportamento em parte delimitado pelo compromisso de preços em vigor, uma vez que o termo firmado estabelece condições específicas na composição do preço do produto objeto da medida antidumping, conforme mencionado no item 1.2.

Observou-se que o preço médio dos demais exportadores diminuiu 9,8% de P1 para P2 e aumentou 6,8% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 3,8% entre P3 e P4 e diminuição de 7,3% entre P4 e P5 Nos extremos da série, verificou-se que o preço médio dos demais exportadores revelou variação negativa de 7,3% em P5, comparativamente a P1.

O preço médio das importações brasileiras totais de porcelanato técnico apresentaram o seguinte comportamento: aumento de 11,4% de P1 para P2, de 3,8% de P2 para P3 e de 7,4% de P3 para P4, seguido de queda de 11,5% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, o volume de importações brasileiras totais de porcelanato técnico revelou variação positiva de 10,0% em P5, comparativamente a P1.

6.2. Do mercado brasileiro

Com o objetivo de dimensionar o mercado brasileiro de porcelanato técnico, foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno, líquidas de devoluções, e as quantidades totais importadas, apuradas com base nos dados oficiais da RFB e apresentadas no item 6.1.

Para fins de determinação preliminar, considerou-se que o mercado brasileiro e o consumo nacional aparente se equivaleram, tendo em vista que não houve consumo cativo pela indústria doméstica.

Mercado Brasileiro
[RESTRITO]
Em número-índice

	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Outras Empresas	Importações Origens Investigadas	Importações Outras Origens	Mercado Brasileiro
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	161,7	117,7	8,5	124,8	89,0
P3	178,6	102,3	4,1	47,0	74,9
P4	177,8	100,4	2,6	55,1	75,5
P5	165,8	76,0	0,6	43,3	66,0

*Demais países: África do Sul, Alemanha, Argentina, Emirados Árabes Unidos, Espanha, França, Hong Kong, Malásia, México, Países Baixos, Paraguai, Portugal, Rússia e Turquia.

Cumpre ressaltar que, conforme explicado no item 2.7, os dados do grupo Elizabeth, já verificados, e das empresas Eliane e Delta, que ainda não foram confirmados pela realização de verificação in loco, compõem os dados da indústria doméstica considerados para fins de determinação preliminar.

Observou-se que o mercado brasileiro de porcelanato técnico diminuiu 11,0% de P1 para P2 e reduziu 15,8% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 0,7% entre P3 e P4 e diminuição de 12,5% entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o mercado brasileiro de porcelanato técnico revelou variação negativa de 34% em P5, comparativamente a P1.

Nota-se, portanto, que o mercado brasileiro foi abastecido, em média calculada para o período de análise de retomada/continuação de dano, em 86,4% por meio da indústria nacional, incluindo as empresas que compõem a indústria doméstica e outros produtores nacionais, e, em 13,4%, pelas importações, com participação máxima das importações no mercado brasileiro atingindo 59,4% em P1 e mínimo de 13,4% em P5.

6.3. Da evolução das importações

6.3.1. Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de porcelanato técnico.

Participação das Importações no Mercado Brasileiro
[RESTRITO]
Em número-índice

	Mercado Brasileiro (A)	Importações origens investigadas (B)	Participação no Mercado Brasileiro (%) (B/A)	Importações outras origens (C)	Participação no Mercado Brasileiro (%) (C/A)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	89,0	8,5	9,6	124,8	140,2
P3	74,9	4,1	5,6	47,0	62,7
P4	75,5	2,6	3,3	55,1	73,0
P5	66,0	0,6	0,8	43,3	65,6

Observou-se que o volume de importações brasileiras de porcelanato técnico originárias da China diminuiu 91,5% de P1 para P2 e reduziu 51,4% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 38,1% entre P3 e P4 e diminuição de 78,1% entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, as importações brasileiras de resinas porcelanato técnico originárias da China revelaram variação negativa de 99,4% em P5, comparativamente a P1.

Em relação ao indicador de volume de importações brasileiras de porcelanato técnico de outras origens, houve aumento de 24,8% entre P1 e P2, enquanto que de P2 para P3 foi possível detectar retração de 62,3%. Nos períodos subsequentes, houve crescimento de 17,3% entre P3 e P4 e diminuição de 21,4% entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, as importações brasileiras de resinas porcelanato técnico de outras origens revelaram variação negativa de 56,7% em P5, comparativamente a P1.

Em P5, relativamente a P1, a participação das importações originárias da China no mercado brasileiro diminuiu [RESTRITO] p.p. Grande parte dessa redução, de [RESTRITO] p.p., já aconteceu de P1 para P2. De P2 para P3 houve redução adicional de [RESTRITO] p.p. No intervalo subsequente, de P3 para P4 houve nova redução, de [RESTRITO] p.p., seguida de nova retração de [RESTRITO] p.p. de P4 para P5.

De outro lado, a participação de importações de outras origens, durante o período analisado, apresentou comportamento errático. Em P5, relativamente a P1, a participação das importações de outras origens no mercado brasileiro diminuiu [RESTRITO] p.p. De P1 para P2 houve aumento de [RESTRITO] p.p., seguido de retração de [RESTRITO] p.p. de P2 para P3. Nos períodos seguintes, nova expansão e retração, das ordens de [RESTRITO] p.p. e [RESTRITO] p.p. de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente.

6.3.2. Da relação entre as importações e a produção nacional

Apresenta-se, na tabela a seguir, a relação entre as importações objeto do direito e a produção nacional de porcelanato técnico.

Relação entre as importações investigadas e a produção nacional
[RESTRITO]
Em número-índice

	Produção Nacional (A)	Importações origem investigada (B)	Relação (%) (B/A)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	155,8	8,5	5,4
P3	176,6	4,1	2,3
P4	155,2	2,6	1,7
P5	157,8	0,6	0,3

Observou-se que, em P1, as importações objeto do direito representavam 94% da produção nacional de porcelanato técnico. De P1 para P2, a relação entre as importações e a produção nacional sofreu redução de [RESTRITO] p.p. e de [RESTRITO] p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de [RESTRITO] p.p entre P3 e P4 e diminuição de [RESTRITO] p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o as importações objeto do direito revelou variação negativa de [RESTRITO] p.p. em P5, comparativamente a P1.

6.4. Da conclusão a respeito das importações

No período analisado, as importações sujeitas ao direito antidumping decresceram significativamente:

a) em termos absolutos, tendo passado de [RESTRITO] m^2 em P1 para [RESTRITO] m^2 em P5 (redução de [RESTRITO] m^2, correspondente a 99,4%);

b) relativamente ao mercado brasileiro, dado que a participação dessas importações passou de [RESTRITO] % em P1 para [RESTRITO] % em P5; e

c) em relação à produção nacional, pois, em P1, representavam [RESTRITO] % desta produção e, em P5, correspondiam a [RESTRITO] % do volume total produzido no país.

Dessa forma, constatou-se redução substancial das importações sujeitas ao direito antidumping, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção nacional e ao mercado brasileiro. Além disso, cabe destacar o aumento do preço do produto objeto do direito antidumping na condição CIF. Cumpre ressaltar o provável impacto, nos preços e nos volumes de importações da China, da entrada em vigor, em 2014, de compromisso de preços firmado com parte dos produtores chineses.

7. DOS INDICADORES DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

De acordo com o disposto no art. 108 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano deve basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito e os demais fatores indicados no art. 104 do Regulamento Brasileiro.

O período de análise dos indicadores da indústria doméstica compreendeu os mesmos períodos utilizados na análise das importações.

Como já demonstrado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como as linhas de produção de porcelanato técnico da Elizabeth Porcelanato, da Elizabeth Sul, da Delta e da Eliane, que representaram 86,7% da produção nacional do produto similar doméstico, em P5. Dessa forma, os indicadores considerados neste documento refletem os resultados alcançados pelas citadas linhas de produção.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela indústria doméstica, atualizaram-se os valores correntes com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG-PI), da Fundação Getúlio Vargas[RESTRITO].

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados.

[RESTRITO].

7.1. Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de porcelanato técnico de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo, líquidas de devoluções.

Vendas da Indústria Doméstica
[RESTRITO]
Em número-índice

	Vendas Totais (m^2)	Vendas no Mercado Interno (m^2)	Participação das Vendas no Mercado Interno no Total (%)	Vendas no Mercado Externo (m^2)	Participação das Vendas no Mercado Externo no Total (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	162,2	161,7	99,6	631,7	500,0
P3	185,4	178,6	96,4	5.674,7	3.700,0
P4	183,1	177,8	97,1	4.451,4	3.000,0
P5	167,6	165,8	98,9	1.652,9	1.200,0

Observou-se que o volume de vendas destinado ao mercado interno cresceu 61,7% de P1 para P2 e 10,5% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 0,5% entre P3 e P4 e diminuição de 6,8% entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de volume de vendas destinado ao mercado interno revelou variação positiva de 65,8% em P5, comparativamente a P1.

Com relação às vendas para o mercado externo, o volume dessas vendas cresceu 531,7% de P1 para P2 e aumentou 798,3% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 21,6% entre P3 e P4 e diminuição de 62,9% entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o volume de vendas para o mercado externo revelou variação positiva de 1.552,9% em P5, comparativamente a P1.

Ressalta-se, nesse ponto, que as vendas externas da indústria doméstica representaram, no máximo, 3,7% da totalidade de vendas de produto de fabricação própria ao longo do período de investigação de indícios de retomada/continuação de dano.

7.2. Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

Apresenta-se, na tabela seguinte, a participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro
[RESTRITO]
Em número-índice

	Vendas no Mercado Interno (m^2)	Mercado Brasileiro (m^2)	Participação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	161,7	89,0	181,9
P3	178,6	74,9	238,6
P4	177,8	75,5	235,8
P5	165,8	66,0	251,2

Quando considerados os extremos da série, de P1 a P5, a participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro aumentou [RESTRITO] p.p. A referida participação apresentou o seguinte comportamento, quanto considerados os intervalos individualmente: aumento de [RESTRITO] p.p. de P1 para P2 e de [RESTRITO] p.p. de P2 para P3, seguidos diminuição de [RESTRITO] p.p. de P3 pra P4 e recuperação de [RESTRITO] p.p. de P4 pra P5.

7.3. Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

O Grupo Elizabeth produz o porcelanato técnico em duas unidades produtivas, localizadas em João Pessoa (PB) e em Criciúma (SC). Para o cálculo da capacidade instalada efetiva, as referidas empresas partiram das seguintes premissas: [CONFIDENCIAL]. Ademais, capacidade instalada da indústria doméstica foi calculada agregando-se os dados apresentados por meio do questionário de outro produtor nacional pelas empresas Delta e Eliane, cujas metodologias serão objeto de validação por parte da autoridade de defesa comercial.

Assim, chegou-se ao seguinte resultado:

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação
[RESTRITO]
Em número-índice

Período	Capacidade Instalada Efetiva	Produção (Produto Similar)	Produção (Outros Produtos)	Grau de ocupação (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	193,4	166,2	232,3	90,4
P3	219,4	201,8	379,0	102,7
P4	221,2	175,6	390,1	92,2
P5	222,2	188,7	504,0	103,6

O volume de produção do produto similar da indústria doméstica cresceu 66,2% de P1 para P2 e aumentou 21,4% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 13,0% entre P3 e P4 e expansão de 7,5% entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o volume de produção do produto similar da indústria doméstica revelou variação positiva de 88,7% em P5, comparativamente a P1.

A produção de outros produtos, por outro lado, apresentou crescimento ao longo do período de análise. Observou-se que o referido indicador cresceu 132,3% de P1 para P2 e aumentou 63,2% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 2,9% entre P3 e P4 e crescimento de 29,2% entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, a produção de outros produtos revelou variação positiva de 404,0% em P5, comparativamente a P1.

A capacidade instalada efetiva, quando considerados os extremos do período de análise de retomada/continuação de dano, apresentou variação positiva de 122,2% em P5, comparativamente a P1. Ao longo dos intervalos individuais, a capacidade instalada efetiva cresceu 93,4% de P1 para P2 e aumentou 13,4% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve leves aumentos das ordens de 0,8% entre P3 e P4 e 0,5% entre P4 e P5.

O grau de ocupação da capacidade instalada sofreu redução de [RESTRITO] p.p.de P1 para P2 e expansão de [RESTRITO] p.p. de P2 para P3, seguidas de queda de [RESTRITO] p.p. de P3 para P4 e nova expansão de [RESTRITO] p.p. de P4 para P5. Relativamente a P1, observou-se, em P5, aumento de [RESTRITO] p.p. no grau de ocupação da capacidade instalada.

7.4. Dos estoques

A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período investigado, considerando o estoque inicial, em P1, de [RESTRITO] m^2.

Estoques
[RESTRITO]
Em número-índice

Período	Produção (+)	Vendas Mercado Interno (-)	Vendas Mercado Externo (-)	Importações (-) Revendas	Outras Entradas/ Saídas	Estoque Final
P1	100,0	100,0	100,0	(100,0)	(100,0)	100,0
P2	166,2	161,7	631,7	(15,9)	(191,0)	154,7
P3	201,8	178,6	5.674,7	(82,0)	(278,6)	291,7
P4	175,6	177,8	4.451,4	(68,6)	(283,8)	243,7
P5	188,7	165,8	1.652,9	(23,2)	(283,9)	424,6

Registre-se que as vendas no mercado interno e no mercado externo já estão líquidas de devoluções.

O volume do estoque final de porcelanato técnico da indústria doméstica cresceu 54,7% de P1 para P2 e aumentou 88,6% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 16,4% entre P3 e P4 e crescimento de 74,2% entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o volume do estoque final de porcelanato técnico da indústria doméstica revelou variação positiva de 324,6% em P5, comparativamente a P1.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise:

Relação Estoque Final/Produção
[RESTRITO]
Em número-índice

Período	Estoque Final (t) (A)	Produção (t) (B)	Relação (A/B) (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	154,7	166,2	93,0
P3	291,7	201,8	144,5
P4	243,7	175,6	138,3
P5	424,6	188,7	224,2

A relação estoque final/produção diminuiu [RESTRITO] p.p. de P1 para P2 e aumentou [RESTRITO] p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, apresentou nova redução de [RESTRITO] p.p. de P3 para P4 e nova expansão de [RESTRITO] p.p. de P4 para P5. Comparativamente a P1, a relação estoque final/produção aumentou [RESTRITO] p.p. em P5.

7.5. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas a seguir apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção/venda de porcelanato técnico pela indústria doméstica.

Foi aplicado critério de rateio para determinação de empregados referentes a porcelanato técnico das seguintes categorias: produção indireta, administração e vendas

Número de Empregados
[RESTRITO]
Em número-índice

	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	106,9	108,5	112,3	113,9
Administração e Vendas	100,0	81,6	82,4	85,6	85,6
Total	100,0	103,9	105,4	109,1	110,6

Observou-se que o número de empregados que atuam na linha de produção de porcelanato técnico cresceu 6,9% de P1 para P2 e 1,5% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 3,5% entre P3 e P4 e crescimento de 1,4% entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o número de empregados que atuam na linha de produção de porcelanato técnico revelou variação positiva de 13,9% em P5, comparativamente a P1.

Observou-se que o número de empregados em administração e vendas diminuiu 18,4% de P1 para P2 e aumentou 1,0% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 3,9% entre P3 e P4 e manteve-se estável entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o número de empregados em administração e vendas revelou variação negativa de 14,4% em P5, comparativamente a P1.

Com relação ao número total de empregados, houve crescimento de 3,9% de P1 para P2 e elevação de 1,5% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve crescimento adicional de 3,5% entre P3 e P4 e de 1,3% entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o número total de empregados revelou variação positiva de 10,6% em P5, comparativamente a P1.

A tabela a seguir apresenta a produtividade por empregado da indústria doméstica em cada período de análise:

Produtividade por empregado ligado à produção
[RESTRITO]
Em número-índice

Período	Empregados ligados à produção (n)	Produção (m^2)	Produtividade (m^2/n)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	106,9	166,2	155,5
P3	108,5	201,8	185,9
P4	112,3	175,6	156,4
P5	113,9	188,7	165,7

A produtividade por empregado ligado à produção de porcelanato técnico cresceu 55,5% de P1 para P2 e aumentou 19,6% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 15,9% entre P3 e P4 e aumento de 5,9% entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, a produtividade por empregado ligado à produção de porcelanato técnico revelou variação positiva de 65,7% em P5, comparativamente a P1.

As informações sobre a massa salarial relacionada à produção/venda de porcelanato técnico pela indústria doméstica encontram-se sumarizadas na tabela a seguir.

Massa Salarial
[CONFIDENCIAL]
Em número-índice

	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	146,3	167,2	168,7	157,7
Administração e Vendas	100,0	107,8	117,2	138,1	119,1
Total	100,0	140,4	159,5	164,0	151,8

Sobre o comportamento da massa salarial dos empregados da linha de produção, observou-se cresceu 46,3% de P1 para P2 e 14,3% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 0,9% entre P3 e P4 e redução de 6,5% entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, a massa salarial dos empregados da linha de produção revelou variação positiva de 57,7% em P5, comparativamente a P1.

A massa salarial dos empregados ligados à administração e às vendas do produto similar cresceu 7,8% de P1 para P2 e 8,8% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 17,8% entre P3 e P4 e queda de 13,8% entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, a massa salarial dos empregados ligados à administração e às vendas do produto similar revelou variação positiva de 19,1% em P5, comparativamente a P1.

A massa salarial total aumentou durante todos os períodos individualmente analisados. Inicialmente houve expansão de 40,4% de P1 para P2 e aumento de 13,7% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 2,8% entre P3 e P4 e decréscimo de 7,4% entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, a massa salarial total revelou variação positiva de 51,8% em P5, comparativamente a P1.

7.6. Do demonstrativo de resultado

7.6.1. Da receita líquida

A tabela a seguir indica as receitas líquidas obtidas pela indústria doméstica com a venda do produto similar nos mercados interno e externo. Cabe ressaltar que as receitas líquidas apresentadas estão deduzidas dos valores de fretes incorridos sobre essas vendas.

Receita Líquida
[RESTRITO] / [CONFIDENCIAL]
Em número-índice

	Receita Total	Mercado Interno		Mercado Externo	
		Valor	% total	Valor	% total
P1	Confidencial	100,0	Conf	100,0	Conf
P2	Confidencial	143,6	Conf	600,2	Conf
P3	Confidencial	139,7	Conf	3.494,2	Conf
P4	Confidencial	129,6	Conf	2.683,5	Conf
P5	Confidencial	115,8	Conf	989,3	Conf

Conforme tabela anterior, a receita líquida, em reais atualizados, referente às vendas no mercado interno, cresceu 43,6% de P1 para P2 e reduziu 2,7% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve novas reduções de 7,2% entre P3 e P4 e de 10,7% entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, a receita líquida revelou variação positiva de 15,8% em P5, comparativamente a P1.

Observou-se que a receita líquida com exportações do produto similar cresceu 500,2% de P1 para P2 e aumentou 482,2% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 23,2% entre P3 e P4 e diminuição de 63,1% entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, a receita líquida com exportações do produto similar revelou variação positiva de 889,3% em P5, comparativamente a P1.

A receita líquida total cresceu 44,3% de P1 para P2 e aumentou 0,4% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 7,8% entre P3 e P4 e diminuição de 12,3% entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, a receita líquida total revelou variação positiva de 17,1% em P5, comparativamente a P1.

7.6.2. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, constantes da tabela seguinte, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas de porcelanato técnico, líquidas de devolução, apresentadas anteriormente.

Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica
[RESTRITO] / [CONFIDENCIAL]
Em número-índice

Período	Preço de Venda Mercado Interno	Preço de Venda Mercado Externo
P1	100,0	100,0
P2	88,8	95,0
P3	78,2	61,6
P4	72,9	60,3
P5	69,9	59,8

O preço médio de venda no mercado interno diminuiu 11,2% de P1 para P2 e aumentou 11,9% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 6,9% entre P3 e P4 e de 4,1% entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o preço médio de venda no mercado interno revelou variação negativa de 30,2% em P5, comparativamente a P1.

O preço de venda praticado com as vendas para o mercado externo diminuiu 5,1% de P1 para P2 e reduziu 35,1% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve diminuição de 2,0% entre P3 e P4 e diminuição de 0,8% entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o referido indicador revelou variação negativa de 40,1% em P5, comparativamente a P1.

7.6.3. Dos resultados e margens

O quadro a seguir apresenta o demonstrativo de resultado obtido com a venda de porcelanato técnico de fabricação própria no mercado interno.

Demonstrativo de Resultados
[RESTRITO] / [CONFIDENCIAL]
Em número-índice

---	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	143,6	139,7	129,6	115,8
CPV	100,0	161,7	161,1	153,9	139,2
Resultado Bruto	100,0	110,6	100,5	85,2	73,0
Despesas Operacionais	100,0	140,9	135,7	156,7	135,1
Despesas administrativas	100,0	149,2	173,4	199,8	156,8
Despesas com vendas	100,0	122,0	116,9	108,7	111,8
Resultado financeiro (RF)	100,0	194,4	184,6	335,6	223,8
Outras despesas (OD)	100,0	112,1	31,4	(129,4)	(12,5)
Resultado Operacional	100,0	63,5	45,8	(25,7)	(23,6)
Resultado Op, s/RF	100,0	94,5	78,7	60,0	35,1
Resultado Op, s/RF e OD	100,0	95,7	75,6	47,7	32,0

As receitas e despesas operacionais foram calculadas com base em rateio, pela representatividade do faturamento líquido do produto similar nacional em relação ao faturamento total da empresa.

A receita líquida da indústria doméstica apresentou oscilação no período de análise. O referido indicador cresceu 43,6% de P1 para P2 e reduziu 2,7% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 7,2% entre P3 e P4 e queda de 10,7% entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o resultado bruto revelou variação positiva de 15,8% em P5, comparativamente a P1. Considerando-se que em P2 a receita líquida, durante o período analisado, atingiu seu ápice em P2, ao se comparar a variação entre P2 e P5, observou-se queda de 19,4%.

O resultado bruto da indústria doméstica apresentou oscilação no período de análise. O referido indicador cresceu 10,6% de P1 para P2 e reduziu 9,1% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 15,1% entre P3 e P4 e queda de 14,4% entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o resultado bruto revelou variação negativa de 27,1% em P5, comparativamente a P1. Entre P2 e P5, a queda foi de 34,0%

Já o resultado operacional caiu 36,5% de P1 para P2 e reduziu 27,9% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 156,2% entre P3 e P4 e crescimento de 8,4% entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o resultado operacional revelou variação negativa de 123,6% em P5, comparativamente a P1. Entre P2 e P5, a queda foi de 137,1%

O resultado operacional, exceto resultado financeiro, apresentou aumento de 5,5% de P1 para P2 e redução de 16,8% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 23,7% entre P3 e P4 e de 41,5% entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o resultado operacional, exceto resultado financeiro, revelou variação negativa de 64,9% em P5, comparativamente a P1. Entre P2 e P5, a queda foi de 62,8%.

Com relação ao resultado operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas, observou-se tendência parecida com a verificada no indicador anterior: redução de 4,3% de P1 para P2 e redução de 21,0% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 37,0% entre P3 e P4 e queda de 32,8% entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o referido indicador revelou variação negativa de 68,0% em P5, comparativamente a P1. Entre P2 e P5, a queda foi de 66,5%.

Encontram-se apresentadas, na tabela a seguir, as margens de lucro associadas aos resultados detalhados anteriormente.

Margens de Lucro
[CONFIDENCIAL]
Em número-índice

---	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100,0	77,1	72,0	65,7	63,2
Margem Operacional	100,0	44,2	32,6	(19,6)	(20,3)
Margem Operacional s/RF	100,0	65,9	56,0	46,2	30,2
Margem Operacional s/RF e OD	100,0	66,5	54,1	36,6	27,8

A margem bruta caiu [CONFIDENCIAL] p.p., de P1 para P2 e [CONFIDENCIAL] p.p., de P2 para P3. De P3 para P4 houve queda de [CONFIDENCIAL] p.p. e de [CONFIDENCIAL] p.p. Na comparação de P5 com P1, a margem bruta da indústria doméstica decresceu [CONFIDENCIAL] p.p.

A margem operacional seguiu a tendência de quedas sequenciais verificada no indicador anterior: queda de [CONFIDENCIAL] p.p., de P1 para P2, com seguidas reduções de [CONFIDENCIAL] p.p., de P2 para P3 e de [CONFIDENCIAL] p.p., de P3 para P4. Houve leve aumento de [CONFIDENCIAL] p.p., de P4 para P5. Na comparação dos extremos da série, a queda total foi equivalente a [CONFIDENCIAL] p.p.

A margem operacional, exceto resultado financeiro, também seguiu de quedas sequenciais: [CONFIDENCIAL] p.p., de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p., de P2 para P3 e de [CONFIDENCIAL] p.p., de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p., de P4 para P5. Na comparação dos extremos da série, o crescimento total foi equivalente a [CONFIDENCIAL] p.p

Por último, a margem operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas, apresentou aumento P1 para P2 ([CONFIDENCIAL] p.p). De P2 para P3, houve queda de [CONFIDENCIAL] p.p. nesse indicador. No período seguinte, observou-se nova queda de [CONFIDENCIAL] p.p., de P3 para P4. Por último, de P4 para P5, houve aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. Comparando-se os extremos da série, constatou-se que houve aumento de [CONFIDENCIAL] p.p., de P1 para P5.

O quadro a seguir apresenta o demonstrativo de resultados obtido com a venda do produto similar no mercado interno, por metro quadrado vendido.

Demonstrativo de Resultados
[RESTRITO] / [CONFIDENCIAL]
Em número-índice

---	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	88,8	78,2	72,9	69,9
CPV	100,0	100,0	90,2	86,5	84,0
Resultado Bruto	100,0	68,4	56,2	47,9	44,0
Despesas Operacionais	100,0	87,1	76,0	88,1	81,5
Despesas administrativas	100,0	92,3	97,1	112,4	94,6
Despesas com vendas	100,0	75,5	65,4	61,1	67,4
Resultado financeiro (RF)	100,0	120,2	103,3	188,7	135,0
Outras despesas (OD)	100,0	69,4	17,6	(72,8)	(7,6)
Resultado Operacional	100,0	39,3	25,6	(14,5)	(14,2)
Resultado Operac, s/RF	100,0	58,5	44,1	33,7	21,2
Resultado Operac, s/RF e OD	100,0	59,2	42,3	26,8	19,3

O CPV unitário se manteve estável de P1 para P2 e reduziu 9,8% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 4,1% entre P3 e P4 e diminuição de 2,7% entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o CPV unitário revelou variação negativa de 15,9% em P5, comparativamente a P1.

O resultado bruto unitário da indústria doméstica variou negativamente de P1 para P2 (31,6%) e de P2 para P3 (17,5%). Nos períodos subsequentes, houve redução de 15,2% entre P3 e P4 e nova queda de 7,1% entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o resultado bruto unitário revelou variação negativa de 55,6% em P5, comparativamente a P1.

O resultado operacional unitário, por seu turno, diminuiu 60,9% de P1 para P2 e reduziu 33,3% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 158,3% entre P3 e P4. O indicador se manteve estável entre P4 e P5, mas, ao se considerar todo o período de análise, o resultado operacional unitário revelou variação negativa de 115,2 % em P5, comparativamente a P1.

O resultado operacional unitário, exceto resultado financeiro, decresceu 41,7% de P1 para P2 e 25,7% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 23,1% entre P3 e P4 e de 35,0% entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o referido indicador revelou variação negativa de 78,3% em P5, comparativamente a P1.

Por fim, o resultado operacional unitário da indústria doméstica, exceto resultado financeiro e outras despesas, apresentou comportamento similar ao indicador anterior, com quedas sucessivas em todos os períodos. Observou-se decrescimento de 40,6% de P1 para P2 e de 28,9% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve queda de 37,0% entre P3 e P4 e de 29,4% entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o resultado operacional unitário da indústria doméstica, exceto resultado financeiro e outras despesas, revelou variação negativa de 81,3% em P5, comparativamente a P1.

7.7. Dos fatores que afetam os preços domésticos

7.7.1. Dos custos

A tabela a seguir apresenta o custo de produção associado à fabricação de porcelanato técnico pela indústria doméstica.

Evolução dos Custos
[CONFIDENCIAL]
Em número-índice

	P1	P2	P3	P4	P5
1. Custos Variáveis	100,0	92,7	80,3	97,3	76,7
1.1. Matéria-prima	100,0	78,9	70,3	93,8	67,6
1.2. Outros insumos	100,0	113,8	108,9	143,1	95,8
1.3. Utilidades	100,0	91,2	70,4	79,7	71,1
1.4. Outros custos variáveis	100,0	109,9	100,2	110,4	92,7
2. Custos Fixos	100,0	81,3	62,2	61,2	46,5
2.1. Depreciação	100,0	122,8	107,6	126,8	86,9
2.2. Gastos não recorrentes	100,0	399,2	64,4	498,8	274,3
2.3. Demais custos	100,0	98,2	80,4	-	-
2.4. Manutenção mecânica	100,0	52,3	39,2	24,9	26,2
3. Custo de Produção Total	100,0	90,1	76,2	89,0	69,8

Verificou-se que o custo unitário de porcelanato técnico diminuiu 10,0% de P1 para P2 e reduziu 15,7% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 17,4% entre P3 e P4 e nova diminuição de 21,9% entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o custo unitário revelou variação negativa de 30,5% em P5, comparativamente a P1.

7.7.2. Da relação custo/preço

A relação entre o custo e o preço, explicitada na tabela seguinte, indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de investigação de indícios de retomada/continuação de dano.

Participação do Custo no Preço de Venda
[RESTRITO] / [CONFIDENCIAL]
Em número-índice

Período	Custo (A) (R$ atualizados/m²)	Preço no Mercado Interno (B) (R$ atualizados/m²)	(A) / (B) (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	90,1	88,8	101,4
P3	76,2	78,2	97,4
P4	89,0	72,9	122,1
P5	69,8	69,9	99,9

A participação do custo no preço de venda aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. De P3 para P4 houve aumento de [CONFIDENCIAL] p.p seguido de nova diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p. Relativamente a P1, a participação do custo no preço de venda no mercado interno manteve-se praticamente estável, com leve diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p.

7.8. Do fluxo de caixa

A tabela a seguir mostra o fluxo de caixa apresentado pela indústria doméstica. Tendo em vista a impossibilidade de a empresa apresentar fluxo de caixa completo e exclusivo para a linha de produção de porcelanato técnico, a análise do fluxo de caixa foi realizada em função dos dados relativos à totalidade dos negócios da indústria doméstica.

Fluxo de Caixa
[CONFIDENCIAL]
Em número-índice

	P1	P2	P3	P4	P5
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	100,0	512,6	407,3	443,0	215,1
Caixa Líquido das Atividades de Investimentos	(100,0)	(83,5)	(18,1)	2,8	120,8
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	(100,0)	153,0	2,4	(162,1)	(398,1)
Aumento (Redução) Líquido (a) nas Disponibilidades	(100,0)	9,8	18,3	(2,5)	18,5

Observou-se que o caixa líquido total gerado nas atividades da indústria doméstica cresceu 109,8% de P1 para P2 e aumentou 86,3% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 113,9% entre P3 e P4 e crescimento de 827,0% entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o caixa líquido total gerado nas atividades da indústria doméstica revelou variação positiva de 118,5% em P5, comparativamente a P1.

7.9. Do retorno sobre os investimentos

Apresenta-se, na tabela seguinte, o retorno sobre investimentos, conforme constou da petição, considerando a divisão dos valores dos lucros líquidos da indústria doméstica pelos valores do ativo total de cada período, constantes das demonstrações financeiras das empresas. Ou seja, o cálculo refere-se ao lucro e ativo da indústria doméstica como um todo, e não somente os relacionados ao produto similar.

Retorno dos Investimentos
[CONFIDENCIAL]
Em número-índice

	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro Líquido (A)	(100,0)	100,6	(77,8)	(157,4)	6,4
Ativo Total (B)	100,0	122,7	156,1	160,9	181,6
Retorno (A/B) (%)	(100,0)	82,0	(49,9)	(97,8)	3,5

Observou-se que o indicador de taxa de retorno sobre investimentos da indústria doméstica cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e reduziu [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P3 e P4 e crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de taxa de retorno sobre investimentos da indústria doméstica revelou variação negativa de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, comparativamente a P1.

7.10. Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, foram calculados os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da indústria doméstica, e não exclusivamente para a produção do produto similar. Os dados aqui apresentados foram apurados com base nas demonstrações financeiras auditadas da indústria doméstica relativas ao período de indícios de dano.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Capacidade de captar recursos ou investimentos
[CONFIDENCIAL]
Em número-índice

	P1	P2	P3	P4	P5
Índice de Liquidez Geral	100,0	100,0	132,7	-	144,9
Índice de Liquidez Corrente	100,0	123,5	201,2	-	180,0

O índice de liquidez geral variou da seguinte forma durante o período de análise: diminuiu 5,4% de P1 para P2 e aumentou 1,5% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 6,7% entre P3 e P4 e diminuição de 4,0% entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o índice de liquidez geral revelou variação negativa de 14,0% em P5, comparativamente a P1.

O índice de liquidez corrente, por sua vez: diminuiu 3,2% de P1 para P2 e aumentou 3,3% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 18,3% entre P3 e P4 e diminuição de 5,5% entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o índice de liquidez corrente revelou variação positiva de 11,8% em P5, comparativamente a P1.

7.11. Do crescimento da indústria doméstica

O volume de vendas da indústria doméstica, no mercado interno, cresceu no período de análise de retomada/continuação de dano. Considerando que o crescimento da indústria doméstica se caracteriza pelo aumento do seu volume de venda no mercado interno, pode-se constatar que a indústria doméstica cresceu no período de revisão.

7.12. Da conclusão sobre os indicadores da indústria doméstica

A partir da análise dos indicadores expostos neste Documento, verificou-se que, durante o período de análise da continuação ou retomada do dano:

a) as vendas da indústria doméstica no mercado interno aumentaram 65,8% de P1 a P5 e a participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro aumentou [RESTRITO] p.p. no mesmo período;

b) a produção líquida de porcelanato técnico da indústria doméstica apresentou aumento ao longo do período de análise, tendo havido acréscimo de 88,7% de P1 a P5. Esse acréscimo foi acompanhado por aumento do grau de ocupação da capacidade instalada de P1 para P5 ([RESTRITO] p.p.);

c) os estoques aumentaram em quase todos os períodos, exceto de P3 para P4, acumulando um acréscimo de 324,6% de P1 para P5;

d) o número de empregados ligados à produção apresentou acréscimo analisando-se os extremos do período de dano. Com efeito, de P1 a P5 o indicador registrou oscilação positiva de 13,9%. A produtividade por empregado, por sua vez, aumentou 65,7% de P1 para P5, uma vez que houve aumento de maior proporção na produção em comparação ao aumento do número de empregados no mesmo período;

e) a receita líquida obtida pela indústria doméstica no mercado interno aumentou 15,8% de P1 para P5, motivada pelo aumento das vendas da indústria doméstica no mercado interno, ainda que seu preço tenha apresentado queda ao longo do período investigado (30,1% de P1 a P5);

f) observou-se estabilidade da relação custo/preço de P1 para P5, com leve queda de ([CONFIDENCIAL] p.p.), visto que houve redução dos custos de produção (30,1% de P1 para P5) em proporção muito semelhante à redução dos preços médios praticados pela indústria doméstica (30,2 % de P1 para P5);

g) o resultado bruto apresentou piora de 27,1% entre P1 e P5, enquanto que a margem bruta apresentou evolução negativa de [CONFIDENCIAL] p.p. no mesmo período. O resultado operacional, que se tornou negativo a partir de P4, diminuiu 123,6%, se considerados os extremos da série. No mesmo sentido, a margem operacional apresentou decréscimo de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5.

h) o resultado operacional, exceto o resultado financeiro, caiu [CONFIDENCIAL] % de P1 para P5. A margem operacional, exceto o resultado financeiro, diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. Da mesma forma evoluiu o resultado operacional, exceto o resultado financeiro e as outras despesas, o qual caiu [CONFIDENCIAL] % e a margem operacional, sem as despesas financeiras e as outras despesas, a qual apresentou variação negativa de [CONFIDENCIAL] p.p.

Dessa forma, verificou-se que a indústria doméstica apresentou melhora em alguns de seus indicadores relacionados ao produto similar, em especial os volumes de produção, de vendas e de faturamento quando considerado o período de análise desta revisão. Determinados indicadores, por outro lado, apresentaram piora, em especial aqueles relacionados a rentabilidade, como resultados e margens.

Por todo o exposto, e em se considerando os dados à luz da análise de dano da investigação original, pode-se concluir que as medidas antidumping foram capaz de neutralizar o dano à indústria doméstica causado pelas importações a preço de dumping. Isso não obstante, observou-se a deterioração de determinados indicadores, tais como os relacionados a rentabilidade.

Cumpre relembrar que as conclusões apresentadas sobre os indicadores da indústria doméstica podem ser alteradas em virtude de verificações in loco nas empresas que responderam ao questionário das demais produtoras nacionais e que compõem a indústria doméstica, postergadas em virtude da pandemia do COVID-19.

8. DOS INDÍCIOS DE CONTINUAÇÃO/RETOMADA DO DANO.

O art. 108 c/c o art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que a determinação de que a extinção do direito levará muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano à indústria doméstica deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo: a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito (item 8.1); o impacto provável das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica (item 8.4); o comportamento das importações do produto objeto da medida durante sua vigência e a provável tendência (item 8.2); o preço provável das importações objeto de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro (item 8.3); alterações nas condições de mercado no país exportador (item 8.5); e o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica (item 8.6).

8.1. Da situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito

O art. 108 c/c o inciso I do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinada a situação da indústria doméstica durante a vigência do direito.

Em face do exposto no item 7 deste documento, verificou-se que a indústria doméstica apresentou expansão no seu indicador de volume de vendas de P1 a P5 (crescimento de 65,8%), ainda que nos últimos dois períodos tenham havido quedas de 0,5% de P3 para P4 e de 6,8% de P4 para P5. Mesmo com quedas sucessivas do preço (30,1%) de P1 para P5, houve crescimento de 15,8% na receita líquida da linha de porcelanato técnico levando em consideração o mesmo período. O resultado bruto e a margem operacional, no entanto, apresentaram queda de 2,0% e [CONFIDENCIAL] p.p. P1 para P5, respectivamente. Ou seja, o aumento da receita aconteceu em decorrência do aumento no volume de vendas em maior proporção à queda nos preços, mas o referido aumento da receita não implicou melhor desempenho em termos de financeiros para a indústria doméstica.

Ademais, a produção foi afetada de maneira semelhante ao vislumbrado nas vendas, com crescimentos entre P1 e P2 (88,7%), mais acentuada de P3 para P4 (19%) e de P4 para P5 (8%). Ainda assim, de P1 para P5, a produção de porcelanato técnico avançou 88,7%.

Apesar do crescimento, entre P1 e P5, do volume de produção, venda e da receita líquida, ficaram evidenciadas pioras em todos os indicadores financeiros da empresa no mesmo período. Comparando os extremos do período da revisão (P1 e P5), as seguintes evoluções negativas foram visualizadas: margens bruta ([CONFIDENCIAL] p.p), operacional ([CONFIDENCIAL] p.p), operacional exceto resultado financeiro ([CONFIDENCIAL] p.p) e operacional exceto resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais ([CONFIDENCIAL] p.p), resultados bruto (27,1%), operacional, (123,6%), operacional exceto resultado financeiro (64,9%) e exceto resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais (68,0%).

Ante o exposto, enquanto observou-se melhora de indicadores de volume da indústria doméstica ao longo de todo o período (P1 a P5), enquanto os indicadores de rentabilidade continuaram deprimidos. Dado o volume insignificante de importações da origem objeto de revisão de P1 a P5, essas não poderiam ser a causa da deterioração de certos indicadores da indústria doméstica.

8.2. Do comportamento das importações

O art. 108 c/c o inciso II do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o volume de tais importações durante a vigência do direito e a provável tendência de comportamento dessas importações, em termos absolutos e relativos à produção ou ao consumo do produto similar no mercado interno brasileiro.

Verificou-se que em P1 as importações objeto do direito antidumping somaram [RESTRITO] m². Em P5 esse montante foi reduzido a [RESTRITO] m², ou seja, diminuição de 99,4%. Observou-se ainda que a participação dessas importações no mercado brasileiro correspondia a 39,4% no primeiro período analisado, sendo que essa participação em P5 foi equivalente a menos de 0,3%.

Em que pese a redução significativa do volume importado, observa-se que a China possui elevado potencial exportador, sendo a capacidade instalada no país, em P5, 430 vezes o mercado brasileiro no mesmo período, de forma que o esforço para a retomada de volume mais significativos de exportações pode levar à retomada do dano à indústria doméstica.

8.3. Do preço do produto investigado e do preço provável das importações e os prováveis efeitos sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro

O art. 108 c/c o inciso II do art. 104 do Decreto no 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, deve ser examinado o preço provável das importações com indícios de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro.

Para esse fim, buscou-se avaliar, inicialmente, o efeito das importações sujeitas à medida sobre o preço da indústria doméstica no período de revisão. De acordo com o disposto no § 2º do art. 30 do Decreto no 8.058, de 2013, o efeito do preço das importações com indícios de dumping sobre o preço do produto similar nacional no mercado interno brasileiro deve ser avaliado sob três aspectos. Inicialmente, deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços com indícios de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto objeto de revisão é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço, que ocorre quando as importações objeto da medida antidumping impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

8.3.1. Do preço do produto investigado e do preço provável das importações e os prováveis efeitos sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro para fins de início

Para o cálculo dos preços internados do produto importado da China, foi considerado o preço de importação médio ponderado, na condição CIF, em reais, obtido dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB. Observou-se que o preço médio CIF das exportações chinesas de porcelanato técnico apresentou comportamento delimitado pelo compromisso de preço, uma vez que o termo firmado estabelece condições específicas na composição do preço do produto objeto da medida antidumping, conforme detalhado no item 1.2.

A fim de se comparar o preço do porcelanato técnico importado da China com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado no mercado brasileiro.

Inicialmente, foi considerado o preço de importação, na condição CIF, em reais, obtido dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB. Cumpre destacar que, para fins de início, o tipo de porcelanato não foi levado em consideração no cálculo do preço de importação.

Em seguida, para o cálculo dos preços internados do produto importado, em cada período de análise de indícios de continuação/retomada dano, foram adicionados ao preço médio na condição CIF, em reais: (i) o valor unitário do Imposto de Importação, considerando a aplicação da alíquota de 14% sobre o preço CIF a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB, quando pertinente; (ii) o valor unitário do AFRMM calculado aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete

internacional referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB, quando pertinente, (iii) os valores unitários das despesas de internação, apurados aplicando-se o percentual de 7,4% sobre o valor CIF, conforme percentual obtido na investigação original; e (iv) o valor unitário, em reais, do direito antidumping calculado por meio da aplicação das alíquotas vigentes para cada grupo de empresas sobre o valor CIF de cada operação constante dos dados de importação da RFB, para as operações que não estavam cobertas pelo compromisso de preço.

Cumpre registrar que foi levado em consideração que o AFRMM não incide sobre determinadas operações de importação, como, por exemplo, aquelas via transporte aéreo e aquelas realizadas ao amparo do regime especial de drawback.

Por fim, os preços internados do produto exportado pela China foram atualizados com base no IPA-OG, a fim de se obter os valores em reais atualizados e compará-los com os preços da indústria doméstica.

Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais atualizados, e a quantidade vendida no mercado interno durante o período de investigação de continuação/retomada do dano. Ressalte-se que não foi realizada segmentação por tipo de produto da indústria doméstica, tendo em vista a falta de informação semelhante para as importações.

A tabela seguinte demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para a China em cada período de análise de continuação/retomado do dano à indústria doméstica.

Preço Médio CIF Internado e Subcotação
[RESTRITO]
Em número-índice

	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (R$/m²)	100,0	232,0	234,6	246,1	249,0
Imposto de Importação (R$/m²)	100,0	231,8	237,0	248,8	253,6
AFRMM (R$/ m²)	100,0	105,3	271,9	289,5	215,8
Despesas de internação (R$/m²)	100,0	232,5	235,1	246,5	249,1
Direito Antidumping (R$/m²)	100,0	144,7	133,0	129,8	152,3
CIF Internado (R$/ m²)	100,0	205,9	208,4	216,2	222,8
CIF Internado (R$ corrigidos/ m²) (A)	100,0	191,4	181,2	184,7	173,1
Preço da Indústria Doméstica (R$ corrigidos/ m²)(B)	100,0	95,9	106,2	84,4	87,5
Subcotação (B-A)	100,0	(32.230,0)	(25.290,0)	(33.880,0)	(28.890,0)

Da análise da tabela anterior, constatou-se que o preço médio CIF internado no Brasil do produto sujeito ao direito antidumping, quando considerado o direito antidumping, esteve subcotado com relação aos preços da indústria doméstica apenas no primeiro período analisado.

Foi realizado cálculo semelhante sem a adição do valor referente ao direito antidumping e constatou-se que o preço médio CIF internado no Brasil do produto sujeito ao direito antidumping, quando desconsiderado o direito antidumping, esteve subcotado com relação aos preços da indústria doméstica também apenas no primeiro período analisado. Ressalte-se, contudo, que a subcotação nesse período foi mais acentuada no cenário de comparação do preço de exportação internalizado sem considerar o direito antidumping.

Ressalte-se que o parecer de início destacou que a conclusão, para fins de início desta revisão, acerca do preço do produto investigado e do preço provável das importações e prováveis efeitos sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro poderia ser alterada conforme aprimoramento da depuração dos dados de importações após eventual participação de produtores/exportadores e de importadores identificados como partes interessadas na presente revisão.

8.3.2. Do preço do produto investigado e do preço provável das importações e os prováveis efeitos sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro para fins de determinação preliminar

Conforme exposto anteriormente, de acordo com o disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, o efeito das importações a preços de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos. Inicialmente, deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto importado é inferior ao preço do produto brasileiro. Haja vista o volume insignificante das importações originárias da China em P5, para verificar a existência de subcotação foi realizada a comparação entre o preço provável das importações do produto objeto de dumping e o preço do produto similar nacional.

Também devido à insignificância de tais importações, não foi possível se examinar a eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica, e a supressão de preço, verificada quando as importações sob análise impedem, de forma relevante, o aumento de preço, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

Dessa maneira, de modo a estimar qual seria o preço provável das importações do produto objeto de dumping, caso a China voltasse a exportar porcelanato técnico para o Brasil em volume significante, foram utilizadas, como opção comparativa, a internalização, no mercado brasileiro, dos preços praticados por essa origem para o Brasil entre P1 e P4, uma vez que nesses períodos as exportações para o Brasil foram realizadas em volumes significativos, representando mais de 1% do mercado brasileiro em cada um desses períodos.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado da China, foi considerado, inicialmente, o preço de importação médio ponderado, na condição CIF, obtido dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB. Ressalte-se que o preço médio CIF das exportações chinesas de porcelanato técnico apresentou comportamento delimitado pelo compromisso de preço, uma vez que o termo firmado estabelece condições específicas na composição do preço do produto objeto da medida antidumping, conforme detalhado no item 1.2.

A fim de se comparar o preço do porcelanato técnico importado da China com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado no mercado brasileiro. Cumpre relembrar que, para fins de determinação preliminar, os dois preços foram atualizados, em virtude da nova depuração e da inclusão de duas produtoras domésticas após a publicação do parecer de início.

Ao preço CIF das importações, em dólares estadunidenses, foram adicionados: (i) o valor unitário do Imposto de Importação, considerando a aplicação da alíquota de 14% sobre o preço CIF; (ii) o valor unitário do AFRMM calculado aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB, quando pertinente, (iii) os valores unitários das despesas de internação, apurados aplicando-se o percentual de 7,4% sobre o valor CIF, conforme percentual obtido na investigação original.

Registre-se que foi levado em consideração que o AFRMM não incide sobre determinadas operações de importação, como, por exemplo, aquelas via transporte aéreo e aquelas realizadas ao amparo do regime especial de drawback.

Cumpre destacar que foram identificados os formatos dos porcelanatos técnicos importados da China, conforme as descrições contidas nos dados fornecidos pela RFB referentes às importações do produto objeto da revisão. Uma vez que parcela significativa (29,9%) das estatísticas não continha informações a respeito da característica "tratamento", foi utilizada apenas a característica "formato" na identificação dos diferentes tipos de porcelanato técnico, de acordo com o CODIP sugerido pela peticionária. Dessa forma, os preços apresentados para cada período levam em consideração a cesta de produtos, uma vez que o preço final foi calculado a partir de média ponderada pelo volume de importações de cada formato.

Ressalte-se que, diferentemente do realizado no início da revisão, para fins de determinação preliminar o preço da indústria doméstica, em cada período, foi convertido de reais para dólares estadunidenses com base na taxa de câmbio do dia de cada venda. O preço da indústria doméstica utilizou dados de vendas das quatro empresas que a compõem, inclusive aquelas que não foram objeto de verificação in loco, conforme explicação dada no item 2.6 deste documento. O preço do similar doméstico também levou em consideração a característica "formato", de maneira semelhante ao cálculo do preço provável chinês.

A tabela seguinte demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para a análise de continuação/retomado do dano à indústria doméstica para o preço provável da China dos diferentes formatos de porcelanatos técnicos.

Preço Médio CIF Internado e Subcotação
[RESTRITO]
Em número-índice

	P1	P2	P3	P4
(A) Preço CIF	100,0	162,9	150,0	216,5
(B) Imposto de Importação (14% * D)	100,0	162,9	150,6	216,9
(C) AFRMM (25% * B)	100,0	78,3	169,6	265,2
(D) Despesas de Internação (7,4% *D)	100,0	163,8	151,1	217,0
(E) Preço CIF Internado (A+B+C+D)	100,0	160,4	150,7	217,9
(F) Preço da Indústria Doméstica	100,0	63,7	64,9	62,9
(G) Subcotação (F-E)	100,0	(144,3)	(119,7)	(270,3)

Foi também realizado exercício semelhante para analisar se havia padrões de preços distintos entre os produtores/exportadores chineses sujeitos ao compromisso de preços celebrado pela Resolução CAMEX n. 122/2014, e aqueles que não estiveram sujeitos ao compromisso. A tabela seguinte demonstra os cálculos para os produtores/exportadores sujeitos ao compromisso:

Preço Médio CIF Internado e Subcotação
Somente produtores/exportadores sujeitos ao compromisso de preços
[RESTRITO]
Em número-índice

	P1	P2	P3	P4
(A) Preço CIF	100,0	195,9	158,6	242,7
(B) Imposto de Importação (14% * D)	100,0	196,6	159,1	243,2
(C) AFRMM (25% * B)	100,0	81,8	172,7	277,3
(D) Despesas de Internação (7,4% *D)	100,0	193,6	157,4	240,4
(E) Preço CIF Internado (A+B+C+D)	100,0	192,6	158,8	243,7
(F) Preço da Indústria Doméstica	100,0	63,7	64,9	62,9
(G) Subcotação (F-E)	100,0	(205,3)	(131,3)	(314,3)

Por sua vez, a tabela seguinte demonstra os cálculos para os produtores/exportadores não sujeitos ao compromisso:

Preço Médio CIF Internado e Subcotação
Somente produtores/exportadores não sujeitos ao compromisso de preços
[RESTRITO]
Em número-índice

	P1	P2	P3	P4
(A) Preço CIF	100,0	107,7	129,7	150,5
(B) Imposto de Importação (14% * D)	100,0	107,7	129,7	150,5
(C) AFRMM (25% * B)	100,0	75,0	183,3	250,0
(D) Despesas de Internação (7,4% *D)	100,0	108,3	129,2	150,0
(E) Preço CIF Internado (A+B+C+D)	100,0	106,8	131,4	153,5
(F) Preço da Indústria Doméstica	100,0	63,7	64,9	62,9
(G) Subcotação (F-E)	100,0	(35,4)	(88,1)	(145,3)

Da análise das tabelas anteriores, constatou-se que o preço médio CIF internado no Brasil do produto objeto da revisão, abarcados ou não pelo compromisso de preços, estiveram subcotados em relação aos preços da indústria doméstica somente em P1, tendo a elevação de preços dos produtos originários da China (sujeitos ao compromisso de preços para alguns produtores/exportadores ou ao direito antidumping aplicado ao restante dos produtores/exportadores) e a queda do preço da indústria doméstica entre P1 e P2, contribuído para a sobrecotação encontrada em P2, P3 e P4.

Adicionalmente, tendo em vista também que os produtores/exportadores chineses não participaram do processo por meio da apresentação de respostas ao questionário do produtor/exportador, tampouco de manifestações, considerou-se adequado analisar cenários adicionais. No exercício demonstrado a seguir, adotou-se como critério para a apuração dos preços prováveis no caso de eventual retomada das exportações chinesas ao Brasil os preços praticados pelos chineses em suas exportações, obtidos a partir dos dados do Trade Map, em P5.

Dessa forma, para fins de determinação preliminar são apresentados também cinco cenários para análise do preço provável, a partir dos dados de exportac–aÞo do produto similar das origens investigadas para terceiros paìses disponìveis em bases de dados puìblicas de comeìrcio internacional (Trade Map). Dessa maneira, de modo a estimar qual seria o preço provável das importações do produto objeto de dumping, caso a China voltasse a exportar porcelanato técnico para o Brasil em volume significante, foram utilizadas, como opção comparativa, a internalização, no mercado brasileiro, dos preços praticados por essa origem, em P5, para: (i) todos os destinos do mundo; (ii) o maior destino do mundo; (iii) os cinco maiores destinos; (iv) os dez maiores destinos; (v) destinos na América do Sul.

Para o cálculo dos preços internados, foi considerado inicialmente o preço de exportação, conforme informações do Trade Map para abril de 2018 a março de 2019 (P5), na condição FOB em US$/kg, em apuração feita com base no código tarifário 6907.21 do SH, referente a "pisos de cerâmica, lareira ou revestimento de parede; cubos de mosaico cerâmico e similares, mesmo em um suporte; cerâmica de acabamento - de um coeficiente de absorção de água em peso não superior a 0,5%". Para obter o preço a ser utilizado em cada um dos cenários descritos, nos casos de mais de um mercado considerado, o preço foi ponderados pelos volumes exportados.

A fim de se comparar o preço provável do porcelanato técnico chinês com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado no mercado brasileiro. Considerando que as exportações do Trade Map são disponibilizadas na base FOB, foi utilizado percentual referente a seguro e frete internacional obtido com base em dados do "International Transport and Insurance Costs of Merchandise Trade" do OECD Stat, para o ano de 2016 (última estatística disponível), referentes ao transporte da China os porcelanatos. Ressalte-se que essa fonte disponibiliza as informações de frete e seguro internacionais de forma agregada. Em função disso, o AFRMM foi calculado como um percentual sobre esse valor. Vale observar, contudo, que o seguro internacional se trata de valor pouco representativo se comparado ao frete internacional.

Ao preço CIF, em dólares estadunidenses, foram adicionados: (i) o valor unitário do Imposto de Importação, considerando a aplicação da alíquota de 14% sobre o preço CIF; (ii) o valor unitário do AFRMM calculado aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional; e (iii) os valores unitários das despesas de internação, apurados aplicando-se o percentual de 7,4% sobre o valor CIF, conforme percentual obtido na investigação original.

Cumpre destacar que, uma vez que foram utilizados valores referentes às exportações da China para diversos mercados de forma agregada, com apuração feita com base no código tarifário 6907.21 do SH, os preços prováveis não levaram em consideração o tipo de porcelanato técnico.

Por fim, cabe ressaltar que o preço provável chinês foi convertido de US$/kg para US$/m² por meio de fator de conversão do porcelanato técnico informado pelo grupo Elizabeth, que teve seus dados confirmados em verificação in loco.

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno, por sua vez, foi obtido conforme explicado anteriormente.

A tabela seguinte demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para a análise de continuação/retomado do dano à indústria doméstica para cada cenário de preço provável da China.

Preço Médio CIF Internado e Subcotação
[RESTRITO]
Em US$/m²

	Média Mundo	Principal destino	5 maiores destinos	10 maiores destinos	América do Sul
A. Preço FOB	6,03	4,32	5,3	5,67	4,78
B. Frete e Seguro Internacional	0,61	0,43	0,53	0,57	0,48
C. Preço CIF (A+ B)	6,64	4,75	5,83	6,24	5,26
D. Imposto de Importação (14% do preço CIF)	0,93	0,67	0,82	0,87	0,74
E. AFRMM (0,25% do frete internacional)	0,15	0,11	0,13	0,14	0,12
F. Despesas de internação (7,4% do preço CIF)	0,49	0,35	0,43	0,46	0,39
G. CIF Internado (C + D + E + F)	8,21	5,88	7,21	7,72	6,51
H. Preço da Indústria Doméstica	7,30	7,30	7,30	7,30	7,30
I. Subcotação (H-G)	-0,91	1,42	0,08	-0,42	0,79

Da tabela acima, depreende-se que, na hipótese de a China voltar a exportar porcelanato técnico a preços semelhantes aos praticados para (i) seu maior mercado, (ii) seus cinco maiores mercados ou (iii) seus mercados de destino na América do Sul, suas importações entrariam no Brasil com preços subcotados em relação ao preço da indústria doméstica. Apenas nos cenários em que foram utilizados os preços praticados para todas as origens e para as dez maiores origens foi encontrada sobrecotação. Destaque-se que a participação das partes interessadas na presente revisão poderá ainda contribuir para a análise dos cenários de preço provável.

Ressalte-se ainda que a análise, para fins de determinação preliminar desta revisão, acerca do preço do produto investigado e do preço provável das importações e prováveis efeitos sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro pode ser alterada em virtude de mudanças no preço do produto similar doméstico após a realização de verificações in loco nas empresas que responderam ao questionário das demais produtoras nacionais e que compõem a indústria doméstica, postergadas em virtude da pandemia do COVID-19.

8.4. Do impacto provável das importações com indícios de dumping sobre a indústria doméstica

Consoante art. 108 c/c o inciso IV do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, para fins de determinação de probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito antidumping, deve ser examinado o impacto provável das importações sobre a indústria doméstica, avaliado com base em todos os fatores e índices econômicos pertinentes definidos no § 2º e no § 3º do art. 30.

Assim, buscou-se avaliar inicialmente o impacto das importações objeto do direito antidumping sobre a indústria doméstica durante o período de revisão. Da análise do item 7 deste documento, concluiu-se, preliminarmente, que, alguns indicadores de rentabilidade mostrarem forte deterioração ao longo do período de análise de dano, enquanto os indicadores de volume e de faturamento da indústria doméstica apresentaram expansão ao longo do período de análise de continuação/retomada de dano, com forte crescimento do volume de vendas entre P1 a P3.

Por outro lado, a análise do comportamento das importações das origens investigadas demonstrou que estas diminuíram em termos absolutos ao longo do período de revisão e tem termos relativos ao mercado brasileiro e à produção nacional. Diante desse quadro, não se pode concluir que, durante o período de revisão, a indústria doméstica tenha sofrido dano decorrente de tais importações sujeitas ao direito.

8.5. Das alterações nas condições de mercado

O art. 108 c/c o inciso V do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, devem ser examinadas alterações nas condições de mercado nos países exportadores, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo alterações na oferta e na demanda do produto similar, em razão, por exemplo, da imposição de medidas de defesa comercial por outros países.

Conforme exposto no item 5.4 deste documento existem medidas de defesa comercial aplicada por outros países às exportações de porcelanato técnico da China, conforme tabela a seguir:

Origem afetada	Tipo de medida	País que aplicou/manteve medida
China	Antidumping e medida compensatória	Argentina
		Coreia do Sul
		EUA
		Índia
		México
		Paquistão
		União Europeia

Ademais, foram identificadas alterações nas condições de mercado no mercado estadunidense, equivalente a aproximadamente 286 milhões de m² em 2018, em virtude (i) da aplicação, em maio de 2019, de sobretaxas de 25% ao porcelanato técnico chinês em após investigação sob amparo da Seção 301 da legislação comercial dos EUA; (ii) da aplicação, em março de 2020, de direito antidumping e, em junho de 2020, de medida compensatória ao porcelanato técnico originário da China, de mais de 200% para centenas de produtores/exportadores chineses individualmente identificados e de mais de 300% para os demais produtores/exportadores chineses.

Dessa forma, tendo em vista que as medidas aplicadas pela Argentina, EUA, Índia, México e Paquistão entraram em vigor durante o período de análise de retomada/continuação de dano e que os supramencionados países representam mercados relevantes, há forte de possibilidade de redirecionamento das exportações da China com preços com indícios de dumping para o Brasil.

8.6. Do efeito provável de outros fatores que não as importações com indícios de dumping sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o inciso VI do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

8.6.1. Volume e preço de importação das demais origens

O art. 108 c/c o inciso V do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, deve ser examinado o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

Com relação às importações de porcelanato técnico das outras origens, observou-se que essas importações diminuíram 56,7% de P1 a P5, representando, respectivamente em 20,0 % em P1, 28,1% em P2, 1,6% em P3, 14,6% em P4 e 13,1% em P5 do volume total importado pelo Brasil.

Dentre as origens cujas importações foram significativas, destacam-se Índia e Vietnã. Embora o preço médio de importação das demais origens, em base CIF, seja menor que o preço praticado pela China, cumpre relembrar que o preço desta última origem está influenciado em razão do compromisso de preços.

À vista do exposto, é possível concluir que não há indícios de que as importações das outras origens exerceram efeitos significativos sobre os indicadores da indústria doméstica.

8.6.2. Impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos

Não houve alteração das alíquotas do Imposto de Importação de 14% aplicadas às importações brasileiras dos subitens 6907.90.00 ou 6907.21.00 no período de investigação de indícios de retomada/continuação de dano, de modo que não houve processo de liberalização dessas importações de P1 até P5.

8.6.3. Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

O mercado brasileiro de porcelanato técnico somente teve crescimento de P3 para P4 (0,7%), tendo diminuído continuamente nos demais períodos: 11,0% de P1 para P2, 15,8% de P2 para P3 e 12,5% de P4 para P5. Considerando-se os extremos da série, de P1 a P5, o mercado brasileiro apresentou redução de 34%.

A redução do mercado brasileiro, observada de P1 para P5, foi acompanhada pela diminuição de 99,4% das importações originárias da China. Já a indústria doméstica apresentou expansão das vendas de P1 para P5 (65,8%), além de ganhar participação no mercado brasileiro ([RESTRITO] p.p.).

Quanto às condições de demanda do mercado brasileiro, cumpre também mencionar que as importações das outras origens apresentaram diminuição de [RESTRITO] % de P1 para P5, com participação no mercado brasileiro caindo de [RESTRITO] % para [RESTRITO] %.

Também merece destaque a crescente participação das vendas dos outros produtores domésticos no mercado brasileiro no período de análise, que em conjunto passaram de [RESTRITO] % para [RESTRITO] % do mercado brasileiro.

Diante do exposto, mesmo que a redução do mercado verificada de P1 para P5 possa ter impactado os indicadores da indústria doméstica, concluiu-se, para fins de determinação preliminar, não ser a contração da demanda o principal fator causador da deterioração de indicadores da indústria doméstica, tendo a indústria doméstica aumentado sua participação no mercado em [RESTRITO] p.p. no mesmo período.

Além disso, durante o período analisado não foram constatadas mudanças no padrão de consumo do mercado brasileiro.

8.6.4. Práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de porcelanato técnico, pelos produtores domésticos ou pelos produtores estrangeiros, tampouco fatores que afetassem a concorrência entre eles.

8.6.5. Progresso tecnológico

Tampouco foi identificada a adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. O porcelanato técnico objeto do direito antidumping e o fabricado no Brasil são concorrentes entre si.

8.6.6. Desempenho exportador

O volume de vendas de porcelanato técnico ao mercado externo pela indústria doméstica cresceu 531,7% de P1 para P2 e aumentou 798,3% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 21,6% entre P3 e P4 e diminuição de 62,9% entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o volume de vendas de porcelanato técnico ao mercado externo pela indústria doméstica revelou variação positiva de 1552,9% em P5, comparativamente a P1.

Portanto, o desempenho exportador da indústria doméstica foi positivo, assim como a análise dos demais indicadores considerados de forma conjunta.

8.6.7. Produtividade da indústria doméstica

A produtividade da indústria doméstica, calculada como o quociente entre a quantidade produzida e o número de empregados envolvidos na produção no período, aumentou 65,7% de P1 para P5. Dessa forma, à queda da produtividade não podem ser atribuídos os indícios de dano constatados nos indicadores da indústria doméstica.

8.6.8. Consumo cativo

Não houve consumo cativo pela indústria doméstica ao longo do período de análise de continuação/retomada do dano.

8.6.9. Importações ou a revenda do produto importado pela indústria doméstica

O volume de revendas de porcelanato técnico pela indústria doméstica decresceu 8,9% de P1 para P2 e aumentou 24,1% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 2,8% entre P3 e P4 e nova diminuição de 29,9% entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o volume de revendas de porcelanato técnico pela indústria doméstica revelou variação negativa de 23,0% em P5, comparativamente a P1.

Ressalte-se que a receita líquida obtida com revendas pela indústria doméstica em P5 foi 9% daquela obtida com as vendas do produto similar de produção própria. Dessa forma, mesmo que a redução do mercado verificada de P1 para P5 possa ter impactado os indicadores da indústria doméstica, concluiu-se, para fins de determinação preliminar, não ser a queda do volume de revendas o principal fator causador da deterioração de indicadores da indústria doméstica.

8.7. Da conclusão sobre os indícios de continuação/retomada do dano

Ante todo o exposto, conclui-se que o direito antidumping imposto foi suficiente para neutralizar o dano causado pelas importações objeto do direito antidumping. A análise empreendida em uma revisão de final de período é, no entanto, prospectiva e busca avaliar a probabilidade de continuação/retomada do dano, caso a medida antidumping seja extinta.

Inicialmente, conforme exposto nos itens 7.12, 8.1 e 8.2, verificou-se que a indústria doméstica apresentou melhora em seus indicadores relacionados ao produto similar, em especial nos volumes de vendas, de produção e de faturamento no período de análise. Alguns indicadores, por outro lado, apresentaram evolução negativa, em especial os relativos à rentabilidade, como resultados e margens. Nesse sentido, concluiu-se persistir a deterioração dos indicadores relacionados à rentabilidade da indústria doméstica, tendo, inclusive, o resultado operacional mais alto entre todos os períodos analisados na presente revisão ainda tendo sido menor que o pior dos resultados operacionais compreendidos nos períodos analisados na investigação original de dano que culminou na aplicação do presente direito antidumping. Ademais, a indústria doméstica alcançou resultados operacionais negativos em P4 e P5. Contudo, concluiu-se, sobretudo quando avaliado o encolhimento da participação das importações originárias da China no mercado brasileiro, que essas importações não poderiam ser a causa da deterioração dos indicadores da indústria doméstica.

Assim, de forma a se analisar a probabilidade de retomada do dano causado por eventual retomada das importações originárias da China, foram analisados, no contexto do cenário relativo ao mercado brasileiro, os elementos de preço provável das exportações dessa origem, o potencial exportador, as medidas de defesa comercial impostas por outros países e as alterações nas condições de mercado.

Observou-se que a China possui um elevado potencial exportador, sendo a capacidade instalada no país, em P5, 430 vezes o mercado brasileiro, de forma que o esforço para a retomada de volume mais significativos de exportações pode levar à retomada do dano à indústria doméstica.

Com relação às medidas de defesa comercial impostas por outros países e às alterações nas condições de mercado, cumpre destacar a restrição de acesso ao mercado estadunidense em decorrência da sobretaxa de 25% ao porcelanato técnico importado, em razão das conclusões das investigações conduzidas sob o amparo da Seção 301 da legislação comercial estadunidense, bem como das significativas medidas de defesa comercial, entre 2019 e 2020. Essas medidas muito provavelmente implicarão mudanças no mercado mundial de porcelanato técnico, uma vez que os EUA corresponderam, em P5, ao segundo destino relevante das exportações chinesas de porcelanato em termos de valores e quarto destino em termos de volume.

Ao se analisar os cenários de preço provável de eventual retomada das exportações chinesas para o Brasil em volumes significativos, verificou-se, conforme análises apresentadas no item 8.3.2, que em algumas das perspectivas analisadas haveria subcotação em relação aos preços da indústria doméstica, quais sejam, a consideração, como referência para o preço provável para a retomada das exportações ao mercado brasileiro, dos preços de exportação da China para (i) seu maior mercado, (ii) seus cinco maiores mercados ou (iii) seus mercados de destino na América do Sul. Nos demais

cenários apresentados, quais sejam as exportações da China para todo os países e para agrupamentos dos dez principais destinos, não seriam observados cenários de pressão de preços sobre aqueles praticados pela indústria doméstica.

Em relação ao preço provável cumpre destacar que os cenários e exercícios apresentados, para fins de determinação preliminar, acerca dos prováveis efeitos sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro, podem ser alterados após a realização de verificação in loco nas empresas que responderam ao questionário das demais produtoras nacionais e que compõem a indústria doméstica, postergadas em virtude da pandemia do COVID-19. Também a apresentação de considerações pelas partes interessadas pode ajudar na análise do preço provável e dos prováveis efeitos sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro.

Em suma, concluiu-se que os números de capacidade produtiva, volume de produção e capacidade ociosa da China são representativos em relação ao tamanho do mercado brasileiro, bem como que as exportações chinesas podem ser afetadas por conta das alterações de mercado e da aplicação de medida de defesa comercial por outros mercados, e em especial pelos EUA. Ademais, alguns dos cenários de preço provável tomados como referência indicaria a probabilidade de subcotação e de pressão sobre os preços da indústria doméstica no caso da retomada dessas importações.

Cabe ponderar, contudo, a existência de relevantes cenários de preço provável analisados em que não se observaria a existência de subcotação na eventual retomada das importações chinesas. Tais elementos representam informações relevantes que serão consideradas por ocasião da definição da determinação final.

9. DA RECOMENDAÇÃO

Consoante a análise precedente, pode-se considerar haver indícios de que a extinção do direito antidumping muito provavelmente levaria à retomada da prática de dumping nas exportações originárias da China.

Concluiu-se, preliminarmente, que ainda restam dúvidas com relação à probabilidade de retomada de dano causado à indústria doméstica no caso da retomada das exportações de porcelanato técnico da China, face aos dados apresentados de preço provável, para os quais se esperam contribuições das partes interessadas.

De forma a prestigiar o exercício do contraditório e da ampla defesa, espera-se que, ao longo da instrução do presente processo, as partes interessadas continuem apresentando subsídios que contribuam para a tomada final de decisão.

Propõe-se, desta forma, o prosseguimento da revisão para fins de averiguar a necessidade de prorrogação do prazo de aplicação do direito antidumping sobre as importações brasileiras de porcelanato técnico, comumente classificada no subitem 6907.21.00 da NCM, originárias da China, com a manutenção dos direitos em vigor, nos termos do § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, enquanto perdurar a revisão.

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 16.271, DE 9 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 102 do Anexo I do Decreto 9.745, de 8 de abril de 2019, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e nos elementos que integram o Processo nº 10388.003256/88-12, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de regularização fundiária de interesse social, o imóvel da União, classificado como rural, constituído de terreno de marinha e acrescido de marinha e Nacional Interior, localizado no Município de Alcântara, Estado do Maranhão, com área total do terreno de 26.253.144,00 m², formando um polígono irregular com 25.712.025,00 m² de área nacional interior e 541.119,00 m² de área de terras de marinha, inscrito sob o RIP nº 0703.00170.500-7, e registrado na Serventia Extrajudicial da Comarca de Alcântara, sob a Matrícula nº 183, Livro 2-A, fls. 189.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º é de interesse público para fins de regularização fundiária que beneficiará aproximadamente 122 (cento e vinte e duas) famílias que foram realocadas em virtude da implantação do Centro de Lançamento da Base de Alcântara - MA.

Art. 3º A Superintendência do Patrimônio da União no Maranhão dará conhecimento do teor da presente Portaria ao Cartório de Registro de Imóveis e à Prefeitura onde se localiza o imóvel.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

PORTARIA Nº 17.208, DE 17 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts.18, inciso II e §§ 2º a 5º e 7º, e 42 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, os arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na deliberação do Comitê Central de Destinação da SPU (SEI nº 8210523), bem como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04936.001171/2017-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso onerosa, à Techint Engenharia Construção S.A., do espaço físico em águas públicas, com área de 91.238,77 m², sendo 6.450,00 m² de cais e 84.788,77 m² para berço de atracação, área de manobras e bacia de evolução, localizado na Rua Ponta do Poço, s/ n°, Pontal do Sul, Pontal do Paraná/PR, com as características descritas a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P0, de coordenadas E= 764703.185 m e N= 7171403.142 m ; Daí segue com o azimute de 142°52'00" e a distância de 300.00 m até o ponto '1' (E=764884.289 m e N=7171163.969 m); Daí segue com o azimute de 52°51'20" e a distância de 304.13 m até o ponto '2' (E=765126.714 m e N=7171347.609 m); Daí segue com o azimute de 322°52'02" e a distância de 300.00 m até o ponto '3' (E=764945.615 m e N=7171586.781 m); Daí segue com o azimute de 232°51'23" e a distância de 304.13 m até o ponto '0pp' (E=764703.185 m e N=7171403.142 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 91.238,77m², encerrando esta descrição. As coordenadas deste memorial descritivo estão referenciadas ao Datum Oficial Brasileiro SIRGAS 2000, projetadas no Sistema UTM (Universal Tranversa de Mercator).

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização de instalação portuária, fora do Porto Organizado.

Art. 3º O prazo da cessão será de 25 (vinte) anos, a contar de 4 de novembro de 2015, data de assinatura do contrato de adesão entre a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Art. 4º Durante o prazo previsto no Art. 3º, fica o outorgado cessionário obrigado a pagar mensalmente à União, a título de retribuição pelo uso do imóvel, o valor de R$ 15.145,64 (quinze mil cento e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

§ 1º O valor da retribuição à União será pago em parcelas mensais e sucessivas vencíveis no último dia útil de cada mês e, nas parcelas não pagas até o vencimento será acrescido multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) e juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

§ 2º O valor anual do contrato de R$ 181.747,63 (cento e oitenta e um mil, setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos), equivalente a 12 parcelas mensais do valor previsto no caput será corrigido a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou índice que vier a substituí-lo.

§ 3º O valor da retribuição pela utilização do imóvel poderá ser revisado a qualquer tempo, desde que comprovada existência de fatores supervenientes que alterem o equilíbrio econômico do contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 4º O cessionário deverá recolher o valor relativo à utilização da área anteriormente à assinatura do contrato de cessão, na ordem de R$ 179.776,88 (cento e setenta e nove mil setecentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos), que poderá ser parcelado em até 60 parcelas mensais e sucessivas. Ressaltamos que este valor poderá ser revisado em função da data de assinatura do contrato de cessão.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrente do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito do cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuada por terceiros concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria.

Art. 8º A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção, pelo cessionário, de todos os licenciamentos, autorizações, documentos e alvarás necessários ao funcionamento da estrutura náutica de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como à rigorosa observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 9 O cessionário deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União no Paraná, no prazo de 30 (trinta) dias, para a assinatura do contrato de cessão de uso onerosa, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 17.223, DE 17 DE JULHO DE 2020

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Economia; do Meio Ambiente; e da Defesa e da Controladoria-Geral da União, crédito suplementar no valor de R$ 175.193.963,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 9.575, de 9 de abril de 2020, do Secretário Especial de Fazenda, e tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, incisos III, alíneas "c" e "j", item "1", e V, e § 3º, da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, e do art. 44, § 2º, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020), em favor dos Ministérios da Economia; do Meio Ambiente; e da Defesa e da Controladoria-Geral da União, crédito suplementar no valor de R$ 175.193.963,00 (cento e setenta e cinco milhões, cento e noventa e três mil, novecentos e sessenta e três reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

ANEXO I

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25303 - Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2214	Nova Previdência							19.423.454
		Atividades							
09 271	2214 2591	Reconhecimento de Direitos de Benefícios Previdenciários							19.423.454
09 271	2214 2591 0001	Reconhecimento de Direitos de Benefícios Previdenciários - Nacional							19.423.454
			S	3	2	90	0	650	19.423.454
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									19.423.454
TOTAL - GERAL									19.423.454

ÓRGÃO: 37000 - Controladoria-Geral da União
UNIDADE: 37101 - Controladoria-Geral da União - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							17.800
		Projetos							
04 122	0032 14UQ	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Maranhão							17.800
04 122	0032 14UQ 0734	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Maranhão - No Município de São Luís - MA							17.800
			F	4	2	90	0	100	17.800
TOTAL - FISCAL									17.800
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.800

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							146.000
		Atividades							
18 122	0032 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							146.000
18 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							146.000
			F	3	2	90	0	100	146.000
TOTAL - FISCAL									146.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									146.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44901 - Fundo Nacional de Meio Ambiente - FNMA
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	1041	Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais							392.890
		Atividades							
18 541	1041 20N1	Fomento a Projetos de Desenvolvimento Sustentável e Conservação do Meio Ambiente							392.890
18 541	1041 20N1 0001	Fomento a Projetos de Desenvolvimento Sustentável e Conservação do Meio Ambiente - Nacional							392.890
			F	4	2	32	0	174	392.890
TOTAL - FISCAL									392.890
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									392.890

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44902 - Fundo Nacional sobre Mudança do Clima
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	1058	Mudança do Clima							1.407.381
		Atividades							
18 541	1058 20G4	Fomento a Estudos e Projetos para Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima							1.407.381
18 541	1058 20G4 0001	Fomento a Estudos e Projetos para Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima - Nacional							1.407.381
			F	4	2	32	0	280	1.407.381
TOTAL - FISCAL									1.407.381
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.407.381

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	6011	Cooperação com o Desenvolvimento Nacional							2.764.729
		Atividades							
05 542	6011 20X4	Manutenção do Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM							2.764.729
05 542	6011 20X4 0001	Manutenção do Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM - Nacional							2.764.729
			F	4	2	90	0	100	2.764.729
	6012	Defesa Nacional							2.007.225
		Atividades							
05 722	6012 20X5	Comando e Controle de Defesa Nacional							50.000
05 722	6012 20X5 0001	Comando e Controle de Defesa Nacional - Nacional							50.000
			F	4	2	90	0	100	50.000
05 151	6012 21BK	Manutenção das estruturas do Programa Estratégico de Sistemas Espaciais							1.000.000
05 151	6012 21BK 0001	Manutenção das estruturas do Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - Nacional							1.000.000
			F	4	2	90	0	100	1.000.000
05 183	6012 2866	Ações de Caráter Sigiloso							229.453
05 183	6012 2866 0001	Ações de Caráter Sigiloso - Nacional							229.453
			F	4	2	90	0	100	229.453
05 212	6012 2D55	Intercâmbio e Cooperação Internacional na Área de Defesa							722.000
05 212	6012 2D55 0001	Intercâmbio e Cooperação Internacional na Área de Defesa - Nacional							722.000
			F	4	2	90	0	100	722.000
		Projetos							
05 183	6012 15LR	Implantação da Geoinformação de Defesa - GEODEF							5.772
05 183	6012 15LR 0001	Implantação da Geoinformação de Defesa - GEODEF - Nacional							5.772
			F	4	2	90	0	100	5.772
TOTAL - FISCAL									4.771.954
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.771.954

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	6012	Defesa Nacional							24.166.143
		Atividades							
05 153	6012 2900	Seleção para o Serviço Militar e Apresentação da Reserva em Disponibilidade							780.000
05 153	6012 2900 0001	Seleção para o Serviço Militar e Apresentação da Reserva em Disponibilidade - Nacional							780.000
			F	3	2	90	0	100	780.000
		Projetos							
05 126	6012 147F	Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional							1.150.000
05 126	6012 147F 0001	Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional - Nacional							1.150.000
			F	4	2	90	0	100	1.150.000
05 153	6012 14T6	Implantação do Programa Estratégico de Proteção da Sociedade (PROTEGER)							1.300.000
05 153	6012 14T6 0001	Implantação do Programa Estratégico de Proteção da Sociedade (PROTEGER) - Nacional							1.300.000
			F	3	2	90	0	100	1.300.000
05 153	6012 156M	Modernização Estratégica e Operacional do Exército Brasileiro							20.936.143
05 153	6012 156M 0001	Modernização Estratégica e Operacional do Exército Brasileiro - Nacional							20.936.143
			F	4	2	90	0	100	20.936.143
TOTAL - FISCAL									24.166.143
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									24.166.143

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	6012	Defesa Nacional							116.988.432
		Projetos							
05 152	6012 123G	Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares							40.000.000
05 152	6012 123G 0001	Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares - Nacional							40.000.000
			F	4	2	90	0	142	40.000.000
05 572	6012 14T7	Tecnologia Nuclear da Marinha							1.069.546
05 572	6012 14T7 0001	Tecnologia Nuclear da Marinha - Nacional							1.069.546
			F	4	2	90	0	100	1.069.546
05 152	6012 156O	Obtenção de Meios da Marinha							75.918.886
05 152	6012 156O 0001	Obtenção de Meios da Marinha - Nacional							75.918.886
			F	4	2	90	0	100	75.918.886
TOTAL - FISCAL									116.988.432
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									116.988.432

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.000.000
		Atividades							
05 122	0032 2000	Administração da Unidade							1.000.000
05 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.000.000
			F	4	2	90	0	280	1.000.000
	6012	Defesa Nacional							2.879.909
		Atividades							
05 151	6012 21A0	Aprestamento das Forças							2.879.909
05 151	6012 21A0 0001	Aprestamento das Forças - Nacional							2.879.909
			F	3	2	90	0	280	2.879.909
TOTAL - FISCAL									3.879.909
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.879.909

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52921 - Fundo do Exército
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							4.000.000
		Atividades							
05 122	0032 2000	Administração da Unidade							4.000.000
05 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							4.000.000
			F	4	2	90	0	250	4.000.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25301 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							19.423.454
		Atividades							
04 121	0032 20U7	Censos Demográfico, Agropecuário e Geográfico							19.423.454
04 121	0032 20U7 0001	Censos Demográfico, Agropecuário e Geográfico - Nacional							19.423.454
			F	3	2	90	0	250	19.423.454
TOTAL - FISCAL									19.423.454
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									19.423.454

ÓRGÃO: 37000 - Controladoria-Geral da União
UNIDADE: 37101 - Controladoria-Geral da União - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	4004	Transparência, Integridade e Combate à Corrupção							17.800
		Atividades							
04 124	4004 2D58	Auditoria Interna, Prevenção e Combate à Corrupção, Ouvidoria e Correição							17.800
04 124	4004 2D58 0001	Auditoria Interna, Prevenção e Combate à Corrupção, Ouvidoria e Correição - Nacional							17.800
			F	4	2	90	0	100	17.800
TOTAL - FISCAL									17.800
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.800

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							3.936.143
		Atividades							
26 126	0032 218T	Manutenção e Operação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação							3.936.143
26 126	0032 218T 0001	Manutenção e Operação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação - Nacional							3.936.143
			F	3	2	90	0	100	3.936.143
	3006	Transporte Terrestre e Trânsito							17.000.000
		Projetos							
26 783	3006 11ZE	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Ilhéus/BA - Caetité/BA - EF-334							8.500.000
26 783	3006 11ZE 0029	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Ilhéus/BA - Caetité/BA - EF-334 - No Estado da Bahia							8.500.000
			F	4	2	90	0	100	8.500.000
26 783	3006 124G	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetité/BA - Barreiras/BA - EF-334							8.500.000
26 783	3006 124G 0029	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetité/BA - Barreiras/BA - EF-334 - No Estado da Bahia							8.500.000
			F	4	2	90	0	100	8.500.000
TOTAL - FISCAL									20.936.143
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.936.143

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							146.000
		Atividades							
18 122	0032 2000	Administração da Unidade							146.000
18 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							146.000
			F	3	2	90	0	100	146.000
TOTAL - FISCAL									146.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									146.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44901 - Fundo Nacional de Meio Ambiente - FNMA
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	1041	Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais							392.890
		Atividades							
18 541	1041 20N1	Fomento a Projetos de Desenvolvimento Sustentável e Conservação do Meio Ambiente							392.890
18 541	1041 20N1 0001	Fomento a Projetos de Desenvolvimento Sustentável e Conservação do Meio Ambiente - Nacional							392.890
			F	3	2	32	0	174	96.445
			F	3	2	42	0	174	296.445
TOTAL - FISCAL									392.890
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									392.890

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44902 - Fundo Nacional sobre Mudança do Clima
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	1058	Mudança do Clima							1.407.381
		Atividades							
18 541	1058 20G4	Fomento a Estudos e Projetos para Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima							1.407.381
18 541	1058 20G4 0001	Fomento a Estudos e Projetos para Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima - Nacional							1.407.381
			F	3	2	32	0	280	614.491
			F	3	2	42	0	280	396.445
			F	3	2	90	0	280	396.445
TOTAL - FISCAL									1.407.381
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.407.381

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	6011	Cooperação com o Desenvolvimento Nacional							2.764.729
		Atividades							
05 542	6011 20X4	Manutenção do Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM							2.764.729
05 542	6011 20X4 0001	Manutenção do Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM - Nacional							2.764.729
			F	3	2	90	0	100	2.764.729
	6012	Defesa Nacional							2.007.225
		Atividades							
05 722	6012 20X5	Comando e Controle de Defesa Nacional							50.000
05 722	6012 20X5 0001	Comando e Controle de Defesa Nacional - Nacional							50.000
			F	3	2	91	0	100	50.000
05 151	6012 21BK	Manutenção das estruturas do Programa Estratégico de Sistemas Espaciais							1.000.000
05 151	6012 21BK 0001	Manutenção das estruturas do Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - Nacional							1.000.000
			F	3	2	90	0	100	1.000.000
05 183	6012 2866	Ações de Caráter Sigiloso							229.453
05 183	6012 2866 0001	Ações de Caráter Sigiloso - Nacional							229.453
			F	3	2	90	0	100	229.453
05 212	6012 2D55	Intercâmbio e Cooperação Internacional na Área de Defesa							722.000
05 212	6012 2D55 0001	Intercâmbio e Cooperação Internacional na Área de Defesa - Nacional							722.000
			F	3	2	90	0	100	722.000
		Projetos							
05 183	6012 15LR	Implantação da Geoinformação de Defesa - GEODEF							5.772
05 183	6012 15LR 0001	Implantação da Geoinformação de Defesa - GEODEF - Nacional							5.772
			F	3	2	90	0	100	5.772
TOTAL - FISCAL									4.771.954
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.771.954

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	6012	Defesa Nacional							3.230.000
		Atividades							
05 153	6012 20XL	Saúde em Operações Militares							780.000
05 153	6012 20XL 0001	Saúde em Operações Militares - Nacional							780.000
			F	3	2	90	0	100	780.000
		Projetos							
05 126	6012 147F	Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional							1.150.000
05 126	6012 147F 0001	Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional - Nacional							1.150.000
			F	3	2	90	0	100	1.150.000
05 153	6012 14T6	Implantação do Programa Estratégico de Proteção da Sociedade (PROTEGER)							1.300.000
05 153	6012 14T6 0001	Implantação do Programa Estratégico de Proteção da Sociedade (PROTEGER) - Nacional							1.300.000
			F	4	2	90	0	100	1.300.000
TOTAL - FISCAL									3.230.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.230.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	6012	Defesa Nacional							60.734.859
		Atividades							
05 152	6012 20XO	Desenvolvimento Tecnológico da Marinha							1.378.577
05 152	6012 20XO 0001	Desenvolvimento Tecnológico da Marinha - Nacional							1.378.577
			F	3	2	90	0	100	711.285
			F	4	2	90	0	100	667.292
05 152	6012 219D	Adequação de Organizações Militares							9.635.676
05 152	6012 219D 0001	Adequação de Organizações Militares - Nacional							9.635.676
			F	4	2	90	0	100	9.635.676
		Projetos							
05 152	6012 123I	Construção de Submarinos Convencionais							40.000.000
05 152	6012 123I 0001	Construção de Submarinos Convencionais - Nacional							40.000.000
			F	4	2	90	0	142	40.000.000
05 572	6012 14T7	Tecnologia Nuclear da Marinha							1.069.546
05 572	6012 14T7 0001	Tecnologia Nuclear da Marinha - Nacional							1.069.546
			F	3	2	90	0	100	1.069.546
05 152	6012 1N47	Construção de Navios-Patrulha de 500 toneladas (NPa 500t) - Classe Macaé							8.651.060
05 152	6012 1N47 0001	Construção de Navios-Patrulha de 500 toneladas (NPa 500t) - Classe Macaé - Nacional							8.651.060
			F	4	2	90	0	100	8.651.060
TOTAL - FISCAL									60.734.859
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									60.734.859

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.000.000
		Atividades							
05 122	0032 2000	Administração da Unidade							1.000.000
05 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.000.000
			F	3	2	90	0	280	1.000.000
	6012	Defesa Nacional							2.879.909
		Atividades							
05 151	6012 21A0	Aprestamento das Forças							2.879.909
05 151	6012 21A0 0001	Aprestamento das Forças - Nacional							2.879.909
			F	4	2	90	0	280	2.879.909
TOTAL - FISCAL									3.879.909
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.879.909

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52921 - Fundo do Exército
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							4.000.000
		Atividades							
05 122	0032 2000	Administração da Unidade							4.000.000
05 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							4.000.000
			F	3	2	90	0	250	4.000.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52931 - Fundo Naval
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	6012	Defesa Nacional							45.867.953
		Atividades							
05 128	6012 20XR	Capacitação Profissional da Marinha							11.729.016
05 128	6012 20XR 0001	Capacitação Profissional da Marinha - Nacional							11.729.016
			F	3	2	90	0	100	9.683.927
			F	4	2	90	0	100	2.045.089
05 152	6012 21A0	Aprestamento das Forças							32.544.769
05 152	6012 21A0 0001	Aprestamento das Forças - Nacional							32.544.769
			F	3	2	90	0	100	22.517.905
			F	4	2	90	0	100	10.026.864
05 125	6012 21BY	Fiscalização da Navegação Aquaviária							1.594.168
05 125	6012 21BY 0001	Fiscalização da Navegação Aquaviária - Nacional							1.594.168
			F	3	2	90	0	100	1.594.168
TOTAL - FISCAL									45.867.953
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									45.867.953

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52932 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	6011	Cooperação com o Desenvolvimento Nacional							10.385.620
		Atividades							
05 363	6011 2510	Prestação de Ensino Profissional Marítimo							10.385.620
05 363	6011 2510 0001	Prestação de Ensino Profissional Marítimo - Nacional							10.385.620
			F	3	2	90	0	100	10.385.620
TOTAL - FISCAL									10.385.620
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.385.620

PORTARIA Nº 16.483, DE 16 DE JULHO DE 2020

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Economia; da Justiça e Segurança Pública; de Minas e Energia; da Saúde; da Defesa; e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, crédito suplementar no valor de R$ 323.391.281,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 9.575, de 9 de abril de 2020, do Secretário Especial de Fazenda, e tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso III, alíneas "a", item "2", "c", "f", item "1", e "j", item "1", e §§ 3º, 7º e 9º, da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020), em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Economia; da Justiça e Segurança Pública; de Minas e Energia; da Saúde; da Defesa; e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, crédito suplementar no valor de R$ 323.391.281,00 (trezentos e vinte e três milhões, trezentos e noventa e um mil, duzentos e oitenta e um reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

ANEXO I

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							406.629
		Atividades							
20 122	0032 2000	Administração da Unidade							406.629
20 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							406.629
			F	3	2	90	0	100	406.629
	1031	Agropecuária Sustentável							6.592.232
		Atividades							
20 608	1031 20Y0	Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola							200.000
20 608	1031 20Y0 0001	Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola - Nacional							200.000
			F	3	2	90	0	100	200.000
20 691	1031 20ZT	Promoção do Agronegócio Brasileiro no Mercado Internacional							200.000
20 691	1031 20ZT 0001	Promoção do Agronegócio Brasileiro no Mercado Internacional - Nacional							200.000
			F	4	2	90	0	100	200.000
20 608	1031 214Z	Fomento à Tecnologia Agropecuária e aos Recursos Genéticos							101.830
20 608	1031 214Z 0001	Fomento à Tecnologia Agropecuária e aos Recursos Genéticos - Nacional							101.830
			F	4	2	90	0	100	63.353
			F	4	2	90	0	144	38.477
20 608	1031 21B9	Promoção e Fortalecimento da Comercialização e Acesso aos Mercados							6.090.402
20 608	1031 21B9 0001	Promoção e Fortalecimento da Comercialização e Acesso aos Mercados - Nacional							6.090.402
			F	5	9	90	0	100	6.090.402
	2202	Defesa Agropecuária							215.833
		Atividades							
20 125	2202 8606	Apoio ao Desenvolvimento e Controle da Agricultura Orgânica - Pró-Orgânico							215.833
20 125	2202 8606 0001	Apoio ao Desenvolvimento e Controle da Agricultura Orgânica - Pró-Orgânico - Nacional							215.833
			F	4	2	90	0	100	215.833
TOTAL - FISCAL									7.214.694
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.214.694

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22106 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							18.557
		Atividades							
18 122	0032 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							18.557
18 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							18.557
			F	3	2	90	0	100	18.557
	1041	Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais							407.170
		Atividades							
18 541	1041 20WA	Cadastro, Recomposição e Produção Florestal							302.002
18 541	1041 20WA 0001	Cadastro, Recomposição e Produção Florestal - Nacional							302.002
			F	3	2	90	0	100	71.611
			F	3	2	90	0	129	38.398
			F	3	2	90	0	148	191.993
18 573	1041 20WB	Pesquisa e Informações Florestais							105.168
18 573	1041 20WB 0001	Pesquisa e Informações Florestais - Nacional							105.168
			F	4	2	90	0	196	105.168
TOTAL - FISCAL									425.727
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									425.727

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	1040	Governança Fundiária							812.393
		Atividades							
21 631	1040 211B	Aquisição de Terras							812.393
21 631	1040 211B 0001	Aquisição de Terras - Nacional							812.393
			F	3	2	90	0	176	812.393
TOTAL - FISCAL									812.393
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									812.393

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2203	Pesquisa e Inovação Agropecuária							3.000.000
		Atividades							
20 572	2203 20Y6	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária							3.000.000
20 572	2203 20Y6 7002	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária - Aquisição de Máquinas e Equipamentos - No Estado do Tocantins							3.000.000
			F	3	2	90	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							23.018.550
		Atividades							
04 122	0032 2000	Administração da Unidade							10.200.000

04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							10.200.000
			F	4	2	90	0	100	10.200.000
04 122	0032 20U1	Aperfeiçoamento da Gestão Pública							156.000
04 122	0032 20U1 0001	Aperfeiçoamento da Gestão Pública - Nacional							156.000
			F	4	2	90	0	100	156.000
04 126	0032 211Y	Gestão e Aprimoramento dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação							4.531.494
04 126	0032 211Y 0001	Gestão e Aprimoramento dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - Nacional							4.531.494
			F	3	2	90	0	100	4.531.494
04 122	0032 216Q	Aperfeiçoamento e Fortalecimento da Gestão de Pessoas							131.056
04 122	0032 216Q 0001	Aperfeiçoamento e Fortalecimento da Gestão de Pessoas - Nacional							131.056
			F	3	2	90	0	100	131.056
04 122	0032 21AX	Gestão das políticas de previdência e trabalho							8.000.000
04 122	0032 21AX 0001	Gestão das políticas de previdência e trabalho - Nacional							8.000.000
			F	4	9	90	0	144	8.000.000
	2201	Brasil Moderniza							4.335.475
		Projetos							
04 126	2201 15OP	Estruturação do Governo Digital							4.335.475
04 126	2201 15OP 0001	Estruturação do Governo Digital - Nacional							4.335.475
			F	4	2	90	0	100	4.335.475
	2212	Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade							19.127
		Atividades							
23 691	2212 2031	Serviços de Registro e Legalização de Empresas							19.127
23 691	2212 2031 0001	Serviços de Registro e Legalização de Empresas - Nacional							19.127
			F	3	2	90	0	100	19.127
	2213	Modernização Trabalhista e Trabalho Digno							6.671.870
		Atividades							
11 126	2213 21AZ	Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial							6.671.870
11 126	2213 21AZ 0001	Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial - Nacional							6.671.870
			F	4	2	90	0	100	6.671.870
TOTAL - FISCAL									34.045.022
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									34.045.022

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							32.004.603
		Atividades							
04 122	0032 2000	Administração da Unidade							26.157.312
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							26.157.312
			F	3	2	90	0	132	14.057.956
			F	3	2	90	0	139	4.773.303
			F	3	2	90	0	150	7.326.053
04 122	0032 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							175.000
04 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							175.000
			F	3	2	90	0	150	175.000
04 125	0032 2237	Auditoria e Fiscalização Tributária e Aduaneira							168.082
04 125	0032 2237 0001	Auditoria e Fiscalização Tributária e Aduaneira - Nacional							168.082
			F	3	2	90	0	150	168.082
04 129	0032 2238	Arrecadação Tributária e Aduaneira							5.504.209
04 129	0032 2238 0001	Arrecadação Tributária e Aduaneira - Nacional							5.504.209
			F	3	2	90	0	150	5.504.209
TOTAL - FISCAL									32.004.603
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									32.004.603

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							446.008
		Operações Especiais							
28 846	0910 0099	Contribuição ao Centro de Estudos Monetários Latino-Americano - CEMLA							166.785
28 846	0910 0099 0002	Contribuição ao Centro de Estudos Monetários Latino-Americano - CEMLA - Exterior							166.785
			F	3	2	80	0	100	166.785
28 846	0910 00OQ	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica							257.292
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							257.292
			F	3	2	80	0	100	257.292
28 846	0910 00PW	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica							21.931
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							21.931
			F	3	2	50	0	100	21.931
	4003	Garantia da Estabilidade Monetária e Financeira							24.195.661
		Atividades							
04 122	4003 20ZA	Fortalecimento das Ações de Autoridade Monetária							10.112.361
04 122	4003 20ZA 0001	Fortalecimento das Ações de Autoridade Monetária - Nacional							10.112.361
			F	4	2	90	0	100	10.112.361
04 125	4003 21B1	Formulação da Política Monetária Cambial e de Crédito e Supervisão do Sistema Financeiro Nacional							14.083.300
04 125	4003 21B1 0001	Formulação da Política Monetária Cambial e de Crédito e Supervisão do Sistema Financeiro Nacional - Nacional							14.083.300
			F	4	2	90	0	100	14.083.300
TOTAL - FISCAL									24.641.669
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									24.641.669

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25203 - Comissão de Valores Mobiliários
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							13.139
		Operações Especiais							
04 211	0909 00PN	Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e seus órgãos vinculados							13.139
04 211	0909 00PN 0002	Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e seus órgãos vinculados - Exterior							13.139
			F	3	2	80	0	174	13.139
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							65.630
		Operações Especiais							
28 846	0910 00OQ	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica							65.630
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							65.630
			F	3	2	80	0	174	65.630
	2215	Política Econômica e Equilíbrio Fiscal							1.200.000
		Atividades							
04 123	2215 20WU	Desenvolvimento do Mercado de Valores Mobiliários							1.200.000
04 123	2215 20WU 0001	Desenvolvimento do Mercado de Valores Mobiliários - Nacional							1.200.000
			F	4	2	90	0	174	1.200.000
TOTAL - FISCAL									1.278.769
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.278.769

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25206 - Superintendência Nacional de Previdência Complementar
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							4.000
		Operações Especiais							
28 846	0910 00OQ	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica							4.000
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							4.000
			S	3	2	80	0	174	4.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.000
TOTAL - GERAL									4.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25298 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							4.000.000
		Atividades							
22 122	0032 2000	Administração da Unidade							4.000.000
22 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							4.000.000
			F	4	2	90	0	174	4.000.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25301 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							458.000
		Atividades							
04 127	0032 20U8	Pesquisas, Estudos e Levantamentos Geocientíficos							458.000
04 127	0032 20U8 0001	Pesquisas, Estudos e Levantamentos Geocientíficos - Nacional							458.000
			F	4	2	90	0	100	458.000
TOTAL - FISCAL									458.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									458.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25302 - Fundação Escola Nacional de Administração Pública
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							36.245
		Atividades							
04 128	0032 20U9	Desenvolvimento de Competências de Agentes Públicos							36.245
04 128	0032 20U9 0001	Desenvolvimento de Competências de Agentes Públicos - Nacional							36.245
			F	3	2	90	0	100	36.245
TOTAL - FISCAL									36.245
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									36.245

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25915 - Fundo de Amparo ao Trabalhador
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2213	Modernização Trabalhista e Trabalho Digno							10.000.000
		Atividades							
11 126	2213 4741	Cadastros Públicos e Sistemas de Integração das Ações de Trabalho e Emprego							10.000.000
11 126	2213 4741 0001	Cadastros Públicos e Sistemas de Integração das Ações de Trabalho e Emprego - Nacional							10.000.000
			S	3	2	90	0	180	10.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									10.000.000
TOTAL - GERAL									10.000.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5015	Justiça							953.062
		Atividades							
14 422	5015 2334	Proteção e Defesa do Consumidor							953.062
14 422	5015 2334 0001	Proteção e Defesa do Consumidor - Nacional							953.062
			F	3	2	90	0	100	953.062
TOTAL - FISCAL									953.062
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									953.062

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30103 - Arquivo Nacional
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							27.061
		Operações Especiais							
28 846	0910 00OQ	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica							27.061
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							27.061
			F	3	2	80	0	100	27.061
TOTAL - FISCAL									27.061
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									27.061

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5016	Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento							1.500.000
		Projetos							
06 181	5016 154T	Aprimoramento e Manutenção da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal							1.500.000
06 181	5016 154T 0001	Aprimoramento e Manutenção da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal - Nacional							1.500.000
			F	4	2	90	0	174	1.500.000
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.500.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							74.952.277
		Atividades							
06 122	0032 2000	Administração da Unidade							73.629.705
06 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							73.629.705
			F	4	2	90	0	100	4.666.625
			F	4	2	90	0	174	68.963.080
06 122	0032 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							1.322.572
06 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							1.322.572
			F	3	2	90	0	100	1.322.572
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							3.840.972
		Operações Especiais							
28 846	0910 0122	Contribuição à Organização Internacional de Polícia Criminal - INTERPOL (MJ)							3.840.972
28 846	0910 0122 0002	Contribuição à Organização Internacional de Polícia Criminal - INTERPOL (MJ) - Exterior							3.840.972
			F	3	2	80	0	174	3.840.972
	5016	Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento							33.058.955
		Atividades							
06 181	5016 2586	Manutenção do Sistema de Emissão de Passaporte, Controle do Tráfego Internacional e de Registros de Estrangeiros							1.931.172
06 181	5016 2586 0001	Manutenção do Sistema de Emissão de Passaporte, Controle do Tráfego Internacional e de Registros de Estrangeiros - Nacional							1.931.172
			F	4	2	90	0	174	1.931.172
06 181	5016 2726	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União							31.127.783
06 181	5016 2726 0001	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União - Nacional							31.127.783
			F	4	2	90	0	174	11.461.085
			F	4	9	90	0	174	19.666.698
TOTAL - FISCAL									111.852.204
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									111.852.204

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							17.698
		Atividades							
14 122	0032 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							17.698
14 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							17.698
			F	3	2	90	0	100	17.698
	0617	Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas							7.836.728

		Atividades							
14 125	0617 20UF	Regularização, Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados							1.186.728
14 125	0617 20UF 0001	Regularização, Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados - Nacional							1.186.728
			F	3	2	90	0	100	826.728
			F	4	2	90	0	100	360.000
14 423	0617 21BO	Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas							6.400.000
14 423	0617 21BO 0001	Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas - Nacional							6.400.000
			F	3	2	90	0	100	5.900.000
			F	4	2	90	0	100	500.000
		Projetos							
14 122	0617 155L	Aprimoramento da Infraestrutura da Fundação Nacional do Índio							250.000
14 122	0617 155L 0001	Aprimoramento da Infraestrutura da Fundação Nacional do Índio - Nacional							250.000
			F	4	2	90	0	100	250.000
TOTAL - FISCAL									7.854.426
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.854.426

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30905 - Fundo de Defesa de Direitos Difusos
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5015	Justiça							39.000.000
		Atividades							
14 422	5015 6067	Defesa de Direitos Difusos							39.000.000
14 422	5015 6067 0001	Defesa de Direitos Difusos - Nacional							39.000.000
			F	4	9	40	0	174	14.000.000
			F	4	9	50	0	174	7.000.000
			F	4	9	90	0	174	18.000.000
TOTAL - FISCAL									39.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									39.000.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	3003	Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis							763.950
		Atividades							
25 754	3003 2E91	Apoio à Política Nacional de Biocombustíveis - Renovabio							763.950
25 754	3003 2E91 0001	Apoio à Política Nacional de Biocombustíveis - Renovabio - Nacional							763.950
			F	4	8	90	0	188	763.950
TOTAL - FISCAL									763.950
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									763.950

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							440.000
		Projetos							
18 543	0032 125F	Implementação da Recuperação Ambiental da Bacia Carbonífera de Santa Catarina							440.000
18 543	0032 125F 0042	Implementação da Recuperação Ambiental da Bacia Carbonífera de Santa Catarina - No Estado de Santa Catarina							440.000
			F	4	2	90	0	142	440.000
	3002	Geologia, Mineração e Transformação Mineral							1.790.500
		Atividades							
22 663	3002 213Y	Levantamentos Geológicos e Integração Geológica Regional							600.000
22 663	3002 213Y 0001	Levantamentos Geológicos e Integração Geológica Regional - Nacional							600.000
			F	3	2	90	0	142	600.000
22 663	3002 2399	Avaliação dos Recursos Minerais do Brasil							190.000
22 663	3002 2399 0001	Avaliação dos Recursos Minerais do Brasil - Nacional							190.000
			F	3	2	90	0	142	190.000
22 126	3002 2B51	Gestão e Disseminação da Informação Geológica							905.000
22 126	3002 2B51 0001	Gestão e Disseminação da Informação Geológica - Nacional							905.000
			F	3	2	90	0	142	905.000
22 127	3002 2D62	Levantamentos da Geodiversidade							95.500
22 127	3002 2D62 0001	Levantamentos da Geodiversidade - Nacional							95.500
			F	4	2	90	0	142	95.500
TOTAL - FISCAL									2.230.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.230.500

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							4.000.000
		Atividades							
25 122	0032 2000	Administração da Unidade							4.000.000
25 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							4.000.000
			F	4	2	90	0	250	4.000.000
	3003	Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis							3.330.000
		Atividades							
25 125	3003 212J	Regulação da Distribuição e Revenda de Derivados de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis							10.000
25 125	3003 212J 0001	Regulação da Distribuição e Revenda de Derivados de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - Nacional							10.000
			F	4	2	90	0	250	10.000
25 125	3003 212K	Regulação da Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis							3.320.000
25 125	3003 212K 0001	Regulação da Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - Nacional							3.320.000
			F	4	2	90	0	250	3.320.000
TOTAL - FISCAL									7.330.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.330.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32314 - Empresa de Pesquisa Energética - EPE
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							3.123.590
		Atividades							
25 122	0032 2000	Administração da Unidade							3.123.590
25 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							3.123.590
			F	4	2	90	0	100	1.155.045
			F	4	2	90	0	300	1.968.545
TOTAL - FISCAL									3.123.590
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.123.590

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32396 - Agência Nacional de Mineração - ANM
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.331.123
		Atividades							
22 122	0032 2000	Administração da Unidade							1.331.123
22 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.331.123
			F	4	2	90	0	141	331.123
			F	4	2	90	0	144	1.000.000
	3002	Geologia, Mineração e Transformação Mineral							170.000
		Atividades							
22 125	3002 215Z	Outorga, Fiscalização e Regulação da Mineração							170.000
22 125	3002 215Z 0001	Outorga, Fiscalização e Regulação da Mineração - Nacional							170.000
			F	4	2	90	0	141	170.000
TOTAL - FISCAL									1.501.123
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.501.123

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2222	Saneamento Básico							7.275.000
		Projetos							
10 511	2222 7656	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos)							7.275.000
10 511	2222 7656 7003	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos) - Execução de Serviços e Aquisição de Equipamento e Material Permanente - No Estado do Rio Grande do Sul							7.275.000
			S	4	2	90	6	151	7.275.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									7.275.000
TOTAL - GERAL									7.275.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	6012	Defesa Nacional							4.055.593
		Projetos							
05 244	6012 1211	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte							4.055.593
05 244	6012 1211 0001	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Nacional							4.055.593
			F	3	9	90	0	144	4.055.593
TOTAL - FISCAL									4.055.593
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.055.593

ÓRGÃO: 81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
UNIDADE: 81101 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							250.000
		Atividades							
14 122	0032 2000	Administração da Unidade							250.000
14 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							250.000
			F	4	2	90	0	100	250.000
	5034	Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos							17.753.650
		Atividades							
14 422	5034 21AR	Promoção e Defesa de Direitos para Todos							17.753.650
14 422	5034 21AR 0001	Promoção e Defesa de Direitos para Todos - Nacional							17.753.650
			F	3	9	90	0	100	4.024.020
			F	3	9	90	0	144	7.110.980
			F	4	9	30	0	188	112.332
			F	4	9	40	0	100	2.785.008
			F	4	9	40	0	188	112.332
			F	4	9	90	0	100	3.496.646
			F	4	9	90	0	188	112.332
TOTAL - FISCAL									18.003.650
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.003.650

ANEXO II

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							88.629
		Atividades							
20 122	0032 2000	Administração da Unidade							88.629
20 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							88.629
			F	4	2	90	0	100	88.629
	1031	Agropecuária Sustentável							6.887.020
		Atividades							
20 608	1031 20Y1	Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola							200.000
20 608	1031 20Y1 0001	Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola - Nacional							200.000
			F	3	2	90	0	100	200.000
20 691	1031 20ZT	Promoção do Agronegócio Brasileiro no Mercado Internacional							200.000
20 691	1031 20ZT 0001	Promoção do Agronegócio Brasileiro no Mercado Internacional - Nacional							200.000
			F	3	2	90	0	100	200.000
20 631	1031 210Q	Reordenamento e Consolidação da Estrutura e Governança Fundiária							318.000
20 631	1031 210Q 0001	Reordenamento e Consolidação da Estrutura e Governança Fundiária - Nacional							318.000
			F	3	2	30	0	100	318.000
20 608	1031 214Z	Fomento à Tecnologia Agropecuária e aos Recursos Genéticos							78.618
20 608	1031 214Z 0001	Fomento à Tecnologia Agropecuária e aos Recursos Genéticos - Nacional							78.618
			F	3	2	90	0	100	40.141
			F	3	2	90	0	144	38.477
20 608	1031 21B9	Promoção e Fortalecimento da Comercialização e Acesso aos Mercados							6.090.402
20 608	1031 21B9 0001	Promoção e Fortalecimento da Comercialização e Acesso aos Mercados - Nacional							6.090.402
			F	4	9	90	0	100	6.090.402
	2202	Defesa Agropecuária							215.833
		Atividades							
20 125	2202 8606	Apoio ao Desenvolvimento e Controle da Agricultura Orgânica - Pró-Orgânico							215.833
20 125	2202 8606 0001	Apoio ao Desenvolvimento e Controle da Agricultura Orgânica - Pró-Orgânico - Nacional							215.833
			F	3	2	90	0	100	215.833
	2203	Pesquisa e Inovação Agropecuária							23.212
		Atividades							
20 608	2203 21AK	Promoção da Inovação tecnológica na Agropecuária							23.212
20 608	2203 21AK 0001	Promoção da Inovação tecnológica na Agropecuária - Nacional							23.212
			F	3	2	90	0	100	23.212
TOTAL - FISCAL									7.214.694
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.214.694

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22106 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							18.557
		Atividades							
18 122	0032 2000	Administração da Unidade							18.557
18 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							18.557
			F	3	2	90	0	100	18.557
	1041	Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais							407.170
		Atividades							
18 541	1041 20WA	Cadastro, Recomposição e Produção Florestal							302.002
18 541	1041 20WA 0001	Cadastro, Recomposição e Produção Florestal - Nacional							302.002
			F	4	2	90	0	100	71.611
			F	4	2	90	0	129	38.398
			F	4	2	90	0	148	191.993
18 573	1041 20WB	Pesquisa e Informações Florestais							105.168
18 573	1041 20WB 0001	Pesquisa e Informações Florestais - Nacional							105.168
			F	3	2	90	0	196	105.168
TOTAL - FISCAL									425.727
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									425.727

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	1040	Governança Fundiária							812.393
		Atividades							
21 631	1040 211B	Aquisição de Terras							812.393
21 631	1040 211B 0001	Aquisição de Terras - Nacional							812.393
			F	5	2	90	0	176	812.393
TOTAL - FISCAL									812.393
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									812.393

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2203	Pesquisa e Inovação Agropecuária							3.000.000
		Atividades							
20 572	2203 20Y6	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária							3.000.000
20 572	2203 20Y6 7002	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária - Aquisição de Máquinas e Equipamentos - No Estado do Tocantins	F	4	2	90	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							18.487.056
		Atividades							
04 122	0032 2000	Administração da Unidade							10.331.056
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	10.331.056
04 122	0032 20U1	Aperfeiçoamento da Gestão Pública							156.000
04 122	0032 20U1 0001	Aperfeiçoamento da Gestão Pública - Nacional	F	3	2	90	0	100	156.000
04 122	0032 21AX	Gestão das políticas de previdência e trabalho							8.000.000
04 122	0032 21AX 0001	Gestão das políticas de previdência e trabalho - Nacional	F	3	9	90	0	144	8.000.000
	2213	Modernização Trabalhista e Trabalho Digno							6.671.870
		Atividades							
11 126	2213 21AZ	Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial							6.671.870
11 126	2213 21AZ 0001	Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial - Nacional	F	3	2	90	0	100	6.671.870
TOTAL - FISCAL									25.158.926
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									25.158.926

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							32.004.603
		Atividades							
04 122	0032 2000	Administração da Unidade							2.470.884
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	150	2.470.884
04 125	0032 20VF	Fortalecimento Institucional							29.533.719
04 125	0032 20VF 0001	Fortalecimento Institucional - Nacional							29.533.719
			F	3	2	90	0	150	1.247.892
			F	4	2	90	0	132	14.057.956
			F	4	2	90	0	139	4.773.303
			F	4	2	90	0	150	9.454.568
TOTAL - FISCAL									32.004.603
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									32.004.603

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							14.624.692
		Atividades							
04 122	0032 2000	Administração da Unidade							14.624.692
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	14.624.692
	4003	Garantia da Estabilidade Monetária e Financeira							10.016.977
		Atividades							
04 122	4003 20ZA	Fortalecimento das Ações de Autoridade Monetária							5.472.491
04 122	4003 20ZA 0001	Fortalecimento das Ações de Autoridade Monetária - Nacional	F	3	2	90	0	100	5.472.491
04 125	4003 21B1	Formulação da Política Monetária Cambial e de Crédito e Supervisão do Sistema Financeiro Nacional							4.544.486
04 125	4003 21B1 0001	Formulação da Política Monetária Cambial e de Crédito e Supervisão do Sistema Financeiro Nacional - Nacional	F	3	2	90	0	100	4.544.486
TOTAL - FISCAL									24.641.669
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									24.641.669

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25203 - Comissão de Valores Mobiliários
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							390.769
		Atividades							
04 122	0032 2000	Administração da Unidade							390.769
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	174	390.769
	2215	Política Econômica e Equilíbrio Fiscal							888.000
		Atividades							
04 123	2215 20WU	Desenvolvimento do Mercado de Valores Mobiliários							100.000
04 123	2215 20WU 0001	Desenvolvimento do Mercado de Valores Mobiliários - Nacional	F	3	2	90	0	174	100.000
04 125	2215 210J	Supervisão do Mercado de Valores Mobiliários							788.000

04 125	2215 210J 0001	Supervisão do Mercado de Valores Mobiliários - Nacional							788.000
			F	3	2	90	0	174	788.000
TOTAL - FISCAL									1.278.769
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.278.769

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25206 - Superintendência Nacional de Previdência Complementar
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							4.000
		Atividades							
09 122	0032 2000	Administração da Unidade							4.000
09 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							4.000
			S	3	2	90	0	174	4.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.000
TOTAL - GERAL									4.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25298 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							4.000.000
		Atividades							
22 122	0032 2000	Administração da Unidade							4.000.000
22 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							4.000.000
			F	3	2	90	0	174	4.000.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25301 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							9.344.096
		Atividades							
04 121	0032 20U7	Censos Demográfico, Agropecuário e Geográfico							8.886.096
04 121	0032 20U7 0001	Censos Demográfico, Agropecuário e Geográfico - Nacional							8.886.096
			F	3	2	90	0	100	8.886.096
04 127	0032 20U8	Pesquisas, Estudos e Levantamentos Geocientíficos							458.000
04 127	0032 20U8 0001	Pesquisas, Estudos e Levantamentos Geocientíficos - Nacional							458.000
			F	3	2	90	0	100	458.000
TOTAL - FISCAL									9.344.096
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.344.096

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25302 - Fundação Escola Nacional de Administração Pública
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							36.245
		Atividades							
04 128	0032 20U9	Desenvolvimento de Competências de Agentes Públicos							36.245
04 128	0032 20U9 0001	Desenvolvimento de Competências de Agentes Públicos - Nacional							36.245
			F	4	2	90	0	100	36.245
TOTAL - FISCAL									36.245
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									36.245

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25915 - Fundo de Amparo ao Trabalhador
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							10.000.000
		Atividades							
11 122	0032 2000	Administração da Unidade							10.000.000
11 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							10.000.000
			S	3	2	90	0	180	10.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									10.000.000
TOTAL - GERAL									10.000.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5015	Justiça							953.062
		Atividades							
14 422	5015 2334	Proteção e Defesa do Consumidor							953.062
14 422	5015 2334 0001	Proteção e Defesa do Consumidor - Nacional							953.062
			F	4	2	90	0	100	953.062
TOTAL - FISCAL									953.062
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									953.062

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30103 - Arquivo Nacional
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5015	Justiça							27.061
		Atividades							
04 391	5015 2810	Promoção do Acesso ao Patrimônio Documental Nacional							27.061
04 391	5015 2810 0001	Promoção do Acesso ao Patrimônio Documental Nacional - Nacional							27.061
			F	3	2	90	0	100	27.061
TOTAL - FISCAL									27.061
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									27.061

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5016	Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento							1.500.000
		Projetos							
06 181	5016 15UN	Construção da Sede Regional no Estado de Rondônia							1.500.000
06 181	5016 15UN 0011	Construção da Sede Regional no Estado de Rondônia - No Estado de Rondônia							1.500.000
			F	4	2	90	0	174	1.500.000
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.500.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							17.521.133
		Atividades							
06 122	0032 2000	Administração da Unidade							17.521.133
06 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							17.521.133
			F	3	2	90	0	100	5.989.197
			F	3	2	90	0	174	11.491.936
			F	3	2	91	0	174	40.000
	5016	Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento							94.331.071
		Atividades							
06 181	5016 2586	Manutenção do Sistema de Emissão de Passaporte, Controle do Tráfego Internacional e de Registros de Estrangeiros							74.664.373
06 181	5016 2586 0001	Manutenção do Sistema de Emissão de Passaporte, Controle do Tráfego Internacional e de Registros de Estrangeiros - Nacional							74.664.373
			F	3	2	90	0	174	74.664.373
06 181	5016 2726	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União							19.666.698
06 181	5016 2726 0001	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União - Nacional							19.666.698
			F	3	9	90	0	174	19.666.698
TOTAL - FISCAL									111.852.204
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									111.852.204

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.617.698
		Atividades							
14 122	0032 2000	Administração da Unidade							2.617.698
14 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							2.617.698
			F	3	2	90	0	100	17.698
			F	4	2	90	0	100	2.600.000
	0617	Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas							5.236.728
		Atividades							
14 125	0617 20UF	Regularização, Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados							4.486.728
14 125	0617 20UF 0001	Regularização, Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados - Nacional							4.486.728
			F	3	2	90	0	100	3.900.000
			F	4	2	90	0	100	586.728
14 423	0617 21BO	Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas							500.000
14 423	0617 21BO 0001	Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas - Nacional							500.000
			F	3	2	90	0	100	500.000
		Projetos							
14 122	0617 155L	Aprimoramento da Infraestrutura da Fundação Nacional do Índio							250.000
14 122	0617 155L 0001	Aprimoramento da Infraestrutura da Fundação Nacional do Índio - Nacional							250.000
			F	3	2	90	0	100	250.000
TOTAL - FISCAL									7.854.426
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.854.426

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30905 - Fundo de Defesa de Direitos Difusos
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5015	Justiça							39.000.000
		Atividades							
14 422	5015 6067	Defesa de Direitos Difusos							39.000.000
14 422	5015 6067 0001	Defesa de Direitos Difusos - Nacional							39.000.000
			F	3	9	40	0	174	14.000.000
			F	3	9	50	0	174	7.000.000
			F	3	9	90	0	174	18.000.000
TOTAL - FISCAL									39.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									39.000.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia - Administração Direta

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	3003	Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis							763.950
		Atividades							
25 754	3003 2E91	Apoio à Política Nacional de Biocombustíveis - Renovabio							763.950
25 754	3003 2E91 0001	Apoio à Política Nacional de Biocombustíveis - Renovabio - Nacional							763.950
			F	3	8	90	0	188	763.950
TOTAL - FISCAL									763.950
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									763.950

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							440.000
		Projetos							
18 543	0032 125F	Implementação da Recuperação Ambiental da Bacia Carbonífera de Santa Catarina							440.000
18 543	0032 125F 0042	Implementação da Recuperação Ambiental da Bacia Carbonífera de Santa Catarina - No Estado de Santa Catarina							440.000
			F	3	2	90	0	142	440.000
	3002	Geologia, Mineração e Transformação Mineral							1.790.500
		Atividades							
22 663	3002 213Y	Levantamentos Geológicos e Integração Geológica Regional							600.000
22 663	3002 213Y 0001	Levantamentos Geológicos e Integração Geológica Regional - Nacional							600.000
			F	4	2	90	0	142	600.000
22 663	3002 2399	Avaliação dos Recursos Minerais do Brasil							190.000
22 663	3002 2399 0001	Avaliação dos Recursos Minerais do Brasil - Nacional							190.000
			F	4	2	90	0	142	190.000
22 126	3002 2B51	Gestão e Disseminação da Informação Geológica							905.000
22 126	3002 2B51 0001	Gestão e Disseminação da Informação Geológica - Nacional							905.000
			F	4	2	90	0	142	905.000
22 127	3002 2D62	Levantamentos da Geodiversidade							95.500
22 127	3002 2D62 0001	Levantamentos da Geodiversidade - Nacional							95.500
			F	3	2	90	0	142	95.500
TOTAL - FISCAL									2.230.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.230.500

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	3003	Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis							7.330.000
		Atividades							
25 125	3003 212J	Regulação da Distribuição e Revenda de Derivados de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis							2.010.000
25 125	3003 212J 0001	Regulação da Distribuição e Revenda de Derivados de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - Nacional							2.010.000
			F	3	2	90	0	250	2.010.000
25 125	3003 212K	Regulação da Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis							5.320.000
25 125	3003 212K 0001	Regulação da Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - Nacional							5.320.000
			F	3	2	90	0	250	5.320.000
TOTAL - FISCAL									7.330.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.330.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32314 - Empresa de Pesquisa Energética - EPE

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							3.123.590
		Atividades							
25 122	0032 2000	Administração da Unidade							3.123.590
25 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							3.123.590
			F	3	2	90	0	100	1.155.045
			F	3	2	90	0	300	1.968.545
TOTAL - FISCAL									3.123.590
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.123.590

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32396 - Agência Nacional de Mineração - ANM

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.331.123
		Atividades							
22 122	0032 2000	Administração da Unidade							1.331.123
22 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.331.123
			F	3	2	90	0	141	331.123
			F	3	2	90	0	144	1.000.000
	3002	Geologia, Mineração e Transformação Mineral							170.000
		Atividades							
22 125	3002 215Z	Outorga, Fiscalização e Regulação da Mineração							170.000
22 125	3002 215Z 0001	Outorga, Fiscalização e Regulação da Mineração - Nacional							170.000
			F	3	2	90	0	141	170.000
TOTAL - FISCAL									1.501.123
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.501.123

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2222	Saneamento Básico							7.275.000
		Projetos							
10 511	2222 7656	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos)							7.275.000
10 511	2222 7656 7003	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos) - Execução de Serviços e Aquisição de Equipamento e Material Permanente - No Estado do Rio Grande do Sul							7.275.000
			S	3	2	90	6	151	7.275.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									7.275.000
TOTAL - GERAL									7.275.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	6012	Defesa Nacional							4.055.593
		Projetos							
05 244	6012 1211	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte							4.055.593
05 244	6012 1211 0001	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Nacional							4.055.593
			F	4	9	90	0	144	4.055.593
TOTAL - FISCAL									4.055.593
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.055.593

ÓRGÃO: 81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
UNIDADE: 81101 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							250.000
		Atividades							
14 122	0032 2000	Administração da Unidade							250.000
14 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							250.000
			F	3	2	90	0	100	250.000
	5034	Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos							17.753.650
		Atividades							
14 422	5034 21AQ	Proteção do direito à vida							2.153.650
14 422	5034 21AQ 0001	Proteção do direito à vida - Nacional							2.153.650
			F	3	9	30	0	100	2.153.650
14 422	5034 21AU	Operacionalização e Aperfeiçoamento do Sistema Integrado Nacional de Direitos Humanos - SINDH							15.600.000
14 422	5034 21AU 0001	Operacionalização e Aperfeiçoamento do Sistema Integrado Nacional de Direitos Humanos - SINDH - Nacional							15.600.000
			F	3	9	90	0	144	7.110.980
			F	4	9	30	0	100	2.785.008
			F	4	9	30	0	188	112.332
			F	4	9	40	0	100	2.785.008
			F	4	9	40	0	188	112.332
			F	4	9	90	0	100	2.582.008
			F	4	9	90	0	188	112.332
TOTAL - FISCAL									18.003.650
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.003.650

PORTARIA Nº 17.089, DE 16 DE JULHO DE 2020

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Regional e da Cidadania, e da Dívida Pública Federal, crédito suplementar no valor de R$ 1.149.874.143,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 9.575, de 9 de abril de 2020, da Secretaria Especial de Fazenda, e tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, incisos I, alínea "b", item 2, e III, alíneas "c" e "j", item "1", e §§ 3º e 7º, da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020), em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Regional e da Cidadania, e da Dívida Pública Federal, crédito suplementar no valor de R$ 1.149.874.143,00 (um bilhão, cento e quarenta e nove milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, cento e quarenta e três reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

ANEXO I

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2218	Gestão de Riscos e Desastres							6.000.000
		Projetos							
17 512	2218 10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios Críticos Sujeitos a Eventos Recorrentes de Inundações, Enxurradas e Alagamentos							6.000.000

17 512	2218 10SG 0001	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios Críticos Sujeitos a Eventos Recorrentes de Inundações, Enxurradas e Alagamentos - Nacional							6.000.000
			S	4	9	30	0	144	3.000.000
			S	4	9	40	0	144	3.000.000
	2219	Mobilidade Urbana							1.114.003
		Atividades							
15 451	2219 2D49	Desenvolvimento Institucional no Setor da Mobilidade Urbana							1.114.003
15 451	2219 2D49 0001	Desenvolvimento Institucional no Setor da Mobilidade Urbana - Nacional							1.114.003
			F	4	2	90	0	100	1.114.003
	2221	Recursos Hídricos							40.000.000
		Projetos							
18 544	2221 5900	Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte)							40.000.000
18 544	2221 5900 0020	Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte) - Na Região Nordeste							40.000.000
			F	4	9	90	0	188	40.000.000
	2222	Saneamento Básico							100.794.015
		Projetos							
17 512	2222 10S5	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento							41.376.839
17 512	2222 10S5 0001	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Nacional							41.376.839
			S	4	9	30	0	100	25.876.839
			S	4	9	30	0	144	10.000.000
			S	4	9	40	0	144	5.500.000
17 512	2222 10SC	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento							2.567.176
17 512	2222 10SC 0001	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Nacional							2.567.176
			S	4	9	40	0	100	2.567.176
17 512	2222 1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento							56.850.000
17 512	2222 1N08 0001	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Nacional							56.850.000
			S	4	9	30	0	100	18.350.000
			S	4	9	30	0	144	18.500.000
			S	4	9	40	0	144	20.000.000
TOTAL - FISCAL									41.114.003
TOTAL - SEGURIDADE									106.794.015
TOTAL - GERAL									147.908.018

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2217	Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano							1.418.401
		Atividades							
19 571	2217 212H	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)							503.168
19 571	2217 212H 0020	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Na Região Nordeste							503.168
			F	3	2	90	0	100	129.533
			F	3	2	90	0	250	340.204
			F	3	2	90	0	280	33.431
20 608	2217 214S	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional							120.000
20 608	2217 214S 0001	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional - Nacional							120.000
			F	3	2	80	0	280	120.000
19 573	2217 8340	Desenvolvimento da Rede Regional de Inovação							784.480
19 573	2217 8340 0020	Desenvolvimento da Rede Regional de Inovação - Na Região Nordeste							784.480
			F	3	2	90	0	280	344.480
			F	4	2	90	0	280	440.000
04 128	2217 8917	Fortalecimento das Administrações Locais							10.753
04 128	2217 8917 0020	Fortalecimento das Administrações Locais - Na Região Nordeste							10.753
			F	3	2	80	0	280	10.753
TOTAL - FISCAL									1.418.401
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.418.401

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53208 - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							10.000.000
		Atividades							
15 453	0032 2843	Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros							10.000.000
15 453	0032 2843 0043	Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros - No Estado do Rio Grande do Sul							10.000.000
			F	4	9	90	0	144	10.000.000
TOTAL - FISCAL									10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53210 - Agência Nacional de Águas - ANA
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2221	Recursos Hídricos							3.100.338
		Atividades							
18 544	2221 20WI	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos							3.100.338
18 544	2221 20WI 0001	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos - Nacional							3.100.338

			F	4	2	30	0	183	1.000.000
			F	4	2	40	0	183	2.100.338
TOTAL - FISCAL									3.100.338
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.100.338

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania

UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.963.400
		Atividades							
04 122	0032 2000	Administração da Unidade							1.963.400
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.963.400
			F	4	2	90	0	100	1.963.400
	5026	Esporte							6.812.986
		Atividades							
27 811	5026 20JO	Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino e Defesa dos Direitos do Torcedor							1.315.000
27 811	5026 20JO 0001	Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino e Defesa dos Direitos do Torcedor - Nacional							1.315.000
			F	3	2	90	0	118	1.200.000
			F	4	2	90	0	118	115.000
27 811	5026 20YA	Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento							216.114
27 811	5026 20YA 0001	Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento - Nacional							216.114
			F	3	2	50	0	118	216.114
27 811	5026 211Z	Desenvolvimento e Execução da Política Nacional Antidopagem							1.500.000
27 811	5026 211Z 0001	Desenvolvimento e Execução da Política Nacional Antidopagem - Nacional							1.500.000
			F	3	2	90	0	118	1.500.000
27 811	5026 216T	Gestão, Manutenção e Aperfeiçoamento da Rede Nacional de Treinamento							3.781.872
27 811	5026 216T 0001	Gestão, Manutenção e Aperfeiçoamento da Rede Nacional de Treinamento - Nacional							3.781.872
			F	3	2	50	0	118	3.781.872
	5033	Segurança Alimentar e Nutricional							8.671.000
		Atividades							
08 306	5033 215I	Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN							7.000.000
08 306	5033 215I 0001	Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN - Nacional							7.000.000
			S	4	2	30	0	151	7.000.000
08 244	5033 2792	Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos							1.671.000
08 244	5033 2792 0001	Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos - Nacional							1.671.000
			S	3	2	90	0	151	1.671.000
TOTAL - FISCAL									8.776.386
TOTAL - SEGURIDADE									8.671.000
TOTAL - GERAL									17.447.386

ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal

UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0906	Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)							970.000.000
		Operações Especiais							
28 844	0906 0425	Serviços da Dívida Pública Federal Externa							970.000.000
28 844	0906 0425 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Externa - Nacional							970.000.000
			F	6	0	90	0	143	970.000.000
TOTAL - FISCAL									970.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									970.000.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2217	Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano							70.000.000
		Projetos							
15 451	2217 10T2	Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas Urbanas							70.000.000
15 451	2217 10T2 0001	Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas Urbanas - Nacional							70.000.000
			F	4	9	40	0	144	70.000.000
	2218	Gestão de Riscos e Desastres							11.553.320
		Projetos							
17 512	2218 10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios Críticos Sujeitos a Eventos Recorrentes de Inundações, Enxurradas e Alagamentos							11.553.320
17 512	2218 10SG 0001	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios Críticos Sujeitos a Eventos Recorrentes de Inundações, Enxurradas e Alagamentos - Nacional							1.154.041
			S	4	9	40	0	100	1.154.041

17 512	2218 10SG 0020	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios Críticos Sujeitos a Eventos Recorrentes de Inundações, Enxurradas e Alagamentos - Na Região Nordeste							1.416.879
			S	4	9	30	0	100	1.416.879
17 512	2218 10SG 0030	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios Críticos Sujeitos a Eventos Recorrentes de Inundações, Enxurradas e Alagamentos - Na Região Sudeste							7.623.470
			S	4	9	40	0	100	7.623.470
17 512	2218 10SG 0040	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios Críticos Sujeitos a Eventos Recorrentes de Inundações, Enxurradas e Alagamentos - Na Região Sul							1.358.930
			S	4	9	40	0	100	1.358.930
	2219	Mobilidade Urbana							41.114.003
		Projetos							
15 451	2219 10SR	Estudos e Projetos Relativos à Mobilidade Urbana							1.114.003
15 451	2219 10SR 0001	Estudos e Projetos Relativos à Mobilidade Urbana - Nacional							1.114.003
			F	4	2	90	0	100	1.114.003
15 453	2219 10SS	Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano							40.000.000
15 453	2219 10SS 0001	Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano - Nacional							40.000.000
			F	4	9	40	0	188	40.000.000
	2222	Saneamento Básico							35.240.695
		Projetos							
17 512	2222 10S5	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento							4.296.547
17 512	2222 10S5 0010	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Na Região Norte							1.157.177
			S	4	9	40	0	100	1.157.177
17 512	2222 10S5 0040	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Na Região Sul							2.038.470
			S	4	9	40	0	100	2.038.470
17 512	2222 10S5 0050	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Na Região Centro-Oeste							1.100.900
			S	4	9	40	0	100	1.100.900
17 512	2222 10SC	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento							7.361.885
17 512	2222 10SC 0010	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Na Região Norte							2.436.396
			S	4	9	30	0	100	2.436.396
17 512	2222 10SC 0020	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Na Região Nordeste							1.466.727
			S	4	9	30	0	100	1.466.727
17 512	2222 10SC 0040	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Na Região Sul							193.019
			S	4	9	40	0	100	193.019
17 512	2222 10SC 0050	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Na Região Centro-Oeste							3.265.743
			S	4	9	40	0	100	3.265.743
17 512	2222 1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento							23.582.263
17 512	2222 1N08 0010	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Na Região Norte							15.358.484
			S	4	9	40	0	100	15.358.484
17 512	2222 1N08 0020	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Na Região Nordeste							4.340.024
			S	4	9	30	0	100	4.340.024
17 512	2222 1N08 0040	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Na Região Sul							269.882
			S	4	9	30	0	100	269.882
17 512	2222 1N08 0050	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Na Região Centro-Oeste							3.613.873
			S	4	9	30	0	100	3.613.873
TOTAL - FISCAL									111.114.003
TOTAL - SEGURIDADE									46.794.015
TOTAL - GERAL									157.908.018

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2217	Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano							1.418.401
		Atividades							
04 127	2217 20WQ	Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial							604.184
04 127	2217 20WQ 0020	Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial - Na Região Nordeste							604.184
			F	3	2	80	0	280	130.753
			F	3	2	90	0	280	13.590
			F	4	2	90	0	280	459.841
19 571	2217 212H	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)							469.737
19 571	2217 212H 0020	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Na Região Nordeste							469.737
			F	4	2	90	0	100	129.533
			F	4	2	90	0	250	340.204
19 573	2217 8340	Desenvolvimento da Rede Regional de Inovação							344.480
19 573	2217 8340 0020	Desenvolvimento da Rede Regional de Inovação - Na Região Nordeste							344.480
			F	4	2	90	0	280	344.480
TOTAL - FISCAL									1.418.401
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.418.401

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53210 - Agência Nacional de Águas - ANA
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2221	Recursos Hídricos							3.100.338
		Atividades							
18 544	2221 20WI	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos							3.100.338
18 544	2221 20WI 0001	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos - Nacional							3.100.338
			F	3	2	30	0	183	1.000.000
			F	3	2	40	0	183	2.100.338
TOTAL - FISCAL									3.100.338
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.100.338

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.963.400
		Atividades							
04 122	0032 2000	Administração da Unidade							1.963.400
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.963.400
			F	3	2	90	0	100	1.963.400
	5026	Esporte							6.812.986
		Atividades							
27 811	5026 20JO	Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino e Defesa dos Direitos do Torcedor							115.000
27 811	5026 20JO 0001	Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino e Defesa dos Direitos do Torcedor - Nacional							115.000
			F	3	2	90	0	118	115.000
27 811	5026 20YA	Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento							216.114
27 811	5026 20YA 0001	Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento - Nacional							216.114
			F	4	2	50	0	118	216.114
27 811	5026 216T	Gestão, Manutenção e Aperfeiçoamento da Rede Nacional de Treinamento							3.489.878
27 811	5026 216T 0001	Gestão, Manutenção e Aperfeiçoamento da Rede Nacional de Treinamento - Nacional							3.489.878
			F	4	2	50	0	118	3.489.878
27 811	5026 216U	Preparação de Seleções Principais para Representação do Brasil em Competições Internacionais							291.994
27 811	5026 216U 0001	Preparação de Seleções Principais para Representação do Brasil em Competições Internacionais - Nacional							291.994
			F	3	2	50	0	118	100.000
			F	4	2	50	0	118	191.994
27 811	5026 218F	Gestão e Manutenção do Legado Olímpico e Paraolímpico							2.700.000
27 811	5026 218F 0001	Gestão e Manutenção do Legado Olímpico e Paraolímpico - Nacional							2.700.000
			F	3	2	90	0	118	2.700.000
	5033	Segurança Alimentar e Nutricional							8.671.000
		Atividades							
08 306	5033 2798	Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional							8.671.000
08 306	5033 2798 0001	Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional - Nacional							8.671.000
			S	3	2	30	0	151	8.671.000
TOTAL - FISCAL									8.776.386
TOTAL - SEGURIDADE									8.671.000
TOTAL - GERAL									17.447.386

ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal
UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0907		Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Interna							970.000.000
		Operações Especiais							
28 841	0907 0365	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna							970.000.000
28 841	0907 0365 0001	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Nacional	F	6	0	90	0	143	970.000.000
									970.000.000
TOTAL - FISCAL									970.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									970.000.000

PORTARIA Nº 17.094, DE 16 DE JULHO DE 2020

Altera parcialmente grupos de natureza de despesa, constantes da Medida Provisória nº 929, de 25 de março de 2020, no âmbito do Ministério da Defesa, no valor de R$ 7.637.272,00.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria nº 9.575, de 9 de abril de 2020, da Secretaria Especial de Fazenda, e tendo em vista a autorização constante do art. 48, § 2º, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Alterar parcialmente os grupos de natureza de despesa, constantes da Medida Provisória nº 929, de 25 de março de 2020, no âmbito do Ministério da Defesa, no valor de R$ 7.637.272,00 (sete milhões, seiscentos e trinta e sete mil, duzentos e setenta e dois reais), conforme indicado nos Anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

ANEXO I

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

ANEXO I — Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
6011		Cooperação com o Desenvolvimento Nacional							7.637.272
		Atividades							
05 153	6011 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus							7.637.272
05 153	6011 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	300	7.637.272
									7.637.272
TOTAL - FISCAL									7.637.272
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.637.272

ANEXO II

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

ANEXO II — Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
6011		Cooperação com o Desenvolvimento Nacional							7.637.272
		Atividades							
05 153	6011 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus							7.637.272
05 153	6011 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	7.637.272
									7.637.272
TOTAL - FISCAL									7.637.272
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.637.272

DESPACHO DE 16 DE JULHO DE 2020

Processo nº 17944.104256/2019-56
Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Curitiba/PR e a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 38.141.124,00 (trinta e oito milhões, cento e quarenta e um mil e cento e vinte-quatro Euros), destinados ao financiamento parcial do "Projeto Gestão de Risco Climático Bairro Novo do Caximba - Curitiba - PR (PGRC - Curitiba)."

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e considerando a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto n. 9.745, de 8 de abril de 2019, o art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, a permissão contida na Resolução nº 8, de 2 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2020, também daquela Casa Legislativa, no uso da competência que me confere o art. 2º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, do Ministério da Economia, certifico o cumprimento das condições necessárias à concessão da garantia da União, notadamente o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo e dos requisitos constantes do inciso II, do §5º, do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, podendo ser celebrado o contrato de garantia entre a União e a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), observadas as formalidades de praxe, em especial a prévia formalização do contrato de contragarantia.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial

DESPACHO DE 16 DE JULHO DE 2020

Processo nº 17944.104326/2019-76
Interessados: Município de Itapipoca - CE e Caixa Econômica Federal.
Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Município de Itapipoca - CE, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, e de Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Município de Itapipoca - CE, com a interveniência do Banco do Brasil S.A. e da Caixa Econômica Federal, referentes a Contrato de Financiamento Mediante a Abertura de Crédito a ser firmado entre o Município e a CAIXA, no valor de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), cujos recursos serão destinados à despesa de capital no referido Município no âmbito do Financiamento à infraestrutura e ao saneamento - FINISA.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019.

Ressalva-se, contudo, a necessidade de:

a) verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas, bem como a observância do disposto nos incisos II e III do § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018;

b) verificação, pelo Ministério da Economia, dos requisitos legais e das certidões comprobatórias da capacidade do Ente para contratar com a União; e

c) formalização do respectivo contrato de contragarantia.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 394, DE 17 DE JULHO DE 2020

Estabelece rol mínimo de fontes de recursos a ser observado na Federação para identificação dos recursos de natureza federal vinculados a ações e serviços públicos de saúde repassados no bojo da Ação 21C0.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 285, de 14 de junho de 2018, que aprova o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, e no art. 51 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 32 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando o disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando a Recomendação Conjunta nº 13/2020 do Ministério Público Federal e do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas da União; resolve:

Art. 1º Aprovar o rol mínimo de fontes de recursos a ser observado na Federação para identificação dos recursos de natureza federal vinculados a ações e serviços públicos de saúde repassados, a título de transferências obrigatória e voluntária, no bojo da Ação 21C0 para enfrentamento da Covid-19.

Parágrafo único. O rol de que trata o caput é definido no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos aplicados a partir de agosto de 2020.

BRUNO FUNCHAL

ANEXO I

FONTE DE RECURSOS

Código Principal	Detalhamento	Nomenclatura
214	0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
214	2100	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.
215	0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde
215	2100	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.
220	0000	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde
560	0000	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 17.124, DE 16 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 44, caput, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e

Considerando a possibilidade de otimização do uso do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, relativo às fontes 43 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal e 59 - Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazos, com a redução em Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional, para a execução das ações "Serviços da Dívida Pública Federal Interna" e "Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna", em Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, no que concerne à Dívida Pública Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO I

ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal

UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0905	Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)							31.500.000.000
		Operações Especiais							
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna							31.500.000.000
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional							31.500.000.000
			F	2	0	90	0	359	31.500.000.000
	0907	Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Interna							69.568.616.255
		Operações Especiais							
28 841	0907 0365	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna							69.568.616.255
28 841	0907 0365 0001	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Nacional							69.568.616.255
			F	6	0	90	0	343	69.568.616.255
TOTAL - FISCAL									101.068.616.255
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									101.068.616.255

ANEXO II

ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal

UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0905	Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)							31.500.000.000
		Operações Especiais							
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna							31.500.000.000
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional							31.500.000.000
			F	2	0	90	0	144	31.500.000.000
	0907	Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Interna							69.568.616.255
		Operações Especiais							
28 841	0907 0365	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna							69.568.616.255
28 841	0907 0365 0001	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Nacional							69.568.616.255
			F	6	0	90	0	143	69.568.616.255
TOTAL - FISCAL									101.068.616.255
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									101.068.616.255

PORTARIA Nº 17.259, DE 17 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no inciso VII do art. 57 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e

Considerando que o aprimoramento do processo orçamentário impõe a constante revisão das classificações orçamentárias das receitas da União, resolve:

Art. 1º Incluir, no Anexo da Portaria SOF nº 45, de 26 de agosto de 2015, as seguintes naturezas de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.9.9.0.15.0.0	Transação Resolutiva de Litígios
1.9.9.0.15.1.0	Transação Resolutiva de Litígios de Receitas Não Administradas pela RFB

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA DE TRABALHO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DE 9 DE JULHO DE 2020

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80-A, inciso VIII, do Decreto nº 10.072 de 18 de outubro de 2019, em cumprimento à NOTA Nº 01519/2020/PGFN/AGU (8874397) - NUP: 00745.005201/2020-41 (REF. 00405.016292/2015-34); com fundamento na Portaria nº 501/2019, na NOTA TÉCNICA SEI Nº 26279/2020/ME (9008826), resolve: Arquivar o Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 46014.000495/2001-16 (9009128), CNPJ: 76.697.614/0001-36 (9009162), de interesse do SINTAC - Sindicato dos Empregados das Administrações dos Portos de Itajaí e Laguna (réu).

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHO DE 17 DE JULHO DE 2020

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício nº 68/2019/SAARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DO ACRE, CNPJ 18.844.550/0001-52, Processo Administrativo nº 46200.001270/2014-96, para a apresentação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 26, inciso I, da Portaria 501/2019.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 17.171, DE 16 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no parágrafo único, do artigo 1º, da Portaria nº 15.018, de 25 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Estabelecer a composição dos municípios sob a jurisdição da atuação das Gerências Regionais do Trabalho em Caruaru, Garanhuns, Petrolina e da Sede da Superintendência Regional do Trabalho em Pernambuco, nos termos do anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO GEOVANE DE FREITAS LEITE

ANEXO

Composição dos municípios sob a jurisdição das Gerências Regionais do Trabalho em Caruaru, Garanhuns, Petrolina e da Sede da SRTb/PE

SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/PE

MUNICÍPIO	CÓDIGO
ABREU E LIMA	2631
ÁGUA PRETA	2307
ALIANÇA	2313
AMARAJI	2317
ARAÇOIABA	0544
BARRA DE GUABIRABA	2325
BARREIROS	2327
BOM JARDIM	2343
BUENOS AIRES	2353
CABO DE SANTO AGOSTINHO	2357
CAMARAGIBE	2629
CARPINA	2379
CATENDE	2383
CHÃ DE ALEGRIA	2387
CHÃ GRANDE	2389
CONDADO	2391
CORTÊS	2395
ESCADA	2403
FEIRA NOVA	2407
FERNANDO DE NORONHA	3001
FERREIROS	2409
GAMELEIRA	2417
GLÓRIA DO GOITÁ	2421
GOIANA	2423
IGARASSU	2435
ILHA DE ITAMARACÁ	2451
IPOJUCA	2443
ITAMBÉ	2597
ITAPISSUMA	2633
ITAQUITINGA	2455
JABOATÃO DOS GUARARAPES	2457
JAQUEIRA	0548
JOÃO ALFREDO	2461
JOAQUIM NABUCO	2463
LAGOA DO CARRO	2289
LAGOA DO ITAENGA	2469
LIMOEIRO	2477
MACAPARANA	2479
MACHADOS	2481
MARAIAL	2483
MORENO	2487
NAZARÉ DA MATA	2489
OLINDA	2491
OROBÓ	2493
PALMARES	2499
PASSIRA	2509
PAUDALHO	2511
PAULISTA	2513
POMBOS	2525
PRIMAVERA	2527
RECIFE	2531
RIBEIRÃO	2535
RIO FORMOSO	2537
SALGADINHO	2541
SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	2567
SÃO LOURENÇO DA MATA	2573
SÃO VICENTE FERRER	2575
SIRINHAÉM	2583
TAMANDARÉ	0558
TIMBAÚBA	2605
TRACUNHAÉM	2609
VICÊNCIA	2625
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	2627
XEXÉU	2293

GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM CARUARU

MUNICÍPIO	CÓDIGO
AFOGADOS DA INGAZEIRA	2301
AGRESTINA	2305
ARCOVERDE	2323
BELÉM DE MARIA	2329
BELO JARDIM	2333
BETÂNIA	2335
BEZERROS	2337
BONITO	2345
BREJO DA MADRE DE DEUS	2351
BREJINHO	2349
CALUMBI	2367
CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	2369
CAMUTANGA	2371
CARUARU	2381
CASINHAS	0546
CUMARU	2397
CUPIRA	2399
CUSTÓDIA	2401
FLORES	2411
FREI MIGUELINHO	2415
GRAVATÁ	2427
IGUARACI	2437
INGAZEIRA	2441
ITAPETIM	2453
JATAÚBA	2459
LAGOA DOS GATOS	2473
SOLIDÃO	2587
PANELAS	2503
PESQUEIRA	2517
POÇÃO	2523
QUIPAPÁ	2529
QUIXABA	2637
RIACHO DAS ALMAS	2533
SAIRÉ	2539
SANHARÓ	2547
SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	2639
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	2549
SANTA MARIA DO CAMBUCA	2553
SÃO BENEDITO DO SUL	2557
SÃO CAETANO	2561
SÃO JOAQUIM DO MONTE	2565
SÃO JOSÉ DO EGITO	2571
SERRA TALHADA	2577
SERTÂNIA	2581
SOLIDÃO	2587
SURUBIM	2589
TABIRA	2591
TACAIMBÓ	2593
TAQUARITINGA DO NORTE	2599
TORITAMA	2607
TRIUNFO	2613
TUPARETAMA	2617
VERTENTE DO LÉRIO	2291
VERTENTES	2623

GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GARANHUNS

MUNICÍPIO	CÓDIGO
ÁGUAS BELAS	2309
ALAGOINHA	2311
ALTINHO	2315
ANGELIM	2319
BOM CONSELHO	2341
BUÍQUE	2355
CACHOEIRINHA	2361
CAETÉS	2363
CALÇADO	2365
CANHOTINHO	2373
CAPOEIRAS	2375
CORRENTES	2393
FLORESTA	2413
GARANHUNS	2419
IATI	2429
IBIMIRIM	2431
IBIRAJUBA	2433

INAJÁ	2439
ITAÍBA	2449
JATOBÁ	0550
JUCATI	2295
JUPI	2465
JUREMA	2467
LAGOA DO OURO	2471
LAJEDO	2475
MANARI	0554
PALMEIRINA	2501
PARANATAMA	2505
PEDRA	2515
PETROLÂNDIA	2519
SALOÁ	2545
SANTA TEREZINHA	2555
SÃO BENTO DO UNA	2559
SÃO JOÃO	2563
TACARATU	2595
TEREZINHA	2601
TUPANATINGA	2615
VENTUROSA	2619

GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PETROLINA

MUNICÍPIO	CÓDIGO
AFRÂNIO	2303
ARARIPINA	2321
BELÉM DE SÃO FRANCISCO	2331
BODOCÓ	2339
CABROBÓ	2359
CARNAÍBA	2377
CARNAUBEIRA DA PENHA	2635
CEDRO	2385
DORMENTES	2299
EXU	2405
GRANITO	2425
IPUBI	2445
ITACURUBA	2447
LAGOA GRANDE	0552
MIRANDIBA	2485
MOREILÂNDIA	2585
OROCÓ	2495
OURICURI	2497
PARNAMIRIM	2507
SALGUEIRO	2543
SANTA CRUZ	2297
SANTA FILOMENA	0556
SANTA MARIA DA BOA VISTA	2551
SÃO JOSÉ DO BELMONTE	2569
SERRITA	2579
TERRA NOVA	2603
TRINDADE	2611
VERDEJANTE	2621

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 17.073, de 16/07/2020, publicada no Diário Oficial da União de 17/07/2020, Seção 1, pág. 22, onde se lê: "Esta Portaria entra em vigor em 03 de fevereiro de 2020", leia-se: "Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação".

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 33, DE 10 DE JULHO DE 2020

Altera o Processo Produtivo Básico - PPB os produtos SECADOR PROFISSIONAL DE CABELO e SECADOR DE CABELO PARA USO DOMÉSTICO, industrializados na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 213, de 14 de maio de 2020 (publicada no DOU de 15.05.2020, Seção 1, pág. 15), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo nº 52001.000624/2016-96 do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º A partir de 1º de julho de 2020, os Processos Produtivo Básicos para os produtos SECADOR PROFISSIONAL DE CABELO e SECADOR DE CABELO PARA USO DOMÉSTICO, fabricados na Zona Franca de Manaus, estabelecidos pelas Portarias Interministeriais MDIC/MCT nº 185, de 20 de outubro de 2009, e nº 86, de 16 de maio de 2007, passam a ser o seguinte:

Inciso	Etapas produtivas	Pontos Totais
I	Projeto e desenvolvimento no País.	8
II	Investimento em P&D, valendo 2 pontos para cada 1% investido em P&D, limitado a um máximo de 8 pontos.	8
III	Injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) do corpo ou gabinete.	10
IV	Pintura do corpo ou gabinete.	2
V	Tampografia do corpo ou gabinete.	1
VI	Estampagem das partes metálicas.	2
VII	Corte, decape e crimpagem dos cabos da resistência de aquecimento.	3
VIII	Bobinamento dos fios metálicos e integração das demais partes da resistência de aquecimento.	14
IX	Fabricação das chaves interruptoras a partir da injeção das partes plásticas e injeção/estampagem da carcaça.	5
X	Fabricação do motor elétrico a partir da estampagem das lâminas do rotor e estator.	27
XI	Laminação, furação e teste elétrico da placa de circuito impresso.	7
XII	Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso.	15
XIII	Trefilação dos fios dos cabos de força.	14
XIV	Impressão de manuais, etiquetas, logomarcas, logotipos e afins.	5
XV	Impressão, dobra e corte da embalagem.	5
XVI	Integração das partes elétricas e mecânicas na formação final do produto.	5
XVII	Testes.	1

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto nos incisos do caput do art. 1º, sendo que a empresa beneficiária deverá acumular no mínimo a pontuação constante na tabela, dependendo do tipo de secador, por ano calendário.

Produto	Pontos
SECADOR DE CABELO PARA USO DOMÉSTICO	46
SECADOR PROFISSIONAL DE CABELO	54

§ 2º A etapa estabelecida no inciso I deste artigo, que trata de Projeto e Desenvolvimento, só será pontuada para produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil.

§ 3º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, com exceção das etapas descritas nos incisos VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 4º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto as atividades constantes dos incisos XVI e XVII, que não poderão ser terceirizadas.

§ 5º A pontuação indicada em cada etapa produtiva será a pontuação máxima atingível pela empresa habilitada na referida etapa.

§ 6º A pontuação atingida em cada etapa produtiva será determinada pelo número de realizações desta etapa em relação ao número total da produção ou em relação ao número desta etapa produtiva realizada na produção total, o que for maior.

§ 7º As etapas realizadas devem ser aplicáveis e compatíveis com a produção incentivada.

Art. 2º A comprovação do cumprimento do Processo Produtivo Básico será feita considerando os termos vigentes no momento da ocorrência do faturamento incentivado.

Parágrafo único. No ano-calendário de transição para um processo produtivo básico que estabeleça metas de pontuação, as etapas produtivas realizadas poderão ser contabilizadas para o cumprimento de qualquer período, pré ou pós-transição, vedada a dupla contagem.

Art. 3º O investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P&D) a que se refere esta Portaria deverá ser realizado na Amazônia Ocidental ou Amapá, mediante aplicação em programa prioritário instituído pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (CAPDA) ou mediante a formulação e execução de projetos que objetivem a geração de produtos, suas partes e peças ou processos inovadores, bem como o desenho industrial de novos produtos, em conformidade ao disposto no art. 2º do Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006.

§ 1º O investimento em P&D a que se refere o caput deverá ser calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, do produto a que se refere esta Portaria, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 2º Para efeito do disposto no caput, serão considerados como aplicação em atividades de P&D do ano calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 5º Ficam revogadas as Portarias Interministeriais MDIC/MCT nº 185, de 20 de outubro de 2009 e nº 86, de 16 de maio de 2007.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2020.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 17.281, DE 17 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo § 1º do art. 9º da Portaria nº 13.873, de 16 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Credenciar a firma de auditoria EVOLUÇÃO AUDITORES INDEPENDENTES S/S ILIMITADA (CNPJ 13.026.685/0001-97), conforme processo nº 19687.104980/2020-27, de 15 de julho de 2020, para fins de verificação do atendimento dos compromissos e requisitos exigidos pela Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 2º A firma de auditoria credenciada está sujeita à verificação do cumprimento do disposto na Portaria nº 13.873, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 326, DE 16 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria RFB nº 314, de 13 de fevereiro de 2019, publicada no DOU de 18 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Revogar a portaria SRRF02 nº320 de 8 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 130 de 9 de julho de 2020., seção 2, página 16.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 16 DE JULHO DE 2020

Declara habilitado ao Repetro-Industrialização o estabelecimento da Pessoa Jurídica BORETS DO BRASIL SERVIÇOS, CNPJ/MF nº 07.035.044/0001-04.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR/BA, no uso das competências que lhe foram transferidas pela Portaria SRRF05 nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 28 de abril de 2020, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 9º da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, no art. 22 da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e no Decreto nº 9.537, de 24 de outubro de 2018, e com supedâneo nos artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.901, de 17 de julho de 2019, tendo em vista o Requerimento firmado nos autos do Processo nº 10271.103077/2020-56, declara:

Art. 1º O estabelecimento matriz da Pessoa Jurídica BORETS DO BRASIL SERVIÇOS, CNPJ nº 07.035.044/0001-04, fica habilitado, até 29/11/2020, ao regime especial de industrialização de bens destinados às atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos (Repetro-Industrialização).

Art. 2º A habilitação é outorgada na condição de fabricante de produtos finais, de que trata o § 8º do art. 458 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para serem diretamente fornecidos à pessoa jurídica habilitada ao REPETRO-SPED, conforme Ordem de Compra nº 123002395 e ADE DECEX/RJO nº 15/2020.

Art. 3º Caso o regime seja descumprido, aplicar-se-á o disposto no art. 6º do Decreto nº 9.537, de 2018, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTÔNIO MATOS DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 16 DE JULHO DE 2020

Declara habilitado ao Repetro-Sped o estabelecimento matriz da Pessoa Jurídica PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA, CNPJ nº 15.126.451/0001-47, bem como o estabelecimento de CNPJ nº 15.126.451/0020-00.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, agindo com fundamento no parágrafo único do artigo 79 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, no art. 92 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no art. 6º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, no art. 61 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, na Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, no art. 462 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, no art. 2º do Decreto nº 9.128, de 17 de agosto de 2017 e com supedâneo nos artigos 4º, 5º e 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, tendo em vista o Requerimento firmado nos autos do e-Dossiê nº 10271.066885/2020-25, declara:

Art. 1º O estabelecimento matriz da Pessoa Jurídica PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA, CNPJ nº 15.126.451/0001-47, fica habilitado a título precário, até 23/12/2020, ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped). A habilitação se dá na condição de contratada pela PERENCO PETRÓLEO E GÁS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 09.309027/0001-35, para exercer atividades de prestação de serviços técnicos de operação com arame (slick line), nas plataformas off shore;

Art. 2º A habilitação se estenderá ao estabelecimento de CNPJ 15.126.451/0020-00, relacionado de acordo com o inciso IX, do art. 5º da mencionada Instrução Normativa;

Art. 3º Caso o regime seja descumprido, aplicar-se-á o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759, de 2009, bem como a multa prevista no inciso I do art. 72 da Lei nº 10.833, de 2003, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis;

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTÔNIO MATOS DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 17 DE JULHO DE 2020

Habilita a pessoa jurídica que menciona no regime especial de utilização de crédito presumido da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins - Setor de Medicamentos

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE (MG), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 270 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro, de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, no Decreto nº 3.803, de 24 de abril de 2001, nos arts. 409 a 417 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta do processo nº 13031.008044/2019-81, declara:

Art. 1º Habilitada a pessoa jurídica GADOR DO BRASIL - COMERCIO DE PRODUTOSFARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 11.291.720/0001-70, no regime especial de utilização de crédito presumido da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins na industrialização ou importação de medicamentos destinados à venda no mercado interno, na forma da Lei nº 10.147, de 2000, art. 3º, com redação dada pela Lei nº 10.548, de 2002, art. 1º.

Art. 2º O crédito presumido será calculado sobre a receita de venda dos seguintes medicamentos relacionados pela Câmera de Medicamentos - CMED, conforme Ofício nº 490/2018 - SEI/SCMED/GADIP/ANVISA, constante do processo administrativo nº 13031.008044/2019-81:

Produto	Substância	Apresentação	Registro	NCM
OXALIMEIZ	OXALIPLATINA	100 MG PO LIOF INJ IX CT FA VD AMB	1860600010023	3004.90.59
OXALIMEIZ	OXALIPLATINA	100 MG PO LIOF INJ IX CT FA VD AMB	1860600010015	
PACLIMEIZ	PACLITAXEL	6 MG/ML SOL INJ CX FA VD TRANS X 16,67 ML	1860600020045	
PLACLIMEIZ	PACLITAXEL	6 MG/ML SOL INJ CX FA VD TRANS X 5ML	1860600020010	

Art. 3º O regime especial de crédito presumido poderá ser utilizado a partir da data de protocolização do pedido na CMED, conforme estabelece o art. 3º do Decreto nº 3.803, de 24 de abril de 2001.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOVERNADOR VALADARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 16 DE JULHO DE 2020

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 13031.237206/2020-20, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica ORGANIZACOES KAKINHO E FILHOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 00.335.101/0001-13, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/06/2020 a 31/05/2023, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.005067/2020-54.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WELINGTON OLIVEIRA SOARES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 17 DE JULHO DE 2020

Concede o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pelo artigo 3º da Portaria DRF/SOR nº 11, de 13 de abril de 2020, publicada no DOU de 15 de abril de 2020, considerando o disposto na Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2008, na Portaria SRRF08 nº 362, de 02 de abril de 2020, e no processo administrativo nº 13819.723718/2019-13, declara:

Art. 1º CONCEDIDO o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o nº GP-08119/10029 ao estabelecimento ZIULOSCAR GRAFICA E EDITORA LTDA, CNPJ nº 34.276.520/0001-43, situado na Rua Oneda, 370, Bairro Planalto, São Bernardo do Campo / SP, para a atividade específica de gráfica, assim considerada a empresa jornalística ou a editora que explora a indústria de livros, jornais ou periódicos.

Art 2º O REGPI é concedido ao estabelecimento indicado e não à pessoa jurídica e limitada à atividade especificada no art. 1º.

Art 3º No período de 3 (três) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, o estabelecimento identificado no art. 1º poderá realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos com a imunidade prevista na alínea d do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

EMÍLIO CLÁUDIO DE OLIVEIRA TIEPPO

DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 155, DE 13 DE JULHO DE 2020

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, subdelegada pela Portaria DERAT/SPO nº 141, de 19 de junho de 2020, artigo 2º, inciso IV, resolve:

Art. 1o Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista na Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000, em seu artigo 3º, inciso IV e artigo 5º, incisos I, II e III, a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme proposta exarada no processo administrativo a seguir indicado.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DT. EFEITO
96.598.453/0001-30	Q&D SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA	16191.010.337/2019-83	01/08/2020

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ASSINATURA DIGITAL

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020072000082

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 16 DE JULHO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria DRF/JOI nº 26, de 31 de agosto de 2018, publicada no DOU nº 170, de 3 de setembro de 2018, de acordo com o art. 340, incisos III e VIII, da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido da empresa ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA., CNPJ nº 07.635.245/0001-34, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/029, formulado nos autos do processo nº 10920.721615/2013-78, situada na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, CEP 89219-530, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 820.080 (oitocentos e vinte mil e oitenta) selos de controle, Código 9837-15, Tipo BEBIDA ALCOÓLICA, Cor VERMELHO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
820.080	68.340	Gin Tanqueray	Gin Tanqueray Lon Dry,-GA, 47,30 GL.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HOMERO COELHO FILHO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 16 DE JULHO DE 2020

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do requerimento de certificação OEA nº 4888 do Portal Siscomex, declara:

Art. 1º Certificado como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Segurança, Agente de Carga, EURO AMERICA ASSESSORIA DESPACHOS E TRANSPORTES LTDA, inscrição no CNPJ sob nº 92.771.575/0001-26.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RINALD BOASSI

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE PARANAGUÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 13 DE JULHO DE 2020

Declara inapta inscrição de pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 270 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, com base nos art. 38, inc. III, 41, inc. III, 44, § 2º, e 48, § 3º, inc. II, da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, que regulamentam o art. 81, § 1º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e, ainda, considerando os documentos que constam no processo administrativo nº 10907.720174/2020-94, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 08.866.418/0001-98, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), da pessoa jurídica PROMISS COMERCIO E IMPORTACAO DE ARMARINHOS LTDA, por irregularidades em operações de comércio exterior, caracterizadas pela falta de comprovação da origem, da disponibilidade e da efetiva transferência dos recursos empregados em operações de comércio exterior.

Art. 2º Os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir de 01/01/2019 são considerados inidôneos.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUCIANO DO CARMO ANDREOLI

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 17.992, DE 17 DE JULHO DE 2020

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a RELIANCE SERVIÇOS INTERNACIONAIS LTDA., CNPJ nº 24.129.548, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 17.991, DE 16 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 591, de 11 de agosto de 2009, e com fundamento no artigo 9º, §1º, incisos III e IV, combinado com os artigos 15 e 16 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. restou evidenciada a existência de indícios de que a empresa UNION STANDARD INTERNATIONAL GROUP PTY LTD, também conhecida como USGFX, inclusive por meio da página "usgfx.com" na rede mundial de computadores, efetua a captação de clientes residentes no Brasil para a realização de operações no denominado mercado Forex (Foreign Exchange);

b. as operações realizadas no mercado Forex envolvem negociações com pares de moedas estrangeiras, revelando a existência de instrumentos financeiros por meio dos quais são transacionadas taxas de câmbio;

c. as características acima referidas amoldam-se à definição de contrato derivativo e, por conseguinte, ao conceito legal de valor mobiliário, conforme disposto no inciso VIII do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976;

DECLAROU:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral que a empresa citada não está autorizada por esta Autarquia a captar clientes residentes no Brasil, por não integrar o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 1976, e determina a imediata suspensão da veiculação de qualquer oferta pública de oportunidades de investimento no denominado mercado Forex, de forma direta ou indireta, por meio da página mencionada ou de qualquer outra forma de conexão à rede mundial de computadores, alertando que a não observância da presente determinação acarretará a imposição de multa cominatória diária, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilização pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

II - que este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 231, DE 17 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação da competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

Considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.006581/2020-80, resolve:

Autorizar, em caráter provisório, a empresa Confiatec Assistência Técnica em Equipamentos Industriais, a declarar conformidade de instrumentos de pesagem não automáticos (IPNA), sob o código nº EAP061, de acordo com as condições especificadas encontra-se disponível no sítio do INMETRO: http://www.inmetro.gov.br/legislacao

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

PORTARIA Nº 232, DE 17 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação da competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

Considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.007030/2020-33, resolve:

Autorizar, em caráter provisório, a empresa Balanças Enel Tecnologia de Redes S.A, a declarar conformidade de medidor de energia elétrica, sob o código nº EAP062, de acordo com as condições especificadas encontra-se disponível no sítio do INMETRO: http://www.inmetro.gov.br/legislacao

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

PORTARIA Nº 233, DE 17 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação da competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

Considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.007039/2020-44, resolve:

Autorizar, em caráter provisório, a empresa AFTS Industria de Balanças Ltda., a declarar conformidade de instrumentos de pesagem não automáticos (IPNA), sob o código nº EAP063, de acordo com as condições especificadas encontra-se disponível no sítio do INMETRO: http://www.inmetro.gov.br/legislacao

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 495, DE 13 DE JULHO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007014/2019-19, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano de Benefícios dos Servidores Públicos dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul - RS PREV, atribuindo-lhe o CNPB nº 2020.0010-47, e fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a entidade fechada comunique o início de funcionamento do Plano à Previc.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

PORTARIA Nº 956, DE 16 DE JULHO DE 2020

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e de acordo com o que consta no Memorando Eletrônico Nº 331/2020 - DCF de 14/07/2020, resolve:

DELEGAR COMPETÊNCIA aos Pró-Reitores, Diretores de Campus e Institutos, e seus substitutos legais, para atuarem com o perfil de Proponente no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DAGOBERTO ALVES DE ALMEIDA

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 127, DE 17 DE JULHO DE 2020

Prorrogar a validade da isenção de bombeiros de aeródromo de terem especialização em bombeiro motorista Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 153.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e 4º, incisos X e XLII, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006,

Considerando os impactos decorrentes da emergência de saúde pública, evidenciada pela classificação do Covid-19 como pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a necessidade de preservação da segurança e saúde de regulados e servidores; e

Considerando o que consta do processo nº 00065.012609/2020-29, , decide:

ad referendum da Diretoria Colegiada:

Art. 1º Prorrogar até 20 de outubro de 2020 a isenção de profissionais bombeiros de aeródromo da necessidade de especialização em Bombeiro de Aeródromo Motorista/Operador de CCI (BA-MC), prevista na Decisão nº 53, de 20 de março de 2020, para desempenho da função descrita em 153.415(a)(2), do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 153.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 1.794, DE 15 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.008481/2020-99, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão da Diretriz de Aeronavegabilidade - DA N° 2020-07-01- YABORÃ / 39 -1465 aplicável aos aviões Yaborã Indústria Aeronáutica S.A modelo ERJ 190-400, emitida em 13 de julho de 2020 e efetivada em 15 de julho de 2020.

Parágrafo único: O inteiro teor da Diretriz de Aeronavegabilidade encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: https://sistemas.anac.gov.br/certificacao/DA/DA_Detail.asp?Emd=1465.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 1.808, DE 16 DE JULHO DE 2020

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 2º e 6º da Portaria nº 2748/SIA, de 04 de setembro de 2019, considerando a Decisão sobre Aplicação de Medida Cautelar nº 40/2020/GFIC/SIA, de 16 de julho de 2020 e o que consta no Processo nº 00065.037495/2019-96, resolve:

Art. 1º Tornar pública a revogação da medida cautelar de proibição de operações de pouso de aeronaves civis, aplicada por meio da Decisão sobre Medida Cautelar nº 33/2020/GFIC/SIA, de 18 de maio de 2020, ao aeródromo público Resende, CIAD RJ0007, código OACI SDRS, localizado em Resende/RJ.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Nº 1352, de 18 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2020, Seção 1, página 45.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 1.780, DE 14 DE JULHO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.024128/2020-66, resolve:

Art. 1º Autorizar a GLOBAL ONE TRAINING GROUP, situada em Sanford International Airport - 1642 Hangar Road, Sanford - FL 32773, USA, a conduzir treinamentos e respectivos exames teóricos e práticos que tenham por finalidade a emissão de habilitação requerida pela ANAC. Esta autorização é válida até 30 de julho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO HIRAE GOMES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 7.877, DE 17 DE JULHO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.001124/2017-52 e tendo em vista o deliberado em sua 482ª Reunião Ordinária, realizada entre 13 e 15 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Declarar que o objeto da demanda deste processo consistiu exclusivamente na mediação entre arrendatária e autoridade portuária, a fim de tratar de dúvidas regulatórias quanto ao reajuste de valores arbitrados pela Resolução DIREX nº 50.2006 da Autoridade Portuária, que produziu seus efeitos durante a vigência da Resolução nº 2.389-ANTAQ/2012, não sendo adequado que se alargue o objeto da presente demanda para incluir atuais denúncias de aumento de preço abusivos, já perpetradas sob a vigência da novel Resolução Normativa nº 34-ANTAQ/2019 e que já são objeto de análise em autos apartados.

Art. 2º Declarar a extinção dos presentes autos, tendo em vista a ocorrência de perda superveniente de seu objeto e exaurimento da demanda, nos termos do art. 52, da Lei nº 9.784, de 1999, haja vista a revogação da Resolução DIREX 50.2006, bem como a entrada em vigor da Resolução Normativa nº 34-ANTAQ/2019, que trouxe a competência regulatória para a Agência, deixando a autoridade portuária destituída de legitimidade para seguir na regulação da questão.

Art. 3º Revogar a Resolução nº 6.158-ANTAQ/2018 (SEI nº 0512954), em face da perda superveniente de objeto, conforme já reconhecido no item anterior, determinando à Superintendência de Regulação (SRG), caso entenda presentes eventuais riscos e requisitos de plausibilidade quanto às recentes denúncias (SEI n° 1002306 e n°1001016), que promova, no âmbito dos processos correspondentes, sugestão fundamentada de medida cautelar substitutiva, devendo ser analisada eventual sugestão pela Diretoria no âmbito dos processos correspondentes, respeitando-se o devido processo legal e a melhor técnica processual.

Art. 4º Esclarecer que a revogação da Resolução nº 6.158-ANTAQ/2018 (SEI nº 0512954) nesta decisão não desobriga a arrendatária do cumprimento das normas e leis quanto a matéria, em especial a contida no art. 5º e seus parágrafos e incisos da Resolução Normativa nº 34-ANTAQ/2019, assim como o decidido no âmbito do Acórdão nº 34-2020-ANTAQ (SEI nº 1013772).

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.878, DE 17 DE JULHO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.014081/2019-37 e tendo em vista o deliberado em sua 482ª Reunião Ordinária, realizada entre 13 e 15 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Conhecer do pedido de suspensão dos prazos previstos no edital do Leilão nº 01/2020, para o arrendamento da área STS14, no Porto Organizado de Santos, formulado pela advogada CLAUDIA RIUL (SEI nº 1069096), para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os prazos previstos no referido edital.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.879, DE 17 DE JULHO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.014083/2019-26 e tendo em vista o deliberado em sua 482ª Reunião Ordinária, realizada entre 13 e 15 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Conhecer do pedido de suspensão dos prazos previstos no edital do Leilão nº 02/2020, para o arrendamento da área STS14A, no Porto Organizado de Santos, formulado pela advogada CLAUDIA RIUL (SEI nº 1069100), para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os prazos previstos no referido edital.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.880, DE 17 DE JULHO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno e pelo art. 3º da Resolução Normativa nº 32-ANTAQ/2019, considerando o que consta do Processo nº 50300.021241/2019-02 e tendo em vista o deliberado por ocasião de sua 482ª Reunião Ordinária, realizada entre 13 e 15 de julho de 2020,

Considerando a classificação pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como Pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de estabelecer medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na Portaria nº 188, do Ministério da Saúde, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que trata sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020, regulamentada pela Portaria nº 356, de 11 de março de 2020; e

Considerando a continuidade e o agravamento do contágio do novo coronavírus durante os meses de abril e maio de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o diferimento pelo prazo de 90 (noventa) dias da aplicação do reajuste tarifário de 5,07% (cinco vírgula sete porcento) incidente sobre as modalidades tarifárias do Porto Organizado de Suape/PE, homologado pela Resolução nº 7.642-ANTAQ, publicada no Diário Oficial da União em 03/04/2020, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução Normativa nº 32-ANTAQ, de 09/05/2019.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.881, DE 17 DE JULHO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.004561/2018-17 e tendo em vista o deliberado em sua 482ª Reunião Ordinária, realizada entre 13 e 15 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Atestar, nos termos do inciso VI, do artigo 4º, da Portaria nº 530-Minfra, a adequação do Projeto Executivo referente ao Contrato de Arrendamento nº 31/94, celebrado entre a União e a PANDENOR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO SPE LTDA, ao EVTEA aprovado e ao 3º Termo Aditivo ao contrato, aprovando os resultados trazidos pelo Relatório Final de Execução de Investimentos (As Built).

Art. 2º Considerar a ampliação do prédio administrativo como um dos itens de investimentos associados ao contrato, expurgados os valores derivados da aquisição de mobiliário, consoante consignado na Nota Técnica n° 46/2020/GPO/SOG (SEI nº 1003222), sob o fundamento de que a ampliação se fez necessária para comportar o aumento do efetivo da empresa após o incremento de capacidade, além de se tratar de uma instalação que será revertida ao patrimônio público ao fim da avença.

Art. 3º Considerar que a instalação de nova linha de dutos entre o terminal e o píer deve ser incluída no relatório de investimentos em razão de sua relação com o desempenho das atividades e por estar materialmente vinculada ao contrato de arrendamento e passagem de titularidade do terminal, consoante Nota Técnica n° 46/2020/GPO/SOG (SEI nº 1003222).

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.882, DE 17 DE JULHO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.022939/2019-37 e tendo em vista o deliberado em sua 482ª Reunião Ordinária, realizada entre 13 e 15 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de Contrato de Adesão entre o Ministério da Infraestrutura, na qualidade de Poder Concedente, e a empresa COMPANHIA DE INVESTIMENTO DO CENTRO OESTE S/A, com vistas a obter autorização para construção e exploração de Terminal de Uso Privado (TUP), denominado Terminal Portuário Paraíso, localizada em Porto Esperança, Corumbá/MS, à margem esquerda do rio Paraguai, Km 1.390, com fulcro na Resolução Normativa nº 20-ANTAQ/2018, conforme Instrumento Convocatório nº 1/2020 (SEI nº 0964784).

Art. 2º Determinar o encaminhamento dos autos ao Ministério da Infraestrutura, na qualidade de Poder Concedente, com vistas à adoção de todos os procedimentos inerentes ao assunto à luz de sua esfera de competência, conforme dispõe a legislação de regência, com sugestão de Minuta de Contrato de Adesão GAP (SEI nº 1000078), recomendando a atualização das certidões com validades expiradas.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.883, DE 17 DE JULHO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011024/2020-30 e tendo em vista o deliberado em sua 482ª Reunião Ordinária, realizada entre 13 e 15 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa BERTUOL INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.644.974/0001-21, domiciliada na Rodovia BR 163, km 758, s/nº, Área de Expansão Urbana, Sorriso/MT, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação (EBN), com a finalidade específica de obtenção de pré-registro de embarcações em construção, em estaleiro brasileiro, no Registro Especial Brasileiro (REB), sem direito a afretamento de embarcação, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.780-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.884, DE 17 DE JULHO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.010524/2020-54 e tendo em vista o deliberado em sua 482ª Reunião Ordinária, realizada entre 13 e 15 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor do empresário individual DANIEL FONTANA VENTURA ALVES, inscrito no CNPJ sob o nº 11.588.836/0001-75, domiciliado em São Sebastião/SP, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na prestação de serviços de transporte na navegação de Apoio Portuário, utilizando exclusivamente embarcações com potência de até 2.000 (dois mil) HP, com fulcro na Resolução Normativa nº 05-ANTAQ, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.781-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.885, DE 17 DE JULHO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011806/2016-92 e tendo em vista o deliberado em sua 482ª Reunião Ordinária, realizada entre 13 e 15 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o pedido de revogação do registro de instalação portuária formulado pela empresa DOCK BRASIL ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 09.586.433/001-45, autorizado pela Resolução nº 5.265-ANTAQ (SEI nº 0223564), de 21 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.886, DE 17 DE JULHO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.010077/2020-33 e tendo em vista o deliberado em sua 482ª Reunião Ordinária, realizada entre 13 e 15 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Declarar a impossibilidade da realização de análise prévia desta Agência sobre a transferência de controle societário da empresa LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A, titular de contrato de cessão de uso onerosa celebrado junto à COMPANHIA DOCAS DO PARÁ, em 10/04/2019, envolvendo área e infraestrutura públicas não afetas às operações portuárias, denominadas BEL05, destinadas à armazenagem e distribuição de gás liquefeito de petróleo (GLP), localizadas dentro do Terminal Petroquímico de Miramar, no Estado do Pará, por absoluta inexistência de amparo legal e normativo para tanto.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.887, DE 17 DE JULHO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.008730/2020-02 e tendo em vista o deliberado em sua 482ª Reunião Ordinária, realizada entre 13 e 15 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Reconhecer que os estudos para a licitação da área denominada PAR12, encaminhados pelo Ofício 432/20-APPA-EP (SEI nº 1048044), atendem aos requisitos mínimos contemplados na Resolução nº 3.220-ANTAQ/2014 assim como às determinações dadas nos Acórdãos TCU Plenário nº 2.261/2018, nº 2.436/2018, nº 2.732/2018, nº 490/2019, nº 1.792/2019 e nº 2.593/2019.

Art. 2º Informar à Administração dos Portos de Paranguá e Antonina (APPA) que, no que tange à magnitude das alterações empreendidas pela revisão do estudo, a decisão sobre a realização de nova audiência pública, de nova consulta ao TCU, assim como a necessidade de novo termo de referência para elaboração dos estudos ambientais para o novo projeto da área PAR12, deve ser avaliada de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade da própria Autoridade Portuária.

Art. 3º Informar à Administração dos Portos de Paranguá e Antonina (APPA) que, apesar desta agência não deter competência para aprovar especificamente as minutas de edital e de contrato a serem licitadas pela Administração Portuária, as minutas encaminhadas pelo Ofício 432/20-APPA-EP (SEI nº 1048044) devem ser revistas para reparar a aparente confusão na repartição de competências entre APPA, MInfra e ANTAQ, nos termos da Nota Jurídica nº 00114/2020/NCA/PFANTAQ/PGF/AGU (SEI nº 1070873).

Art. 4º Sugerir ao Ministério da Infraestrutura que, com fito nas Cláusulas 5.1, item II, e 7.1 do Convênio de Delegação n° 001/2019 (SEI nº 0861696), elabore conjuntamente com a Comissão Permanente de Licitação da ANTAQ (CPLA) e com a Procuradoria Federal junto à ANTAQ (PFA) minutas modelo de edital e contrato a serem adotadas nos procedimentos licitatórios levados a cabo por autoridades portuárias.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.888, DE 17 DE JULHO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.005988/2017-43 e tendo em vista o deliberado em sua 482ª Reunião Ordinária, realizada entre 13 e 15 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Declarar parcialmente subsistente o Auto de Infração nº 3360-0, de 06/08/2018, lavrado pela Gerência de Fiscalização da Navegação (GFN), desta Agência.

Art. 2º Aplicar a penalidade de advertência em face da empresa SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.101.651/0006-04, pela prática da infração capitulada no inciso II do art. 25 da norma aprovada pela Resolução nº 2.919-ANTAQ, consubstanciada no fato de ter afretado a balsa TRANSDATA X, de bandeira brasileira, sem comunicar à ANTAQ.

Art. 3º Promover o arquivamento dos autos sem a aplicação de qualquer penalidade à autuada, no tocante à irregularidade capitulada no inciso XVII do art. 21 da Resolução nº 2.510-ANTAQ, diante da constatação de sua inexistência.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.889, DE 17 DE JULHO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.005230/2020-19 e tendo em vista o deliberado em sua 482ª Reunião Ordinária, realizada entre 13 e 15 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa OPEN SEAS DIVE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.936.402/0001-14, domiciliada na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1.000, salas 1705 e 1707, Centro, Vitória/ES, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na prestação de serviços na navegação de cabotagem, exclusivamente com embarcações de porte bruto inferior a 5.000 (cinco mil) TPB, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.782-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.890, DE 17 DE JULHO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.006098/2020-54 e tendo em vista o deliberado em sua 482ª Reunião Ordinária, realizada entre 13 e 15 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Conhecer o pleito formulado pela Associação Brasileira de Terminais Portuários (ABTP) e pela Associação de Terminais Portuários Privados (ATP), exarado na Correspondência SEI n° 1017322, que solicitou o afastamento da natureza cogente da Resolução n° 7.653-ANTAQ/2020, de forma que as medidas nela expostas fossem orientativas e não obrigatórias, para, no mérito, indeferi-lo, posto que a citada Resolução está fundamentada não só na gravidade da atual situação de pandemia, mas principalmente nos diversos normativos e documentos técnicos nela informados, não descurando que, de acordo com a Lei n° 9.782, de 1999, as medidas de controle sanitário, no Brasil, são de responsabilidade do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e que a Resolução n° 7.653-ANTAQ/2020 internaliza as orientações de segurança publicadas por essas duas instituições ao meio aquaviário, pois cabe a esta Agência cumprir e fazer cumprir tais medidas.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.891, DE 17 DE JULHO 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.012263/2020-15 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.139-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2015, de titularidade do microempreendedor individual RENATO BRITO DA SILVA 87666553234, inscrito no CNPJ sob o nº 20.907.282/0001-12, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude de alteração da frota autorizada.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.892, DE 17 DE JULHO 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.005219/2020-41 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.447-ANTAQ, de 4 de agosto de 2017, de titularidade da empresa DORINALDO MOURA SERVIÇOS DE TRANSPORTES E INTERMEDIAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.031.727/0001-24, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude de alteração da razão social e inclusão de novo perfil de cargas.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

ACÓRDÃO Nº 76/2020

Processo: 50300.011572/2018-45
Parte: COMPANHIA PORTUÁRIA VILA VELHA (39.826.482/0001-79)
Ementa:
Trata o presente Acórdão de Embargos de Declaração formulados pela Companhia Portuária Vila Velha - CPVV (SEI nº 0949338) em face de decisão proferida pela Diretoria Colegiada desta Agência, em sua 470ª Reunião Ordinária, realizada em 12/12/2019, consubstanciada na Resolução nº 7.437-ANTAQ (SEI nº 0930782).
Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 481ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 02/07/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em acolher os Embargos de Declaração opostos pela COMPANHIA PORTUÁRIA DE VILA VELHA, enquadrando-os como Pedido de Reconsideração Aclaratória, eis que preenchidos os pressupostos legais de fungibilidade dos tipos, além dos requisitos de admissibilidade e tempestividade, para no mérito dar-lhe provimento parcial, no sentido de excluir o inciso III do art. 1º da Resolução nº 7.437-ANTAQ, de 2019, para fazer cessar a contradição exposta pela CPVV, mantendo-se inalterados os demais dispositivos.

Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Diretora Gabriela Costa, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília, 17 de julho de 2020.
FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto
Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

GABRIELA COSTA
Diretora

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 434, DE 16 DE JULHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1° da Portaria DG/ANTT nº 191, de 15 de maio de 2020, e tendo em vista o que consta nas atribuições previstas no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.330164/2019-14, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 92.667.948/0001-13, para a supressão da linha ERECHIM (RS) - CHAPECÓ (SC), prefixo 10-0079-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 435, DE 14 DE JULHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1° da Portaria DG/ANTT nº 191, de 15 de maio de 2020, e tendo em vista o que consta nas atribuições previstas no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.070202/2020-16, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido da empresa COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA, CNPJ nº 04.787.941/0001-78, para a implantação da linha Belém (PA) - São Luis (MA) e suas seções.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 436, DE 13 DE JULHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1° da Portaria DG/ANTT nº 191, de 15 de maio de 2020, e tendo em vista o que consta nas atribuições previstas no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.068982/2020-26, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido da empresa VIAÇÃO UMUARAMA LTDA, CNPJ nº 76.354.281/0001-42, para a implantação de seções na linha Umuarama (PR) - Campo Grande (MS) prefixo nº 09-0066-00:

- De: Umuarama (PR) para: Mundo Novo (MS), Eldorado (MS), Itaquiraí (MS), Naviraí (MS), Juti (MS), Caarapó (MS) e Dourados (MS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 437, DE 7 DE JULHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1° da Portaria DG/ANTT nº 191, de 15 de maio de 2020, e tendo em vista o que consta nas atribuições previstas no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.065901/2020-36, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido da empresa JBL TURISMO LTDA, CNPJ nº 16.989.036/0001-80, para a implantação do mercado Balneário Camboriú (SC) - Uruguaiana (RS) como seções na linha Uruguaiana (RS) - São Paulo (SP) prefixo nº 10-0047-00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA

BALANÇO PATRIMONIAL

COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA (CODEBA)

CNPJ: 14.372.148/0001-61
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO: R$ 277.553.624

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO 2019

A gestão na Companhia vem sendo conduzida com o objetivo de fazer com que a CODEBA retome o seu lugar de destaque no cenário nacional. Em dezembro de 2019, os três portos públicos da Bahia foram premiados pela Agência Nacional de Transporte Aquaviários (ANTAQ), todos na mesma categoria, por apresentar Maior Evolução Anual 2018 do Índice de Desempenho Ambiental (IDA). O Porto de Ilhéus, primeiro colocado, saiu de 42,43 pontos para 68,63 pontos; o Porto de Aratu, tinha 40,81 e chegou a 58,72 em pontuação e o Porto de Salvador passou de 48,41 para 62,62. Entre os indicadores que são avaliados pelo IDA, estão a situação da licença ambiental e a existência de licença de operação, quantidade e qualidade de técnicos no núcleo ambiental, prevenção de riscos, auditoria ambiental, ação de retirada de resíduos de navios, consumo e eficiência no uso de energia, monitoramento da fauna e da flora e planos de contingência de saúde.

Os Portos da Codeba fecharam o ano de 2019 com uma movimentação de 11.296.798 toneladas, que representa um aumento de 1,34% em relação ao ano de 2018. Ao analisar o histórico dos últimos 5 anos, percebe-se que em 2019 a movimentação de cargas foi superior também aos anos de 2015 e 2016, perdendo apenas para o ano de 2017, que movimentou uma quantidade 5% superior ao do ano de 2019.

As demonstrações financeiras e indicadores econômicos refletem um avanço expressivo em 2019 se comparado com 2018. A receita oriunda dos serviços de exploração e administração dos portos somou R$137.988.263, superior em 13%, comparado ao resultado do ano anterior, principalmente por conta do reajuste tarifário em 19,68% ocorrido a partir de janeiro/2019. As receitas com alugueis e arrendamentos totalizaram R$ 22.269.965, um crescimento de 12%, por conta dos reajustes previstos nos contratos com base nos índices oficiais do IGPM e IGP-DI. Incluindo os dois tipos de receitas, totalizaram R$ 160.258.228, resultado 13% maior que 2018. A receita financeira totalizou R$ 7.345.041, um crescimento de 6% ante o resultado do ano anterior.

No item despesas, os dispêndios somaram R$ 47.617.555 contra R$52.817.338 em 2018, redução de 10%, consequência principalmente da redução das despesas de manutenção. No exercício a empresa apresentou um lucro de R$ 12,3 milhões, em função principalmente do reajuste tarifário.

Com o objetivo de fortalecer o modelo de gestão e de governança da Companhia, tornando-o mais eficiente, transparente e alinhado aos seus valores, foi dado início, em julho/2019, à implantação do Projeto de Modernização da Gestão Portuária nos portos de Salvador, Aratu-Candeias e Ilhéus. Dentre as ações já realizadas, destacam-se o início da revisão do Planejamento Estratégico 2020-2024 e a aprovação do Plano de Negócios para o ano de 2020.

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 2018

(Valores expressos em milhares de reais)

ATIVO CIRCULANTE	NE	2019	2018
Caixa e equivalente de caixa	4	120.623	99.163
Recursos vinculados	4	11.426	10.386
Clientes e outros recebíveis	5	3.595	7.839
Adiantamentos		1.514	1.634
Créditos tributários	6	3.142	5.135
Estoques	7	4.476	4.157
Despesas antecipadas		61	79
Ressarcimentos e Convênios	8	2.674	2.674
TOTAL DO CIRCULANTE		**147.513**	**131.069**
NÃO CIRCULANTE			
Depósitos judiciais	14	30.928	31.693
Investimentos		29	29
Imobilizado	9	245.644	255.337
TOTAL DO NÃO CIRCULANTE		**276.601**	**287.059**
TOTAL DO ATIVO		**424.114**	**418.128**

PASSIVO CIRCULANTE	NE	2019	2018
Fornecedores a pagar	10	1.868	3.806
Outros passivos		50	—
Salários e Férias a pagar	11	6.670	5.065
Obrigações tributárias	12	31.267	27.164
Consignações e contribuições a recolher	12	2.990	2.747
Provisões Judiciais	14	2.835	1.437
Depósitos e cauções	13	2.729	1.994
Receitas diferidas	24	1.667	1.667
Dividendos/juros sobre capital próprio	16b	3.282	51
Participação de empregados a pagar		565	—
TOTAL DO CIRCULANTE		**53.923**	**43.931**
NÃO CIRCULANTE			
Provisões Judiciais	14	7.009	8.901
Provisões para pagamento à prev. complem.	14/15	20.578	30.478
Receitas diferidas	24	7.917	9.583
Adiantamento para futuro aumento capital	17	6.148	5.821
TOTAL DO NÃO CIRCULANTE		**41.651**	**54.783**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Capital Social	16	277.554	277.554
Reserva legal		4.312	3.665
Retenção de lucro		46.675	38.194
Lucro/Prejuízo Acumulado		—	—
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**328.541**	**319.414**
TOTAL DO PASSIVO		**424.114**	**418.128**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 2018

(Valores expressos em milhares de reais)

	Social Integra.	Retenção de Lucro	Reserva Legal	Lucros (prejuízos) Acumulados	Total do Patrimônio Líquido
SALDO EM 1º DE JANEIRO DE 2018	277.554	49.743	3.665	—	330.962
Prejuízo do período				(11.497)	(11.497)
Ajustes de exercício anterior				(51)	(51)
Realização de reservas		(11.549)		11.549	—
Saldo em 31 de dezembro de 2018	**277.554**	**38.194**	**3.665**	**—**	**319.414**
SALDO EM 1º DE JANEIRO DE 2019	277.554	38.194	3.665	—	319.414
Lucro do período				12.923	12.923
Constituição de reserva legal			646	(646)	—
Constituição de reserva de lucros		3.068		(3.068)	—
Participação dos empregados				(565)	(565)
Dividendos declarados				(3.231)	(3.231)
Retenção de lucros		5.413		(5.413)	
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	**277.554**	**46.675**	**4.312**	**—**	**328.541**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

DEMONSTRAÇÃO DOS VALORES ADICIONADOS (INFORMAÇÃO ADICIONAL) REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 2018

(Valores expressos em milhares de reais)

	2019	2018
1. RECEITAS	**135.292**	**114.002**
1.1. Vendas de mercadorias, produtos e serviços	135.194	113.893
1.2. Outras receitas	98	109
2. INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	**50.356**	**63.656**
2.1. Custos dos produtos, das mercadorias e dos serviços vendidos	34.739	39.418
2.2. Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	15.617	24.238
3. VALOR ADICIONADO BRUTO (1-2)	**84.936**	**50.346**
4. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	**11.282**	**11.126**
5. VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE (3-4)	**73.653**	**39.220**
6. VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	**29.616**	**26.766**
6.1. Receitas financeiras	7.346	6.952
6.2. Alugueis	22.270	19.814
7. VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR (5+6)	**103.269**	**65.987**
8. DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	**103.269**	**65.987**
8.1. Pessoal e encargos	67.225	60.546
8.1.1. Remuneração direta	48.699	45.030
8.1.2. Benefícios	15.161	12.948
8.1.3. FGTS	2.800	2.569
8.1.4. Parcipação a Empregados	565	—
8.2. Impostos, taxas e contribuições	22.892	15.874
8.2.1. Federais	18.354	11.765
8.2.2. Estaduais	—	1
8.2.3. Municipais	4.538	4.108
8.3. Remuneração de capital de terceiros e próprios	794	1.064
8.3.1. Juros	794	860
8.3.2. Outras	-	204
8.4. Remuneração de capital próprio	12.358	-11.497
8.4.1. Dividendos/Juros sobre o Capital Próprio	3.231	—
8.4.3 – Lucros retidos / Prejuízo do exercício	9.127	-11.497

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 2018

(Valores expressos em milhares de reais)

	31/12/2019	31/12/2018
Fluxos de caixa das atividades operacionais		
Lucro/(prejuízo) do Exercício	**16.520**	**(11.497)**
Ajustes:		
Depreciação e amortização	11.282	11.126
Perda Estimada com Crédito de Liquidação Duvidosa (PECLD)	1.193	4.413
Juros e variações monetárias	327	213
Provisão/reversão para Contingências	1.576	1.955
Receitas diferidas	(932)	(1.667)
(Aumento) Diminuição dos ativos:		
Recursos vinculados	(1.040)	1.025
Contas a receber e demais recebíveis	3.051	4.764
Estoques	(319)	(149)
Adiantamentos e convênios	120	(43)
Créditos tributários	1.993	1.379
Despesas antecipadas	18	88
Outros ativos não circulantes	765	(6.659)
Aumento (Diminuição) dos passivos:		
Fornecedores a pagar	(1.938)	47
Salários e Férias a pagar	50	800
Obrigações tributárias	5.708	3.583
Processos judiciais	(13.126)	(231)
Depósitos e cauções	1.398	215
Participação de empregados a pagar	—	(115)
Caixa Gerado/(consumido) pelas Operações	**26.647**	**9.249**
Imposto de renda e contribuição pagos/ restituídos	(3.597)	—
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	**23.050**	**9.249**
Fluxos de caixa das atividades de investimentos		
Aquisição de imobilizado e ativo intangível	(1.590)	(622)
Caixa líquido (usado nas) atividades de investimentos	**(1.590)**	**(622)**
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos		
Dividendos/JSCP distribuídos	—	(473)
Crédito de acionistas	—	(65.415)
Caixa líquido oriundos das (usado nas) atividades de financiamentos	**—**	**(65.888)**
Aumento/(redução) líquido no saldo de caixa e equivalentes de caixa	**21.460**	**(57.262)**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	99.163	156.425
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	120.623	99.163
Aumento/(redução) líquido no saldo de caixa e equivalentes de caixa	**21.460**	**(57.262)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 2018

(Valores expressos em milhares de reais)

	NE	2019	2018
RECEITA BRUTA DA OPERAÇÃO			
Serviços de Exploração e Administração Portuária	18	137.988	122.042
Aluguéis e Arrendamentos	18	22.270	19.814
Total da Receita Operacional Bruta		160.258	141.856
DEDUÇÕES SOBRE A RECEITA BRUTA			
Cancelamentos e Restituições		(2.794)	(8.149)
Tributos sobre faturamento:		(18.819)	(15.754)
Total das Deduções		(21.613)	(23.903)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		**138.646**	**117.953**
CUSTOS DA ATIVIDADE	**19**	**(81.529)**	**(82.725)**
Pessoal, Encargos e Benefícios		(35.788)	(32.389)
Custos com Manutenção e Reparos		(23.669)	(27.525)
Custos com Outros Serviços de Terceiros		(9.963)	(10.215)
Custos com Depreciação		(11.003)	(10.918)
Custos com Materiais		(269)	(801)
Outros Custos		(837)	(877)
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO		**57.116**	**35.228**
DESPESAS OPERACIONAIS		**(47.147)**	**(52.817)**
Pessoal e Encargos	20	(30.872)	(28.157)
Gerais e Administrativas		(13.667)	(12.892)
Depreciação e Amortização		(280)	(207)
Compra de Materiais		(601)	(624)
Demais Despesas Operacionais		(901)	(2.410)
Outras Despesas e Receitas	20	(626)	(8.527)
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO		**9.969**	**(17.590)**
Receitas Financeiras	21	7.346	6.952
Despesas Financeiras	21	(794)	(860)
RESULTADO OPREACIONAL ANTES DO IR E CSLL		**16.520**	**(11.497)**
Imposto de Renda e Contribuição Social	22	(3.597)	-
LUCRO/PREJUÍZO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES		**12.923**	**(11.497)**
Participação de Empregados		-	-
LUCRO/PREJUÍZO APÓS PARTICIPAÇÕES	**26**	**12.923**	**(11.497)**
Quantidade de ações (em milhares)		41.449.949	41.449.949
Lucro/prejuízo por ação (Em R$ 1,00)		0,31	(0,28)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

(continua)

(continuação)

COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA (CODEBA)

NOTAS EXPLICATIVAS QUE INTEGRAM AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS FINDOS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 2018

(Valores expressos em reais mil, exceto quando indicado de outra forma)

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A CODEBA - Companhia das Docas do Estado da Bahia é uma empresa pública vinculada ao Ministério de Infraestrutura, que tem por objetivo social, em harmonia com os planos e programas desse Ministério, exercer as funções de Autoridade Portuária previstas em legislação específica e realizar a administração e exploração comercial dos Portos Organizados no Estado da Bahia, quais sejam: Porto de Salvador, Porto de Aratu e Porto de Ilhéus. As atividades da Companhia, por serem tratadas num contexto macroeconômico, têm a condução de sua gestão econômico-financeira sujeita às decisões do Governo Federal.

NOTA 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem legislação societária, os pronunciamentos, orientações e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e as normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e apresentadas de forma comparativa em R$ (real) conforme moeda funcional da Companhia.

As Demonstrações Financeiras apresentadas têm como base o custo histórico, exceto se mencionado em contrário nas práticas a seguir apresentadas. Os saldos contábeis dos períodos findos em 31 de dezembro de 2019, apresentados na moeda funcional em reais (R$), são compostos por: 1) Balanço Patrimonial (BP), de modo a expressar a posição econômico-financeira e patrimonial; 2) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), apresentando o reconhecimento das receitas, custos e despesas; 3) Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC), cuja principal função é mostrar a geração ou consumo dos recursos financeiros e sua aplicação no desenvolvimento das operações da companhia; 4) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), objetivando mostrar as variações ocorridas no Patrimônio Líquido; 5) Demonstração dos Valores Adicionados (DVA), que tem por finalidade evidenciar a riqueza criada pela entidade e sua distribuição, durante determinado período.

As demonstrações contábeis da Companhia, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019, foram autorizadas para emissão pela administração em 11 de março de 2020.

NOTA 3 - SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Estimativas contábeis

A preparação das demonstrações financeiras requer que a Administração efetue estimativas e premissas, baseadas em fatores objetivos e subjetivos, que afetam os montantes apresentados nas demonstrações financeiras. Os principais valores estimados correspondem à: estimativa de perdas créditos de liquidação duvidosa, provisão para contingências e avaliação de instrumentos financeiros. A liquidação das transações que envolvem essas estimativas poderá resultar em valores significativamente divergentes dos registrados nas demonstrações financeiras devido às imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A Administração da Companhia busca a revisão das estimativas e premissas de forma trimestral e anual.

b) Ativo circulante

• As disponibilidades estão representadas por saldos em caixa e equivalente de caixa, tais como depósitos bancários e aplicações financeiras, além de recursos vinculados fruto da conta SIAFI. As aplicações financeiras estão registradas ao custo acrescido dos rendimentos incorridos até a data do balanço, que não supera o valor de mercado. Vide nota explicativa no 4.

• As contas a receber de clientes são registradas pelo valor faturado, incluindo os respectivos impostos diretos de responsabilidade tributária da Companhia. O giro das contas a receber da Companhia é de curto prazo, sendo liquidadas normalmente em um período inferior a 60 dias, representando substancialmente os valores justos nas datas de encerramento das demonstrações financeiras, não havendo, portanto, a necessidade de ajustes ao valor presente.

• A estimativa para perdas em créditos de liquidação duvidosa tem sido constituída e revisada mensalmente, de modo a representar de forma mais fidedigna possível os valores a receber líquidos da Companhia. Vide nota explicativa no 5.

• Os estoques são demonstrados ao custo médio das compras.

• Os demais ativos circulantes são apresentados pelo valor de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferidas, deduzidas da provisão necessária para refletir o valor de realização.

c) Investimentos

Estão avaliados pelo método de custo.

d) Ativo imobilizado

Estão avaliados ao custo de aquisição e foram corrigidos monetariamente até 31 de dezembro de 1995, acrescidos das adições ocorridas a partir de 1o de janeiro de 1996, registrados pelo valor original e deduzidos da depreciação, com base no modelo fiscal e percentuais definidos pela Receita Federal.

e) Passivo circulante e não circulante

Estão demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis e, quando aplicável, incluem os encargos e as variações monetárias incorridos até a data do balanço patrimonial.

f) Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o lucro líquido

• A companhia apura o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) pelo regime de lucro real, calculados com base nos dispositivos do Regulamento do IR (decreto nº 9.580/18) e demais legislações aplicáveis.

• A Companhia possui créditos fiscais, decorrentes de prejuízos acumulados e de base de cálculo negativa da contribuição social. Tais créditos fiscais são controlados nos livros fiscais digitais E-LALUR e E- LACS na parte B da Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

g) Provisões judiciais

A Companhia é parte integrante em diversos processos judiciais no âmbito trabalhista, tributário e cível, que surgem no curso normal de suas atividades. As provisões judiciais estão constituídas mediante a avaliação de riscos prováveis dos fatos conhecidos ao término de cada período, conforme previsto na Resolução CFC nº. 1.180/09(CPC 25) através de análise e parecer do seu corpo jurídico interno. Vide nota explicativa nº 16.

h) Apuração do resultado

As receitas e as despesas são reconhecidas pelo regime de competência, conforme disposto na lei 6.404/76.

NOTA 4 – DISPONIBILIDADES

O grupo de disponibilidade representa o de maior relevância no ativo circulante, destacando-se nele as aplicações financeiras. Atualmente as principais aplicações são no fundo "BB Extramercado FAE" e "CAIXA FI Extramercado Comum IRFM-1", regulamentados pela instrução CVM 409/2004 e resolução Bacen 3284/2005.

Abaixo segue quadro contendo a composição das disponibilidades e recursos vinculados:

	31/12/2019	31/12/2018
Caixa	6	4
Bancos	2.207	1.142
Aplicações financeiras	118.410	98.017
Recursos Vinculados (a)	11.426	10.386
TOTAL	**132.049**	**109.549**

(a) Recursos provenientes da conta SIAFI parcial, utilizada para receber repasses de recursos para investimentos e ressarcimento de pessoal cedido aos órgãos.

A Companhia classificou seus títulos e valores mobiliários como caixa e equivalentes de caixa, por serem considerados ativos financeiros com possibilidade de resgate imediato com prazo original de vencimento inferior a 90 dias e sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor. A rentabilidade média das aplicações financeiras no exercício de 2019 foi de 6,78%.

NOTA 5 – CLIENTES

A composição de clientes demonstrada líquida no Balanço Patrimonial é composta da forma a seguir:

	31/12/2019	31/12/2018
Contas a receber de clientes	12.959	16.010
Perdas estimadas em créditos	(9.364)	(8.171)
TOTAL	**3.595**	**7.839**

O saldo de contas a receber de clientes está sendo composto de R$ 18.085 de contas a receber bruto e deduzido a parcela de adiantamentos em processo de baixa.

Dos títulos a receber acima apresentados, a maioria refere-se a faturas vencidas acima de 360 dias, conforme demonstrado no quadro de vencimentos abaixo:

Status de vencimento	2019	% da dívida	2018	%da dívida
A vencer	3.235	17,89%	3.854	24,07%
Vencidos até 90 dias	2.903	16,05%	1.912	11,94%
Vencidos de 90 a 180 dias	1.141	6,31%	354	2,21%
Vencidos de 180 a 360 dias	692	3,82%	99	0,62%
Vencidos Acima de 360 dias	10.114	55,92%	9.791	61,16%
TOTAL	**18.085**	**100,00%**	**16.010**	**100,00%**

NOTA 6 – CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

A companhia possui créditos tributários decorrentes sobretudo de retenções sofridas, seja no faturamento à órgãos públicos ou proveniente de retenções na fonte em aplicações financeiras, estas últimas que devido ao alto volume aplicado representam valores relevantes, principalmente em períodos de antecipações de tributação (como o "come-cotas" dos fundos de investimento). Abaixo segue quadro detalhando a composição atual dos créditos tributários:

	31/12/2019	31/12/2018
Imposto de Renda	2.836	3.927
Contribuição Social	234	1.151
COFINS Retido na Fonte	59	51
PIS Retido na Fonte	13	6
TOTAL	**3.142**	**5.135**

NOTA 7 – ESTOQUES

Os estoques da companhia são periodicamente avaliados por comissão interna independente, não apenas quanto a mensuração de valores, mas também quanto a controles internos atrelados. Abaixo segue composição de registros por unidade portuária:

	31/12/2019	31/12/2018
Almoxarifado – Porto de Aratu	3.478	3.484
Almoxarifado – Porto de Salvador/Sede	989	637
Almoxarifado – Porto de Ilhéus	10	36
TOTAL	**4.476**	**4.157**

NOTA 8 – RESSARCIMENTOS E CONVÊNIOS

Os valores de desse grupo referem-se a pagamentos realizados mediante convênios ou acordos com outros órgãos da Administração que ainda estão pendentes de recebimento. O primeiro está relacionado a faturas pagas pela Companhia à Administração da Hidrovia do Vale do São Francisco (AHSFRA), para posterior ressarcimento pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT, cujo convênio (por meio do qual a Companhia exercia a administração da referida hidrovia) foi encerrado no ano de 2007. Em 2018 a Companhia baixou parte dos créditos que estavam a receber referente processo judicial trabalhista e está mantendo negociações com a Direção do DNIT para o ressarcimento dos valores residuais.

	31/12/2019	31/12/2018
Convênio INSS (benefícios e auxílios)	572	572
Contas a receber – AHSFRA/ARACAJU	2.102	2.102
TOTAL	**2.674**	**2.674**

NOTA 9 – IMOBILIZADO

Em aspectos quantitativos, o grupo do imobilizado apresenta os valores mais significativos da companhia, dentre os quais se destacam as edificações e pavimentações, que representam mais de 50% do total líquido, em decorrência natural da magnitude dos bens para execução da sua atividade fim.

Em última avaliação interna e auditoria foram identificados diversos bens com valores completamente depreciados e ainda em utilização. Contudo, cabe ressaltar que tais constatações representam percentual inferior à 5% do total líquido do grupo. A companhia entende que não é mais possível a aplicação do custo atribuído (deemed cost), mantendo os registros em conformidade com a orientação da Secretaria do Tesouro Nacional, Nota SEI nº 1/2019/GESET/COPAR/SUPEF/STN-ME.

Em 2019 não houve baixa de bens, a movimentação ocorreu pela depreciação e aquisições. O quadro abaixo demonstra a composição do imobilizado da companhia em dezembro de 2019, além do comparativo líquido do período anterior:

	Custo corrigido 2019	Depreciação acum. 2019	Líquido 31/12/2019	Depreciação acum. 2018	Líquido 31/12/2018
Edificações e pavimentações	224.142	104.676	119.466	98.216.504	125.925
Equipamentos de Informática	1.432	1.182	250	1.052.971	169
Instalações	128.804	49.148	79.656	46.732.071	82.072
Móveis, máquinas e equipamentos	62.690	40.050	22.640	37.897.348	23.679
Terrenos	13.327	–	13.327	0	13.327
Veículos e Embarcações	790	591	199	465.673	324
Obras em andamento	–	–	10.106	0	9.841
TOTAL GERAL	**431.185**	**195.647**	**245.644**	**184.364.566**	**255.337**

As vidas úteis e taxas de depreciação do ativo imobilizado são as seguintes:

Grupo do Imobilizado	Vida útil Anos	Perc. (%)	Grupo do Imobilizado	Vida útil Anos	Perc. (%)
MOBILIÁRIO GERAL - MOB	10	10%	INST. ACESSO ACOST.	69	1,43%
VEÍCULOS/ EMBARCAÇÕES	5	20%	REDE ABST. ÁGUA ESG.	25	4%
MÁQ. MOT. APAR. E SIMILARES	10	10%	REDE ENERG. ELÉTRICA.	20	5%
EQPS. DE INFORMÁTICA	5	20%	REDE ABSTE. ÓLEOS	14	6,67%
SIST.COMUNIC/LINH. TEL.	10	10%	PIER GR. SOL. LIQ. GAS.	71	1,40%
EQUIPAMENTOS	25	4%	DOLFIM CAIS PORTIL	69	1,43%
EDIFICAÇÕES/ PRÉDIOS/INSTAL.	25	4%	CONST. M. ÁREAS ALFAND.	25	4%
ILUMINAÇÃO PÁTIO DE ESTOC.	20	5%	EQUIP. SEG. ISPS	10	10%
PAV. URB. TER. DRE. DRG. - PAV	20	5%			

NOTA 10 – FORNECEDORES

O grupo de fornecedores está segregado do modo a seguir, tendo os principais dispêndios ligados a pagamentos de serviços administrativos e obras de manutenção, representando atualmente 7% do passivo circulante.

	31/12/2019	31/12/2018
Fornecedores de materiais	91	44
Fornecedores de serviços	1.558	3.543
Credores p/ obras	219	219
TOTAL	**1.868**	**3.806**

NOTA 11 – SALÁRIOS E FÉRIAS A PAGAR

A Companhia realiza a liquidação mensal da folha de pagamentos até o 5º dia útil do mês subsequente, cujo valor mensal médio líquido é de R$ 2,1 milhões. Atualmente no quadro de pessoal há um total de 318 empregados próprios (incluindo comissionados) e excetuados cedidos, dirigentes, conselheiros e aposentados. O quadro abaixo resume os valores a pagar do período, incluindo encargos incidentes sobre a folha.

	31/12/2019	31/12/2018
Férias e encargos a pagar	1.561	549
Salários a pagar	5.109	4.516
13º e encargos a pagar	–	–
TOTAL	**6.670**	**5.065**

NOTA 12 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, CONSIGNAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES:

A CODEBA apura mensalmente os tributos federais e municipais devidos, bem como realiza o recolhimento das retenções provenientes de serviços tomados de terceiros por exigência legal.

Dentre as obrigações tributárias, destaca-se o ISS sobre serviços prestados, que nos portos de Aratu e Ilhéus são mensalmente provisionados. O ISS de serviços tomados no Porto de Salvador não é incorrido por força do reconhecimento judicial de imunidade recíproca incidente. Para o Porto de Aratu a companhia ainda reconhece contabilmente tal dívida em curso judicial, contudo não realiza o pagamento pela obtenção de decisão judicial liminar.

As consignações e contribuições referem-se aos saldos acumulados de diversas contas, tais como Pis, Cofins, Contribuições previdenciárias patronais, Contribuições mensais ao Portus, FGTS, Sindicatos, consignações salariais, dentre outros.

	31/12/2019	31/12/2018
Obrigações Tributárias:		
IR retido na fonte	622	605
ISS retido na fonte	122	112
ISS sobre faturamento a pagar	30.106	25.958
INSS s/ serviços a recolher	107	176
Imposto de Renda PJ a Pagar	–	–
PIS/COFINS/CSLL retido na fonte	309	313
TOTAL	**31.267**	**27.164**

Contribuições e Consignações	31/12/2019	31/12/2018
Consignações a recolher	161	157
Contribuições a recolher	2.829	2.591
TOTAL	**2.990**	**2.747**

NOTA 13 – DEPÓSITOS E CAUÇÕES

Os saldos desse grupo referem-se principalmente às antecipações de taxas portuárias efetuadas pelas empresas que utilizam os serviços nos Portos ou por exigência contratual, compensadas no momento da emissão da fatura pela Companhia ou no término do contrato.

	31/12/2019	31/12/2018
Depósitos em garantia operacional	2.502	1.774
Depósitos em garantia de contratos	227	221
TOTAL	**2.729**	**1.994**

NOTA 14 – PROVISÕES JUDICIAIS E DEPÓSITOS JUDICIAIS

A Companhia reconhece suas provisões conforme os dispositivos da Resolução CFC 1.180/09 (CPC 25), no momento em que identifica que se torna provável uma saída de recursos pela sentença judicial, conforme critérios e análise do seu corpo jurídico interno. Para provisões de causas possíveis de perdas, o corpo jurídico da companhia estima os seguintes montantes: Trabalhistas: R$ 748.905; Tributárias: R$ 1.149.579; Cíveis: R$ 5.042.757.

Já para provisões consideradas prováveis, o quadro abaixo detalha os valores registrados, sejam realizáveis no curto ou longo prazo.

	31/12/2019	31/12/2018
Provisões Trabalhistas - Curto Prazo	1.968	576
Provisões Cíveis - Curto Prazo	0	811
Provisões Tributárias – Curto Prazo	867	50
Total passivo circulante	**2.835**	**1.437**
Provisões Trabalhistas - Longo Prazo	3.123	4.237
Provisões Cíveis - Longo Prazo	1.714	1.541
Provisões Tributárias – Longo Prazo	2.172	3.123
Total passivo não circulante	**7.009**	**8.901**
Provisões p/ pgto à prev. complem.	**20.578**	**30.478**
TOTAL	**30.421**	**40.815**

Os valores reconhecidos no ativo a título de depósitos judiciais/penhora são apresentados a seguir:

	31/12/2019	31/12/2018
Depósitos Judiciais	8.399	8.333
Penhora	22.530	23.360
TOTAL	**30.928**	**31.693**

NOTA 15 - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A Companhia é patrocinadora do plano de suplementação à aposentadoria e outros benefícios de risco aos funcionários que fizeram adesão até 11 de maio de 2010, por meio do PORTUS – Instituto de Seguridade Social, entidade fechada de previdência complementar, que se encontra sob intervenção do Governo Federal desde 23/08/2011. O plano de benefícios PBP1 foi criado em 1978 tendo a CODEBA aderido em 20/12/1979. É do tipo multi-patrocinado (14 empresas) e estruturado na modalidade de benefício definido fechado a novas adesões, tendo por objetivo conceder a seus participantes a complementação do valor do benefício concedido pela Previdência Social Oficial.

O déficit histórico apresentado pelo plano PBP1 corresponde principalmente às seguintes razões:

a) Extinção da Portobrás em Julho/1991, uma das patrocinadoras iniciais do plano, sem que o Governo Federal efetuasse a integralização referente aos seus servidores que foram mantidos no mesmo;

b) Pagamento da RTSA: a Emenda Constitucional nº 20 de 15/12/1988, estabeleceu a paridade contributiva entre as contribuições do patrocinador público e do segurado; por consequência da revisão determinada no Art. 6º da Emenda Constitucional, foi criada a RTSA (Reserva de Tempo de Serviços Anteriores) em diversos fundos de pensões patrocinados por entes públicos tipificados no § 3º do Art. 202 da Constituição Federal, de forma a apartar o custo suplementar relativo aos Serviços Passados do Custo Normal. A RTSA é um custo suplementar e consiste na apuração dos compromissos referentes ao período anterior à criação de uma Plano de Benefício Previdenciário, quando as empresas não proporcionam aos colaboradores a opção da inscrição em algum plano de Previdência Complementar. Por isso, em geral, cabe ao empregador- patrocinador do plano a responsabilidade pela integralização desta reserva.

Cabe esclarecer que a CODEBA reconheceu em 2002 esse compromisso, tendo firmado acordo contratual com o PORTUS para pagamento em 60 parcelas; porém a partir da 22ª parcela o pagamento do RTSA foi suspenso, permanecendo o saldo que figura nos registros atuais da Companhia.

c) Dívidas históricas contributivas das patrocinadoras: ao longo dos anos as patrocinadoras deixaram de honrar com contribuições que estavam respaldadas por contratos assinados com o PORTUS, relativo ao plano PBP1, contribuições essas devidas por participantes ativos e assistidos.

Em 2018, a ABEPH (Associação Brasileira das Entidades Portuárias e Hidroviárias), entidade que congrega entre outras Companhias Docas do Brasil, contratou a empresa Rodoarte Nogueira & Ferreira, Consultoria especializada em Previdência Complementar, para apresentar alternativas à solução originada da intervenção no PORTUS, assim como ratificar os números apresentados às empresas e apresentar o relatório semestral exigido pela deliberação CGPAR nº 09/2016. O relatório preliminar da Consultoria, aprovado pela ABEPH em Outubro/2018, propôs a criação da "Câmara de Conciliação e Arbitragem" com a participação da PREVIC e demais órgãos governamentais envolvidos, para evoluir na discussão com objetivo de definir uma solução conjunta.

O saldo provisionado de R$ 20.578 mil representa a totalidade considerada como perda provável de tais montantes, que é atualizado mensalmente conforme acompanhamento do status dos processos pelo Jurídico da Companhia. Em junho/2019 houve o pagamento de R$ 10 milhões a título de abatimento da dívida de RSTA, cujo valor já estava contemplado nas provisões para pagamento.

NOTA 16 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O capital social subscrito e integralizado em 2019, no valor de R$ 277.553.624 está dividido em 41.449.949.485 ações nominativas, sem valor nominal, conforme demonstrativo a seguir:

	31/12/2019	%	31/12/2018	%
Ordinárias	21.277.792	100%	21.277.792	100%
União	20.928.105	98,4%	20.928.105	98,4%
Estado da Bahia	349.687	1,6%	349.687	1,6%
Preferenciais	20.172.158	100%	20.172.158	100%
União	19.840.641	98,4%	19.840.641	98,4%
Estado da Bahia	331.517	1,6%	331.517	1,6%
TOTAL	**41.449.949**		**41.449.949**	

i. As ações preferenciais não têm direito a voto, são inconversíveis em ações ordinárias e gozam da prioridade no recebimento do dividendo mínimo obrigatório e no reembolso do capital em caso de liquidação da Companhia.

a) Reserva Legal

É constituída à razão de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício nos termos do art. 193 da Lei 6.404/76, até o limite de 20% do capital social.

b) Retenção de Lucro

A retenção de lucros é destinada à aplicação em investimento previsto em orçamento. Na proposta de destinação do resultado do exercício de 2019 está prevista a retenção de lucros no montante de R$ 8.481.012, que juntamente com saldos remanescentes da retenção de lucro efetuada em exercícios anteriores destina-se a atender parcialmente, o programa de investimento no orçamento de capital plurianual dos exercícios de 2020 a 2023.

A conta de retenção de lucro sofreu a seguinte movimentação em 2019:

Saldo inicial 01/01/2019	**49.742.964**
Absorção do prejuízo	(11.548.557)
Proposta de destinção do lucro	8.481.012
Saldo final 31/12/2019	**46.675.419**

c) Dividendos/Juros Sobre o Capital Próprio

Aos acionistas é garantido dividendos/juros sobre capital próprio de pelo menos 25% do Lucro Líquido do exercício, a ser deliberado em Assembleia Geral de Acionistas e conforme disposto no estatuto social. Conforme disposto na Lei 9.249/99, a companhia pode imputar ao valor dos dividendos obrigatórios o pagamento de juros dobre capital próprio. Em 2019 foi provisionada a distribuição de 25% do lucro líquido como dividendos.

d) Participação dos Empregados

A empresa reconhece a obrigação relacionada à participação nos resultados com base no percentual de 6,25% sobre o saldo do lucro líquido deduzido da reserva legal e dividendos, condicionada ao alcance de metas com critérios e indicadores previamente estabelecidos e aprovados pela Secretaria vinculada.

NOTA 17 - ADIANTAMENTOS PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL (AFAC)

Referem-se aos recursos aportados pela União Federal e pelo Estado da Bahia, para aplicação em investimentos no ativo imobilizado, acrescido da atualização monetária com base na variação da taxa SELIC. Em 2019 não foram recebidos novos recursos para investimentos.

NOTA 18 - RECEITA BRUTA

A CODEBA teve em 2019 receitas brutas totais positivas em percentual de 13% com relação ao ano anterior, mesmo considerando as obras de manutenções ainda em curso no Porto de Aratu, unidade com maior relevância de movimentação. Tais acréscimos são reflexos diretos da revisão tarifária vigente desde janeiro de 2019 no percentual de 19,68%.

Abaixo listamos a composição das principais rubricas de receita bruta:

Serviços de exploração e administração de portos:	2019	2018
Infraestrutura terrestre	61.143	53.576
Infraestrutura marítima	57.138	46.617
Acostagem	5.784	4.858
Armazenagem	6.772	6.277
Equipamentos portuários	2.052	6.064
Diversos	5.100	4.649
	137.988	122.042

Alugueis e arrendamentos	2019	2018
Arrendamentos áreas cobertas	5.476	4.888
Arrendamentos áreas descobertas	16.794	14.926
	22.270	19.814
	–	–
TOTAL	**160.258**	**141.856**

(continua)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020072000088

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(continuação)

COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA (CODEBA)

Das receitas consolidadas anteriormente listadas, 56% são provenientes do Porto de Aratu, 40% do Porto de Salvador/Sede e 4% do Porto de Ilhéus, como demonstrado no quadro a abaixo:

	PORTO ARATU	PORTO SALVADOR	PORTO ILHEUS	TOTAL 2019	TOTAL 2018
Utilização de Infraestrutura	75.564	45.118	3.382	124.064	105.051
Serviços e Facilidades	3.630	2.824	4.435	10.889	14.011
Recuperação de despesas	1.651	431	33	2.115	2.205
Outras Receitas	628	281	11	920	774
Receita de Arrendamento	12.982	8.833	455	22.270	19.814
Total Receitas Operacionais	**94.455**	**57.488**	**8.316**	**160.258**	**141.856**
Cancelamentos e Restituições	(1.699)	(628)	(467)	(2.794)	(8.149)
Tributos sobre Receitas	(12.976)	(4.804)	(1.038)	(18.819)	(15.754)
Demais Receitas/ Abatimentos	**(14.675)**	**(5.432)**	**(1.505)**	**(21.613)**	**(23.903)**
Total de Receitas Líquidas	**79.780**	**52.055**	**6.811**	**138.646**	**117.953**

NOTA 19 - CUSTOS DOS SERVIÇOS

Os custos totais em 2019 representaram 57% do total da receita líquida, dentre os quais se destacam o custo de pessoal e encargos em 42% do grupo e dispêndios com serviços de manutenção e reparos em 31%. Estes últimos tiveram redução significativa com relação ao período anterior, tendo como principal fator o término diversos contratos pelo fim do período de vigência.

	2019	2018
Custos com Pessoal e encargos	27.516	26.220
Custos com Benefícios de pessoal	8.272	6.169
Custos com Depreciações	11.003	10.918
Custos com materiais	269	801
Custos com serviços de manutenção e reparos	23.669	27.525
Custos com serviços de terceiros	9.963	10.215
Outros custos	837	877
TOTAL	**81.529**	**82.725**

NOTA 20 – DESPESAS COM PESSOAL E OUTRAS RECEITAS E DESPESAS

A CODEBA tem como dispêndio de maior relevância os gastos incorridos com pessoal, que representou em 2019 50% das despesas totais. Dessas despesas, 56% estão relacionadas a verbas salariais, 21% com encargos e outros 23% relacionados a benefícios concedidos a empregados, como pagamentos de plano de saúde. Já a rubrica de "outras despesas e receitas", que representam 3% do total do grupo, estão relacionadas a eventos diversos, tais como reconhecimento e reversões de indenizações de judiciais, perdas estimadas em créditos de clientes, publicações, dentre outros. A principal justificativa para a redução em 2019 foi a na rubrica de perdas estimadas em créditos de clientes que variou para menos em R$ 5,1 milhões.

NOTA 21 - RESULTADO FINANCEIRO

O resultado líquido financeiro acumulado em 2019 demonstra variação positiva de 21% com relação ao mesmo período do ano anterior, resultado do aumento substancial do saldo de aplicações financeiras proveniente do incremento de receitas pelo reajuste tarifário. Os rendimentos são aplicados em fundo de renda fixa extra mercado do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, atrelados a rendimentos de Títulos do Tesouro e Certificados de Depósitos Bancários.

NOTA 22 – IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

A CODEBA apurou imposto de renda e contribuição social por balancetes de suspensão/redução, reconhecendo lucro fiscal que resultou em despesas de R$ 2,6 milhões de Imposto de Renda e R$ 958 mil de Contribuição Social. O lucro líquido do período residual, no montante de R$ 12,9 milhões, representou uma margem líquida de 9,3% com relação à receita operacional do período, bem superior ao mesmo período de 2018 com margem negativa de 10%. As alíquotas aplicadas foram de 15% mais o adicional de 10% para IRPJ e 9% para CSLL.

NOTA 23 - INSTRUMENTOS FINANCEIROS

A Companhia não identificou diferenças significativas entre os valores de mercado dos instrumentos financeiros e os valores apresentados nas demonstrações financeiras. Os instrumentos financeiros estão representados, substancialmente, pelas disponibilidades, contas a receber de clientes, outros créditos, fornecedores e outras contas a pagar. A Companhia também não possui instrumentos financeiros derivativos.

NOTA 24 – ARRENDAMENTO – RECEITAS DIFERIDAS

Em 2 de setembro de 2010, foi assinado o primeiro termo aditivo ao contrato 12/2000 com a empresa TECON, referente ao arrendamento e exploração de terminal de container, gerando adiantamento no valor de R$ 25.000.000 a ser amortizado pelo prazo restante do contrato, 15 anos. A posição referente ao exercício de 2019 segue no quadro a seguir:

	31/12/2019	31/12/2018
Passivo Circulante	1.667	1.667
Passivo Não Circulante	7.917	9.583
TOTAL	**9.583**	**11.250**

NOTA 25 - COBERTURA DE SEGUROS

A Companhia mantem seguro para determinados bens do ativo imobilizado, bem como para responsabilidade civil e seguro de vida em grupo.

NOTA 26 – RESULTADO ANUAL

O resultado apresentado em 2019 pela companhia em R$ 12,9 milhões positivos tem como principais causas os seguintes pontos abaixo destacados:

1 – Aplicação do reajuste tarifário a partir de janeiro de 2019 em 19,68% nas receitas de infraestrutura, ocasionando impacto positivo nas receitas líquidas em 17,5% no período.

2 – Redução de gastos com contratos em geral, que impactaram de forma significativa no resultado do período, principalmente com a redução em contratos de manutenção e reparos (em 8,7%) e em 3,4% nos contratos de serviços e consumo em geral.

3 – Redução em 74% no reconhecimento de perdas estimadas em crédito de clientes com relação a 2018.

4 – Aumento de 6% de receitas financeiras no período, fruto do acréscimo de recursos em caixa gerado pelo reajuste de faturas.

NOTA 27 – PARTES RELACIONADAS

A Companhia possui Política de Transações com Partes Relacionadas, que tem o objetivo de estabelecer regras e critérios para as transações com partes relacionadas e os procedimentos a serem adotados diante de situações que possam envolver potencial conflito de interesses, em conformidade com a legislação aplicável, atendendo aos princípios éticos e morais que norteiam as atividades da companhia, sempre, com vistas ao interesse da Empresa, dos Acionistas e da Sociedade.

A companhia não possui relacionamento com entidade controladora, controlada ou coligada. São consideradas como Parte Relacionada à Codeba, além da União, as pessoas físicas e/ou jurídicas que:

I. Sejam controladas, direta ou indiretamente, ou coligadas à CODEBA, nos termos postos pela legislação aplicável;

II. Sejam controladas, direta ou indiretamente, pela União;

III. Em que a União possua influência significativa ou representante na administração;

IV. Exercem cargo de administração na Codeba;

V. Sejam, em relação a qualquer pessoa mencionada no inciso IV:

a) Cônjuge ou Companheiro;

b) Ascendente consanguíneo ou por afinidade;

c) Descendente consanguíneo ou por afinidade;

d) Parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade;

VI. Qualquer entidade que mantenha plano de benefícios pós-emprego aos empregados na Codeba.

O valor da despesa com honorários da Diretoria e Conselhos está apresentado a seguir:

	31/12/2019	31/12/2018
Honorários da Diretoria	969	1.202
Honorários Cons. Fiscal	114	104
Honorários Cons. Adm	248	156

NOTA 28 - EVENTOS SUBSEQUENTES

1 - No dia 03 de abril de 2020 o Conselho de Administração através da Deliberação CDA n°010 aprovou a proposta do PORTUS para o plano de equacionamento do PBP1, bem como a celebração de convênio de adesão e de termo de compromisso financeiro, condicionando a efetiva implementação à aprovação do novo plano de custeio do PORTUS em âmbito nacional. Com isso, a Companhia reconheceu o valor da dívida de R$ 69.582.463 (sessenta e nove milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais) a ser pago através de aporte inicial de 10% (dez por cento) no valor total de R$ 6.958.246 (seis milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta e seis reais) a ser pago à vista, bem como 180 parcelas mensais, corrigidas pelo INPC, sendo que o valor da parcela, na data de assinatura do Termo de Compromisso Financeiro, foi estabelecido em R$ 485.726,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais), já considerado com juros atuariais de 4,81% aa – sendo que a primeira parcela será paga 30 (trinta) dias após a assinatura do referido Termo, além de contribuição extraordinária mensal de R$ 167.991,00 (cento e sessenta e sete mil, novecentos e noventa e um reais).

2 – Até o fechamento demonstrações financeiras, a Companhia tem monitorado os impactos nas suas atividades decorrentes da pandemia do COVID-19, buscando garantir o funcionamento seguro e integral das operações portuárias, essenciais para o abastecimento e distribuição comercial de mercadorias e da manutenção econômica federal. A Companhia tem elaborado medidas como normas específicas de prevenção aos riscos de infecção nesse novo contexto global, e segue acompanhando não apenas projeções de crescimento econômico interno e externo como as últimas evoluções de resultados parciais, que até o momento não apresentam impactos relevantes nos seus fluxos de caixa, exposição à preços de mercado ou valor justo e recuperável dos seus ativos, apesar das incertezas inerentes à situação atual.

Salvador (BA), 14 de março de 2020.

Carlos Autran de Oliveira Amaral
Diretor-Presidente
CPF: 259.177.737-34

Jenner Augusto da Silveira Kruschewsky
Diretor de Gestão Adm. e Financeira
CPF: 904.606.775-00

Sergio de Andrada Figueiredo
Gerente de Recursos Financeiros

José Augusto Mariano de A. Carvalho
Contador – CRC: BA-023080/O-0

RELATORIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES ACERCA DE DEMONSTRAÇÕES CONTABEIS DE 31/12/2019

Aos Acionistas, Diretores e demais Administradores da
COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA
Av. França, 1551 - Comércio, Salvador - Bahia CEP: 40.010-000
Telefone: (71) 3320-1100 - Site: www.codeba.com.br
CNPJ(MF) 14.372.148/0001-61

Prezados Senhores,

OPINIÃO COM RESSALVAS

Examinamos as demonstrações financeiras da Companhia das Docas do Estado da Bahia – CODEBA (Companhia), que compreendem o balanço patrimonial, em 31 de dezembro de 2019, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos dos assuntos descritos na seção a seguir intitulada "Base para opinião com ressalvas", as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia das Docas do Estado da Bahia – CODEBA, em 31 de dezembro de 2019, o desempenho das suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

BASE PARA OPINIÃO COM RESSALVAS

Ativo Imobilizado

Em 31 de dezembro de 2019, a CODEBA possui valor líquido registrado no seu ativo imobilizado de R$ 245.644 mil (R$ 255.337 mil em 2018) no qual não foi apresentado a nossa auditoria a avaliação da vida útil-econômica estimada dos bens para fins de cálculo da depreciação econômica. Adicionalmente, existem obras realizadas pela CODEBA que se encontram no estágio de canceladas ou paralisadas em que, na data base das informações financeiras, não foi feito a avaliação do montante a ser reconhecido como perda em virtude das evidências de impairment de obras descontinuadas (construção Quebra-Mar Porto de Salvador). Consequentemente, não estamos em condições de emitir opinião sobre os possíveis efeitos que a avaliação da vida útil e desgaste físico e econômico dos bens possam ocasionar nos saldos apresentados no ativo imobilizado e em seu resultado, bem como o ativo imobilizado e o resultado se encontra a maior em R$ 9.841 mil decorrente das obras descontinuadas.

Plano de Benefícios Portus e Avaliação Atuarial

Conforme nota explicativa nº 15, a CODEBA é patrocinadora do plano de suplementação à aposentadoria e outros benefícios de risco aos funcionários que fizeram adesão até 11 de maio de 2010, por meio do PORTUS – Instituto de Seguridade Social. O plano de benefícios PBP1 aderido pela Companhia é do tipo multi patrocinado (14 empresas) e estruturado na modalidade de benefício definido fechado a novas adesões. De acordo com nota explicativa nº 28 a Companhia reconhece o valor da dívida de R$ 69.582 mil por meio do plano de equacionamento de dívida através de deliberação do Conselho de Administração, entretanto, os valores não foram registrados no passivo em data-base de 31 de dezembro de 2019, consequentemente o passivo se encontra a menor e o patrimônio líquido a maior neste valor. Adicionalmente, a empresa especializada por realizar a avaliação atuarial apresentou relatório técnico no qual indica um passivo a ser reconhecido de R$ 129.180 mil no exercício findo em 31 de dezembro. Até a data deste relatório não nos foi apresentado composição acerca da divergência do passivo a ser reconhecido de R$ 69.582 mil divulgado na nota explicativa nº 28 e e R$ 129.180 mil apresentando no lauto atuarial.

Depósitos Judiciais

A CODEBA apresenta saldo de R$ 30.928 mil (R$ 31.693 mil em 2018) como saldo de ativo realizável a longo prazo, sendo em sua plenitude decorrente de depósitos e bloqueios judiciais, apresentado em nota explicativa nº 14. Entretanto, na data de 31 de dezembro de 2019, através de procedimento de circularização, o saldo informado pela assessoria jurídica em aberto de depósito/bloqueio judicial monta em R$ 4.295. Através de procedimentos alternativos, é possível observar que processos que integram a composição do saldo do ativo já foram finalizados e que valores foram pagos aos demandantes, caracterizando uma perda não reconhecida. Consequentemente o ativo e o patrimônio líquido podem estar apresentados a maior em R$ 26.637 mil.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalvas.

Ênfase COVID-19

Conforme nota explicativa nº 28, chamamos atenção para a divulgação dos impactos e os efeitos decorrentes da pandemia do COVID-19 nas operações portuárias e na cadeia de abastecimento e distribuição comercial de mercadorias e da manutenção das atividades. A CODEBA tem elaborado ações de prevenção aos riscos de infecção e realizado análises de projeção de crescimento econômico. Apesar da Companhia ter estimado a ausência de impactos relevantes em seus fluxos de caixa, destacamos que os impactos econômicos e financeiros estão inseridos em um ambiente de incertezas relevantes, e as demonstrações contábeis devem ser lidas nesse contexto. A nossa opinião não contém modificação em relação a esse assunto.

OUTROS ASSUNTOS

Demonstrações do valor adicionado

A demonstração do Valor Adicionado (DVA) referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019, elaborada sob a responsabilidade da administração da Companhia e apresentada como informação suplementar para fins de IFRS, foi submetida a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Companhia. Para a formação de nossa opinião com ressalvas, avaliamos se essa demonstração está reconciliada com as demonstrações e registros contábeis, conforme aplicável, e se sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos do Pronunciamento Técnico CPC 09 – Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, exceto pelos efeitos dos assuntos mencionados no parágrafo "Base para opinião com ressalvas", essa demonstração do valor adicionado foi adequadamente preparada, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e é consistente em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Auditoria dos saldos comparativos

As demonstrações contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018, apresentadas para fins comparativos, foram examinadas por outros auditores independentes, cujo relatório foi emitido em 27 de fevereiro de 2019 e reemitido em 22 de março de 2019, contendo modificações em relação ao ativo imobilizado e sobre Provisão para Déficit Atuarial do Plano de Benefícios PORTUS 1.

OUTRAS INFORMAÇÕES QUE ACOMPANHAM AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E O RELATÓRIO DO AUDITOR

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião com ressalva sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração e não expressaremos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade, é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com o nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

• Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião com ressalvas. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

• Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.

• Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas
contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

• Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório.

Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Natal/RN, 24 de abril de 2020.

EMERSON AUDITORES E CONSULTORES S/S
Auditores Independentes
CRC/RN 547/O-8 "S" BA

PARECER DO CONSELHO FISCAL

PARECER Nº 001/2020 – CFI

O CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA – CODEBA, em sua 519ª Reunião Ordinária realizada nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 84, incisos "II", "III" e "IV", do Estatuto Social da Companhia, examinou o Relatório Anual da Administração, bem como o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019, o Parecer da Auditoria Interna de 14 de maio de 2020, o Parecer do Comitê de Auditoria Estatutário da CODEBA, de 20 de maio de 2020, Deliberações CDA n° 20, n° 21 e n° 22 de 2020, do Conselho de Administração à vista do Parecer dos Auditores Independentes – EMERSON AUDITORES E CONSULTORES S/S, de 14 de abril de 2020, que apresentou as ressalvas relacionadas ao:

(i) Ativo Imobilizado: ausência da avaliação da vida útil econômica estimada dos bens para fins de cálculo de depreciação econômica e da avaliação do montante a ser reconhecido como perda em virtude das evidências de impairment das obras descontinuadas;

(ii) Plano de Benefícios PORTUS e Avaliação Atuarial: reconhecimento do valor da dívida de R$ 69.582.000,00 e não realização do registro no passivo em data-base de 31 de dezembro de 2019. Indicação de um passivo a ser reconhecido de R$ 129.180.000,00 no exercício findo em 31 de dezembro pelo relatório de avaliação atuarial;

(iii) Depósitos Judiciais: saldo de depósitos e bloqueios judiciais não conciliado com o informado pela área jurídica e, portanto, com o ativo realizável a longo prazo registrado a maior.

Tomou, ainda, conhecimento da seguinte proposição a ser encaminhada à deliberação da Assembleia Geral de Acionistas: 1. Proposta de Destinação do Resultado do Exercício de 2019 acompanhada o orçamento de capital.

O Conselho Fiscal da CODEBA, por unanimidade, opina que os referidos documentos societários refletem adequadamente a situação patrimonial, financeira e de gestão da CODEBA. Outrossim, recomenda que sejam observadas e sanadas as ressalvas apontadas no Relatório de Auditoria Independente no exercício de 2020.

Adicionalmente, manifesta-se favorável à submissão da Proposta de Destinação do Resultado do Exercício de 2019 – Deliberação DEX nº 012 de 03 de junho de 2020 à Assembleia Geral dos Acionistas, na forma apresentada pelo Conselho de Administração.

Salvador, 05 de junho de 2020

MARCIA PAIM ROMERA
Presidente

LINDIMAR FERNANDES VIEIRA
Conselheira

CLÁUDIO PALMA DE MELLO
Conselheiro

CRISTIANE CAMPOS PERALTA
Conselheira

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DELIBERAÇÃO CDA N.º 020, 5 de junho de 2020.

MANIFESTAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO ANUAL DA ADMINISTRAÇÃO 2019, BALANÇO E OUTRAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ENCERRADAS EM 31/12/2019.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CDA/CODEBA, em sua 542ª Reunião (Extraordinária), realizada nesta data, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso XLV, do Estatuto Social da Companhia, considerando a Deliberação DEX Nº 010, de 01 de junho de 2020, e o Ofício SEI n.º 16074/2020/ME, de 22 de janeiro de 2020,

D E L I B E R A:

Manifestar-se pela aprovação do Relatório Anual da Administração – Exercício 2019, e do Balanço e Outras Demonstrações Financeiras encerradas em 31 de dezembro de 2019, apresentados pela Diretoria Executiva, com base nos Pareceres da Auditoria Externa, da Auditoria Interna e do COAUD, encaminhando os referidos documentos para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com vistas à apreciação na Assembleia Geral Ordinária, em sua próxima reunião, com a recomendação de sua aprovação final com as seguintes ressalvas:

a) Ressalva acerca dos critérios de avaliação e de reconhecimento do Ativo Imobilizado: O Conselho de Administração reconhece a ressalva apontada pela Emerson Auditores e Consultores - Auditores Independentes, e sobre o assunto, recomenda avaliação da vida útil-econômica estimada dos bens, para fins de cálculo da depreciação econômica, e a avaliação do montante a ser reconhecido como perda, em virtude das evidências de impairment de obras descontinuadas;

b) Ressalva sobre provisão para déficit atuarial do Plano de Benefícios Portus: A Auditoria Independente apontou divergência entre o valor reconhecido pela Companhia e o passivo apresentado no Relatório Técnico emitido pela empresa especializada responsável por realizar a avaliação atuarial. O Conselho entende que o processo para aprovação dos parâmetros para o novo plano de custeio do Portus encontra-se em discussão na data de encerramento do exercício de 2019 e que o devido registro contábil deverá ser realizado após a aprovação do Ministério da Economia; e

c) Ressalva sobre Depósitos Judiciais: A Auditoria Independente apontou divergência entre o saldo de ativo realizável (decorrente de depósitos e bloqueio judiciais) registrado no Balanço e os valores informados pela área jurídica. O Conselho recomenda que a Companhia assegure o procedimento de conciliação mensal entre o Jurídico e a Contabilidade, a fim de garantir a atualização das informações.

OTTO LUIZ BURLIER DA SILVEIRA FILHO
Presidente

CLEIDEMÁRIO LUIZ DE SOUZA
Membro

PEDRO JOSÉ GALVÃO NONATO ALVES
Membro

MARCONI ANDRAOS OLIVEIRA
Membro

TÂNIA REGINA GOMES SANTOS
Membro

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

PORTARIA Nº 12.888, DE 1º DE JULHO DE 2020

Prorroga o prazo previsto pela Portaria nº 11.264-DG/PF, de 24 de janeiro de 2020.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA POLÍCIA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 36 do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 155, de 27 de setembro de 2018, do Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União nº 200, de 17 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias o prazo previsto no art. 8º da Portaria nº 11.264-DG/PF, de 24 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 23, de 3 de fevereiro de 2020 - Seção 1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DE SOUSA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 2.011, DE 17 DE JULHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

RECONHECER E CERTIFICAR aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos, nos termos do Art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

MANUEL LUIZ DA SILVA ARAÚJO - W520095-U, natural de Portugal, nascido em 25 de agosto de 1950, filho de Manuel Luiz de Araújo e de Maria da Conceição Fernandes da Silva, residente no Estado do Rio de Janeiro/RJ (Processo nº 08018.028822/2020-20).

RUI MANUEL DA SILVA OLIVEIRA - V565726-H, natural de Portugal, nascido em 19 de julho de 1962, filho de Dario Alves de Oliveira e de Teresa Ferreira da Silva, residente no Estado do Ceará/CE (Processo nº 08270.006276/2020-85).

RUI PEDRO DE JESUS PAIVA - V392170-C, natural de Portugal, nascido em 19 de fevereiro de 1976, filho de Antônio da Silva Paiva e de Maria Alice de Jesus David Paiva, residente no Estado do Ceará/CE (Processo nº 08270.006319/2020-22).

HELDER RODRIGUES DOS SANTOS - G026295-7, natural de Portugal, nascido em 10 de março de 1963, filho de Antônio Dias dos Santos e de Maria da Encarnação Rodrigues da Paz, residente no Estado do Ceará/CE (Processo nº 08270.006277/2020-20).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 814, DE 17 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: ELITE - 1ª TEMPORADA (ELITE, Espanha - 2018)
Episódios: 1 a 8
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000718/2020-81

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 815, DE 17 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: THE PLOT AGAINST AMERICA - MINISSÉRIE (THE PLOT AGAINST AMERICA - MINISSÉRIES, Estados Unidos da América - 2020)
Episódios: 1 a 6
Produtor(es): David Simons/Ed Burn
Distribuidor(es): HBO GO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000833/2020-55

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 816, DE 17 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: O HOMEM DO CASTELO ALTO - 2ª TEMPORADA (THE MAN IN THE HIGH CASTLE - SECOND SEASON, Estados Unidos da América - 2016)
Episódio(s): 1 A 10
Produtor(es): Michel Cedar/Jean Higgns/Jordan Sheehan/David W. Zucker
Distribuidor(es): AMAZON PRIME VIDEO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Drama/Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000836/2020-99

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 817, DE 17 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: PEQUENOS INCÊNDIOS POR TODA PARTE - 1ª TEMPORADA (LITTLE FIRES EVERYWHERE, Estados Unidos da América - 2020)
Episódios: 1 a 8
Distribuidor(es): AMAZON PRIME VIDEO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001006/2020-89

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 818, DE 17 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: COISA MAIS LINDA - 1ª TEMPORADA (COISA MAIS LINDA, Brasil - 2019)
Episódios: 1 a 7
Produtor(es): Heather Roth/Cedroni
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Romance
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001014/2020-25

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 819, DE 17 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: MORTAL KOMBAT LEGENDS: A VINGANÇA DE SCORPIONS (MORTAL KOMBAT LEGENDS: SCORPION`S REVENGE, Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): Jeremy Adams/Ed Boon
Diretor(es): Ethan Spaulding
Distribuidor(es): WARNER BROS.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Animação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Linguagem Imprópria , Violência Extrema e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001018/2020-11
Requerente: SOLUTIONS 2 GO DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 820, DE 17 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: O LAGOSTA (THE LOBSTER, Grécia / Irlanda / Nova Zelândia - 2015)
Diretor(es): Yorgos Lanthimos
Distribuidor(es): GLOBOPLAY
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama/Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001119/2020-84

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 821, DE 17 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: O SOL DE RICCIONE (SOTTO IL SOLE DI RICCIONE, Itália - 2020)
Diretor(es): Younuts!
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Comédia/Romance
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001156/2020-92

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 822, DE 17 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: O LODO (Brasil - 2020)
Produtor(es): Quimera Filmes
Diretor(es): Helvécio Ratton
Distribuidor(es): CINEMATOGRÁFICA DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Temas Sensíveis
Processo: 08017.001203/2020-06
Requerente: CINEMATOGRÁFICA DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 823, DE 17 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: SAPATINHO VERMELHO E OS SETE ANÕES (RED SHOES AND THE SEVEN DWARF, Coréia do Sul - 2020)
Produtor(es): Juliano Sungpil Choi/Sujin Hwang/Myun Young Jung/Hyungsoon K.
Diretor(es): Hong Sung-Ho/Jang Moo-Hyun/Uhm Young-Sik
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência Fantasiosa
Processo: 08017.001208/2020-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS

DESPACHO Nº 745, DE 16 DE JULHO DE 2020

A COORDENADORA-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS SUBSTITUTA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, inciso VIII, do Anexo I, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1° de março de 2016; resolve:

Notificar a entidade social CIDADÃO DO FUTURO - CENTRO DE PROMOÇÃO À EDUCAÇÃO E À CULTURA, com sede em Ponta Grossa - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 07.087.930/0001-73, ora qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), para ciência de Processo Administrativo que visa à perda de sua qualificação como OSCIP. Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para a manifestação e a apresentação de documentos necessários. Processo SEI/MJ nº 08026.001198/2020-14.

MARIANE CORTAT CAMPOS MELO

DESPACHO Nº 747, DE 16 DE JULHO DE 2020

A COORDENADORA-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS SUBSTITUTA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, inciso VIII, do Anexo I, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1° de março de 2016; resolve:

Notificar a entidade social CADE - CLUBE AMIGOS DOS DEFICIENTES, com sede em São José do Rio Preto - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.299.349/0001-52, ora qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), para ciência de Processo Administrativo visando à perda de sua qualificação como OSCIP. Fica concedido o prazo de dez (10) dias úteis para a manifestação e a apresentação de documentos necessários. Processo SEI/MJ nº 08071.000160/2020-89.

MARIANE CORTAT CAMPOS MELO

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 82, DE 17 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a requisição de servidores e colaboradores para atividades presenciais e a definição de serviços e cargos estratégicos no âmbito interno do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, nomeada pela Portaria nº 64 da Casa Civil da Presidência da República, de 02 de março de 2020, publicada no DOU de 03 de março de 2020, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, publicada no DOU de 07 de dezembro de 2001, o Decreto nº 8.841, de 25 de agosto de 2016, publicado no DOU de 26 de agosto de 2016, a Portaria JBRJ nº 180, de 28 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2018, e considerando o constante nos autos do Processo nº 02011.000191/2020-68,

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, de 20/03/2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19),

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 47.488/2020, que institui o Comitê Estratégico para desenvolvimento, aprimoramento, e acompanhamento do Plano de Retomada, em decorrência dos impactos da pandemia da COVID-19, e dá outras providências,

CONSIDERANDO o art. 2º da Portaria MMA nº 139/2020, de 21/03/2020, ao dizer que para atender ao interesse da administração pública e às necessidades institucionais do MMA e de suas entidades vinculadas, poderá o servidor, empregado público ou estagiário ser requisitado a desenvolver as atividades presencialmente, para prestar serviços considerados essenciais, estratégicos e de poder de polícia,

CONSIDERANDO o art. 3º da Portaria MMA nº 139/2020, de 21/03/2020, ao dizer que o MMA e suas entidades vinculadas estabelecerão orientações quanto à situação dos prestadores de serviços terceirizados,

CONSIDERANDO o § 2º do artigo 3º da Portaria JBRJ nº 35, de 23/03/2020, que determina que para atender ao interesse da administração pública e às necessidades institucionais do JBRJ, poderá o servidor ou estagiário ser requisitado a desenvolver as atividades presencialmente, para prestar serviços considerados essenciais e estratégicos, resolve:

Art. 1º Poderão ser requisitados a desenvolver as atividades presencialmente a partir da entrada em vigor da presente portaria, desde que não integrem grupo de risco do novo Coronavírus (COVID-19), os servidores e colaboradores que atuem em serviços e/ou cargos considerados estratégicos para a manutenção dos trabalhos no Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Compete ao gestor, no âmbito de suas atribuições, requisitar servidor ou colaborador essencial ao desenvolvimento da atividade estratégica de sua unidade organizacional.

Art. 2º São considerados serviços e cargos estratégicos:

I - aqueles desenvolvidos em unidades de assessoramento direto à Presidência;

II - direção e assessorias; e

III - coordenação, assistentes técnicos e chefes de serviço.

Parágrafo único. Outros serviços serão considerados estratégicos, desde que fundamentados pelo gestor responsável pela unidade organizacional, para fins de eficiência da presente portaria.

Art. 3º Manter-se-ão as condições essenciais para o desenvolvimento das atividades, compatibilizando-as com a preservação da saúde dos servidores, conforme determinações das autoridades competentes para o enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor uma semana após sua publicação..

ANA LÚCIA DE SOUZA SANTORO

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória n. 2.726, de 14 de julho de 2020, com resumo publicado no D.O. de 15 de julho de 2020, Seção 1, página 93, constante do Processo n. 48500.000852/2020-44, no art. 3º que foi disponibilizado no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/.; onde se lê: ".... R$ 11.634,24 $/MW (onze mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos por megawatt) ....".; leia-se: " .... R$ 12.757,30/MW (doze mil, setecentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos por megawatt) .....".

RETIFICAÇÃO

Na íntegra e no resumo da Resolução Autorizativa nº 8.437, de 10 de dezembro de 2019, constante do Processo nº 48500.005968/2018-55 e disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca, cujo resumo foi publicado no DOU de 17 de dezembro de 2019, Seção 1, p. 168, v. 157, n. 243, onde se lê: "... no município de Campo Largo ...", leia-se: "...nos municípios de Campo Largo e Itaperuçu..."

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.053, DE 14 DE JULHO DE 2020

Processo nº: 48500.004715/2019-45. Interessados: Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda., Frigorífico Nutribrás S.A., Rogel A.L. Motta - ME e Sr. Carlos Sérgio Arantes Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo DRS-PCH da PCH Otacílio Lucion, com 19.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração CEG PCH.PH.MT.045075-8.01, localizada no rio Pindaituba, integrante da sub-bacia 15, na bacia hidrográfica do Rio Amazonas, cuja casa de força localiza-se no município de Pontes e Lacerda , estado de Mato Grosso. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.062, DE 14 DE JULHO DE 2020

Processo nº 48500.003582/2020-23. Interessado: EDP Renováveis Brasil S.A. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Rio Verde, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.GO.048861-5.01, com 200.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Rio Verde, estado de Goiás; e (ii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da REN nº 876/2020. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.064, DE 15 DE JULHO DE 2020

Processo nº 48500.002738/2020-59. Interessado: Infinito Energy Investimentos e Participações S.A. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga DRO - da UFV Infinito Janaúba VIII, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.MG.048799-6.01, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais; e (ii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da Resolução Normativa nº 876, de 2020. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.065, DE 15 DE JULHO DE 2020

Processos nºs: listados no ANEXO I Interessado: Pacto Geração e Transmissão S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO dos empreendimentos relacionados no ANEXO I deste Despacho, localizados no município de Arinos, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.070, DE 15 DE JULHO DE 2020

Processo nº 48500.003655/2020-87. Interessadas: Companhia Energética Entre Rios, Múltipla Participações Ltda. e Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-UHE referente à UHE Saudade, com potência de 46.000 kW, cadastrada sob o CEG UHE.PH.SC.035328-0.01, localizada no rio Chapecó, no estado de Santa Catarina; e (ii) serão conferidos mais de um DRI-UHE para esse aproveitamento, em até 90 (noventa) dias após a publicação do Despacho n° 1.425/2020. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.074, DE 15 DE JULHO DE 2020

Processo nº 48500.002383/2020-06. Interessado: LAR Cooperativa Agroindustrial. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE LAR Cooperativa Agroindustrial, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.FL.MS.048551-9.01, com 21.600 kW de Potência Instalada, localizada no município de Caarapó, estado do Mato Grosso do Sul; e (ii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da Resolução Normativa nº 876, de 2020. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 16 DE JULHO DE 2020

Nº 2.076. Processo nº 48500.003293/2020-24. Interessado: Complexo Fotovoltaico Carnauba Solar SPE Ltda. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da UFV Carnaúba I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.PI.048757-0.01, com 45.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Brasileira, estado do Piauí; e (ii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da Resolução Normativa nº 876, de 2020.

Nº 2.077. Processo nº 48500.003294/2020-79. Interessado: Complexo Fotovoltaico Carnauba Solar II SPE Ltda. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da UFV Carnaúba II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.PI.048756-2.01, com 45.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Brasileira, estado do Piauí; e (ii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da Resolução Normativa nº 876, de 2020.

Nº 2.078. Processo nº 48500.003295/2020-13. Interessado: Complexo Fotovoltaico Carnauba Solar III SPE Ltda. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da UFV Carnaúba III, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.PI.048755-4.01, com 45.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Brasileira, estado do Piauí; e (ii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da Resolução Normativa nº 876, de 2020.

Nº 2.079. Processo nº 48500.003296/2020-68. Interessado: Complexo Fotovoltaico Carnauba Solar IV SPE Ltda. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da UFV Carnaúba IV, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.PI.048754-6.01, com 45.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Brasileira, estado do Piauí; e (ii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da Resolução Normativa nº 876, de 2020.

Nº 2.080. Processo nº 48500.003297/2020-11. Interessado: Complexo Fotovoltaico Carnauba Solar V SPE Ltda. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da UFV Carnaúba V, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.PI.048753-8.01, com 45.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Brasileira, estado do Piauí; e (ii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da Resolução Normativa nº 876, de 2020.

Nº 2.081. Processo nº 48500.003298/2020-57. Interessado: Complexo Fotovoltaico Carnauba Solar VI SPE Ltda. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da UFV Carnaúba VI, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.PI.048752-0.01, com 45.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Brasileira, estado do Piauí; e (ii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da Resolução Normativa nº 876, de 2020.

Nº 2.082. Processo nº 48500.003299/2020-00. Interessado: Complexo Fotovoltaico Carnauba Solar VII SPE Ltda. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da UFV Carnaúba VII, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.PI.048751-1.01, com 45.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Brasileira, estado do Piauí; e (ii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da Resolução Normativa nº 876, de 2020.

A íntegra destes despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 2.050, DE 14 DE JULHO DE 2020

Processo nº: 48500.005643/2019-53. Interessadas: Neoenergia S.A. Decisão: estabelecer o valor de R$ 108.293,83 (cento e oito mil, duzentos e noventa e três reais, e oitenta e três centavos), com referência em junho de 2020, devido à Neoenergia S.A. pela elaboração do Relatório de Custos Fundiários, relativo ao estudo R1 EPE-DEE-RE-053/2019-rev.0 - "Estudo de Escoamento na Área Sul da Região Nordeste", utilizados no Leilão de Transmissão. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.063, DE 15 DE JULHO DE 2020

Processo nº: 48500.005842/2019-61, 48500.005844/2019-51 e 48500.005845/2019-03. Interessado: EDP Transmissão Aliança SC S.A. Decisão: estabelecer o valor de R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), com referência em maio de 2020, devido à EDP Transmissão Aliança SC S.A. pela elaboração do Relatório de Custos Fundiários, relativo ao estudo R1 EPE-DEE-RE-039/2019-rev0 - "Estudo de Atendimento Elétrico ao Estado do Rio Grande do Sul: Região Metropolitana de Porto Alegre -Volume 2 (Obras Estruturantes)", utilizados no Leilão de Transmissão. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.071, de 15 de julho de 2020, publicado no D.O. de 16.07.2020, Seção 1, p. 74, v. 158, n. 135., onde se lê: "Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 16 de julho de 2020", leia-se "Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir de 16 de julho de 2020".

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 2.036, DE 10 DE JULHO DE 2020

Processo nº: 48500.003741/2020-90. Interessado: CEB Distribuição S.A.. Decisão: (i) reconhecer o total de R$ 12.157.527,09 (doze milhões, cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte e sete reais e nove centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-5160-0002/2011; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 2.069, DE 15 DE JULHO DE 2020

Processo nº: 48500.004579/2019-93. Interessado: AES TIETE ENERGIA S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R$ 2.459.840,67 (Dois milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D, código PD-0064-1011/2010; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 2.075, DE 15 DE JULHO DE 2020

Processo nº: 48500.003631/2020-28 Interessado: Companhia Energética de São Paulo - CESP. Decisão: (i) reconhecer o total de R$ 395.153,17 (trezentos e noventa e cinco mil, cento e cinquenta e três reais e dezessete centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-0061-0006-2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 2.100, DE 16 DE JULHO DE 2020

Processo nº: 48500.003732/2020-07 Interessado: Empresa Força e Luz João Cesa Ltda. Decisão: (i) reconhecer o total de R$ 4.766,66 (quatro mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-0088-2014-2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA REGULATÓRIA

DESPACHO
Relação nº 3/2020

Fase de
Autorizo a indisponibilidade dos direitos minerários(1811)
896.591/2012-GRANEBERT MINERAÇÃO EIRELI EPP-
Autoriza a averbação dos atos de penhora de direitos minerarios(1934)
Exequente: ROGÉRIO SOARES DA SILVA - CPF ou CNPJ - Processo nº 866.361/2011
- REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - Permissão de lavra Garimpeira Nº 106/2016
Exequente: ROGÉRIO SOARES DA SILVA - CPF ou CNPJ - Processo nº 866.585/2007
- REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - Permissão de lavra Garimpeira Nº 45/2018
Exequente: ROGÉRIO SOARES DA SILVA - CPF ou CNPJ - Processo nº 866.360/2011
- REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - Permissão de lavra Garimpeira Nº 105/2016
Exequente: ROGÉRIO SOARES DA SILVA - CPF ou CNPJ - Processo nº 867.205/2013
- REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - Permissão de lavra Garimpeira Nº 26/2017
Exequente: ROGÉRIO SOARES DA SILVA - CPF ou CNPJ - Processo nº 866.592/2007
- REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - Permissão de lavra Garimpeira Nº 03/2019
Exequente: ROGÉRIO SOARES DA SILVA - CPF ou CNPJ - Processo nº 866.589/2007
- REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - Permissão de lavra Garimpeira Nº 49/2018
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerários e determina sua averbação(1950)
Incorporadora: AMBEV S.A - CNPJ07.526.557/0001-00 - Direitos incorporados:
Processo nº 890.119/1998 - CACHOEIRAS DE MACACU BEBIDAS LTDA. - 05/2003
Fase de Concessão de Lavra
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)
820.432/1985-MINERAÇÃO MALABAR LTDA- Arrendatário:EXTRAÇÃO DE AREIA CINCO LAGOS LTDA- CNPJ 67.899.542/0001-19 - Termino do arrendamento: 31/05/2029
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
830.726/2006-TAMASA ENGENHARIA S A- 14/2018- Cessionário:TAMASA MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 29.172.165/0001-22
803.838/1970-MINERAÇÃO CAJUEL LTDA- 100/1980- Cessionário:VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA- CNPJ 07.954.125/0001-08
831.609/1984-IMERYS DO BRASIL COMÉRCIO DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.- 161/2018- Cessionário:LHOIST DORESÓPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL LTDA- CNPJ 14.373.046/0001-60
878.028/2005-PRODUTORA E EXPORTADORA DE MINERAIS E ALIMENTOS NOSSA SENHORA LTDA- 349/2009- Cessionário:Indústria Alimentícia Nossa Senhora da Conceição Ltda- CNPJ 33.530.980/0001-93
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(557)
815.102/2004-KERBERMIX MINERAÇÃO LTDA-164/2012- Cessionário:815.603/2018-Mineradora Porto União Ltda Epp- CNPJ 22.211.451/0001-00
890.095/1978-IMIGRAN GRANITOS LTDA-173/1998- Cessionário:896.042/2019- GRAMATEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- CNPJ 04.326.439/0001-60
814.909/1972-ICESA MARMORES EIRELI-- Cessionário:-- CNPJ

YOSHIHIRO LIMA NEMOTO
Superintendente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO I NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 238/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.218/2013-FERTIMAX FERTILIZANTES ORGANICOS LTDA-OF. N°125/2020/UAPM - MG/GER - MG
833.618/2013-FERTIMAX FERTILIZANTES ORGANICOS LTDA-OF. N°126/2020/UAPM - MG/GER - MG
831.866/2016-LUCIANO OLIVEIRA DA SILVA-OF. N°349 e 352/2020/UAGV - MG/GER - MG
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)
831.866/2016-LUCIANO OLIVEIRA DA SILVA- AI N°5113/2020/GER-MG/UAGV-MG
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
832.336/2018-REMA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
832.336/2018-REMA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME
Fase de Concessão de Lavra
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(446)
001.016/1963-VALE S A- Início:17/07/2019-Término:17/07/2023
012.360/1967-VALE S A- Início:17/07/2019-Término:17/07/2023
830.889/1982-VALE S A- Início:17/07/2019-Término:17/07/2023
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
001.016/1963-VALE S A-OF. N°367/2020/DFMIM-MG/GER-MG
012.360/1967-VALE S A-OF. N°361/2020/DFMIM-MG/GER-MG
830.889/1982-VALE S A-OF. N°365/2020/DFMIM-MG/GER-MG
004.681/1954-AMG MINERAÇÃO S.A.-OF. N°299/2020/UAPC-MG/GER-MG
007.084/1967-AMG MINERAÇÃO S.A.-OF. N°300/2020/UAPC-MG/GER-MG
000.339/1943-AMG MINERAÇÃO S.A.-OF. N°301/2020/UAPC-MG/GER-MG
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
001.016/1963-VALE S A- AI N° 5112/2020/GER-MG/DFMIM-MG
012.360/1967-VALE S A- AI N° 5109/2020/GER-MG/DFMIM-MG
830.889/1982-VALE S A- AI N° 5110/2020/GER-MG/DFMIM-MG
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
800.299/1975-VALE S A- Prazo:4 (quatro) anos
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
830.374/1995-GICS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A.- AI Nº 4522/2020/GER - MG/DISBM - MG
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
000.466/1943-Amg Mineração S.a.- AI N° 4806/2020/GER - MG/DISBM - MG
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Indefere pedido de prorrogação do prazo para requerer concessão de lavra(2244)
831.023/2007-EDIMAR GOMES - ME
830.128/2003-CLEVER PORFIRIO GARCIA
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)
832.092/2005-NEVES EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA ME-FRANCISCÓPOLIS/MG - Guia n° 58/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16000 t/ano-PEGMATITO- Validade:03 (três) anos a partir da publicação no DOU
Fase de Registro de Extração
Determina arquivamento definitivo do processo(951)
832.137/2007-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
833.033/2014-TREVISO MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°1112/2020/DFMNM-MG/GER-MG
832.216/2007-GERALDO MAGELA PEREIRA-OF. N°1111/2020/DFMNM-MG/GER-MG
832.306/2011-LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.-OF. N°1110/2020/DFMNM-MG/GER-MG
832.484/2011-G3 MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. N°1109/2020/DFMNM-MG/GER-MG
833.850/2011-PEDRO JOSE DE BARROS FI-OF. N°1108/2020/DFMNM-MG/GER-MG
832.333/2014-CERÂMICA CCL LTDA-OF. N°1107/2020/DFMNM-MG/GER-MG
833.414/2013-ISM COMERCIAL LTDA ME-OF. N°1101/2020/DFMNM-MG/GER-MG
832.792/2002-ORION MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1098/2020/DFMNM-MG/GER-MG
831.668/2001-REFRY NAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBDIAS LTDA.-OF. N°1116/2020/DFMNM-MG/GER-MG
833.539/2013-PASSINI SALOMÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-OF. N°1113/2020/DFMNM-MG/GER-MG
831.408/2004-MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A.-OF. N°360/2020/DFMIM-MG/GER-MG
830.093/1995-GRAN MINAS ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA-OF. N°353 e 358/2020/UAGV-MG-GER-MG
830.436/1988-CHARLES MAKLOUF ANDARI - ME-OF. N°286/2020/UAPC-MG/GER-MG
832.203/2015-THOR GRANITOS E MÁRMORES LTDA-OF. N°1129/2020/DFMNM-MG/GER-MG
832.953/2002-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-OF. N°1127/2020/DFMNM-MG/GER-MG
831.735/1999-AREAL SANTA MÔNICA LTDA-OF. N°1126/2020/DFMNM-MG/GER-MG
832.962/2013-AREAL CAXAMBU LTDA-OF. N°302/2020/UAPC-MG/GER-MG
830.826/2007-RODRIGO PARREIRAS FERNANDES-OF. N°1115 e 1167/2020/DFMNM-MG/GER-MG
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
830.093/1995-GRAN MINAS ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA-OF. N°355;356 e 357/2020/UAGV - MG/GER - MG
Reitera exigência(366)
832.547/1986-MINAS GRAN MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°270/2020/UAPC-MG/GER-MG-60 dias
830.286/1988-PETROLIVA LTDA-OF. N°277/2020/UAPC-MG/GER-MG-60 dias
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
832.962/2013-AREAL CAXAMBU LTDA-BAEPENDI/MG, CAXAMBU/MG - Guia n° 277/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-4.830 TONELADAS/ANO-AREIA- Validade:3 ANOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO NO DOU OU PUBLICAÇÃO DA PORTARIA DE LAVRA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
830.203/2020-EMERSON MIRANDA CPF 32909144615
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
830.642/2016-MARIA ROSÁRIO CARDOSO CANÇADO FIGUEIREDO ME-OF. N°1099/2020/DFMNM-MG/GER-MG
832.061/2018-PLANTIMINAS EMPREENDIIMENTOS RURAIS LTDA ME-OF. N°1124/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.036/2020-AREEIRO ZIQUINHO LTDA-OF. N°1131/2020/DFMNM-MG/GER-MG
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
830.625/2019-RONALDO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. - EPP-OF. N°1117/2020/DFMNM-MG/GER-MG
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)
832.224/2018-JH ENGENHARIA LTDA
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
831.520/2019-COSTA TERRAPLENAGEM E CONSTRUTORA LTDA
831.580/2019-GERALDO ROBERTO FERNANDES SOARES
831.647/2019-PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
831.497/2019-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-OF. N°2183/2020/DIREM-MG/GER-MG
831.454/2019-DRAGAGEM FLAUSINO LTDA ME-OF. N°2217/2020/DIREM-MG/GER-MG
831.507/2019-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-OF. N°2224/2020/DIREM-MG/GER-MG
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)
830.475/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 240/2020

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Retificação de despacho(2250)
831.523/2004-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA - Publicado DOU de 14/07/2020, Relação n° 231/2020, Seção 1, pág. 277- Onde se lê "Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias (2225)" Leia-se "Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra (2243)".
831.576/2005-WEG MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 14/07/2020, Relação n° 231/2020, Seção 1, pág. 277- Onde se lê "Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias (2225)" Leia-se "Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra (2243)".
831.969/2005-MINERAÇÃO BARUEL LTDA. - Publicado DOU de 14/07/2020, Relação n° 231/2020, Seção 1, pág. 277- Onde se lê "Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias (2225)" Leia-se "Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra (2243)".
830.617/2008-WEG MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 14/07/2020, Relação n° 231/2020, Seção 1, pág. 277- Onde se lê "Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias (2225)" Leia-se "Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra (2243)".
831.599/2000-REYNALDO GUAZZELLI FILHO - Publicado DOU de 14/07/2020, Relação n° 231/2020, Seção 1, pág. 277- Onde se lê "Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias (2225)" Leia-se "Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra (2243)".
830.050/2000-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA. EPP - Publicado DOU de 14/07/2020, Relação n° 231/2020, Seção 1, pág. 277- Onde se lê "Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias (2225)" Leia-se "Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra (2243)".
832.255/2008-OSVALDO LUÍS REGONHA ME - Publicado DOU de 14/07/2020, Relação n° 231/2020, Seção 1, pág. 277- Onde se lê "Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias (2225)" Leia-se "Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra (2243)".
833.398/2008-WEG MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 14/07/2020, Relação n° 231/2020, Seção 1, pág. 277- Onde se lê "Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias (2225)" Leia-se "Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra (2243)".
831.450/2013-MINERAÇÃO MERCEDES LTDA ME - Publicado DOU de 14/07/2020, Relação n° 231/2020, Seção 1, pág. 277- Onde se lê "Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias (2225)" Leia-se "Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra (2243)".
831.342/2015-MINERAÇÃO SANTA MÁRCIA LTDA - Publicado DOU de 22/10/2019, Relação n° 344/2019, Seção 1, pág. - Cajuru/Cláudio/MG, leia-se Capitão Andrade/Tumiritinga/MG
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
832.224/2018-JH ENGENHARIA LTDA- DOU de 16/06/2020
Torna sem efeito exigência(1284)
832.224/2018-JH ENGENHARIA LTDA-OF. N°Ofício No 2097/2019 - GERENCIA REGIONAL/MG e 109/2019/DFMNM - MG/GER - MG-DOU de 13/08/2019 e 22/11/2019

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 242/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
833.734/2012-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
833.760/2012-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.585/2016-PEDRA MINEIRA DIAMANTINA LTDA. ME-OF. N°2147/2020/DIREM - MG/GER-MG
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
830.177/2018-SLIPSTREAM PARTICIPACOES LTDA. -Alvará N°7433/2018
830.178/2018-SLIPSTREAM PARTICIPACOES LTDA. -Alvará N°7434/2018
830.180/2018-SLIPSTREAM PARTICIPACOES LTDA. -Alvará N°7435/2018
830.647/2018-SLIPSTREAM PARTICIPACOES LTDA. -Alvará N°8902/2018
830.181/2018-SLIPSTREAM PARTICIPACOES LTDA. -Alvará N°7436/2018
830.648/2018-SLIPSTREAM PARTICIPACOES LTDA. -Alvará N°8903/2018
830.649/2018-SLIPSTREAM PARTICIPACOES LTDA. -Alvará N°8904/2018
830.650/2018-SLIPSTREAM PARTICIPACOES LTDA. -Alvará N°8905/2018
830.651/2018-SLIPSTREAM PARTICIPACOES LTDA. -Alvará N°8906/2018
830.655/2018-SLIPSTREAM PARTICIPACOES LTDA. -Alvará N°8910/2018
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
830.125/2017-CICERO JAIRO SILVA - AI N°4447/2020 - Gerência Regional - MG,
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
831.743/2013-ARETRANS LTDA-AI N°5074/2020/GER-MG/DIREM - MG
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
830.101/2013-AMAVEL CLAUDINO DE SOUSA ME- Registro de Licença N° 4096/2013 - Vencimento em 04/10/2020?.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
833.434/1993-MINERAÇÃO ARTUD LTDA-OF. N°297 e 298/2020/UAPC - MG/GER - MG
831.629/2002-ITINGA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°362/2020/UAGV-MG-GER-MG
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
830.072/2020-OSVALDO DELMORE MOURA DAS NEVES EIRELI-OF. N°1132/2020/DFMNM-MG/GER-MG

830.046/2020-KULUENE SERVIPOS E CONSULTORIA LTDA.-OF. N°1133/2020/DFMNM-MG/GER-MG
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
830.055/2020-PEDRO FERNANDES DE OLIVEIRA
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
831.498/2019-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-OF. N°2182/2020/DIREM-MG/GER-MG
831.367/2019-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-OF. N°2216/2020/DIREM-MG/GER-MG
831.499/2019-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-OF. N°2258/2020/DIREM-MG/GER-MG
831.500/2019-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-OF. N°2257/2020/DIREM-MG/GER-MG
831.501/2019-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-OF. N°2256/2020/DIREM-MG/GER-MG
831.502/2019-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-OF. N°2255/2020/DIREM-MG/GER-MG
831.503/2019-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-OF. N°2225/2020/DIREM-MG/GER-MG
831.504/2019-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-OF. N°2278/2020/DIREM-MG/GER-MG
831.505/2019-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-OF. N°2181/2020/DIREM-MG/GER-MG
831.506/2019-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-OF. N°2180/2020/DIREM-MG/GER-MG
831.071/2019-MUDA 21 ENGENHARIA DE MEIO AMBIENTE EIRELI-OF. N°2157/2020/DIREM-MG/GER-MG
831.093/2019-EXTRATIVA 3.I. LTDA ME-OF. N°2277/2020/DIREM-MG/GER-MG
831.508/2019-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-OF. N°2223/2020/DIREM-MG/GER-MG
831.568/2019-GESISLEU DARC JACINTO-OF. N°2218/2020/DIREM-MG/GER-MG
831.592/2019-ISRRAEL RAMOS DA CRUZ-OF. N°2219/2020/DIREM-MG/GER-MG
830.404/2020-WL MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°2220/2020/DIREM-MG/GER-MG
830.425/2019-RAIANY TOMAZ SENA-OF. N°2152/2020/DIREM - MG/GER-MG
830.485/2019-GAR MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S. A.-OF. N°2156/2020/DIREM-MG/GER-MG
830.628/2019-MINAS MAIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°2151/2020/DIREM - MG/GER-MG
830.629/2019-MINAS MAIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°2155/2020/DIREM-MG/GER-MG
830.633/2019-MARIA CRISTINA CARLOS COELHO-OF. N°2150/2020/DIREM - MG/GER-MG
830.686/2019-BRIDGE PARTICIPAÇÕES-OF. N°2149/2020/DIREM - MG/GER-MG
830.758/2019-TRINDADE AREAL E QUARTZITOS LTDA ME-OF. N°2148/2020/DIREM - MG/GER-MG
830.760/2019-KULUENE SERVIPOS E CONSULTORIA LTDA.-OF. N°2159/2020/DIREM-MG/GER-MG
830.825/2019-MINERAÇÃO APOLLO LTDA-OF. N°2207/2020/DIREM-MG/GER-MG
830.915/2019-MINERAÇÃO APOLLO LTDA-OF. N°2206/2020/DIREM-MG/GER-MG
830.916/2019-MINERAÇÃO APOLLO LTDA-OF. N°2205/2020/DIREM-MG/GER-MG
830.917/2019-MINERAÇÃO APOLLO LTDA-OF. N°2204/2020/DIREM-MG/GER-MG
830.920/2019-MINERAÇÃO APOLLO LTDA-OF. N°2203/2020/DIREM-MG/GER-MG
830.961/2019-JUAREZ RODRIGUES SIQUEIRA FILHO-OF. N°2158/2020/DIREM-MG/GER-MG
831.016/2019-HERMES BUENO DE OLIVEIRA-OF. N°2154/2020/DIREM-MG/GER-MG
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
831.652/2019-DIAMANDEL MINERAÇÃO LTDA
831.680/2019-DIAMANDEL MINERAÇÃO LTDA
831.672/2019-DIAMANDEL MINERAÇÃO LTDA
831.671/2019-DIAMANDEL MINERAÇÃO LTDA
831.660/2019-DIAMANDEL MINERAÇÃO LTDA
831.657/2019-DIAMANDEL MINERAÇÃO LTDA
831.677/2019-DIAMANDEL MINERAÇÃO LTDA
831.684/2019-DIAMANDEL MINERAÇÃO LTDA

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 243/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.041/2015-BRENORTE EMPREENDIMENTOS LTDA EPP-OF. N°354 e 361/2020/UAGV - MG/GER - MG
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
833.340/2003-JMN MINERAÇÃO S.A.-OF. N°374 e 375/2020/DFMIM-MG/GER-MG
830.476/1986-MIB MINERAÇÃO IBIRITÉ LTDA-OF. N°369/2020/DFMIM-MG/GER-MG
830.476/1986-MIB MINERAÇÃO IBIRITÉ LTDA-OF. N°369/2020/DFMIM-MG/GER-MG
008.863/1943-RBM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. N°370/2020/DFMIM-MG/GER-MG
831.588/1984-VALE S A-OF. N°377/2020/DFMIM-MG/GER-MG
830.464/1991-VALE S A-OF. N°378/2020/DFMIM-MG/GER-MG
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
833.340/2003-JMN MINERAÇÃO S.A.-OF. N°376/2020/DFMIM-MG/GER-MG
830.476/1986-MIB MINERAÇÃO IBIRITÉ LTDA-OF. N°372/2020/DFMIM - MG/GER - MG
008.863/1943-RBM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. N°373/2020/DFMIM - MG/GER - MG
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
830.719/1982-MASSA FALIDA DE MUNDO MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº 4546/2020 e 4547/2020/GER - MG/DISBM - MG
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
830.464/1991-VALE S A- Prazo:5 anos
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
830.942/2013-IMPERATRIZ MINERAÇÃO COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE ROCHA ORNAMENTAL LTDA
830.096/2011-DRAGA SANTO ANTONIO LTDA ME
830.266/2006-WEG MINERAÇÃO LTDA
830.905/2001-MINERAÇAO POÇOS DE CALDAS LTDA
830.955/1992-MINERAÇÃO PERDIZES LTDA
830.391/1979-ELISEU ANGELO TOGNI MINERAÇÃO
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
830.775/2017-OTAVIO RODRIGUES FILHO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°271/2020/UAPC-MG/GER-MG
830.168/2012-FGS MINERADORA E CONSTRUTORA LTDA ME-OF. N°1160/2020/DFMNM-MG/GER-MG
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
830.168/2012-FGS MINERADORA E CONSTRUTORA LTDA ME- Registro de Licença N° 4012/2013 - Vencimento em 01/06/2026
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.406/2005-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. N°303/2020/UAPC-MG/GER-MG
830.091/1978-E.A.C EMPRESA DE ÁGUAS CAPIVARY LTDA.-OF. N°1135/2020/DFMNM-MG/GER-MG
832.254/2012-BRAMAR COMÉRCIO EXTERIOR LTDA EPP-OF. N°1151/2020/DFMNM-MG/GER-MG
832.124/2011-INDÚSTRIA E COMÉRCIO SÃO PEDRO LTDA EPP-OF. N°1146/2020/DFMNM-MG/GER-MG
831.116/2014-EMPRESA DE MINERAÇÃO SANTA ROSA LTDA.-OF. N°1147/2020/DFMNM-MG/GER-MG
831.321/2009-BRASMIC MINERAÇÃO AREIA E BRITA LTDA-OF. N°1148/2020/DFMNM-MG/GER-MG
832.482/2011-G3 MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. N°1149/2020/DFMNM-MG/GER-MG
832.131/2014-IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA ME-OF. N°1150/2020/DFMNM-MG/GER-MG
834.693/2008-LIVIGRAN MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. N°1152/2020/DFMNM-MG/GER-MG
832.934/2011-AS FERRÃO ME-OF. N°1153/2020/DFMNM-MG/GER-MG
831.234/2013-HOTEL SONIA LTDA ME-OF. N°1143/2020/DFMNM-MG/GER-MG
832.441/2013-MINERACAO MILHO BRANCO LTDA ME-OF. N°1144/2020/DFMNM-MG/GER-MG
833.235/2006-STQB SÃO THOMÉ QUARTZITO BRASIL LTDA ME-OF. N°1145/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.718/2004-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-OF. N°285/2020/DFMIM - MG/GER - MG
830.701/2004-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-OF. N°284/2020/DFMIM - MG/GER - MG
830.700/2004-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-OF. N°283/2020/DFMIM - MG/GER - MG
830.719/2004-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-OF. N°286/2020/DFMIM - MG/GER - MG
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
830.066/2020-USINA CERRADAO LTDA-OF. N°1137/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.019/2020-JOÃO ULISSES MONTI-OF. N°1134/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.084/2020-KULUENE SERVIPOS E CONSULTORIA LTDA.-OF. N°1138/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.078/2020-EMPREENDIMENTO AREEIRO FILADÉLFIA COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF. N°1139/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.632/2020-MARIA CRISTINA VAZ GUIMARAES-OF. N°1162/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.087/2020-LEANDRO FIGUEIREDO ME-OF. N°1163/2020/DFMNM-MG/GER-MG
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
830.475/2020-GRANFÉLIX MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. N°2221/2020/DIREM-MG/GER-MG

JANIO ALVES LEITE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
Relação nº 72/2020

Fase de
Não conhece o recurso interposto(1837)
870.738/2019 - Interposto por Itinga Mineração Ltda
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
873.973/2011-POTIRAGUA MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°2212/2014
871.404/2002-BRAS CLEBER ZOBOLI -Alvará N°6496/2019
871.287/2002-BRAS CLEBER ZOBOLI -Alvará N°6495/2019
871.284/2002-BRAS CLEBER ZOBOLI -Alvará N°6494/2019
871.277/2002-BRAS CLEBER ZOBOLI -Alvará N°6493/2019
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
870.230/2016-GRAMABELY MINERAÇÃO, LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME- Alvará n°8462/2016 - Cessionario:870.979/2019-GRANITOS MAQUIGI EIRELI ME- CPF ou CNPJ 05.314.941/0001-13
871.049/2017-PAULO CESAR DA SILVA- Alvará n°8254/2017 - Cessionario:871.481/2019; 871.482/2019; 871.483/2019 e 871.484/2019-TC RENTAL LTDA- CPF ou CNPJ 23.602.558/0001-42
871.335/2018-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Alvará n°4183/2019 - Cessionario:871.551/2019-CERÂMICA RIO DAS CONTAS LTDA- CPF ou CNPJ 14.800.304/0001-48
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
872.737/2010-BRASIL GRAFITE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°263/2020
870.031/2017-MINERADORA UBAX LTDA-OF. N°259/2020
871.531/2016-LM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA EPP-OF. N°256/2020
871.524/2016-LM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA EPP-OF. N°255/2020
870.807/2018-VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.-OF. N°254/2020
870.806/2018-VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.-OF. N°253/2020
870.805/2018-VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.-OF. N°252/2020
870.804/2018-VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.-OF. N°251/2020
870.614/2018-VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.-OF. N°248/2020
870.620/2018-VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.-OF. N°250/2018
870.615/2018-VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.-OF. N°249/2020
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
872.777/2015-MGA MARMORES E GRANITOS ALTOÉ LTDA- Cessionário:SANTA RITA ROCHAS ORNAMENTAIS LTD- CPF ou CNPJ 30.260.869/0001-36- Alvará n°8431/2016
870.860/2016-MGA MARMORES E GRANITOS ALTOÉ LTDA- Cessionário:SANTA RITA ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA- CPF ou CNPJ 30.260.869/0001-36- Alvará n°10534/2018
872.346/2012-CASA NOVA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:IBMG MINERAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTD- CPF ou CNPJ 08.626.569/0001-79- Alvará n°4998/2015
871.096/2019-PATRÍCIA MENDES TEIXEIRA- Cessionário:JOSE EURICO TEIXEIRA NETO- CPF ou CNPJ 35.385.275/0001-75- Alvará n°7242/2019
870.385/2019-MOREIRA SILVA MINERACAO LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO MARTINS EIRELI- CPF ou CNPJ 23.918.344/0001-80- Alvará n°3660/2019
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
870.018/2017-AMBIFLORA SOLUCOES AMBIENTAIS E FLORESTAIS LTDA ME
872.699/2016-NATURAL STONE LTDA
870.809/2017-COTEX CONSULTORIA TÉCNICA E EXECUÇÕES LTDA
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

871.567/2015-PROGEMMA MINÉRIOS LTDA ME-ALVARÁ N°16.294/2015
871.519/2015-PROGEMMA MINÉRIOS LTDA ME-ALVARÁ N°16.287/2015
870.664/2016-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°9074/2016
872.698/2016-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-ALVARÁ N°4815/2018
871.907/2016-MATERPRIMA EXTRAÇÃO DE QUARTZO EIRELI-ALVARÁ N°13.311/2016
872.034/2017-NOVA POTASH AGRICULTURA S.A-ALVARÁ N°6118/2018
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
870.153/2018-SANTA FÉ EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS S A-ALVARÁ N°3965/2018
870.553/2017-FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA.-ALVARÁ N°5129/2017
870.660/2016-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°9034/2016
870.661/2016-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°9073/2016
870.662/2016-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°9035/2016
870.665/2016-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°9075/2016
870.632/2016-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ALVARÁ N°9033/2016
870.623/2016-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ALVARÁ N°11.725/2016
870.631/2016-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ALVARÁ N°13.547/2016
870.628/2016-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ALVARÁ N°9032/2016
871.497/2016-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-ALVARÁ N°10.972/2016
871.502/2016-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-ALVARÁ N°10.973/2016
870.934/2017-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA-ALVARÁ N°6255/2017
870.603/2017-MINERAL BUSINESS BRASIL EIRELLI ME-ALVARÁ N°6313/2017
870.693/2017-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ N°6248/2017
870.694/2017-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ N°6249/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
872.225/2013-MGA MARMORES E GRANITOS ALTOÉ LTDA- Alvará de Pesquisa n° 811/2014 - Cessionário: TRINDADE ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA ME- CNPJ 27.699.968/0001- 04
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
870.607/2017-B & W MINERAÇÃO DO BRASIL-EUNÁPOLIS/BA - Guia n° 22/2020-5.000Toneladas-Areia- Validade:09/08/2021
871.363/2017-EMPREENDIMENTOS MORRO DE SAO PAULO LTDA ME-BARRA DO CHOÇA/BA - Guia n° 21/2020-4.000Toneladas-Areia- Validade:04/12/2022
872.146/2013-PREDILETTA TELHAS DE CERÂMICA LTDA.-TERRA NOVA/BA - Guia n° 19/2020-12.000Toneladas-Argila- Validade:16/03/2022
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
874.407/2011-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. N°244/2020
Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
871.923/2004-BRAS CLEBER ZOBOLI
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
870.180/2020-SUPER CLÁSSICO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. N°265/2020
870.251/2020-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. N°262/2020
870.194/2020-SUL MINERADORA LTDA.-OF. N°257/2020
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
871.698/2018-ÁGUA VERDE REPRESENTAÇÕES MINERÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA ME

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 58/2020

Fase de Lavra Garimpeira
Torna sem efeito o arquivamento do processo(1673)
866.979/2012-HUMBERTO COVEZZI- DOU de 03/06/2020 - ReL.252/2020
Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
866.523/2018-BIANCHI & BIANCHI LTDA ME - Publicado DOU de 07/07/2020, Relação n° 57/2020, Seção 1, pág. 162- Onde se lê: "...Registro de Licença Nº 71/2020 - Vencimento em 05/06/2020..." - Leia-se: "...Registro de Licença Nº 71/2020 - Vencimento em 05/06/2022..."
866.121/2011-BIANCHI & BIANCHI LTDA ME - Publicado DOU de 30/04/2020, Relação n° 37/2020, Seção 1, pág. 79- Onde se lê: "... Cessionário: Mineração Bianchi Eireli - CNPJ 19.713.529/0001-08..." - Leia-se: "... Cessionário: Mineração Bianchi Eireli - CNPJ 19.713.259/0001-08..."

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente

DESPACHO
Relação nº 59/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
866.068/2019-CLAYSON WELLINGTON MOREIRA- Cessionário:Cooperativa de Extração Mineral de Nossa Senhora do Livramento- CPF ou CNPJ 26.729.643/0001-64- Alvará n°4527/2019
866.069/2019-CLAYSON WELLINGTON MOREIRA- Cessionário:Cooperativa de Extração Mineral de Nossa Senhora do Livramento- CPF ou CNPJ 26.729.643/0001-64- Alvará n°4528/2019
866.143/2012-POCONÉ GOLD MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Cooperativa de Extração Mineral de Mato Grosso- CPF ou CNPJ 23.300.330/0001-06- Alvará n°15637/2015
Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)
866.831/2010-ANTÔNIO DA CUNHA BARBOSA FILHO- Cessionário:Heureka Mineração Ltda- CNPJ 35.343.577/0001-80- PLG n°114/2012
866.028/2012-JOÃO SBARDELOTTO- Cessionário:Cooperativa dos Garimpeiros do Vale do Rio Peixoto-COOGAVEPE- CNPJ 09.521.470/0001-75- PLG n°75/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
866.644/2012-RIO DO SANGUE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-OF. N°123/2020-DIREM
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
866.589/2019-CROSS SECTION CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. N°45/2020-DIREM
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
866.161/2020-DENYS CARLOS ARAGÃO DE MORAIS
866.159/2020-DENYS CARLOS ARAGÃO DE MORAIS
866.147/2020-FERLIG FERRO LIGA LTDA
866.145/2020-FERLIG FERRO LIGA LTDA
866.138/2020-CLEON TADEU DE CARVALHO
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
867.164/2019-JCN DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA PARTICIPAÇÕES LTDA
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
867.241/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. N°03/2018-CAD

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente

DESPACHO
Relação nº 60/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
866.373/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S A -Alvará N°5172/2019
866.472/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S A -Alvará N°5173/2019
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
866.006/2010-TREVO HOLDING DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL LTDA- Fonte São Vicente - Água Mineral Natural Puríssima - Embalagens de 6L, 10L e 20L- SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER/MT
Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
866.314/2009-VALDINEI MAURO DE SOUZA - PLG Nº 45/2009 de 10/09/2009- Vencimento em 10/09/2024
866.279/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO - PLG Nº 90/2013 de 23/10/2013- Vencimento em 17/10/2024
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(1259)
866.550/2012-LUIZ CLAUDIO PACHER-OF. N°99/2020-DIFAM
Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 03 anos(941)
866.584/2017-MUNICÍPIO DE ITAÚBA-Registro de Extração N°03/2017 de 31/08/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
866.285/2006-CALCÁRIO VALE DO ARAGUAIA LTDA.-OF. N°105/2020-DIFAM
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Homologa desistência do requerimento de PLG(613)
866.852/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO
Determina arquivamento definitivo do processo(565)
867.011/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO
866.715/2015-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO
866.268/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO
867.158/2011-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO
866.116/2012-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO
866.118/2012-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO
866.115/2012-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO
866.518/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO
866.136/2017-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO
866.290/2016-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA
866.172/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO
866.114/2012-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO
866.981/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO
866.178/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO
866.658/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO
866.878/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
866.057/2017-COOPERATIVA DE EXTRACAO MINERAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-OF. N°104/2020-DIFAM
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
867.171/2019-MINERADORA TAPAJOS LTDA.-OF. N°124/2020-DIREM
866.038/2020-CGM COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA-OF. N°128/2020-DIREM
866.278/2020-PROTEGE S A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES-OF. N°117/2020-DIREM
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
866.045/2020-ROMERO ALI ADRI
866.044/2020-ROMERO ALI ADRI
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
867.158/2019-JCN DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA PARTICIPAÇÕES LTDA
866.291/2020-KARLA PAINI LEITE
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação(923)
866.362/2020-MUNICIPIO DE VERA- Registro de Extração N°50/2020 de 16/07/2020
Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação(922)
866.378/2020-MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA- Registro de Extração N°49/2020 de 16/07/2020

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
Relação nº 61/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
820.817/2016-AGRICOLA E COMERCIAL BANAUREA LTDA.-ALVARÁ N°317/2018
820.927/2016-CHRISTIANO ALEXANDRE WEEDEN DE VILHENA-ALVARÁ N°327/2018
820.601/2016-SÃO BENEDITO EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA. ME-ALVARÁ N°8.004/2017
820.602/2016-SÃO BENEDITO EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA. ME-ALVARÁ N°8.005/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.627/2013-ECTA EXTRACAO COMERCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA-OF. N°914/2020/DIREM - SP/GER-SP

820.408/2010-ECTA EXTRACAO COMERCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA-OF. N°920/2020/DIREM-SP/GER-SP
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
820.721/2018-M.A.F. AREIA E PEDRA LTDA -Alvará N°2.717/2019
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
820.949/2016-IVAN RODRIGUES DOS SANTOS
820.861/2016-IVAN RODRIGUES DOS SANTOS
820.843/2016-TECHNES AGRÍCOLA LTDA
820.812/2016-SÃO MARTINHO TERRAS IMOBILIÁRIAS S.A.
820.874/2016-PORTOMINAS MINERAÇÃO LTDA.
820.720/2016-VINÍCIUS PEREIRA DA SILVEIRA
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
821.003/2012-AGRICAL S A-CALCÁRIO (industrial)-Guapiara e Ribeirão Branco/SP
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
821.144/2014-BRAGHETTO & FILHOS LTDA
821.225/2014-BRASTERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
820.190/2015-TPB TERMINAL PORTUÁRIO BRITES LTDA
820.590/2015-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
820.719/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.- Cessionário:820.783/2010-DEMOP PARTICIPAÇÕES LTDA.
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do direito de requerer a Lavra(2255)
820.719/2005-EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA.- Alvará n°3.737/2014 - Cessionario:820.295/2019-BAUMIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA- CNPJ 8.625.823/0001-78
820.719/2005-EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA.- Alvará n°3.737/2014 - Cessionario:820.295/2019-BAUMIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA -- CNPJ 18.625.823/0001-78
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
821.865/1998-AGROPECUÁRIA A.M.S. LTDA.
800.721/1974-BRASIL BETON SA - INCORPORADA POR LAFARGE BRASIL S/A
Fase de Requerimento de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
820.604/2017-BRASTERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. N°905/2020/DIFAM-SP/GER-SP
820.633/2017-TPB TERMINAL PORTUÁRIO BRITES LTDA-OF. N°906/2020/DIFAM-SP/GER-SP
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
820.023/2019-ARNALDO NUNES DE ALMEIDA
820.574/2017-ACACIO BRAGHETTO JUNIOR
820.605/2017-RUBENS BERNARDES CAMARA
820.853/2016-OLIMPIO DOMINGUES DE LIMA
820.612/2017-ENIO JOSE LOPES MARTINS
820.613/2017-ENIO JOSE LOPES MARTINS
820.614/2017-ENIO JOSE LOPES MARTINS
820.738/2017-LUZIA CATHARINA TEDESCO LOSCO
820.685/2017-MINERAÇÃO NOVA CAJ LTDA
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)
820.358/2011-MINERAÇÃO ITAPORANGA LTDA.
821.288/2014-MINERAÇÃO BOA ESPERANÇA LTDA ME
820.012/2016-L & Y COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS E LOCAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA
820.944/2009-JOÃO SALTO E CIA LTDA EPP
820.275/2011-EXTRATORA, COMÉRCIO E TRANSPORTE NEVES LTDA.
821.421/2013-ANTONIA DEOLINDA ARANTES PIZETTA & CIA LTDA ME
820.037/2014-BIG VALLEY EXTRAÇÃO DE AREIA, COM. E TRANSP. LTDA EPP
820.065/2020-CERÂMICA BARRAMARES LTDA EPP
820.600/2011-CERÂMICA HOLLYWOOD LTDA ME
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
820.500/2007-OLARIA DO M G BOA VISTA LTDA - ME
820.460/2004-SAN CRISTOVAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA
820.613/2007-AREMINAS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.
820.245/2004-CERÂMICA SANTA CLARA DE INDAIATUBA LTDA
820.401/2007-JOSE GARCIA DA SILVA
820.630/2002-JOSUÉ PINTO DA CRUZ ME
820.596/2017-MINERAÇÃO NOVA CAJ LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
820.749/2018-STEPHANY PRASSEVIECHUS DE TOLEDO-OF. N°907/2020/DIFAM-SP/GER-SP
820.749/2018-STEPHANY PRASSEVIECHUS DE TOLEDO-OF. N°908/2020/DIFAM-SP/GER-SP
820.749/2018-STEPHANY PRASSEVIECHUS DE TOLEDO-OF. N°908/2020/DIFAM-SP/GER-SP
820.773/2017-VIVIANE GARCIA VEIGA DE MELO-OF. N°909/2020/DIFAM-SP/GER-SP
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.050/2020-LUIS FERNANDO NICOLOSI BRAVIN-OF. N°915/2020/DIREM - SP/GER-SP
820.114/2020-SILVIO LUIZ DA SILVEIRA JUNIOR-OF. N°916/2020/DIREM - SP/GER-SP
820.181/2020-RAFAEL DE ARAUJO CAMPANHÃ-OF. N°917/2020/DIREM-SP/GER-SP
820.178/2020-CONVERD CONSTRUCAO CIVIL EIRELI-OF. N°918/2020/DIREM-SP/GER-SP
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
820.202/2020-CERÂMICA NOVA UNIÃO DE TATUÍ LTDA - EPP
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
820.783/2010-DEMOP PARTICIPAÇÕES LTDA.

ANA LUCIA DESENZI GESICKI
Gerente
Substituta

GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 183/2020

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

850.046/2006-RIBEIRO, CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A- FONTE: NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E SANTA RITA DE CÁSSIA. MARCA: ESTRELA D'ALVA. EMBALAGEM: RETORNÁVEIS DE 20 L- SANTA BÁRBARA DO PARÁ/PA

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA

Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO III NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
Relação nº 58/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
890.237/2008-MIGUEL ANGELO MONNERAT ERTHAL- Área de 137,95 para 46,80-Granito (Ornamental)-Bom Jardim/RJ
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
890.204/2018-PEDRO HENRIQUE PENNA ROCHA FERREIRA -Alvará N°3376/2018
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.592/1993-BRAMIL INVESTIMENTOS LTDA-OF. N°500/2020/SEFAM - RJ/GER-RJ
007.174/1956-ZILÉA CORREA DE GODOY MINERAIS - FI-OF. N°501/2020/SEFAM - RJ/GER-RJ
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
890.039/1979-GRANEX-GRANITOS DE EXPORTACAO LTDA-OF. N°418/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.141/2010-AREAL NOVA REPUBLICA LTDA ME-OF. N°494/2020/SEFAM - RJ/GER-RJ
890.399/2014-AREAL NOVA REPUBLICA LTDA ME-OF. N°495/2020/SEFAM - RJ/GER-RJ
890.375/2015-L S SA AREIAL ME-OF. N°499/2020/SEFAM - RJ/GER-RJ

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO III NO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO
Relação nº 38/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
826.414/2017-GILMAR FRANCISCO DOS SANTOS
826.564/2017-MARCOS LEVANDOSKI
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
826.065/2019-MINERACAO AGUA BELA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.289/2005-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. N°100/2020/SEREM - PR/GER-PR
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
826.271/2018-ROBERTO MARCONDES DE MATTOS- Cessionário:Industria e Comércio de Minérios Bacaetava Ltda Epp- CPF ou CNPJ 14.886.160/0001- 94- Alvará n°7103/2018
826.497/2013-PEDREIRA PÉROLA LTDA ME- Cessionário:Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda- CPF ou CNPJ 03.222.465/0001- 85- Alvará n°9491/2013
826.764/2010-PEDREIRA PÉROLA LTDA ME- Cessionário:Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda- CPF ou CNPJ 03.222.465/0001- 85- Alvará n°3955/2011
826.763/2010-PEDREIRA PÉROLA LTDA ME- Cessionário:Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda- CPF ou CNPJ 03.222.465/0001- 85- Alvará n°3954/2011
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
826.535/2018-IRINEU KOSZKO
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
826.912/1996-PEDREIRA CANDÓI LTDA ME- AI N° 4373
803.380/1974-MORRO BRANCO MINERAÇÃO LTDA- AI N° 4425
826.223/1999-MINERAÇÃO DE AREIA MARTINS LTDA- AI N° 4426
826.605/1998-TRANSMINÉRIO EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDRA LTDA- AI N° 4427
826.134/2001-EXPLORAÇÃO DE ÁGUA MINERAL MILAGRE LTDA ME- AI N° 4428
826.429/1998-LERROVILLE ÁGUA MINERAL LTDA.- AI N° 4429
826.115/2005-MARQUES E CASSEMIRO LTDA ME- AI N° 4430
826.124/2002-FONTE SHANGRILA COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA ME- AI N° 4431
826.307/2006-SOLOMON'S ROYAL ONIX MINING DO BRASIL LTDA- AI N° 4433
826.386/2006-FONTE DE ÁGUA MINERAL SIQUEIRENSE EIRELI- AI N° 4434
826.518/2005-R. ZEMAN AREIA - ME- AI N° 4435
826.359/2008-CERAMICA CRISTIANO LTDA.- AI N° 4436
826.413/2003-TUPI MINERADORA DE CALCÁRIO LTDA.- AI N° 4441
826.412/2003-TUPI MINERADORA DE CALCÁRIO LTDA.- AI N° 4445
826.411/2003-TUPI MINERADORA DE CALCÁRIO LTDA.- AI N° 4443
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
826.462/2001-ÁGUA MINERAL VALE ENCANTADO LTDA-OF. N°1135/2020
826.001/1999-ÁGUA MINERAL FRESCALE LTDA-OF. N°1134/2020
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a lavra.(2259)
826.661/2010-MATHEUS VELOSO MARIA- Cessionário:Delta Sul Comércio de Concreto Brita Areia Industrial e Asfalto Ltda- CPF ou CNPJ 10.246.086/0001- 90- Alvará n°16882/2011
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
826.762/2016-PRAPISTA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA ME- Cessionário:Ana Paula Guimarães Porto de Areia- CNPJ 31.032.453/0001- 23- Registro de Licença N° 3/2019- Vencimento da Licença: 03/05/2025
826.987/2013-CERAMICA JOMASI LTDA- Cessionário:Maciceira Jaase Ltda Me- CNPJ 00.812.983/0001- 60- Registro de Licença N° 57/2013- Vencimento da Licença: 01/07/2029
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
826.590/2015-CHAMA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. ME-OF. N°1113/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.182/2012-FACTUAL MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1115/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.839/2012-CERÂMICA SILVA PRADO LTDA ME-OF. N°1117/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.894/2013-AREIAL DO VALE LTDA-OF. N°1138/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.848/2013-AREIAL DO VALE LTDA-OF. N°1140/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.847/2013-AREIAL DO VALE LTDA-OF. N°1142/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.846/2013-AREIAL DO VALE LTDA-OF. N°1144/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.394/2009-AREIAL DO VALE LTDA-OF. N°1146/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.610/2005-AREAL PRATA LTDA ME-OF. N°1148/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.453/2011-CTG MINÉRIOS LTDA ME-OF. N°1151/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.256/2012-ARGILAJE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES LTDA-OF. N°1153/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.128/2000-JOSÉ CARLOS VICENTE FERREIRA & CIA LTDA. ME-OF. N°1155/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.627/2012-AREIAL DO VALE LTDA-OF. N°1159/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.626/2012-AREIAL DO VALE LTDA-OF. N°1161/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.625/2012-AREIAL DO VALE LTDA-OF. N°1163/2020/SEFAM-PR/GER-PR

826.624/2012-AREIAL DO VALE LTDA-OF. N°1165/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.623/2012-AREIAL DO VALE LTDA-OF. N°1167/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.622/2012-AREIAL DO VALE LTDA-OF. N°1170/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.621/2012-AREIAL DO VALE LTDA-OF. N°1172/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.620/2012-AREIAL DO VALE LTDA-OF. N°1174/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.619/2012-AREIAL DO VALE LTDA-OF. N°1176/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.618/2012-AREIAL DO VALE LTDA-OF. N°1178/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.957/2013-AREIAL DO VALE LTDA-OF. N°1180/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.788/2009-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. N°1182/2020/SEFAM-PR/GER-PR
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
826.171/2011-PEDREIRA PÉROLA LTDA ME- Alvará n° 8290/2011 - Cessionário: Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda- CNPJ 03.222.465/0001- 85
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.450/2009-ANDREIS DISTRIBUIDORA DE AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME-OF. N°1078/2020
826.049/2011-CALVEL COMÉRCIO DE CALCÁRIO CASCAVEL LTDA.ME-OF. N°1079/2020
826.701/2011-RIOCAL COMERCIO DE CALCAREO LTDA-OF. N°1035/2020
826.589/2014-THEOTONY MINERAÇÃO E EXTRAÇÃO LTDA-OF. N°1036/2020
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
826.107/2020-MINERACAO AGUA BELA LTDA-Registro de Licença N° 22/2020 - Vencimento em 29/05/2023
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.061/2020-KLABIN S.A-OF. N°107/2020/SEREM - PR/GER-PR

CARLOS ALBERTO DIETER
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO III NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 93/2020

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
811.125/2009-IDÍLIO PRESCENDO- Registro de Licença N° 165/2011 - Vencimento em 03/04/2024
811.289/2012-CERÂMICA SIMONETTO LTDA.- Registro de Licença N° 59/2013 - Vencimento em 31/12/2022
811.517/2013-LMR ENGENHARIA LTDA.- Registro de Licença N° 160/2016 - Vencimento em 15/05/2025
811.557/1996-EXTRAÇÃO DE BASALTO SORGATO LTDA- Registro de Licença N° 1997/2001 - Vencimento em 29/06/2030
Fase de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)
810.601/2014-MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE-OF. N°248/2020
811.614/2015-MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES - RS-OF. N°249/2020
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
810.589/2009-PEDRACCON MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°243/2020
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
810.346/2019-JOEL CAMATTI
810.212/2020-ADELINO DE SOUZA ME
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.336/2020-MARZARI & MARZARI LTDA.-Registro de Licença N° 123/2020 - Vencimento em 28/02/2024
810.737/2018-PEDREIRA PORTAL LTDA-Registro de Licença N° 124/2020 - Vencimento em 04/06/2024
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
810.285/2017-CALLIARI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-OF. N°244/2020
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
810.765/2018-CERAMICA DEBONA
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Extração(821)
811.732/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS AUSENTES
811.732/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS AUSENTES
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(845)
810.058/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA-OF. N°99/2020
810.060/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA-OF. N°101/2020
810.260/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDELÁRIA-OF. N°214/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
810.330/2020-CRISTAL PREFEITURA MUNICIPAL-OF. N°245/2020
810.340/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL-OF. N°246/2020
810.391/2020-MUNICIPIO DE SANANDUVA-OF. N°247/2020
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação(923)
810.304/2020-MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA- Registro de Extração N°108/2020 de 16/07/2020
810.354/2020-MUNICIPIO DE CORONEL BICACO- Registro de Extração N°109/2020 de 16/07/2020
810.356/2020-MUNICIPIO DE CORONEL BICACO- Registro de Extração N°110/2020 de 16/07/2020

FABRICIO SOUZA DE SOUZA
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL TIPO IV NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO
Relação nº 42/2020

Fase de Concessão de Lavra
Aceita defesa apresentada(475)
004.084/1958-MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
004.084/1958-MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL-AI N° 4940/2020/GER - MS/SEFAM - MS
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
868.330/2016-ANDREIS MINERAÇÃO LTDA
868.329/2016-ANDREIS MINERAÇÃO LTDA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
868.126/2012-INTTERPLAN EMPREENDIMENTOS LTDA- Registro de Licença N° 12/2016 - GERÊNCIA REGIONAL/MS - Vencimento em 06/07/2024

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 480, DE 16 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 58, de 17/10/2014, e o que consta do processo n.º 48610.205943/2020-27, autoriza a filial da empresa POTENCIAL PETROLEO LTDA, CNPJ n.º 80.795.727/0017-09, a exercer a atividade de Distribuidor de Combustíveis Líquidos, exceto de aviação.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 481, DE 16 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.207185/2020-81, autoriza a empresa SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ n.º 61.064.838/0001-33 , a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 482, DE 16 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17/10/2014, e o que consta no processo nº 48610.210891/2020-19, fica a filial da empresa PETROSOJA DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ nº 10.383.235/0003-25, a exercer a atividade de distribuidor de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 483, DE 16 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.210878/2020-51, autoriza a empresa SEEPIL VALVULAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ n.º 30.620.694/0001-20, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior. Fica revogada a Autorização ANP n.º 781/2017.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 484, DE 16 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.210895/2020-99, autoriza a empresa AP WINNER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICO, CNPJ n.º 00.101.896/0001-03, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior. Fica revogada a Autorização ANP n.º 520/2010.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 485, DE 16 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.210539/2020-75, autoriza a empresa P. PRADO SOUSA LUBRIFICANTES EIRELI, CNPJ n.º 30.154.676/0001-09, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 486, DE 16 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.210290/2020-06, autoriza a empresa REFRISOLAR REFRIGERACAO LTDA, CNPJ n.º 20.072.704/0001-87, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 559, DE 16 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base no Art. 30, da Resolução ANP n°51 de 30 de novembro de 2016, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
001/GLP/MT0018402	CLEYTON LUIZ UMENO - ME	03.827.922/0001-65	48610.013281/2007-93
GLP/MG0210049	COMERCIAL MCL GÁS E ÁGUA LTDA - EPP	13.170.262/0001-46	48610.011248/2011-13
GLP/PR0212417	DEIVET DALZOTTO	11.822.478/0001-13	48610.016374/2011-56
GLPPR0340241	EMERSON FERREIRA COMERCIO DE GAS E AGUA	32.987.632/0001-87	48610.003144/2019-84
GLP/SP0238275	GAZOGAZ COMERCIO DE GAS EIRELI- ME	26.517.943/0001-80	48610.000599/2017-86
001/GLP/GO0016758	HIPER MERCADO COMPRE JÁ LTDA.- ME	04.675.434/0001-42	48610.009881/2007-57
GLP/MG0240733	IVC DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME	27.369.839/0001-58	48610.007645/2017-78
GLPSP0315499	JOAO MOREIRA DOS SANTOS	31.286.820/0001-15	48610.001222/2019-14
GLP/PE0177069	LENINHA GÁS LTDA.	10.566.774/0001-38	48610.002206/2009-69
GLP/MS0230826	LIWISTON QUEIROZ DANTAS ME	05.671.939/0002-82	48610.008482/2015-89
GLP/PA0225671	M. B. DE MACEDO NETO COMERCIO E SERVICOS - ME	10.846.669/0001-52	48610.012835/2013-83
GLP/MS0234955	MARCELIO DE SOUZA ARCANJO - ME	11.204.350/0002-77	48610.006848/2016-66
GLP/MG0241867	MIRANDA GAS LTDA - ME	27.842.686/0001-14	48610.009999/2017-57
GLP/SP0207634	SCT COMÉRCIO DE GÁD LTDA	10.553.593/0001-77	48610.006305/2011-34
GLPSP0312542	SOUSA & TERENCIO COMERCIO DE GAS LTDA	26.529.674/0004-14	48610.013659/2018-10
GLPPR0340129	TOTAL GAS COMERCIO EIRELI	28.335.778/0001-70	48610.005880/2019-77

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 560, DE 16 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base no Art. 7°, IV, da Resolução ANP n°41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SP0009934	AUTO POSTO ITABOA LTDA	00.378.223/0001-97	48610.009465/2001-63
PR/SC0195071	AUTO POSTO JL LTDA	29.137.466/0001-15	48610.006562/2019-23
PR/MS0083134	IDEAL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	01.565.589/0001-38	48610.007056/2010-13
PR/RN0110762	INFINITY - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	03.622.274/0001-00	48610.003828/2012-18
PR/PA0179961	IPE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME	21.488.933/0001-40	48610.002647/2017-71
PR/PA0192969	NOGUEIRA & NOGUEIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	33.061.372/0001-87	48610.004006/2019-12
PR/BA0158723	PEREIRA CUNHA COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME.	19.941.044/0001-44	48610.006630/2014-40
PR/RS0197068	SIM REDE DE POSTOS LTDA	07.473.735/0108-10	48610.008411/2019-18

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 561, DE 16 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MA0200613	COMERCIO DE PETROLEO PINHEIRAO EIRELI	36.059.748/0001-07	48610.003707/2020-78
PR/PE0200611	GIRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	28.017.438/0001-00	48610.002890/2020-94
PR/SP0200612	ITABOA AUTO POSTO LTDA	34.533.757/0001-62	48610.003631/2020-81
PR/PI0200610	M G MARQUES DA COSTA E SILVA EIRELI	32.798.093/0001-38	48610.003267/2020-59
PR/RN0200609	POSTO INFINITY LTDA	36.234.368/0001-61	48610.003585/2020-10
PR/PA0200598	REDE POSTO AMERICA DADO 3 LTDA	34.117.854/0001-74	48610.003551/2020-25
PR/SC0200599	ROTA SUL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	37.256.444/0001-00	48610.003682/2020-11

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 562, DE 16 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP n° 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPMG0358142	ERIQUE HENRIQUE SOARES MARCOLINO	37.361.745/0001-96	48610.003608/2020-96
GLPRJ0358132	LOKON DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE LTDA	27.449.278/0001-05	48610.003689/2020-24
GLPRN0358138	MEGA GAS LAGOA NOVA LTDA	35.709.701/0001-89	48610.003692/2020-48
GLPSP0358147	MIONI E FAMILIA GAS E AGUA LTDA	06.155.663/0002-42	48610.003693/2020-92
GLPMG0358144	RODRIGO LOPES DA SILVA	36.457.537/0001-22	48610.003705/2020-89
GLPMT0358130	V. N. DOS SANTOS & CIA. LTDA	05.135.007/0002-15	48610.003688/2020-80

CEZAR CARAM ISSA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO Nº 569, DE 17 DE JULHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 7/2012, alterado pela Resolução ANP nº 775/2019, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1.Fica CREDENCIADA a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionada à área, tema e subtema abaixo.

2.Cabe à unidade credenciada manter atualizadas as informações referentes ao credenciamento no SIPED, a contar da data de publicação deste Despacho.

CREDENCIAMENTO ANP Nº	0993/2020	
UNIDADE DE PESQUISA	Laboratório de Vibrações, Acústica e Controle	
INSTITUIÇÃO CREDENCIADA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO - UFTM	
CNPJ/MF	25.437.484/0001-61	
PROCESSO ANP	48610.208546/2020-15	
LOCALIZAÇÃO	Uberaba / MG	
ÁREA	TEMA	SUBTEMA
TEMAS TRANSVERSAIS	AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, MONITORAMENTO E CONTROLE	AUTOMAÇÃO, CONTROLE, INSTRUMENTAÇÃO E METROLOGIA
		AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE E DESEMPENHO E CERTIFICAÇÃO
		METODOLOGIAS E SISTEMAS DE CONTROLE DA QUALIDADE

MARIA INÊS SOUZA

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

DESPACHO Nº 567, DE 17 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e pela Portaria ANP nº 470, de 5 de novembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, considerando o que consta do Processo ANP nº 48610.014972/2012-71, resolve:

Fica revogado o art. 2º das Autorizações ANP nº 475 de 21/8/2017, publicada no DOU de 22/8/2017; 638 de 26/9/2017, publicada no DOU de 27/9/2017; 731 de 27/10/2017, publicada no DOU de 30/10/2017; e 389 de 19/07/2017 publicada no DOU de 20/07/2017 em função da apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal.

THYAGO GROTTI VIEIRA

DESPACHO Nº 568, DE 17 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e pela Portaria ANP nº 470, de 5 de novembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, considerando o que consta do Processo ANP nº 48610.204119/2020-50, resolve:

Fica revogado o art. 2º das Autorizações ANP nº 118, de 21/02/2018, publicada no DOU de 22/02/2018; nº 130, de 22/02/2018, publicada no DOU de 23/02/2018; nº 140, de 26/02/2018, publicada no DOU de 27/02/2018; e nº 202, de 08/03/2018, publicada no DOU de 09/03/2018, em função da regularização no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público (Cadin).

THYAGO GROTTI VIEIRA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 1.938, DE 16 DE JULHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no art. 2º do Decreto nº 6.168, de 24 de julho de 2007, no art. 2º da Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, nos Pareceres dos Requerimentos SEI (1234436, 1234437, 1234439, 1234440, 1234442, 1234444, 1234447, 1234449, 1234453, 1234456, 1234457 e 1234459), de 19 de junho de 2020, e na Ata da 172ª Reunião Ordinária da Comissão Interministerial de Avaliação - Hanseníase, resolve:

INDEFERIR

os requerimentos formulados pelos reclamantes de pensão especial às pessoas atingidas pela hanseníase e que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios em hospitais-colônia, constantes do Anexo desta Portaria.

DAMARES REGINA ALVES

ANEXO

REQUERENTE	PROCESSO SEI/MMFDH
D.C.R	00135.204410/2019-11
E.G.S	00135.211039/2019-43
J.F.S	00135.209997/2018-73
M.C	00135.208343/2019-11
M.F.V	00135.200747/2019-59
M.I.S	00135.200998/2017-71
M.M.A	00135.208344/2019-58
O.S.S	00135.207872/2018-17
O.R.A	00135201241/2020-09
O.L.S.J	00135.201798/2019-06
O.R.A	00135.204115/2017-01
R.E.P	00135.201630/2020-26

PORTARIA Nº 1.939, DE 16 DE JULHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no art. 2º da Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, no Parecer do Requerimento (1218571) e na Ata da 171ª Reunião Ordinária da Comissão Interministerial de Avaliação - Hanseníase (1218755), resolve:

DEFERIR a J.R., processo nº 00135.208505/2019-11, pensão especial às pessoas atingidas pela hanseníase e que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios em hospitais-colônia, a título de indenização especial, a contar da data de publicação desta Portaria.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.940, DE 16 DE JULHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no art. 2º da Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, no Parecer do Requerimento (1218572) e na Ata da 171ª Reunião Ordinária da Comissão Interministerial de Avaliação - Hanseníase (1218755), resolve:

DEFERIR a M.V.P.S, processo nº 00135.206825/2018-48, pensão especial às pessoas atingidas pela hanseníase e que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios em hospitais-colônia, a título de indenização especial, a contar da data de publicação desta Portaria.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.941, DE 16 DE JULHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no art. 2º da Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, no Parecer do Requerimento (1218573) e na Ata da 171ª Reunião Ordinária da Comissão Interministerial de Avaliação - Hanseníase (1218755), resolve:

DEFERIR a M.I.P.L, processo nº 00005.004120/2009-82, pensão especial às pessoas atingidas pela hanseníase e que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios em hospitais-colônia, a título de indenização especial, a contar da data de publicação desta Portaria.

DAMARES REGINA ALVES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.786, DE 17 DE JULHO DE 2020

Autoriza, temporariamente, a utilização de leitos de Hospitais de Pequeno Porte (HPP) para cuidados prolongados e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19) a ser disponibilizado ao Estado de Minas Gerais e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 561/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza a utilização de leitos de hospitais de pequeno porte (HPP) para cuidados prolongados;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.072828/2020-42, resolve:

Art. 1º Fica autorizada, temporariamente, a utilização dos leitos dos Hospitais de Pequeno Porte (HPP) para cuidados prolongados dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput poderá ser encerrada a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979 de 2020.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), a ser disponibilizado ao Estado de Minas Gerais e Municípios, em parcela única, no montante de R$ 18.324.000,00 (dezoito milhões e trezentos e vinte e quatro mil reais).

Parágrafo único. O recurso de que trata o caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV20 - Medida Provisória nº 940, de 2 de abril de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº DE LEITOS	VALOR (R$) CUSTEIO COVID-19 (MÊS)	VALOR (R$)
MG	310100	ÁGUAS VERMELHAS	HOSPITAL SANTA LUCIA	2139103	MUNICIPAL	47	282.000,00	846.000,00
MG	310540	BARÃO DE COCAIS	HOSPITAL MUNICIPAL WALDEMAR DAS DORES	2168243	MUNICIPAL	35	210.000,00	630.000,00
MG	311370	CARLOS CHAGAS	HOSPITAL LOURENÇO WESTIN	2178982	MUNICIPAL	46	276.000,00	828.000,00
MG	311680	COLUNA	HOSPITAL MUNICIPAL AGOSTINHA ALCÂNTARA AGUIAR COLUNA	2135884	MUNICIPAL	38	228.000,00	684.000,00
MG	312560	FELISBURGO	HOSPITAL DE FELISBURGO	2139146	MUNICIPAL	43	258.000,00	774.000,00
MG	313270	ITAMBACURI	HOSPITAL TRISTÃO DA CUNHA	2697548	MUNICIPAL	35	210.000,00	630.000,00
MG	313460	JABOTICATUBAS	JABOTICATUBAS FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTO ANTONIO	2117398	MUNICIPAL	31	186.000,00	558.000,00
MG	313470	JACINTO	HOSPITAL BOM PASTOR	2120402	MUNICIPAL	38	228.000,00	684.000,00
MG	313600	JOAIMA	HOSPITAL MUNICIPAL DE JOAIMA	2139057	MUNICIPAL	33	198.000,00	594.000,00
MG	313890	MACHACALIS	HOSPITAL CURA D ARS	2208067	MUNICIPAL	44	264.000,00	792.000,00
MG	310000	CABO VERDE	ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL SÃO FRANCISCO	2167379	ESTADUAL	42	252.000,00	756.000,00
MG	310000	ATALEIA	APROMIA	2178850	ESTADUAL	35	210.000,00	630.000,00
MG	310000	CAMPINA VERDE	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	2121409	ESTADUAL	41	246.000,00	738.000,00
MG	310000	ABAETE	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE ABAETE	2126796	ESTADUAL	46	276.000,00	828.000,00
MG	310000	CAETANÓPOLIS	HOSPITAL DR PACIFICO MASCARENHAS	2127091	ESTADUAL	45	270.000,00	810.000,00
MG	310000	POMPEU	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE POMPEU	2178591	ESTADUAL	33	198.000,00	594.000,00
MG	310000	NOVA ERA	HOSPITAL SÃO JOSE	2144549	ESTADUAL	45	270.000,00	810.000,00
MG	310000	RIO PIRACICABA	HOSPITAL JULIA KUBITSCHEK	2144611	ESTADUAL	38	228.000,00	684.000,00
MG	310000	BELO VALE	BELO VALE HOSPITAL E MATERNIDADE HENRIQUE PENIDO SA	2182610	ESTADUAL	31	186.000,00	558.000,00
MG	310000	SABINÓPOLIS	HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO DE SABINÓPOLIS	2135914	ESTADUAL	43	258.000,00	774.000,00
MG	314530	NOVO CRUZEIRO	HOSPITAL SÃO BENTO DE NOVO CRUZEIRO	2183811	MUNICIPAL	39	234.000,00	702.000,00
MG	315600	RIO VERMELHO	HOSPITAL JOÃO CESAR DE OLIVEIRA	2135140	MUNICIPAL	32	192.000,00	576.000,00
MG	315660	RUBIM	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	2139138	MUNICIPAL	35	210.000,00	630.000,00
MG	316100	SÃO DOMINGOS DO PRATA	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	2144573	MUNICIPAL	41	246.000,00	738.000,00
MG	316935	TRÊS MARIAS	HOSPITAL SÃO FRANCISCO	2796112	MUNICIPAL	33	198.000,00	594.000,00
MG	317180	VIRGINÓPOLIS	HOSPITAL SÃO JOSE VIRGINÓPOLIS	2144557	MUNICIPAL	49	294.000,00	882.000,00
TOTAL R$						1.018	6.108.000,00	18.324.000,00

PORTARIA Nº 1.787, DE 17 DE JULHO DE 2020

Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 de estabelecimentos de saúde e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 568/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza em caráter emergencial, a habilitação temporária de leitos de UTI, para uso exclusivo de pacientes de COVID-19, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.090371/2020-58, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID 19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A habilitação de que trata o caput ocorrerá, excepcionalmente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979 de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Municípios, em parcela única, no montante de R$ 61.920.000,00 (sessenta e um milhões e novecentos e vinte mil reais).

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput equivalem ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV20 - Medida Provisória nº 940, de 2 de abril de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR (R$) CUSTEIO DIÁRIA COVID-19 (MÊS)	VALOR (R$)
SP	350390	ARUJÁ	PAM POSTO DE ATENDIMENTO MEDICO BARRETO COVID 19	6628842	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
SP	351050	CARAGUATATUBA	CASA DE SAUDE STELLA MARIS	2082926	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	7	7	336.000,00	1.008.000,00
SP	350000	CARAGUATATUBA	HOSPITAL REGIONAL DO LITORAL NORTE	0092894	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
SP	350000	CATANDUVA	HOSP ESCOLA EMILIO CARLOS CATANDUVA	2089335	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	20	20	960.000,00	2.880.000,00
SP	350000	COTIA	HOSPITAL REGIONAL DE COTIA	2792141	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	20	480.000,00	1.440.000,00
SP	351350	CUBATÃO	HOSPITAL DR LUIZ CAMARGO DA FONSECA E SILVA	2078473	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
SP	350000	FERNANDÓPOLIS	SANTA CASA DE FERNANDOPOLIS	2093324	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	6	6	288.000,00	864.000,00
SP	350000	GUARULHOS	HOSPITAL GERAL DE GUARULHOS PROF DR WALDEMAR DE CARVALHO	2080338	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	17	40	816.000,00	2.448.000,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	HOSP MUN DE MOGI DAS CRUZES PREF WALDEMAR COSTA FILHO	7473702	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	24	24	1.152.000,00	3.456.000,00
SP	353670	PEDERNEIRAS	SANTA CASA DE PEDERNEIRAS	2791749	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	8	8	384.000,00	1.152.000,00
SP	350000	REGISTRO	HOSPITAL REGIONAL DE REGISTRO REGISTRO	9556095	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
SP	350000	RIBEIRÃO PRETO	HOSPITAL DAS CLINICAS FAEPA RIBEIRAO PRETO	2082187	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	24	85	1.152.000,00	3.456.000,00
SP	354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SANTA CASA MISER STACRUZ RIO PARDO	2084058	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	5	240.000,00	720.000,00
SP	354880	SÃO CAETANO DO SUL	COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL	2082594	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	40	40	1.920.000,00	5.760.000,00
SP	350000	SÃO JOSE DOS CAMPOS	DR RUBENS SAVASTANO HOSPITAL REGIONAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS	9491252	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
SP	350000	SÃO PAULO	HOSPITAL SANTA MARCELINA SAO PAULO	2077477	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	59	59	2.832.000,00	8.496.000,00
SP	355030	SÃO PAULO	HOSPITAL BP	2080575	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	20	20	960.000,00	2.880.000,00
SP	350000	SÃO PAULO	INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA IDPC SAO PAULO	2088495	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	30	30	1.440.000,00	4.320.000,00
SP	350000	SÃO PAULO	SANTA CASA DE SAO PAULO HOSPITAL CENTRAL SAO PAULO	2688689	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	30	30	1.440.000,00	4.320.000,00
SP	355030	SÃO PAULO	UNIDADE REFERENCIADA OSWALDO CRUZ VERGUEIRO	2078597	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	20	20	960.000,00	2.880.000,00
SP	355030	SÃO PAULO	HOSPITAL ISRAELITA ALBERT EINSTEIN	2058391	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	20	20	960.000,00	2.880.000,00
SP	355040	SÃO PEDRO	SANTA CASA DE SAO PEDRO	2084422	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	5	240.000,00	720.000,00
SP	355070	SÃO SEBASTIÃO	HOSPITAL DE CLINICAS DE SAO SEBASTIAO	2765934	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	22	22	1.056.000,00	3.168.000,00
SP	355400	TATUÍ	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TATUI	2079135	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	5	240.000,00	720.000,00
SP	355620	VALINHOS	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VALINHOS	2097877	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	8	8	384.000,00	1.152.000,00
TOTAL R$								430	524	20.640.000,00	61.920.000,00

PORTARIA Nº 1.788, DE 17 DE JULHO DE 2020

Desabilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e determina devolução de recursos financeiros disponibilizados, em parcela única, ao Estado de Pernambuco.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 1.011/GM/MS, de 24 de abril de 2020 que habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Pernambuco;

Considerando a Portaria nº 1.503/GM/MS, de 8 de junho de 2020 que habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Pernambuco;

Considerando o Ofício nº 014/2020- CHEFIA/GAB, de 12 de junho de 2020, encaminhado pela Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.093371/2020-18, resolve:

Art. 1º Ficam desabilitados 42 (quarenta e dois) leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica determinada a devolução do recurso de custeio dos leitos ora desabilitados no montante de R$ 6.048.000,00 (seis milhões, quarenta e oito mil reais), conforme Anexo.

Parágrafo único. A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde adotará os procedimentos junto aos Fundos Estaduais de Saúde de Pernambuco 260000, para a devolução dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, caso ainda não devolvidos, e a baixa nos sistemas de controle de repasse fundo a fundo do Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	PORTARIA GM/MS HABILITAÇÃO	TOTAL DE LEITOS HABILITADOS - UTI ADULTO TIPO II COVID 19 - Código 26.12	TOTAL DE LEITOS A SEREM DESABILITADOS - UTI ADULTO TIPO II COVID 19 - Código 26.12	VALOR A SER DEVOLVIDO
PE	260000	GARANHUNS	CASA DE SAÚDE PERPÉTUO SOCORRO	2639009	ESTADUAL	PORTARIA Nº 1.503/GM/MS, de 08/06/2020	10	10	1.440.000,00
		MORENO	HOSPITAL ARMINDO MOURA	2343738	ESTADUAL	PORTARIA Nº 1.503/GM/MS, de 08/06/2020	20	08	1.152.000,00
		RECIFE	CENTRO HOSPITALAR ALBERT SABIN SA	3021289	ESTADUAL	PORTARIA Nº 1.011/GM/MS, de 24/04/2020	09	09	1.296.000,00
		RECIFE	HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO Ó RECIFE	6683630	ESTADUAL	PORTARIA Nº 1.503/GM/MS, de 08/06/2020	10	10	1.440.000,00
		SERRA TALHADA	HOSPITAL SÃO VICENTE	2351633	ESTADUAL	PORTARIA Nº 1.011/GM/MS, de 24/04/2020	05	05	720.000,00
TOTAL								42	R$ 6.048.000,00

PORTARIA Nº 1.789, DE 17 DE JULHO DE 2020

Habilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Piauí e Município de Teresina.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 568/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza em caráter emergencial, a habilitação temporária de leitos de UTI, para uso exclusivo de pacientes de COVID-19, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.095846/2020-01, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID 19, do estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A habilitação de que trata o caput ocorrerá, excepcionalmente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essa habilitação poderá ser encerrada a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Piauí e Município de Teresina, em parcela única, no montante de R$ 1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais).

Parágrafo único. O recurso de que trata o caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Teresina, IBGE 221100, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV20 - Medida Provisória nº 940, de 2 de abril de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR (R$) CUSTEIO DIÁRIA COVID-19 (MÊS)	VALOR R$
PI	221100	Teresina	Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí	3285391	Municipal	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	30	480.000,00	1.440.000,00

PORTARIA Nº 1.790, DE 17 DE JULHO DE 2020

Desabilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece a devolução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, disponibilizado ao Estado do Maranhão e Município de São Luís (MA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 568/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza em caráter emergencial, a habilitação temporária de leitos de UTI, para uso exclusivo de pacientes de COVID-19, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado;

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.240/GM/MS, de 18 de maio de 2020, que habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Maranhão e Municípios;

Considerando o Ofício nº 2024/2020, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde e Oficio SEI nº 523/2020/HU-FMA de 23 de junho de 2020; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.097759/2020-80, resolve:

Art. 1º Ficam desabilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, do estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecida a devolução de recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), disponibilizado ao Estado do Maranhão e Município de São Luís (MA), em parcela única, no montante de R$ 2.880.000,00 (dois milhões e oitocentos e oitenta mil reais).

Art. 3º A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde adotará os procedimentos junto ao Fundo Municipal de Saúde de São Luís, IBGE 211130, para a imediata devolução do recurso financeiro repassado, acrescido da correção monetária prevista em lei.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, deixa de onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV20 - Medida Provisória nº 940, de 02 de abril de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA DESABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS DESABILITADOS	TOTAL Nº DE LEITOS	VALOR A SER DEVOLVIDO
MA	211130	SAO LUIS	EBSERH HOSPITAL UNIVERSITARIO DE SAO LUIS	2726653	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	20	20	R$ 2.880.000,00

PORTARIA Nº 1.791, DE 17 DE JULHO DE 2020

Habilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado no Estado de Tocantins.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 414/GM/MS, de 18 de março de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva adulto/Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.095035/2020-00, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, do estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As habilitações tratadas no caput, ocorrerão excepcionalmente pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogadas. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979 de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado no Estado de Tocantins, em parcela única, no montante de R$ 1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde de Tocantins, IBGE 170000, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV30 - Medida Provisória nº 947, de 08 de abril de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR CUSTEIO DIARIA COVID-19 (MES)	VALOR
TO	170000	Palmas	Hospital Geral de Palmas Dr. Francisco Ayres	2786117	Estadual	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	26	480.000,00	1.440.000,00

DESPACHO Nº 44, DE 16 DE JULHO DE 2020

Processo nº 25000.126730/2019-89

Interessado: Boehringer Ingelheim
Assunto: Recurso administrativo interposto em face da decisão que indeferiu o pedido de incorporação do empagliflozina.
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na Nota Técnica nº 123/2020-CITEC/CGGTS/DGITIS/SCTIE/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Jurídico nº 00697/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU aprovado pelos Despachos nº 03219/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU e 03232/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Boehringer Ingelheim.

EDUARDO PAZUELLO
Ministro
Interino

DESPACHO Nº 45, DE 16 DE JULHO DE 2020

Processo nº 25000.010722/2019-11
Interessado: Liga Nordestina de Assistência, Educação e Saúde de Pernambuco/PE
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde.
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 199/2019-CGCER/DECEBAS/SAES, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER nº 00504/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 03224/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU e 03231/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade acima referenciada.

EDUARDO PAZUELLO
Ministro
Interino

DESPACHO Nº 47, DE 17 DE JULHO DE 2020

Referência: Processo nº 25000.011084/2019-56
Interessado: Fundação De Saúde Itaiguapy
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento do "Humanização na Prática: Ampliação dos Cuidados Paliativos e Qualificação da Assistência Oncológica", apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - (PRONON).
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no PARECER TÉCNICO Nº 20/2020-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER nº 00690/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 03207/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU e 03230/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade acima referenciada.

EDUARDO PAZUELLO
Ministro
Interino

RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria nº 1.770/GM/MS, de 15 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União n° 135, de 16 de julho de 2020, Seção 1, página 30, onde se lê:

TOTAL	346	434	R$ 16.608.000,00	R$ 49.82

leia-se:

TOTAL	346	434	R$ 16.608.000,00	R$ 49.824.000,00

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA Nº 27, DE 17 DE JULHO DE 2020

Ref.: 25000.075486/2019-89, 0015793016.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC, relativa à proposta de atualização do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Miastenia Gravis, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE/MS (NUP 25000.075486/2019-89). Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas as contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/consultas-publicas.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

HÉLIO ANGOTTI NETO

CONSULTA PÚBLICA Nº 28, DE 17 DE JULHO DE 2020

Ref.: 25000.067924/2019-35, 0015793222.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC, relativa à proposta de atualização do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Imunossupressão no Transplante Renal, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE/MS (NUP 25000.067924/2019-35). Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas as contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/consultas-publicas.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

HÉLIO ANGOTTI NETO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 17 DE JULHO DE 2020

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 530ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de julho de 2020, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33910.015487/2018-59	Nossa Saúde - Operadora Planos Privados de Assistência à Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2622/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33910.015177/2018-34	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1730/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019869/2017-71	Unimed do Estado de Santa Catarina Fed. Est. das Coop. Méd.	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8289/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.028840/2018-61	Unimed Costa do Descobrimento Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2636/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.028430/2018-10	Associação de Assistência à Saúde dos Empregados da Copasa	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2620/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009139/2018-42	Sul América Seguro Saúde S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2621/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025064/2018-47	Associação Policial de Assistência à Saúde de Itapetininga	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2633/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015331/2018-78	Centro Trasmontano de São Paulo	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2637/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025236/2018-82	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2625/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004783/2018-24	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2624/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025668/2018-93	Unimed Regional Maringá Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2917/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA
Diretor - Presidente
Substituto

DECISÃO DE 17 DE JULHO DE 2020

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 530ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de julho de 2020, aprovou o voto relator no seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Decisão
33902.779243/2014-73	Unimed Ji Paraná Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ROGERIO SCARABEL BARBOSA
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO DE 17 DE JULHO DE 2020

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 530ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de julho de 2020, julgou os seguintes processos referentes a recursos de Índice de Desempenho de Saúde Suplementar:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Decisão
33910.012541/2020-29	Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - FAPES	DIPRO	Aprovado por unanimidade o conhecimento e o não provimento do recurso interposto, mantendo inalterado o resultado da operadora no Programa de Qualificação de Operadoras - PQO, referente ao resultado obtido no ano de 2019 (ano base 2018).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ROGERIO SCARABEL BARBOSA
Diretor - Presidente
Substituto

DECISÃO DE 17 DE JULHO DE 2020

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 530ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de julho de 2020, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Decisão
33910.010761/2019-84	Halsa Operadora de Medicina de Grupo Ltda.	DIOPE	Aprovada por unanimidade a manutenção da decisão de suspensão da comercialização do plano cadastrado na ANS sob o nº 475.339/16-9, com fundamento no risco assistencial grave, de acordo com a metodologia disposta na IN/DIPRO nº 48, de 10 de setembro de 2015.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ROGERIO SCARABEL BARBOSA
Diretor - Presidente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.499, DE 16 DE JULHO DE 2020

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 435520
NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO UF
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO

DANONE LTDA. 23.643.315/0115-10
FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL - HOLANDA
25351.528376/2009-37 6.6577.0031.002-3
PLASTICO 12 Meses
VIDRO 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 04/2025
4097 Revalidação de registro de fórmulas pediátricas para nutrição enteral
456 Alteração de Rotulagem

NESTLE BRASIL LTDA 60.409.075/0001-52
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS À BASE DE PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA - HOLANDA
25004.310082/2008-30 4.0076.1895.001-9
METALICA 24 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 12/2024
4081 Alteração de fórmula de fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas
456 Alteração de Rotulagem

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.500, DE 16 DE JULHO DE 2020

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DE ALIMENTOS. PUBLICAÇÃO NR.:437020
NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO UF
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO

AB-ENZIMAS BRASIL COMERCIAL LTDA. 05.663.089/0001-90
SERINA ENDOPEPTIDASE DE MALBRANCHEA CINNAMOMEA EXPRESSA EM TRICHODERMA REESEI
25351.146324/2019-52
COADJUVANTES DE TECNOLOGIA
4116 Avaliação de inclusão de enzimas para uso como coadjuvantes de tecnologia

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.501, DE 16 DE JULHO DE 2020

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DE ALIMENTOS. PUBLICAÇÃO NR. : 434220
NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO UF
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO

BLISFARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA 01.831.385/0001-00
MELATONINA
25351.557354/2019-91
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
4109 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTICOS E ENZIMAS

CAPSUGEL BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS E ALIMENTOS LTDA 15.068.359/0001-78
CONCENTRADO DE BERRIES (MORANGO, MIRTILO, CRANBERRY, BLUEBERRY, SABUGO E FRAMBOESA)
25351.689471/2018-31
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
4109 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTICOS E ENZIMAS

INDUSTRIA IPANEMA NUTRITION EIRELI - EPP 17.821.568/0001-76
MELATONINA
25351.474143/2019-13
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
4109 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTICOS E ENZIMAS

MATE COURO SA 17.177.296/0001-13
CHAPÉU DE COURO
25351.592469/2017-60
COADJUVANTES DE TECNOLOGIA
4114 AVALIAÇÃO DE INCLUSÃO DE ADITIVOS AROMATIZANTES DE ESPÉCIES BOTÂNICAS REGIONAIS

VIDA FORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS 07.455.576/0001-92
MELATONINA
25351.089674/2019-12
CELULOSICA
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
4109 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTICOS E ENZIMAS

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.514, DE 16 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei n° 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

ENQUADRAMENTO: Art. 4º, §1º da Resolução - RDC nº 168, de 2017
PROCESSO
DEPOSITANTE
PROCURADOR
PARECER
PI 0305070-0
NAICONS SCARL
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER E IPANEMA MOREIRA
285/20
PI 0507604-8
GLAXOSMITHKLINE LLC
DIEGO GOULART DE OLIVEIRA VIEIRA
285/20
PI 0514111-7
DONG WHA PHARMACEUTICAL CO., LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER E IPANEMA MOREIRA
285/20
PI 0517854-1
PIRAMAL CRITICAL CARE, INC.
JOÃO LUIS DOREY FACCO VIANNA
285/20
PI 0606112-5
ALLERGAN INC.
TRENCH ROSSI E WATANABE ADVOGADOS
285/20
PI 0608654-3
PERICOR THERAPEUTICS, INC.
MONSEM E LEONARDOS
285/20
PI 0609765-0
MARY KAY INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER E IPANEMA MOREIRA
285/20
PI 0615691-6
RENEXXION LLC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER E IPANEMA MOREIRA
285/20
PI 0617880-4
EISAI R&D MANAGEMENT CO., LTD.
NELLIE ANNE DANIEL SHORES
285/20
PI 0708001-8
BASF AKTIENGESELLSCHAFT
KAZNAR LEONARDOS
285/20

PI 0713221-2
GALDERMA RESEARCH & DEVELOPMENT
PRISCILA PENHA DE BARROS THEREZA
285/20
PI 0810091-8
BIOEQUAL AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER E IPANEMA MOREIRA
285/20
PI 0810353-4
DOW GLOBAL TECHNOLOGIES INC.
PAULO SÉRGIO SCATAMBURLO
285/20
PI 0815557-7
METABASIS THERAPEUTICAS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER E IPANEMA MOREIRA
285/20
PI 0819960-4
BODY ORGAN BIOMEDICAL CORP.
CRUZEIRO NEWMARC PATENTES E MARCAS
285/20
PI 0822140-5
EVONIK RÖHM GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER E IPANEMA MOREIRA
285/20
PI 0822929-5
SYMRISE AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER E IPANEMA MOREIRA
285/20
PI 0905147-3
LES LABORATOIRES SERVIER
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER E IPANEMA MOREIRA
285/20
PI 0906643-8
ASCENDIS PHARMA AS
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER E IPANEMA MOREIRA
285/20
PI 0910616-2
SANDOZ AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER E IPANEMA MOREIRA
285/20
PI 0910738-0
CENTOCOR ORTHO BIOTECH INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER E IPANEMA MOREIRA
285/20
PI 0916456-1
PRONOVA BIOPHARMA NORGE AS
HUGO SILVA E MALDONADO PI
285/20
PI 0916475-8
MIKAEL DAHLSTRÖM
DAVID DO NASCIMENTO
285/20
PI 0916641-6
TORAY INDUSTRIES, INC.
MONSEM E LEONARDOS
285/20
PI 0917562-8
CHIESI FARMACEUTICI S.P.A.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER E IPANEMA MOREIRA
285/20
PI 1006246-7
KONINKLIJKE PHILIPS N.V.
DAVID DO NASCIMENTO
285/20
BR 112012008939-0
JANSSEN PHARMACEUTICA NV
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER E IPANEMA MOREIRA
285/20
BR 112013019732-3
BIOCOPEA LIMITED
MIRIAN OLIVEIRA DA ROCHA PITTA
282/20
BR 112013020533-4
ZS PHARMA, INC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER E IPANEMA MOREIRA
285/20
BR 112014005234-4
CURNA, INC (US)
BHERING ADVOGADOS
286/20
BR 112014007405-4
ETH ZURICH
DAVID DO NASCIMENTO
285/20
BR 112014028667-1
IONIS PHARMACEUTICALS, INC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER E IPANEMA MOREIRA
285/20
BR 112014031910-3
THERAPEUTICSMD, INC.
DENIS DANIEL
285/20
BR 112014031914-6
THERAPEUTICSMD, INC.
DENIS DANIEL
285/20
BR 112015016561-3
GENMAB BV
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
283/20
BR 112015021179-8
HERCULES INCORPORATED
FLAVIA SALIM LOPES
285/20
BR 112017002094-7
SEALIFE PHARMA GMBH
CLAUDIO MARCELO SZABAS
285/20
BR 112017004761-6
BASF AS
KAZNAR LEONARDOS
285/20
BR 112017012965-5
TAKEDA PHARMACEUTICAL COMPANY LIMITED
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER E IPANEMA MOREIRA
285/20
BR 112018011210-0
THE PROCTER & GAMBLE COMPANY / THE CLEVELAND CLINIC FOUNDATION
MONTAURY PIMENTA
285/20
BR 112018011216-0
THE PROCTER & GAMBLE COMPANY / THE CLEVELAND CLINIC FOUNDATION
MONTAURY PIMENTA
285/20
BR 112018011266-6
MEXICHEM FLUOR S.A. DE C.V.
KAZNAR LEONARDOS PI
285/20
BR 112018011307-7
VENTIS PHARMA
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER E IPANEMA MOREIRA
285/20
BR 112018011463-4
SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S.A.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER E IPANEMA MOREIRA
285/20
BR 112018011483-9
THERAPEUTICSMD, INC.
DI BLASI
285/20
BR 112018011552-5
LUODA PHARMA LIMITED
TAVARES PI
285/20
BR 112018011732-3
ETH ZÜRICH / UNIVERSITÄT BERN
MULLER, CID, NORONHA
285/20
BR 112018011784-6
RESEARCH TRIANGLE INSTITUTE
DANIEL ADVOGADOS
285/20
BR 112018012112-6
BRISTOL-MYERS SQUIBB COMPANY
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER E IPANEMA MOREIRA
285/20
BR 112018012347-1
THERAPEUTICS, INC
BMA PI
285/20
BR 112018012349-8
THERAPEUTICS, INC
BMA PI
285/20
BR 112018012439-7
VIVACY INTERNATIONAL AS
CUSTÓDIO DE ALMEIDA
285/20
BR 112018012579-2
MERCK SHARP & DOHME CORP.
LICKS ADVOGADOS
285/20
BR 112018012743-4
BAYER OU
CARLOS ANDRÉ CAVALCANTI
285/20
BR 112018012744-2
BAYER OU
CARLOS ANDRÉ CAVALCANTI
285/20
BR 112018012886-4
INTERVET INTERNATIONAL B.V.
LICKS ADVOGADOS
285/20
BR 112018013121-0
SHIN POONG PHARMACEUTICAL CO., LTD.
GRUENBAUM, POSSINHAS E TEIXEIRA
285/20
BR 112018013235-7
SSP CO., LTD., JAPAN
MURTA GOYANES ADV
285/20
BR 112018013585-2
MERCK SERONO S.A.
LUCAS MARTINS GAIARSA
285/20
BR 112018013597-6
OBSEVA S.A.
LUCAS MARTINS GAIARSA
285/20
BR 112018013804-5
COLONARYCONCEPTS LLC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER E IPANEMA MOREIRA
285/20
BR 112018013902-5
HANDOK INC.
PINHEIRO NETO ADVOGADOS
285/20
BR 112018013903-3
INTRON BIOTECHNOLOGY, INC.
LEÃO PI
285/20
BR 112018014181-0
NERRE THERAPEUTICS LIMITED
DANIEL ADVOGADOS
285/20
BR 112018014525-4
METABOLIC TECHNOLOGIES, INC.
KAZNAR LEONARDOS
285/20
BR 112018014769-9
HOVIONE SCIENTIA LIMITED
MARIA PIA CARVALHO GUERRA
285/20
BR 112018014839-3
ATEN PORUS LIFESCIENCES
GUERRA PI
285/20
BR 112018014858-0
CHIESI FARMACEUTICI S.P.A.
CARLOS VICENTE NOGUEIRA
285/20
BR 112018014915-2
SPECGX LLC

DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER E IPANEMA MOREIRA
285/20
BR 112018015481-4
LEO PHARMA A/S
KAZNAR LEONARDOS
285/20
BR 112018017214-6
YOO YOUNG PHARM CO., LTD.
LUIZ LEONARDOS
285/20
BR 112018067656-0
G.L. PHARMA GMBH
DI BLASI
285/20
BR 112018071908-0
LTS LOHMANN THERAPIE-SYSTEME AG
LICKS ADVOGADOS
285/20
BR 112019007798-7
FERTIN PHARMA A/S
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER E IPANEMA MOREIRA
285/20
BR 112019009278-1
GLENMARK SPECIALTY S.A.
ANTÔNIO ARNAUD
285/20
BR 112019010934-0
COLUCID PHARMACEUTICALS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER E IPANEMA MOREIRA
285/20
BR 112019011714-8
SAMYANG BIOPHARMACEUTICALS CORPORATION
KAZNAR LEONARDOS
285/20
BR 112019012226-5
CIDAT, S.A. DE C.V.
FLAVIA SALIM LOPES
285/20
BR 112019013098-5
CJ HEALTHCARE CORPORATION
MARIA PIA CARVALHO GUERRA
285/20
BR 122018071504-9
GRÜNENTHAL GMBH
MULLER, CID, NORONHA ASSOCIADOS
285/20
BR 122019015365-5
EISAI INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER E IPANEMA MOREIRA
285/20
BR 122019015432-5
EURO-CELTIQUE S.A.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER E IPANEMA MOREIRA
285/20
BR 122019015601-8
NOVABIOTICS LIMITED
KAZNAR LEONARDOS
285/20
BR 122019016983-7
BIODELIVERY SCIENCES INTERNATIONAL, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER E IPANEMA MOREIRA
285/20
BR 122019018247-7
INSMED INCORPORATED
CLARKE MODET
285/20
BR 122019018696-0
JOHNSON & JOHNSON VISION CARE, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER E IPANEMA MOREIRA
285/20
BR 122019020562-0
BASF AS
CLARKE MODET
285/20
BR 122019021689-4
ASTRA ZENECA HOLDING FRANCE S.A.S.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER E IPANEMA MOREIRA
285/20
BR 122019021714-9
BAYER INTELLECTUAL PROPERTY GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER E IPANEMA MOREIRA
285/20
BR 122019021981-8
MANNKIND CORPORATION
DANIEL ADVOGADOS
285/20
BR 122019022035-2
MANNKIND CORPORATION
DANIEL ADVOGADOS
285/20
BR 122019022439-0
MEXICHEM FLUOR S.A. DE C.V.
KAZNAR LEONARDOS PI
285/20
BR 122019022472-2
UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - MANTENEDORA DA PUC RS
NIT
285/20
BR 122019022692-0
MANNKIND CORPORATION
DANIEL ADVOGADOS
285/20
BR 122019023956-8
ASTELLAS PHARMA INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER E IPANEMA MOREIRA
285/20
BR 122019024489-8
THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER E IPANEMA MOREIRA
285/20
BR 122019024494-4
THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER E IPANEMA MOREIRA
285/20
BR 122019024495-2
DIGNITY SCIENCES LIMITED
DANIEL ADVOGADOS
285/20
BR 122019024500-2
THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER E IPANEMA MOREIRA
285/20
BR 122019024514-2
THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER E IPANEMA MOREIRA
285/20
BR 122019024522-3
THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER E IPANEMA MOREIRA
285/20
BR 122019024753-6
BOEHRINGER INGELHEIM INTERNATIONAL GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER E IPANEMA MOREIRA
285/20
BR 122019024780-3
ARDELYX, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER E IPANEMA MOREIRA
285/20
BR 122019024809-5
ETH ZURICH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER E IPANEMA MOREIRA
285/20
BR 132018008165-8
HELIANTO FARMACÊUTICA LTDA - EPP
VILAGE MARCAS E PATENTES
285/20

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.515, DE 16 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos e dos Insumos Farmacêuticos Ativos (IFAs) sob o nº de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações válidas no link: https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

RAZÃO SOCIAL
NOME DO PRODUTO VALIDADE DO REGISTRO
NÚMERO DO PROCESSO NÚMERO DO EXPEDIENTE

ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A
AZITROMICINA DI-HIDRATADA 07/2025
25351.566130/2014-81 3434115/19-3

FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP
ZIDOVUDINA 07/2025
25351.616753/2013-99 3556669/19-8

LIBBS FARMACÊUTICA LTDA
AZITROMICINA DI-HIDRATADA 07/2025
25351.451606/2014-64 3248686/19-3

PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A.
ACICLOVIR 07/2025
25351.492264/2014-46 2039344/19-0
CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO MONOIDRATADO 07/2025
25351.513709/2014-73 2039336/19-9

PRATI DONADUZZI & CIA LTDA
CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO MONOIDRATADO 07/2025
25351.654452/2012-69 3431822/19-4

ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA
CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO MONOIDRATADO 07/2025
25351.560708/2012-76 2029755/19-6

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.516, DE 16 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expedientes constantes no anexo desta Resolução, nos termos do art. 17-A, §§ 3º e 4º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelos arts. 2º e 4º da Lei 13.411, de 28 de dezembro de 2016, e arts. 4º, 7º e 16, da Resolução RDC Nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 7º e seus incisos, da Resolução RDC Nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA
NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO
EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª
EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE ASSUNTO PETIÇÃO CLONE
(ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A
NIMESULIDA 25351622676200784
3582412193 GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA
NITROFURANTOINA 25351801570201036
0313122200 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
NITROFEN 25351171734200293
0373876201 SIMILAR - Mudança maior de método analítico

THERASKIN FARMACEUTICA LTDA.
VITACID ACNE 25351341612201044
0067034201 NOVO - Inclusão de novo fabricante do IFA
0067067207 NOVO - Mudança maior de método analítico

GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A
Betogenta 25351868311200811
0008978208 SIMILAR - Inclusão de novo fabricante do IFA
aciclovir 25351337767200555
0090469204 GENÉRICO - Substituição de fabricante do IFA
TASULIL 25351687909201051
0363319205 SIMILAR - Mudança maior de método analítico

COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.
DIPROSALIC 25351268755201522
0126653205 NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
BENEGRIP MULTI 25351308168201212
0127985208 NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto

LABORATÓRIOS FERRING LTDA.
GONAPEPTYL DEPOT 253510052120006
3556073198 NOVO - Mudança maior de método analítico
2164763201 NOVO - Mudança maior de método analítico
0021506206 NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
2166195202 NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
2166197209 NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
2166199205 NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
2166205203 NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
GONAPEPTYL DAILY 25351349835200529
3556125194 NOVO - Mudança maior de método analítico
2164884201 NOVO - Mudança maior de método analítico
0021504200 NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
2166193206 NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
2166201201 NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
2166203207 NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
2166207200 NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto

CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA
cloridrato de fexofenadina 25351749127201372
0339001202 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
FENAXXE 25351749124201395
0486743202 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 0339001202 - 25351749127201372)

1FARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
FEXX 25351354302201883
0505117207 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 0339001202 - 25351749127201372)
cloridrato de fexofenadina 25351058471201419
0525058207 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 0339001202 - 25351749127201372)

BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA
VONAU 25351088885200524
0115466204 NOVO - Mudança maior de método analítico
cloridrato de ondansetrona 25351321257201538
0760120204 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 0115466204 - 25351088885200524)
LISTO 25351311426201721
0591924200 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 0115466204 - 25351088885200524)

CELLERA FARMACÊUTICA S.A.
BIENN DIRECT 25351630408201899
0634771201 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 0115466204 - 25351088885200524)

ARESE PHARMA LTDA
JOFIX 25351446425201769
0592546201 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 0115466204 - 25351088885200524)

BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
SPIOLTO 25351781502201461
0313655208 NOVO - Mudança maior de método analítico
0423599201 NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto

KLEY HERTZ FARMACEUTICA S.A
ABC 25351141033200572
0114877200 SIMILAR - Substituição de fabricante do IFA
0114983201 SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto

BIOGEN BRASIL PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
FAMPYRA 25351346618201173
0465677206 NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto

Pharma Limirio Indústria Farmacêutica Ltda.
cefazolina sódica 25351560736201811
0526232201 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
0526223202 GENÉRICO - Substituição de fabricante do IFA
0526366202 GENÉRICO - Inclusão maior de composição de embalagem primária do medicamento
---
GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA
LINEZOLIDA 25351205839201568
0225487205 GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
---
EMS S/A
TOPIRAMATO 25351059787200580
2652214194 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
2652140197 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
2652126191 GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA
nistatina + óxido de zinco 25351271875201872
0527783203 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 0300775208 - 25351351544200509)

NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA S/A
TOPIRAMATO 25351613417201815
3220821199 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 2652214194 - 25351059787200580)
3271063191 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 2652140197 - 25351059787200580)
3220707197 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 2652126191 - 25351059787200580)
NISTATINA + ÓXIDO DE ZINCO 25351351544200509
0300775208 GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
NQZIN BABY 25351588049201860
0527804200 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 0300775208 - 25351351544200509)

GERMED FARMACEUTICA LTDA
TOPIRAMATO 25351347130201972
3348160191 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 2652214194 - 25351059787200580)
3348195194 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 2652140197 - 25351059787200580)
3348020196 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 2652126191 - 25351059787200580)
nistatina + óxido de zinco 25351287476201823
0527777209 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 0300775208 - 25351351544200509)

LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
TOPIRAMATO 25351711346201904
0951464203 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 2652214194 - 25351059787200580)
0951466200 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 2652140197 - 25351059787200580)
0951440206 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 2652126191 - 25351059787200580)
DERMOSTATIN 25351274282201868
0527810204 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 0300775208 - 25351351544200509)
nistatina + óxido de zinco 25351260558201821
0527785200 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 0300775208 - 25351351544200509)

FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP
TOPIRAMATO 25351371100201472
3276634193 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 2652214194 - 25351059787200580)
3276350196 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 2652140197 - 25351059787200580)
3276209197 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 2652126191 - 25351059787200580)

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.517, DE 16 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 3.012, de 24 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 209, de 29 de outubro de 2019, Seção 1, página 74 e Suplemento, página 6, única e exclusivamente quanto ao Cancelamento de Registro do Medicamento - ANVISA nº 2371115/19-9, do medicamento Micoplex, da detentora CAZI QUIMICA FARMACEUTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 44.010.437/0001-81, processo nº 25992.025068/75, com vencimento do registro em 08/2029.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.518, DE 16 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

APSEN FARMACEUTICA S/A 62462015000129
CLORETO DE TRÓSPIO
Spasmex 25351.372406/2018-70 07/2030
10464 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO ELETRÔNICO DE MEDICAMENTO NOVO 0530579/18-0
1.0118.0631.001-5 24 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC OPC X 15
1.0118.0631.002-3 24 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC OPC X 30
1.0118.0631.003-1 24 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC OPC X 60
1.0118.0631.004-1 24 Meses
30 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC OPC X 15
1.0118.0631.005-8 24 Meses
30 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC OPC X 30
1.0118.0631.006-6 24 Meses
30 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC OPC X 60

BAYER S.A. 18459628000115
ILOPROSTA
VENTAVIS 25351.354083/2010-31 02/2026
11107 RDC 73/2016 - NOVO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO MEDICAMENTO 3521145/19-8
1.7056.0076.001-5 48 Meses
10 MCG/ML SOL INAL OR CT 30 AMP VD TRANS X 1 ML

BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A 05161069000110
celecoxibe 25351.255803/2019-69 07/2030
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0389747/19-8
1.5584.0588.001-3 24 Meses
200 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 4
1.5584.0588.002-1 24 Meses
200 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 5
1.5584.0588.003-1 24 Meses
200 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 7
1.5584.0588.004-8 24 Meses
200 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 10
1.5584.0588.005-6 24 Meses
200 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 15
1.5584.0588.006-4 24 Meses
200 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 20
1.5584.0588.007-2 24 Meses
200 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO + CARBONATO DE CÁLCIO + HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO
GASTROL 25351.535210/2012-59 06/2028
1886 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL 1292487/20-3
1.5584.0396.015-1 36 Meses
37 MG/G + 47 MG/G + 35,6 MG/G PO EFEV CT 6 ENV AL X 5 G LIMÃO
1.5584.0396.016-8 36 Meses
37 MG/G + 47 MG/G + 35,6 MG/G PO EFEV CT 8 ENV AL X 5 G LIMÃO
1.5584.0396.017-6 36 Meses
37 MG/G + 47 MG/G + 35,6 MG/G PO EFEV CT 10 ENV AL X 5 G LIMÃO
1.5584.0396.018-4 36 Meses
37 MG/G + 47 MG/G + 35,6 MG/G PO EFEV CT 6 ENV AL X 5 G LARANJA
1.5584.0396.019-2 36 Meses
37 MG/G + 47 MG/G + 35,6 MG/G PO EFEV CT 8 ENV AL X 5 G LARANJA
1.5584.0396.020-6 36 Meses
37 MG/G + 47 MG/G + 35,6 MG/G PO EFEV CT 10 ENV AL X 5 G LARANJA
1.5584.0396.021-4 36 Meses
37 MG/G + 47 MG/G + 35,6 MG/G PO EFEV CT 6 ENV AL X 5 G ABACAXI
1.5584.0396.022-2 36 Meses
37 MG/G + 47 MG/G + 35,6 MG/G PO EFEV CT 8 ENV AL X 5 G ABACAXI
1.5584.0396.023-0 36 Meses
37 MG/G + 47 MG/G + 35,6 MG/G PO EFEV CT 10 ENV AL X 5 G ABACAXI
1.5584.0396.024-9 36 Meses
185 MG + 231,5 MG + 178MG PAS CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.5584.0396.025-7 36 Meses
185 MG + 231,5 MG + 178MG PAS CT BL AL PLAS TRANS X 40
METRONIDAZOL
NEOMETRODAZOL 25351.566171/2011-93 04/2029
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 0824182/13-1
1.5584.0137.003-7 36 Meses
250 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.5584.0137.007-1 36 Meses
250 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 500
1.5584.0137.008-8 36 Meses
250 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 10

Cyclopet Radiofarmacos ltda 09225881000113
FLUDESOXIGLICOSE 18F
CYCLOFLUOR 25351.391755/2015-84 11/2028
11263 RADIOFÁRMACO - INCLUSÃO MAIOR DE PRODUÇÃO DO IFA 3300933/19-3
1.9777.0001.001-8 12 Ano(s)
1850 MBQ SOL INJ FA VD TRANS ATÉ 14ML
1.9777.0001.002-6 12 Ano(s)
3700 MBQ SOL INJ FA VD TRANS ATÉ 14ML
1.9777.0001.003-4 12 Ano(s)
4070 MBQ SOL INJ FA VD TRANS ATÉ 14ML
1.9777.0001.004-2 12 Ano(s)
5550 MBQ SOL INJ FA VD TRANS ATÉ 14ML
1.9777.0001.005-0 12 Ano(s)
6660 MBQ SOL INJ FA VD TRANS ATÉ 14ML
1.9777.0001.006-9 12 Ano(s)
7400 MBQ SOL INJ FA VD TRANS ATÉ 14ML
1.9777.0001.007-7 12 Ano(s)
8880 MBQ SOL INJ FA VD TRANS ATÉ 14ML
1.9777.0001.008-5 12 Ano(s)
9250 MBQ SOL INJ FA VD TRANS ATÉ 14ML
1.9777.0001.009-3 12 Ano(s)
11100 MBQ SOL INJ FA VD TRANS ATÉ 14ML
1.9777.0001.010-7 12 Ano(s)
16280 MBQ SOL INJ FA VD TRANS ATÉ 14ML

DR. REDDYS FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA 03978166000175
hemifumarato de quetiapina 25351.307009/2020-41 07/2030
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 1176270/20-5
(11203 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) - 0100156/18-6 - 25351.070536/2018-71)
1.5143.0056.001-7 36 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS BR X 7
1.5143.0056.002-5 36 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS BR X 10
1.5143.0056.003-3 36 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS BR X 14
1.5143.0056.004-1 36 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS BR X 20
1.5143.0056.005-1 36 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS BR X 28
1.5143.0056.006-8 36 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS BR X 30
1.5143.0056.007-6 36 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS BR X 7
1.5143.0056.008-4 36 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS BR X 10
1.5143.0056.009-2 36 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS BR X 14
1.5143.0056.010-6 36 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS BR X 20
1.5143.0056.011-4 36 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS BR X 28
1.5143.0056.012-2 36 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS BR X 30
1.5143.0056.013-0 36 Meses
200 MG COM REV CT BL AL PLAS BR X 7
1.5143.0056.014-9 36 Meses
200 MG COM REV CT BL AL PLAS BR X 10
1.5143.0056.015-7 36 Meses
200 MG COM REV CT BL AL PLAS BR X 14
1.5143.0056.016-5 36 Meses
200 MG COM REV CT BL AL PLAS BR X 20
1.5143.0056.017-3 36 Meses
200 MG COM REV CT BL AL PLAS BR X 28
1.5143.0056.018-1 36 Meses
200 MG COM REV CT BL AL PLAS BR X 30

EMS S/A 57507378000365
DIOSMINA + FLAVONÓIDES EXPRESSOS EM HESPERIDINA + HESPERIDINA
PASSARE 25351.415552/2020-11 07/2030
10485 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 1494626/20-2
(1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0643357/19-0 - 25351.420503/2019-67)
1.0235.1353.001-5 24 Meses
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10
1.0235.1353.002-3 24 Meses
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
1.0235.1353.003-1 24 Meses
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60
1.0235.1353.004-1 24 Meses
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 90
1.0235.1353.005-8 24 Meses
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 100 (EMB FRAC)
1.0235.1353.006-6 24 Meses
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 200
1.0235.1353.007-4 24 Meses
900 MG + 100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10
1.0235.1353.008-2 24 Meses
900 MG + 100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20
1.0235.1353.009-0 24 Meses
900 MG + 100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
1.0235.1353.010-4 24 Meses
900 MG + 100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60
1.0235.1353.011-2 24 Meses
900 MG + 100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 90
1.0235.1353.012-0 24 Meses
900 MG + 100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 100 (EMB FRAC)
1.0235.1353.013-9 24 Meses
900 MG + 100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 200

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 61190096000192
fumarato de formoterol di-hidratado + PROPIONATO DE FLUTICASONA
LUGANO 25351.311189/2013-32 11/2025
10954 RDC 73/2016 - NOVO - AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO 1035380/20-1
11107 RDC 73/2016 - NOVO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO MEDICAMENTO 1436042/20-0
1.0043.1173.001-7 16 Meses
12 MCG + 250 MCG CAP GEL DURA PO INAL CT BL AL AL X 8
1.0043.1173.002-5 16 Meses
12 MCG + 250 MCG CAP GEL DURA PO INAL CT BL AL AL X 8 + CT INAL
1.0043.1173.003-3 16 Meses
12 MCG + 250 MCG CAP GEL DURA PO INAL CT BL AL AL X 10
1.0043.1173.004-1 16 Meses
12 MCG + 250 MCG CAP GEL DURA PO INAL CT BL AL AL X 10 + CT INAL
1.0043.1173.005-1 16 Meses
12 MCG + 250 MCG CAP GEL DURA PO INAL CT BL AL AL X 20
1.0043.1173.006-8 16 Meses
12 MCG + 250 MCG CAP GEL DURA PO INAL CT BL AL AL X 20 + CT INAL
1.0043.1173.007-6 16 Meses
12 MCG + 250 MCG CAP GEL DURA PO INAL CT BL AL AL X 30
1.0043.1173.008-4 16 Meses
12 MCG + 250 MCG CAP GEL DURA PO INAL CT BL AL AL X 30 + CT INAL
1.0043.1173.009-2 16 Meses
12 MCG + 250 MCG CAP GEL DURA PO INAL CT BL AL AL X 60
1.0043.1173.010-6 16 Meses
12 MCG + 250 MCG CAP GEL DURA PO INAL CT BL AL AL X 60 + CT INAL
1.0043.1173.011-4 16 Meses
12 MCG + 250 MCG CAP GEL DURA PO INAL CT BL AL AL X 120
1.0043.1173.012-2 16 Meses
12 MCG + 250 MCG CAP GEL DURA PO INAL CT BL AL AL X 120 + CT INAL

GERMED FARMACEUTICA LTDA 45992062000165
celecoxibe 25351.169609/2020-03 07/2030
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 0736140/20-8
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0623468/13-2 - 25351.440192/2013-16)
1.0583.0977.001-4 24 Meses
100 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 4
1.0583.0977.002-2 24 Meses
100 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10
1.0583.0977.003-0 24 Meses
100 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20
1.0583.0977.004-9 24 Meses
100 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30
1.0583.0977.005-7 24 Meses
100 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60
1.0583.0977.006-5 24 Meses
100 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 100 (EMB FRAC)
1.0583.0977.007-3 24 Meses
100 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 200
1.0583.0977.008-1 24 Meses
200 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 4
1.0583.0977.009-1 24 Meses
200 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10
1.0583.0977.010-3 24 Meses
200 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20
1.0583.0977.011-1 24 Meses
200 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30
1.0583.0977.012-1 24 Meses
200 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60
1.0583.0977.013-8 24 Meses
200 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 100 (EMB FRAC)
1.0583.0977.014-6 24 Meses
200 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 200

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 33247743000110
VÍRUS DO SARAMPO + VÍRUS DA CAXUMBA + VÍRUS DA RUBEOLA
Priorix 25000.018182/98-00 03/2029
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 0604569/20-3
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 0604732/20-7
1.0107.0148.001-1 24 Meses

PO LIOF INJ CT FA VD TRANS MONODOSE + AMP VD TRANS DIL X 0,5 ML
1.0107.0148.002-8 24 Meses
PO LIOF INJ CT FA VD TRANS MONODOSE + SER PREEN VD TRANS DIL X 0,5 ML
1.0107.0148.003-6 24 Meses
PO LIOF INJ CT FA VD AMB MULTIDOSE 10 DOSES + AMP VD TRANS DIL X 5 ML
1.0107.0148.006-0 24 Meses
PO LIOF INJ CT FA VD TRANS MONODOSE + SER PREEN VD TRANS DIL X 0,5 ML + 2 AGU REMOVIVEL
1.0107.0148.007-9 24 Meses
PO LIOF INJ CT 10 FA VD TRANS MONODOSE + 10 SER PREENC VD TRANS DIL X 0,5 ML + 20 AGU REMOVIVEL
1.0107.0148.008-7 24 Meses
PO LIOF INJ CT 100 FA VD TRANS MONODOSE + 100 SER PREENC VD TRANS DIL X 0,5 ML + AGU REMOVIVEL
1.0107.0148.009-5 24 Meses
PO LIOF INJ CT 10 FA VD TRANS + 10 AMP VD TRANS DIL X 0,5
1.0107.0148.010-9 24 Meses
PO LIOF INJ CT 100 FA VD TRANS + 100 AMP VD TRANS DIL X 0,5 ML
1.0107.0148.011-7 24 Meses
PO LIOF INJ CT 10 FA VD TRANS + 10 SER PREENC VD TRANS DIL X 0,5 ML
1.0107.0148.012-5 24 Meses
PO LIOF INJ CT 100 FA VD TRANS + 100 SER PREENC VD TRANS DIL X 0,5 ML
DICLOFENACO DIETILAMÔNIO
CATAFLAMPRO 25351.047367/2017-03 05/2028
10942 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVO FABRICANTE DO IFA 0138795/19-2
1.0107.0328.012-3 36 Meses
23,2 MG/G GEL CT TB AL LAMIN X 30 G
1.0107.0328.013-1 36 Meses
23,2 MG/G GEL CT TB AL LAMIN X 50 G
1.0107.0328.014-1 36 Meses
23,2 MG/G GEL CT TB AL LAMIN X 60 G
1.0107.0328.015-8 36 Meses
23,2 MG/G GEL CT TB AL LAMIN X 100 G
1.0107.0328.016-6 36 Meses
23,2 MG/G GEL CT TB AL LAMIN X 120 G
1.0107.0328.017-4 36 Meses
23,2 MG/G GEL CT TB AL LAMIN X 150 G

LABORATORIO CATARINENSE LTDA 84684620000187
Trichilia catigua A.Juss. + CROTON HELIOTROPIIFOLIUS KUNTH + PAULLINIA CUPANA H.B. & K.
FITOVITAL 25351.270103/2019-02 07/2030
10689 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 0410553/19-2
(1697 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 999026/51-8 - 25991.006611/80)
1.0066.3398.001-8 36 Meses
(35 + 35 + 50)MCL/ML SOL OR CT FR PLAS INC X 500 ML
1.0066.3398.002-6 36 Meses
(87,5 + 87,5 + 125) MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 30
1.0066.3398.003-4 36 Meses
(87,5 + 87,5 + 125) MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 60

LABORATORIO QUIMICO FARMACEUTICO DA AERONAUTICA 00394429009914
capecitabina 25351.065925/2020-07 07/2030
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 0301742/20-7
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 0523519/18-7 - 25351.367706/2018-37)
1.1233.0055.001-5 24 Meses
150 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 60
1.1233.0055.002-3 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 60
1.1233.0055.003-1 24 Meses
150 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 120
1.1233.0055.004-1 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 120

LIBBS FARMACÊUTICA LTDA 61230314000175
CANDESARTANA CILEXETILA
VENZER 25351.672891/2012-21 07/2026
10958 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 2014307/20-9
1.0033.0197.001-7 24 Meses
8 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0033.0197.002-5 24 Meses
8 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.0033.0197.003-3 24 Meses
16 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0033.0197.004-1 24 Meses
16 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.0033.0197.005-1 24 Meses
32 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0033.0197.006-8 24 Meses
32 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60

MERCK S/A 33069212000184
PREGABALINA
PRENEURIN 25351.495691/2012-28 01/2025
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 0479020/19-1
1.0089.0381.001-9 24 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PVC X 30
1.0089.0381.002-7 24 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PVC/ACLAR X 30
1.0089.0381.003-5 24 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PVC X 30
1.0089.0381.004-3 24 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PVC/ACLAR X 30

PRATI DONADUZZI & CIA LTDA 73856593000166
CLORIDRATO DE BUPROPIONA
ZIETY 25351.439961/2020-11 07/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 1568749/20-0
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0957667/12-3 - 25351.668524/2012-65)
1.2568.0317.001-0 24 Meses
150 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 15
1.2568.0317.002-9 24 Meses
150 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 30
1.2568.0317.003-7 24 Meses
150 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 60
1.2568.0317.004-5 24 Meses
150 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 300
1.2568.0317.005-3 24 Meses
150 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 600
1.2568.0317.006-1 24 Meses
150 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 900

PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. 33009945000123
RITUXIMABE
MABTHERA 25000.020211/97-50 06/2028
10395 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DE EXCIPIENTES E DILUENTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 0531986/19-2
10395 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DE EXCIPIENTES E DILUENTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 0562880/19-6
1.0100.0548.004-6 30 Meses
1400 MG SOL INJ SC CT 1 FA VD TRANS X 11,7 ML (REST HOSP)
1.0100.0548.005-4 30 Meses
1600 MG SOL INJ SC CT 1 FA VD TRANS X 13,4 ML (REST HOSP)

RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA 73663650000190
cloridrato de venlafaxina 25351.291422/2020-87 07/2030
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 1126173/20-1
(1456 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE FORMA FARMACÊUTICA NOVA NO PAÍS - 0815668/12-9 - 25351.569579/2012-11)
1.2352.0270.001-2 24 Meses
37,5 MG COM LIB PROL CT BL AL AL X 7
1.2352.0270.002-0 24 Meses
37,5 MG COM LIB PROL CT BL AL AL X 14
1.2352.0270.003-9 24 Meses
37,5 MG COM LIB PROL CT BL AL AL X 30
1.2352.0270.004-7 24 Meses
75 MG COM LIB PROL CT BL AL AL X 7
1.2352.0270.005-5 24 Meses
75 MG COM LIB PROL CT BL AL AL X 14
1.2352.0270.006-3 24 Meses
75 MG COM LIB PROL CT BL AL AL X 30
1.2352.0270.007-1 24 Meses
150 MG COM LIB PROL CT BL AL AL X 7
1.2352.0270.008-1 24 Meses
150 MG COM LIB PROL CT BL AL AL X 14
1.2352.0270.009-8 24 Meses
150 MG COM LIB PROL CT BL AL AL X 30
1.2352.0270.010-1 24 Meses
37,5 MG COM LIB PROL CT BL AL AL X 10
1.2352.0270.011-1 24 Meses
75 MG COM LIB PROL CT BL AL AL X 10
1.2352.0270.012-8 24 Meses
150 MG COM LIB PROL CT BL AL AL X 10

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. 10588595001092
beta-AGALSIDASE
FABRAZYME 25351.189509/2019-51 04/2025
1692 PRODUTO BIOLÓGICO - AMPLIAÇÃO DE USO 3272201/19-0
1.8326.0331.001-4 36 Meses
35 MG PÓ LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS X 20 ML
ciprofibrato 25351.627021/2019-36 10/2027
11091 RDC 73/2016 - GENÉRICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO 1128411/20-1
1.8326.0422.003-5 24 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60

SPECIALTY PHARMA GOIAS LTDA 31731807000128
GIVOSIRANA SÓDICA
GIVLAARI 25351.662774/2019-98 07/2023
11306 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO 3173647/19-5
1.9361.0002.001-5 36 Meses
189 MG/ML SOL INJ SC CT FA VD TRANS X 1ML

SUPERA FARMA LABORATÓRIOS S.A 43312503000105
ESZOPICLONA
ZOPY 25351.042888/2020-51 07/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0205578/20-3
(11318 MEDICAMENTO INOVADOR - REGISTRO DE MEDICAMENTO COM INOVAÇÃO DIVERSA - 0364833/15-4 - 25351.252967/2015-19)
1.0372.0295.001-2 36 Meses
1 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.0372.0295.002-0 36 Meses
1 MG COM REV CT BL AL AL X 20
1.0372.0295.003-9 36 Meses
1 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.0372.0295.004-7 36 Meses
1 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.0372.0295.005-5 36 Meses
2 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.0372.0295.006-3 36 Meses
2 MG COM REV CT BL AL AL X 20
1.0372.0295.007-1 36 Meses
2 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.0372.0295.008-1 36 Meses
2 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.0372.0295.009-8 36 Meses
3 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.0372.0295.010-1 36 Meses
3 MG COM REV CT BL AL AL X 20
1.0372.0295.011-1 36 Meses
3 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.0372.0295.012-8 36 Meses
3 MG COM REV CT BL AL AL X 60

TAKEDA PHARMA LTDA. 60397775000174
dexlansoprazol
DEXILANT 25351.679967/2011-87 01/2027
10954 RDC 73/2016 - NOVO - AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO 1062471/18-6
10957 RDC 73/2016 - NOVO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 1023116/18-1
10993 RDC 73/2016 - NOVO - MUDANÇA MAIOR DE EXCIPIENTE PARA FORMAS FARMACÊUTICAS SÓLIDAS 1023115/18-3
11032 RDC 73/2016 - NOVO - SUBSTITUIÇÃO MAIOR DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO MODIFICADA 1023052/18-1
11047 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO MAIOR DO PROCESSO DE PRODUÇÃO DO MEDICAMENTO 1023050/18-5
11050 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO MAIOR DE EQUIPAMENTO 1023044/18-1
1.0639.0261.001-9 48 Meses
30 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 2
1.0639.0261.002-7 48 Meses
30 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 10
1.0639.0261.003-5 48 Meses
30 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 30
1.0639.0261.004-3 48 Meses
30 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 60
1.0639.0261.005-1 48 Meses
60 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 2
1.0639.0261.006-1 48 Meses
60 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 10
1.0639.0261.007-8 48 Meses

60 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 30
1.0639.0261.008-6 48 Meses
60 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 60

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A 60665981000118
CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA
LACRIFILM 25351.021318/2003-26 01/2028
10236 ESPECÍFICO - EXCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO, OU LOCAL DE EMBALAGEM PRIMÁRIA, OU LOCAL DE EMBALAGEM SECUNDÁRIA OU LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO 0951279/20-9
1.0497.1289.007-4 18 Meses
5 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS OPC GOT X 15 ML
1.0497.1289.008-2 18 Meses
5 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS OPC GOT X 10 ML
1.0497.1289.009-0 18 Meses
5 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS OPC GOT X 5 ML

VIDORA FARMACÊUTICA LTDA 92762277000170
MAYTENUS ILICIFOLIA MART.EX.REISS + Jateorhiza palmata Miers
TINTURA DE ESPINHEIRA DIVINA COMPOSTA 25351.621770/2009-92 11/2025
10690 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 0449489/15-0
1.0473.0038.002-1 18 Meses
0,25 ML/ML + 0,50 ML/ML TINT CT FR PLAS AMB X 100 ML

VOLPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E FARMACÊUTICOS LTDA 14665928000108
BESILATO DE CISATRACÚRIO
VOLCIS 25351.650947/2020-69 07/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 2224913/20-3
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 1201286/17-6 - 25351.335327/2017-24)
1.9357.0003.001-3 21 Meses
2 MG/ML SOL INJ CT FA VD TRANS X 5 ML
1.9357.0003.002-1 21 Meses
2 MG/ML SOL INJ CT 5 FA VD TRANS X 5 ML

ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA 05254971000181
carvedilol 25351.185498/2012-64 01/2029
11091 RDC 73/2016 - GENÉRICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO 1166341/20-3
1.5651.0068.005-6 36 Meses
3,125 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.5651.0068.006-4 36 Meses
6,25 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.5651.0068.007-2 36 Meses
12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.5651.0068.008-0 36 Meses
25 MG COM REV CT BL AL AL X 30
ETORICOXIBE
LORDOZY 25351.773433/2014-32 07/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 1137829/14-8
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 1080908/13-2 - 25351.751172/2013-18)
1.5651.0086.001-1 24 Meses
60 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.5651.0086.002-1 24 Meses
90 MG COM REV CT BL AL AL X 30

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO/CADASTRO - UF
NOME DO INSUMO NUMERO DO PROCESSO
ROTA
VENCIMENTO NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
ASSUNTO DESCRIÇÃO

FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP 1.01039-1
RIFAMPICINA 25351.247536/2015-11
001
03/2022 15.1039.0220.002-6 36 Meses
10921 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - OUTRAS ALTERAÇÕES PÓS-REGISTRO

FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP 1.01039-1
RIFAMPICINA 25351.247536/2015-11
002
03/2022 15.1039.0220.003-4 36 Meses
10921 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - OUTRAS ALTERAÇÕES PÓS-REGISTRO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.519, DE 16 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A. 02501297000102
tadalafila 25351.845793/2018-77
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 1193199/18-0
5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 4
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 2
20 MG COM VER CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 1

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.520, DE 16 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos, produtos biológicos e insumos farmacêuticos, ou de apresentações, conforme anexo;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA 60874187000184
LISADO BACTERIANO
ESTIMORAL 25351.037942/01-11 06/2027
1652 PRODUTO BIOLÓGICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO 1757280/20-1
1.0454.0168.001-6 24 Meses
3,0 MG COM CT BL AL/AL X 14
1.0454.0168.002-4 24 Meses
3,0 MG COM CT 2 BL AL/AL X 14

EMS S/A 57507378000365
ÁCIDO ASCÓRBICO + CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA
C- CÁLCIO 25991.003203/78 06/2025
1882 ESPECÍFICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO 1236348/20-1
1.0235.0025.001-3 24 Meses
1,0 G + 0,625 G + 400 UI + 0,002 G COM EFEV CT TB PLAS X 10

NATULAB LABORATÓRIO S.A 02456955000183
HEDERA HELIX L.
ARLIVRY 25351.718680/2009-93 01/2026
1810 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - CANCELAMENTO DO REGISTRO DA APRESENTAÇÃO 1262340/20-7
1.3841.0047.007-1 24 Meses
7 MG/ML XPE CX 100 FR PLAS AMB X 100 ML + CP MED (SABOR MEL) EMB HOSP
1.3841.0047.008-1 24 Meses
7 MG/ML XPE CX 100 FR PLAS AMB X 120 ML + CP MED (SABOR MEL) EMB HOSP
1.3841.0047.015-2 24 Meses
7 MG/ML XPE CX 100 FR PLAS AMB X 100 ML + CP MED (SABOR CEREJA) EMB HOSP
1.3841.0047.016-0 24 Meses
7 MG/ML XPE CX 100 FR PLAS AMB X 120 ML + CP MED (SABOR CEREJA) EMB HOSP
1.3841.0047.017-9 24 Meses
7 MG/ML XPE CX 100 FR PLAS AMB X 150 ML + CP MED (SABOR CEREJA) EMB HOSP
1.3841.0047.018-7 24 Meses
7 MG/ML XPE CX 100 FR PLAS AMB X 150 ML + CP MED (SABOR MEL) EMB HOSP

NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 75014167000100
ÁCIDO FÓLICO
NESH FÓLICO 25351.289845/2012-14 07/2028
1882 ESPECÍFICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO 1005342/20-5
1.1795.0001.001-1 36 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 100 (EMB HOSP)
1.1795.0001.002-8 36 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 30

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.552, DE 17 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos arts. 4º, 5º, 6º e 7º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 348, de 17 de março de 2020.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 5º, seus parágrafos e incisos, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 348, de 17 de março de 2020.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta Resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada e considera estritamente a condição já registrada.

Art. 4º A empresa detentora do registro do medicamento objeto desta resolução deverá notificar a Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos na ocorrência do caso previsto no art. 17 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 348, de 17 de março de 2020.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA
NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO
EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª
EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE ASSUNTO PETIÇÃO CLONE
(ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA.
OXALATO DE ESCITALOPRAM 25351677769201412
1920615201 GENÉRICO - Substituição de fabricante do IFA
1920617208 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
1920863204 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
1920867207 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
1920876206 GENÉRICO - Ampliação dos limites de especificação
1920967203 GENÉRICO - Ampliação dos limites de especificação
1920874200 GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
1920872203 GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
1920869203 GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
EFICENTUS 25351679407201418
1920878202 SIMILAR - Substituição de fabricante do IFA
1920986200 SIMILAR - Mudança maior de método analítico
1920988206 SIMILAR - Mudança maior de método analítico
1920991206 SIMILAR - Mudança maior de método analítico
1921065205 SIMILAR - Ampliação dos limites de especificação
1921063209 SIMILAR - Ampliação dos limites de especificação
1920976202 SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
1920997205 SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
1921061202 SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
CLORIDRATO DE DEXMEDETOMIDINA 25351690647201499
2180091200 GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA
2194834208 GENÉRICO - Inclusão de local de fabricação de medicamento estéril
---
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
AZITROMICINA 25351050007200374
2105130205 GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA
ASTRO 25351545219201579
2275488201 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 2105130205 - 25351050007200374)

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 1.734, de 28 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 103, de 1º de junho de 2020, Seção 1, pág. 51, referente ao processo nº 25351.630905/2008-15,

Onde se lê:

CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 62969589000198

IMUNOGLOBULINA HUMANA

SANDOGLOBULINA 25351.630905/2008-15 10/2029

10373 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRINCÍPIO ATIVO

2362675/19-5

1.0151.0120.015-7 36 Meses

0,1 G/ML SOL INJ CT FA VD TRANS X 25 ML

1.0151.0120.016-5 36 Meses

0,1 G/ML SOL INJ CT FA VD TRANS X 50 ML

1.0151.0120.018-1 36 Meses

0,1 G/ML SOL INJ CT FA VD TRANS X 200 ML

Leia-se:

CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 62969589000198

IMUNOGLOBULINA HUMANA

SANDOGLOBULINA 25351.630905/2008-15 10/2029

10373 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRINCÍPIO ATIVO

2362675/19-5

1.0151.0120.015-7 36 Meses

0,1 G/ML SOL INJ CT FA VD TRANS X 25 ML

1.0151.0120.016-5 36 Meses

0,1 G/ML SOL INJ CT FA VD TRANS X 50 ML

1.0151.0120.017-3 36 Meses

0,1 G/ML SOL INJ CT FA VD TRANS X 100 ML

1.0151.0120.018-1 36 Meses

0,1 G/ML SOL INJ CT FA VD TRANS X 200 ML

5ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.486, DE 15 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NORBERTO POLLA DE CAMPOS

ANEXO

EMPRESA: SK INDUSTRIAL LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA THEOBALDO SCHMATZ, Nº 783
BAIRRO: INDUSTRIAL MACHADO
MUNICÍPIO: PINHALZINHO
UF: SC
CEP: 89.870-000
CNPJ: 01.733.896/0001-80
PROCESSO N°: 25741.447417/2020-41 (EXP: 1592801/20-2)
AUTORIZ/MS: 9.09220-1
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTE DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, E RECINTOS ALFANDEGADOS.
EMPRESA: COLLECTIO COLETA DE RESÍDUO EIRELI
ENDEREÇO: VIA CENTRO, 4284
BAIRRO: CIA SUL
MUNICÍPIO: SIMÕES FILHO
UF: BA
CEP: 43.700-000
CNPJ: 22.733.283/0001-13
PROCESSO: 25742.592329/2020-93 (EXP: 2037692/20-8)
AUTORIZ./MS: 9.09221-5
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: VII - SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS;

_____

EMPRESA: DELURB AMBIENTAL LTDA.
ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 98, COB. 04 - PARTE
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO
UF: RJ
CEP: 20.050-002
CNPJ: 24.219.106/0001-49
PROCESSO: 25752.212676/2020-24 (EXP: 0886394/20-6)
AUTORIZ/MS: 9.09235-4
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAR SERVIÇO DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.

_____

EMPRESA: M N DE SOUZA METAIS EIRELI - ME
ENDEREÇO: RUA ITAOCARA,35
BAIRRO: TOMAS COELHO
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO
UF: RJ
CEP: 21.381-510
CNPJ: 15.067.657/0001-43
PROCESSO: 25752.470075/2020-34 (EXP: 1663776/20-3)
AUTORIZ/MS: 9.09236-8
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAR SERVIÇO DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.

_____

EMPRESA: COLETO ÓLEOS VEGETAIS SATURADOS LTDA
ENDEREÇO: RUA AMAPÁ Nº 920 COMPLEMENTO: 184
BAIRRO: VILA NOVA
MUNICÍPIO: PORTO ALEGRE
UF: RS
CEP: 91740-460
CNPJ: 10.258.460/0001-78
PROCESSO N°: 25751.108457/2020-51 (EXP: 0492734/20-6)
AUTORIZ/MS: 9.09239-9
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.

_____

EMPRESA: JU & CA MATERIAIS DE LIMPEZA E MULTISSERVIÇOS EIRELI
ENDEREÇO: RUA SÃO SEBASTIÃO, Nº 35
BAIRRO: MIQUIÇABA
MUNICÍPIO: GUARAPARI
UF: ES
CEP: 29215-011
CNPJ: 27.617.464/0001-06
PROCESSO: 25748.652180/2020-59 EXP. 2229644/20-1
AUTORIZ/MS: 9.09241-4
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÃO E PASSAGEM DE FRONTEIRAS.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.539, DE 17 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NORBERTO POLLA DE CAMPOS

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: RAZAC INTERNACIONAL TRADE LTDA
ENDEREÇO: R. ABIAIL DO AMARAL CARNEIRO, Nº 191, 7º ANDAR, SALA 705
BAIRRO: ENSEADA DO SUÁ
MUNICÍPIO: VITÓRIA
UF: ES
CEP: 29050-909
CNPJ: 09.059.224/0001-43
PROCESSO: 25748.662314/2020-40 (EXP. 2263935/20-7)
AUTORIZ/MS: 9.09243-1
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação de medicamentos e matérias-primas com emprego na indústria farmacêutica, por conta e ordem de terceiro.

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.470, DE 15 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

EMPRESA: A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA - CNPJ: 04.562.591/0001-41 - AUTORIZ/MS: 1118665
ENDEREÇO: AVENIDA JOAQUIM NABUCO, N° 2235
MUNICÍPIO: MANAUS - UF: AM - EXPEDIENTE: 711637/11-3
ASSUNTO: 770 - MEDICAMENTOS - (Certificação de Boas Práticas) de DISTRIBUIÇÃO E/ OU ARMAGENAGEM do produto
MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Em atendimento ao § 2º do Art. 7º da RDC nº 39/2013.
.....
EMPRESA: VEIGA MED MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 02.482.618/0001-60 - AUTORIZ/MS: 1093341
ENDEREÇO: R ANTONIO FELIX 679
MUNICÍPIO: NILÓPOLIS - UF: RJ - EXPEDIENTE: 0542970/13-6
ASSUNTO: 770 - MEDICAMENTOS - (Certificação de Boas Práticas) de DISTRIBUIÇÃO E/ OU ARMAGENAGEM do produto
MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Em atendimento ao § 2º do Art. 7º da RDC nº 39/2013.
.....
EMPRESA: TEVA FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 05.333.542/0005-23 - AUTORIZ/MS: 1055731
ENDEREÇO: AV PORTUGAL, 1100 - PARTE A2 - RUA 5-A11
MUNICÍPIO: ITAPEVI - UF: SP - EXPEDIENTE: 678150/11-1
ASSUNTO: 770 - MEDICAMENTOS - (Certificação de Boas Práticas) de DISTRIBUIÇÃO E/ OU ARMAGENAGEM do produto
MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Em atendimento ao § 2º do Art. 7º da RDC nº 39/2013.
.....
EMPRESA: M T PORTO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP - CNPJ: 05.750.635/0001-20 - AUTORIZ/MS: 1093874
ENDEREÇO: R ITALO CALVINO 44
MUNICÍPIO: MANAUS - UF: AM - EXPEDIENTE: 0060299/13-0
ASSUNTO: 770 - MEDICAMENTOS - (Certificação de Boas Práticas) de DISTRIBUIÇÃO E/ OU ARMAGENAGEM do produto
MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Em atendimento ao § 2º do Art. 7º da RDC nº 39/2013.
.....
EMPRESA: D-HOSP-DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ: 08.076.127/0001-04 - AUTORIZ/MS: 7720371

ENDEREÇO: AVENIDA ALEXANDRINO DE ALENCAR, N° 906-A
MUNICÍPIO: NATAL - UF: RN - EXPEDIENTE: 0930933/13-1
ASSUNTO: 770 - MEDICAMENTOS - (Certificação de Boas Práticas) de DISTRIBUIÇÃO E/ OU ARMAGENAGEM do produto
MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Em atendimento ao § 2º do Art. 7º da RDC nº 39/2013.
.....

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.471, DE 15 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: VETTER PHARMA-FERTIGUNG GMBH & CO. KG
ENDEREÇO: EISENBAHNSTRASSE 2 - 4, 88085 LANGENARGEN - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0626
EMPRESA SOLICITANTE: SPECIALTY PHARMA GOIAS LTDA - CNPJ: 31.731.807/0001-28
AUTORIZ/MS: 1193611 - EXPEDIENTE(s): 1480469/20-3
ASSUNTO: 7326 - MEDICAMENTOS - (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA INTERNACIONAL de PRODUTOS ESTÉREIS exceto MERCOSUL
MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Em desacordo com o art. 3º da RDC nº 25/2011: ausência de revisão periódica do produto Lumasiran, tampouco apresentou justificativa para sua ausência.
.....
EMPRESA FABRICANTE: MEDREICH LIMITED - UNIT 7
ENDEREÇO: SY. NO. 11,12,13,14 AND 15, POOJARAMANAHALLI VILLAGE, BANGALORE DSTRICT - 562114 - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.1374
EMPRESA SOLICITANTE: ZALIKA FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 29.536.205/0001-78
AUTORIZ/MS: 1185754 - EXPEDIENTE(s): 0780999/19-9
ASSUNTO: 769 - MEDICAMENTOS - (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA INTERNACIONAL de SÓLIDOS NÃO ESTÉREIS, exceto MERCOSUL
MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Em atendimento ao art. 6º da RDC nº 39/2013, não cumpriu as Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos em relação aos seguintes dispositivos normativos: art.172, art. 147, art. 169, art. 189, art. 52, art. 12, art. 53, art. 15, art. 127, art. 126, art. 42 e art. 303, todos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 301, de 21 de agosto de 2019.
.....
EMPRESA: CARMEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. - CNPJ: 18.741.907/0001-77 - AUTORIZ/MS: 1184225
ENDEREÇO: Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto (SP-300), 73 - Km 87
MUNICÍPIO: CABREÚVA - UF: SP - EXPEDIENTE: 0574611/19-6
ASSUNTO: 7328 - MEDICAMENTOS - (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA NACIONAL de SEMISSÓLIDOS NÃO ESTÉREIS.
MOTIVO DE INDEFERIMENTO: A empresa não possui Condições Técnico-Operacionais (CTO) para a fabricação de Medicamentos.
.....

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.472, DE 15 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando a necessidade de atualização na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, prevista no art. 12, caput da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa EXCELLA GMBH & CO. KG, publicada pela Resolução-RE nº 518, de 28 de fevereiro de 2019, no Diário Oficial da União nº 44, de 6 de março de 2019, Seção 1, pág. 81, e em suplemento da Seção 1, págs. 44 e 45, DE COLLECT IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 53.452.157/0001-14, Autorização de Funcionamento: 1051895; PARA BIOMARIN BRASIL FARMACÊUTICA LTDA., CNPJ: 08.002.360/0001-34, Autorização de Funcionamento: 1073334, conforme expedientes nº 2233223/17-5 e 2105767/20-6.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.473, DE 15 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: MSD INTERNATIONAL GMBH (PUERTO RICO BRANCH) LLC
ENDEREÇO: ROAD 183, PRIDCO INDUSTRIAL PARK, LAS PIEDRAS, PUERTO RICO 00771 - PAÍS: PORTO RICO - CÓDIGO ÚNICO: A.0566
EMPRESA SOLICITANTE: MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 45.987.013/0001-34
AUTORIZ/MS: 1000290 - EXPEDIENTE(s): 3332664/19-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Comprimidos; Comprimidos Revestidos
.....
EMPRESA FABRICANTE: SUN PHARMACEUTICAL INDUSTRIES LTD.
ENDEREÇO: SURVEY 214, PLOT NO. 20, G.I.A. - PHASE II, PIPARIA, SILVASSA 396 230, U.T. OF DADRA & NAGAR HAVELI - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0602
EMPRESA SOLICITANTE: SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 05.035.244/0001-23
AUTORIZ/MS: 1046820 - EXPEDIENTE(s): 0301170/20-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos; Comprimidos Revestidos
.....
EMPRESA: MYLAN LABORATORIOS LTDA - CNPJ: 11.643.096/0001-22 - AUTORIZ/MS: 1088307
ENDEREÇO: ESTRADA DOUTOR LOURIVAL MARTINS BEDA, 1118
MUNICÍPIO: CAMPOS DOS GOYTACAZES - UF: RJ - EXPEDIENTE: 0115841/20-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem secundária)
.....

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.474, DE 15 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

EMPRESA: DISTRIBUIDORA SUED OFFSHORE LTDA - CNPJ: 10.589.940/0001-11 - AUTORIZ/MS: 1080243 - AE: 1224988
ENDEREÇO: RUA JOSÉ CIRIACO JÚNIOR, Nº 68
MUNICÍPIO: MACAÉ - UF: RJ - EXPEDIENTE: 0758686/15-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos
.....
EMPRESA: MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI ME - CNPJ: 27.330.244/0001-99 - AUTORIZ/MS: 1169401 - AE: 1170639
ENDEREÇO: Avenida RONDONIA
MUNICÍPIO: UMUARAMA - UF: PR - EXPEDIENTE: 1996054/19-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos
.....
EMPRESA: CHEMICALTECH IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS, FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 03.959.540/0001-95 - AUTORIZ/MS: 1049324 - AE: 1157941
ENDEREÇO: SIA/SUL TRECHO 3, LOTES 625/695, BLOCO A, SALAS 113 E 115
MUNICÍPIO: BRASÍLIA - UF: DF - EXPEDIENTE: 0718325/17-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos
.....
EMPRESA: BIOMINAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 32.538.029/0001-18 - AUTORIZ/MS: 1186871
ENDEREÇO: Rua Nossa Senhora de Fátima, 2444 Letra B
MUNICÍPIO: VESPASIANO - UF: MG - EXPEDIENTE: 2521768/19-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos
.....
EMPRESA: HEEL DO BRASIL BIOMÉDICA LTDA - CNPJ: 05.994.539/0001-27 - AUTORIZ/MS: 1061982
ENDEREÇO: AV SANTOS DUMONT, 1100 3º ANDAR SALA ADMH01, LAB H02, LAB H03 E DEPOSITO
MUNICÍPIO: COLOMBO - UF: PR - EXPEDIENTE: 0462724/19-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos
.....
EMPRESA: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A - CNPJ: 33.009.945/0002-04 - AUTORIZ/MS: 1001004 - AE: 1216107
ENDEREÇO: RODOVIA BR 153, KM 42 - Parte C
MUNICÍPIO: ANÁPOLIS - UF: GO - EXPEDIENTE: 3044008/19-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos
.....

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.475, DE 15 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

EMPRESA: Air Liquide Brasil LTDA - CNPJ: 00.331.788/0030-53 - AUTORIZ/MS: 2200003
ENDEREÇO: AV JOAO PINHEIRO N 3515
MUNICÍPIO: POÇOS DE CALDAS - UF: MG - EXPEDIENTE: 0190427/20-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Gases Medicinais (Embalagem primária): Gases Medicinais
.....
EMPRESA: HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 19.570.720/0001-10 - AUTORIZ/MS: 1013430
ENDEREÇO: ROD BR. 262 KM 12,3
MUNICÍPIO: SABARÁ - UF: MG - EXPEDIENTE: 3469315/19-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Semissólidos não estéreis: Cremes; Géis; Pomadas
.....
EMPRESA FABRICANTE: AVARA AIKEN PHARMACEUTICAL SERVICES, INC.
ENDEREÇO: 65 WINDHAM BOULEVARD, AIKEN, SOUTH CAROLINA (SC) 29805 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0900
EMPRESA SOLICITANTE: MAPPEL INDÚSTRIA DE EMBALAGENS S.A. - CNPJ: 01.233.103/0001-64
AUTORIZ/MS: 1034806 - EXPEDIENTE(s): 3480850/19-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Pastilhas
.....
EMPRESA FABRICANTE: JUBILANT HOLLISTERSTIER LLC
ENDEREÇO: 3525 NORTH REGAL STREET, SPOKANE, WASHINGTON 99207 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0302
EMPRESA SOLICITANTE: UNITED MEDICAL LTDA - CNPJ: 68.949.239/0001-46
AUTORIZ/MS: 1025762 - EXPEDIENTE(s): 0152634/20-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Pós Liofilizados
.....
EMPRESA: HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 19.570.720/0001-10 - AUTORIZ/MS: 1013430
ENDEREÇO: ROD BR. 262 KM 12,3
MUNICÍPIO: SABARÁ - UF: MG - EXPEDIENTE: 3469317/19-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Emulsões; Soluções; Suspensões; Xaropes
.....
EMPRESA: JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 51.780.468/0002-68 - AUTORIZ/MS:
ENDEREÇO: RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 154, S/N
MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UF: SP - EXPEDIENTE: 0488842/20-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem secundária)
.....

EMPRESA: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 60.318.797/0001-00 - AUTORIZ/MS: 1016181
ENDEREÇO: RODOVIA RAPOSO TAVARES, KM 26,9
MUNICÍPIO: COTIA - UF: SP - EXPEDIENTE: 3469299/19-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Comprimidos; Comprimidos Revestidos
.....
EMPRESA: Air Liquide Brasil LTDA - CNPJ: 00.331.788/0057-73 - AUTORIZ/MS: 2200003
ENDEREÇO: ST STRC, Trecho 2, Conjunto F, Lote 1
MUNICÍPIO: BRASÍLIA - UF: DF - EXPEDIENTE: 3546488/19-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Gases Medicinais (Embalagem primária): Gases Medicinais
.....
EMPRESA: Laboratórios Bagó do Brasil S/A - CNPJ: 04.748.181/0009-47 - AUTORIZ/MS: 1056264
ENDEREÇO: Rodovia ES 357 s/n Km 66
MUNICÍPIO: COLATINA - UF: ES - EXPEDIENTE: 0478111/19-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem secundária)
Produtos estéreis (Penicilínicos) (Embalagem secundária)
.....
EMPRESA: HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 19.570.720/0001-10 - AUTORIZ/MS: 1013430
ENDEREÇO: ROD BR. 262 KM 12,3
MUNICÍPIO: SABARÁ - UF: MG - EXPEDIENTE: 3469302/19-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos; Comprimidos Revestidos
.....
EMPRESA: CHIESI FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 61.363.032/0001-46 - AUTORIZ/MS: 1000580
ENDEREÇO: R DR GIACOMO CHIESI 151 KM 39.2 EST ROMEIROS
MUNICÍPIO: SANTANA DE PARNAÍBA - UF: SP - EXPEDIENTE: 3198395/19-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos; Comprimidos Efervescentes; Comprimidos Revestidos; Pós
.....
EMPRESA: CHIESI FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 61.363.032/0001-46 - AUTORIZ/MS: 1000580
ENDEREÇO: R DR GIACOMO CHIESI 151 KM 39.2 EST ROMEIROS
MUNICÍPIO: SANTANA DE PARNAÍBA - UF: SP - EXPEDIENTE: 3198393/19-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem secundária)
.....
EMPRESA FABRICANTE: OCTAPHARMA SAS
ENDEREÇO: 72 RUE DU MARÉCHAL FOCH, 67380 LINGOLSHEIM - PAÍS: FRANÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.0457
EMPRESA SOLICITANTE: OCTAPHARMA BRASIL LTDA - CNPJ: 02.552.927/0001-60
AUTORIZ/MS: 1039712 - EXPEDIENTE(s): 3482886/19-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Pós Liofilizados; Soluções Parenterais de Grande Volume com Preparação Asséptica; Suspensões Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA FABRICANTE: SANOFI WINTHROP INDUSTRIE
ENDEREÇO: 180 RUE JEAN JAURÈS 94702 - MAISONS ALFORT - PAÍS: FRANÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.0554
EMPRESA SOLICITANTE: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 10.588.595/0010-92
AUTORIZ/MS: 1083267 - EXPEDIENTE(s): 3044010/19-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA FABRICANTE: EGIS PHARMACEUTICALS PLC - SITE 2
ENDEREÇO: BÖKÉNYFÖLDI ÚT 118-120, BUDAPEST, 1165 - PAÍS: HUNGRIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0976
EMPRESA SOLICITANTE: LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA - CNPJ: 42.374.207/0001-76
AUTORIZ/MS: 1012787 - EXPEDIENTE(s): 0301133/20-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas
.....
EMPRESA FABRICANTE: BALKANPHARMA-DUPNITSA AD
ENDEREÇO: 3 SAMOKOVSKO SHOSSE STREET, DUPNITSA, 2600 - PAÍS: BULGÁRIA - CÓDIGO ÚNICO: A.1017
EMPRESA SOLICITANTE: BIOLAB FARMA GENERICOS LTDA - CNPJ: 33.150.764/0001-12
AUTORIZ/MS: 1004929 - EXPEDIENTE(s): 0215088/20-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Cápsulas; Comprimidos
.....
EMPRESA FABRICANTE: PIERRE FABRE MEDICAMENT PRODUCTION
ENDEREÇO: SITE AQUITAINE PHARM INTERNATIONAL 2, 50 CHEMIN DE MAZEROLLES, IDRON, 64320 - PAÍS: FRANÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.0906
EMPRESA SOLICITANTE: MERCK S/A - CNPJ: 33.069.212/0001-84
AUTORIZ/MS: 1000898 - EXPEDIENTE(s): 1232711/20-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Pós Liofilizados
.....
EMPRESA: Laboratórios Bagó do Brasil S/A - CNPJ: 04.748.181/0009-47 - AUTORIZ/MS: 1056264
ENDEREÇO: Rodovia ES 357 s/n Km 66
MUNICÍPIO: COLATINA - UF: ES - EXPEDIENTE: 0478114/19-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis (Cefalosporínicos) (Embalagem secundária)
.....
EMPRESA: JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 51.780.468/0002-68 - AUTORIZ/MS:
ENDEREÇO: RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 154, S/N
MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UF: SP - EXPEDIENTE: 0488837/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Soluções; Suspensões; Xaropes
.....
EMPRESA: ALTHAIA S.A. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA. - CNPJ: 48.344.725/0001-23 - AUTORIZ/MS: 1035175
ENDEREÇO: AV ENGENHEIRO HEITOR ANTONIO EIRAS GARCIA, 2756
MUNICÍPIO: SÃO PAULO - UF: SP - EXPEDIENTE: 3445029/19-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos; Comprimidos Revestidos; Granulados; Pastilhas; Pós
.....
EMPRESA: CHIESI FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 61.363.032/0001-46 - AUTORIZ/MS: 1000580
ENDEREÇO: R DR GIACOMO CHIESI 151 KM 39.2 EST ROMEIROS
MUNICÍPIO: SANTANA DE PARNAÍBA - UF: SP - EXPEDIENTE: 3198392/19-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Soluções; Soluções Aerossóis; Suspensões; Suspensões Aerossóis
.....
EMPRESA FABRICANTE: PATHEON INC.
ENDEREÇO: 2100 SYNTEX COURT, MISSISSAUGA, ONTÁRIO L5N 7K9 - PAÍS: CANADÁ - CÓDIGO ÚNICO: A.0476
EMPRESA SOLICITANTE: ASTELLAS FARMA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA. - CNPJ: 07.768.134/0001-04
AUTORIZ/MS: 1077171 - EXPEDIENTE(s): 1947877/20-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Comprimidos Revestidos
.....
EMPRESA FABRICANTE: EISAI CO., LTD., KAWASHIMA PLANT
ENDEREÇO: 1, KAWASHIMATAKEHAYA-MACHI, KAKAMIGAHARA-SHI, GIFU-KEN, JAPAN - PAÍS: JAPÃO - CÓDIGO ÚNICO: A.1128
EMPRESA SOLICITANTE: EISAI LABORATÓRIOS LTDA - CNPJ: 08.416.362/0001-70
AUTORIZ/MS: 1073104 - EXPEDIENTE(s): 1205033/18-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Comprimidos Revestidos
.....
EMPRESA FABRICANTE: BIPSO GMBH
ENDEREÇO: ROBERT-GERWIG-STR. 4, 78224 SINGEN - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0921
EMPRESA SOLICITANTE: Bracco Imaging do Brasil Importação e Distribuição de Medicamentos Ltda - CNPJ: 10.742.412/0004-01
AUTORIZ/MS: 1080379 - EXPEDIENTE(s): 0339062/20-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal
.....
EMPRESA: Laboratórios Bagó do Brasil S/A - CNPJ: 04.748.181/0009-47 - AUTORIZ/MS: 1056264
ENDEREÇO: Rodovia ES 357 s/n Km 66
MUNICÍPIO: COLATINA - UF: ES - EXPEDIENTE: 0478096/19-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas
Sólidos não estéreis (Penicilínicos) (Embalagem secundária)
Sólidos não estéreis (Embalagem secundária)
Sólidos não estéreis (Cefalosporínicos) (Embalagem secundária)
.....
EMPRESA: HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 19.570.720/0001-10 - AUTORIZ/MS: 1013430
ENDEREÇO: ROD BR. 262 KM 12,3
MUNICÍPIO: SABARÁ - UF: MG - EXPEDIENTE: 3469311/19-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Grande Volume com Esterilização Terminal; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal
.....
EMPRESA: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 33.408.105/0001-33 - AUTORIZ/MS: 1020190
ENDEREÇO: VPR3 QUADRA 2A, MÓDULOS 32/35
MUNICÍPIO: ANÁPOLIS - UF: GO - EXPEDIENTE: 3411943/19-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Soluções; Suspensões
Semissólidos não estéreis: Cremes; Pastas; Pomadas
Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos; Comprimidos Revestidos
Sólidos não estéreis (Cefalosporínicos): Pós
Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal
.....
EMPRESA FABRICANTE: GLAXOSMITHKLINE BIOLOGICALS S.A.
ENDEREÇO: RUE DE L'INSTITUT, 89, 1330, RIXENSART - PAÍS: BÉLGICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0271
EMPRESA SOLICITANTE: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - CNPJ: 33.781.055/0001-35
AUTORIZ/MS: 1010633 - EXPEDIENTE(s): 3544147/19-0
Produtos estéreis (Embalagem primária): Suspensões com Preparação Asséptica
Produtos estéreis (Granel): Pós Liofilizados
.....
EMPRESA FABRICANTE: HAUPT PHARMA WULFING GMBH
ENDEREÇO: BETHELNER LANDSTRASSE 18, 31028 GRONAU, LEINE. - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0298
EMPRESA SOLICITANTE: BAYER S.A. - CNPJ: 18.459.628/0001-15
AUTORIZ/MS: 1070568 - EXPEDIENTE(s): 0238776/20-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Comprimidos
.....
EMPRESA FABRICANTE: CATALENT GERMANY EBERBACH GMBH
ENDEREÇO: GAMMELSBACHER STRASSE 2, 69412 EBERBACH - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0518
EMPRESA SOLICITANTE: LABORATÓRIOS PIERRE FABRE DO BRASIL LTDA - CNPJ: 33.051.491/0001-59
AUTORIZ/MS: 1001629 - EXPEDIENTE(s): 0078337/20-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Citotóxicos) (Granel): Cápsulas Moles
.....
EMPRESA FABRICANTE: PATHEON INC.
ENDEREÇO: 111 CONSUMERS DRIVE, WHITBY, ONTARIO L1N - 5Z5 - PAÍS: CANADÁ - CÓDIGO ÚNICO: A.0475
EMPRESA SOLICITANTE: AMGEN BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. - CNPJ: 18.774.815/0001-93
AUTORIZ/MS: 1102440 - EXPEDIENTE(s): 1554295/20-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos Revestidos
.....
EMPRESA FABRICANTE: IMMACULE LIFESCIENCES PVT. LTD.
ENDEREÇO: VILL. THANTHEWAL, ROPAR ROAD, NALAGARH, DISTT SOLAN H.P., INDIA - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.1226
EMPRESA SOLICITANTE: DR. REDDYS FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 03.978.166/0001-75
AUTORIZ/MS: 1051431 - EXPEDIENTE(s): 3448291/19-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Pós Liofilizados; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA FABRICANTE: PATHEON INC.
ENDEREÇO: 2100 SYNTEX COURT, MISSISSAUGA, ONTÁRIO L5N 7K9 - PAÍS: CANADÁ - CÓDIGO ÚNICO: A.0476
EMPRESA SOLICITANTE: JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 51.780.468/0001-87
AUTORIZ/MS: 1012361 - EXPEDIENTE(s): 2190549/19-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Granel): Comprimidos; Comprimidos Revestidos
.....
EMPRESA FABRICANTE: NOVARTIS PHARMA STEIN AG
ENDEREÇO: SCHAFFHAUSERSTRASSE, CH-4332 STEIN - PAÍS: SUÍÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.0433
EMPRESA SOLICITANTE: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 61.286.647/0001-16
AUTORIZ/MS: 1000472 - EXPEDIENTE(s): 1480507/20-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Comprimidos Revestidos
.....

EMPRESA FABRICANTE: AUROBINDO PHARMA LIMITED, UNIT - XVI
ENDEREÇO: PLOT.NO: S-5/B, S-6 & S-7, SY.NO´S: 408 TO 412, 418 TO 435, 437 TO 445, 452 TO 459, TSIIC, SEZ, POLEPALLY VILLAGE, JEDCHERLA MANDAL, MAHABOOBNAGAR DISTRICT, TELANGANA, INDIA - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.1236
EMPRESA SOLICITANTE: ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA - CNPJ: 05.439.635/0001-03
AUTORIZ/MS: 1055622 - EXPEDIENTE(s): 1480537/20-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Penicilínicos): Pós com Preparação Asséptica
.....

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.482, DE 15 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Fersinsa Gb S.A de C.V.
Endereço: Rincón del Gato, Camino a Guanajuato SN, Ramos Arizpe, Coahuila - 25900
País: México Código único: B.0031
Solicitante: EMS S.A. CNPJ: 57.507.378/0003-65
Autorização de Funcionamento: 1.00.235-1 Expediente: 0202613/20-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumos farmacêuticos ativos obtidos por síntese química (classe penicilínicos): ampicilina anidra, ampicilina tri-hidratada.

Fabricante: Mac-Chem Products (India) Pvt. Ltd.
Endereço: N-211/2/10, Tarapur, MIDC, Boisar, District Thane, Maharashtra State - 401506
País: Índia Código único: B.0149
Solicitante: Laboratório Teuto Brasileiro S.A. CNPJ: 17.159.229/0001-76
Autorização de Funcionamento: 1.00.370-7 Expediente(s): 0215057/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química:
aciclovir sódico (esterilização e liofilização)
A fabricação deste insumo farmacêutico ativo envolve ainda etapas de síntese química do intermediário aciclovir, realizadas pela seguinte planta, que também deve possuir Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido, conforme estabelece a RDC 69/2014:
Zhejiang Charioteer Pharmaceutical Co., Ltd.
Endereço: Tongyuanxi, Dazhan, Xianju, Zhejiang Province - 317321 - República Popular da China
---
Fabricante: Sun Pharmaceutical Industries Ltd.
Endereço: Industrial Area - 3, Dewas, Madhya Pradesh 455 001
País: Índia Código único: B.0134
Solicitante: EMS S/A CNPJ: 57.507.378/0003-65
Autorização de Funcionamento: 1.00.235-1 Expediente(s): 0202622/20-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo(s) farmacêutico(s) ativo(s) obtido(s) por síntese química:
cloridrato de ciprofloxacino monoidratado

Fabricante: Unión Quimico Farmaceutica S.A
Endereço: Polígon Industrial Molí de Les Planes Font de Bocs S/N C-35, Km 57, Sant Celoni, Barcelona - 08470
País: Espanha Código único: B.0134
Solicitante: Prati Donaduzzi & Cia. Ltda. CNPJ: 73.856.593/0001-66
Autorização de Funcionamento: 1.02.568-5 Expediente(s): 0978634/18-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos
Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química: aciclovir

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.483, DE 15 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Baxter Manufacturing S.p.A
Endereço: Via della Chimica, 5 - 02015 Santa Rufina, Cittaducale, Rieti
País: Itália Código único: A.0079
Solicitante: Shire Farmacêutica Brasil Ltda. CNPJ: 07.898.671/0001-60
Autorização de Funcionamento: 1.06.979-1 Expediente(s): 3258158/19-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos (fracionamento e purificação): complexo protrombínico (fatores II, VII, IX e X), fator VIII de coagulação, fator IX de coagulação, imunoglobulina G, intermediário eluato de feiba.

Fabricante: Boehringer Ingelheim RCV GmbH & Co KG.
Endereço: Dr. Boehringer Gasse 5-11, 1121, Viena
País: Áustria Código único: A.0117
Solicitante: Bayer S.A. CNPJ: 18.459.628/0001-15
Autorização de Funcionamento: 1.07.056-8 Expediente(s): 3399097/19-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: betainterferona 1b.

Fabricante: CinnaGen Co.
Endereço: West Sixth St., 3rd Sq., Simindasht Industrial Area, Karaj, Alborz
País: Irã Código único: A.1285
Solicitante: Laboratórios Bagó do Brasil S.A. CNPJ: 04.748.181/0009-47
Autorização de Funcionamento: 1.05.626-4 Expediente(s): 0152650/20-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: adalimumabe e betainterferona 1a.

Fabricante: Sandoz GmbH - BP Kundl
Endereço: Biochemiestrasse 10, 6250 Kundl
País: Áustria Código único: A.0540
Solicitante: Glaxosmithkline Brasil Ltda CNPJ: 33.247.743/0001-10
Autorização de Funcionamento: 1.00.107-1 Expediente(s): 3060399/19-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: proteína de fusão NHBA recombinante de Neisseria meningitidis do sorogrupo B, proteína Nad A recombinante de Neisseria meningitidis do sorogrupo B e proteína de fusão fHBP recombinante de Neisseria meningitidis do sorogrupo B.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.484, DE 15 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 3° da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 13 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: AryoGen Pharmed
Endereço: No. 140, Corner of Tajbakhsh Street, 24th Km Tehran-Karaj Makhsous Road, Alborz
País: Irã Código Único: A.1286
Solicitante: Laboratórios Bagó do Brasil S/A CNPJ: 04.748.181/0009-47
Autorização de Funcionamento: 1.05.626-4 Expediente(s): 0140070/20-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: alfaeptacogue ativado, etanercepte, rituximabe e trastuzumabe.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.485, DE 15 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir o insumo farmacêutico ativo biológico polissacarídeo capsular (PRP) de Haemophilus influenzae tipo b na certificação da empresa GSK Biologicals (Código único: A.0270), solicitada pela empresa GlaxoSmithKline Brasil Ltda., CNPJ: 33.247.743/0001-10, publicada pela Resolução - RE nº 1.436, de 30 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 105, de 3 de junho de 2019, seção 1, página 85, e em suplemento da seção 1, página 45, conforme os expedientes nº 0040572/19-8 e 2441765/19-1.

Art. 2º Incluir o insumo azitromicina di-hidratada (etapa de síntese química) na certificação da Alembic Pharmaceuticals Limited - Unit 1 (código único: B.0097), solicitada pela empresa MR Laboratórios Farmacêuticos Ltda, CNPJ nº 23.668.196/0001-92, publicada pela Resolução-RE nº 2.219, de 1º de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 127, de 6 de julho de 2020, Seção 1, página 61, conforme expedientes nº 0066937/20-5 e 1824210/20-5.

Art. 3º Incluir o insumo farmacêutico ativo biológico tocilizumabe na certificação da empresa Genentech, Inc. (Código único: A.0247), solicitada pela empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A , CNPJ: 33.009.945/0001-23, publicada pela Resolução - RE nº 579, de 27 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 41, de 2 de março de 2020, seção 1, página 69, conforme os expedientes nº 0628121/19-4 e 1493576/20-8.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.487, DE 15 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando a necessidade de inclusão e alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a classe de risco IV na certificação da empresa Advagen Biotech Ltda, CNPJ n.º 22.565.307/0001-72, publicada pela Resolução-RE nº 1.695, de 2 de julho de 2018, no Diário Oficial da União nº. 125, de 2 de julho de 2018, Seção 1, pág. 99, conforme expedientes nº 1186628/17-4 e nº 0208028/19-1.

Art. 2º Incluir a classe de risco IV na certificação da empresa Matrix Surgical USA, solicitada pela empresa Intermedic Technology Importação e Exportação Ltda., CNPJ n.º 01.390.500/0001-40, publicada pela Resolução-RE Nº 2.775, de 3 de outubro de 2019, no Diário Oficial da União nº. 194, de 7 de outubro de 2019, Seção 1, pág. 179, e suplemento da Seção 1, pág. 34, conforme expedientes nº 0181586/19-5 e 3412154/19-4.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.488, DE 15 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program);

considerando o art. 7° da Lei n° 9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo art. 128 da Lei n°13.097, de 19 de janeiro de 2015;

considerando o parágrafo único do art. 4º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018;

considerando o § 1° do art. 15 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 183, de 17 de outubro de 2017;

considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Abbott Medical
Endereço: 177 County Road B. East - St. Paul - Minnesota 55117, Estados Unidos da América
Solicitante: St. Jude Medical Brasil Ltda CNPJ: 00.986.846/0001-42
Autorização de Funcionamento: 1.03.323-4 Expediente: 1693762/20-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Bard Peripheral Vascular, Inc.
Endereço: 1625 West 3rd Street, Tempe, Arizona, 85281, Estados Unidos da América
Solicitante: Bard Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda. CNPJ: 10.818.693/0001-88
Autorização de Funcionamento: 8.06.890-9 Expediente: 3098527/19-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: BSN Medical GmbH
Endereço: Heykenaukamp 10 Hamburg, POB 21147 - Alemanha
Solicitante: Essity Soluções Médicas do Brasil Comércio e Distribuição Ltda. CNPJ: 54.858.014/0001-70
Autorização de Funcionamento: 1.02.240-0 Expediente: 0226492/20-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Cutera, Inc.
Endereço: 3240, Bayshore Boulevard, Brisbaine, California, 94005, Estados Unidos da América
Solicitante: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda CNPJ: 04.718.143/0001-94
Autorização de Funcionamento: 8.01.025-1 Expediente: 0152626/20-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Datex-Ohmeda Inc
Endereço: 3030 Ohmeda Drive, Madison, WI 53718, Estados Unidos da América
Solicitante: GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda
CNPJ: 00.029.372/0001-40
Autorização de Funcionamento: 8.00.712-6 Expediente: 0066983/20-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: E.M.S Electro Medical Systems S.A.
Endereço: Champ Colin 2, CH-1260, Nyon, Suiça
Solicitante: Ecomed Comércio de Produtos Médicos Ltda CNPJ: 29.992.682/0001-48
Autorização de Funcionamento: 1.03.378-5 Expediente: 2546226/19-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Exactech INC
Endereço: 2320 NW 66th Court, Gainesville, Florida, 32653, Estados Unidos da América
Solicitante: Implamed-Implantes Especializados Com Impor e Expor Ltda CNPJ: 57.146.607/0001-00
Autorização de Funcionamento: 1.02.475-3 Expediente: 0152587/20-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: GE Hualun Medical Systems Co., Ltd.
Endereço: Nº 1 Yong Chang North Road, Beijing Economic Technological Development Zone, Beijing, 100176, China
Solicitante: GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda CNPJ: 00.029.372/0001-40
Autorização de Funcionamento: 8.00.712-6 Expediente: 3559381/19-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: J. Morita Mfg. Corp. Tottori Factory
Endereço: 608 Tani, Kurayoshi, Tottori 682-0954, Japan
Solicitante: Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda. - ME CNPJ: 04.967.408/0001-98
Autorização de Funcionamento: 8.01.175-8 Expediente: 1554120/20-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Laboratórios Grifols S.A.
Endereço: Pol. Levante - C/Can Guasch 2, Parets del Vallés, Barcelona, 08150, Espanha
Solicitante: Grifols Brasil Ltda. CNPJ: 02.513.899/0001-71
Autorização de Funcionamento: 8.01.348-6 Expediente: 3332703/19-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Merit Medical Systems, Inc.
Endereço: 65 Great Valley Parkway, Malvern, PA 19355, Estados Unidos da América
Solicitante: Johnson & Johnson do Brasil Ind. e Com. de Prod. para Saúde Ltda CNPJ: 54.516.661/0001-01
Autorização de Funcionamento: 8.01.459-0 Expediente: 0190483/20-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: Pega Medical Inc.
Endereço: 1111 Autoroute Chomedey Quest, Laval, Quebec, H7W 5J8, Canadá
Solicitante: Orthofix do Brasil Ltda CNPJ: 02.690.906/0001-00
Autorização de Funcionamento: 1.03.920-6 Expediente: 3296146/19-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Prollenium Medical Technologies Inc.
Endereço: 138 Industrial Parkway North, Aurora, Ontario L4G4C3, Canadá
Solicitante: Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares LTDA CNPJ: 04.967.408/0001-98
Autorização de Funcionamento: 8.01.175-8 Expediente: 3495457/19-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: St. Jude Medical
Endereço: 177 Country Road B. East, Woodrige, St. Paul, Minnessota 55117, Estados Unidos da América
Solicitante: St. Jude Medical Brasil Ltda. CNPJ: 00.986.846/0001-42
Autorização de Funcionamento: 1.03.323-4 Expediente: 3295782/19-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.489, DE 15 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: Beckman Coulter do Brasil Comércio e Importação de Produtos de Laboratório Ltda CNPJ: 42.160.812/0006-59
Endereço: Rua B, n° 895 - Firenze Business Park, Bairro Pachecos, Palhoça/SC CEP: 88130-001
Autorização: 8.12.507-9 Expediente: 0152652/20-5
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A. CNPJ: 26.921.908/0002-02
Endereço: SIA/SUL, Trecho 03, Lotes 1700/1710, Guará/DF CEP: 71020-030
Autorização: 8.11.495-1 Expediente: 0078279/20-8
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.491, DE 15 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação em razão de transferência de titularidade, conforme a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Health Line Internacional Corporation (Foshan), publicada pela Resolução-RE nº 2.501, de 5 de setembro de 2019, no Diário Oficial da União nº 179, de 16 de setembro de 2019, Seção 1, pág. 90, e em suplemento da Seção 1, pág. 60 de Bioline Comercial Ltda., CNPJ: 04.762.934/0001-11 para VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda., CNPJ: 04.718.143/0001-94, conforme os expedientes nº 0934170/18-6 e 0831783/20-6.

Art. 2º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Optimed Medizinische Instrumente GmbH, publicada pela Resolução-RE nº 652, de 5 de março de 2020, no Diário Oficial da União nº. 46, de 9 de março de 2020, Seção 1, págs.93 e 94, de Grifols Brasil Ltda., CNPJ nº 02.513.899/0001-71, para Passrod Importação e Exportação de Produtos para Saúde Ltda. - ME, CNPJ nº 26.185.222/0001-10, conforme expedientes nº 2041010/19-3 e 0728113/20-1.

Art. 3º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Linvatec Corporation DBA ConMed Linvatec, publicada pela Resolução-RE nº 590, de 27 de fevereiro de 2020, no Diário Oficial da União nº. 41, de 2 de março de 2020, Seção 1, pág. 71, de Implamed-Implantes Especializados Com Impor e Expor Ltda., CNPJ nº 57.146.607/0001-00, para G.W. Comercio Importacao e Exportacao de Produtos Medicos Hospitalares - Eireli, CNPJ nº 23.351.545/0001-48, conforme expedientes nº 2049499/19-8 e 0735012/20-2.

Art. 4º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Plexus Manufacturing Sdn. Bhd., publicada pela Resolução-RE nº 3.062, de 8 de novembro de 2018, no Diário Oficial da União nº. 217, de 12 de novembro de 2018, Seção 1, pág.61, e em suplemento da Seção 1, pag. 34, de Medtronic Comercial Ltda., CNPJ nº 01.772.798/0001-52, para Auto Suture do Brasil Ltda., CNPJ nº 01.645.409/0001-28, conforme expedientes nº 0257352/18-1 e 1213944/20-1.

Art. 5º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Lifescan Scotland Ltd, publicada pela Resolução -E nº 2.777, de 3 de outubro de 2019, no Diário Oficial da União nº. 194, de 7 de outubro de 2019, Seção 1, pág. 179, e em suplemento da Seção 1, pág. 35 de Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda., CNPJ nº 54.516.661/0001-01, para Nacional Comercial Hospitalar S.A, CNPJ nº 52.202.744/0001-92, conforme expedientes 0253966/19-7 e nº 0530402/20-3.

Art. 6º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa TriVascular, Inc, publicada pela Resolução-RE nº 117, de 16 de janeiro de 2020, no Diário Oficial da União nº. 13, de 20 de janeiro de 2020, Seção 1, pág. 100, de Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda., CNPJ nº 04.967.408/0001-98, para CMS Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ nº 03.301.390/0001-28, conforme expedientes nº 1829001/19-9 e 0530721/20-1.

Art. 7° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.492, DE 15 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa fabricante na certificação solicitada pela empresa Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda, CNPJ nº 54.516.661/0001-01, publicada pela Resolução-RE nº 2.254 de 15 de agosto de 2019, no Diário Oficial da União nº. 159, de 19 de agosto de 2019, Seção 1, pág. 66, e em suplemento da Seção 1, pág. 45, de Synthes Produktions GmbH, para Jabil Switzerland Manufacturing GmbH, conforme expedientes nº 1155635/20-5 e 0081916/19-6.

Art. 2º Alterar a razão social da empresa fabricante na certificação solicitada pela empresa Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda., CNPJ nº 54.516.661/0001-01, publicada pela Resolução - RE nº 37, de 3 de janeiro de 2020, no Diário Oficial da União nº. 3, de 6 de janeiro de 2020, Seção 1, págs. 39 e 40, de Synthes Produktion GmbH para Jabil Switzerland Manufacturing GmbH, conforme expedientes nº 0616636/19-9 e 1155882/20-2.

Art. 3º Alterar a razão social da empresa fabricante na certificação solicitada pela empresa Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda., CNPJ nº 04.967.408/0001-98, publicada pela Resolução-RE nº. 3.293, de 21 de novembro de 2019, no Diário Oficial da União nº. 227, de 25 de novembro de 2019, Seção 1, pág. 89, de Mortara Instrument Inc., para Welch Allyn, Inc., conforme expedientes nº. 0449706/19-6 e 0950501/20-4.

Art. 4º Alterar a razão social da empresa fabricante na certificação solicitada pela empresa Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Para Saúde Ltda., CNPJ nº. 54.516.661/0001-01, publicada pela Resolução-RE nº. 652, de 5 de março de 2020, no Diário Oficial da União nº. 46, de 9 de março de 2020, Seção 1, págs. 93 - 94, de Synthes Produktions GmbH - Mezzovico, para Jabil Switzerland Manufacturing GmbH, conforme expedientes nº. 2131481/19-5 e 1155865/20-1.

Art. 5° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.493, DE 15 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: Carla De Oliveira Correa - Me CNPJ: 08.583.229/0001-08
Endereço: Av Alvares Cabral 982 Sala 901 - Lourdes - Belo Horizonte - MG CEP: 30170-002
Autorização de Funcionamento: 8.12.721-7 Expediente: 0155376/19-3
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Farma Logística E Armazéns Gerais Ltda CNPJ: 04.019.475/0010-71
Endereço: Rodovia Sc 486, Km 4 S/N Parte 1 - Itaipava - Itajaí - SC CEP: 88316-003
Autorização de Funcionamento: 8.09.908-1 Expediente: 2182826/19-1
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: L A Dalla Porta Junior CNPJ: 11.145.401/0001-56
Endereço: Rua Pascoal Gomes Librelotto Nº 20 - Dom Antonio Reis - Santa Maria - RS CEP: 97065-290
Autorização de Funcionamento: 8.07.525-5 Expediente: 1186450/17-8
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Soma/Sc Produtos Hospitalares Ltda CNPJ: 05.531.725/0001-20
Endereço: Av Gentil Reinaldo Cordioli 391 - Jardim Eldorado - Palhoça - SC CEP: 88133-500
Autorização de Funcionamento: 8.03.265-1 Expediente: 0263321/19-3
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.494, DE 15 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8°, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Hangzhou Kailong Medical Instruments Co Ltd
Endereço: No 6, No 6 Road, Dangzhou Industrial Zone, Fuyang, Hangzhou, 311401, Zhejiang, China
Solicitante:CGRX Indústria Comércio Importação Exportação Eireli CNPJ: 23.917.850/0001-54
Autorização de Funcionamento:8.14.230-3 Expediente: 0964401/20-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: HG Medical GmbH
Endereço: Gewerbegebiet 16, Raisting, Bavaria, 82399, Alemanha
Solicitante: Wright Medical Brasil Ltda CNPJ: 08.051.626/0001-39
Autorização de Funcionamento: 8.04.913-6 Expediente: 0200070/20-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da Classe III.

Fabricante: Lake Region Medical
Endereço: Butlersland New Ross-Co. Wexford - Y34 K825, Irlanda
Empresa Solicitante: Laboratórios B. Braun S/A CNPJ: 31.673.254/0001-02
Autorização de Funcionamento: 8.01.369-9 Expediente: 1232654/20-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.495, DE 15 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: Silimed Indústria de Implantes Ltda CNPJ: 29.503.802/0001-04
Endereço: Rua Figueiredo Rocha, 374 Vigário Geral - Rio de Janeiro/RJ CEP:21240-660
Autorização de Funcionamento: 1.01.021-8 Expediente: 0066940/20-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.529, DE 16 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8 º da Resolução da Diretoria Colegiada -RDC nº 346/2020, de 13 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade durante a vigência da RDC 346/2020.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Changsha Sinocare Inc.
Endereço: No.265, Guyuan Road, Hi-Tech Zone, Changsha, Hunan, 410205, China
Solicitante: Supermedy Importação e Exportação Eireli - EPP CNPJ: 08.308.147/0001-55
Autorização de Funcionamento: 8.04.999-4 Expediente: 1378676/20-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III - Emergência COVID-19

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.530, DE 16 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018;

considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program);

considerando o Art. 7° da Lei n°9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo Art. 128 da Lei n°13.097, de 19 de janeiro de 2015;

considerando o Parágrafo Único do Art. 4º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018;

considerando o Parágrafo primeiro do Art. 15 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 183, de 17 de outubro de 2017;

considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Nantong Egens Biotechnology Co., Ltd.
Endereço: Building 15, Building 12 (west) n€1692 Xinghu Avenue, Nantong Economy & Technology Development Zone, 226010 Nantong, Jiangsu Province, China
Solicitante: Logico Health & Health, Tecnologia Automotiva Comércio, Importação e Fabricação, Produtos para Área Médico - Hospitalar Ltda CNPJ: 14.748.489/0001-99
Autorização de Funcionamento: 8.20.097-7 Expediente: 2118125/20-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 1.220, de 22 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº. 79, de 27 de abril de 2020, Seção 1, pág. 59, referente a certificação da empresa Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda, CNPJ n.º 21.551.379/0008-74, conforme expedientes nº 3044019/19-2 e 2123319/20-5.

Onde se lê:

CNPJ: 21.551.379/0001-06, Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 273-Francisco Bernardino-Juiz De Fora/MG CEP: 36081-000, Autorização de Funcionamento: 1.00.334-3

Leia-se:

CNPJ: 21.551.379/0008-74, Endereço: Pça Agrícola La Paz Tristante 121 Parte 2, 131 Parte 6 - Pq Industrial Anhanguera-Osasco/SP CEP: 06276-035, Autorização de Funcionamento: 8.09.264-6

Na Resolução RE nº 590, de 27 de fevereiro de 2020, no Diário Oficial da União nº. 41, de 2 de março de 2020, Seção 1, pág. 71, retificar a pedido, a certificação da empresa Linvatec Corporation DBA ConMed Linvatec, solicitada pela Implamed-Implantes Especializados Com Impor e Expor Ltda., CNPJ n.º 57.146.607/0001-00, conforme expedientes nº 2049499/19-8 e 1933818/20-4.

Onde se lê:

Livantec Corporation DBA ConMed Livantec

Leia-se:

Linvatec Corporation DBA ConMed Linvatec

Na Resolução RE nº 1.699, de 28 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº. 103, de 1º de junho de 2020, Seção 1, págs. 57-58, referente a certificação da empresa C.R. Bard, Inc., solicitada pela Bard Brasil Indústria e Comércio de Produtos Para a Saúde Ltda, CNPJ n.º 10.818.693/0001-88, conforme expedientes nº 3098560/19-3 e 2225601/20-6.

Onde se lê:

Expediente: 3060424/19-5

Leia-se:

Expediente: 3098560/19-3

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE n° 2.173, de 26 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União n° 122, de 29 de junho de 2020, Seção 1, pág. 81,

Onde se lê:

"Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso, Recolhimento"

Leia-se:

"Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso"

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.540, DE 17 DE JULHO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

DROGARIA ARAUJO S.A. / 017.256.512/0246-43
25351.579696/2020-03 / 7732179
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1999438209

LAFARME - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 009.051.481/0006-43
25351.612308/2020-03 / 7732260
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2105191207

LORENA PATRICIA LOPES CARLOS / 037.242.584/0001-11
25351.612315/2020-05 / 7732287
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2105205201

LAIRA KATIE WAGNER FARMACIA / 034.114.886/0001-16
25351.612298/2020-06 / 7732273
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2105171202

DROGARIA ARAUJO S.A. / 017.256.512/0245-62
25351.579759/2020-13 / 7732208
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1999754200

OS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA / 037.335.558/0001-38
25351.612313/2020-16 / 7732320
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2105201208

DWG FARMÁCIA DE MANIPULAÇÕES LTDA / 097.518.903/0002-81
25351.612304/2020-17 / 7732151
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2105183206

IUSLA VLANIA DA SILVA / 033.572.142/0002-63
25351.612311/2020-19 / 7732256
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2105197206

MISER FARMACIA E PERFUMARIA LTDA ME / 013.501.962/0001-76
25351.612302/2020-28 / 7732302
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2105179208

DROGARIA ARAUJO S.A. / 017.256.512/0247-24
25351.579709/2020-36 / 7732182
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1999463200

DROGARIA ARAUJO S.A. / 017.256.512/0249-96
25351.579699/2020-39 / 7732196
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1999585207

FARMACIA DROGALEVE DA BAHIA LTDA / 013.603.261/0001-48
25351.612300/2020-39 / 7732239
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2105175205

DROGARIA SÃO PAULO S.A. / 061.412.110/1069-05
25351.610799/2020-40 / 7732148
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2102665203

DROGARIA ARAUJO S.A. / 017.256.512/0250-20
25351.579695/2020-51 / 7732165
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1999433208

NEWMAN FARMACIA EIRELI - EPP / 033.610.200/0001-15
25351.610797/2020-51 / 7732316
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2102499205

FARMACIA CUSTODIA LTDA / 068.710.151/0001-77
25351.612297/2020-53 / 7732211
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2105169201

MATINHOS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 072.251.036/0008-25
25351.612305/2020-61 / 7732291
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2105185202

FARMACIA DAL SANTO EIRELI / 037.078.388/0001-53
25351.612303/2020-72 / 7732225
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2105181200

DROGARIA POPULAR EIRELI / 035.424.859/0001-02
25351.612301/2020-83 / 7732134
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2105177201

FARMACIA MOURA LTDA. ME / 010.628.021/0001-00
25351.612317/2020-96 / 7732242
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2105209203

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.541, DE 17 DE JULHO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

PATAMAR COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI ME / 020.686.693/0001-25
25351.550137/2020-11 / 3094919
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1907841202

STELAR COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA / 034.809.258/0001-55
25351.545420/2020-13 / 3094862
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1894004205

GEV COMERCIO, SERVIÇOS, DISTRIBUIÇÃO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI / 030.722.690/0001-53
25351.550017/2020-14 / 3094893
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1907707204

WEI MEI COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA / 035.779.538/0001-20
25351.666476/2020-19 / 8202661
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2275216201

JOSE ROBERTO SILVA ORTOPEDICOS E IMPLANTES / 035.936.027/0001-75
25351.550084/2020-21 / 8202630
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1907778209

Trans-ferrari transportes e logistica ltda / 004.601.873/0001-00
25351.550091/2020-22 / 1240179
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1907787208

FABIO ALVES MENDES-ME / 022.764.249/0001-06
25351.645690/2020-23 / 4021492
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2209424208

PATAMAR COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI ME / 020.686.693/0001-25
25351.550126/2020-23 / 8202643
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1907829202

GOLD ARMAZENS, LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA / 003.685.405/0001-07
25351.452331/2020-24 / 4021504
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 1831327201

JEFFERSON DA SILVA NEIVA / 002.038.910/0001-99
25351.550029/2020-31 / 8202612
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 1907719202

Trans-ferrari transportes e logistica ltda / 004.601.873/0001-00
25351.550041/2020-45 / 8202597
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 1907731202

HN PORTUGAL IMPORTADORA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA / 035.156.554/0001-67
25351.549996/2020-50 / 4021461
722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1907685201

RCA TRANSPORTES LTDA ME / 007.932.466/0001-74
25351.550064/2020-50 / 3094905
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1907756205

LOG 10 EXPRESS LTDA / 012.361.867/0002-32
25351.550071/2020-51 / 8202609
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1907763201

BRASIL QUIMICA E TECNOLOGIA LTDA / 028.835.866/0001-31
25351.553350/2020-77 / 3094922
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1919238200

GOLD ARMAZENS, LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA / 003.685.405/0001-07
25351.452325/2020-77 / 8202657
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 1830722204

GONÇALVES E TEIXEIRA LTDA / 008.422.075/0001-72
25351.545428/2020-80 / 8202570
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 1894014201

ALLIANCE HOSPITALAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO LTDA / 036.967.328/0001-29
25351.550037/2020-87 / 8202626
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1907727205

Trans-ferrari transportes e logistica ltda / 004.601.873/0001-00
25351.550090/2020-88 / 3094880
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1907785205

PATAMAR COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI ME / 020.686.693/0001-25
25351.550125/2020-89 / 4021489
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1907828206

Trans-ferrari transportes e logistica ltda / 004.601.873/0001-00
25351.550042/2020-90 / 4021458
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1907732209

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.542, DE 17 DE JULHO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento da Empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

EMENALLI MEDICAL LTDA - EPP / 013.694.036/0001-64
25351.380540/2017-47 / 8153353
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2228255203

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.543, DE 17 DE JULHO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para a Empresa de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constante no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

Trans-ferrari transportes e logistica ltda / 004.601.873/0001-00
25351.549969/2020-87 / 1240165
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1907653201

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.544, DE 17 DE JULHO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

ROCHA MEDICINA E NUTRICAO LTDA / 035.884.359/0001-53
25351.550987/2020-10 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1910570203
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da Resolução RDC n° 25/2011. Ademais, as atividades que constam licenciadas no documento encaminhado não são sujeitas a AFE.

Drogaria Renovar LTDA / 036.700.641/0001-04
25351.612299/2020-42 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2105173209
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da RDC n° 25/2011.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.545, DE 17 DE JULHO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para a Empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

CIRURGICA MONTEBELLO LTDA / 008.674.752/0003-01
25351.545471/2020-45 /
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1894063201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já está autorizada a funcionar para esta classe de produto, AFE 2075840, contrariando o artigo 10º, § 1º da RDC nº 16/2014. A autorização é concedida à matriz da empresa, ficando os estabelecimentos filiais sujeitos apenas ao licenciamento pela autoridade sanitária local.

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.443, DE 13 DE JULHO DE 2020

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE nº 1.840, de 5 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 8 de junho de 2020, Seção 1, pág. 83, exclusivamente para as decisões de indeferimento dos registros dos produtos listados no anexo, em virtude da decisão de retratação frente aos recursos administrativos apresentados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

CRISTAL PALHEIROS FUMOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS ARTESANAIS LTDA
CNPJ: 33.626.845/0001-46
Marca: CRISTAL PALHEIRO (cigarro de palha)
Processo: 25351.709432/2019-49
Expediente: 3403305/19-0
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
MINAS ARTEFATOS LTDA
CNPJ: 27.072.327/0001-25
Marca: COYOTE (cigarro de palha)
Processo: 25351.735089/2019-98
Expediente: 3521985/19-8
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
YANNKEE-FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE CIGARROS DE PALHA-EIRELLI
CNPJ: 29.509.390/0001-01
Marca: YANKING (cigarro de palha)
Processo: 25351.731767/2019-43
Expediente: 3508897/19-4
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.535, DE 17 DE JULHO DE 2020

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

HBT INDUSTRIA E COMERCIO DE TABACOS LTDA
CNPJ: 18.044.630/0001-23
Marca: ACREMA BLEND (fumo desfiado) - embalagens primárias saco para 12 g e para 20g do produto
Processo: 25351.729661/2019-80
Expediente: 3500652/19-8
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
K 1 IMPORT EXPORT EIRELEI
CNPJ: 14.585.613/0001-42
Marca: AL SHARQ PLATINUM ICE AÇAI (fumo para narguilé) - embalagem primária para 50g do produto e embalagem secundária para 10 embalagens primárias
Processo: 25351.277170/2019-40
Expediente: 0420985/19-1
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: AL SHARQ PLATINUM STRAWBERRY CREAM (fumo para narguilé) - embalagem primária para 50g do produto e embalagem secundária para 10 embalagens primárias
Processo: 25351.277168/2019-71
Expediente: 0420983/19-4
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: AL SHARQ PLATINUM ICE MARACUJÁ (fumo para narguilé) - embalagem primária para 50g do produto e embalagem secundária para 10 embalagens primárias
Processo: 25351.277169/2019-15
Expediente: 0420984/19-2
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
SASSO TABACCOS BRASIL EIRELI
CNPJ: 19.456.843/0001-25
Marca: HASH (fumo desfiado) - embalagem primária saco para 25g do produto
Processo: 25351.724520/2017-17
Expediente: 0582989/20-5
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA
CNPJ: 03.334.170/0001-09
Marca: CAMEL DOUBLE MINT & GREEN (cigarro com filtro) - embalagem primária box
Processo: 25351.038126/2019-16
Expediente: 0441872/20-7
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.536, DE 17 DE JULHO DE 2020

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir a petição relativa a produto fumígeno derivado do tabaco, conforme anexo, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 0054565-79.2010.4.01.3400, emitido pelo TRF1; à Decisão concedida pela 3ª VF/BA, no processo nº 0046408-58.2012.4.01.3300; e à Decisão concedida pela 12ª Vara Federal do TRF1 no processo n° 008570-42.2016.4.01.3300.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

REALITY CIGARS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP
CNPJ 07.756.070/0001-13
Marca: ARTURO FUENTE CHATEAU FUENTE (charuto - (114 x 63) mm) - embalagem primária caixa para 20 unidades
ARTURO FUENTE DOUBLE CHATEAU FUENTE (charuto - (170 x 62) mm - embalagem primária caixa para 20 unidades
ARTURO FUENTE CUBAN BELICOSO (charuto - (146 x 66) mm) - embalagem primária caixa para 24 unidades
ARTURO FUENTE CURLY HEAD DELUXE (charuto - (165x53)mm) - embalagem primária caixa para 25 unidades
ARTURO FUENTE CAZADORES (charuto - (165x53)mm) - embalagem primária caixa para 30 unidades
ARTURO FUENTE 8-5-8 (charuto - (152x60)mm) - embalagem primária caixa para 25 unidades
ARTURO FUENTE MAGNUM R VITOLLA FIFTY-SIX (charuto - (138x65)mm) - embalagem primária caixa para 25 unidades
ARTURO FUENTE MAGNUM R VITOLA FIFTY-TWO (charuto - (124x63)mm - embalagem primária caixa para 25 unidades
Processo: 25351.734604/2014-76
Expediente: 2442741/19-1
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.537, DE 17 DE JULHO DE 2020

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir a petição relativa a produto fumígeno derivado do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à Decisão Liminar concedida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no processo 1029408-24.2018.4.01.0000.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 04.041.933/0001-88
Marca: MARLBORO DOUBLE FUSION KS (cigarro com filtro) - embalagem primária box
Processo: 25351.013691/2019-71
Expediente: 1209714/20-4
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.538, DE 17 DE JULHO DE 2020

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar por caducidade o Registro de Produto Fumígeno Derivado do Tabaco da marca, conforme anexo, por não ter sido peticionada a renovação de registro no prazo determinado na legislação sanitária em vigor.

Art. 2º A empresa terá o prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias para recolhimento do produto em todos os pontos de venda do território brasileiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

MM RIO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI
CNPJ: 11.259.590/0001-98
Marca: ZOMO STRONG MINT (fumo para narguilé)
Processo: 25069.278703/2017-55
Vencimento: 26/06/2018
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.523, DE 16 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

_____

AAF DO BRASIL PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA / 04.356.658/0001-91
ÁCIDO FLUORÍDRICO AAF
25351.363442/2020-67 / 80432410061
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1338701204

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA / 56.998.701/0001-16
Família Alinity c LP
25351.049345/2020-64 / 80146502264
8437 - IVD - Cadastro de produtos importados em família / 0230622201
Alinity c Valproic Acid Reagent
25351.046036/2020-32 / 80146502263
80133 - IVD - Cadastro de produto / 0217781201
Família Alinity c ß2-Microglobulin
25351.077399/2020-10 / 80146502265
8437 - IVD - Cadastro de produtos importados em família / 0355096206
Família Alinity i NSE
25351.112135/2020-10 / 80146502266
8437 - IVD - Cadastro de produtos importados em família / 0506311206

ABIMADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 07.607.291/0001-20
KIT DE CIFOPLASTIA-ABIMADE
25351.592611/2020-74 / 80525320014
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 2038588209

Alur Medical Ltda - ME / 28.716.179/0001-05
Cristaline
25351.588567/2020-06 / 81676079003
8030 - MATERIAL - Cadastro de Material de Uso Médico / 2026190200

ASTRA CIENTIFICA EIRELI / 05.431.736/0001-38
LANCETAS DE SEGURANÇA UNIQMED
25351.603607/2020-49 / 80155470383
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2078318203

BIO ADVANCE DIAGNOSTICOS LTDA / 09.593.438/0001-03
CoproStrip - C. difficile GDH + Toxin A + Toxin B
25351.112097/2020-03 / 80524900072
80133 - IVD - Cadastro de produto / 0506271203

BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA / 01.299.509/0001-40
Família Kit de Detecção por PCR em Tempo Real VIASURE Clostridium difficile toxins A+B
25351.086487/2020-11 / 10355870387
8437 - IVD - Cadastro de produtos importados em família / 0390586201

BIOSYS LTDA / 02.220.795/0001-79
Família FOB Gold
25351.033243/2020-27 / 10350840370
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 0162540203

BIOSYSTEMS NE COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA / 08.282.077/0001-03
CREATININA
25351.091826/2020-72 / 80367750053
80133 - IVD - Cadastro de produto / 0422983205

BMR MEDICAL LTDA - EPP / 07.213.544/0001-80
Miniloc® Safety Infusion Set with Y-Site (Medegen Needleless Injection Cap)
25351.579320/2020-91 / 80299880181
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1998096205

BR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA / 07.088.722/0001-99
Sistema MDS Multifunção - Pneumático
25351.640768/2020-13 / 80261100031
80025 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Sistema de Equipamentos para Saúde / 2195245201

CANADA CENTRAL DE NEGOCIOS DO BRASIL LTDA / 01.911.022/0001-76
Sistema de broca e de ressecção multifuncional Shrill
25351.621109/2020-88 / 80003890138
80025 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Sistema de Equipamentos para Saúde / 2132437209

CIRURGICA FERNANDES - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA / 61.418.042/0001-31
Dispositivo para transferencia de soluções Wiltex
25351.592606/2020-61 / 10150470668
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2038578201

CONTROLLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA / 78.515.210/0001-00
FITA TESTE PARA MONITOR DE GLICOSE BIOLAND
25351.062592/2020-56 / 10410130047
8433 - IVD - Registro de produto / 0289749201
MONITOR DE GLICOSE BIOLAND
25351.062590/2020-67 / 10410130046
8433 - IVD - Registro de produto / 0289744200

DENTAL IMPLANT RESEARCH INSTITUTE LTDA ME / 22.045.126/0001-15
Componente de implante Odontológico em Titânio
25351.581739/2019-79 / 81492240003
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 2385021193

Diagmaster Científica ltda / 09.322.796/0001-73
Merylizer AutoQuant 100i
25351.069882/2020-21 / 80615950258
80133 - IVD - Cadastro de produto / 0316813201

DSP INDUSTRIAL EIRELLI EPP / 03.960.018/0001-23
DSP FORCEPOST
25351.292584/2020-32 / 80116980042
80010 - MATERIAL - Cadastro de Sistema de Material de Uso Médico / 1128513203

Eco Diagnostica Ltda / 14.633.154/0002-06
Família ECO Reader U Premium
25351.080629/2020-28 / 80954880139
8435 - IVD - Cadastro de produtos nacionais em família / 0366328201
Autoteste Cegontest
25351.060269/2020-48 / 80954880141
80133 - IVD - Cadastro de produto / 0281024207

EFF DENTAL COMPONENTES LTDA-ME / 14.776.044/0001-12
DISCOS E BLOCOS DENTÁRIOS CERÂMICOS PARA CAD/CAM
25351.543628/2019-64 / 80941130010
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2211155197
DISCOS DENTÁRIOS EM NIOBIO DE TITANIO LIGAS PARA CAD/CAM
25351.093516/2020-92 / 80941130014
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0428461205
DISCOS DENTÁRIOS EM POLIACETAL PARA CAD/CAM
25351.093515/2020-48 / 80941130013
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0428459203
DISCOS DENTÁRIOS EM PMMA PARA CAD/CAM
25351.093513/2020-59 / 80941130012
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0428455201
DISCOS DENTÁRIOS EM COCRMO PARA CAD/CAM
25351.093510/2020-15 / 80941130011
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0428449206

EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98
Conceive Plus Lubrificante de Fertilidade
25351.576461/2019-18 / 80117580900
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2335322198

FASTTEST DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA / 20.037.992/0001-39
STREP B CHECK-1
25351.063225/2020-70 / 81086830006
8433 - IVD - Registro de produto / 0292210200

GC SOUTH AMERICA COMÉRCIO DE PRODUTOS DENTAIS LTDA / 08.279.999/0001-61
GC Initial Spectrum Stains
25351.035623/2020-04 / 80384720048
80010 - MATERIAL - Cadastro de Sistema de Material de Uso Médico / 0168126205

GLOBAL TRADE TECHNOLOGY - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP / 07.610.601/0001-65
Família ANALISADOR BIOQUIMICO SEMIAUTOMÁTICO GLOBAL ANALYZER
25351.709468/2019-22 / 80633180039
8437 - IVD - Cadastro de produtos importados em família / 3403594190

Globalmed Suporte de Material Terapeutico Ltda / 02.988.857/0001-97
Trach-Safe
25351.603420/2020-45 / 10444830003
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2077622205

GOLD ANALISA DIAGNOSTICA LTDA / 03.142.794/0001-16
Magnésio Mono
25351.028986/2020-85 / 80022230218
80133 - IVD - Cadastro de produto / 0144102207

GOYAZES BIOTECNOLOGIA LTDA / 05.658.906/0001-11
URINARY CORTISOL ELISA
25351.083652/2020-74 / 80345000312
80133 - IVD - Cadastro de produto / 0378290205
FREE TESTOSTERONE ELISA
25351.083653/2020-19 / 80345000313
80133 - IVD - Cadastro de produto / 0378292201
IGF-1
25351.056665/2020-71 / 80345000314
80133 - IVD - Cadastro de produto / 0268062209
ALDOSTERONE ELISA
25351.056666/2020-15 / 80345000310
80133 - IVD - Cadastro de produto / 0268064205
FE CALIBRATOR II
25351.074181/2020-11 / 80345000311
80133 - IVD - Cadastro de produto / 0343115201

GUERBET IMAGEM DO BRASIL LTDA / 30.153.811/0001-93
SERINGA DESCARTÁVEL
25351.574000/2020-44 / 80136710216
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1982056209

GUSMED DO BRASIL COMERCIO E LOCAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - EPP / 19.443.457/0001-07
SONDA PARA DISCECTOMIA PERCUTÂNEA DISKOM
25351.635982/2020-58 / 81050760115
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 2180570209

HEALTH QUALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME / 05.150.878/0001-27
KIT PARA PARTO DE EMERGÊNCIA
25351.592634/2020-89 / 80166330080
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 2038643205

Humanna Medical Ltda / 27.617.206/0001-11
Kit Cânula Scarless
25351.636012/2020-70 / 81637610094
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2180659204
Cânula de Nivelação Residual
25351.219047/2020-48 / 81637610095
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0907251209
Cânula de Verruma Residual
25351.219052/2020-51 / 81637610096
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0907261206

INBRAS - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE LTDA - ME / 15.140.854/0001-40
PACK de Calibração ISE
25351.015356/2020-41 / 80929400015
80133 - IVD - Cadastro de produto / 0081190204

KURARAY SOUTH AMERICA LTDA. / 12.333.284/0001-17
Clearfil Tri-S Bond Universal Quick
25351.376566/2020-11 / 81777910017
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1379760203

LUMIRADX HEALTHCARE LTDA / 22.940.751/0001-20
LumiraDx INR Test
25351.709467/2019-88 / 81327670114
8433 - IVD - Registro de produto / 3403592193
Família Controle mLabs NT-proBNP
25351.083655/2020-16 / 81327670115
8437 - IVD - Cadastro de produtos importados em família / 0378296204

MANDALA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA / 09.117.476/0001-81
FAMÍLIA AMNIOQUICK® CARD
25351.060273/2020-14 / 80686360283
8437 - IVD - Cadastro de produtos importados em família / 0281035202

MD CONSULTORIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA - ME / 23.000.972/0001-81
Família de Analisadores Automáticos Tosoh de Hemoglobina Glicada G11
25351.224468/2019-57 / 81298810119
8437 - IVD - Cadastro de produtos importados em família / 0342535195

MED SHARP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME / 06.940.329/0001-19
MED KIT-CONJUNTO DE DRENAGEM MEDIASTINAL
25351.592608/2020-51 / 80267170021
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2038582200

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 05.343.029/0001-90
MedTeste Mioglobina (Teste Rápido)
25351.060268/2020-01 / 80560310060
80133 - IVD - Cadastro de produto / 0281022201
MEDTESTE HSV (TESTE RAPIDO)
25351.052441/2020-90 / 80560310059
8433 - IVD - Registro de produto / 0242549201

MERIT MEDICAL COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 13.200.579/0001-88
Cateter de Aspiração ASAPLP
25351.662599/2019-39 / 80740950161
80088 - MATERIAL - Registro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 3172857190

MicroPort Scientific Vascular Brasil Ltda / 29.182.018/0001-33
Fio Guia Angiográfico
25351.731765/2019-54 / 81667100038
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3508877190

mla suprimentos médicos ltda - epp / 22.315.538/0001-28
RAMAL PARA CIRCUITO RESPIRATORIO - MLA
25351.631201/2020-56 / 81484760012
80010 - MATERIAL - Cadastro de Sistema de Material de Uso Médico / 2165603207

MM OPTICS LTDA / 02.466.212/0001-94
RECUPERO
25351.640817/2020-18 / 80051420029
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2195367208

NUTRIEX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMOQUIMICOS LTDA / 06.172.459/0001-59
SPRAY DE BARREIRA NUTRIEX
25351.518964/2020-11 / 80451960228
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1813327204

OMRON HEALTHCARE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 10.345.462/0008-70
monitor de pressão arterial de pulso automático
25351.640776/2020-60 / 81952070008
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 2195261202
inalador compressor
25351.640774/2020-71 / 81952070007
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 2195257204
Monitor de Pressão Arterial Automático de Braço
25351.640769/2020-68 / 81952070003
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 2195247207
inalador compressor e aspirador nasal
25351.640770/2020-92 / 81952070004
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 2195249203
aspirador clinico
25351.640771/2020-37 / 81952070005
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 2195251205
inalador ultrassonico
25351.640772/2020-81 / 81952070006
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 2195253201

ONB MEDICAL MATERIAIS MEDICOS LTDA - EPP / 22.575.433/0001-08
Parafusos esponjosos canulados
25351.172609/2020-82 / 81466430015
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 0747739202

ORBITAE DIAGNOSTICOS LTDA / 11.162.384/0001-65
Multi 7 Assure Test + Alcohol
25351.049337/2020-18 / 80885650031
80133 - IVD - Cadastro de produto / 0230605201
Alcohol Assure Test Saliva
25351.040056/2020-08 / 80885650030
80133 - IVD - Cadastro de produto / 0194200200
Multi 6 Saliva Assure Test
25351.063223/2020-81 / 80885650032
80133 - IVD - Cadastro de produto / 0292204205

PHADIA DIAGNOSTICOS LTDA / 04.930.429/0001-39
EliA Symphony S Well
25351.113117/2020-55 / 80254180360
80133 - IVD - Cadastro de produto / 0513282207

Porto71 Importação e Exportação Ltda / 17.035.479/0001-02
Cateter com agulha para terapia por injeção
25351.592605/2020-17 / 81042210018
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2038576205

PROMEDON DO BRASIL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA / 00.028.682/0001-40
Pinça de Biopsia Tech Bite
25351.579317/2020-77 / 10306840182
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1998090206
Stent Esofágico Revestido com Silicone
25351.740369/2019-18 / 10306840181
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3557559190

QUIBASA QUÍMICA BÁSICA LTDA / 19.400.787/0001-07
TT BIOCLIN
25351.074182/2020-58 / 10269360327
80133 - IVD - Cadastro de produto / 0343117207
FAMÍLIA CREATININA AUTOMAÇÃO
25351.097609/2020-96 / 10269360328
8435 - IVD - Cadastro de produtos nacionais em família / 0442897208

ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA / 30.280.358/0001-86
FRA (Fructosamine)_cobas c
25351.048177/2020-90 / 10287411519
80133 - IVD - Cadastro de produto / 0226216209
PPX (ONLINE DAT Propoxyphene Plus)_cobas c
25351.047607/2020-56 / 10287411517
80133 - IVD - Cadastro de produto / 0225495206

SCITECH PRODUTOS MEDICOS SA / 01.437.707/0001-22
CATETER BALÃO MAGNUS-X
25351.493788/2019-55 / 10413960230
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2050716190

SMITHS MEDICAL DO BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 06.019.570/0001-00
AGULHA EPIDURAL TUOHY PORTEX®
25351.367470/2019-10 / 80228990180
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0561648194

STRA NEGOCIOS EM SAUDE E BEM ESTAR LTDA / 11.388.997/0001-15
Teste Ultra Rápido de Urease com Reagente Seco
25351.060230/2020-21 / 80680250018
80133 - IVD - Cadastro de produto / 0280821208

SUPRI ARTIGOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA / 07.260.050/0001-57
SISTEMA DE PREVENÇÃO DE EMBOLIA CARÓTIDA CGUARD
25351.522113/2019-21 / 80351240042
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 2136766193

TERUMO MEDICAL DO BRASIL LTDA. / 03.129.105/0001-33
SERINGA SEM AGULHA PARA USO MANUAL E EM BOMBA TERUMO
25351.588536/2020-47 / 80012280208
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2026102201
ENXERTO COM STENT HÍBRIDO THORAFLEX- GEN2
25351.731761/2019-76 / 80012280207
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3508869199

TRAUMEC TECNOLOGIA E IMPLANTES ORTOPÉDICOS IMP. E EXP. LTDA - EPP / 09.123.223/0001-10
Motor Piezo Cirúrgico Traumec
25351.616760/2020-36 / 80455639004
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 2119117204

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
Membrana de PTFE Não Reabsorvível OpenTex®
25351.249812/2020-54 / 80102512514
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1001587206
Membrana de PTFE Não Reabsorvível OpenTex-TR
25351.249963/2020-11 / 80102512515
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1001768202

WF MEDICAL COMERCIAL CIENCIA E TECNOLOGIA LTDA - EPP / 04.849.033/0001-61
Loye
25351.631450/2020-41 / 80817049001
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 2166398200

Nº de Processos: 87

Total de Empresas: 58

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.524, DE 16 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ADVAGEN BIOTECH LTDA / 22.565.307/0001-72
COVID-19 IgG/IgM LF
25351.211997/2020-24 / 81472060020
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2091225201

AMERICAN INSTRUMENTS EIRELI - EPP / 06.981.319/0001-21
FILTRO HME
25351.288182/2020-33 / 80251140059
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial;

alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 1698387204

AMERICAN ORTHODONTICS BRASIL PRODUTOS ORTODÔNTICOS LTDA / 11.984.167/0001-50
Iconix Braquetes
25351.711978/2018-89 / 80755760018
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 1784533205
RADIANCE PLUS
25351.741451/2015-15 / 80755760009
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2079218202

AMIGOS INFORMÁTICA E ASSISTÊNCIA EIRELI / 07.990.743/0001-03
pulseira de identificacao de paciente
25351.518980/2020-03 / 82007810001
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2279405201

ASTRA CIENTIFICA EIRELI / 05.431.736/0001-38
Escalpes para coleta múltipla UNIQMED
25351.028111/2020-83 / 80155470365
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 1998787201

BARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA. / 10.818.693/0001-88
EXTRATOR DE CÁLCULO ARTICULADO DIMENSION
25351.577122/2014-11 / 80689090049
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 1964188205

BAXTER HOSPITALAR LTDA / 49.351.786/0001-80
BOLSA DE EVA VAZIA EXACTAMIX
25351.063484/2013-37 / 80145240404
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 1981275202
Equipo para hemodiálise prismaflex hf
25351.132239/2015-02 / 80145240427
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, advertências, precauções ou contraindicações / 1248262205
VÁLVULA PRIMÁRIA COM SÍTIOS DE ENTRADA PARA EXACTAMIX
25351.063437/2013-25 / 80145240400
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 1893722205

BIODINAMICA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA / 84.833.888/0001-33
BIOPLIC
25351.105537/2004-48 / 10298550053
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 1745026208
BEST GEL
25351.524116/2020-32 / 10298550212
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2195735205

BIOMEDICAL PRODUTOS CIENTIFICOS MEDICOS E HOSPITALARES S A / 19.848.316/0001-66
Stellarex Cateter Balão para Angioplastia
25351.761978/2018-20 / 10256400060
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1860488209

BIOMET 3I DO BRASIL COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA / 02.913.684/0001-48
PLATÔ TIBIAL DE POLIETILENO ESTABILIZADO ZIMMER
25351.536102/2017-66 / 80044680317
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1906130207

BIONNOVATION PRODUTOS BIOMEDICOS LTDA. / 73.191.090/0001-19
Parafuso para Enxerto e Fixação Bionnovation
25351.569422/2015-18 / 10392710036
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1938111205
SURGITIME TITÂNIO
25351.724416/2011-42 / 10392710028
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1938251201
SURGITIME NÃO REABSORVÍVEL
25351.433934/2006-79 / 10392710009
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1933805208

BIOSAT PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA ME / 11.690.313/0001-35
KIT TROCATER SEM LÂMINA, CÂNULA COM TORNEIRA DE GÁS E REDUTOR AUTOMÁTICO
25351.692023/2017-34 / 80691560031
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 1694083201

BIOSYS LTDA / 02.220.795/0001-79
VITAMIN C PLASMA CONTROLS BI - LEVEL (I + II)
25351.134124/2007-13 / 10350840147
8420 - IVD - Retificação - Correção pela ANVISA / 2184103209

BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA / 01.513.946/0001-14
Fio-Guia Stingray com Revestimento Hidrofílico
25351.181751/2015-12 / 10341350827
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, advertências, precauções ou contraindicações / 1261361204
Acuity X4
25351.431032/2014-76 / 10341350804
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 2180624201
INGEVITY MRI ATIVO
25351.345321/2014-65 / 10341350783
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 2180622205
INGEVITY MRI PASSIVO
25351.345215/2014-45 / 10341350782
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 2180630206

CARDIOLIFE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.873.446/0001-81
GUIA DE TROCA PARA ANGIO HIDROFÍLICA S.P. MEDICAL
25351.499334/2016-03 / 80160710025
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1985427207

CASEX IND DE PLAST PRODS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 78.746.773/0001-09
ALGICARE AG - CURATIVO DE ALGINATO COM PRATA
25351.505559/2019-91 / 10222320031
80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 1248266208

CEI COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO LTDA / 40.175.705/0001-64
Equipo para Transfusão de sangue Hemocomp
25351.812312/2018-47 / 10234409018
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 1683957209

CHEMBIO DIAGNOSTICS BRAZIL LTDA. / 09.449.181/0001-02
DPP® COVID-19 IgM/IgG System
25351.207706/2020-01 / 80535240052
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2133531201

CREMER S/A / 82.641.325/0001-18
FRASCO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL CONEXÃO EM CRUZ - NUTRIZ
25351.031742/2020-80 / 80245210272
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 1699663201

DDN INDUSTRIA E COMERCIO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - ME / 10.629.966/0001-46
BIOCRYSTAL NANO TECNOLOGIA INTIMA
25351.491088/2020-60 / 81521590009
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2196140209

DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA / 07.897.039/0001-00
Respirador Filtrante de Partículas KN95 Prime
25351.528527/2020-05 / 80349600010
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2194743201

DENTSPLY IND.COM. LTDA / 31.116.239/0001-55
CELTRA DUO STARTER KIT
25351.406756/2016-31 / 80196880305
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 1757368208
FAMÍLIA DE SCAN POST
25351.750758/2018-71 / 80196880371
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 1686251201

DESCARTATA CONFECÇÕES LTDA ME / 26.003.887/0001-65
protetor de barba descartata
25351.524129/2020-10 / 81782800012
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2196507202

DSP INDUSTRIAL EIRELLI EPP / 03.960.018/0001-23
ZIGOMÁTICO ANCHOR DSP
25351.293331/2019-42 / 80116980041
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2012745206

E TAMUSSINO E CIA LTDA / 33.100.082/0001-03
CATETER SOEHENDRA DE DILATAÇÃO BILIAR
25351.292580/2006-04 / 10212990182
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 1411024205
RECUPERADOR VASCULAR INDY OTW
25351.333057/2010-11 / 10212990286
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 2012081208

Eco Diagnostica Ltda / 14.633.154/0002-06
COVID-19 IgG/IgM ECO Teste
25351.148977/2020-18 / 80954880132
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2091221208

ECOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 29.992.682/0001-48
Cânula para Litotripsia Descartável
25351.491093/2020-72 / 10337850137
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2279097207

EDWARDS LIFESCIENCES COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS LTDA / 05.944.604/0001-00
Monitor avançado Hemosphere HEM1
25351.393673/2017-86 / 80219050168
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 2210388201

EFF DENTAL COMPONENTES LTDA-ME / 14.776.044/0001-12
ANILHAS PARA GUTA CIRURGICO
25351.756137/2018-09 / 80941130009
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 1983767204

ELEKTA MEDICAL SYSTEMS COMÉRCIO E SERVICOS PARA RADIOTERAPIA LTDA. / 09.528.196/0001-66
MOSAIQ
25351.271962/2010-54 / 80569320004
80217 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de software (novas indicações e funcionalidades) / 2195329205

EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98
IVOLVE MASK
25351.622233/2013-29 / 80117580216
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 1665551206
EP-TRACER
25351.164369/2018-01 / 80117580774
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 2210384208
EP-TRACER
25351.164369/2018-01 / 80117580774
80220 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de local de fabricação (unidade fabril) / 2210386204

ENDO MED PRODUTOS MEDICOS EIRELI / 29.397.137/0001-03
Mini Loops TONTARRA
25351.711487/2019-19 / 81769770006
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2226925208
INSTRUMENTAL ENDOSCÓPICO TONTARRA
25351.500585/2020-66 / 81769770011
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2279519207

FIRSTLAB INDUSTRIA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA / 27.089.709/0001-61
Agulha múltipla com dispositivo de segurança para coleta de sangue à vácuo
25351.598368/2018-01 / 81628880025
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 1664352206

FORMED - REPRESENTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS, ESTETICOS E COSMETICOS LTDA. / 07.139.218/0001-70
Mascaras DUDA
25351.524109/2020-31 / 80279421093
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2183224202

FORTECARE INDÚSTRIA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI / 08.474.646/0001-12
CONJUNTO DESCARTÁVEL DE CIRCULAÇÃO ASSISTIDA 8MM - LINHA DE SANGUE FORTECARE
25351.497564/2016-02 / 80463910066
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 1936387207

FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA / 01.440.590/0001-36
DIALISADOR ALTO FLUXO FX PAED
25351.488116/2014-11 / 80133950115
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, advertências, precauções ou contraindicações / 1233741202
DIALISADOR ALTO FLUXO FX PAED
25351.488116/2014-11 / 80133950115
80239 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição química/matéria-prima / 1233743209

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ / 33.781.055/0001-35
Kit Molecular SARS-CoV-2 (E/RP) - Bio-Manguinhos
25351.298372/2020-69 / 80142170041
8008 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição de produtos ou modelos de instrumentos / 2037259201

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA / 00.029.372/0001-40
Sistema de Ultrassom Vivid
25351.618317/2015-46 / 80071260361
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 2224996206
SISTEMA DE ULTRASOM LOGIQ E
25351.091360/2012-90 / 80071260179
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 2227884202
SISTEMA DE ANESTESIA AISYS
25351.234302/2014-81 / 80071260326
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 2260398201

GETINGE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA. / 06.028.137/0001-30
ALOJAMENTO DO SENSOR DE TEMPERATURA DO INJETADO PV4046
25351.167438/2016-03 / 80259119022
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 1698579206
Cateter de Termodiluição PiCCO Adulto com Fio Guia de Nitinol Reta
25351.584356/2019-52 / 80259110167
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 1698552204

GLOBAL TEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI - EPP / 06.157.734/0001-65
FILTRO HMEF GLOBALTEC
25351.526166/2019-11 / 80389130062
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 1739500203

GUERBET IMAGEM DO BRASIL LTDA / 30.153.811/0001-93
ICOBRAIN
25351.536175/2020-53 / 80136710213
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 1981482208

INVISION INDUSTRIA E COMERCIO DE DISPOSITIVOS MEDICOS LTDA - ME / 17.151.834/0001-09
Bisturi para cirurgia oftalmológica com proteção
25351.611461/2018-91 / 81172550007
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 1936477206

IRON WORKS BRASIL EIRELI / 10.223.629/0001-54
GO CLEAN - Cartuchos com Agulhas
25351.428642/2018-58 / 80590410003
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 1581966203

JJGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S.A. / 00.489.050/0001-84
COMPONENTES EM COBALTO CROMO PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES
25351.317322/2019-54 / 10344420268
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, advertências, precauções ou contraindicações / 1338787201

JOÃOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS S/A / 78.742.491/0001-33
Curativo Hidrocoloide Vital Derme
25351.479947/2012-46 / 10296900070
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1995312197
RESSUSCITADOR PULMONAR MANUAL TIPO AMBÚ SAFTI
25351.619428/2010-88 / 10296900045
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 1986531207

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 54.516.661/0001-01
Instrumental MultiLoc
25351.626686/2014-07 / 80145901521
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 3245579198
Instrumental MultiLoc
25351.626686/2014-07 / 80145901521
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 3287476196

Jotec do Brasil importação e comercio de equipamentos hospitalares ltda / 21.996.505/0001-28
E®-LIAC SISTEMA STENT GRAFT
25351.112242/2019-12 / 81398250002
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 1175672201

LAS - LATIM AMERICAN SOLUTIONS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. / 09.183.319/0001-74
Kit Safe View - Sistema Endoscópico de Liberação de Tecidos Moles
25351.564445/2019-82 / 80517190033
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 1950765208

LBT LASER BRASIL TECNOLOGY, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 07.020.296/0001-51
SOPRANO
25351.225077/2014-22 / 80336740011
80215 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de equipamento em família de equipamentos de médio e pequeno portes / 2166388202

LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTiGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A / 02.357.251/0001-53
VENTILADOR PULMONAR MECÂNICO
25351.421149/2020-21 / 10390410108
80220 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de local de fabricação (unidade fabril) / 2038633208
Equipos bomba de infusão Lifemed - Uso Parenteral
25351.012107/01-14 / 10390410015
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1922728201

MACOM INSTRUMENTAL CIRÚRGICO INDÚSTRIA LTDA / 59.650.556/0001-76
KIT DESCARTÁVEL PARA SUBCONDROPLASTIA DE JOELHO
25351.860872/2016-40 / 10243070056
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 1685661209

MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A. / 05.823.205/0001-90
MAX SEAL MATIZADO
25351.390486/2013-18 / 80322400087
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 1783460201

MEDIX BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS LTDA / 10.268.780/0001-09
Medix Brasil Avental SMS Descartável
25351.546224/2020-66 / 80495510094
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2183437207

NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA. / 32.737.279/0001-87
Respirador NOEM N-95 PFF-2
25351.509327/2020-45 / 81831840007
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2280328209

NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A / 56.994.502/0001-30
Clear Care Plus
25351.417895/2015-12 / 80153480176
80239 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição química/matéria-prima / 1408408202

ODONTO MEGA IMPORT COM. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA / 01.380.483/0001-60
BLOCO DE ZIRCÔNIA PARA USO ODONTOLÓGICO ZirkOM
25351.709362/2015-90 / 10352040027
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 1814974200

ORTHONEURO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. / 04.886.535/0001-62
ELETRODO sEEG DEPTHALON
25351.240436/2020-32 / 80202250039
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 2225180204

ORTOCIR ORTOPEDIA CIRURGIA LTDA / 60.856.937/0001-95
SISTEMA INTEGRA HAP NÃO CIMENTADO - LÉPINE
25351.325481/2010-48 / 10314800113
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1983177203

PERLATENDA CONSERTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA / 01.744.640/0001-79
CANULAS DESCARTAVEIS OWL
25351.479874/2006-31 / 80127220029
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2180119203

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA / 58.295.213/0001-78
INTERVENTIONAL TOOLS
25351.142637/2013-40 / 10216710245
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 2105284201
INGENIA
25351.690703/2011-25 / 10216710217
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 2200774201

QUIBASA QUÍMICA BÁSICA LTDA / 19.400.787/0001-07
COVID-19 IgG/IgM BIO
25351.211991/2020-57 / 10269360322
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2039569208

RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA / 59.557.124/0001-15
Jontex Naturals Original
25351.066589/2020-10 / 80774909009
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 1925632209

SINERGIA MÉDICA COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA / 09.128.920/0001-64
mascara facial kn95
25351.548140/2020-67 / 80487550002
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2195067209

SIN-SISTEMA DE IMPLANTE NACIONAL S.A. / 04.298.106/0001-74
IMPLANTES DENTÁRIOS SIN COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE
25351.197769/2004-14 / 80108910009
832 - MATERIAL - Alteração por acréscimo de material em registro de família / 1292416204

SMITHS MEDICAL DO BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 06.019.570/0001-00
EXTENSÃO CADD COM FILTRO
25351.551445/2016-01 / 80228990117
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 1940250203

SONOVA DO BRASIL PRODUTOS AUDIOLÓGICOS LTDA / 92.792.530/0001-38
Aparelho Auditivo Intra Aural Vista T
25351.518642/2019-20 / 10283310185
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 2226644205
Aparelho auditivo retroauricular Vista T
25351.518646/2019-16 / 10283310182
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 2182912208

Spectrun Bio Engenharia Médica Hospitalar Ltda. / 54.446.810/0001-03
Família LensHooke Semen Test Cassette
25351.693849/2019-82 / 10318390117
8420 - IVD - Retificação - Correção pela ANVISA / 2199443209

SS WHITE ARTIGOS DENTÁRIOS LTDA / 68.567.650/0001-57
ANTI-COVID19 VIRUS IGM-IGG TEST KIT
25351.316708/2020-82 / 80149710246
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2091229203

STARHEALTH DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA / 19.903.883/0001-78
Dispositivo Cinch
25351.202523/2017-82 / 81115919002
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2102877190
OverStitch Sistema de Sutura Endoscópica
25351.256937/2017-04 / 81115919003
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2098258195
Overstitch Sx Sistema de Sutura Endoscópica
25351.099288/2019-21 / 81115910003
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2099434196
Dispositivo Helix
25351.144762/2017-02 / 81115919001
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2102846190

STARKEY DO BRASIL LTDA / 04.216.059/0001-72
Aparelho Digital para Surdez Retroauricular
25351.662502/2015-64 / 80179150073
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 2122448200

STRYKER DO BRASIL LTDA / 02.966.317/0001-02
SERFAS ENERGY SONDA - SEM SUCCAO
25351.420474/2006-19 / 80005430132
80220 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de local de fabricação (unidade fabril) / 1338793206

SUPRI ARTIGOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA / 07.260.050/0001-57
SUTURA DE POLIDIOXANONA PDO
25351.738893/2018-48 / 80351240030
80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 1324292200

SURGICALMEDI IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA-ME / 29.057.136/0001-10
Cateter Duplo J - CP 0
25351.423672/2019-59 / 81665690016

8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1893420200
Cateter Duplo J - CP H
25351.423653/2019-22 / 81665690015
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1894396209
Kit Cateter Duplo J - CP KHO
25351.423711/2019-18 / 81665690017
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1783353201
KIT CATETER DUPLO J - CP
25351.781460/2018-11 / 81665690006
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1895285202
KIT CATETER DUPLO J - CP
25351.781460/2018-11 / 81665690006
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1950478201

TECHNOFOCUS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 21.498.124/0001-19
LENTES SIHY 45
25351.147418/2017-03 / 81263160000
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 3367400191

TRAUMEC TECNOLOGIA E IMPLANTES ORTOPÉDICOS IMP. E EXP. LTDA - EPP / 09.123.223/0001-10
KIT DE DILATADORES PARA CIRURGIA MINIMAMENTE INVASIVA - MINI OPEN
25351.030420/2019-80 / 80455630098
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 1678258205

UNA MEDIC IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO LTDA / 32.247.380/0001-50
GeneFinder COVID-19 Plus
25351.363668/2020-68 / 81914040002
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2106431208

VARIAN MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA / 03.009.915/0001-56
SISTEMA DE PLANEJAMENTO TRIDIMENSIONAL PARA RADIOTERAPIA ECLIPSE
25351.222243/2002-18 / 10405410007
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 2165612206

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
Sistema de Recuperação de Tecido Anchor by CONMED
25351.426618/2019-65 / 80102512291
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0806434202
LENTES INTRA-OCULARES HIDROFÍLICAS
25351.505393/2008-50 / 80102510585
80240 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Condições de armazenamento e transporte do produto / 1338236205
Unidade Multifuncional
25351.351118/2019-62 / 80102519059
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 2122735207

WEM EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA. / 54.611.678/0001-30
BISTURI ELETRONICO MICROPROCESSADO
25351.060525/2004-87 / 10247670035
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 1813395209

1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 05.993.698/0001-07
Novo kit de teste de anticorpos IgM / IgG para coronavírus (2019-nCoV) (ouro coloidal)
25351.264267/2020-26 / 80207450020
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2077405202

3M DO BRASIL LTDA / 45.985.371/0001-08
3M Sistema de Fixação para PICC/CVC Dispositivo para fixação para PICC/CVC + 3M Tegaderm CHG
25351.203450/2018-31 / 80284930371
80240 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Condições de armazenamento e transporte do produto / 1210122202

Nº de Processos: 113

Total de Empresas: 81

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.525, DE 16 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2° O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: http://www.anvisa.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ABS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - EPP / 18.987.352/0001-48
Medf1rst covid-19 teste rapido
25351.261288/2020-90 / 81784920015
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2106438205

BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA / 01.299.509/0001-40
Família de Kit de Detecção por PCR em Tempo Real VIASURE Flu Tipo II
25351.086485/2020-13 / 10355870378
8420 - IVD - Retificação - Correção pela ANVISA / 2095227209

BUNKER COMERCIAL LTDA / 03.213.418/0001-75
Estufa para Cultura Bacteriologica
25351.635980/2020-69 /
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 2180566201

DSP INDUSTRIAL EIRELLI EPP / 03.960.018/0001-23
DSP WHITE PERSONAL HP 9,5%
25351.551046/2020-95 /
8030 - MATERIAL - Cadastro de Material de Uso Médico / 1910717200

ENDOLIFE IMPORTACAO, EXPORTACAO, COMERCIO E REPRESENTACAO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - EPP / 20.059.388/0001-03
Insuflador Trans-ID
25351.635981/2020-11 /
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 2180568207

EVERY ELETROELETRONICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP / 09.595.292/0001-27
Sistema de Fototerapia
25351.508672/2020-61 /
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 1779428205

GL BRANDS IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO LTDA / 18.019.528/0001-78
Dentemp Recap-It Correção de Tampão e Coroa
25351.592636/2020-78 /
8030 - MATERIAL - Cadastro de Material de Uso Médico / 2038647208

HELIANTO FARMACEUTICA LTDA / 04.506.487/0001-30
REGEDERM
25351.411886/2020-16 /
8028 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico / 1482121204
poliskin
25351.411827/2020-48 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 1481861202

JMM PAULA GARCIA DISTRIBUIDORA ME / 20.740.314/0001-38
TRACH-CLEAN® BIOMEDIKA (SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL)
25351.592607/2020-14 /
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2038580203

LANG E FILHOS MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME / 33.175.084/0001-53
CÂNULA DE BLOQUEIO DE CHIBELL
25351.003583/2015-05 / 80285220008
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 1939198206

MANTARAY IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS LTDA / 14.394.549/0001-12
SISTEMA PARA COLUNA VERTEBRAL EXCELLA
25351.587427/2019-79 /
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 2423058198

MEDICAL VISION PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 13.433.445/0001-07
SPIRANT
25351.570916/2019-91 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 2316455197

ONCORMED PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME / 20.088.885/0001-30
INTRODUTOR SCW
25351.156640/2020-76 /
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 0686099201

OPHTHALMOS S/A / 61.129.409/0001-05
Tear Touch Blu - Teste de Schirmer
25351.588537/2020-91 /
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2026104207

ORTHOMETRIC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA / 07.740.586/0001-70
Bráquetes Metálicos Orthometric
25351.688978/2014-11 / 80328810045
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 1954447202

OZONE & LIFE INDUSTRIA, COMERCIO E SISTEMAS LTDA / 08.982.421/0001-77
GERADOR DE OZÔNIO
25351.327648/2017-25 / 81509100001
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 2000358207

RENOVA MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA / 31.047.312/0001-84
SARS-CoV-2 Antibody Test (colloidal gold immunochromatography)
25351.270726/2020-19 / 81747770017
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto

interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2039567201

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
SOUSAM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 03.616.432/0001-10
POWERFILL
25351.631700/2019-18 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 2658451194

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Suturas Online Indústria de Materiais Cirúrgicos - EIRELI - ME / 20.841.261/0001-41
PRIME THREAD
25351.391969/2020-81 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 1422454202

_____

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Nº de Processos: 20

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Total de Empresas: 19

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.526, DE 16 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

_____

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
ALCON BRASIL CUIDADOS COM A SAÚDE LTDA / 32.929.819/0001-24
FIBRA OPTICA DE ILUMINACAO
25351.523660/2020-67 / 81869420105
80045 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de cadastro de produto / 1826019205
VERION - UNIDADE DE REFERÊNCIA
25351.588966/2020-69 / 81869420113
80045 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de cadastro de produto / 2027784209
LENSX LASER SYSTEM
25351.588917/2020-26 / 81869420115
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 2027700208
CENTURION VISION SYSTEM
25351.592668/2020-73 / 81869420121
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 2038811200
PUREPOINT
25351.592673/2020-86 / 81869420123
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 2038923200
ORA ® System
25351.588904/2020-57 / 81869420106
80045 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de cadastro de produto / 2027664208
WAVELIGHT OCULYZER II
25351.588912/2020-01 / 81869420109
80045 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de cadastro de produto / 2027683204
CONSTELLATION VISION SYSTEM
25351.588911/2020-59 / 81869420108
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 2027677200
Wavelight FS200
25351.588916/2020-81 / 81869420111
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 2027696206
ALLEGRETTO WAVE EYE-Q
25351.588968/2020-58 / 81869420114
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 2027788201
ALLEGRO TOPOLYZER VARIO
25351.588976/2020-02 / 81869420119
80045 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de cadastro de produto / 2027815202
LAUREATE WORLD PHACO SYSTEM
25351.588973/2020-61 / 81869420117
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 2027807201
WAVELIGHT EX500
25351.588963/2020-25 / 81869420112
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 2027779202
OCUSCAN RXP
25351.588939/2020-96 / 81869420107
80045 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de cadastro de produto / 2027654201
WAVELIGHT ANALYZER II
25351.588974/2020-13 / 81869420118
80045 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de cadastro de produto / 2027809208
Centurion System
25351.592692/2020-11 / 81869420122
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 2038899203
Biômetro Movu
25351.588970/2020-27 / 81869420116
80045 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de cadastro de produto / 2027803209
iLux
25351.588995/2020-21 / 81869420120
80045 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de cadastro de produto / 2027903205
WAVELIGHT OB820
25351.588943/2020-54 / 81869420110
80045 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de cadastro de produto / 2027707205
AIR OPTIX
25351.593085/2020-60 / 81869420124
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 2040652205

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
BIOMEDICAL PRODUTOS CIENTIFICOS MEDICOS E HOSPITALARES S A / 19.848.316/0001-66
Turbo Elite
25351.644440/2020-76 / 10256400075
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 2208006206

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
BRAZIL MEDICAL IMPORT - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI ME / 19.284.361/0001-35
iVASCULAR LUMINOR 35
25351.622194/2018-87 / 81295560001
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 2042810203
iVascular oceanus 14 pro - Cateter Balão de Dilatação para PTA
25351.853540/2018-77 / 81295560002
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 2042713201

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
CML- Centro Médico Logístico Ltda / 23.378.089/0001-20
INJETORES MEDICEL
25351.612172/2020-23 / 81346500042
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 2104949201
LENTES INTRAOCULARES MICRO + AY 123
25351.612256/2020-67 / 81346500044
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 2105008202
INJETOR DE LENTES INTRAOCULARES ACCUJECT
25351.612258/2020-56 / 81346500045
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 2105014207
LENTES INTRAOCULARES PHYSIOL
25351.612255/2020-12 / 81346500043
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 2105004200

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
FORMED - REPRESENTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS, ESTETICOS E COSMETICOS LTDA. / 07.139.218/0001-70
Turbo Elite
25351.466397/2019-68 / 80279421088
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 0637088208

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A / 56.994.502/0001-30
LAUREATE WORLD PHACO SYSTEM
25351.660518/2012-51 / 80153480078
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 1985422206
FIBRA OPTICA DE ILUMINACAO
25351.660152/2012-26 / 80153480159
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 1728615208
iLux
25351.705893/2019-42 / 80153480208
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 1987318202
CENTURION VISION SYSTEM
25351.438363/2013-17 / 80153480089
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 1985219203
CONSTELLATION VISION SYSTEM
25351.660242/2012-19 / 80153480085
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 1985225208
WAVELIGHT OCULYZER II
25351.660371/2012-50 / 80153480075
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 1986328204
Biômetro Movu
25351.060120/2020-69 / 80153480207
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 2008717209
Centurion System
25351.601661/2017-54 / 80153480190
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 1984776209
ALLEGRO TOPOLYZER VARIO
25351.660358/2012-16 / 80153480074
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 1984769206
VERION - UNIDADE DE REFERÊNCIA
25351.296304/2014-83 / 80153480148
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 1986095201
ALLEGRETTO WAVE EYE-Q
25351.660251/2012-18 / 80153480071
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 1984542201
OCUSCAN RXP
25351.660515/2012-74 / 80153480077
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 1985522202
WAVELIGHT ANALYZER II
25351.157994/2013-93 / 80153480087
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 1986206207
PUREPOINT
25351.660289/2012-80 / 80153480082
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 1985531201
Wavelight FS200
25351.660467/2012-13 / 80153480076
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 1986225203
WAVELIGHT EX500
25351.660100/2012-89 / 80153480069
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 1986214208
ORA ® System
25351.539660/2015-70 / 80153489005
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 1984116207
LENSX LASER SYSTEM

25351.130859/2014-24 / 80153480158
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 1985431205
WAVELIGHT OB820
25351.660182/2012-81 / 80153480070
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 1986321207
AIR OPTIX
25351.912346/2016-85 / 80153480183
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 1952279207

PROFTAL DISTRIBUIDORA MÉDICO HOSPITALAR LTDA - ME / 05.984.589/0001-23
LENTES INTRAOCULARES MICRO + AY 123
25351.229596/2015-47 / 81191210002
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade/ 2018260201
LENTES INTRAOCULARES PHYSIOL
25351.229975/2015-12 / 81191210003
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade/ 2018322204
INJETOR DE LENTES INTRAOCULARES ACCUJECT
25351.352039/2015-22 / 81191210001
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade/ 2018255204
INJETORES MEDICEL
25351.581993/2015-98 / 81191210004
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 2018324201

SAUDE IMPORT - COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA / 07.956.849/0001-82
iVASCULAR LUMINOR 35
25351.602289/2020-07 / 80433810007
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 2075801204
iVascular oceanus 14 pro - Cateter Balão de Dilatação para PTA
25351.602304/2020-17 / 80433810008
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 2075818209

Nº de Processos: 52

Total de Empresas: 6

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.527, DE 16 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo, em atendimento à decisão da ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400 - 21ª Vara Federal/DF, que confirma a antecipação de tutela e determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas estrangeiros ou seus congêneres, nas hipóteses em que os pedidos de inspeção internacional feitos pelos filiados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares) estejam protocolados e paralisados há mais de seis meses, sem prejuízo da inspeção internacional a ser feita posteriormente pela ANVISA para fins de confirmação ou não da avaliação estrangeira.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

Blumedical Group Comércio de Produtos para Saúde Ltda.- ME / 18.367.997/0001-88
KIT CÂNULA COM PONTA ATIVA - ABRO FLEXÍVEL
25351.621538/2020-55 / 80981940035
8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2133110203

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
SISTEMA DE ABLAÇÃO NANOKNIFE
25351.630407/2020-69 / 80102512513
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2164411200

Nº de Processos: 2

Total de Empresas: 2

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.528, DE 16 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 75 de 9 de janeiro de 2020, única e exclusivamente quanto ao Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA, referente à empresa JOÃOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS S/A - 78.742.491/0001-33, PROCESSO 25351.479947/2012-46, publicada no Diário Oficial da União nº. 8 de 13 de janeiro de 2020, Seção 1, página 98.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.546, DE 17 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, com validade de 1(um) ano em atenção ao art. 12 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 348, de 17 de março de 2020 e considerando o art. 8º e o art. 10 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 349, de 19 de março de 2020, conforme anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

AREDES EQUIPAMENTO HOSPITALARES LTDA / 09.071.385/0001-52
ventilador pulmonar - vent life
25351.491105/2020-69 / 80722760003
8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 1728464203

ARTMÉDICA - PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA / 03.950.712/0001-60
Termômetro Infravermelho
25351.636006/2020-12 / 80076809001
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 2180637203

DIASORIN LTDA / 01.896.764/0001-70
LIAISON® SARS-CoV-2 IgM
25351.631484/2020-36 / 10339840528
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 2166613200

FABINJECT INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP / 02.289.126/0001-53
THERMIA / THERMIA+
25351.292595/2020-12 / 80213730024
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 2029114201

FISMATEK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME / 55.532.188/0001-00
Termômetro Digital - Modelo KX02 e KX08
25351.640773/2020-26 / 80571450001
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 2195255208

G TRADING COMERCIO EXTERIOR HQ LTDA / 04.504.200/0001-32
Kit para Teste Rápido de Anticorpos Combinados IgM/IgG para Covid-19 - Spring Healthcare
25351.471982/2020-13 / 80179010002
8433 - IVD - Registro de produto / 1667505203

GANESH LOGISTICA E DISTRIBUICAO EIRELI / 07.987.185/0001-19
K3 Termômetro infravermelho FIXO sem contato
25351.640810/2020-04 / 81989679003
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 2195336208

global commerce - importação e exportação - eireli - epp / 23.690.525/0001-00
Oxímetro de Pulso
25351.636005/2020-78 / 81632909001
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 2180635207

INDUMED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 01.985.366/0001-20
Unidade de sucção S-SCORT® III
25351.646020/2020-24 / 10429990064
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 2210350203

INNOVA SURGICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME / 21.605.893/0001-79
Termômetro Digital Infravermelho Innovatex
25351.621537/2020-19 / 81305539001
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 2133096204

MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI / 03.580.620/0001-35
Circuito de Ramo Duplo com Tubo Flexível
25351.591210/2020-05 / 80047309148
8030 - MATERIAL - Cadastro de Material de Uso Médico / 2035763200
Filtro Bacteriano e Viral
25351.591207/2020-83 / 80047309147
8030 - MATERIAL - Cadastro de Material de Uso Médico / 2035755209

ORTECH 88 RIO IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA / 24.208.917/0001-44
Termômetro Infravermelho
25351.651083/2020-01 / 81437389001
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 2225190201

SUPERMEDY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP / 08.308.147/0001-55
Sinocare-IgG/IgM (TesteRápido)
25351.505075/2020-85 / 80499940007
8433 - IVD - Registro de produto / 1769292200

YIN´S BRASIL COMERCIO INTERNACIONAL LTDA / 02.462.686/0001-68
TERMÔMETRO IFRAVERMELHO PRIME HEALTH
25351.588566/2020-53 / 80772119001
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 2026178201

Nº de Processos: 15

Total de Empresas: 14

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.547, DE 17 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTiGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A / 02.357.251/0001-53
COVID-19 IgM/IgG Ab Test
25351.494015/2020-20 / 10390410110
8433 - IVD - Registro de produto / 1737982202

Vida Biotecnologia Ltda - ME / 11.308.834/0001-85
COVID-19 IgG/IgM Rápido
25351.323899/2020-39 / 80785070088
8433 - IVD - Registro de produto / 1230577204

Nº de Processos: 2

Total de Empresas: 2

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.548, DE 17 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 09.192.829/0001-08
wiz Biotech
25351.651098/2020-61 /
8433 - IVD - Registro de produto / 2225373204

Best Technologies Comercio e Seviços de Informatica Ltda ME / 07.224.944/0001-91
Best Teste Coronavírus (COVID-19)
25351.406105/2020-71 /
8433 - IVD - Registro de produto / 1466747209

MEDIX BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS LTDA / 10.268.780/0001-09
Medix Brasil Kit de detecção de RNA PCR em tempo real 2019-nCoV
25351.317559/2020-79 /
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 1210763208

Nº de Processos: 2

Total de Empresas: 2

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.531, DE 16 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve

Art. 1º Divulgar a reclassificação toxicológica de acordo com o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

EMPRESA / CNPJ
MARCA COMERCIAL
PROCESSO
EXPEDIENTE
NOVA CATEGORIA TOXICOLÓGICA

UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A. - 02.974.733/0001-52
CELEBRATE
25351.010265/2015-88
3176607/19-7
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO - FAIXA AZUL

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.532, DE 16 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a avaliação toxicológica preliminar para fins de Registro Especial Temporário (RET).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

EMPRESA/CNPJ
PROCESSO
FASE DO EXPERIMENTO

ADAMA BRASIL S/A - 02.290.510/0001-76
25351.616340/2020-50
FASE II

FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA. - 04.136.367/0001-98
25351.616334/2020-01
FASE I

IHARABRAS S.A INDÚSTRIAS QUÍMICAS - 61.142.550/0001-30
25351.630951/2020-19
FASE I
25351.631131/2020-36
FASE I

ISAGRO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROQUÍMICOS LTDA. - 06.151.494/0001-91
25351.616374/2020-44
FASE II
25351.616382/2020-91
FASE III

NELLTY DO BRASIL COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E REGISTRO LTDA - ME - 05.308.212/0001-54
25351.635470/2020-91
FASE I

DU PONT DO BRASIL SA - 61.064.929/0001-79
25351.704468/2019-36
FASE III

MITSUI BRASILEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A. - 61.139.697/0001-70
25351.481640/2020-10
ANEXO III

MONSANTO DO BRASIL LTDA - 64.858.525/0001-45
25351.573932/2020-70
FASE I

NICHINO DO BRASIL AGROQUÍMICOS LTDA - 20.664.619/0001-08
25351.559249/2020-20
FASE I
25351.559261/2020-34
FASE I
25351.559262/2020-89
FASE I
25351.559270/2020-25
FASE I
25351.559312/2020-28
FASE I
25351.559313/2020-72
FASE I
25351.559328/2020-31
FASE I
25351.559346/2020-12
FASE I
25351.559361/2020-61
FASE I
25351.559375/2020-84
FASE I
25351.559378/2020-18
FASE I
25351.559379/2020-62
FASE I
25351.559380/2020-97
FASE I
25351.559381/2020-31
FASE I

NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A - 07.467.822/0001-26
25351.140897/2020-14
FASE III

NUTRIEN AG SOLUTIONS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. - 88.305.859/0004-00
25351.397448/2020-38
ANEXO III

PROPHYTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - 07.118.820/0001-21
25351.739925/2019-11
ANEXO III
25351.385326/2020-07
ANEXO III
25351.385330/2020-67
ANEXO III

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.533, DE 16 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Reprovar a avaliação toxicológica preliminar para fins de Registro Especial Temporário (RET).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

EMPRESA/CNPJ
PROCESSO
FASE DO EXPERIMENTO

UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A. - 02.974.733/0001-52
25351.616440/2020-86
FASE II
25351.616442/2020-75
FASE II

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.534, DE 16 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

BIOTROP SOLUÇÕES BIOLÓGICAS LTDA - 30.284.246/0001-01
BIOLIN
25351.251477/2020-54
5086 - PRODUTO MICROBIOLÓGICO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO MICROBIOLÓGICO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 1004266/20-1
NÃO CLASSIFICADO
VULT
25351.251462/2020-96
5086 - PRODUTO MICROBIOLÓGICO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO MICROBIOLÓGICO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 1004231/20-2
NÃO CLASSIFICADO

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.502, DE 16 DE JULHO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)
_____
AERCAMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS E MÁQUINAS LTDA. / 051.865.921/0001-58
ÁLCOOL GEL HIDRATANTE BACTERCLEAN
25351.308124/2020-33 / 204030094
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1179562/20-8

AGE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 004.845.059/0003-01
REXONA ANTIBACTERIAL GEL HIGIENIZANTE PARA AS MÃOS
25351.444248/2020-81 / 234130233
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1581603/20-7

ATHENAS INDÚSTRIA E TERCERIZAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA EPP / 001.287.021/0001-00
Álcool Gel Antisséptico para as mãos Dipelli
25351.425587/2020-69 / 266700183
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1523130/20-2

BANDEIRA & CAVALCANTI INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA / 007.046.464/0001-88
PAUHER CLEAN GEL ANTISSÉPTICO PARA MÃOS BURITI
25351.224116/2020-35 / 240770058
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0921108/20-6
---
bem estar industria comércio e importação de cosméticos ltda / 008.040.489/0001-37
GOLD BLACK CREME RELAXANTE ULTRA-MACIEZ CEREAIS E CREATINA
25351.754133/2011-45 / 255910040
2105 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento de Apresentação de Produto Registrado a Pedido / 1047552/20-5
GOLD BLACK CREME RELAXANTE ULTRA-MACIEZ CEREAIS E CREATINA
25351.754133/2011-45 / 255910040
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 2265310/19-4

JCS INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE COSMETICOS EIRELI / 006.210.247/0001-19
SEIBELLA GEL HIGIENIZANTE ANTISSÉPTICO PARA AS MÃOS
25351.196755/2020-01 / 238080066
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0829392/20-3

LUCIPHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA / 005.076.414/0001-18
TOTAL PURE- SEM PERFUME - ÁLCOOL GEL ANTISSÉPTICO PARA AS MÃOS
25351.536265/2016-01 / 267110001
255 - REG. COSMÉTICOS - Retificação de Publicação de Registro / 2122955/20-1

NATURELLE IND E COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA / 048.561.369/0001-08
CASA DAS ORQUÍDEAS ÁLCOOL GEL HIDRATANTE ANTISSÉPTICO PARA MÃOS TANIA BULHÕES
25351.391423/2020-21 / 206640900
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1421284/20-1

NUTRACOM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 025.859.018/0001-74
PROTETOR SOLAR FPS 50 SKINSCIENCE DERMA
25351.295656/2017-41 / 204900104
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 2687547/19-1
XÔ INSETO! ICARIDINA REPELENTE DE INSETOS
25351.390093/2016-09 / 204900103
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 2566129/19-9
PROTETOR SOLAR FPS 30 OIL CONTROL SKINSCIENCE DERMA
25351.639070/2018-31 / 204900114
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 2687439/19-3

SHINY COSMETICOS INDUSTRIA E COMERCIO - EIRELI / 028.301.078/0001-65
POZZI GEL HIGIENIZANTE AÇÃO HIDRATANTE PARA AS MÃOS
25351.253053/2020-24 / 299930001
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1009759/20-5

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.503, DE 16 DE JULHO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)
_____
LUAR MAGICO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME / 009.246.329/0001-01
SABONETE LÍQUIDO ANTIBACTERIANO SEM FERFUME LUAR
25351.471562/2020-37 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1666193/20-8

SOUVIE COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS LTDA / 012.226.852/0001-80
ÓLEO VEGETAL CORPORAL- BEBÊ-SOUVIE
25351.370507/2017-73 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1361138/17-1
CREME PREVENTIVO DE ASSADURAS - BEBÊ-SOUVIE
25351.370522/2017-71 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1361153/17-4

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.504, DE 16 DE JULHO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir a petição de Transferência de titularidade e por consequente, cancelar o Registro do produto de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)
_____
BAYER S.A. / 018.459.628/0001-15
COPPERTONE® DEFEND & CARE PROTETOR SOLAR LOÇÃO FPS 50
25351.247146/2017-21 / 245010029
2331 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento do Registro por Alteração de Titularidade da Empresa / 2621714/19-7
COPPERTONE® ULTRAGUARD PROTETOR SOLAR SPRAY FPS 30
25351.497398/2015-87 / 245010013
2331 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento do Registro por Alteração de Titularidade da Empresa / 2621672/19-8
COPPERTONE® ULTRAGUARD PROTETOR SOLAR LOÇÃO FPS 30
25351.499783/2015-62 / 245010020
2331 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento do Registro por Alteração de Titularidade da Empresa / 2621863/19-1
COPPERTONE® SPORT PROTETOR SOLAR LOÇÃO FPS 50
25351.499949/2015-79 / 245010015
2331 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento do Registro por Alteração de Titularidade da Empresa / 2621732/19-5

BEIERSDORF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 001.786.983/0001-04
COPPERTONE® SPORT PROTETOR SOLAR LOÇÃO FPS 50
25351.622534/2019-51 / 227210725
2332 - REG. COSMÉTICOS - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro / 2626517/19-6
COPPERTONE® ULTRAGUARD PROTETOR SOLAR LOÇÃO FPS 30
25351.622569/2019-90 / 227210726
2332 - REG. COSMÉTICOS - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro / 2626577/19-0
COPPERTONE® ULTRAGUARD PROTETOR SOLAR SPRAY FPS 30
25351.622573/2019-58 / 227210727
2332 - REG. COSMÉTICOS - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro / 2626647/19-4
COPPERTONE® DEFEND & CARE PROTETOR SOLAR LOÇÃO FPS 50
25351.622613/2019-61 / 227210728
2332 - REG. COSMÉTICOS - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro / 2626832/19-9

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.505, DE 16 DE JULHO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Cancelar os processos dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JÚNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA/ AUTORIZAÇÃO
NOME DO PRODUTO E MARCA
NUMERO DE PROCESSO
_____
AODE COSMETICS LTDA ME/4.00954-0
GEL ANTISSÉPTICO HIGIENIZADOR DAS MÃOS
25351.175749/2020-11

AGUSS INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA -ME / 2.05314-4
JACQUES JANINE - GEL ANTISSÉPTICO HIGIENIZADOR DE MAÕS
25351.286145/2020-91

BORO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA/2.00535-6
ÁLCOOL EM GEL 70 SONHO DOS PES
25351.464022/2020-05

CISNE COSMETICS INDUSTRIA LTDA-EPP / 4.00483-2
ULTRA LISS 1 L. LUAR COSMETICS
25351.400445/2019-55

COLLECTION INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 2012143
PROGRESSIVA MASCULINA DON JUAN BARBA FORTE
25351.375746/2016-15

D FLORENCE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA ME/4.00815-0
ACQUADERM LOÇÃO HIDRATANTE CORRELATO PARA HIGIENIZAÇÃO DA PELE C/POLIHEXANIDA 0,3% Q-CURE SOLUÇÕES DERMATOLÓGICAS
25351.491575/2019-99

ESSENCIALL CARE COSMETICOS LTDA - ME/2.07849-6
GEL ANTISSÉPTICO E HIDRATANTE THAT GIRL
25351.299160/2020-07

GABRIELA DE OLIVEIRA CORREA COSMÉTICOS - LTDA / 4.00509-3
REALINHAMENTO TERMICO GOLD LISS SOUPLELISS PROFESSIONAL
25351.212448/2019-33
SELANTE TÉRMICO GOLD POWER SOUPLELISS PROFESSIONAL
25351.345301/2019-29

HAIR VIP BRASIL COSMETICOS LTDA ME/2.09254-2
ÁLCOOL GEL ANTISSÉPTICO
25351.194529/2020-88

HEQUILIBRIUM IND. E COMÉRCIO DE COSMÉTICO / 2.05639-8
THERMO KERATIM EXPORT CACAU
25351.277624/2018-00
TRATAMENTO TÉRMICO EXPORT COFFEE
25351.277634/2018-37

INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE COSMETICOS BRAZIL BOTHANICO LTDA - ME/2.05467-3
GEL ANTISSÉPTICO DOUTOR BOTHÂNICO
25351.262691/2020-36

INDUSTRIA DE COSMÉTICOS EVIDENCY LTDA ME / 2.02372-5
PROLIZER
25351.556461/2020-35

JCS INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE COSMETICOS EIRELI/2.03808-9
VISAT HAIR PERFECTLISS ADVANCE FRIZZ CONTROL CONDICIONADOR
25351.344507/2020-75

L`AROMATIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA/ 2.07009-4
DENTIFRÍCIO CARVVO
25351.275272/2017-6025351.333827/2020-08

L.B.C. - LABORATORIO BRASIL COSMETICOS LTDA - ME
BTX QUIABO - REALINHAMENTO CAPILAR - NATURIAM BRAZILIAN COSMETICS
25351.612259/2018-86

L & S BRASIL ABSOLUT-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA/2.04636-1
GEL ANTISSÉPTICO CLOREXIDINA + ALCOOL SPA DA PELE
25351.235340/2020-52
GEL ANTISSÉPTICO COM CLOREXIDINA SPAPHARMA
25351.190581/2020-65

MARY HILL PERFUMES EIRELI / 2.00971-1
EURO HEALTH GEL ANTISSÉPTICO PARA AS MÃOS
25351.344456/2020-81

NATURAL WATER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME / 2.05018-2
E X COSMETICS - EXPORT CACAU TRATAMENTO CAPILAR
25351.580341/2020-59
E X COSMETICS - EXPORT COFFEE TRATAMENTO CAPILAR
25351.580381/2020-09

ORIGINAL BEAUTY COSMETICOS EIRELI - EPP/2.05968-4
GEL ANTISSÉPTICO HIDRATANTE VEGANO BIORENOV
25351.262826/2020-63
SEMÉLLE HAIR- GEL ANTISSÉPTICO - HIGIENIZADOR DE MÃOS 70
25351.361220/2020-18

PATY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME / 2.04431-1
GEL ANTISSÉPTICO INSTANTÂNEO PARA MÃOS IKER
25351.145269/2020-17

NS PRODUTOS E SISTEMAS DE HIGIENE LTDA / 2.04597-6
NIPPODINE DGC 30 - NIPPON CHEMICAL
25351.408148/2020-91

SHT INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA /2.09162-4
GEL ANTISSÉPTICO HIGIENIZADOR DE MÃOS- JACQUES JANINE
25351.213061/2020-38

SANTE COSMÉTICA INDÚSTRIA LTDA-ME/2.04401-8
CREME DE VARIZES VARI CURE
25351.221305/2020-56

W.COSMETICOS PROFISSIONAIS LTDA - ME / 2.09589-1
PROGRESSIVA MASCULINA /SILKY HAIR
25351.485558/2019-12
PROGRESSIVA MASCULINA / TWO BROTHERS
25351.280415/2019-16

VEDDANTA NEGÓCIOS - EIRELI - ME/2.09554-9
ÀLCOOL EM GEL ANTISSÉPTICO EIZZ
25351.333827/2020-08

VITA VERT IND. COM. DE COSMÉTICOS LTDA / 2.02088-5
GEL ANTISSÉPTICO PARA AS MÃOS - ALCOOL 70% VITA VERT
25351.208933/2020-46

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.521, DE 16 DE JULHO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: APULIN DETERGENTES LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.04076-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA APULIN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.232433/2010-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.4076.0002.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3509856/19-2

_ _

NOME DA EMPRESA: CENTRO QUÍMICA INDÚSTRIA LIMITADA
AUTORIZAÇÃO: 3.02461-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: PQ-DES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.276659/2020-38
NUMERO DE REGISTRO: 3.2461.0010.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: PQ-DECAP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.276664/2020-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.2461.0006.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: PQ - CLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.276665/2020-95
NUMERO DE REGISTRO: 3.2461.0007.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: PQ-PASSIV
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.276666/2020-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.2461.0008.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: PQ-ALK
NUMERO DE PROCESSO: 25351.276667/2020-84
NUMERO DE REGISTRO: 3.2461.0009.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

_ _

NOME DA EMPRESA: C.R.DA LUZ
AUTORIZAÇÃO: 3.08317-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPA MOFO TOP LUZ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.206628/2020-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.8317.0007.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPA MOFO TOP LUZ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.206628/2020-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.8317.0007.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPA MOFO TOP LUZ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.206628/2020-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.8317.0007.003-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

_ _

NOME DA EMPRESA: DIVERSEY BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02661-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: OXIVIR FIVE 16 CONCENTRATE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.169975/2011-47
NUMERO DE REGISTRO: 3.2661.0232.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO COM VALVULA DOSADORA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 4300211 DESINFETANTE DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1495000/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: OXIVIR FIVE 16 CONCENTRATE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.169975/2011-47
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 4300211 DESINFETANTE DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1495000/20-6

_ _

NOME DA EMPRESA: FORT QUIMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02757-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE 1100
VERSÃO: VIOLETA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.391812/2012-40
NUMERO DE REGISTRO: 3.2757.0039.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2023
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0489441/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE 1100
VERSÃO: VIOLETA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.391812/2012-40
NUMERO DE REGISTRO: 3.2757.0039.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2023
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NÃO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0489441/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE 1100
VERSÃO: VIOLETA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.391812/2012-40
NUMERO DE REGISTRO: 3.2757.0039.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2023
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO OPACO + ACONDICIONAMENTO NÃO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0489441/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE 1100
VERSÃO: INCOLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.391812/2012-40
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0489441/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE 1100
VERSÃO: INCOLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.391812/2012-40
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0489441/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE 1100
VERSÃO: INCOLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.391812/2012-40
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO OPACO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0489441/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE 1100
VERSÃO: INCOLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.391812/2012-40
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO OPACO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0489447/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE 1100
VERSÃO: INCOLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.391812/2012-40
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0489447/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE 1100
VERSÃO: INCOLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.391812/2012-40
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0489447/20-2

_ _

NOME DA EMPRESA: G5 INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.08727-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: G5-304- DETERGENTE ALCALINO CLORADO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.113940/2020-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.8727.0012.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 4300213 DETERGENTE PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: G5-304- DETERGENTE ALCALINO CLORADO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.113940/2020-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.8727.0012.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: CONTAINER
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 4300213 DETERGENTE PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

_ _

NOME DA EMPRESA: ITAÚNA QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04263-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO CLARIX
VERSÃO: NAO APRESENTA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.223727/2014-07
NUMERO DE REGISTRO: 3.4263.0007.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1323759/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO CLARIX
VERSÃO: NAO APRESENTA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.223727/2014-07
NUMERO DE REGISTRO: 3.4263.0007.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1323759/20-4

_ _

NOME DA EMPRESA: JOAQUINA DE SOUSA MOURA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.03406-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BACTERICIDA PARAIBA QUIMICA
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.504007/2020-07
NUMERO DE REGISTRO: 3.3406.0008.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BACTERICIDA PARAIBA QUIMICA
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.504007/2020-07
NUMERO DE REGISTRO: 3.3406.0008.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BACTERICIDA PARAIBA QUIMICA
VERSÃO: CITRUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.504007/2020-07
NUMERO DE REGISTRO: 3.3406.0008.003-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BACTERICIDA PARAIBA QUIMICA
VERSÃO: CITRUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.504007/2020-07
NUMERO DE REGISTRO: 3.3406.0008.004-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

_ _

NOME DA EMPRESA: LIDER WHITE EIRELI
AUTORIZAÇÃO: 3.06382-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIDER LG TOP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.196695/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.6382.0004.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIDER DISH W 310
NUMERO DE PROCESSO: 25351.196698/2020-52
NUMERO DE REGISTRO: 3.6382.0005.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222035 LAVA LOUÇAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

_ _

NOME DA EMPRESA: LIMA & PERGHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
AUTORIZAÇÃO: 3.01282-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESENGRAX DL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.517850/2015-92
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0031.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2514029/19-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESENGRAX DL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.517850/2015-92
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0031.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2514029/19-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESENGRAX DL

NUMERO DE PROCESSO: 25351.517850/2015-92
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0031.003-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + TAMBOR METALICO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2514029/19-9

NOME DA EMPRESA: MEDCLEAN COMERCIAL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02421-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALKAZIME
NUMERO DE PROCESSO: 25351.079236/2018-57
NUMERO DE REGISTRO: 3.2421.0002.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2028
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3201015 DETERGENTES DE USO PROFISSIONAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2651801/19-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALKAZIME
NUMERO DE PROCESSO: 25351.079236/2018-57
NUMERO DE REGISTRO: 3.2421.0002.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3201015 DETERGENTES DE USO PROFISSIONAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2651801/19-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALKAZIME
NUMERO DE PROCESSO: 25351.079236/2018-57
NUMERO DE REGISTRO: 3.2421.0002.003-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3201015 DETERGENTES DE USO PROFISSIONAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2651801/19-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALKAZIME
NUMERO DE PROCESSO: 25351.079236/2018-57
NUMERO DE REGISTRO: 3.2421.0002.004-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3201015 DETERGENTES DE USO PROFISSIONAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2651801/19-5

NOME DA EMPRESA: MERCOQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02747-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: MERCOTECH REMOVEDOR MULTIUSO PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.735508/2019-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.2747.0156.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202038 REMOVEDOR
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1309404/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: MERCOTECH REMOVEDOR MULTIUSO PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.735508/2019-91
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO+CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202038 REMOVEDOR
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1309404/20-1

NOME DA EMPRESA: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00227-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: AEROGARD INSETICIDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.292049/2020-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1010.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO OPACO COM GATILHO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3881 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticida de Venda Livre

NOME DA EMPRESA: SERCON IND. COM. AP. MED. HOSP. LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.07732-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: VESTA-SYDE SQ 128
NUMERO DE PROCESSO: 25351.207757/2019-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.7732.0027.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLASTICO OPACO COM GATILHO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1338955/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: VESTA-SYDE SQ 128
NUMERO DE PROCESSO: 25351.207757/2019-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.7732.0027.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2024
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1338955/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: VESTA-SYDE SQ 128 st
NUMERO DE PROCESSO: 25351.208022/2019-85
NUMERO DE REGISTRO: 3.7732.0028.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2024
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 4300198 DESINFETANTES PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1338861/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: VESTA-SYDE SQ 128 st
NUMERO DE PROCESSO: 25351.208022/2019-85
NUMERO DE REGISTRO: 3.7732.0028.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO COM GATILHO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 4300198 DESINFETANTES PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1338861/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIQUI-JET 2
NUMERO DE PROCESSO: 25351.227234/2018-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.7732.0009.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2028
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 4300213 DETERGENTE PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1338442/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIQUI-JET 2
NUMERO DE PROCESSO: 25351.227234/2018-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.7732.0009.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 4300213 DETERGENTE PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1338442/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIQUI-JET 2
NUMERO DE PROCESSO: 25351.227234/2018-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.7732.0009.003-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2028
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 4300213 DETERGENTE PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1338442/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROKLENZ TWO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.264054/2018-80
NUMERO DE REGISTRO: 3.7732.0015.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1338748/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROKLENZ TWO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.264054/2018-80
NUMERO DE REGISTRO: 3.7732.0015.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2028
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1338748/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROKLENZ TWO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.264054/2018-80
NUMERO DE REGISTRO: 3.7732.0015.003-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2028
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1338748/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: REVITAL-OX RESERT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.320927/2018-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.7732.0006.001-1
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 05/2022
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Meses
CATEGORIA: 4300212 DESINFETANTE DE ALTO NÍVEL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1338912/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROLYSTICA 100
NUMERO DE PROCESSO: 25351.320943/2018-34
NUMERO DE REGISTRO: 3.7732.0010.001-3
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 02/2023
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 4300213 DETERGENTE PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1338916/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROLYSTICA 2X DETERGENTE ALCALINO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.320947/2018-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.7732.0014.001-5
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 02/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300213 DETERGENTE PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1338991/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROLYSTICA 2X DETERGENTE ALCALINO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.320947/2018-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.7732.0014.002-3
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 02/2026
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300213 DETERGENTE PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1338991/20-2

NOME DO PRODUTO E MARCA: PROLYSTICA 2X DETERGENTE ALCALINO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.320947/2018-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.7732.0014.003-1
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 02/2026
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300213 DETERGENTE PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1338991/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROLYSTICA HP DETERGENTE ALCALINO ULTRACONCENTRADO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.321251/2018-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.7732.0020.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 4300213 DETERGENTE PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1339118/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: VESPHENE II
NUMERO DE PROCESSO: 25351.364956/2019-04
NUMERO DE REGISTRO: 3.7732.0029.001-7
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 12/2028
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1338446/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: VESPHENE II
NUMERO DE PROCESSO: 25351.364956/2019-04
NUMERO DE REGISTRO: 3.7732.0029.002-5
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 12/2028
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1338446/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: VESPHENE II
NUMERO DE PROCESSO: 25351.364956/2019-04
NUMERO DE REGISTRO: 3.7732.0029.003-3
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 12/2028
APRESENTAÇÃO: SACHET + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1338446/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: VESPHENE II
NUMERO DE PROCESSO: 25351.364956/2019-04
NUMERO DE REGISTRO: 3.7732.0029.004-1
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 12/2028
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1338446/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: VESPHENE II
NUMERO DE PROCESSO: 25351.364956/2019-04
NUMERO DE REGISTRO: 3.7732.0029.005-1
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 12/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1338446/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROCESS NPD
NUMERO DE PROCESSO: 25351.745973/2018-50
NUMERO DE REGISTRO: 3.7732.0021.001-3
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 07/2024
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3222051 DESINFETANTE PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1339022/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROCESS NPD
NUMERO DE PROCESSO: 25351.745973/2018-50
NUMERO DE REGISTRO: 3.7732.0021.002-1
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 07/2024
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3222051 DESINFETANTE PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1339022/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROCESS NPD
NUMERO DE PROCESSO: 25351.745973/2018-50
NUMERO DE REGISTRO: 3.7732.0021.003-1
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 07/2024
APRESENTAÇÃO: SACHET + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3222051 DESINFETANTE PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1339022/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: LPH ST
NUMERO DE PROCESSO: 25351.745975/2018-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.7732.0023.001-4
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 04/2024
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3222051 DESINFETANTE PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1339096/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: LPH ST
NUMERO DE PROCESSO: 25351.745975/2018-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.7732.0023.002-2
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 04/2024
APRESENTAÇÃO: SACHET + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3222051 DESINFETANTE PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1339096/20-1

NOME DA EMPRESA: SUL & LIMP PRODUTOS QUIMICOS DO BRASIL LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.05944-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA SUL & LIMP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.047421/2017-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.5944.0001.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1141197/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO SUL & LIMP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.598558/2017-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.5944.0003.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1141199/20-6

NOME DA EMPRESA: SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRESENTACOES LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02586-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: RIPTIDE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.565641/2019-74
NUMERO DE REGISTRO: 3.2586.0019.001-4
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3874 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticida para Empresas Especializadas
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0682916/20-3

NOME DA EMPRESA: THIAGO B DE O TRINDADE
AUTORIZAÇÃO: 3.03985-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA DESOLIMP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.499582/2020-72
NUMERO DE REGISTRO: 3.3985.0004.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: CAIXA DE PAPELAO + FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária

NOME DA EMPRESA: TRENTO INDÚSTRIA QUÍMICA DE CERAS E VELAS LTDA - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.03132-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: POLLI BRILHO CLORO
VERSÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.801149/2016-73
NUMERO DE REGISTRO: 3.3132.0001.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2145533/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: POLLI BRILHO CLORO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.801149/2016-73
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA OPACA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: Dias
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2145533/20-6

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.522, DE 16 DE JULHO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: http://www.anvisa.gov.br.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: G5 INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.08727-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: G5-308 - LIMPA CHAPAS E GRELHAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.680159/2019-63
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: G5-308 - LIMPA CHAPAS E GRELHAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.680159/2019-63
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: G5-308 - LIMPA CHAPAS E GRELHAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.680159/2019-63
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

Ministério do Turismo

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 48, DE 17 DE JULHO DE 2020

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria SPHAN 07/88;

IV - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo V desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

VI - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VII - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VIII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

IX - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DANIELI HELENCO

ANEXO I

01-Processo nº 01450.011519/2009-24
Projeto: Prospecção, resgate arqueológico, monitoramento arqueológico e Educação Patrimonial no Trecho Missão Velha - Porto do Pecém (MVP) da Ferrovia Transnordestina
Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra
Apoio Institucional: Museu de Paleontologia de Santana do Cariri - Universidade Regional do Cariri (URCA)
Área de Abrangência: Municípios de Missão Velha, Aurora, Lavras da Mangabeira, Cedro, Icó, Iguatu, Acopiara, Piquet Carneiro, Senador Pompeu, Quixeramobim, Quixadá, Itapiúna, Capistrano, Baturité, Araçoiaba, Redenção, Barreira, Acarape, Guaiúba, Palmácia, Maranguape, Caucaia, São Gonçalo do Amarante, no estado do Ceará
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

02-Processo nº 01402.000397/2011-31
Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial das obras de construção da ponte sobre o rio Parnaíba, incluindo seus acessos
Arqueólogo Coordenador: Árlon Facynek de Oliveira Carvalho
Apoio Institucional: Núcleo de Antropologia e Pré-História - NAP - Universidade Federal do Piauí (UFPI)
Área de Abrangência: Município de Santa Filomena, estado do Piauí e Munícipio de Alto Parnaíba, estado do Maranhão
Prazo de Validade: 24 (vinte quatro) meses

03-Processo nº 01510.002622/2012-27
Projeto: Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial PCH Âmbar
Arqueóloga Coordenadora: Ivandra Rampanelli
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina - CEOM da Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ
Área de Abrangência: Municípios de Romelândia e Flor do Sertão, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

ANEXO II

01-Processo nº 01508.000380/2014-48
Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial da Rodovia PR-323 - Trecho Paiçandu-Dr. Camargo
Arqueólogo Coordenador: Jardel Stenio de Araújo Barbosa
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Municípios de Paiçandu e Doutor Camargo, estado do Paraná
Prazo de Validade: 07 (sete) meses

02-Processo nº 01508.001543/2015-91
Projeto: Resgate Arqueológico, Prospecção Complementar, Monitoramento e Educação Patrimonial na Área de Influência da LT 138 kV PCH Foz do Estrela - MV14 da LT 138 kV Foz do Areia - SE Palmas
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEMÁ)
Área de Abrangência: Município de Coronel Domingos Soares, estado do Paraná
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

ANEXO III

01-Processo nº 01504.000312/2019-23
Projeto: Plano complementar de acompanhamento arqueológico e prospecção arquitetônica do projeto executivo de conservação, restauração, adequação e adaptação arquitetônica do sobrado à rua Jackson de Figueiredo nº 156
Arqueólogo Coordenador: Marcelo Iury de Oliveira
Apoio Institucional: Reserva Técnica de Arqueologia do Escritório Técnico de São Cristóvão
Área de Abrangência: Município de Laranjeiras, estado de Sergipe
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

02-Processo nº 01425.000433/2019-55
Projeto: Pesquisa - Caracterização, Delimitação, Cercamento e Sinalização dos Sítios Arqueológicos Facão I e Facão II, Município de Cáceres - MT
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Apoio Institucional: Museu de História Natural de Alta Floresta - Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT)
Área de Abrangência: Município de Cáceres, estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

ANEXO IV

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: CMPC Celulose Riograndense Ltda
Empreendimento: Empreendimento Florestal na Fazenda Aroeira C
Processo nº 01512.001339/2016-91
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para o Empreendimento Florestal na Fazenda Aroeira C
Arqueólogo Coordenador: Cristiano Von Mühlen
Arqueólogo de Campo: Cristiano Von Mühlen
Apoio Institucional: Reserva Técnica de Arqueologia - Universidade Federal de Pelotas (UFPEL)
Área de Abrangência: Município de Candiota, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: ETB - Empresa de Transmissão Baiana S.A
Empreendimento: LT 500kV Bom Jesus da Lapa II - Gentio do Ouro II
Processo nº 01450.002739/2018-58
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico da Linha de Transmissão 500 kV Bom Jesus da Lapa II - Gentio do Ouro II
Arqueólogo Coordenador: Onésimo Jerônimo Santos
Área de Abrangência: Municípios de Bom Jesus da Lapa, Paratinga, Boquira, Oliveira dos Brejinhos, Brotas de Macaúbas, Ipupiara e Gentio do Ouro, estado da Bahia
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

03-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Loteamento Residencial Bosque do Sol Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Bosque do Sol
Processo nº 01506.006497/2016-17
Projeto: Acompanhamento Arqueológico do Loteamento Residencial Bosque do Sol
Arqueólogo Coordenador: Marcos Rogério Ribeiro de Carvalho
Arqueólogo de Campo: Marcos Rogério Ribeiro de Carvalho
Área de Abrangência: Município de Cotia, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Usina Geradora Eólica San Francisco I SPE S.A
Empreendimento: CGE San Francisco I
Processo nº 01496.000099/2018-15
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da CGE San Francisco I
Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes
Arqueóloga de Campo: Cláudio Ricken
Apoio Institucional: Instituto Cobra Azul de Arqueologia e Patrimônio - ICA - Fortaleza - Ceará
Área de Abrangência: Município de Paraipaba, estado do Ceará
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

05-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: BRE Implantação de Sistemas de Transmissão Elétrica Sociedade de Propósito Específico Ltda
Empreendimento: Seccionamento da Linha de Transmissão 230kv Pau Ferro –Coteminas C1
Processo nº 01498.000859/2019-55
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico Seccionamento Linha de Transmissão 230kV Pau Ferro-Coteminas C1
Arqueólogos Coordenadores: Maria Teresa Teixeira de Moura e Henrique Moreira Duarte Piló
Arqueólogo de Campo: Almir do Carmo Bezerra
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia - Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP
Área de Abrangência: Municípios de Carpina, Lagoa do Carro e Buenos Aires, estado do Pernambuco
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

06-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Agropecuária J. R. P. São Carlos Ltda
Empreendimento: Loteamento Sítio São Carlos
Processo nº 01506.003567/2019-28
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Sítio São Carlos
Arqueóloga Coordenadora: Rucirene Miguel
Arqueólogo de Campo: Fernando Silva Myashita
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara - MAPA - Prefeitura Municipal de Araraquara
Área de Abrangência: Município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

ANEXO V

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Ventos de São Abelardo Energias Renováveis S.A
Empreendimento: Acessos Externos do Parque Eólico Ventos de São Januário 23
Processo nº 01421.000120/2020-71
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação dos Acessos Externos do Parque Eólico Ventos de São Januário 23
Arqueólogo Coordenador: Pedro Henrique Santos Gaspar Melo
Arqueóloga de Campo: Ana Flávia Sousa Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Departamento de História - Larq/CCHLA - Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)
Área de Abrangência: Município de Ruy Barbosa, estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 03 (três) meses

02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Schneider Usina Ouro Verde Ltda
Empreendimento: CGH Bock
Processo nº 01508.000385/2020-19
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da CGH Bock
Arqueólogo Coordenador: Francisco Barroso Rotondaro Romani
Arqueóloga de Campo: Suzanne Lima Fernandes
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Ouro Verde do Oeste, estado do Paraná
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Raízen Energia S.A
Empreendimento: Raízen Energia
Processo nº 01506.004289/2019-26
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de influência direta da extração de saibro e cascalho de rocha basáltica Ponte Alta
Arqueólogo Coordenador: José Luiz de Morais
Arqueólogo de Campo: Silvio Alberto Camargo Araújo
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura de Iepê
Área de Abrangência: Município de Barra Bonita, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Loteadora Valparaiso Ltda
Empreendimento: Residencial Treviso
Processo nº 01508.000361/2020-60
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do empreendimento Residencial Treviso
Arqueólogo Coordenador: Jardel Stenio de Araújo Barbosa
Arqueóloga de Campo: Amanda Lopes da Silva
Área de Abrangência: Município de Cianorte, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

05-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Hidroelétricas Pastore Ltda
Empreendimento: CGH Dona Ruty
Processo nº 01508.000302/2020-91
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Central Geradora Hidrelétrica Dona Ruty
Arqueólogo Coordenador: Jardel Stenio de Araújo Barbosa
Arqueólogo de Campo: Roger Avila de Oliveira
Área de Abrangência: Município de Palmas, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

06-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: FGR Urbanismo - Consórcio Jardins G&S
Empreendimento: Loteamento Jardins G&S
Processo nº 01516.000946/2019-47
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Jardins G&S
Arqueólogo Coordenador: Mozart Martins de Araújo Junior
Arqueólogo de Campo: Matheus Martins de Araújo
Área de Abrangência: Município de Senador Canedo, estado de Goiás
Prazo de Validade: 03 (três) meses

07- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: RJ Schneider Usina Ltda
Empreendimento: CGH Prochnau
Processo nº 01508.000386/2020-63
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na CGH Prochnau
Arqueólogo Coordenador: Francisco Barroso Rotondaro Romani
Arqueóloga de Campo: Suzanne Lima Fernandes
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Toledo, estado do Paraná
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

08-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Alicerce Construtora e Incorporadora
Empreendimento: Residencial Morumbi
Processo nº 01508.000333/2020-42
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação do Residencial Morumbi
Arqueólogo Coordenador: Cristiano de Jesus
Apoio Institucional: Centro de Estudos e Pesquisas Arqueológicas (CEPA) - Universidade Federal do Paraná (UFPR)
Área de Abrangência: Município de Siqueira Campos, estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses

09-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Município de Mirante do Paranapanema
Empreendimento: Ampliação do Aterro Sanitário em Valas
Processo nº 01506.005148/2018-40
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Ampliação do Aterro Sanitário em Valas
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Nathália Rodrigues de Lima
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Mirante do Paranapanema, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

10-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Probos - Loteamento Residencial Aufiero 1 Ltda
Empreendimento: Loteamento de Interesse Social Residencial Aufiero 1

Processo nº 01506.000406/2020-16
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento de Interesse Social Residencial Aufiero 1
Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes Lins
Arqueóloga de Campo: Vanessa Cosma da Silva Mello Iguatemy
Apoio Institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor
Área de abrangência: Município de Pompéia, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

11-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: FRG Urbanismo S/A
Empreendimento: Loteamento Jardins Jodel
Processo nº 01516.000945/2019-01
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para as Áreas do Loteamento Jardins Jodel
Arqueólogo Coordenador: Mozart Martins de Araújo Júnior
Arqueólogo de Campo: Pedro Mateus Oliveira Abrantes Procedino
Área de Abrangência: Municípios de Senador Canedo e Bela Vista de Goiás, estado de Goiás
Prazo de Validade: 03 (três) meses

12-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: RCN Empreendimentos Imobiliários
Empreendimento: Loteamento Artesano
Processo nº 01506.006501/2017-28
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para o Loteamento Artesano
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bornal
Arqueólogo de Campo: Clayton Galdino Rosendo dos Santos
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: município de Campinas, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

13-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: OZS Serviços Técnicos Florestais Ltda
Empreendimento: Soma Locatelli
Processo nº 01409.000098/2020-27
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Loteamento Soma Locatelli
Arqueólogo Coordenador: Mauro Almeida e Silva
Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura Municipal da Serra
Área de Abrangência: Município de Colatina, estado do Espirito Santo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

14-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: GP & Associados Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Sunflower
Processo nº 01506.005427/2016-41
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Loteamento Residencial Sunflower
Arqueólogo Coordenador: João Claudio Estaiano
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Cotia, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

15-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Portominas Mineração Ltda
Empreendimento: Extração de Areia e Argila da Portominas Mineração Ltda
Processo nº 01506.007701/2017-06
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Extração de Areia e Argila da Portominas Mineração Ltda
Arqueólogo Coordenador: João Claudio Estaiano
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Pirassununga, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

16-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Vila Formosa II SPE Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Vila Formosa II
Processo nº 01506.000747/2020-91
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área da Implantação do Loteamento Residencial Vila Formosa II
Arqueólogo Coordenador: Wagner Magalhães
Arqueóloga de Campo: Elaine de Alencastro Chaves
Apoio institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Bebedouro, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

17-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Novo Tempo Empreendimentos Imobiliários Itajobi Ltda
Empreendimento: Loteamento Vale das Emas
Processo nº 01506.000191/2020-33
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de implantação do Loteamento Vale das Emas
Arqueólogo Coordenador: Diego Barrocá
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano
Área de Abrangência: município de Cosmorama, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

18-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Faro Energy Desenvolvimento de locação de projetos Ltda
Empreendimento: Miniusina Solar Fotovoltaica - UFV Faro Ponta do Mel I e II
Processo nº 01421.000098/2020-69
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Miniusina Solar Fotovoltaica - UFV Faro Ponta do Mel I e II
Arqueóloga Coordenadora: Rafaela Fonseca de Oliveira
Área de Abrangência: Município de Riacho da Cruz, estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 01 (um) mês

19-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Futura Energia e Holding Ltda
Empreendimento: Linha de Transmissão 500 kV SE Futura
Processo nº 01502.000506/2020-82
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Linha de Transmissão 500 kV SE Futura
Arqueóloga Coordenadora e de Campo: Greciane Neres do Nascimento
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Área de Abrangência: Município de Juazeiro, estado da Bahia
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

20-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Incorporadora Mampei Funada Ltda
Empreendimento: Loteamento Jardim Sol Nascente
Processo nº 01506.007118/2017-97
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação do Loteamento Jardim Sol Nascente
Arqueólogo Coordenador: Diego Barrocá
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Presidente Prudente, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

21-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista
Empreendimento: Subestação 525/230/138 kV Caxias Norte
Processo nº 01512.000094/2020-61
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Subestação 525/230/138 kV Caxias Norte
Arqueóloga Coordenadora: Janaína Patrícia Coutinho
Arqueólogo de Campo: Lázaro Francys Ferreira Lima
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos do Patrimônio e Memória - NEP - Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)
Área de Abrangência: Município de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

22-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Luciana Extratora de Areia e Pedra Ltda
Empreendimento: Jazida de Areia Mineração Luciana Extratora de Areia e Pedra
Processo nº 01506.002241/2019-83
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Ampliação de Exploração de Jazida de Areia Mineração Luciana Extratora de Areia e Pedra
Arqueóloga Coordenadora: Ana Lucia Herberts

Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de abrangência: Município de Pindamonhangaba, no estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

23-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Ville de France Empreendimentos Imobiliários de Assis Ltda
Empreendimento: Residencial Ville de France II
Processo nº 01506.000360/2020-35
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Residencial Ville de France II
Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes Lins
Arqueólogo de Campo: Vanessa Cosma da Silva Mello Iguatemy
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Paraguaçu Paulista, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

24-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Soma - Briel Empreendimento Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Soma Briel
Processo nº 01409.000097/2020-82
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Loteamento Soma Briel
Arqueólogo Coordenador: Mauro Almeida e Silva
Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura Municipal da Serra
Área de Abrangência: Município de Colatina, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

25-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Bienergia Ltda
Empreendimento: Parque Eólico Offshore Caucaia - Bienergia Ltda
Processo nº 01496.000598/2019-93
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Parque Eólico Offshore Caucaia - Bienergia Ltda
Arqueóloga Coordenadora: Marcélia Marques do Nascimento
Arqueólogo de Campo: Luís Felipe Freire Dantas Santo
Apoio Institucional: Museu dos Inhamuns - Fundação Bernardo Feitosa
Área de Abrangência: Municípios de Caucaia e São Gonçalo do Amarante, estado do Ceará
Prazo de Validade: 03 (três) meses

26-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Kroma Comercializadora de Energia Ltda
Empreendimento: Usina Fotovoltaica São Pedro e Paulo VIII
Processo nº 01498.000262/2020-44
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Usina Fotovoltaica São Pedro e Paulo VIII
Arqueóloga Coordenadora: Jéssica Rafaella de Oliveira
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Ciências Naturais - Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP
Área de Abrangência: Município de Flores, estado do Pernambuco
Prazo de Validade: 08 (oito) meses

27-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Edson Nei Andreassa
Empreendimento: Loteamento João Andreassa
Processo nº 01508.000050/2020-09
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento João Andreassa
Arqueóloga Coordenadora: Suzanne Lima Fernandes
Arqueóloga de Campo: Crisvanete de Castro Aquino
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Campo Largo, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

28-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Usina Santa Adélia S/A
Empreendimento: Usina Santa Adélia S/A Unidade Pereira Barreto
Processo nº 01506.000601/2020-46
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área da Implantação da Usina Santa Adélia S/A Unidade Pereira Barreto
Arqueólogo Coordenador: José Luiz de Morais
Arqueólogo de Campo: Silvio Alberto Camargo Araújo
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura de Iepê
Área de Abrangência: Municípios de Pereira Barreto, Suzanápolis, Ilha Solteira, Sud Mennucci, Castilho e Itapura, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

29-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Urbanizadora Municipal S.A - URBAM
Empreendimento: Ampliação do Aterro Sanitário de São José dos Campos
Processo nº 01506.004165/2019-41
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da Ampliação do Aterro Sanitário de São José dos Campos
Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes Lins
Arqueóloga de Campo: Vanessa Cosma da Silva Mello Iguatemy
Apoio institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de São José dos Campos, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

30-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Millenium Bioenergia S.A
Empreendimento: Usina Millenium Jaciara Bioenergia Ltda
Processo nº 01425.000120/2020-31
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Usina Millenium Jaciara Bioenergia
Arqueóloga Coordenadora: Sergia Meire da Silva
Área de Abrangência: Município de Jaciara, estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

31-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: PKL Urbanização Ltda
Empreendimento: Loteamento Alinea Vivenda Pescaria
Processo nº 01510.000323/2020-68
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de implantação do loteamento Alinea Vivenda Pescaria,
Arqueólogo Coordenador: Alexandro Demathé
Apoio Institucional: Museu Etno-Arqueológico de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins - Prefeitura Municipal de Itajaí
Área de Abrangência: Município de Pescaria Brava, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

32-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Construtora Fontanive Ltda
Empreendimento: designação a definir
Processo nº 01510.000412/2020-12
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico no empreendimento com designação a definir
Arqueóloga Coordenadora: Crisvanete de Castro Aquino
Arqueólogo de Campo: Francisco Barroso Rotondaro Romani
Apoio Institucional: Museu Etno-Arqueológico de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins - Prefeitura Municipal de Itajaí
Área de Abrangência: Município de Itajaí, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

33-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Faro Energy Desenvolvimento de Locação de Projetos Ltda
Empreendimento: Miniusina Solar Fotovoltaica - UFV Faro Ponta do Mel V e VI
Processo nº 01421.000107/2020-11
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Miniusina Solar Fotovoltaica - UFV Faro Ponta do Mel V e VI
Arqueóloga Coordenadora: Rafaela Fonseca de Oliveira
Área de Abrangência: Município de Apodi, estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 01 (um) mês

34-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Rojic Engenharia e Construções Ltda
Empreendimento: Loteamento Parque dos Pinheiros
Processo n.º 01506.900227/2017-85
Projeto: Acompanhamento Arqueológico referente ao Loteamento Parque dos Pinheiros
Arqueólogo Coordenador: Robson Antônio Rodrigues
Área de Abrangência: Município de São Calos, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

35-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Alagoas DER-AL
Empreendimento: Rodovia Vicinal
Processo nº 01403.000152/2018-70
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na Área de Implantação da Rodovia Vicinal
Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra
Arqueóloga de Campo: Lívia Blandina de Araújo Oliveira
Área de Abrangência: Município de Capela e Murici, estado de Alagoas
Prazo de Validade: 18 (dezoito) meses

36-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Chimarrão Transmissora de Energia S.A
Empreendimento: LT 525 kV Guaíba 3 - Nova Santa Rita C2, LT 525 kV Gravataí - Guaíba 3
Processo nº 01512.000018/2020-56
Projeto: Gestão Patrimônio Arqueológico Área de Implantação do Grupo Região Metropolitana A: LT 525 kV Guaíba 3 - Nova Santa Rita C2, LT 525 kV Gravataí - Guaíba 3
Arqueóloga Coordenadora: Elisângela de Morais Silva
Arqueóloga de Campo: Luísa Nunes D'Avila
Endosso Institucional: Reserva Técnica de Arqueologia - Universidade Federal de Pelotas (UFPEL)
Área de Abrangência: Municípios de Eldorado do Sul, Charqueadas, Triunfo, Montenegro, Nova Santa Rita, São Leopoldo, Sapucaia do Sul e Gravataí, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

37-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Kroma Gestão e Serviço em Energia Elétrica Ltda
Empreendimento: Usina Fotovoltaica São Pedro e Paulo I
Processo nº 01498.000264/2020-33
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Usina Fotovoltaica São Pedro e Paulo I
Arqueóloga coordenadora: Jéssica Rafaella de Oliveira
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Ciências Naturais - Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP)
Área de Abrangência: Município de Flores, estado do Pernambuco
Prazo de Validade: 08 (oito) meses

38-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: BRO Urbanização Ltda
Empreendimento: Loteamento Alínea Braço do Norte
Processo nº 01510.000200/2020-27
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Alínea Braço do Norte
Arqueólogo Coordenador: Alexandro Demathé
Apoio Institucional: Museu Etno-Arqueológico de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins - Prefeitura Municipal de Itajaí
Área de Abrangência: Município de Braço do Norte, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

39-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Loteamento Prediger Ltda-ME
Empreendimento: Loteamento Prediger
Processo nº 01508.000317/2020-50
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Prediger
Arqueólogo coordenador: Lucio Cioni Sanabria Zarate
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná
Prazo de validade: 04 (quatro) meses

40-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: SPE Vale do Capivara II Ltda
Empreendimento: Florata Condomínio Florestal
Processo nº 01516.000242/2019-74
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Condominial Florestal Florata
Arqueóloga Coordenadora: Alessandra Teixeira Fontes
Arqueóloga de Campo: Alessandra Teixeira Fontes
Área de Abrangência: Município de Santo Antônio de Goiás, estado de Goiás
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 45, de 10 de julho de 2020, Seção 1, Anexo II, Página 105, Renovação nº 01, processo nº 01450.005896/2014-91, publicada em 13/07/2020, onde se lê: "Área de Abrangência: Município de Florianópolis, estado de Santa Catarina, leia-se: "Área de Abrangência: Municípios de Navegantes, Ilhota, Gaspar, Blumenau e Indaial, estado de Santa Catarina".

Na Portaria nº 40, de 19 de junho de 2020, Seção 1, Anexo IV, Página 173, Autorização nº 18, processo nº 01506.002836/2018-01, publicada em 22/06/2020, onde se lê: "Empreendimento: Residencial Vento Norte", leia-se: "Empreendimento: Residencial Vento Forte"; e onde se lê: "Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Residencial Vento Norte", leia-se: "Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Residencial Vento Forte".

Na Portaria nº 22, de 09 de abril de 2020, Seção 1, Anexo V, Página 115, Autorização nº 13, processo nº 01508.000456/2018-69, publicada em 13/04/2020, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Diogo Quirino da Silva", leia-se: Arqueólogo de Campo: Wender Alves de Souza".

Na Portaria nº 22, de 09 de abril de 2020, Seção 1, Anexo V, Página 116, Autorização nº 27, processo nº 01508.000453/2018-25, publicada em 13/04/2020, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Diogo Quirino da Silva", leia-se:" Arqueólogo de Campo: Wender Alves de Souza".

Na Portaria nº 44, de 03 de julho de 2020, Seção 1, Anexo IV, Página 84, Autorização nº 16, processo nº 01421.000091/2020-47, publicada em 06/07/2020, onde se lê: "Área de Abrangência: Municípios São Vicente, Santana do Matos, Lagoa Nova e Bodó", leia-se:" Municípios São Vicente e Lagoa Nova".

Na Retificação publicada em 20 de abril de 2020, Seção 1, Página 218, Retificação nº 02, processo nº 01508.000282/2018-34, onde se lê: "Arqueólogos de Campo: David Lugli Turtera Pereira e Heverton Gonzaga Sousa", leia-se:" "Arqueólogos de Campo: Carla Janayna de Souza Costa, David Lugli Turtera Pereira, Paulo João de Oliveira Júnior e Heverton Gonzaga Sousa".

Na Portaria nº 36, de 29 de maio de 2020, Seção 1, Anexo V, Página 90, Autorização nº 26, processo nº 01506.004453/2019-03, publicada em 01/06/2020, onde se lê: "Arqueóloga Coordenadora: Crisvanete de Castro Aquino"; leia-se: "Arqueólogo Coordenador: Levi Fonseca Dias de Freitas"; e onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Francisco Barroso Rotondaro Romani", leia-se: "Arqueólogo de Campo: Mario Augusto Manzine Junior".

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 114, DE 8 DE JULHO DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES nomeado por meio da Portaria nº 2.377, 26 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2019, seção II, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada por meio do Decreto n.º 5.051, de 19 de abril de 2004 e consolidada no Brasil por meio do Decreto nº 10,088, de 5 de novembro de 2019; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.102021/2019-07:

COMUNIDADE	MUNICÍPIO	ESTADO
ESTRADA NOVA	BACURI	MA

Art.2º - Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 020, sob o nº 2.813, às fls.036.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

PORTARIA Nº 115, DE 8 DE JULHO DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES nomeado por meio da Portaria nº 2.377, 26 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2019, seção II, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada por meio do Decreto n.º 5.051, de 19 de abril de 2004 e consolidada no Brasil por meio do Decreto nº 10,088, de 5 de novembro de 2019; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.100489/2017-97:

COMUNIDADE	MUNICÍPIO	ESTADO
MACAÚBAS CURRAL	OLHOS D´ÁGUA	MG

Art.2º - Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 020, sob o nº 2.811, às fls.034.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

PORTARIA Nº 117, DE 13 DE JULHO DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES nomeado por meio da Portaria nº 2.377, 26 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2019, seção II, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada por meio do Decreto n.º 5.051, de 19 de abril de 2004 e consolidada no Brasil por meio do Decreto nº 10,088, de 5 de novembro de 2019; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.100966/2020-10:

COMUNIDADE	MUNICÍPIO	ESTADO
BREJO DO AMPARO	JANUÁRIA	MG

Art.2º - Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 020, sob o nº 2.816, às fls.039.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

PORTARIA Nº 118, DE 13 DE JULHO DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES nomeado por meio da Portaria nº 2.377, 26 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2019, seção II, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada por meio do Decreto n.º 5.051, de 19 de abril de 2004 e consolidada no Brasil por meio do Decreto nº 10,088, de 5 de novembro de 2019; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.101754/2019-16:

COMUNIDADE	MUNICÍPIO	ESTADO
SAPÉ, SOSSEGO E GUARIBA	CONDEÚBA	BA

Art.2º - Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 020, sob o nº 2.815, às fls.038.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 115, DE 15 DE JULHO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 46, §1º, inciso III, da Lei n.º 13.898, de 11 de novembro de 2019 (LDO 2020), e a autorização constante no art. 4º, caput, inciso III, alínea "c", da Lei n.º 13.978, de 17 de janeiro de 2020 (LOA 2020), resolve:

Art. 1.º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei n.º 13.978, de 17 de janeiro de 2020), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público							5.000.000
		Atividades							
03 062	0031 4262	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho							5.000.000
03 062	0031 4262 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho - Nacional							5.000.000
			F	4	2	90	0	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL									5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público							5.000.000
		Atividades							
03 062	0031 4262	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho							5.000.000
03 062	0031 4262 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho - Nacional							5.000.000
			F	3	2	90	0	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL									5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000.000

PORTARIA Nº 622, DE 16 DE JULHO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições previstas no inciso XX, do artigo 49, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO o princípio da publicidade, positivado no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, a Unidade é um dos princípios institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a utilização e o funcionamento de sistema eletrônico de prática de atos administrativos, procedimentais e processuais e de registro, distribuição, tramitação e controle de documentos, procedimentos e processos no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as regras de sigilo dos expedientes que tramitam no Sistema Único do Ministério Público Federal, mais especificamente aqueles que estão sob controladoria;

CONSIDERANDO que o uso de controladoria não pode obstar acesso ao procurador natural, autoridade delegante e respectivos delegados;

CONSIDERANDO que o Sistema Único mantém registro de acessos e concessões de visibilidade a processos, procedimentos e/ou documentos classificados como reservados ou confidenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de registro no sistema de atos e fatos atinentes à atuação ministerial, visando não só à cadeia de custódia da prova penal, mas também a assegurar a accountability intrínseca à missão institucional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a opacidade que as regras de controladoria geram, obstando acesso de autos até mesmo para o procurador natural; resolve:

Art. 1º A Portaria PGR/MPF nº 350, de 28 de abril de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

.....

Art. 37. ...

.....

§ 10. Os usuários com acesso a expedientes classificados como confidenciais, observadas as normas pertinentes, poderão atribuir acesso a outros usuários, sem prejuízo da responsabilidade de todos pela preservação do sigilo ou da restrição da informação protegida.

.....

Art. 38. ...

.....

§ 1º ...

.....

III - ...

a) conceder, para si ou para outros usuários de sua unidade, visibilidade a expedientes classificados com padrão de acesso reservado ou confidencial; e

.....

IV - delegado: além das funcionalidades afetas ao perfil comum, conforme ato do delegante, permite ao usuário conceder, para si ou para outros usuários de sua unidade, visibilidade a expedientes classificados com padrão de acesso reservado ou confidencial.

....." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria PGR/MPF nº 350, de 28 de abril de 2017:

"CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

.....

Art. 37. ...

.....

§ 7º Ao atribuir o padrão de acesso confidencial, o usuário responsável pelo respectivo expediente poderá estabelecer um controle adicional, denominado controle de visibilidade, hipótese em que o conteúdo do documento, procedimento ou processo, bem como os seus metadados de identificação (ressalvados os relativos ao número, à classe e à localização), somente poderão ser visualizados pelos usuários que estejam especificamente autorizados por aquele.

§ 8º Para atribuir o controle de visibilidade mencionado no parágrafo anterior, o usuário responsável por tal ato deverá indicar um número mínimo de 3 (três) usuários, denominados controladores, que estarão autorizados a acessar o expediente classificado.

§ 9º Além do próprio usuário responsável, somente o usuário controlador, observadas as normas pertinentes, poderá atribuir acesso a outros usuários ou alterar o padrão de acesso do expediente confidencial a que tenha sido atribuído o controle de visibilidade.

...

§ 12. O usuário responsável por expediente que contenha informação restrita ou sigilosa, conforme a sensibilidade desta, poderá adotar outras medidas de controle que entender necessárias, inclusive no que tange à eventual proteção exclusiva em meio físico ou ao não cadastramento de quaisquer dados relativos ao seu objeto, às suas partes ou aos seus interessados, medidas que deverão ser adotadas apenas em caráter temporário e sem prejuízo dos registros que se revelarem pertinentes no sistema."

Art. 3º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) promoverá as alterações necessárias no Sistema Único do Ministério Público Federal para retirada da funcionalidade de controladoria de expedientes confidenciais, adequando-o aos termos desta Portaria, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 4º O prazo previsto no § 2º do art. 36 da Portaria PGR/MPF nº 350, de 28 de abril de 2017, fica prorrogado por mais 1 (um) ano, contado da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria produz efeitos a partir da data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 556, DE 1º DE JUNHO DE 2020

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando,

com base em manifestações e documentos, notícia de comercialização de denominada "Estação de Sanitização" pela Bioseta Saúde Ambiental Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 91.908.418/0001-57, localizada na Rua Monteiro Lobato, nº 341, Pavilhão 03 do Parque, Esteio/RS, a recomendar apuração em torno da utilização em seres humanos de produtos químicos previamente autorizados pelos órgãos competentes, como pela ANVISA, com identificação/definição de eventual toxicidade e/ou eficácia, ou não, para contenção do vírus da COVID - 19;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, se comprovada, pode violar disposição contida na Constituição Federal, art. 7º, inciso XXII;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; , resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face Bioseta Saúde Ambiental Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 91.908.418/0001-57, com o objetivo de apurar os fatos em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 001696.2020.04.000/0;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 588, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

que encaminhado, pelo Ministério Público Estadual - Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí, ofício descrevendo denúncia de trabalho de menor em local insalubre no âmbito do empreendimento JOHNS PETISCARIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (Nome Fantasia: JOHN'S DOG E PETISCO), com inscrição no CNPJ sob nº 20.261.085/0001-79, localizada na Avenida Centenário, nº 555, sala 153, Bairro Passo das Pedras, Gravataí /RS;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, se confirmada, pode indicar violação a disposições contidas na Constituição Federal, art. 7º, XXXIII, e no Decreto-Lei nº 6.481/2008 (piores formas de trabalho infantil);

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; Norma Regulamentadora nº 06 e 17 do Ministério do Trabalho e Emprego

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; , resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de JOHNS PETISCARIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (Nome Fantasia: JOHN'S DOG E PETISCO), com inscrição no CNPJ sob nº 20.261.085/0001-79, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 001792.2020.04.000/6;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 595, DE 12 DE JUNHO DE 2020

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

que recebida denúncia no sítio eletrônico do Ministério Público do |Trabalho em face de RODRIGO GUALTIERI DE OLIVEIRA (Nome Fantasia: SERV. SYSTEM SISTEMA INTEGRADO DE PORTARIA E LIMPEZA), com inscrição no CNPJ sob o nº 07.670.546/0001-07, localizada na Rua General Andrade Neves, 90, sala 55, Bairro Centro, Porto Alegre/RS,

relatando possíveis irregularidades relativas à atribuição de falta ao empregado referente ao dia de trabalho em que se encontrava dispensado pelo empregador; não aceitação de atestados médico e concessão irregular do período de férias;

que as práticas denunciadas, em tese, dentre outros, podem indicar violação adisposições contidas na Constituição Federal, art. 7º, XVII, e no Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), artigos 4º, 129, 130 e 473.

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; Norma Regulamentadora nº 06 e 17 do Ministério do Trabalho e Emprego

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; , resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de RODRIGO GUALTIERI DE OLIVEIRA (Nome Fantasia: SERV. SYSTEM SISTEMA INTEGRADO DE PORTARIA E LIMPEZA), com inscrição no CNPJ sob o nº 07.670.546/0001-07, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 001808.2020.04.000/9;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 611, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando,

a partir do envio pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VIAMÃO do ofício 00931.002.027/2020-0001, encaminhando o "Memorando 358/2020-DVS /Direção/SMS (está às fls. 768/773 do mesmo expediente 00931.000.0989/2020) para que, no âmbito de suas atribuições, delibere sobre eventuais medidas cabíveis, porque, uma vez mais, evidenciado o descumprimento, por indústrias locais, da legislação referente ao enfrentamento da COVID-19 (notadamente o Decreto Estadual 55.240 /2020 e a Portaria SES nº 283/2020), situação que reflete diretamente sobre a saúde e segurança dos trabalhadores, notícia de que S D M ROJAS & CIA LTDA (Nome Fantasia: PADARIA G S), com endereço na ROD RS040 KM 23, 17197 PAVLH 01 Bairro ÁGUAS CLARAS, Viamão/RS, CEP 94.760-000, e inscrição no CNPJ sob o nº 04.008.398/0001-63, recebeu a Notificação Preliminar 013553, instando-a a adotar plano de contingência COVID-19 e observar a Portaria 283/20 e demais legislações pertinentes ao distanciamento social e medidas preventivas;

que a situação, em tese, se relaciona com o cumprimento da disposição contida na Constituição Federal, art. 7º, inciso XXII;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; , resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de S D M ROJAS & CIA LTDA (Nome Fantasia: PADARIA G S), inscrita no CNPJ sob o nº 04.008.398/0001-63, com o objetivo de apurar os fatos em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 001846.2020.04.000/2;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 653, DE 24 DE JUNHO DE 2020

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando,

que encaminhado pelo Ministério Público Estadual - Promotoria de Justiça Especializada de Guaíba ao Ministério Público do Trabalho ofício relatando denúncia da ocorrência de possíveis irregularidades relativas ao fornecimento de EPI aos trabalhadores, bem como falta de equipamentos para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID19, em obra localizada na Rua Vinte de Setembro, 1231, Centro, Guaíba/RS, tendo como responsável a empresa D. KONRAD EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., com inscrição no CNPJ sob nº 88.229.869/0001-53, localizada na Rua Desembargador Alves Nogueira, nº 67, Bairro Petrópolis, Porto Alegre /RS;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola disposições contidas na Constituição Federal, art. 7º, inciso XXII, Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), art. 166 e na Norma Regulamentadora nº 06 do Ministério do Trabalho e Emprego;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; , resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de D. KONRAD EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., com inscrição no CNPJ sob nº 88.229.869/0001-53, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 001915.2020.04.000/6;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 667, DE 26 DE JUNHO DE 2020

O Procurador do Trabalho ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando,

com base em denúncia apresentada no sítio eletrônico do Ministério Público do Trabalho em face da EMPRESA GAZÔMETRO DE TRANSPORTES S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 92.812.429/0001-00, com endereço à Av. Bento Gonçalves, 9565, bairro Agronomia, Porto Alegre/RS, CEP 91.540-000, notícia de irregularidades relativas à concessão do intervalo intrajornada;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, pode violar as disposições contidas no artigo 71 do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT);

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; , resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da EMPRESA GAZÔMETRO DE TRANSPORTES S.A, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 001981.2020.04.000/9.

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 668, DE 26 DE JUNHO DE 2020

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando,

com base em denúncia realizada no sítio eletrônico do Ministério Público do Trabalho em face de CONTABILIDADE SÓLIDA LTDA - ME (Nome Fantasia: CONTABILIDADE SÓLIDA), inscrita no CNPJ: 14.120.675/0001-89, com endereço na Praça Adolfo Veiga, nº 30, Bairro Centro, Porto Alegre/RS, notícia de possível prática de abuso do poder hierárquico pelo empregador;

que as práticas denunciadas, em tese, dentre outros, podem violar os dispostos na Constituição Federal, artigo 1º, inciso III e Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), art. 2º;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; , resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de CONTABILIDADE SÓLIDA LTDA - ME (Nome Fantasia: CONTABILIDADE SÓLIDA), a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 000396.2020.04.000/0;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 700, DE 6 DE JULHO DE 2020

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando,

com base em descrição de fatos, no bojo de denúncia, envolvendo o empreendimento CUIDANDO EM CASA RESIDENCIAL GERIÁTRICO LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 20.299.677/0001-80, localizado na Rua Engenheiro Ildefonso Simões Lopes, nº 50, Bairro Três Figueiras, Porto Alegre/RS, CEP 91.330-180, notícia de ocorrência de assédio moral;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, pode violar as disposições contidas nos artigos 1º, III, e 5º, X, da Constituição da República;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; , resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de CUIDANDO EM CASA RESIDENCIAL GERIÁTRICO LTDA., a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 002058.2020.04.000/0;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 736, DE 13 DE JULHO DE 2020

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

que encaminhada denúncia no sítio eletrônico do Ministério Público do Trabalho, em face de EZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERSIANAS, com inscrição no CNPJ sob nº 09.291.476/0001-01, localizada na Rua Vicente Montegia, nº 2355, Bairro Vila Nova, Porto Alegre/RS, relatando possíveis irregularidades envolvendo a Medida Provisória 936, que veio a ser convertida na Lei 14.020, de 06 de julho de 2020;

que as práticas denunciadas, em tese, dentre outros, violam disposições contidas na Constituição Federal, art. 7º, XIII, no Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) e na Lei 14.020, de 06 de julho de 2020;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; , resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de Eza Indústria e Comércio de Persianas, com inscrição no CNPJ sob nº 09.291.476/0001-01, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 002138.2020.04.000/4;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 23, DE 14 DE JULHO DE 2020
(Sessão Telepresencial)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

Às 15 horas, o Presidente declarou aberta a sessão telepresencial da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a ata nº 22, referente à sessão realizada em 7 de julho de 2020.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 022.792/2020-1, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

- 013.645/2016-1, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler;

- 009.665/2020-0, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas; e

- 009.514/2020-1, 013.314/2020-3, 019.699/2017-4, 021.660/2019-0 e 025.619/2017-9, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 7316 a 7618.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo n° 032.825/2013-7. Por deliberação do Colegiado, a apreciação do processo, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler e cujo Revisor é o Ministro Vital do Rêgo, foi transferida para a sessão telepresencial da Primeira Câmara de 18 de agosto de 2020.

SUSTENTAÇÃO ORAL

A sustentação oral requerida pelo Dr. Ângelo Franco Gomes de Rezende em nome de Paulo César Bahia Falcão, referente ao processo nº 032.825/2013-7, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, não foi realizada em razão da transferência do processo para a pauta da sessão a ser realizada em 18 de agosto de 2020.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 7619 a 7688, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 7316/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.019/2020-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Cesar Lopes Ferreira (574.838.417-53); Arthur Lucio Estevao da Silva (779.141.207-15); Eurico Santos Baldotto (578.575.207-72); Gilmir Maria Fagundes Borges Ortolon (874.840.727-53); Ivan Rodrigues Vieira (395.538.257-53); Jose Salmento da Silva (450.640.407-68); Margarida Bittencourt Braganca Mesquita (224.386.881-49); Maria Auxiliadora Florencio de Alencar Rodrigues (812.222.547-00); Maristela Fernandes Carneiro (783.594.307-72); Walmir da Fraga Botelho (395.339.807-53)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7317/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.263/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ajax Bustamante (034.598.428-57); Arisio Silvestre Braga (185.382.901-34); Irene da Silva (133.857.714-04); Jose Antonio Alves de Figueiredo (154.651.014-15); Luiz Antonio Picolo (004.225.518-05); Luiz Martins Goncalves (201.393.142-53); Maria Elizabete Braga de Souza (144.706.322-87); Marisa Nunes Simoes Figueiro (308.083.751-72); Miriam Maria dos Santos Barbosa (170.337.484-34)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7318/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.432/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Kelly Cintra Dantas (910.595.935-72)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7319/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.439/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Raimundo Rodrigues da Silva (046.208.521-04); Virgínia Custódio (167.471.001-15)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7320/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.488/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: João Carlos de Alencar Motta (372.994.847-49)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7321/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.425/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alice Caroline Colares Damasceno Barbosa (955.068.452-00); Aline Cavalcante de Lira (013.702.534-35); Aline Farias Ribeiro (664.303.802-20); Andre Dias Santana (011.091.342-66); Bruno Alexandre Quadros Gomes (731.610.392-20); Carlos Alexandre da Silva Costa (721.060.502-91); Carlos Antonio Farias Sales Junior (870.398.002-25); Francisco Claudenio dos Santos Delfino (018.386.413-19); Marcia Maria Almeida da Silva (068.870.324-06)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à SEFIP que realize diligência à Ebserh, quanto à admissão de Ana Paula Salustriano (052.838.707-31), para que seja esclarecido se o cargo de assistente social, ocupado pela interessada na Ebserh, bem como o outro cargo de assistente social, exercido na Prefeitura Municipal de Niterói, são pertencentes a quadro de pessoal da área de saúde, uma vez que essa acumulação de cargos não é regular se o cargo em questão integrar quadro normal de pessoal, conforme artigo 37, inciso XVI, alínea "c", da Constituição Federal, e de acordo com o entendimento constante dos Acórdãos nºs 7859/2013 - 1.ª Câmara - e 5086/2015 - 2ª Câmara, além de ser encaminhada a cópia da escala de trabalho a ser desempenhada pela interessada em cada um dos vínculos, a fim de se aferir a compatibilidade de horários entre os dois vínculos públicos.

ACÓRDÃO Nº 7322/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.696/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alana Patricia Ferreira Farias (766.363.302-44); Alexandre Maximo Silva Loureiro (864.926.912-53); Antonio Luiz Parlandin dos Santos (743.979.582-20); Fernando Paiva da Silva e Souza (012.752.582-39); Leandro Schlemmer Brasil (027.779.761-63); Maise Sousa do Nascimento Correa (992.880.362-53); Miguel Monteiro de Souza (015.313.562-06); Mona Legi Rodrigues Soares (884.734.302-04); Paulo Eugenio Santos Cecim (397.104.242-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7323/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.382/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre Ferreira Bento (087.036.519-32); Debora de Lima Velho Junges (011.731.640-73); Erica Dambros de Moura (017.776.590-94); Felipe Luiz Pereira (053.072.499-50); Larissa Ceres Rodrigues Lagos (058.631.439-32); Leda Gabriela Ardiles (064.336.969-45); Leonardo Davila de Oliveira (044.159.969-90); Luiza Fernanda Erdmann (079.609.609-09); Rafaela Pino Gomes (048.226.959-64); Renata Goncalves Lara (018.422.950-20)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7324/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.460/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andrea Hygino Rodrigues da Silva (132.093.477-35); Andreza da Silveira Jorge (107.857.977-69); Claudia de Souza Ribeiro (034.407.447-10); Douglas de Souza Bastos (111.685.777-48); Emanuelle de Souza Bastos (129.001.107-93); Guilherme Kronemberg Hartmann (085.861.817-65); Humberto Rodrigues Torres (061.751.836-06); Juliana Roza Dias (106.249.187-42); Lilian de Carvalho Soares (007.756.374-32); Pedro Luis Sala Vieira (141.551.197-73)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7325/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.463/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carla Regina Ferreira Baracho (086.009.497-93); Daniela da Silva Alves Monteiro (101.681.017-26); Flavia Ribeiro Veras (116.220.367-60); Giovana Esther Zucatto (015.115.410-40); Natalia dos Reis Ferreira (107.961.517-25); Nathalia Cristine Schuengue Pimentelcholbi (143.721.707-93); Pedro Netto Batalha (116.476.067-05); Renata Azevedo Campos (120.794.197-22); Rodrigo da Silva Santos Curvello (056.082.747-41); Thiago Laurentino de Oliveira (139.459.067-92)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7326/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.473/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre Martins de Moura (106.973.407-16); Andressa Campos Goncalves (146.470.517-81); Ariane Muniz de Magalhaes Maia (129.161.547-44); Carlos Henrique Carvalho Ferreira Junior (600.060.763-60); Carlos Vinicius Pinto dos Santos (124.420.507-90); Maya Inbar (078.636.807-19); Monique Oliveira Rodrigues (661.007.392-91); Suzana do Couto Mendes Nery (135.328.927-31); Valeria Freitas de Figueiredo (710.027.077-49); Vania da Silva Vieira (100.522.067-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7327/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.507/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: André Felipe Pinheiro (064.742.004-05); Bruno Correia Cardoso (828.660.825-91); Denise de Paula Silva (025.619.333-93); Henrique Costa Brunetti (038.793.199-60); Hermes Antonio Almeida Pugliese Junior (034.481.569-22); Jefferson Ricardo da Silva (016.199.814-32); Kelliane Lopes Cavalcante de Araujo (916.792.813-72); Marcos Antonio Teixeira e Silva (883.181.500-82); Roberto Arruda Nogueira Lima (572.566.321-34); Sergio Antonio Onofre Marinho Junior (880.052.162-20)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça e Segurança Pública
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7328/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.523/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diego Fernandes Ribeiro (089.646.786-48); Eliel Francklim de Souza Junior (101.609.296-28); Felipe Augusto Lopes Moreira (088.941.466-18); Fernanda Cristine Figueiredo Fernandes (118.292.936-21); Flávio Augusto Castro Sobreira (066.759.766-21); Fradson de Jesus Bessa (047.002.856-48); Juliana Carolina Souza Santos (113.377.936-04); Mônica Moreira Scarpellino (078.786.295-95); Priscila Borges de Castro (066.292.206-92); Renata Dias Pereira (055.061.756-63)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7329/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.530/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Abner de Mattos Brito (401.787.448-75); Antonio Luiz Fernandes Marinho (061.467.378-01); Claudemir Oliveira Souza (373.238.858-17); Fernando Prestes de Souza (047.941.679-62); Giovany Biava (064.741.499-65); Ildo dos Santos Ferreira (261.897.238-45); Joao Paolo Rodrigues Alves Paiva (075.191.606-45); Marco Antonio Coelho (744.932.649-34); Mauro Cesar de Souza Siena (149.601.168-62); Melissa Pastorini Proenca (094.388.629-51)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7330/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.771/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Bertoni da Rosa (803.054.400-63); Andreia Barone Dutra (015.742.430-80); Isabel Cristina Ribas Werlang (935.974.520-00); Katielle da Rosa (827.664.360-49); Luana Janssen Teixeira (012.540.780-70); Miriam Brigido Medeiros (046.970.829-82); Rafael Oliveira Aguiar (824.289.990-87); Selma Elizangela Araujo Bolacel (780.616.360-34); Sergio Antenor da Rocha Oliveira (500.125.090-00); Thais da Fonseca Marques (024.634.880-18)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7331/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.845/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Miura de Paula (373.377.588-04); Carolina Kiekow da Rosa (010.701.040-27); Danilo Henrique Faria (013.825.456-73); Henrique Gonçalves Bhering (135.029.637-62); Heribaldo Menezes Sizino Leite Franco (054.407.555-27); Heytor de Oliveira Mota Fernandes (059.288.043-50); Leandro da Silva Pereira (111.117.377-03); Leonardo José Malaquias e Silva (017.136.421-07); Milgon Taumaturgo Rebouças Melo (049.925.913-02); Temis Yurie Sakamoto (054.975.929-88)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7332/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.478/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alex da Silva Roberto (393.890.278-70); Rafael Macedo da Cunha (222.894.428-95)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7333/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.557/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andressa Cardoso Ruela (053.560.487-42); Julio Stephano Rosa Braz (080.729.087-40)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7334/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.574/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Rayana Alvarenga Costa (124.093.077-10)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7335/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.984/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Breno Henrique Motta Campos (429.602.218-00); Cláudio Roberto Santos Junior (448.917.248-62); Demerson Henrique dos Santos Cardoso (435.021.608-13); Gabriel Henrique dos Santos Afonso Carlucio (496.308.218-77); Gabriel de Oliveira Gonçalves (491.512.958-65); Guilherme Moraes da Silva (493.653.028-03); João Lucas dos Santos Rivello (450.402.868-99); José Igor Alves de Oliveira Samaha França (465.808.108-31); Leonardo José Bedaque (442.334.728-80); Manaem Victor Galhardo Martins (472.050.478-70)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7336/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.347/2020-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Zelia Gonçalves Pereira (149.798.148-40)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7337/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.370/2020-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Heloisa de Morais Giordani (915.471.560-15)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7338/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.322/2020-2 (REFORMA)
1.1. Interessados: Almir Alencar Sobreira (001.103.292-87); Dulcídio da Silva Oliveira (017.673.642-53); João Raimundo Reis de Souza (198.911.304-44); José Arnaldo de Rezende (003.200.482-68); Pedro Félix Barbosa (007.572.922-91); Raimundo Socorro Pequeno da Silva (195.952.122-53); Rozemiro Miranda de Castro (049.851.682-20)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7339/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis; fazer a comunicação processual do subitem 1.7. abaixo e dar ciência desta deliberação à Fundação Universidade Federal do Piauí, de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 26-28):

1. Processo TC-035.987/2019-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2018)
1.1. Responsáveis: Adriana de Azevedo Paiva (706.140.243-15); Andre Macedo Santana (628.763.923-72); Cleania de Sales Silva (347.870.623-87); Joao Xavier da Cruz Neto (218.101.413-20); José Arimatéia Dantas Lopes (051.025.613-91); Lucas Lopes de Araujo (000.577.933-28); Nadir do Nascimento Nogueira (182.571.353-72); Nelson Juliano Cardoso Matos (433.462.603-30); Regina Lucia Ferreira Gomes (124.852.503-59); Romina Julieta Sanchez Paradizo de Oliveira (031.764.924-80)
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Dar ciência à Fundação Universidade Federal do Piauí, com fundamento no art. 9º, inc. I, da Resolução-TCU 315/2020, acerca da ausência de formalização de termo aditivo para a redução do quantitativo e do valor unitário dos postos de vigilância dos contratos 24/2014 e 25/2014, contrariando o disposto nos arts. 60 e 65 da Lei 8.666/1993.

ACÓRDÃO Nº 7340/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso I, alínea 'a', 201, § 2º, 205 e 208 do RITCU, em julgar regulares com ressalva as contas de Luiz Antônio da Silva, dando-lhe quitação, ante o recolhimento integral do débito que lhe foi imputado.

1. Processo TC-018.723/2016-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Luiz Antônio da Silva (562.447.896-87); Município de Alfenas/MG (18.243.220/0001-01)
1.2. Órgão/Entidade: Município de Alfenas/MG
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7341/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea 'e', do Regimento Interno, em prorrogar o prazo para cumprimento da determinação constante do item 1.8.1.1 do Acórdão 14.190/2019-1ª Câmara por 90 (noventa) dias, nos termos requeridos pela Fundação Universidade Federal do Amapá:

1. Processo TC-018.116/2020-5 (MONITORAMENTO)
1.1. Responsável: Fundação Universidade Federal do Amapá (34.868.257/0001-81)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7342/2020 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de pedido de reexame interposto pela Universidade Federal da Bahia (UFBA) contra o Acórdão 13461/2019-1ª Câmara, por meio do qual foi aplicada a multa prevista no inciso IV do art. 58 da Lei 8.443/1992 à sra. Cátia Cristina Pereira Santana de Cardoso Melo, coordenadora de gestão de pessoas da entidade, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), em razão do descumprimento de determinação contida no Acórdão 4480/2018-1ª Câmara no sentido de fazer cessar os pagamentos irregulares de proventos ao servidor Carlos Alberto Brito do Santos.

A UFBA insurge-se contra a aplicação da multa à servidora e contra a determinação contida no subitem 9.3.1 para a instauração de tomada de contas especial com o objetivo "a apurar a responsabilidade pela omissão da Universidade em dar cumprimento ao item 1.7 do Acórdão 4.480/2018 - 1ª Câmara, quantificar o dano e obter o ressarcimento de tal importância, sob pena de responsabilidade solidária".

Considerando que a multa aplicada possui caráter personalíssimo; e

Considerando que o art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União estabelece que "ressalvada a hipótese de embargos de declaração, não cabe recurso de decisão que rejeitar alegações de defesa, converter processo em tomada de contas especial ou determinar sua instauração, ou ainda que determinar a realização de citação, audiência, diligência ou fiscalização";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos art. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992 em não conhecer do presente pedido de reexame.

1. Processo TC-002.068/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Responsável: Cátia Cristina Pereira Santana de Cardoso Melo (010.944.777-88)
1.2. Recorrente: Universidade Federal da Bahia (15.180.714/0001-04)
1.3. Interessado: Carlos Alberto Brito dos Santos (101.798.525-15)
1.4. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.9. Representação legal: não há.
1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7343/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.989/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Sueli da Cunha Freire (596.237.217-49); Ronaldo Nunes Orsini (176.550.050-87); Veronica Carvalho (475.055.910-53)
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7344/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.470/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Lindomar Sousa do Nascimento (183.507.981-49); Nelma Mendes Castilho (084.243.571-91)
1.2. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7345/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.611/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Enilda Lurdes Dotto (235.562.180-20); Eva Machado de Lima (101.495.030-91)
1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7346/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com a ressalva de que a legalidade dos atos de concessão de aposentadoria ao interessado decorre da utilização do tempo de inatividade antes do advento da Emenda Constitucional 20/1998, nos termos do Enunciado 74 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal e do § 1º do art. 103 da Lei 8.112/1990:

1. Processo TC-009.663/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antônio Jacinto Moreira Ferreira da Silva (117.295.976-53); Antônio Jacinto Moreira Ferreira da Silva (117.295.976-53)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que inclua nos respectivos formulários do Sisac a menção ao Enunciado 74 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

ACÓRDÃO Nº 7347/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.481/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Sebastiao Soares dos Santos (162.966.052-34); Valter Roberto Schmitt (113.849.802-53)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7348/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.245/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose Ataide de Moura Filho (391.421.087-72); Maria Regina da Silveira Rodrigues (310.899.330-53); Robelio Correa de Souza (057.442.961-15); Sebastiao Neves Marques (645.674.607-82); Sergio da Cunha (534.902.237-72); Telma Lira Santana (904.948.227-91); Valter Costa Alves (350.251.747-91)
1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando da Marinha (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7349/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.319/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Irany de Sousa Lima (172.481.753-15)
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7350/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.202/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maritza Tovar (599.968.627-04)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7351/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.382/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alceu Cunha Reiznautt (301.552.310-49); Ari Rodrigues Porto Alegre (243.336.110-91); Fernando Berger Ferreira (402.451.870-49); Iara da Rosa (221.948.780-68); Joao Francisco da Roza Coelho (372.409.430-20); Jose de Limas Vieira (399.110.980-87); Magda Elisa de Assis (286.137.830-15); Paulo Duarte de Brito (151.715.660-20); Tania Maria Dal Piva (199.436.100-00); Urbano Griebeler (266.727.740-68)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7352/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.966/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eduardo Bueno da Silva (489.998.146-53); Maria Edna de Oliveira Paganini (292.809.586-15); Zita dos Reis Pereira Duraes (260.415.886-87)
1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7353/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.974/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Cassandra Marly Juca Flexa (178.760.522-15)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7354/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.981/2020-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Gilda de Barros (202.539.827-15); Gloria Barbosa de Oliveira Lisboa (726.286.187-53)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça e Segurança Pública
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7355/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.072/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Davi de Lima (314.012.011-72); Rogerio Beghini (016.184.988-19)
1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7356/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.156/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Domingos Mendes de Almeida (099.093.701-15); Helena Aparecida da Silva (055.359.131-20); Ilma Rosa (323.498.666-53); Lucia do Rosario Ferreira Panza (186.321.141-15); Lusia de Sousa Cunha (223.075.591-91); Luziano Rodrigues de Sousa (134.011.901-30); Nilton Jose Gonzaga de Aguiar (149.784.151-87); Sebartiana Gomes Ferreira Lima (245.022.861-68); Tania de Fatima Morais (225.057.681-53); Zuleide Victorino dos Santos (182.058.441-00)
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7357/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de segurado dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados pela perda do objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.387/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisco Paulo Lima (000.428.466-68); Joao Lucas Chaves (163.651.356-53); Nilson Martins da Silva (091.282.986-91)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7358/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.397/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Joao Carlos da Silva (173.645.907-49); Nilton Sahium (283.686.737-04)
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7359/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.416/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Elizabeth Farias Leite Montenegro (236.426.884-20)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7360/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-024.418/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Darlene Helvecia Aparecida Maragno Rodrigues (156.167.168-12)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações: à Sefip, para que analise a legitimidade dos valores que vêm sendo pagos à interessada a título de quintos incorporados da função comissionada de código FC-2 (5/5), considerando-se que o valor atualmente devido em razão do exercício da referida função de confiança é de R$ 1.185,05, o que ensejaria o pagamento de quantia bem inferior à que atualmente lhe vem sendo paga.

ACÓRDÃO Nº 7361/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.365/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Carolina Santos Silva (033.517.665-80); Dafiny Cavalcante Sales (074.187.616-78); Jonair Teodoro Vieira (103.641.876-62); José Ivo de Andrade Câmara (075.951.944-74); Julia Tona Barreto Darowisch (087.741.906-01); Leisimar Cardozo Echeverria (934.769.490-87); Patrícia Nobre Calheiros da Silva (992.014.885-72); Paulo Mauricio Almeida Geambastiani (019.186.825-69); Thais Oliveira Santos Alves (032.724.625-11); Valéria de Santana Pereira (074.446.294-04)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7362/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.476/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adib Koury Junior (558.037.252-34); Aline Santos Leite (010.001.325-28); Cely Roseli Costa da Costa (714.265.232-20); Edi do Carmo Ferreira da Natividade (399.257.732-53); José Ivanildo de Carvalho (035.748.834-20); Juscelino Francisco da Silva (009.426.434-10); Paula Fernanda de Almeida Mendes de Abreu (013.463.311-38); Rosângela Funes Taira Silvério (011.785.031-43); Sandra Correia Caitano (005.829.841-06); Vinicius da Rocha Thompson Coelho (095.769.657-48)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7363/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.559/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Isac Salomão Magalhães Pinto Holanda (670.244.403-68)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7364/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.231/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Augusto Neves da Silva (047.885.374-27); Carlos Roberto Marinho da Costa II (034.579.024-37); Leidianny Firmino Costa (081.724.954-04); Mônica Santos de Araújo Abreu (697.412.204-72); Perseu Padre de Macedo (014.451.154-17); Rodrigo Felipe Rodrigues do Carmo (073.896.164-74); Rose Dayanne Santos de Brito (063.402.344-61); Sofia Galvão Lima (079.500.534-29); Taciana Michele de Lira Moura (076.833.344-05); Vanessa Vieira Franca (047.007.505-88)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7365/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em razão da maioridade ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.240/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alan Moreira de Albuquerque (006.296.671-52); Marcos Antônio Lopes de Almeida (657.812.011-49)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7366/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.270/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lilian Alexandre Teixeira Gomes da Silva (070.969.777-59); Luís Gustavo de Azevedo (893.956.037-04); Márcia Coelho dos Santos (079.604.227-61); Maria do Socorro da Silva (913.167.157-87); Michele Cacão Ribeiro (025.004.319-08); Nardjara de Araújo Inocêncio (052.817.487-85); Sandra Maria Paiva (021.433.037-00); Sérgio Pereira Carneiro (073.883.037-23); Sheila Alves Coelho de Lima (000.930.137-28); Simone Marques Fernandes (079.775.297-85); Solange da Glória Catarino (854.378.327-53); Sônia da Silva Lima (549.695.657-91); Sueli de Oliveira Pinto (720.108.787-87); Thatiana Valério (264.843.058-03); Verônica de Carvalho e Silva (965.613.517-20); Viviane Lima de Carvalho (033.070.637-31); Viviane Silva das Chagas (080.445.677-12); Waleska Martins Soares (000.470.427-45); Wallace Alves Bastos (074.349.237-41); Wilson Santana Jovino Belém (080.581.157-54)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7367/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.320/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline de Oliveira Carraro (061.723.016-16); Marcio Rodrigo Guerra Reis (869.186.051-00)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7368/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeiar Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.102/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Biatris Ferreira dos Santos de Souza (173.369.477-35); Cindy Gabrielle Hoch Barbosa (098.728.569-66); Gabriel Ferreira Alves (149.467.817-90); Gabriela Lima dos Santos (041.216.400-04); Isabela Goncalves Machado (184.144.417-00); João Vitor Alves da Silva Lodi Furtado (144.016.196-84); Lucas Barbosa Viana de Jesus (166.048.037-08); Marcelo Gava Coelho Filho (449.193.028-78); Marcos André Benevides da Silva (178.224.107-84); Pedro Regis Orrico Guimarães (056.357.701-00)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7369/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.233/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ricardo Germano Tesseroli (037.600.469-08)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7370/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.750/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jilder Dandy Pena Serna (061.763.197-22); Juliana Molina Queiroz (143.125.747-82); Juliana Paulo e Silva (069.416.957-90); Kassia Cristina Waldhelm Spindola (102.454.597-07); Leonardo Aragao Ferreira da Silva (107.170.937-27); Leonardo Dias Cruz (154.201.377-12); Leonardo Novaes Mesquita Damasceno (151.437.357-26); Leonardo Pecanha Ozorio (103.728.637-52); Leonardo Rocha de Almeida (098.389.627-59); Leonardo Rodrigues Ribeiro (120.616.347-02); Leonardo Santos Varela (124.823.597-59); Leonardo de Farias Araujo (123.286.367-05); Leticia Thurmann Prudente (625.666.360-87); Licia Rebelo de Oliveira Matos (054.219.467-89); Licio Bruno Ramos de Araujo (784.904.137-20); Lina Lucia Hernandez Velasco (236.870.718-20); Luana de Almeida Rangel (057.829.777-95); Manuelai Maria Maciel Camargo (689.690.150-00); Maria Cecilia Ulhoa Cintra de Mendonca (003.659.247-17); Maria Priscila dos Santos de Jesus (834.842.995-68)
1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7371/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.752/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Juliana Assis Nascimento (057.345.017-00); Juliana Barros Nespoli (123.032.277-98); Juliana Correa Trindade (147.707.027-36); Juliana Cunha Vidal (110.834.827-00); Juliana Salgado Raffaeli (130.565.807-81); Julieta Alsina (058.425.277-31); Karin Cristina Santos de Albuquerque (845.587.681-68); Kleber de Aguiar (027.951.437-98); Lais Christina Pontes Espindola (076.789.644-04); Lais Gramacho Colares (805.639.375-72); Lais Mazzaro da Silva (112.956.137-27); Larissa Pereira Marques Cruz (102.560.487-38); Larissa de Souza Arruda (086.382.484-66); Leandro Talione Sabagh (103.039.067-31); Leidiane dos Santos Aguiar Macambira (126.008.977-04); Taynara de Andrade da Costa Lima (134.910.497-33); Vanessa Souza dos Santos (528.866.462-53); Vicente Freitas Antunes (889.298.170-68); Washington Drummond da Silva (119.100.727-88); Yasmin Watanabe de Moura (125.910.697-78)
1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7372/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.336/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adson Mikael de Lima Silva (016.435.794-79); Airan Jesus de Oliveira (072.883.985-79); Everton Bruno da Silva (135.052.414-07); Gabriel Gustavo de Almeida Santos (859.820.745-43); Guilherme Antunes Salustiano da Silva (131.251.634-80); Jose Messias Tavares Melo Silva (710.010.314-23); Juan de Azevedo Nascimento Silva (126.728.264-98); Mateus Paulo do Monte (140.715.314-52); Vinicius Vilas Boas Macieira (860.736.405-79); Wesley Bomfim Siqueira Junior (047.426.085-26)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7373/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Prrimeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.433/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Rosa Castelloes dos Santos (865.543.447-72); Debora Cecilia Chaves de Oliveira (091.844.396-29); Debora Rafaela Nunes da Silva (099.919.067-97); Elton Jorge da Rocha Rodrigues (102.710.917-97); Fabiana Pereira do Amaral (079.947.087-22); Felipe de Araujo e Silva (131.348.737-61); Filipe da Silva Rangel Pereira (138.215.627-81); Henrique Andrade de Aquino (148.789.307-80); Josimeri de Oliveira Farias Santana (077.226.537-23); Juliana Damaris Candido de Lima (402.414.788-98)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7374/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.482/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Conceicao Lima (003.706.842-30); Cinthia Conceicao Matias da Silva (045.965.834-47); Gleice Fernanda Bento (962.400.322-04); Juliana Freitas Budin Ferreira (713.256.892-20); Maily Marques Pereira (517.938.142-87); Sandra da Silva Silveira (038.464.855-00); Vivian Vivan Colito (892.929.012-49); Wanderley Rocha Meira Filho (841.540.982-68); Wevelyng Glausz Ramos Rolim (007.322.382-42)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7375/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.492/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alenir Naves de Sales (007.549.186-96); Ana Cristina Honorato de Castro (073.192.166-63); Erico de Sa Petit Lobao (032.838.536-06); Flavia Cristiane Lima Marques (037.460.416-94); Lucimar Cristina da Silva (772.532.216-72); Marcio Lucio dos Santos (005.857.676-29); Miquelina Maria de Jesus (561.314.966-68); Raquel Andrade de Paula (011.907.266-10); Rodrigo Jose Batista (063.628.766-10); Tatiane Silva de Abreu (051.726.856-69)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7376/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.543/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Andreia Ana da Silva (128.103.727-30); Fabiana Freires de Oliveira (105.607.337-39)
1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7377/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.547/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Fernanda Martins Manzano Guimaraes (095.902.447-69); Silvana Rezende Castro (823.090.357-34)
1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7378/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.554/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diorge Souza Garros (949.174.773-87); Jose Lazaro Oliveira Nunes (516.322.922-20); Luis Fernando Vasconcelos Ribeiro (607.875.023-24); Marcelo Jean Vieira Lima (042.138.593-63); Marco Antonio Goiabeira Torreao Filho (008.115.863-75); Pedro Henrique Bandeira Diniz (035.140.323-00); Raquel Galhada da Costa (611.392.513-76); Reinaldo Rodrigues da Silva (891.358.493-04); Tiago Alan Santos Campos (010.258.553-96); Victor Erick Lucena Nobre (010.292.564-03)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7379/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.579/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Hiata Anderson Silva do Nascimento (039.271.957-66); Maria Lorraine Fonseca Oliveira (131.037.967-06)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7380/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.730/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Davi Coelho Mena Barreto (013.782.432-77); Elian Cristian dos Reis Martins (016.426.992-41); Faustino Gomes Beleza (413.053.532-34); Felipe Esquerdo Correa (934.482.012-00); Francisco Oliveira da Silva Filho (028.728.522-71); Giselly Carvalho Farias Marinho (016.456.702-01); Luiza Dias Flores (016.726.080-40); Mikelle Silva de Oliveira (013.774.842-62); Paulo Louzada Castro de Oliveira (052.703.737-00); Romulo Costa da Silva (764.276.762-53)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7381/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.933/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Atos Emanuel Santos Brito (015.280.005-01); Icaro Carneiro Estrela (032.954.165-08); Igleide Guedes Reis (036.894.635-56); Juliana Oliveira Teixeira (071.059.295-70); Lenilda Silva Souza (035.140.295-04); Madson Batista de Oliveira (041.291.665-73); Melissa Oliveira Melo (076.299.265-45); Roberto Santos de Freitas (041.910.315-54); Thais Brandao Protasio Teixeira (854.041.285-34); Tiago Augusto Souza Henriques (021.832.945-82)
1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7382/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.936/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alberto Vitor dos Santos (314.436.928-40); Amauri Barros de Almeida (062.808.198-76); Bianca Arruda da Silva (354.939.618-06); Eduardo Antonio Sant Ana Pereira (222.086.068-09); Guilherme Rosa Lima da Silva (430.700.178-86); Hector Keizo Higuto Kato (425.668.408-57); Henrique Rodrigues de Melo (400.520.128-83); Laura Amorim Gomes (432.596.038-40); Marco Antonio Teixeira (116.935.068-23); Marisa Teixeira de Macedo (901.451.868-49)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7383/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.462/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre Winter Noble (018.664.310-13); Bruno Henrique Machado (365.383.308-60); Leandro Braz da Costa (930.191.810-20); Marco Paulsen Rodrigues (024.609.050-25)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7384/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.522/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Gabriel Lima Moreira (136.705.607-18)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7385/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.594/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Camila Marques da Silva Costa (834.137.902-34)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7386/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, exceto o ato de interesse das sras. Beatriz Alves Ferreira e Edicionina Alves Ferreira:

1. Processo TC-016.546/2020-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Beatriz Alves Ferreira (042.297.655-50); Diego Rodrigues Dourado (453.207.668-40); Edicionina Alves Ferreira (989.928.058-53); Gabriel Vitor dos Santos Lima (078.421.095-08); Ivaneuza Maria de Oliveira (167.725.555-20); Jefferson Guardian Valente (070.257.635-27); Jeremias da Silva Valente (070.257.455-45); Leilda de Cassia Lima Silva (744.911.135-72); Luiza Inacia Lima Rodrigues (070.941.945-79); Maria Clara da Silva Souza (067.834.155-97); Maria Lucia Alves dos Santos Lima (947.723.980-15); Maria Neuma Santa Barbara Santos (073.513.995-49); Marijane Goncalves de Souza (489.942.195-87); Matheus Silva Lima (070.276.975-48); Rafael Silva Lima (070.276.795-66); Remiuda Sena Guardian Valente (002.746.505-50); Rhana Gabriele dos Santos Lima (078.420.925-16); Rian Samuel Guardian Valente (070.257.145-85); Sara Guardian Valente (070.257.315-95); Thandierre Santos Vilela (060.567.055-28)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que verifique a legalidade da inclusão, na base de cálculo da pensão instituída pelo ex-servidor Francisco Carlos Ferreira em favor das sras. Beatriz Alves Ferreira e Edicionina Alves Ferreira de 16% a título de adicional por tempo de serviço, como consta do formulário e-Pessoal 62783/2018.

ACÓRDÃO Nº 7387/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.493/2020-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Maria Siqueira Ribeiro (188.436.384-91); Julyenne Siqueira Ribeiro (082.153.374-65); Jusylenne Siqueira Ribeiro (098.236.634-59); Maria Antonia Santos do Nascimento (254.835.872-00); Maria Jose de Farias (461.311.081-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7388/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-022.887/2020-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Maria Gorete Gomes (476.298.433-72); Maria Jose Chaves (929.317.663-72); Maria de Lourdes Silva Alves (270.275.033-87)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação: à Sefip, para que proceda ao destaque do ato de pensão em que figura como instituidor o Sr. Ademir Feitosa Botelho (116.596.701-44), a fim de que seja analisada a legitimidade da instituição de pensão estatutária por ocupantes do cargo de agente de combate às endemias, considerando-se a orientação constante dos Acórdãos 2.858/2019 e 2.859/2019 do Plenário, bem como a tramitação da ADIN 5.554/DF, que questiona a constitucionalidade da Lei 13.026/2014, que transformou o emprego público de Agente de Combate às Endemias em cargo público estatutário de Agente de Combate às Endemias.

ACÓRDÃO Nº 7389/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.453/2020-3 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Clara Steinmetz Desengrini (062.497.149-01); Clarice Alves Maciel (049.932.629-65); Eloiza Aparecida Faria Cordeiro (034.061.169-30); Laura Steinmetz Desengrini (110.868.379-75); Maria Aparecida Steinmetz (016.226.619-74); Maria Iodete Frecceiro (566.965.909-00); Maria das Gracas de Souza Cordeiro (521.408.909-06); Nanci das Gracas de Lara (510.465.559-87); Sandra Helena Lemos Desengrini (462.139.880-68)
1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7390/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em razão da maioridade ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerá-lo prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.497/2020-9 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessado: Romualda Farias Cardoso (151.363.372-49)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7391/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em razão da maioridade ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerá-lo prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.511/2020-1 (REFORMA)
1.1. Interessado: Silvino Ferreira da Silva (038.600.767-52)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7392/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, considerando a documentação apresentada intempestivamente pelo responsável, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", e 208 do RITCU, em acolher as alegações de defesa apresentadas pelo responsável e julgar as suas contas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.852/2018-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Anfilofio de Sousa Neto (592.054.318-34)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Avelino Lopes - PI
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação: dê-se ciência da presente deliberação ao órgão jurisdicionado e ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 7393/2020 - TCU - 1ª Câmara

Vistos, relacionados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração, interposto pelo Sr. João Alberto de Almeida, então presidente da Fundação Educativa e Cultural Amazônia Viva/Funav, contra o Acórdão 11.097/2019 - 1ª Câmara, por meio do qual esta Corte julgou suas contas irregulares e o condenou ao pagamento de débito com aplicação de multa,
Considerando que os documentos acostados aos autos (peças 119 e 120) não se enquadram no conceito de fatos novos;
Considerando que a notificação da decisão ocorreu em 26/11/2019 (peça 107) e o presente recurso foi interposto em 13/4/2020 (peça 118);
Considerando que os elementos trazidos aos autos pelo recorrente não demonstram a superveniência de fatos novos, razão pela qual a intempestividade não pode ser afastada, a teor do art. 285, § 2º, Regimento Interno/TCU;
Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos (peças 122-124) e do Ministério Público junto ao Tribunal (peça 126) no sentido do não conhecimento do presente recurso, por intempestivo e não apresentar fatos novos;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/92, c/c o art. 285, caput, e § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:
1. não conhecer do recurso de reconsideração, por intempestivo e não apresentar fatos novos; e
2. dar ciência deste acórdão ao recorrente, bem como do exame de admissibilidade de peça 122.

1. Processo TC-012.962/2017-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 008.487/2020-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 008.488/2020-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 008.484/2020-1 (COBRANÇA EXECUTIVA)
1.2. Responsáveis: Fundação Educativa e Cultural Amazônia Viva (04.448.802/0001-10); João Alberto de Almeida (210.963.171-68)
1.3. Recorrente: João Alberto de Almeida (210.963.171-68)
1.4. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador)
1.5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.9. Representação legal: Vitor Cavalcanti de Melo (17.375/OAB-PA) e outros, representando João Alberto de Almeida.
1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7394/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 169, inciso V, e 208 do Regimento Interno deste Tribunal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-023.493/2017-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Ema Flora Barboza de Souza (531.014.483-87); Ronaldo de Sousa Azevedo (895.305.783-34)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Luzilândia - PI
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: Alexandre Veloso dos Passos (2885/OAB-PI) e outros, representando Prefeitura Municipal de Luzilândia - PI; Valber de Assuncao Melo (1934/OAB-PI) e outros, representando Ema Flora Barboza de Souza.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. julgar regulares com ressalva as contas da sra. Ema Flora Barboza de Souza e do sr. Ronaldo de Sousa Azevedo, dando-se lhes quitação;
1.7.2. determinar à Caixa Econômica Federal, se ainda não fez, que providencie e comprove a devolução do saldo (e aplicações financeiras) resultante dos recursos federais depositados na Agência 2004, Conta 00132778-9, da Caixa Econômica Federal, para execução do objeto previsto no Contrato de Repasse 303.538-90/2009 - Siafi 713407, que até 13/1/2016 era de R$ 109.676,51 (peça 1, p. 76);
1.7.3. encaminhar cópia deste acórdão e da instrução à peça 38 ao Ministério do Turismo e à Caixa Econômica Federal.

ACÓRDÃO Nº 7395/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno do TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la procedente, e fazer as determinações adiante especificadas, sem prejuízo de determinar o oportuno arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.802/2019-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinação: à Fundação Nacional de Saúde, para que apure a materialidade e os responsáveis pelas multas aplicadas a essa Fundação pela Justiça Federal da Paraíba em razão do descumprimento de decisões judiciais no âmbito do Processo 2007.82.00.003025-2, sob pena dos atuais gestores responderem em solidariedade, e, no caso de insucesso na tentativa de ressarcimento ao Erário, instaurar, nos termos do art. 197 do RITCU, a devida tomada de contas especial, submetendo-a a julgamento perante esta Cortes de Contas.

ACÓRDÃO Nº 7396/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro nos arts. art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993; 235, 237, VII, 250, II, e 276, § 6º, do Regimento Interno deste Tribunal; 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, de acordo com os pareceres exarados nestes autos, em:
a) conhecer desta representação, uma vez que foram satisfeitos os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie;
b) no mérito, considerar a presente representação parcialmente procedente;
c) indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, tendo em vista a inexistência dos elementos essenciais para sua adoção;
d) com fundamento no art. 9º, II, da Resolução TCU 315/2020, dar ciência à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Maranhão (SFA/MA) de que, no âmbito do Pregão Eletrônico 3/2020, o pregoeiro não

determinou que a empresa José Domingos Mendes - ME (CNPJ 23.791.616/0001-23) ajustasse sua proposta para computar as contribuições ao Sistema "S", o que deveria ter sido feito, uma vez que as microempresas, ao prestarem serviços que envolvam cessão de mão de obra, não podem se valer dos benefícios tributários inerentes ao Simples Nacional, em razão da vedação contida no art. 17, XII, da Lei Complementar 123/2006. Assim sendo, em consonância com o disposto no Acórdão 1.914/2012- Plenário e no item 6.16 do edital do mencionado certame, é dever da empresa contratada arcar com as consequências de seu enquadramento irregular no regime simplificado de tributação e manter o valor global de sua proposta durante a execução contratual;

e) dar ciência deste acórdão ao representante, à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Maranhão e à Receita Federal; e

f) com fulcro nos arts. 169, V, e 250, I, do Regimento Interno deste Tribunal, arquivar os presentes autos.

1. Processo TC 018.877/2020-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Jose Domingos Mendes - ME (CNPJ 23.791.616/0001-23).
1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Maranhão.
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal: Ademerio Carlos Pereira e outros, representando Jose Domingos Mendes.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7397/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), acolhendo-se a providência sugerida pelo Ministério Público junto ao TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.630/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Gilberta Candido de Almeida (131.859.264-04); Josimar Souto Gomes (059.382.104-10); José Ari Gadelha do Amaral (020.390.014-68); Luiz Augusto Braga (025.391.014-53); Maria José Bezerra de Menezes (112.088.994-49); Maria Vieira Carneiro (161.892.994-15); Maria da Sallete Porto Nunes (008.541.584-72); Velma Paiva de Moraes (373.672.184-68)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. ordenar à unidade jurisdicionada que cadastre no e-Pessoal, para oportuna apreciação do TCU, o ato de alteração que aumentou a proporcionalidade dos proventos de Maria da Sallete Porto Nunes (peça 6).

ACÓRDÃO Nº 7398/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.601/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Doralice Vieira Pinho (085.360.662-53); Maria Estela Felix (115.110.282-20); Maria Eva Fernandes de Lima (115.372.992-04); Maria Hercilia Rodrigues Junqueira (666.867.338-49); Maria Ines Ferreira de Miranda (204.845.342-20)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7399/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.926/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adelia Justina Aguiar Aquino (154.359.031-49); Ana Maria Comini Curi (015.315.518-31); Ana Maria Medeiros de Oliveira (102.610.871-34); Angela Maria de Menezes Trindade (364.595.347-72); Antonio Diogo Silverio de Melo (085.117.721-20); Aurelino de Almeida Sampaio Filho (128.944.601-63); Carlos Alberto de Alencar Mota (133.854.703-82); Djalma Ribeiro da Silva (563.821.387-20); Maria Angela Rodrigues Paulista (151.684.331-20)
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7400/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.950/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Edinaldo Bezerra de Freitas (135.708.034-49)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7401/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.000/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alvaro Pereira de Carvalho (203.118.934-49); Antonio Dimas Cabral (078.534.164-15); Francisco Jose Correia Melquiades (309.082.994-00); Germano Francisco de Carvalho (110.685.154-49); Hildo Nunes da Silva (338.662.014-00); Jose Silva Pinheiro (181.648.894-15); Maria Jose Ramos Leite Feitosa (440.553.154-49); Rita Feitoza dos Santos (227.161.734-00); Rita Francisca de Sousa (102.008.434-00); Roberto Costa da Silva (374.582.644-20)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7402/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.011/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Alberto Duarte Mello (333.891.877-15); Daniel da Silva Barreto (583.121.297-15); Denize de Andrade Jorge (692.738.987-34); Loide Portes Cerqueira (408.339.337-87); Luis Irapuan da Silva (739.933.877-91); Maria Aparecida Barbosa Gomes (776.207.637-91); Marise da Costa Machado (517.719.507-49); Mauricio Mendonca Fernandes (491.436.977-04); Sandra Luiza Norat Padua (180.978.396-87); Vania Martins da Cruz (467.541.137-15)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7403/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.023/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Celso Rola (743.031.047-87); Francisco Laeno Alves Leite (575.333.937-91); Gelson Ferreira Trindade (451.304.007-63); Germano Padovani (732.328.157-15); Regina Lucia Passini (732.306.347-72); Sebastiao Antonio Mauricio de Macedo (477.010.567-34); Sebastiao Correia (343.269.877-15); Sebastiao Oliveira (416.655.707-68); Vagner Rodrigues Missagia (688.389.487-04); Vitor Antonio Piumbini (560.079.227-15)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7404/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.052/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Claudia Campaner Montalvao (520.538.739-49); Deloni Carmen Becker (284.536.709-00); Donizeti Jose da Silva (370.706.499-91); Maria Aparecida Correa (390.705.579-91); Marlene Amaral (337.022.419-49); Tereza Eugenio da Silva (574.696.609-68)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7405/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.061/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Djalma Augusto da Silva (429.168.607-20); Gerson de Freitas Heredia (610.445.987-00); Joao Batista da Matta Serrao (531.283.207-30); Jurema Tojal Franco (548.913.457-72); Luiz Antonio dos Santos Gonzaga (647.734.507-20); Maria de Fatima Leao (729.343.527-49); Moacir Pinto Amaro (740.990.947-15); Nelma Orcai (453.441.917-15); Rosimar Gloria Baptista da Silva (718.530.227-72); Wanda Maria de Castro Oliveira (650.241.767-15)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7406/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.077/2020-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Estenio Ferreira Borges da Encarnacao (159.775.442-00)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7407/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.384/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Vivalda Goncalves Ramos (066.793.312-34)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7408/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.437/2020-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jarbas Cavendish Seixas (165.210.304-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7409/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.473/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisco dos Santos (147.046.501-97); Jose de Mancila Madeira (009.465.241-49)
1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7410/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.578/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ariane Matter Donato (018.453.170-50); Cassia Reichert (002.648.270-31)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7411/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.294/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Flavia Vidal Correia de Oliveira (201.260.047-65); Andre Nascimento Kefler (060.486.742-52); Caique Alves Aragao (192.185.497-90); Gabriel Affonso de Souza (142.370.827-09); Gabriel Franco Rodrigues Correia (161.264.547-07); Hallace Claudio Armond de Oliveira (107.406.096-29); Luiz Ricardo Gois Simionato (120.263.666-75); Marcos Antonio de Oliveira Junior (153.615.826-70); Marcos Guilherme Junger Tavares (199.158.357-52); Renato Almeida Resende (095.510.256-10)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7412/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.529/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bianca Vanjura Dias (086.189.869-92); Camila Zanesco (083.072.239-46); Daniel Hachiya de Oliveira (090.648.109-07); Daniele Lumi Mateus Tashima (044.619.979-60); Fernando Antonio Pino Anjolette (335.163.438-26); Marina Vieira Martins (088.916.987-09); Neomar Sandro Mignoni (059.019.479-83); Rafael Schultz Myczkowski (060.697.539-09); Samuel Stephan Milczuk (100.192.369-30); Thiago Henrique Belle (067.973.329-90)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7413/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.555/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Claudio Sousa Figueredo (489.639.253-15); Cleonice Arrais da Silva (290.561.523-00); Joselia Rodrigues Antunes Coelho (962.148.213-53); Marcos Andre Dias Soares (039.078.973-90); Maria Aparecida Munhoz de Omena (070.688.188-54); Maria de Jesus Martins Lopes (831.615.703-91); Michel da Silva Reis (029.779.923-16); Raquel de Souza e Silva (784.749.141-91); Valmir Alves da Conceicao (890.981.963-49); Wellington dos Santos Serejo (051.364.523-31)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7414/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.570/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Abner Santos Baroni Sales (036.730.101-66); Amanda Barbosa de Faria (442.179.478-36); Eduardo Jose Pacheco (090.014.146-80); Jardel Lopes Pereira (042.548.066-63); Juliana Aparecida Celia (027.390.161-31); Luis Guilherme Cordeiro Santos Silva (024.408.451-32); Monica Arce da Silva (043.490.511-98); Samylla Tassia Ferreira de Freitas (041.579.941-40)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7415/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.716/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniele Furushima Akiyoshi (374.184.798-40); Diego Leal Costa (375.051.458-51); Edilson Kaspchak (023.867.919-55); Eliseu Naline Shumiski (156.058.238-33); Emil Aparecido Basso (050.682.148-09); Eron Lucas Matos Senoski (353.416.938-76); Jose Rinaldo Barbosa (301.494.268-52); Oseias de Moraes e Silva (392.011.848-08); Roger de Lima Monteiro (328.768.808-14); Victor Aparecido Pellicci (408.379.288-42)
1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7416/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.718/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandra Alexandrino de Oliveira (327.089.008-70); Claudia Millena Diorio Broffel Rodrigues (264.423.158-27); Evandro Rogerio dos Santos Polli (265.373.028-62); Gustavo Barbosa Padovan (347.391.428-21); Lucas Gabriel da Silva (392.779.188-10); Pablo Hernandez Franson (256.913.138-51); Renato Massayuki Ihotusi (379.778.108-32); Ruan Manoel Dal Bello (378.289.078-77); Silvia Regina Rosa da Silva (073.322.128-97); Thiago de Oliveira Araujo Rocha (304.665.698-07)
1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7417/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.806/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Flavio Luiz Copelli (365.403.230-34); Julia Fochezato (031.764.080-13); Vinicius Porto de Avila (953.517.280-87)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7418/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.896/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daiane Siveris (018.286.290-90); Deoclecio Junior Cardoso da Silva (028.822.890-14); Elton Santiago Blini (451.713.860-72); Hellen Fialho Hartmann (013.755.310-26); Isolete Paim Dutra (323.803.480-49); Marcio Marcal Lobo (012.582.400-

92); Nadia Bolzan Soares (994.684.500-82); Paula de Oliveira Sant Ana (016.658.450-90); Rafael Lenz Bieger (034.942.960-06); Renan do Amarante Goncalves (032.574.060-70)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7419/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.922/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adilson Manuel da Silva Junior (089.221.226-84); Andrea Junqueira Vacarelli (025.727.476-69); Anna Beatriz Lima de Andrade (132.495.286-50); Bruno Guimaraes Ferreira (405.981.118-16); Celia de Cassia Carvalho Reis (737.146.746-91); Iagnes Aparecida Fernandes Barra e Souza (829.662.146-00); Igor Guelfo do Nascimento (062.544.936-32); Karime Fares Navarro Vieira (028.746.476-83); Luciana de Fatima Carrijo Rodrigues (984.465.506-44); Maria Victoria Cobra Ribeiro (020.137.486-20)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7420/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.943/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristiane das Neves Seles (011.271.680-61); Liliane Aguiar (036.748.130-84)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7421/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.978/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Barbara Campello Silva (117.151.007-19); Camila Tenorio de Cerqueira (031.911.701-46); Cleidimar do Nascimento Sousa (711.015.601-00); Gabriel Braga Camargos de Almeida Viana (092.951.936-10); Maria Gabriela da Silva Pacheco (057.996.597-08); Marina Silva Tramonte (368.738.248-60); Maryana Teles de Almeida Barbosa (753.521.411-87); Renan Iuri Souza de Brito (039.873.981-16); Renato Ferreira Neves (811.110.961-04)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7422/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.492/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elissa Deimling de Santana (096.873.044-21); Gabriel Braga Camargos de Almeida Viana (092.951.936-10)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7423/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.498/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Giancarlo Antoniazzi (364.954.798-83); Lucas Gessi Fernandes da Silva (431.957.208-41); Luiane de Araujo Moreira (000.349.021-12); Marcelo Lopes Bonin (144.541.808-81)
1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7424/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.516/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Daniel Gentil Favero (003.320.820-40); Cleura Goncalves Ramos (006.094.700-43); Daiane Cypriano Pinter de Souza (002.649.850-28); Guilherme Moura Zimermann (005.081.650-08); Ivete Marzullo dos Santos (568.829.550-34); Jonathan Alves Gomes (011.089.110-48); Juliana de Mello Zart (688.793.770-00); Karina Duarte Simanke Nogueira (046.841.109-74); Leticia de Barba Ferreira (011.196.650-78); Lucas Eduardo Sarmento Costa e Perez (096.157.574-38); Luciana Adolfo da Silva (035.631.260-70); Luciana Schmidt Tortorella (826.118.740-34); Luciana de Oliveira Rodrigues (016.635.210-18); Milene Tatiane Martins Borges (814.437.570-04); Patricia Ilha (926.054.430-00); Samara Borges da Fontoura (031.316.430-48); Silvia Rejane de Oliveira (641.209.100-91)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7425/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.517/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Guilherme Fiurin Rosa (109.142.627-93); Matheus Bilro Sa Barroso (143.618.887-36)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7426/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.520/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Daniella Losso da Costa (082.112.839-64)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7427/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.563/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adelmo dos Passos Rocha (005.164.377-47); Ana Lucia Amaral de Oliveira (010.780.077-21); Antonio Carlos Marques de Menezes (922.761.057-04); Carla Alvim Lima Castelo Branco (975.679.067-91); Carlos Henrique Teixeira da Silva (486.935.377-68); Claudia Adao Paulino (028.509.507-26); Daniele Melissa Guimaraes da Silva (073.424.687-03); David Moura de Castro (034.233.937-00); Deise do Carmo da Cunha Pinheiro (823.841.777-53); Edirani Souza Franca (505.383.067-34); Eduardo de Albuquerque Lima Machado (043.070.557-30); Felipe Benicio da Costa Dias (013.900.677-00); Fernao de Souza Vale (158.496.808-70); Filipe Fernandes Vieira (082.345.367-70); Francisco Dias Neto (944.014.977-91); Geano Elias Rocha (053.542.226-13); Jose Marques de Aguiar Filho (998.141.967-20); Jose Paulo de Abrunhosa Bahia (491.172.207-00); Luiz Arthur Silva de Faria (069.668.637-69); Marcio Oliveira dos Santos (002.164.477-20)
1.2. Órgão/Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A.
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7428/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.572/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Daniela Pereira Vieira Souza (058.885.027-66)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7429/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.588/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Allan Yuri Sales dos Santos (134.944.277-12); Felipe Guimaraes de Freitas (130.699.837-90); Jhonatan dos Santos Silva (121.777.227-80)
1.2. Órgão/Entidade: Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7430/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.601/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jose Mario Ferreira Junior (263.732.438-42); Luciana Reis Comin (781.668.705-25); Murillo Vinicius Bento Santana (001.285.351-80); Neima Alice Menezes Evangelista (061.895.846-08)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7431/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.848/2020-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Adceia Almeida Sa (650.114.576-72); Francisco dos Santos Filho (649.536.378-87); Gustavo Francisco dos Santos (438.370.488-37)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7432/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.357/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Lucia Mota da Nobrega (007.355.484-71)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7433/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.328/2020-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessado: Irene Fernandes Zanotti (254.521.931-20)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7434/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.306/2020-7 (REFORMA)
1.1. Interessados: Adheus Rodrigues Leite (006.274.454-20); Anderson de Oliveira Lima (003.830.547-02); Ayres Gomes Teixeira (000.087.962-20); Domingos Moreira de Oliveira (023.456.417-20); Geraldo Cotta Machado (029.850.557-68); Hugo Guimaraes (054.074.357-72); Ismael Mancini (001.238.622-72); Joao Donato Salies Mascarenhas (072.140.147-34); Joao Maria dos Santos (514.603.519-91); Jose Vicente de Souza (025.400.888-72); Jose do Carmo Almeida (006.456.565-34); Olavo Amadi (120.524.778-53); Pedro Lourenco Mafra (011.827.494-53); Rolando Chalu Pacheco (000.192.082-00); Saulo de Souza Vaz (040.451.734-04)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7435/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU e no art. 7º, inciso II, da Instrução Normativa TCU 71/2012, em arquivar a presente Tomada de Contas Especial, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.657/2020-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Secretária Municipal de Saúde de Belém (07.917.818/0001-12)
1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7436/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU e no art. 7º, inciso II, da Instrução Normativa TCU 71/2012, em determinar o arquivamento da presente Tomada de Contas Especial, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.919/2017-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Instituto Pro Acão (02.168.508/0001-29); Zilmar Moreira da Silva (019.165.724-72)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Esporte (extinta)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7437/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 243, 250, II e III, 254, 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:
a) considerar cumprida a determinação constante do item 1.7 (subitens 1.7.1 e 1.72) do Acórdão 1.397/2017-TCU-1ª Câmara;
b) considerar em implementação as determinações inseridas no subitem 1.7.2 e no item 1.8 do Acórdão 1.397/2017-TCU-1ª Câmara, dispensando-se que se dê continuidade ao monitoramento do cumprimento integral dos comandos, sem prejuízo de que as instituições prossigam com as medidas administrativas de suas responsabilidades e com o aperfeiçoamento dos seus controles internos;
c) informar o conteúdo deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 46), à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)
d) apensar os presentes autos ao processo originário (TC 026.336/2015-4).

1. Processo TC-015.851/2020-6 (MONITORAMENTO)
1.1. Responsáveis: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (00.889.834/0001-08); Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)
1.2. Órgão/Entidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7438/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 243, 250, II e III, 254, 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar em cumprimento a determinação contida no subitem 1.7 do Acórdão 7.015/2017-TCU-1ª Câmara, restando concluir os processos dos servidores Maria das Graças Souza Nascimento (matrícula Siape 0544536); Carmen Maria de Noronha Machado e Silva (matrícula Siape 0544681); Maria José Batista Matachon (matrícula Siape 0544478), Samuel Diniz (matrícula Siape 0544632), e Perciliana Barbosa Trarbach (matrícula Siape 0545359), Fernando Antônio Correa (matrículas Siape 0556211 e 6556211), e Eugênio Barbosa Júnior (matrícula Siape 0556670), cujo efetivo cumprimento será verificado pelo Tribunal em 90 dias; em informar o conteúdo deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 23), à Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Espírito Santo (SEMS-SE) e à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde (SE/MS); e em apensar estes autos ao TC 029.785/2016-2, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.063/2019-7 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Espírito Santo
1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7439/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.474/2020-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Emmanuel Cícero Dias Cardoso (117.031.211-04); Hermano Alves de Araujo (084.202.111-68); Iraídes José de Souza (160.712.631-15).
1.2. Entidade: Hospital das Forças Armadas.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7440/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.549/2020-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alfredo Gehrt Santa Cruz (012.593.828-42); Angela Rita Fonseca da Silva (048.651.702-00); Anna Myriam Moniz Otswald (042.876.307-34); Antonio Carlos Leite de Barros (919.896.808-44); Ari Alviço Benites (072.064.701-06); Edson Seisim Komessu (629.256.368-53); Elzenir Brito Lima (370.959.606-82); Hilda Chiniski (889.411.590-91); Jandira Merotto (470.657.707-10); José Antônio de Faria Vilaça (003.138.231-20).
1.2. Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7441/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.576/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Ana Luzia de Souza Silva (230.748.842-15); Ana Maria Barata Buarque (035.928.632-15); Ana Maria de Lima Souza (113.253.562-04).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7442/2020 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de pedido de reexame interposto pelo Ministério Público Federal contra os itens 9.1, 9.3 e 9.3.1 do Acórdão 3.137/2020-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegais atos de alteração de aposentadoria, recusando-lhes os respectivos registros (peça 11).

Considerando que, para o exame de tempestividade, foram observadas as Portarias-TCU 61/2020 e 71/2020, as quais estabelecem a suspensão dos prazos processuais durante o período de 20/3/2020 a 20/5/2020;

Considerando que, nesse sentido, a análise considerou o lapso temporal ocorrido entre a notificação da decisão original (2/4/2020, peça 15) e o dia 20/3/2020, bem como aquele compreendido entre 20/5/2020 e a interposição do recurso em exame (5/6/2020, peças 24 e 25);

Considerando que "a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal", nos termos do art. 185, § 1º, do Regimento Interno do TCU, com relação ao primeiro lapso temporal, transcorreram zero dias e, quanto ao segundo, dezesseis dias;

Considerando que o prazo para a interposição desse recurso é de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU;

Considerando que argumento novo ou tese jurídica nova não podem ser considerados fatos novos, vez que não representam documentos ou acontecimentos cujo conhecimento se daria posteriormente à decisão recorrida;

Considerando que os documentos trazidos aos autos pelo recorrente não demonstram a superveniência de fatos novos, razão pela qual a intempestividade constatada não pode ser afastada, a teor do art. 285, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, e 48, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, 277, inciso II, e 285, § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) não conhecer do pedido de reexame interposto pelo Ministério Público Federal, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos;

b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados.

1. Processo TC-010.398/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Recorrente: Ministério Público Federal (03.636.198/0001-92).
1.2. Interessados: Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade (018.362.262-68); Celso Roberto da Cunha Lima (404.445.898-72); José Carlos Duarte (006.343.280-34); Rui Sulzbacher (059.588.650-72).
1.3. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal.
1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
1.8. Representação legal: Felipe de Oliveira Mesquita (OAB/DF 34.673) e outros.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7443/2020 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de embargos de declaração opostos por Carlos Alberto de Carvalho Barbosa (peça 27), em face do despacho de peça 21, por meio do qual acolhi proposta da Serur (peça 23) e conheci do pedido de reexame, com a concessão de efeito suspensivo;

Considerando que, nos termos do art. 289 do Regimento Interno do TCU, o agravo é o recurso adequado à decisão proferida por meio de despacho do relator;

Considerando que a decisão recorrida trata de situação que afeta responsável diverso daquele que apresenta a peça recursal;

Considerando que a decisão que analisa o pedido de reexame interposto pelo recorrente (peça 30) é posterior ao agravo, o que o torna intempestivo;

Considerando que os pedidos de reexame são idênticos e que sobre ambos incidiram omissões no exame de admissibilidade que prejudicam os recorrentes, o que torna nítida a intenção de correção contida no agravo;

Considerando que o despacho de admissibilidade é decisão precária, que não gera preclusão consumativa e pode ser revista a qualquer tempo;

Considerando que não há óbices na renúncia das partes ao direito de que os recursos sejam admitidos com efeito suspensivo;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "b", e § 3º; 277, inciso V; e 289 do Regimento Interno do TCU, em

a) não conhecer do agravo, em razão da ausência dos requisitos de admissibilidade;

b) afastar os efeitos suspensivos concedidos incialmente aos pedidos de reexame de peças 15 e 20, nos termos solicitados pelos recorrentes;

c) determinar à Sefip que comunique aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca desta decisão, que afasta os efeitos suspensivos concedidos anteriormente; e

d) determinar o encaminhamento dos autos à Serur, após a conclusão das providências contidas no item anterior, para a análise de mérito dos pedidos de reexame.

1. Processo TC-011.397/2020-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Recorrente: Carlos Alberto de Carvalho Barbosa (546.499.517-04).
1.2. Interessados: Carlos Alberto de Carvalho Barbosa (546.499.517-04); Carlos Eduardo Magalhães de Almeida (194.175.196-20); Maria Lucia Morais (085.521.931-91).
1.3. Órgão: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.
1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
1.8. Representação legal: Marcelo Antônio Rodrigues Viegas (OAB/DF 18.503) e outros.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7444/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.239/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Maria de Almeida (039.593.268-82); Elizabeth Jorge Rocha Teixeira (073.742.848-10); Marcos Antonio Costa Chaves (010.806.138-89); Maria Aparecida Lino (018.423.508-11); Regiane Farah (069.359.718-61); Regina Sakai Cid (017.955.728-92); Silvia Carmen Rodrigues Fernandes (025.382.838-41).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7445/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.283/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Deusanir Rodrigues dos Santos (486.070.881-49); Maria Luci de Medeiros Hoffmann (042.013.022-53).
1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7446/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.312/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Maria Olivia da Silva (183.988.631-53); Maria Rosa Vilas Boas de Almeida (179.333.231-20); Maria Silva de Oliveira (119.302.923-68); Marilede Alexandre da Silva (239.197.871-53); Ruth de Souza Sodre (297.537.591-34); Simone Ferreira de Souza (296.469.871-68).
1.2. Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7447/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.409/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aldemir dos Santos (091.573.445-15); Ana Lucia Ramos Silva (167.017.985-00); Antonio Carlos Vilas Boas Ledo (114.892.005-68); Cleodeni Bispo de Carvalho (178.867.835-49); Denise Oliveira Mendes (239.235.125-20); Eduardo Jose Batista do Nascimento (002.431.914-72); Rosa Maria Martins da Silva (218.677.805-00).
1.2. Órgão: Ministério da Economia.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7448/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.848/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Leticia Sarmento Soares (031.609.394-72).
1.2. Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7449/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.856/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Carlos Miguel Marotta de Franco (726.138.407-06).
1.2. Órgão: Ministério da Fazenda (extinto).
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7450/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.963/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adeildo Mariano da Silva (325.619.624-15); Edson de Macedo Dias (442.219.407-00); Elizete Lopes de Oliveira (709.549.177-15).
1.2. Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7451/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.971/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Henrique Muller (356.992.640-00); Daisi Aveiro de Souza (242.626.170-68); Denisse Beier (368.502.330-68); Luciara Livi Sponchiado (456.644.390-68); Marco Aurelio Barcellos Carneiro (294.821.430-00); Raquel Elisa Spalding (538.730.410-49).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7452/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.012/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Maria Moreira Aragao (521.114.317-53); Claudecir Bernardo Pinto (003.449.557-61); Erivaldo Pereira do Vale (268.256.357-00); Gelsir Ferreira Seixas (640.284.377-68); Jorgete dos Santos Macedo de Souza (589.650.687-20); Murilo Martins Passos (209.089.896-87); Paulo Roberto Marujo (361.718.327-15); Roberto de Souza Cruz (771.322.707-53); Sidnei Cesar Meneses Silva (504.837.657-91); Thereza da Cruz e Souza (453.594.077-00).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7453/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.017/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Maria Ferraz Nogueira Romão (928.281.087-91); Antônia Enite Leal da Silva (507.424.507-91); Mauro Cezar Soares Cazarim (261.938.096-00); Terezinha Carneiro de Araújo (428.732.747-00).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7454/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.053/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Esther Maria de Castro Crissaff (503.854.297-20); Gildemar Rocha da Silva (720.954.157-87); Irene Rocha Bernardes da Silva (525.479.737-15); Marilene Socorro Rodrigues de Oliveira (196.562.892-34); Marilza Rodrigues Batista da Silva (575.550.367-20); Rena Rossana Simoes Santiago (779.066.597-91); Rosa Maria Cola (575.093.877-87); Ruy Taufner (394.693.957-00); Tania Aparecida do Socorro Machado Cavalcante (144.737.632-34); Zuleide de Fatima Miranda Gomes Margato (596.317.677-87).
1.2. Órgão: Ministério da Economia.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7455/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.129/2020-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alba Valeria Carvalho Ferreira (630.654.607-34); Antônio Dantas da Silva (538.919.967-72); José Viana de Oliveira (533.333.067-00); Marcos Antônio Pereira de Sant Anna (492.766.117-20); Maria Luiza da Costa Andrade (634.271.177-15); Norma Rodrigues Alceu Candido (539.394.257-53); Sandra Regina Poubel (723.142.227-68).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7456/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.374/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Dirceu Raimundo de Azevedo (155.113.916-20).
1.2. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7457/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.388/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Eduardo Furtado de Simas (063.733.135-49).
1.2. Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7458/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.403/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Milton José Deves (131.545.320-72); Nolvar Selvino Spessatto (132.689.020-49).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7459/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.410/2020-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Fabiano Meira Vieira (895.527.251-00).
1.2. Órgão: Ministério da Justiça (extinta).
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7460/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.426/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Julieta Trindade de Gusmão (079.361.844-49).
1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7461/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.445/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Edegar Rosalino Pinheiro (233.708.230-04).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7462/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.455/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Narcilvo Cardoso da Silva (021.862.924-91).
1.2. Entidade: Universidade Federal da Paraíba.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7463/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.456/2020-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Jacira da Silva Machado (454.995.787-53); Vera Lucia Lucas Pinto Moreira (459.940.487-04).
1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7464/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.712/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marconi Cosme de Souza Magalhães (051.331.614-09); Marcos Antonio Valentim Soares Junior (040.827.584-70); Pedro Abel Souza Jagas (019.244.699-10).
1.2. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7465/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.588/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cezar Kawabata (153.388.578-80); Lucas Midoes Ferreira (335.134.448-18); Ricardo Santos Teixeira (041.868.020-50); Samanta Vidaletti Remonti (004.362.100-70); Thiago Siqueira Morello (003.765.480-29).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7466/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.595/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Benilton Lima de Santana (030.921.774-10); Filipe Andrade da Costa (067.552.434-26); Germana da Silva Nascimento (049.547.314-61); Jose Marcelo Marques Ferreira Filho (061.141.624-71); Josimar Mendes de Vasconcelos (011.907.004-92); Mikail Olinda de Oliveira (938.846.723-04); Nubia Cristiane Silva Matos (010.791.353-40); Roseane Amorim da Silva (059.649.304-50); Ygor Jacques Agra Bezerra da Silva (061.104.404-85).
1.2. Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7467/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.638/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anelise Levay Murari (986.047.240-87); Gabriel Dallaposa (012.645.220-29); Gustavo Marchesan (011.682.870-65); Luiz Fernando de Freitas Gutierres (017.165.920-11); Mario Fernando de Mello (243.634.130-34); Patricia Schrippe (069.321.559-31).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7468/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.554/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carolina Ramos Heleno (334.041.758-08); Marcos Van Basten de Souza Rocha (061.398.465-01); Patricia Conceicao Calmon Ramos Seixas (560.524.305-59).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7469/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.578/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eduardo Silveira da Silveira (663.449.640-49); Jonatas Ost Scherer (712.805.370-00); Luciana Oliveira de Brito (644.765.020-91); Rebeca Jessica Schmitz (008.659.530-07).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7470/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.674/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Aurelio Campos Aguiar (033.743.481-65); Tallyta Santos Teixeira (039.420.881-18).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7471/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.682/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Ernani Martins Neto (054.122.417-43); Daniel Maribondo Barboza (104.591.827-06); Daniel Osvaldo Serale (060.648.967-36); Daniel Ribera Vainfas (142.615.207-88); Daniel Soares Velasco (084.940.497-55); Daniela dos Passos Miranda Name (028.205.357-39); Daniele Araujo Lima (095.436.847-90); Isabel Ferreira Barbosa (059.112.667-25); Isabela de Atayde Pacheco Cordeiro (057.906.867-61); Isac Mendes Lacerda (619.465.911-49); Ivana Soares de Araujo Costa Cousaquiviti (091.932.897-07); Janaina Paiva Garcia Sa (091.454.797-63); Jaqueline Elaine Luiz Fernandes (102.831.327-60); Jaqueline Regina da Costa Miguel (095.334.657-94); Jeane Andreia Pedrosa Nogueira (656.534.676-34); Jessica Caroline Pereira da Silva (114.949.197-37); Jessica Martins Carvalho (124.709.387-59); Jessica Ribeiro Carnevale (134.551.327-58); Jimson Ferreira Vilela (124.054.017-54); Joana Passi de Moraes (099.362.747-17).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7472/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.701/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernanda Maria Alves Pereira (077.878.274-32); Severino Ricardo Rodrigues da Silva (007.730.564-75).
1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7473/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.717/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernanda Hurbath Pita Brandao (819.105.685-20); Leticia Oliveira Simoes (047.795.055-85); Liliane Alves da Luz Teles (019.665.755-56); Maiara de Souza Oliveira (027.611.095-11); Marcela Matthews Soares Halla (857.654.105-02); Martinho Marta Almeida (748.710.051-00).
1.2. Entidade: Universidade Federal da Bahia.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7474/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.728/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ricardo de Abreu Basto Lima Rodrigues (111.889.767-61); Roberto Della Santa Barros (287.920.638-37); Roberto Tommasetti (060.572.947-69); Rogerio Goldfeld Cardeman (965.886.837-15); Romulo Augusto Pinto Guina (099.101.117-13); Ronan Reis Marcal (125.718.047-90); Sergio Luiz Hoeflich (500.045.739-00); Shana Marques Prado dos Santos (055.808.157-60); Sibele Piedade Cestari (927.855.817-68); Silvia Piumbini de Figueiredo (131.494.307-39); Simone Menezes Gantois (076.418.117-36); Stella Schuenck Antunes (120.543.007-56); Suane Felippe Soares (109.911.007-60); Susana Carneiro Fuentes (002.388.817-25); Talita Pimenta do Nascimento (113.000.877-06); Tania Tiemi Ikeoka (371.842.228-06); Thaiane Caldas Mendonca (123.029.997-11); Thais da Silva Rocha (144.972.267-94); Thamires Maciel Vieira (055.481.147-27); Thamiris Franckini Paiva (120.099.237-74).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7475/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.914/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Arthur Braga Sena (077.248.691-38); Beatriz Figueiredo de Oliveira (039.830.572-25); Breno Matheus de Souza da Silva (177.318.427-03); Emanuel Pinheiro de Almeida (135.896.247-28); Joao Gabriel Lima Rodrigues (181.259.687-17); Maria Eduarda Pereira Soarez (030.393.650-96); Michel Murad dos Santos (145.910.086-73); Reginaldo Lopes de Araujo (998.473.296-72); Victor de Orleans Souza Gadelha (997.982.392-53); Vitor Benvenisti Laguna Navarenho (524.570.048-45).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7476/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.313/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Caroline Voltolini (053.384.039-27); Grasiele Dalbao Rodrigues Modesto de Camargo (024.990.149-89).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7477/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.387/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daylson Soares de Lima (078.307.094-24); Emerson Gonzaga dos Santos (012.667.253-93); Francisca Joyce dos Santos Bandeira (054.028.393-28); Jorge Alberto Bezerra Fernandes (007.626.463-73); José Ribeiro do Nascimento (925.318.063-34); Josino Lucindo Mendes Junior (652.295.176-20); Luciana Freitas de Medeiros (064.804.244-84); Luiz Martins de Araújo Junior (600.318.633-02); Tiago Estevam Gonçalves (006.501.253-47); Tiago Gadelha de Sousa (017.669.653-93).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7478/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.395/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ronan de Oliveira Lopes (080.517.436-28).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7479/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.411/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Pereira da Silva (098.452.627-75); David Wilian Oliveira de Sousa (138.241.277-09); Everson Neves de Moraes (122.462.087-93); Felipe Benjamin Francisco (369.855.928-56); Felipe Cupertino de Andrade (113.349.307-67); Fernanda Cristina de Oliveira Rocha (137.384.177-02); Fernanda de Oliveira Paveltchuk (147.477.117-32); Fernanda dos Anjos de Oliveira (122.491.427-93); Graziella de Souza Faria (123.095.777-40); Isadora Cristina Pereira Matias (128.398.977-84).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7480/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.416/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Caroline Montezi de Castro Chamusca (092.836.527-11); Caroline da Silva Cavalcanti (065.895.204-88); Fabiola Marques Prudencio Dias (101.380.187-31); Gabriela Ribeiro Fernandes (005.908.702-11); Giovanna Pesce (128.765.847-43); Gustavo Deister Dias Barbosa (136.330.597-25); Livia Cristina Rocha Mendonca da Frota (114.940.887-11); Livia Domiciano Cunha (129.229.967-35); Stefhanny Paulimineytrick Nascimento Silva (078.111.804-21); Thiago dos Santos Silva (144.117.907-00).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7481/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.472/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Souza de Almeida (127.585.097-92); Andrey Nobrega Gonçalves (149.571.287-74); Elizabeth Goraieb (628.584.407-00); Julio Cesar Barbieri Gonzalez de Almeida (145.743.887-90); Marina Ferreira Frega (099.003.937-40); Nilo Guliberto Martins Chavarry (018.597.007-99); Priscila Feijo Klaes (116.728.507-70); Robson da Silva Braga (011.392.273-60); Tomaz Pires Soares (068.796.816-03); Vanessa Villela Pignataro (104.036.507-80).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7482/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.511/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daiana Mosele (038.344.249-43); Fabio Roberto Rebouças Nolasco (054.932.314-76); Gustavo Fernando de Melo Borba (032.967.624-50); João Paulo Morais de Albuquerque Silva (068.676.874-40); Juliano Henrique Velozo (293.701.608-17); Paula Bortolletto (040.495.969-54); Pompeu Salgado Esteves (348.197.288-14); Rogerio da Silva Soares (527.678.252-00); Roquelane Oliveira da Silva (005.020.393-29); Suamy de Azambuja Tosta (735.257.661-49).
1.2. Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7483/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.525/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson da Silva Marcolino (057.000.679-19); Caroline Peres Martins (099.563.499-84); Francisco Luiz Grassi (058.782.079-90); Giselle Emilaine da Silva Reis (098.211.299-86); Gustavo José Correa Goncalves (333.630.008-80); Jhon Brandelik (066.123.959-40); Keila Adaiane Marques Antunes (072.848.719-54); Luana Biscaia da Silva (098.222.009-00); Mario Ronei Bento (474.249.409-10); Ricardo Michael Pinheiro Silveira (075.117.189-14).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7484/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.533/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Pedro Francisco Carneiro Carvalho (124.986.787-86).
1.2. Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7485/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.566/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Patricia Aparecida Almeida de Oliveira (081.908.436-05).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7486/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.589/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Tarciana Oliveira da Silva Aroeira (044.169.306-74).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7487/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.706/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriele Gonzaga de Moura (040.923.005-73); Ailda Santos dos Prazeres (035.302.705-71); Alcindor Antônio Diniz de Oliveira (513.619.225-91); Ana Maria Guerreiro Braga da Silva (094.481.677-09); Andre Rufino Borges (014.236.025-28); Augusto Souza de Sa Oliveira (169.216.585-20); Carine de Jesus Santana (038.376.915-94); Cecilio do Carmo Neto (023.979.925-90); Clara Maia Bastos Lirio (828.844.805-44); Estefania da Conceição Neves (030.580.595-90).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7488/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.739/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amanda Cardoso de Oliveira Silveira Cassette (068.864.456-26); Amanda Resende Piassi (095.071.636-70); Eduardo Cesar Campos Coelho (092.471.926-50); Fernanda Marcelle Miranda (125.274.426-92); Guilherme Bittencourt Carvalho Lucas (089.313.286-13); Inacio Araujo Costa (112.216.736-96); Josilene Aparecida Vieira Rodrigues (043.302.596-48); Luiz Filipe Torres Lafeta (089.103.276-26); Mariana Schuchter Soares (068.018.766-94); Roque Teles Frade Paulinelli (072.899.886-63).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7489/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.889/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Cristina Balestro (005.046.760-32); Beatriz Bastos de Moraes Thomasi (141.128.047-41); Catharina Marinho Meirelles (010.322.667-24); Danilo Virges Ruy (344.732.008-76); Eduardo Caron (021.912.578-36); Michel Gherman (071.100.427-74); Natalia Silveira Alves (096.802.596-09); Rachel Paterman Brasil (041.484.927-23); Sergio Dias Guimaraes Junior (143.504.967-50); Taissa Goncalves Paz Ferreira (127.601.497-06).
1.2. Entidade: Universidade Federal Fluminense.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7490/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.903/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Emanuel Itaque de Negreiros Moreira (061.219.074-95); William Natale (667.800.398-53).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Ceará.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7491/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.908/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Fernando Carlos Araújo Ribeiro (082.572.027-38).
1.2. Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7492/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.912/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ananda Pinheiro de Souza (098.722.196-56); André Gomes Azevedo (124.242.327-33); Leandro da Silva (150.879.907-54); Livia dos Passos Froede (158.062.837-04); Lucas Siqueira de Lima (128.827.007-09); Matheus Krygsman Oliveira Reis (121.177.466-08); Maysa Jessica Silva (121.283.956-07); Theo Antolin Diamantino (111.063.986-45); Vinicios Viana Cardoso Lopes (138.710.167-64); Vitor Pelicao Nascimento (126.159.207-74).
1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7493/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.945/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Deborah Lorhane Barbosa Ribeiro (108.114.094-14); Emanuel Roberto Soares de Albuquerque (087.298.194-07); Evanilson de Andrade Junior (094.902.764-21); Gabriel de Aquino Tavares Marques de Souza (118.186.404-65); Marcelo Augusto Soares de Oliveira (047.552.555-89); Maria Eduarda Nascimento Gomes (108.109.954-25); Mateus de Souza Pau Ferro (121.912.334-06); Mauricio de Souza Genuino (095.769.794-55); Reneide Barbosa de Andrade (031.454.284-11); Wilson Caio Constantino de Holanda (101.740.754-13).
1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7494/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.012/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Bispo da Silva (007.024.265-80); Caio Batalha Dias Oliveira (046.867.165-00); Camilla Rastely da Silva (046.491.525-26); Eduardo Santos da Silva (008.218.745-27); Fernanda Priscila Alves da Silva (054.387.106-19); Laudemir Pereira dos Santos (673.457.867-49); Marianne Oliveira Goncalves (042.558.835-13); Priscila Virginia Salles Teixeira Figueira (914.147.332-91); Raisa Bela Gomes de Araujo (043.966.135-80); Roberto Jose Batista Camara (432.000.105-25).

1.2. Entidade: Universidade Federal da Bahia.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7495/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.481/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Elisa Avellar Mercon de Vargas (102.274.477-19).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7496/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.508/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Rezende Perisse (033.428.827-43); Alba Valeria Baensi da Silva (033.167.377-07); Fabio Tancredo (902.359.407-04); Fatima Aparecida Rocha Resende Hartenbach (113.435.457-65); Jean da Silva Felix (140.472.597-05); Jorge Luiz Alves Pereira (093.902.797-63); Julia Geminiani Andrade Baptista (057.638.667-70); Luciane da Silva Nascimento (083.859.887-00); Mariana Souza Gomes Guimaraes (003.130.827-90); Nina de Siqueira Kuperman (087.409.707-01); Pamela Rodrigues de Souza (102.729.387-50); Quezia dos Santos Lopes Oliveira (118.944.447-01); Rafael dos Santos Silveira (105.779.617-48); Renata Madureira Polinati da Silva (057.040.397-90); Renata Rogar (052.849.447-39); Rodrigo Dias Teixeira (100.636.577-08); Rodrigo Linhares Lauria (042.790.227-47); Tahyna Barbalho Fontoura (048.687.444-37); Taiana Campos Leite (116.448.947-00); Tiago Franco Correa de Paula Mussi (041.873.787-82).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7497/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.511/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Claudio Flores Serra Lima (087.239.397-61); Ivi Cristina Menezes de Oliveira (069.638.317-93); Karyne Ferreira dos Santos (020.550.551-19); Lais de Mello Santos (102.502.747-79); Leticia Chaves de Souza (099.305.637-76); Luciana Avanci Pereira (074.894.827-98); Luiz Felipe da Silva Santos (109.444.147-37); Marcella Albaine Farias da Costa (055.569.877-77); Marcelle Rosa Ribeiro Leal (117.313.747-55); Marcia de Carvalho Rodrigues (014.960.803-94); Marianna Sorozini Ferreira de Miranda (126.506.277-35); Mauricio Franco Mitidieri (060.340.737-40); Michele Rodrigues Bezerra (093.553.177-78); Miguel Clodomiro dos Santos Lucena (134.687.557-08); Milton Castelli Veiga (333.585.208-70); Natalia Chaves Bruno (138.143.217-40); Nathacia Lucena Ribeiro (362.011.878-71); Nathalie Raibolt Barbosa (100.409.777-81); Rafael de Almeida Daltro Bosisio (086.909.327-47); Renata da Silva Athayde Barbosa (116.843.907-88).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7498/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.544/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Sandro Mauricio Castelo Branco Bispo (741.641.554-34).
1.2. Entidade: Banco da Amazônia S.A.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7499/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.548/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ivan Magalhães Junior (627.416.247-04).
1.2. Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7500/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.566/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gustavo Alves Braune (079.590.147-01); Gustavo Limp Nascimento (049.573.576-09); Gustavo Rodrigues Pinto (080.881.667-56); Jesus Manuel Choren Noya (071.074.537-00); Jorge Luiz Coelho Rodrigues (661.600.737-53); Jose Augusto Mariano da Silva (370.471.917-04); Júlio Pedro Vaz Esmeraldo (056.993.717-53); Luiz Carlos da Silva Torrentes (298.563.887-91); Luiz Marcelo de Oliveira Souza (068.911.597-09); Rodrigo Pinto Marti (073.491.867-46); Rodrigo de Carvalho Rocha (051.593.447-05); Romulo Miranda Lima de Souza (059.363.116-19); Rosimar Pereira Mariano (020.967.457-13); Sergio Roberto Pinheiro Gomes (166.707.362-15); Tiago de Carvalho Cohen (079.624.887-78); Vanessa Kfuri Vasconcelos (081.070.197-92); Viviane do Carmo Bittencourt (073.033.337-03); Wagner Marioto (270.405.168-29).
1.2. Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7501/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.579/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Neri de Paula Mazui (983.225.240-72); Arthur Sergio Avelino de Medeiros (053.329.844-05); Beatriz Cavalcante da Silva (057.461.184-35); Claudia Carvalho Magalhaes (020.657.991-88); Claudineia Santos Goncalves (029.907.346-78); Harley Silveira Menezes (852.833.553-49); Jessica Anyssa Cocco (056.740.479-01); Jessyca Maysa de Sousa Silva (022.420.253-76); Jose Alves Secundo Junior (033.517.795-69); Katia Rodrigues Santana (025.088.889-07); Leonardo Sousa Costa (666.180.883-72); Marcleide Abreu Carvalho Bandeira (606.853.281-04); Paula Leite Cardoso (385.176.551-68); Ricardo Franklin Gondim (753.071.703-00); Rita de Cassia Passos Guimaraes (489.315.785-04); Sandra Maria Milgarejo Freitas (426.522.860-72); Silvana Luy da Silva (936.385.319-53); Tanisi Almeron Tabushi (499.462.690-15); Tony Vinicius Souza Coelho (044.588.165-86); Vanessa dos Santos Queiroz (007.645.190-93).
1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7502/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.991/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Amanda Regina de Oliveira Bernardo (089.640.827-29); Mariana Rodrigues da Silva (115.775.307-80); Roberta Franca de Carvalho (112.973.357-24).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7503/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.007/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Anderson Arthur Macedo Batista (018.948.916-27).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7504/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-010.463/2020-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Paulina Zelmanovitz (001.934.610-72).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7505/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-011.759/2020-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Elismar de Carvalho Ramos Nader (054.568.718-74); Isolda Van Der Linden de Vasconcelos Coelho (558.612.456-49).
1.2. Órgão: Câmara dos Deputados.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7506/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-019.462/2020-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Paim de Campos (146.059.168-22); Carmen Lourdes de Carvalho Ribeiro (144.137.268-71); Jandira Placido Pereira Gasparello (145.780.288-01); Maria da Gloria de Souza Freitas (063.720.348-83); Therezinha Machado da Silva (247.651.428-41); Veronica Gomes dos Santos (072.458.948-17); Zelda de Apparecida Goncalves Couto (040.853.008-14).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7507/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-019.467/2020-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Barbara Vitoria Magalhaes da Silva (026.089.062-65); Dilly Poti Gomes Faco (091.153.613-22); Elazir de Carvalho Rippel (023.365.667-70); Gilcassia da Silva Santos (075.872.938-33); Giuliana da Silva Santos (084.509.108-54); Leda Maria Lima (024.903.973-70); Maria Aida Barreto Carvalho (622.943.005-30); Mel Poti Serra Azul (064.927.243-99); Nailde Matos de Castro (280.543.853-15); Raimundo Zoza Serra Azul de Oliveira (761.485.563-91); Thelma Borges dos Santos (497.857.021-20); Valeria Aparecida de Souza Caldeira (645.801.996-34); Waldecira Socorro Rosa de Jesus (882.900.933-49); Zelia Maria Ferreira Cezar (109.665.258-76).
1.2. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7508/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-020.802/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Jailda Soares de Souza (013.226.024-76).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7509/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-022.817/2020-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Eurico Wallace Barbosa Rodrigues (181.152.117-70); Lenir Guedes Rodrigues (412.346.427-00); Vivian Barbosa Rodrigues (181.152.077-48).
1.2. Entidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7510/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-022.909/2020-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Mayra Souza Galiza (043.382.662-28).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Pará.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7511/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil (inicial e alteração) constantes dos autos, de acordo com os pareceres precedentes, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no item 1.7.

1. Processo TC-034.159/2016-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Sergio da Cunha Dutra (010.817.569-34).
1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Florianópolis/SC - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Gerência Executiva do INSS em Florianópolis que, no prazo máximo de 30 dias e em relação à pensão civil deixada pela ex-servidora Eunice Rodrigues Dutra (CPF 342.184.839-49):
1.7.1. promova a alteração do benefício em questão, para que passe a observar a sistemática de cálculo e de reajuste pelo regime de paridade com os servidores da ativa, em atendimento à disposição contida na Emenda Constitucional 70/2012, uma vez que a instituidora foi aposentada por invalidez;
1.7.2. em caso de decesso remuneratório em relação à situação anterior, observe a disposição constante do item 9.2.5 do Acórdão 2.553/2013-TCU-Plenário, que prevê o pagamento de uma parcela de VPNI relativa à diferença entre os proventos pagos antes da aplicação do disposto na EC 70/2012 e o novo valor da pensão com paridade e que deverá ser absorvida por melhorias posteriores aplicadas à estrutura remuneratória do benefício; E
1.7.3. cadastre, no sistema e-Pessoal, o ato de alteração da revisão da pensão ora apreciada pelas disposições constantes da EC 70/2012, para apreciação pela Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº 7512/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para atendimento às determinações contidas no item 9.3 do Acórdão 5.265/2020-TCU-1ª Câmara, a contar do término do prazo inicialmente concedido.

1. Processo TC-036.643/2018-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Lycia Mesquita Matni (178.280.232-00).
1.2. Órgão: Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7513/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, motivado pelo falecimento dos beneficiários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.310/2020-4 (REFORMA)
1.1. Interessados: Carlos Augusto Ribeiro Moreira (044.933.977-72); Claudio Nonato dos Santos (521.020.929-68); Deocleciano Cardoso (056.915.087-68); Gregorio Castilho Paim (006.183.571-49); Jayme Augusto Ermida (066.343.207-30); João Dutra Faria Filho (078.860.127-04); Leandro Maia Ramalho (912.778.410-04); Luiz Fernando Freitas (042.862.437-53); Marcos Roberto Girão Fortunato Saraiva (537.536.587-15); Mario Alves de Alcantara (003.752.922-68); Mucio Piragibe Ribeiro de Bakker (026.731.697-68).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando da Marinha (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7514/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, motivado pelo falecimento dos beneficiários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.320/2020-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Adão Laureano Dios Xavier (007.104.580-53); Ezequiel Saturnino dos Santos (168.618.698-30); Helio Candido de Lima (008.424.783-53); Milton Luiz Knorr (027.185.707-25).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7515/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o item "b" do Acórdão 4.360/2020-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 14/4/2020 - Virtual, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
Onde se lê:
"b) (...) acrescidas da atualização monetária devida, sem prejuízo de se fazer o alerta especificado no item 1.7."
Leia-se:
"b) (...) devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de se fazer o alerta especificado no item 1.7."

1. Processo TC-012.381/2018-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Claudir Jankoski (931.255.349-68); Claudir Jankoski Eireli - Me (10.909.907/0001-21); Susana Goncalves de Azevedo Jankoski (046.867.619-80).
1.2. Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: Tulio Marcelo Denig Bandeira (OAB/PR 26.713).
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7516/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 143, inciso V, alínea "a", 201, § 3º, e 212 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:
a) arquivar a presente tomada de contas especial, sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; e
b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Fundação Nacional de Saúde, ao Município de Tailândia/PA e ao responsável.

1. Processo TC-033.450/2019-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Gilberto Miguel Sufredini (294.893.009-00).
1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Tailândia - PA.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7517/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, caput e parágrafo único, e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:
a) não conhecer a presente documentação como representação por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;
b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à representante e ao Fundo Nacional de Saúde ; e
c) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do RI/TCU.

1. Processo TC-015.795/2020-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão: Governo do Estado do Amapá.
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7518/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, caput e parágrafo único, e 237, inciso I e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:
a) não conhecer a presente documentação como representação por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;
b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao representante; e
c) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do RI/TCU.

1. Processo TC-018.020/2020-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ.
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7519/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, caput e parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:
a) não conhecer a presente documentação como representação por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;
b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e ao representante; e
c) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do RI/TCU.

1. Processo TC-022.555/2020-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7520/2020 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de representação (peça 1), com solicitação de adoção de medida cautelar, interposta pelo Município de Potengi/CE, acerca de possível irregularidade praticada pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs), uma vez ter reinscrito o citado município, na condição de inadimplente, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), em decorrência das irregularidades ocorridas no âmbito do Convênio PGE 69/1998.
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, caput e parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:
a) não conhecer a presente documentação como representação por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;
b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e ao representante; e
c) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do RI/TCU.

1. Processo TC-022.661/2020-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7521/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, caput, e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:
a) conhecer desta representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU;
b) comunicar ao Ministério da Saúde quanto à aplicação de multas em desfavor da União no âmbito do Procedimento Comum 5001557-33.2020.4.04.7001/PR, da 3ª Vara Federal de Londrina/PR, para fins de apuração dos fatos e, se for o caso, promover a responsabilização dos servidores envolvidos;
c) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao representante e à Corregedoria-Geral da União (CRG) para ciência e adoção das medidas que entender cabíveis em relação ao Procedimento Comum 5001557-33.2020.4.04.7001/PR, da 3ª Vara Federal de Londrina/PR, no qual foi aplicada multa em desfavor da União decorrente de descumprimento de ordens judiciais, encaminhando cópia das decisões prolatadas no referido processo (peças 1 e 2); e
d) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-022.685/2020-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão: Advocacia-Geral da União; Fundo Nacional de Saúde - MS.
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7522/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, caput, e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:
a) conhecer desta representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU;
b) comunicar ao Ministério da Saúde quanto à aplicação de multas em desfavor da União no âmbito do Procedimento Comum 5003008-93.2020.4.04.7001/PR, da 3ª Vara Federal de Londrina/PR, para fins de apurar os fatos e, se for o caso, promover a responsabilização dos servidores envolvidos;
c) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao representante e à Corregedoria-Geral da União (CRG) para ciência e adoção das medidas que entender cabíveis em relação ao Procedimento Comum 5003008-93.2020.4.04.7001/PR, da 3ª Vara Federal de Londrina/PR, no qual foi aplicada multa em desfavor da União decorrente de descumprimento de ordens judiciais, encaminhando cópia das decisões prolatadas no referido processo (peças 1 e 2); e
d) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-024.108/2020-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgãos: Advocacia-Geral da União; Ministério da Saúde (vinculador).
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7523/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que os fatos ora analisados se revestem de interesse público e, caso materializados, ensejariam atuação desta Corte de Contas.
Considerando, entretanto, que os fatos se revelaram improcedentes após a resposta de diligência aos órgãos da Presidência da República.
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 81, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III, 235, caput, e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:
a) conhecer da presente representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;
b) dar ciência desta deliberação ao representante, Dr. Lucas Rocha Furtado, Subprocurador-Geral do MPTCU; e
c) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-037.946/2019-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão: Presidência da República (vinculador).
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7524/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.066/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Abelardo Sandes Siqueira (258.630.374-15)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7525/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.996/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Lincoln Salles Motta Bittencourt (337.732.117-91); Maria de Lourdes Araujo Castro (220.481.897-68); Ubiraciara Rangel Crespo (921.042.907-91); Vera Lucia Muniz de Azeredo (597.721.157-00)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7526/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.057/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria das Gracas Lemos Vilas Boas (135.216.595-34)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7527/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.149/2020-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Cristina Martins Casagrande (065.419.658-38); Circe Simermam Gellacic (028.030.188-02); Cleide Soeli Bueno de Oliveira (036.936.118-07); Geraldo Magela Godoy Santos (017.420.058-70); Gilza Aparecida Calderari Pellegrino (016.074.738-44); Maria Cristina Montesano Canesin (032.623.038-60); Maria da Graca Pavao Migliorini (017.208.558-62); Mauricia Regina Nogueira de Gouveia (034.137.588-88); Meire dos Santos Chiaverini Pinto (046.214.708-84); Silvia Regina de Freitas Maimoni (034.965.988-59)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7528/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.158/2020-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Marcio Eustaquio do Espirito Santo (315.493.226-72)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7529/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.186/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Josinalva Venancio Chaves Rosal (436.897.524-34)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7530/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.251/2020-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Danilo Candiogo Filho (529.339.707-91); Eliane Longo da Silva (336.206.797-20); Leticia Duarte (006.417.496-43); Roelson Alexandre Pecis (553.694.997-72)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Artes
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7531/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.262/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria Luiza da Costa Gonçalves de Almeida (316.506.511-04)
1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7532/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.376/2020-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eluise Nascimento (221.109.411-20); Leonor Monteiro Pinto de Paiva (269.418.807-91); Maria Geralda da Conceicao (116.297.031-68)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7533/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.381/2020-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ariveltom Cosme da Silva (114.116.002-15)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7534/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.396/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Romao Neder Neto (502.719.628-87)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7535/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.401/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edison Firmino Gomes (007.994.738-71); Kinuko Kawasaki (326.252.198-15); Maria Jose Alves da Cunha (787.081.508-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7536/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.420/2020-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Silvio Alves Toledo (270.727.891-20)
1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7537/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.447/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Joao Batista dos Santos (078.650.405-63)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7538/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.452/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Horacio Donizetti Talamoni (965.552.388-87)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7539/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.169/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Jose de Souza Peres (047.455.436-89); Patricia Andrea Soto Osses (213.673.318-46)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7540/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.602/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Francisca Georgiana Martins do Nascimento (434.432.652-00); Iolanda Lourdes Ribeiro (597.361.272-49); Lilia Nauana de Oliveira Sousa (015.292.102-83)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7541/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.660/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Allan Carneiro Bittencourt (001.516.770-42); Felipe Braga Borges (114.945.507-17); Francisco Facioli Araujo (402.725.788-00); Gabriela Souza Amorim (139.293.107-08); Gustavo Ivan Alves (850.997.672-49); Jefferson Pereira de Andrade (099.809.577-00); Marcellus Machado dos Santos (101.306.807-61); Marley de Carvalho Sabino (125.285.807-89); Sebastiao Alves Batista Junior (825.148.522-34); Vinicius Bernardo Oliveira (007.193.630-04)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7542/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.325/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Belfort de Almeida Chiacchio (137.193.857-10); Davi Alcantara Pereira Lima (039.483.831-97); Felipe Knoller Nunes (176.956.317-28); Gabriel Jannuzzi Marinho (164.490.857-38); Giulio Bronson Siqueira de Oliveira (028.520.433-51); Guilherme Jose Motta Dias (135.023.646-21); Joao Victor Hauly (077.453.639-00); Matheus Andrade Barreto (197.576.047-63); Thiago Karam Pires de Camargo (144.803.067-65); Vitor de Azevedo Meneses (030.138.091-08)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7543/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.326/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Arthur Costa Cavalcante (622.101.273-27); Geovane de Oliveira Coelho (066.350.413-97); Joao Marcos Zamperlini Paquini (057.165.691-96); Joao Pedro Francisco Caruso Pedroso (171.284.037-10); Libni da Silva Junior (112.149.119-78); Lucas Eccard Braga Moraes (177.459.367-05); Marcio Matheus Santos de Souza (160.895.017-43); Richard de Carvalho Goncalves Mello (181.856.247-20); Romeu Fernandes Peris (058.745.511-07); Victor Fernandes Wanderley (172.062.427-58)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7544/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.342/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Allan Alfred de Oliveira (131.922.237-40); Breno Arouca Rodrigues (183.240.397-16); Breno Minussi Luciano (463.522.138-55); Caio Grasso Trevisan Miceli (156.482.047-52); Giovanni Manasses Mello dos Santos (478.143.778-89); Gledson Araujo dos Santos (477.834.188-05); Henrique Franco da Silva (156.657.627-09); Jefferson Henrique Rodrigues (507.729.498-40); Joao Matheus Morais da Rocha (167.806.527-76); Luiz Felipe Nascimento (476.906.568-03)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7545/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.363/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Leticia Machado Rodrigues (018.460.120-74)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7546/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.372/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Patricia Resplandes Rocha dos Santos (026.740.771-82)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7547/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.373/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carolina Nicole Zanotto (033.133.320-13); Mayara Silva Medeiros (128.351.847-32)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7548/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.377/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Luis Felipe Pimentel da Costa (057.558.337-10)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7549/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.412/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Barbara Maria Oliveira Santos (126.390.867-58); Brunna de Paulo Santana (106.380.377-27); Diego Porto de Almeida (052.180.087-02); Eduardo Rangel Monteiro (676.113.700-49); Fernanda Cristina Moreira da Silva Costa (105.394.117-01); Flavio de Mendonca Copello (141.229.067-84); Guilhermino Faustino de Britto Junior (033.465.855-14); Katia Maria de Souza (723.604.617-53); Leonardo Marques da Fonseca (052.939.867-24); Leticia Pimentel Garcia de Sousa (149.715.047-70)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7550/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.499/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Breno Kaique Donato dos Santos (060.079.685-02); Deisiane dos Santos Cruz (050.473.095-92); Heitor Alecrim Oliveira (070.913.925-07); Henrique Fernandes de Magalhaes (998.204.635-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7551/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.518/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Juliana Chris Silva de Azevedo (020.130.744-84)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7552/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.584/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diego Ramiro Araoz Alves (807.283.085-68); Karoline Magalhaes Ferreira Lubiana (067.890.656-44); Marina Batistelle (133.213.227-81)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7553/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.915/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Claudia Ribeiro Xavier (113.118.716-40); Angelica Luciana Marras (700.078.506-38); Ismael Martins Coutinho (031.092.737-48); Ivan Fagundes dos Santos (028.511.686-06); Karlo Antonio Leonardo de Campos (012.096.786-32); Lucas Emanuel da Silva (125.218.476-07); Rafael Paulino Vieira (061.591.226-57); Rafaela Candido Gouvea Fonseca (020.524.876-46); Vanilda Eliane Soares (031.674.636-35); Weverton Wandaiko de Melo Barbosa (092.028.016-14)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7554/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.494/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aristocrates Carvalho dos Santos (028.644.243-47); Cesar Portantiolo Maia (018.804.060-98); Denilson Souto dos Santos (810.987.075-91); Fernanda Rodrigues de Lima (974.464.751-53); Rafael Bernardo de Castro (074.550.279-23)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7555/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.495/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Luiz Otavio Linhares Renault (186.803.306-63)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7556/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.503/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Alexandre Antonio Simoes de Almeida (471.558.841-20)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/mt
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7557/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.530/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Joao Paulo dos Santos (669.423.222-53)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7558/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.555/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Monica Cristina Monteiro de Souza (076.367.997-66)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7559/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.560/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lisanir Cardoso Chaves (001.153.003-09); Luzivane Ramos Cabral (033.111.683-99)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7560/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.562/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Weishaupt Theme (021.845.847-97); Alexandre da Silva Raybolt (088.582.317-67); Antonio Vieira de Melo Neto (875.622.941-00); Braulio Romano Motta (626.067.437-68); Bruno de Castro Pascual (080.179.047-62); Camilo Franco Bernardes (082.423.187-27); Carlos Alexandre Santos Camardella (082.264.517-36); Cintia Carvalho de Souza (016.459.967-35); Claudia Campos Braga Ellis (012.556.517-84); Damaci Teodoro da Silva Filho (672.359.727-34); Daniele Magalhaes de Carvalho Silva (081.703.297-52); Getulio de Araujo Sanches (246.303.307-04); Jair Sepulcro (312.821.217-15); Joao Bosco Belino de Almeida (531.914.637-04); Jorge Silva (103.776.627-04); Jose Carlos Martins (265.246.787-53); Jurandir Freitas Ribeiro (381.994.597-00); Nelita Galdino Amorim (334.986.797-91); Paulo Jose Franco Ferreira (319.561.067-15); Silvanil Fausto Nazario (332.084.177-72)
1.2. Órgão/Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.a.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7561/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.568/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Wanderson Pereira Lima (032.090.731-71)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7562/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.569/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Lima da Silva (054.283.747-13); Anderson Willy Silva de Oliveira (044.722.717-37); Helio Alves Ladeira (169.837.775-49); Joao Daflon (467.134.927-20); Jose Braz Silva de Oliveira (765.918.167-04); Jose Edenil Rodrigues (601.900.357-49); Maria Luiza Sa Ferrer Portugal Prillwitz (070.780.777-84); Marisa Pimentel Gomes da Rocha (511.447.787-00); Orlando Jose Pereira de Faria (736.851.197-53); Tatiane de Nazare Almeida Bentes (069.536.237-21); Ubirajara de Araujo Morais (821.777.087-53)
1.2. Órgão/Entidade: Casa da Moeda do Brasil
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7563/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.022/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alan Cristian Ramos da Silva (112.100.359-10); Breno Leandro Gomes da Silva (112.749.839-83); Ernesto Vieira da Costa (046.942.292-06); Everson de Matos Cesario (115.007.819-75); Felipe Gustavo Milla da Silva (096.962.879-09); Gabriel Franqui Costacurta (094.792.319-56); Joao Pedro Kovalski dos Santos (070.459.429-31); Samuel Abner Pedroso Dias (087.569.219-26); Samuel Enzo Cardoso Ferreira dos Santos (072.864.485-10); Thiago dos Santos de Souza (118.024.759-07)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7564/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.144/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Joao Paulo Rocha Araujo (824.741.173-34); Jose Roberto Moreira de Andrade (034.340.513-09); Loangela Martins de Sousa (015.032.253-48)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7565/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.353/2020-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Joao Francisco de Lima (114.605.041-00)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7566/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.359/2020-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Josefa Batista Dias (374.464.604-15)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7567/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.307/2020-3 (REFORMA)
1.1. Interessados: Jose Figueira de Meneses (030.283.214-91); Jose de Oliveira Nunes (325.128.057-00)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7568/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.315/2020-6 (REFORMA)
1.1. Interessado: Bento Alves Dantas (064.897.967-91)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7569/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.317/2020-9 (REFORMA)
1.1. Interessado: Joao Aberides Ferreira Filho (001.593.952-91)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7570/2020 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) inicialmente em desfavor dos Srs. Arnóbio Rodrigues dos Santos e Domício Gonçalves da Silva, ex-prefeitos do município de Centro Novo do Maranhão/MA, em razão da impugnação parcial das despesas do Convênio CRT/MA 24.000/2007 - Siafi/Siconv 601.789 -, que teve por objeto a implantação e melhoramento de estradas vicinais em projetos de assentamento.

Considerando que, por meio do Acórdão 13.927/2019-1ª Câmara, de minha relatoria (peça 34), foram julgadas irregulares as contas do Sr. Arnóbio Rodrigues dos Santos, CPF 039.963.442-87, imputando-lhe o dano apurado nos autos aos cofres do Tesouro Nacional (item 9.4) e aplicando-lhe multa de R$ 40.000,00 (item 9.5), entre outras deliberações;

Considerando a identificação de erro material quanto ao cofre credor do débito, sendo que, em vez de Tesouro Nacional, o recolhimento do débito deverá ser dirigido aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);

Considerando, ainda, as propostas do Serviço de Cadastramento de Informação (Secinf - peças 62-64) e do MP/TCU (peça 65),

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, bem como na Súmula TCU 145, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) promover o apostilamento do Acórdão 13.927/2019- 1ª Câmara, Sessão de 19/11/2019, consignando a alteração do seu item 9.4, de sorte que, onde se lia "o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora", leia-se "o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora".

1. Processo TC-004.101/2018-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Arnóbio Rodrigues dos Santos (039.963.442-87); Domício Gonçalves da Silva (267.195.412-34); Jose de Maria Espindula de Amurim (175.481.873-00)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão - MA
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: Clara Oliveira Castro Gomes (15.602/OAB-MA) e outros, representando Domício Gonçalves da Silva.

ACÓRDÃO Nº 7571/2020 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial convertida a partir de processo de auditoria de conformidade, por força de determinação do Acórdão 2214/2016-TCU-Plenário, de minha relatoria, em decorrência de irregularidades identificadas no contrato emergencial 22/2011, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, atual Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), e a empresa Works Construção & Serviços Ltda., que tinha por objeto a prestação de serviços de suporte operacional especializado por sessenta dias.
Considerando que por meio do Acórdão 8525/2019-TCU-1ª Câmara, em que fui relator, o Tribunal imputou débito à empresa Works Construção & Serviços Ltda. no valor histórico de R$ 252.279,45, além de aplicar-lhe multa no valor de R$ 20.000,00;
Considerando que a mesma decisão autorizou o pagamento parcelado do débito em 36 parcelas;
Considerando que a empresa, após realizar o pagamento das oito primeiras parcelas (peças 126 a 133), solicita por meio da peça 134, a ampliação do prazo para pagamento da dívida para 72 parcelas;
Considerando que a solicitante justifica seu pedido como medida necessária para manter-se honrando os pagamentos por se encontrar sofrendo um grande agravamento de suas atividades em meio à atual crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19;
Considerando decisões anteriores deste Tribunal, autorizando, em caráter excepcional, o parcelamento da dívida em número de parcelas superiores as 36 prestações estipuladas no art. 217 do Regimento Interno do TCU, a exemplo dos Acórdãos TCU da 2ª Câmara nºs. 2556/2017 (Relator Min. André de Carvalho), 11.449/2016 e 856/2015 (ambos da relatoria do Ministro Raimundo Carreiro); e dos Acórdãos TCU da 1ª Câmara nºs 1562/2017 (Relator Min. José Múcio) e 8213/2018 (de minha relatoria);
Considerando a proposta da Selog (peça 137) e o parecer do Ministério Público junto ao TCU (peça 139), uniformes no sentido do deferimento do pedido;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em:
a) alterar, excepcionalmente, o parcelamento autorizado pelo subitem 9.5 do Acórdão 8525/2019-TCU-1ª Câmara para 72 (setenta e duas) parcelas, mantidas as demais condições estipuladas naquele dispositivo; e
b) dar ciência desta deliberação à empresa Works Construção & Serviços Ltda.

1. Processo TC-025.032/2016-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 029.385/2015-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.2. Responsáveis: Ana Paula Coelho Guimarães (473.411.221-53); Carlos Augusto Vaz Silva (698.544.831-34); Francisco de Assis Nascimento (072.914.851-34); Jório Vieira Randal Pompeu (366.610.313-87); Maurilio Costa dos Santos (564.327.201-68); Pamella Guimarães Flores (885.825.151-20); Works Construção & Serviços Eireli (56.419.492/0001-09)
1.3. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Social (extinto)
1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.7. Representação legal: Fausto Domingos Nascimento Neto (314.142/OAB-SP), representando Works Construção & Serviços Eireli.

ACÓRDÃO Nº 7572/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 26 e 27 da Lei 8.443/1992, c/c nos arts. 143, inciso V, alínea "b", 217, §§ 1º e 2º, e 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em expedir certificado de quitação ao Sr. Jairo Stori Preissler, ante o recolhimento da multa que lhe foi cominada por meio do subitem 9.2 do Acórdão 3516/2017 -TCU - 1ª Câmara, de minha relatoria, de acordo com os comprovantes juntados às peças 127/136, 147,150,152/153 e o demonstrativo juntado na peça 160, conforme propostas da Seproc e do MP/TCU (peças 161, 163 e 164).

1. Processo TC-003.340/2015-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Responsáveis: Alessandro de Castro (027.655.509-05); Eduardo Vaz da Costa Junior (838.716.838-68); Jairo Stori Preissler (470.874.399-87); José Antônio Fares (024.998.838-04); Marco Antônio Areias Secco (530.158.949-00)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Regional do Senai no Estado do Paraná (Senai/PR)1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).
1.6. Representação legal: Marco Antônio Guimarães (22427/OAB-PR) e outros, representando Departamento Regional do Sesi no Estado do Paraná, Marco Antônio Areias Secco, Eduardo Vaz da Costa Junior, José Antônio Fares, Jairo Stori Preissler e Alessandro de Castro.

ACÓRDÃO Nº 7573/2020 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES), que trata de possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais na aquisição de imóvel e construção do Hospital Maternidade Cidade Saúde em Guarapari/ES.
Considerando que o representante encaminhou cópia do Inquérito Civil 2017.0017.2022-60, informando a existência de um convênio firmado entre o município de Guarapari e o Ministério da Saúde para construção do hospital, no valor de R$ 14.000.000,00, sendo R$ 12.880.000,00 provenientes do Orçamento Geral da União e R$ 1.120.000,00 de recursos municipais;
Considerando, ainda, a informação de que foi assinado, em 20/12/2017, novo convênio com a União prevendo a liberação de R$ 18.880.000,00 de recursos federais, além de R$ 9.000.000,00, como contrapartida do município, para a construção do hospital;
Considerando que a representação aponta as seguintes possíveis irregularidades:
a) a Secretaria Estadual de Saúde do Espírito Santo teria feito exigências que descaracterizariam o objeto inicial do convênio e que as obras estariam paralisadas e abandonadas há cerca de cinco anos, e que, por erros estruturais, a construção estaria condenada;
b) o hospital visaria o atendimento das necessidades voltadas à saúde de alta e média complexidade, sendo que a Promotora de Justiça de Guarapari manifestara o entendimento de que a responsabilidade por esse tipo de atendimento seria do Estado do Espirito Santo e que o município não poderia mantê-lo depois de construído;
Considerando que, em razão da existência do Contrato de Repasse 0374162-59, firmado em 2011 com a finalidade informada, foi realizada diligência à Caixa Econômica Federal com vistas à obtenção de informações acerca da execução da obra e eventuais ocorrências de dano ao erário;
Considerando que a resposta da CAIXA trouxe as informações de que:
a) durante a execução da obra, o município apresentou proposta de reprogramação contratual em razão de significativa alteração dos projetos com a intenção de adaptá-los aos padrões estabelecidos pelo Governo do Estado do Espírito Santo, e possibilitar a futura operação do Hospital com recursos estaduais;
b) em consequência, em razão de as alterações serem significativas, houve a rescisão do contrato de execução e a realização de nova licitação, com a contratação de nova empresa executora;
c) a obra encontra-se atualmente com andamento normal;
d) não foi identificado dano ao erário durante a execução do contrato;
Considerando que, ante a notícia obtida pela SeinfraUrbana de que a Controladoria-Geral da União teria realizado fiscalização no empreendimento, foi realizada diligência àquele órgão objetivando à obtenção do relatório de fiscalização;
Considerando que o relatório da CGU aponta a existência de várias impropriedades/irregularidades na gestão do Contrato de Repasse, a não demonstração da conveniência da utilização dos recursos públicos no objeto, além do risco de o município não dispor de orçamento para manter o hospital em funcionamento após a conclusão da obra;
Considerando que o relatório da CGU não apontou a ocorrência de dano ao erário na execução do contrato;
Considerando a informação contida no relatório da CGU de que o mesmo seria enviado ao Ministério da Saúde para adoção de providências de sua alçada,
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em:
a) conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
b) considerar, ante as informações obtidas e as providências já adotadas no âmbito da Controladoria-Geral da União, desnecessária, neste momento, atuação adicional em relação aos fatos apontados na representação;
c) encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado de cópia da instrução à peça 30 destes autos, ao representante e ao Ministério da Saúde;
d) arquivar estes autos, com fundamento no art. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-011.430/2018-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apensos: 012.142/2018-2 (SOLICITAÇÃO); 012.144/2018-5 (SOLICITAÇÃO); 027.111/2018-0 (SOLICITAÇÃO)
1.2. Interessado: Ministério Público do Estado do Espírito Santo (02.304.470/0001-74)
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Guarapari - ES
1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
1.7. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7574/2020 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação de autoria do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCE-ES, fundada em informações encaminhadas pelo Sindicato das Indústrias de Construção Civil do Estado do Espírito Santo - Sinduscon-ES, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na concorrência 4/2013, conduzida pela Prefeitura Municipal de São Mateus - ES com o objetivo de selecionar empresa para a execução de obras de canalização de córrego e construção de galeria de drenagem de águas pluviais com recomposição de pavimento em áreas urbanas do mesmo município a serem custeadas com recursos repassados pelo então Ministério da Integração Nacional, ao abrigo do Convênio 767162/2011, no montante previsto de aproximadamente R$ 10,94 milhões, dos quais aproximadamente R$ 5,47 milhões foram transferidos até junho de 2014 (última transferência).
Considerando que nove dos dez indícios de irregularidades descritos tinham relação com restrições ao caráter competitivo do certame, e o último com deficiências observadas no projeto básico (§ 3.1 da instrução, peça 38);
Considerando que todos os indícios foram adequadamente analisados pela unidade técnica (§§ 3.2.1 a 3.2.51 da instrução, peça 38), após o que concluiu pela subsistência de irregularidades em oito deles, todos relacionados a restrição ao caráter competitivo da licitação (§§ 4.1 e 4.2 da instrução, peça 38);
Considerando, entretanto, que os gestores responsáveis por essas irregularidades já foram apenados pelo TCE-ES (§§ 4.3 a 4.5 da instrução, peça 38);
Considerando, ademais, que, após analisar os preços de 21 serviços constantes da planilha orçamentária, correspondentes a 92% do valor orçado, confrontando-os com os respectivos preços paradigmas constantes do SINAPI, a unidade técnica concluiu pela inexistência de sobrepreço (§§ 3.3.1 a 3.3.4 e 4.7 da instrução, peça 38), conclusão essa a que também chegou o Ministério Público Federal no Inquérito Civil 1.17.003.00072/2014-88 (§§ 3.4.1 a 3.4.13 e 4.8 da instrução, peça 38);
Considerando as propostas uniformes da unidade técnica no sentido de que seja dada ciência à prefeitura Municipal de São Mateus - ES a respeito das irregularidades identificadas (§ 4.6 da instrução e pareceres do diretor e do secretário da unidade técnica);
Considerando, por fim, que o empreendimento objeto da concorrência sob análise encontra-se paralisado desde dezembro de 2014, com execução física em torno de 51%, em razão da necessidade de alteração do projeto originalmente concebido (§ 4.9 da instrução, peça 38);
Considerando as propostas uniformes da unidade técnica no sentido de que seja dada ciência à Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Desenvolvimento Regional acerca da paralização do empreendimento e do risco potencial de perda de funcionalidade da parcela executada das obras (§ 4.9 da instrução, peça 38),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, por unanimidade, em:
a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
b) dar ciência à Prefeitura Municipal de São Mateus/ES, nos termos do art. 7º da resolução TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades/falhas, todas relacionadas ao estabelecimento de condições ilegais, observadas no edital da concorrência 4/2013, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:
b.1) exigência de atestados de capacidade técnica referentes a itens de serviço de baixa relevância financeira no âmbito do certame (item 3.1.5.3 do edital), em afronta aos art. 37, inciso XXI, da CF/88; inciso I, do § 1º do art. 3º e § 1º, inciso I, do art. 30 da Lei 8.666/1993;
b.2) estipulação de vistoria técnica obrigatória (item 3.1.5.4 do edital), em afronta ao art. 30, caput, e inciso III, da Lei 8.666/1993;
b.3) exigência de registro e quitação em entidade de classe local (item 3.1.5.1 do edital), em afronta ao inciso I, do § 1º do art. 3º e inciso I, do art. 30 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 6.839/1980;
b.4) adoção de índices contábeis fora dos padrões sem apresentação de justificativas técnicas (item 3.1.4.4 do edital), em afronta ao art. 31, § 5º, da Lei 8.666/1993;

b.5) exigência cumulativa de capital social mínimo e garantia de proposta (itens 3.1.4.1 e 3.1.4.5 do edital), em afronta ao art. 31, § 2º, da Lei 8.666/1993 e Enunciado Sumular 275 do TCU;

b.6) exigência de entrega antecipada de garantia de proposta (item 3.1.4.5.1 do edital), em afronta aos arts. 3º, § 1º, inciso I; 4º; 21, §2º; 31, inciso III; 40, inciso VI, e 43, inciso I, da Lei 8.666/93;

b.7) exigência de credenciamento para retirada do edital (item 1.3 e subitens do edital), em afronta ao art. 3º, § 3º, da Lei 8.666/1993.

b.8) ausência de indicação da data base e do índice de reajuste, em afronta ao art. 40, inc. XI, da Lei 8.666/1993; e ainda que:

b.9) caso o contrato celebrado com a empresa executora das obras do Convênio 767162/2011 venha a ser aditivado nos moldes previstos nas propostas realizadas pela Prefeitura de São Mateus/ES, por força de alterações na planilha físico-financeira propostas pela contratante, poderá haver superfaturamento resultante da redução do desconto incialmente ofertado, da ordem de 0,4%, com afronta ao Decreto 7983/2013, art. 14.

c) dar ciência à Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Desenvolvimento Regional, nos termos do art. 7º da resolução TCU 265/2014, sobre a paralisação das obras do Convênio 767162/2011, desde o dia 19/12/2014, encontrando-se cerca de 51% executadas, em virtude de intercorrências devidas à necessidade de alteração do projeto originalmente concebido e da potencial ausência de funcionalidade da parcela executada das obras, caso inconcluso o empreendimento;

d) arquivar os autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do RI/TCU.

1. Processo TC-025.110/2017-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCE-ES
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Mateus - ES
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7575/2020 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Distrito Federal (MPC/DF) acerca de possíveis irregularidades envolvendo a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Saúde, relativas à falta de atendimento a pacientes com cardiopatia congênita e síndrome de Down, na rede privada terceirizada.

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade aplicáveis;

Considerando que, conforme informado pela representante, há fiscalizações em andamento no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) que abrangem a totalidade dos fatos noticiados;

Considerando que, diante da relevância do serviço público de saúde e da alta materialidade dos recursos federais envolvidos, além da necessidade de conhecer os possíveis desdobramentos sob a competência do TCU da fiscalização realizada pelo TCDF, promoveu-se diligência para que a Corte de Contas Distrital informasse as conclusões adotadas nos Processos 31900/2013 e 9634/2017, bem como nos demais processos correlatos, inclusive tomadas de contas especiais, que envolvessem o mérito do assunto tratado na Representação 009/2017-CF, concernente a possíveis irregularidades nos Contratos 4/2013 e 245/2013, firmados com o Instituto Cardiológico do Distrito Federal (ICDF);

Considerando que, discriminados os desdobramentos de cada processo, restou demonstrada a adoção das medidas cabíveis por parte daquela Corte de Contas para apuração das irregularidades noticiadas nesta representação, o que torna desnecessária a atuação do TCU neste momento, com o intuito de evitar a duplicidade de esforços, conforme este Tribunal tem decidido em casos similares, a exemplo do Acórdão 918/2018-TCU-1ª Câmara (Relator Ministro Bruno Dantas), que tratou de similar representação (TC 007.373/2017-1), também oferecida pela Procuradora do MPC/DF;

Considerando a proposta uniforme elaborada no âmbito da SecexSaúde,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno, em:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, do RI/TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la prejudicada;

b) enviar cópia deste acórdão e da instrução de peça 14 à representante; e

c) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-038.333/2019-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Ministério Público de Contas do Distrito Federal (MPC/DF)
1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria do Governo do Distrito Federal
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde)
1.6. Representação legal: não há

ACÓRDÃO Nº 7576/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso V, 235 e 237, inciso IV e parágrafo único, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente representação e arquivar estes autos, uma vez que as ocorrências estão sendo tratadas em processos apartados, organizados conforme o município, de acordo com a proposição da Selog (peças 156 e 157).

b) dar ciência deste Acórdão ao Ministério Público do Estado do Maranhão e à Controladoria Geral da União CGU-Regional Maranhão.

1. Processo TC-043.323/2018-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apensos: 043.090/2018-4 (ADMINISTRATIVO)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/ MA; Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA; Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA; Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha/MA; Prefeitura Municipal de Maranhãozinho/MA; Prefeitura Municipal de Matinha/MA; Prefeitura Municipal de Matões/MA; Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA; Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão/MA; Prefeitura Municipal de São João do Soter/MA
1.3. Representante: Ministério Público do Estado do Maranhão
1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.7. Representação legal: Eduardo Luis Barros Ribeiro (6364/OAB-MA), representando Prefeitura Municipal de Maranhãozinho/MA; Grijalva Rodrigues Pinto Neto (6150/OAB-MA), representando Prefeitura Municipal de Matinha/MA.

ACÓRDÃO Nº 7577/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-005.392/2020-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cezar Chagas dos Santos (412.906.907-15); Edson Lima Gonçalves (089.191.272-04); Josias Alves da Silveira (636.422.127-00); Lucia Ferreira Ribeiro (112.515.901-44); Nelson Brasileiro Medeiros (044.916.887-53); Norma Suely Bernardo Vianna (460.778.127-49); Plácido Rogério Monteiro dos Santos (431.779.807-72); Raimundo Nonato Lira (093.875.102-63); Ronilce da Silva Cruz Moraes (162.475.581-04).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7578/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-005.465/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Laurindo da Silva (208.224.136-04).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7579/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-007.594/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Luzia Luz da Silva (197.438.239-72); Luzinete Silva de Oliveira da Silva (312.645.062-87); Manuel Along Medeiros Fong (108.871.564-87); Marcelina Pastore Donin (220.847.629-87); Marçal França dos Santos (075.545.323-91).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7580/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-019.386/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Claudio Rodrigues de Souza (079.264.052-72); Edna Branco da Costa Silva (078.650.232-00); Francisco Salomao Sa de Oliveira (060.708.172-49); Francisco das Chagas Inacio de Moura (040.615.512-72); Francisco de Araujo Magalhaes (180.931.242-68); Izaura Afonso da Silva Klaczik (215.867.212-91); Joao Severo da Silva Filho (095.665.542-49); Maria Augusta Franca de Araujo (052.272.322-53); Natal Alves dos Santos (051.489.442-34); Raimundo Nonato Alves de Araujo (095.738.282-00).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7581/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto.

1. Processo TC-020.836/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antonio Roberto Martins de Lacerda (181.414.044-15).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7582/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.144/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aloisio Antonio da Silva (046.471.768-00); Carlos Alberto Pereira (017.852.548-04); Edmilson da Costa Moraes (048.058.728-02); Ivete Rocha Bittencourt (017.933.848-00); Maria Aparecida Araujo Ribeiro (025.446.868-39); Maria Ivonilda Pereira Santos (046.910.788-00); Marilene Esgolmin (265.153.548-60); Rubens Sergio Willmersdorf Manoel (884.186.268-87); Vera Lucia Camondy Bertaglia (255.550.898-80); Waldir Cardoso (540.627.138-53).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7583/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-023.175/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Claudio Aluisio Ramos de Oliveira (192.393.274-87).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7584/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.225/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adalberto Vasconcelos de Andrade (241.786.165-87); Agnaldo Marquez Vieira (330.924.941-72); Ailson Gomes Xavier (421.584.517-34); Ivanildo Gomes Cazumba (475.845.561-91); Jose Acacio Mariano (014.707.338-38); Jose Aldino Cassol (643.724.999-49); Liomario dos Santos Filho (695.686.777-04); Ozir Jacomel de Aguiar (302.430.099-68); Renato Jose Jacques Barbosa (294.872.001-00); Robson Leite Borem (251.177.851-34).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7585/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.231/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Deuclides Manfroi (205.341.080-91); Domingos Santana da Cruz (205.908.141-68); Francisco Carlos Gomes Barreto (549.534.727-72); Helena Cristina Goncalves (692.440.576-20); Jefferson Thales de Freitas Martins (246.315.823-91); Jorge Tabajara Lima dos Santos (164.092.480-91); Julio Alves da Silva Filho (410.646.581-72); Julio Cezar Feliciano Di Franco (531.242.860-49); Paulo Cezar Vieira da Silva (193.727.364-49); Sergio Adriany de Moraes Navarro (345.280.911-00).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7586/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.235/2020-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Felisberto Rodrigues Tavares (548.205.021-15); Joao Batista Morais (284.470.426-34); Jorge Luis Fonseca da Silva (183.217.124-87); Jose Roberto Cegatti do Nascimento (505.132.819-91); Luciano Carlos Tavares Galvao (146.290.114-04); Luiz Rigon Filho (399.376.820-53); Marcos Wiris Rainha (857.406.247-20); Maria Cristina Pinto (370.822.137-00); Maria das Dores Falcao Nogueira (152.099.112-68); Roberto Agra Placido (227.733.204-68).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7587/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto.

1. Processo TC-024.382/2020-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Gustavo Loschi Crisafulli (120.435.687-44).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7588/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto.

1. Processo TC-024.454/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Roberto Pereira da Silva (285.273.484-20).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7589/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-020.648/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andressa Alves de Andrade (017.957.580-58); Camila Goncalves dos Santos (926.993.830-15).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7590/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-020.915/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristian dos Anjos Ramos (188.172.787-42); Eduardo Matias Formoso (071.255.136-03); Gabriel Hossana Lopes Roque (102.215.619-51); Guilherme de Luna Ferreira (134.585.447-12); Iran Carminati Silva (160.779.497-79); Joao Victor Passos Borges (017.027.651-13); Kesia Soares de Abreu (184.958.357-97); Lucas Sfredo Barros (129.076.156-61); Matheus Siston Galdino (148.244.647-22); Matheus de Franca Goncalves (172.175.137-82); Renam de Jesus Perez (125.954.407-99); Rubem Jose Nobre Bezerra Junior (041.649.022-05); Vinicius Lima Dantas (055.272.961-25).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7591/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.285/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Allyson Mantovani Ramos (054.756.741-32); Andre Alves Alencar (075.066.641-27); Antonio Henrique Pires Deniz (011.338.111-59); Gabriel Luiz de Siqueira (073.897.181-29); Jean Victor Xavier Leonel (073.747.701-62); Luis Eduardo Verardi Mazzali (057.600.731-50); Matheus Januario de Oliveira (065.581.301-22); Matheus Vinicius Dubian dos Santos Benites (075.297.681-82); Ronaldo da Silva Martins (070.556.071-67); Vinicius de Oliveira Santos (072.038.061-89).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7592/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-023.354/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Renan Maciel Rhein Felippino (129.098.636-38).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7593/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-023.368/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Claudenira Ferreira de Almeida (052.150.789-80).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7594/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.465/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Andrade Alvarenga (099.068.457-16); Bianca Garcia Neri (129.775.647-99); Bryan Hudson Hossy (074.222.766-90); Gustavo Dantas de Faria Cardoso (110.267.357-93); Marcos Cesar de Vasconcelos Lima (950.860.303-82); Nathalia Figueiredo de Azevedo (101.077.217-16); Raquel Guilherme de Lima (067.555.846-81); Thiago Cardoso Tricarico (146.508.417-71); Vinicius Tadeu Kartnaller Montalvao (136.669.517-83); Walter Dias Sueth Netto (109.577.866-89).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7595/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.567/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Pereira Rego (055.361.497-50); Isabel Carvalho Abreu (037.511.421-18).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7596/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.580/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elda Alvarenga (016.916.367-97); Luciene Moreira (106.985.057-86); Marciel Zucoloto Pizetta (127.409.227-28); Simoni Cristina Arcanjo (112.818.236-00); Thiago Maganha Fontoura (058.261.037-01).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7597/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.581/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Ricardo Peixoto de Rezende (133.479.317-42); Divan Henrique Fernandes Barcelos (130.640.547-59).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7598/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.590/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aildson de Oliveira Candido (144.880.577-56); David Paolini Develly (090.106.737-74); Gabriel Fornaciari (135.284.867-83); Marciano Kaulz (789.285.912-87); Victorio Birchler Tonini (137.097.537-67).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7599/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.648/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gabriel Souza Germann da Silva (007.791.780-41); Luana Medina de Barros (108.619.916-21).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7600/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.656/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Edinei Santos Briguenti (041.781.677-40); Felipe Fernandes Franca (429.072.468-01); Jesana de Matos Santos (101.954.947-50); Leandro da Silva Godoy (114.065.577-90); Liana de Souza Ritter (139.911.337-25); Luiz Filipe Alves de Souza (113.738.587-10); Matheus Chagas de Souza Lima (153.960.947-29); Mauro Sergio Lacerda Moreira (078.180.677-10); Robson Antonio Nascimento Limeira (021.357.997-93); Sarah Braga Magalhaes (091.175.347-80).
1.2. Órgão/Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7601/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.712/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luiz Jardel Visioli (018.643.050-70); Thais Biasuz (075.420.949-04).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7602/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.940/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Afonso da Costa Silva Junior (465.381.808-84); Carlos Eduardo Pouza (375.520.428-26); Daniel Martins Ferreira (408.637.628-83); Gabriel Bregeiro Leal (395.479.838-73); Geisiani Goncalves de Miranda Silva (333.251.078-93); Juliana Dal Bello Ferreira da Silva (412.311.458-03); Kely Cristina de Barros (314.975.238-85); Lais Bellmann Lima Porto (427.667.628-25); Luiz Felipe de Moraes Salles Sbrissa (417.500.178-65); Paula Monteiro Gomes (340.006.118-28).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7603/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.959/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Arlindo Guidi Filho (564.314.229-53); Daniela Ghisleni Figueiredo (029.618.820-44); Etori Volney Fernandes (037.941.319-16); Helton Simoes de Oliveira (100.054.946-13); Juliano Afonso Colvello (098.813.149-84); Miriam Teresinha Machado (641.822.239-34); Rafael Melo de Oliveira e Silva (890.237.577-34); Rita de Cassia de Almeida da Fonseca (385.517.726-00); Sergio Murilo Ramada Junior (659.772.113-68); Valter Marceniuk (912.186.409-87).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7604/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.962/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Lucio da Silveira Junior (110.793.096-08); Allan Andrew da Cruz (114.322.466-31); Ana Maria Gomes Amancio (057.050.406-60); Ana Paula Campos Teles (078.961.286-08); Fernanda Siman Rodrigues Filgueiras (036.282.066-00); Liliane Veronica Peronio de Carvalho (061.249.816-61); Marco Aurelio Santos de Almeida Junior (125.275.126-58); Patricia Valadares Abreu (091.763.546-95); Thelson Barros Motta (116.047.567-99); William Velozo Francioni (399.161.218-69).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7605/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-024.501/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Geraldo Antonio dos Santos (018.217.978-84); Luis Goncalves de Albuquerque (732.194.448-49); Luiz Carlos Ribeiro (782.287.008-49).
1.2. Órgão/Entidade: Autoridade Portuaria de Santos S.A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7606/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-024.507/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Pontes de Oliveira (077.828.997-45); Amaral dos Santos Placido Junior (090.757.117-43); Bruna Irene Cunha Curty de Souza (140.826.777-20); Bruna da Penha de Mendonca Coelho (158.066.587-08); Camila Patricia Guimaraes Mendes da Fonseca (129.251.907-07); Camila Ribeiro de Freitas Vale (119.135.117-31); Carlos Frederico Botao D Alincourt Ribeiro (042.952.587-76); Catarina de Cassia Moreira (051.338.753-63); Daniela de Oliveira Mattos (072.247.347-80); Ingrid Isis Nogueira Simoes (127.045.297-52); Julia Gouveia de Melo do Rego Monteiro (103.578.307-09); Juliana Macedo Raimundo (058.862.347-48); Livia Maria da Silva Souza (094.972.826-80); Lucas Tavares Leonardo (145.490.047-46); Manoela Teixeira de Sant Anna Dadalti (119.165.947-00); Marcela Felix de Oliveira Santos (086.724.377-56); Marina Laterca Monteiro Algemiro (109.897.187-60); Renato Vieira de Paiva (108.653.977-08); Sonia Schlegel Costa (425.750.877-91); Suelem Chasse Barreto (113.406.277-01).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7607/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-024.541/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rosimary Fernandes Bezerra (634.745.734-20).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7608/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-024.546/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eder Cereia (314.230.271-91); Merce Teodora Aguil Santana (171.756.518-21).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7609/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-024.585/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ricardo Alves Benvindo (981.881.271-91).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7610/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-022.796/2020-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alexina Araujo de Oliveira (357.599.254-15); Daniele Ferreira da Silva Santos (103.225.897-70).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Marinha (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7611/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-022.893/2020-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Edgard Lessa Magnavita (897.217.805-53); Gleide Maria Gomes de Souza (090.882.455-68); Hudson Rangel Silva Araujo (061.909.665-94); Joice Almeida Brito (456.328.555-20); Judite Maria dos Santos Souza (420.873.505-82); Maguilene Goncalves de Oliveira Porcino (990.618.485-04); Maria Sao Pedro Novaes da Silva (370.502.305-53); Maria do Carmo Mendes dos Santos (602.576.525-15); Marilda Alves Lima Araujo (011.480.755-85); Victoria Regina Carneiro Magnavita (044.985.145-13); Wanda Rocha de Sa (001.842.845-20); Zenildes Lima dos Santos (073.928.345-68).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações:
1.7.1. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip, que corrija os campos do formulário referentes à forma de reajuste dos proventos e ao código do fundamento legal da pensão, no ato de Ivan Costa de Souza (peça 5), para que passem a indicar, respectivamente, reajuste dos proventos com 'paridade' e o código PCIV-15, conforme sugestão do Ministério Público.

ACÓRDÃO Nº 7612/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto.

1. Processo TC-024.346/2020-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Alberto Mendes Tavares (032.293.273-49).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7613/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto.

1. Processo TC-024.365/2020-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Maria Lima Melo (102.376.745-72); Romualdo Bruno da Silva (008.232.521-91).
1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7614/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto.

1. Processo TC-024.311/2020-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Diofrildo Trotta (024.976.387-72); Elcidio Bazilio Pazza (033.590.937-04); Jesus Elegar Rivera de Madeira (030.643.877-15); Jodyr Wagner (129.883.917-34); Luiz Fernando Mendes de Andrade (037.493.637-49); Luiz Marques (002.880.209-87); Sergio Goncalves Fontes (030.226.506-63).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7615/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 212, c/c o art. 169, VI, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar a presente tomada de contas especial, uma vez verificada a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, bem como dar ciência desta deliberação, assim como da instrução que a fundamenta (peça 25), ao responsável e ao órgão instaurador da TCE.

1. Processo TC-037.132/2019-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: George Antunes de Oliveira (123.537.604-49).
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Saúde Pública do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7616/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, de acordo com a jurisprudência deste Tribunal, a responsabilidade primária pela fiscalização e análise da correta aplicação dos recursos federais transferidos a estados e municípios compete ao órgão ou entidade concedente;
Considerando a aplicação do princípio da não supressão dos elos da cadeia de controle;
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, sem análise de mérito, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 5), ao representante e ao Ministério da Educação.

1. Processo TC-004.113/2020-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO).
1.2. Entidade: Município de São Sebastião do Tocantins -TO.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7617/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que as conclusões do parecer técnico 1830, de 10/10/2014, do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) registra a ausência de demonstrativos da quantificação de eventual dano ao erário causado pela empresa A. R. Meneghelli - Nefron (CNPJ: 22.865.117/0001-70), prestadora de serviço de hemodiálise ao SUS, em Porto Velho/RO, e que não foi encontrado registro de encaminhamento do relatório de revisão de auditoria (janeiro/2014) ao prestador de serviços para conhecimento e contraditório, sendo a última manifestação da empresa de março/2009;

Considerando que os fatos irregulares denunciados remontam os idos de 2003 a 2006;

Considerando que a Procuradoria da República no Estado de Rondônia (PR/RO) procedeu ao arquivamento do inquérito civil 1.31.000.000935/2006-68, haja vista o longo tempo decorrido desde a denúncia recebida;

Considerando que o exame da unidade instrutiva concluiu por prejudicada eventual aplicação de sanção decorrentes dos fatos noticiados nesta representação, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva;

Considerando que o art. 6º, II, da IN TCU 71/2012, com alterações posteriores, dispõe que no caso de houver transcorrido prazo superior a dez anos entre a data provável da ocorrência do dano ao erário e a primeira notificação dos responsáveis, o TCU poderá dispensar a instauração de processo de processo de tomada de contas especial;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU e do art. 6º, II, IN TCU 71/2012, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante, ao Denasus e à Procuradoria do Município de Porto Velho/RO.

1. Processo TC-005.294/2018-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado de Rondônia (MPF/PR-RO).1.2. Interessados: Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus); Fundo Nacional de Saúde (FNS).

1.3. Entidade: Município de Porto Velho - RO.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).

1.7. Representação legal: Luiz Duarte Freitas Junior, representando município de Porto Velho/RO.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7618/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em: conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 62), ao representante, à Casa da Moeda do Brasil (CMB) e à empresa Fedrigoni Brasil Papéis Ltda., fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.840/2020-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Maria Cristina Marcos Medeiros.

1.2. Interessado: Fedrigoni Brasil Papeis Ltda (02.364.069/0003-91).

1.3. Órgão/Entidade: Casa da Moeda do Brasil.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.7. Representação legal: Rodrigo Fagundes Souza (26967/OAB-DF) e outros, representando Fedrigoni Brasil Papeis Ltda; Janine Rocha Martins Correa (158.144/OAB-RJ), representando Maria Cristina Marcos Medeiros.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. dar ciência à Casa da Moeda do Brasil (CMB), com fundamento no art. 9º, I, da Resolução TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no processo 18750.001331/2019, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.8.1.1. ausência de registro, em ata, de procedimentos relacionados ao encerramento da sessão pública, identificada na disputa de preços do processo 18750.001331/2019-68, em desconformidade com os subitens 6.13 e 12.1 do aviso de convocação e com o princípio constitucional da publicidade, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal (item 11 da instrução da unidade técnica- peça 62);

1.8.1.2. não permitir que empresa ajustasse a sua planilha de preços para sanar erro no seu preenchimento, desde que mantido o valor global, identificada na disputa de preços do processo 18750.001331/2019-68, em detrimento da jurisprudência deste Tribunal, a exemplo do Acórdão 898/2019-TCU-Plenário (item 20 desta instrução);

1.8.2. manter a chancela de sigilo nas peças 6 a 31, 33, 50, 59 e 60 dos autos deste processo (item 26.4 da instrução da unidade técnica-peça 62).

ACÓRDÃO Nº 7619/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.381/2020-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto V - Aposentadoria.

3. Interessados: Jose Bispo dos Santos (022.161.595-49); José Araujo Filho (003.464.543-87).

4. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam atos de aposentadoria emitidos pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de aposentadoria de Jose Bispo dos Santos e José Araujo Filho;

9.2. determinar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o cadastro das pensões civis instituídas pelos ora interessados no sistema e-Pessoal, encaminhando-as para emissão de parecer pelo órgão de controle interno;

9.3. dar ciência deste acórdão ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

10. Ata n° 23/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7619-23/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7620/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.835/2020-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto V - Reforma.

3. Interessados: Philomeno Pitcella (075.263.348-15); Radwald Kurtzenbaum (180.627.680-15); Sandro Gumercindo de França (836.746.404-49); Severino Theodoro de Mello (699.846.897-00); Severino Theodoro de Mello (699.846.897-00); Vangivaldo Ribeiro da Silva (236.504.605-30).

4. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam atos de reforma emitidos pela Diretoria de Inativos e Pensionistas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legais os atos iniciais de reforma de Radwald Kurtzenbaum, Severino Theodoro de Mello (número de controle 10003371-07-2008-003937-1) e Vangivaldo Ribeiro da Silva, concedendo-lhes o registro;

9.2. considerar ilegal o ato de reforma de Sandro Gumercindo de França, negando-lhe o registro;

9.3. determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado cujo ato ora é considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.3. acompanhe o deslinde do Procedimento Comum 0814220-56.2019.4.05.8300, em trâmite na Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, e providencie o ressarcimento das quantias indevidamente pagas a Sandro Gumercindo de França conforme ali decidido;

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do contido no item 9.3.2 supra;

9.4. ordenar à Sefip que, com a urgência que o caso requer, diligencie a Diretoria de Inativos e Pensionistas, bem assim o Ministério da Justiça, a fim de obter a memória de elevação de postos no ato de reforma de Philomeno Pitcella e no ato de alteração da reforma de Severino Theodoro de Mello (número de controle 10003371-07-2015-000193-9), examinando-os à luz da legislação aplicável e atentando ao fato de que essas concessões deram entrada no TCU em 28/12/2015 e 30/9/2015, respectivamente;

9.5. dar ciência deste acórdão à Diretoria de Inativos e Pensionistas.

10. Ata n° 23/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7620-23/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7621/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.367/2020-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão militar.

3. Interessados: Amelia Gonçalves Batista (081.742.447-43); Denilson Gonçalves Varjão (106.060.147-80); Katia Gonçalves de Oliveira (021.724.807-11); Maria Lucia Oliveira da Silva (009.936.697-51); Maria Luzia Moreto Mello (056.116.997-74); Marilia de Paula Costa (011.208.437-07); Marli Santos Varjão (094.184.657-10); Rosangela Gonçalves de Oliveira (951.067.827-91).

4. Órgão: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de pensão militar emitidos pelo Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com o art. 260, § 1º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legais as pensões civis instituídas por Roque Batista da Rosa (065.807.777-53), Santiago Gonçalves Varjão (025.769.887-68), Saulo Francisco Costa (718.031.737-34) e Sergio Luiz Fernandes Mello (630.203.007-20), concedendo o registro aos atos correspondentes;

9.2. considerar ilegal a pensão militar instituída por Severino Cândido de Oliveira (210.531.897-53), negando o registro aos atos correspondentes;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.4. determinar ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação às interessadas cujos atos ora são considerados ilegais, esclarecendo-lhes que:

9.4.2.1. o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.4.2.2. Rosangela Gonçalves de Oliveira poderá optar pelo recebimento do benefício relativo à pensão militar, desde que comprove o correto enquadramento nas disposições do art. 29 da Lei 3.765/1960, escolhendo apenas os benefícios legalmente acumuláveis;

9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido nos itens anteriores;

9.4.4. no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe novo ato de pensão militar contemplando Katia Gonçalves de Oliveira e Maria Lucia Oliveira da Silva como beneficiárias de Severino Cândido de Oliveira; em caso de opção pela pensão militar por parte de Rosangela Gonçalves de Oliveira, na forma do item 9.4.2.2 supra, o novo ato também deverá incluí-la como beneficiária, com as comprovações e esclarecimentos necessários;

9.5. dar ciência deste acórdão ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

10. Ata n° 23/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7621-23/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7622/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.375/2020-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Pensão Militar.
3. Interessadas: Cláudia Edi Cardoso (613.259.029-34); Dalva Lisboa da Costa Vasconcellos (060.107.084-43); Mari Neusa Cardoso de Lima (898.475.989-91); Maria Helena Brigatto (474.739.246-72); Marileia Chiquio Borges (444.720.649-87); Maristela Cardoso (509.722.609-78); Rita do Socorro de Oliveira Lacerda (410.611.102-06).
4. Órgão: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de pensão militar emitidos pela Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. considerar legais as pensões militares instituídas por Almir Marcelino Cardoso (145.138.899-34), Aluizio Brigato (037.625.058-53) e Alvaro Lacerda de Oliveira (012.835.702-97), concedendo o registro aos atos correspondentes;
9.2. considerar ilegal a pensão militar instituída por Alexandre Carlos de Vasconcelos Netto (000.795.884-68), negando o registro ao ato correspondente;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);
9.4. determinar à Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar que:
9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada, a ser submetido à apreciação do TCU no prazo de 30 (trinta) dias;
9.4.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada cujo ato ora é considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;
9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;
9.5. dar ciência deste acórdão à Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar.

10. Ata n° 23/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7622-23/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7623/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.658/2016-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).
3.2. Responsáveis: Clodomir de Oliveira dos Santos (225.048.773-15); Onacy Vieira Carneiro (055.492.803-53).
3.3. Recorrente: Clodomir de Oliveira dos Santos (225.048.773-15).
4. Entidade: Município de Raposa - MA.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Marcus Vinicius da Silva Santos (7.961/OAB-MA) e outros, representando Clodomir de Oliveira dos Santos.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Clodomir de Oliveira dos Santos contra o Acórdão 1.036/2018-TCU-1ª Câmara, retificado, por inexatidão material, pelo Acórdão 2.569/2018-TCU-1ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer e dar provimento parcial ao recurso de reconsideração;
9.2. reformar o Acórdão 1.036/2018- 1ª Câmara - considerando a retificação promovida por meio do Acórdão 2.569/2018-1ª Câmara, para:
9.2.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", da Lei 8.443/92, julgar irregulares as contas de Onacy Vieira Carneiro, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir elencadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R$)
12/12/2008	64.000,00
11/6/2010	29.500,00

9.2.2. aplicar ao Sr. Onacy Vieira Carneiro a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.2.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", da Lei 8.443/92, julgar irregulares as contas de Clodomir de Oliveira dos Santos, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir elencadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se do valor do débito eventual saldo devolvido pelo Banco do Brasil S/A:

Data	Valor (R$)
11/6/2010	66.500,00

9.2.4. aplicar a Clodomir de Oliveira dos Santos a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.2.5. com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.3. determinar ao Banco do Brasil S/A que promova, no prazo de 30 (trinta) dias, a restituição, aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), de todo o saldo que porventura exista na Conta Corrente 14.842, da Agência 4323 (conta específica vinculada ao Convênio 1.081/2007 - Siafi 628641, em nome da Prefeitura Municipal de Raposa/MA), inclusive valores em investimentos/poupança, informando ao Tribunal o valor transferido quando do cumprimento dessa medida, bem como remetendo o extrato de movimentação da conta relativo a todo o período em que ela esteve aberta.
9.4. dar ciência deste acórdão ao recorrente, a Onacy Vieira Carneiro, ao Banco do Brasil S/A, à Fundação Nacional de Saúde, à Prefeitura de Raposa/MA e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata n° 23/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7623-23/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7624/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.371/2016-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Romeu Reolon (577.325.589-87).
4. Entidade: Município de Alto Paraíso - RO.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Niltom Edgard Mattos Marena (361-B/OAB-RO) e outros, representando Romeu Reolon.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por Romeu Reolon contra o Acórdão 8.868/2019-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou suas contas irregulares, imputou-lhe débito e aplicou-lhe multa, em razão da impugnação total de despesas do Contrato de Repasse 194.111-15/2006 (Siafi 563868),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao presente recurso de reconsideração;
9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

10. Ata n° 23/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7624-23/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7625/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 023.848/2018-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Ana Zilda Fortes Barbosa Moreira (505.601.741-87); Associação Ruarte de Cultura (05.018.694/0001-08); Messias Ricardo Moreira (183.090.971-15).
4. Órgão: Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTAS, relatadas e discutidas as presentes tomadas de contas especiais (TCE) instauradas pelo extinto Ministério da Cultura (atual Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo), a primeira em desfavor da Associação Ruarte de Cultura e de Messias Ricardo Moreira, responsável pela prestação de contas e pela execução do Convênio 387/2006 (Siafi 586798), em razão da impugnação total das despesas, e a segunda em desfavor da referida associação e de Ana Zilda Fortes Barbosa Moreira, então presidente da entidade, em razão da impugnação parcial das despesas do Convênio 225/2007 (Siafi 597080),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revéis a Associação Ruarte de Cultura, Messias Ricardo Moreira e Ana Zilda Fortes Barbosa Moreira, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Associação Ruarte de Cultura, de Messias Ricardo Moreira e de Ana Zilda Fortes Barbosa Moreira, condenando-os ao pagamento do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:
9.2.1. Messias Ricardo Moreira em solidariedade com a Associação Ruarte de Cultura:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
R$ 40.000,00	19/3/2007

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020072000169
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9.2.2. Ana Zilda Fortes Barbosa Moreira em solidariedade com a Associação Ruarte de Cultura

Data da Ocorrência	Valor Original (R$)
19/12/2007	R$ 33.789,76
20/12/2007	R$ 9.329,77
21/12/2007	R$ 6.072,00
24/12/2007	R$ 10.024,98
27/12/2007	R$ 4.538,74

9.3. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.4. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República em Brasília, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.6. dar ciência deste acórdão à Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo e aos responsáveis.

10. Ata n° 23/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7625-23/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7626/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 023.941/2018-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Instituto de Comunicação Homossexual (07.315.444/0001-65); Ricardo Lucas Vasconcelos Vianna (959.651.491-15).
4. Órgãos: Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Doenças Sexualmente Transmissíveis do Ministério da Saúde; Fundo Nacional de Saúde.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor do Instituto de Comunicação Homossexual e de Ricardo Lucas Vasconcelos Vianna, seu então presidente, em razão da impugnação de despesas da Carta Acordo 006/2013, que tinha por objeto "fortalecer ações e intervenções de campo voltadas para HSH do Mato Grosso e Distrito Federal, em DST, HIV/AIDS e hepatites virais e redução de danos no consumo de álcool e outras drogas por meio de ações educativas sistemáticas em ambiente virtual e não virtual que promovam ampliação do diagnóstico, prevenção de DST, HIV/AIDS e hepatites Virais e promoção do uso do preservativo masculino e gel lubrificante íntimo e da saúde em relação ao uso de substâncias psicoativas";
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revéis o Instituto de Comunicação Homossexual e Ricardo Lucas Vasconcelos Vianna, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Instituto de Comunicação Homossexual e de Ricardo Lucas Vasconcelos Vianna, condenando-os, solidariamente, ao pagamento do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
207,79	18/3/2013
97.500,60	29/1/2014

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a Instituto de Comunicação Homossexual e de Ricardo Lucas Vasconcelos Vianna, seu então presidente, multas individuais no valor de R$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.4. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.5. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Distrito Federal, para adoção das providências que entender cabíveis;

9.7. dar ciência deste acórdão ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), ao Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Doenças Sexualmente Transmissíveis do Ministério da Saúde e aos responsáveis.

10. Ata n° 23/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7626-23/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7627/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 041.260/2018-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Anita David de Almeida Coelho (437.571.979-68); Drogaria JPS Ltda. (02.377.607/0001-10); Josilan Pereira dos Santos (825.301.301-91); Katia de Almeida Coelho (065.602.219-11); Sonia Motta David (777.406.619-53).
4. Órgão: Fundo Nacional de Saúde - MS.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Cristiano Peixoto de Queiroz (40066/OAB-GO), representando Josilan Pereira dos Santos.
8.2. Pedro Adilão Ferrari Junior (16847/OAB-SC) e outros, representando Anita David de Almeida Coelho, Katia de Almeida Coelho e Sonia Motta David.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde (FNS/MS), em desfavor de Drogaria JPS Ltda. - ME (CNPJ 02.377.607/0001-10) solidariamente com seus sócios, em razão da aplicação irregular dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular (PFPB), no período de 27/4/2012 a 22/5/2015;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro no art. 7º, III, da IN-TCU 71/2012, arquivar o processo sem julgamento de mérito quanto às responsáveis Sonia Motta David, Anita David de Almeida Coelho e Katia de Almeida Coelho, sem óbice de que elas possam recolher as quantias a seguir especificadas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos:
Sonia Mota David:

Valor original (R$)	Data
18,00	27/4/2012

Sonia Motta David, Anita David de Almeida Coelho e Katia de Almeida Coelho:

Valor original (R$)	Data
11,40	06/12/2013
40,00	30/12/2013
13,77	30/12/2013
17,10	07/2/2014
13,77	28/2/2014
17,10	28/2/2014
11,40	16/4/2014
48,90	12/5/2014
14,10	30/5/2014

9.2. considerar revel, para todos os efeitos, a sociedade empresária Drogaria JPS Ltda. - ME (CNPJ 02.377.607/0001-10), dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, § 8º, do RI/TCU;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas da sociedade empresária Drogaria JPS Ltda. - ME (CNPJ 02.377.607/0001-10) e do Sr. Josilan Pereira dos Santos (CPF 825.301.301-91), e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea, "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos:
Débito individual da sociedade empresária Drogaria JPS Ltda.-ME

Valor original (R$)	Data
18,00	27/4/2012
11,40	06/12/2013
40,00	30/12/2013
13,77	30/12/2013
17,10	07/2/2014
13,77	28/2/2014
17,10	28/2/2014
11,40	16/4/2014
48,90	12/5/2014
14,10	30/5/2014

Solidariedade entre a sociedade empresária Drogaria JPS Ltda.-ME e Josilan Pereira dos Santos

Valor (R$)	Data
10.954,80	07/07/2014
2.409,75	07/07/2014
16,50	07/07/2014
20.261,90	31/07/2014
3.158,46	01/08/2014
21.109,40	01/09/2014
16,50	01/09/2014
3.621,51	09/09/2014
21.724,81	03/11/2014
2.793,69	03/11/2014
4,80	03/11/2014
3.662,82	28/11/2014
28.789,18	01/12/2014
27.843,80	14/01/2015
10.068,30	14/01/2015
29.867,12	09/02/2015
13.552,92	09/02/2015
31.987,91	03/03/2015
14.994,72	03/03/2015
14.105,61	22/05/2015
29.469,75	22/05/2015

9.4. aplicar à sociedade empresária Drogaria JPS Ltda. - ME (CNPJ 02.377.607/0001-10) e ao Sr. Josilan Pereira dos Santos (CPF 825.301.301-91), individualmente, a multa de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com fulcro no art. 57 da

Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. encaminhar cópia da deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis;

9.7. dar ciência deste acórdão aos responsáveis e ao Fundo Nacional de Saúde.

10. Ata n° 23/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7627-23/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7628/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 041.829/2012-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto V - Pensão civil (Monitoramento).
3. Interessados: Alessandro Felipe Silva de Assunção (527.692.592-53); Matheus Lemes Avaroma (527.871.092-68).
4. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do Acórdão 7.038/2012-TCU-Primeira Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher os esclarecimentos prestados pela Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia como razões de justificativa da superintendente Walneya Costa Bezerra, afastando sua responsabilidade;

9.2. determinar à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia que providencie o levantamento das quantias pagas indevidamente a Matheus Lemes Avaroma desde a notificação do Acórdão 7.038/2012-TCU-Primeira Câmara até sua efetiva exclusão como beneficiário, adotando todas as medidas administrativas necessárias à recomposição desses valores; não havendo a elisão do dano, a autoridade competente deve providenciar a imediata instauração de tomada de contas especial, mediante autuação de processo específico, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

9.3. dar ciência deste acórdão à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia.

10. Ata n° 23/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7628-23/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7629/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.551/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Evandro Ramos de Miranda (648.218.548-72).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato inicial de aposentadoria emitido no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP em favor do Sr. Evandro Ramos de Miranda,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria do Sr. Evandro Ramos de Miranda (648.218.548-72), recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelo interessado, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;

9.4. autorizar à Sefip que:

9.4.1. esclareça à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos;

9.4.2. analise a legitimidade dos valores que vêm sendo pagos ao interessado a título de quintos incorporados da função comissionada de código FC-2 (5/5), considerando-se que o valor atualmente devido em razão do exercício da referida função de confiança é de R$ 1.185,05, o que ensejaria o pagamento de quantia bem inferior à que atualmente lhe vem sendo paga;

9.4.3. monitore o cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3 acima.

10. Ata n° 23/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7629-23/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7630/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.668/2020-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fábio Lúcio de Andrade (085.610.281-49).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato inicial de aposentadoria emitido no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO em favor do Sr. Fábio Lúcio de Andrade,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria do Sr. Fábio Lúcio de Andrade (085.610.281-49), recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelo interessado, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;

9.3.4. acompanhe, junto ao Supremo Tribunal Federal, a tramitação do Recurso Extraordinário 638.115 e, sobrevindo decisão definitiva envolvendo a modulação de efeitos da tese de repercussão geral fixada naqueles autos, adote as providências pertinentes com relação aos "quintos" incorporados à remuneração do interessado;

9.4. autorizar à Sefip que:

9.4.1. esclareça à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado das irregularidades apontadas nestes autos;

9.4.2. monitore o cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3 acima.

10. Ata n° 23/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7630-23/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7631/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.943/2020-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessado: Cesar Augusto Gilii (205.926.558-49).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria do sr. Cesar Augusto Gilii, recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelo interessado, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao sr. Cesar Augusto Gilii, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;

9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos.

10. Ata n° 23/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7631-23/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7632/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.975/2020-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessada: Maria de Fátima Silva (074.796.975-20).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria da sra. Maria de Fátima Silva, recusando seu registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à sra. Maria de Fátima Silva, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;
9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos.

10. Ata n° 23/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7632-23/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7633/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.978/2020-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Marialva Brito Alves Costa (248.051.065-49).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato inicial de aposentadoria emitido no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/RJ em favor da Sra. Marialva Brito Alves Costa,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria da Sra. Marialva Brito Alves Costa (248.051.065-49), recusando seu registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;
9.4. autorizar à Sefip que:
9.4.1. esclareça à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos;
9.4.2. analise a legitimidade dos valores que vêm sendo pagos à interessada a título de quintos incorporados da função comissionada de código FC-5 (5/5), considerando-se que o valor atualmente devido em razão do exercício da referida função de confiança é de R$ 2.232,38, o que ensejaria o pagamento de quantia bem inferior à que atualmente lhe vem sendo paga;
9.4.3. monitore o cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3 acima.

10. Ata n° 23/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7633-23/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7634/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.319/2018-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Bernardo da Cunha Freitas (057.029.501-78); Flávio Pinto de Andrade (198.619.311-04); Magda Rocha Mendes (179.741.601-44); Maria Helena Affonso Penha (161.177.947-20); Maria de Fátima Barros de Almeida (240.135.951-68)
3.2. Recorrente: Maria Helena Affonso Penha (161.177.947-20).
4. Órgão/Entidade: Controladoria-Geral da União (VINCULADOR).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pela Sra. Maria Helena Affonso Penha contra os termos do Acórdão 10.416/2019-1ª Câmara, que considerou ilegal o seu ato inicial de aposentadoria,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar a ele provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao órgão jurisdicionado.

10. Ata n° 23/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7634-23/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7635/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.417/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Eduardo Galil (186.922.907-00); Humberto Pedrosa Espínola (048.510.304-44); José Raimundo Xavier (003.260.381-91); Marluce Aparecida Barbosa Lima (088.962.401-15); Vetuval Martins Vasconcelos (274.559.557-15).
4. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo aposentadoria de membros do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios,
Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento da Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar ilegais os atos de alteração de fundamento legal de aposentadoria dos srs. Eduardo Galil, Humberto Pedrosa Espínola, José Raimundo Xavier e Marluce Aparecida Barbosa Lima e a eles negar registro;
9.2. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria ao sr. Vetuval Martins Vasconcelos e a ele negar registro;
9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelos interessados mencionados nos subitens anteriores, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;
9.4. determinar ao Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
9.4.1. dê ciência aos srs. Eduardo Galil, Humberto Pedrosa Espinola, José Raimundo Xavier e Marluce Aparecida Barbosa Lima e Vetuval Martins Vasconcelos do inteiro teor desta deliberação no prazo de quinze dias e faça juntar os comprovantes de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;
9.4.2. alerte os interessados que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.4.3. suspenda os pagamentos dos proventos com base nos atos ora impugnados.

10. Ata n° 23/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7635-23/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7636/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.027/2015-2
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Embargos de Declaração)
3. Interessados/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ministério da Saúde (vinculador)
3.2. Recorrente: Cássio Murilo Trovo Hidalgo (453.839.959-00)
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Iporã/PR
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade técnica: não atuou
8. Representação legal: Gisela Alves dos Santos Trovo (OAB/PR 25.201) e outros

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos contra o Acórdão 1.354/2020-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso;
9.2. quanto ao mérito, dar-lhe provimento para tornar nulo o Acórdão 1.354/2020-1ª Câmara;
9.3. encaminhar o feito ao gabinete do Ministro Walton Alencar Rodrigues, relator do Acórdão 14.596/2019-1ª Câmara, para apreciação dos embargos de declaração constantes da peça 99; e
9.4. dar ciência da presente deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 23/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7636-23/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7637/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.140/2013-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Irmany Vasconcelos da Rocha (136.404.294-00); Irmany Vasconcelos da Rocha (136.404.294-00); João Adolfo Mayer (048.587.004-53)
3.2. Recorrente: Irmany Vasconcelos da Rocha (136.404.294-00).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal:
8.1. Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega (11.642/OAB-PB), representando Irmany Vasconcelos da Rocha.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos contra o Acórdão 2339/2020-Primeira Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. receber os presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. reconhecer a nulidade do subitem 9.4.3 do Acórdão 2339/2020-Primeira Câmara em relação à sra. Irmany Vasconcelos da Rocha, em razão do prejuízo à ampla defesa decorrente da não concessão de vista/cópia dos autos;
9.3. devolver à sra. Irmany Vasconcelos da Rocha o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para apresentar sua defesa;
9.4. autorizar à interessada, desde já, vista e cópia dos autos;
9.5. dar ciência desta deliberação à interessada e ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba.

10. Ata n° 23/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7637-23/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7638/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 031.829/2015-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Instituto Projeto Viver - IPV (CNPJ 02.414.864/0001-85) e Luciana Rufino Araújo (CPF 887.807.911-15).
4. Órgão: Ministério do Turismo.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor do Instituto Projeto Viver (IPV) e da Sra. Luciana Rufino Araújo, presidente do IPV, em decorrência de "irregularidades na execução física e financeira" do Convênio 737.579/2010, firmado com o fito de incentivar o turismo, por meio da implementação do projeto denominado "São João Mió Bão",
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, considerar revéis o Instituto Projeto Viver e a Sra. Luciana Rufino Araújo;
9.2. com espeque nos arts. 1º, I, 16, III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992 e 1º, I, 209, I, 210 e 214, III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas do Instituto Projeto Viver - IPV (CNPJ 02.414.864/0001-85) e da Sra. Luciana Rufino Araújo (CPF 87.807.911-15), presidente do IPV, condenando-os solidariamente ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias para que comprovem perante o Tribunal, na forma prevista no art. 214, III, "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, abatendo-se, na oportunidade, as quantias eventualmente ressarcidas:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
22/9/2010	335.000,00

9.3. aplicar individualmente ao Instituto Projeto Viver - IPV e à Sra. Luciana Rufino Araújo a multa prevista nos arts. 57 da Lei 8.443/1992 e 267 do Regimento Interno do TCU, nos valores a seguir especificados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem perante o Tribunal, em consonância com o estabelecido no art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor (R$)
Instituto Projeto Viver - IPV	57.000,00
Sra. Luciana Rufino Araújo	86.000,00

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992;
9.5. com fundamento nos arts. 28, I, da Lei 8.443/1992 e 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, autorizar, desde logo, caso seja requerido, o parcelamento da dívida em até 36 parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.6. dar ciência deste acórdão à Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos dos arts. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 e 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, visando à adoção das medidas cabíveis; e
9.7. dar ciência deste acórdão ao Ministério do Turismo e aos responsáveis.

10. Ata n° 23/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7638-23/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7639/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.992/2019-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Elisia Vieira Martins Ferreira (354.391.736-68); Santa Casa de Abre Campo/Hospital Nossa Senhora da Conceição (16.527.889/0001-08).
4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em razão da não comprovação da boa e regular aplicação, configurada pela omissão no dever de prestar contas, dos recursos do Convênio 773809/2012 (Siafi 773809) celebrado entre o Ministério da Saúde e a Santa Casa de Abre Campo/Hospital Nossa Senhora da Conceição;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. julgar irregulares, com fulcro nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "a"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; da Lei 8.443/1992, as contas da Sra. Elísia Vieira Martins Ferreira (CPF 354.391.736-68) e da Santa Casa de Abre Campo/Hospital Nossa Senhora da Conceição (CNPJ 16.527.889/0001- 08);
9.2. dar quitação à Sra. Elísia Vieira Martins Ferreira (CPF 354.391.736-68) e à Santa Casa de Abre Campo/Hospital Nossa Senhora da Conceição (CNPJ 16.527.889/0001- 08), ante a comprovação de recolhimento do débito apurado nesta TCE;
9.3. aplicar à Sra. Elísia Vieira Martins Ferreira (CPF 354.391.736-68), com fulcro no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a presente data até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendidas as notificações; e
9.5. dar ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis;
9.6. dar ciência desta deliberação às responsáveis e ao Fundo Nacional de Saúde.

10. Ata n° 23/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7639-23/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7640/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.258/2018-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Representação
3. Responsável: Gabriela Oliveira Coelho da Luz (CPF 980.830.073-15).
4. Entidades: Município de Capitão Gervásio Oliveira - PI e Fundação Nacional de Saúde (Funasa).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação autuada a partir de informações enviadas pela Controladoria Regional da União no Estado do Piauí (CGU/PI) a respeito de possíveis irregularidades na condução do Termo de Compromisso TC/PAC 160/14 (Siafi 682570), firmado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e o município de Capitão Gervásio Oliveira/PI,
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer da presente representação, uma vez que foram satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, IV, do Regimento Interno deste Tribunal e 103, § 1º, in fine, da Resolução TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la prejudicada, em face das medidas processuais a serem adotadas pela Funasa para a verificação da ocorrência dos indícios de irregularidades;
9.2. aplicar à Sra. Gabriela Oliveira Coelho da Luz a multa prevista no art. 58, IV, da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais)
9.3. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que a responsável comprove perante o Tribunal, na forma prevista no art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não seja atendida a notificação;
9.5. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);
9.6. comunicar à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí (Suest-PI), com fundamento no art. 9º, inciso II, da Resolução 315/2020, sobre a necessidade de verificar, no exame da prestação de contas dos recursos do Termo de Compromisso TC/PAC 160/14 (Siafi 682570), a regularidade física e financeira da execução da avença, a partir dos contratos assinados com a Construtora Olho D'Água Ltda. e a empresa Seja Engenharia & Construções Ltda., avaliando dentre outros aspectos a ocorrência de danos relacionados à:
9.6.1. liquidação e pagamento irregulares de medições e/ou defeitos construtivos na execução do contrato firmado com a Construtora Olho D'Água Ltda.; e
9.6.2. contratação do remanescente da obra junto à empresa Seja Engenharia & Construções Ltda., em desacordo com o art. 24, XI, da Lei 8.666/1993.
9.7. dar ciência desta deliberação Controladoria Regional da União no Estado do Piauí (CGU/PI), à responsável e à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí (Suest-PI);
9.8. arquivar o processo.

10. Ata n° 23/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7640-23/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7641/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 002.078/2018-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Recurso de reconsideração).
3. Recorrente: Fernando Antônio de Oliveira Leão (491.826.503-06).
4. Entidade: Conselho Regional de Administração do Ceará.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Andrei Barbosa de Aguiar (OAB/CE 19.250) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração opostos por Fernando Antônio de Oliveira Leão, ex-diretor administrativo e financeiro do Conselho Regional de Administração do Ceará (CRA/CE), em face do Acórdão 5.466/2020-TCU-1ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, dos embargos de declaração opostos por Fernando Antônio de Oliveira Leão, para, no mérito, acolhê-los parcialmente, de forma a retificar o item 9.2 do Acórdão 15.693/2018-TCU-1ª Câmara, passando a constar:
"9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as contas de Fernando Antônio de Oliveira Leão e Reginaldo Silva de Oliveira, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Regional de Administração no Estado do Ceará, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Data	Valor - R$
02/01/2008	1.331,00
02/01/2008	944,00
07/01/2008	214,50
07/01/2008	194,58
09/01/2008	*4.347,72*
09/01/2008	296,00
09/01/2008	1.520,00
09/01/2008	1.520,00
09/01/2008	1.520,00
10/01/2008	56,20
11/01/2008	536,90
15/01/2008	1.520,00
18/01/2008	234,39
22/01/2008	1.520,00
22/01/2008	1.520,00
25/01/2008	1.520,00
25/01/2008	1.080,00
25/01/2008	1.080,00
29/01/2008	150,00
29/01/2008	1.520,00
29/01/2008	640,00
30/01/2008	400,00
31/01/2008	33,25
01/02/2008	655,80
07/02/2008	1.626,48
07/02/2008	1.520,00
07/02/2008	440,00
10/02/2008	150,00
13/02/2008	*797,24*
13/02/2008	53,00
13/02/2008	1.520,00
13/02/2008	1.080,00
13/02/2008	1.080,00
19/02/2008	466,08
19/02/2008	1.520,00
19/02/2008	1.520,00
25/02/2008	1.520,00
25/02/2008	1.520,00
26/02/2008	1.228,25
28/02/2008	797,24
29/02/2008	1.520,00
29/02/2008	54,43
29/02/2008	137,20
03/03/2008	1.520,00
03/03/2008	1.520,00
03/03/2008	1.520,00
10/03/2008	57,40
12/03/2008	4.464,56
12/03/2008	*1.520,00*
25/03/2008	1.520,00
25/03/2008	1.080,00
25/03/2008	1.080,00
26/03/2008	1.577,86
26/03/2008	1.520,00
27/03/2008	313,04
27/03/2008	640,00
31/03/2008	69,69
10/04/2008	53,00
11/04/2008	1.038,24
11/04/2008	1.520,00
14/04/2008	*110,00*
17/04/2008	313,04
23/04/2008	1.520,00
25/04/2008	818,24
29/04/2008	1.520,00
29/04/2008	1.080,00
29/04/2008	1.080,00
06/05/2008	1.080,00
09/05/2008	838,24
09/05/2008	640,00
09/05/2008	1.520,00
12/05/2008	*194,16*
13/05/2008	0,58
14/05/2008	1.520,00
14/05/2008	1.520,00
21/05/2008	1.520,00
26/05/2008	797,35
27/05/2008	1.138,14
27/05/2008	1.080,00
27/05/2008	1.080,00
27/05/2008	1.520,00
29/05/2008	640,00
29/05/2008	640,00
31/05/2008	84,42
04/06/2008	1.520,00
04/06/2008	640,00
10/06/2008	1.520,00
11/06/2008	1.552,16
11/06/2008	486,24
11/06/2008	715,94
11/06/2008	420,00
17/06/2008	*1.520,00*
26/06/2008	1.520,00
30/06/2008	35,17
01/07/2018	1.520,00
08/07/2008	440,00
08/07/2008	1.080,00
08/07/2008	1.520,00
15/07/2008	11,26
16/07/2008	440,00
16/07/2008	1.520,00
24/07/2008	*1.520,00*
30/07/2008	1.520,00
31/07/2008	22,20
31/07/2008	77,39
06/08/2008	1.520,00
07/08/2008	1.238,24
07/08/2008	1.520,00
13/08/2008	1.520,00
13/08/2008	640,00
31/08/2008	63,80
02/09/2008	2.038,24
02/09/2008	*1.520,00*
17/09/2008	440,00
17/09/2008	1.520,00
17/09/2008	24,53
19/09/2008	11,00
22/09/2008	377,20
25/09/2008	1.520,00
30/09/2008	82,75
01/10/2008	1.520,00
07/10/2008	*1.038,24*
07/10/2008	1.520,00
09/10/2008	640,00
10/10/2008	53,00
13/10/2008	1.080,00
14/10/2008	640,00
21/10/2008	1.338,24
07/11/2008	1.338,24
07/11/2008	1.520,00
19/11/2008	*1.600,00*
26/11/2008	240,00
26/11/2008	314,16
27/11/2008	1.038,24
27/11/2008	1.520,00
30/11/2008	222,49
03/12/2008	1.520,00
11/12/2008	640,00
17/12/2008	*1.126,24*
19/12/2008	840,00
26/12/2008	2.038,24
26/12/2008	2.038,24
26/12/2008	415,00
26/12/2008	1.760,00
26/12/2008	1.760,00
29/12/2008	1.760,00
30/12/2008	1.080,00
30/12/2008	*1.080,00*
31/12/2008	116,22

9.2. notificar o recorrente da presente decisão.

10. Ata n° 23/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7641-23/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7642/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.577/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Maria Angélica da Rocha Couto Gomes (428.981.106-04).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG em favor da ex-servidora Maria Angélica da Rocha Couto Gomes;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, emitido em favor de Maria Angélica da Rocha Couto Gomes (428.981.106-04), recusando o respectivo registro;
9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial da vantagem denominada "opção", comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;
9.2.2. oriente à inativa que ela poderá optar por receber a parcela decorrente da incorporação de quintos consoante as seguintes possibilidades:
9.2.2.1. na configuração 5/5 de FC-5, sendo que, nesse caso, a parcela de quintos incorporada com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001 (1/5 de FC-5), será transformada em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;
9.2.2.2. considerando a incorporação de 4/5 de FC-5 + 1/5 de FC-3, sendo que, nesse caso, a parcela resultante, que poderá ser requerida a qualquer tempo, não se submete a absorções futuras;
9.2.3. após a opção da interessada por uma das possibilidades listadas no subitem 9.2.2, emita novo ato de aposentadoria, livre das irregularidades apontadas, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.2.4. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;
9.2.5. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.

10. Ata n° 23/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7642-23/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7643/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.580/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Maria Elza Maia (313.743.011-91).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG em favor da ex-servidora Maria Elza Maia;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, emitido em favor de Maria Elza Maia (313.743.011-91), recusando o respectivo registro;
9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial da vantagem denominada "opção", comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;
9.2.2. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.2.3. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;
9.2.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.

10. Ata n° 23/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7643-23/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7644/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.585/2020-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Rosane Pereira de Castro (383.099.716-72).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG em favor da ex-servidora Rosane Pereira de Castro;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, emitido em favor de Rosane Pereira de Castro (383.099.716-72), recusando o respectivo registro;
9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial da vantagem denominada "opção", comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;
9.2.2. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.2.3. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;
9.2.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.

10. Ata n° 23/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7644-23/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7645/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.594/2020-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Mozart Debonnaire Moll (291.063.460-49).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS em favor do ex-servidor Mozart Debonnaire Moll;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, emitido em favor de Mozart Debonnaire Moll (291.063.460-49), recusando o respectivo registro;
9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial da vantagem denominada "opção", comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;
9.2.2. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.2.3. comunique ao interessado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;
9.2.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente da presente deliberação.

10. Ata n° 23/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7645-23/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7646/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.612/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Everaldo Andrade dos Santos (095.115.635-72).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA em favor do ex-servidor Everaldo Andrade dos Santos;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, emitido em favor de Everaldo Andrade dos Santos (095.115.635-72), recusando o respectivo registro;
9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial da vantagem denominada "opção", comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;
9.2.2. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.2.3. comunique ao interessado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;
9.2.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente da presente deliberação.

10. Ata n° 23/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7646-23/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7647/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.616/2020-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Grace Vieira Lima Orrico (242.653.575-04).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA em favor da ex-servidora Grace Vieira Lima Orrico;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, emitido em favor de Grace Vieira Lima Orrico (242.653.575-04), recusando o respectivo registro;
9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial da vantagem denominada "opção", comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;
9.2.2. oriente à inativa que ela poderá optar por receber a parcela decorrente da incorporação de quintos consoante as seguintes possibilidades:
9.2.2.1. na configuração (3/10 de FC-5 + 2/10 de CJ-2 + 5/10 de CJ-3), sendo que, nesse caso, a parcela de quintos incorporada com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001 (2/10 de CJ-2), será transformada em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;
9.2.2.2. considerando a incorporação de 5/10 de FC-5 + 5/10 de CJ-3, sendo que, nesse caso, a parcela resultante, que poderá ser requerida a qualquer tempo, não se submete a absorções futuras;
9.2.3. após a opção da interessada por uma das possibilidades listadas no subitem 9.2.2, emita novo ato de aposentadoria, livre das irregularidades apontadas, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.2.4. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;
9.2.5. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.

10. Ata n° 23/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7647-23/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7648/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.620/2020-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Jorge Luiz Bastos Santos (070.663.095-53).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA em favor do ex-servidor Jorge Luiz Bastos Santos;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, emitido em favor de Jorge Luiz Bastos Santos (070.663.095-53), recusando o respectivo registro;
9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial da vantagem denominada "opção", comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;
9.2.2. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.2.3. comunique ao interessado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;
9.2.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente da presente deliberação.

10. Ata n° 23/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7648-23/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7649/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.671/2020-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Jose Camilo da Silva (222.327.531-15).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO em favor do ex-servidor Jose Camilo da Silva;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, emitido em favor de Jose Camilo da Silva (222.327.531-15), recusando o respectivo registro;
9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial da vantagem denominada "opção", comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;
9.2.2. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.2.3. comunique ao interessado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;
9.2.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente da presente deliberação.

10. Ata n° 23/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7649-23/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7650/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.673/2020-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Léa Paula Septímio Coury (317.375.951-68).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO em favor da ex-servidora Léa Paula Septímio Coury;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, emitido em favor de Léa Paula Septímio Coury (317.375.951-68), recusando o respectivo registro;
9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial da vantagem denominada "opção", comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.2.2. oriente à inativa que ela poderá optar por receber a parcela decorrente da incorporação de quintos consoante as seguintes possibilidades:

9.2.2.1. na configuração 5/5 de FC-5, sendo que, nesse caso, a parcela de quintos incorporada com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001 (3/10 de FC-5), será transformada em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;

9.2.2.2. considerando a incorporação de 7/10 de FC-5 + 3/10 de FC-4, sendo que, nesse caso, a parcela resultante, que poderá ser requerida a qualquer tempo, não se submete a absorções futuras;

9.2.3. após a opção da interessada por uma das possibilidades listadas no subitem 9.2.2, emita novo ato de aposentadoria, livre das irregularidades apontadas, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.2.4. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.2.5. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.

10. Ata n° 23/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7650-23/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7651/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.693/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Francisco Teofilo dos Santos (221.355.534-68).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB em favor do ex-servidor Francisco Teofilo dos Santos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, emitido em favor de Francisco Teofilo dos Santos (221.355.534-68), recusando o respectivo registro;

9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial da vantagem denominada "opção", comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.2.2. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.2.3. comunique ao interessado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.2.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente da presente deliberação.

10. Ata n° 23/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7651-23/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7652/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.699/2020-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Robertson Eugenio Pereira de Melo (072.610.554-68).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB em favor do ex-servidor Robertson Eugenio Pereira de Melo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, emitido em favor de Robertson Eugenio Pereira de Melo (072.610.554-68), recusando o respectivo registro;

9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial da vantagem denominada "opção", comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.2.2. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.2.3. comunique ao interessado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.2.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente da presente deliberação.

10. Ata n° 23/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7652-23/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7653/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.891/2020-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto:
3. Interessado: Beatriz Victor Foureaux (618.930.727-20).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ em favor da ex-servidora Beatriz Victor Foureaux;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, emitido em favor de Beatriz Victor Foureaux (618.930.727-20), recusando o respectivo registro;

9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial da vantagem denominada "opção", comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.2.2. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.2.3. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.2.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.

10. Ata n° 23/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7653-23/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7654/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.088/2018-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Miguel Caetano de Almeida (212.746.141-04).
4. Entidade: Município de Oiapoque - AP.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. Miguel Caetano de Almeida, ex-prefeito de Oiapoque/AP, em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA), no exercício de 2013;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Miguel Caetano de Almeida (212.746.141-04), ex-prefeito do Oiapoque/AP, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínas "a" e "c", da Lei 8.443/1992 e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, do Regimento Interno do TCU;

9.2. condenar o responsável identificado no subitem anterior, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, e com o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das quantias constantes da tabela a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR (R$)	DATA
199.604,65	3/1/2013
199.604,65	8/8/2013

9.3. aplicar ao Sr. Miguel Caetano de Almeida (212.746.141-04), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendidas as notificações a que se referem as alíneas anteriores;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado pelo responsável, e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.6. dar ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amapá, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 23/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7654-23/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7655/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 012.089/2018-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Miguel Caetano de Almeida (212.746.141-04).
4. Entidade: Município de Oiapoque/AP.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex/TCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor de Miguel Caetano de Almeida, ex-prefeito de Oiapoque/AP (gestão 2013/2016), em razão da omissão do dever de prestar contas dos recursos recebidos no exercício de 2013 referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:
9.1. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992, as contas do responsável Miguel Caetano de Almeida (212.746.141-04),
9.2. condenar o responsável identificado no subitem anterior, com fundamento nos art.19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos;

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
4/3/2013	21.664,00
2/4/2013	21.664,00
3/5/2013	21.664,00
2/7/2013	23.688,00

9.3. aplicar ao responsável Miguel Caetano de Almeida (CPF: 212.746.141-04), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor; e;

9.6. esclarecer ao responsável Miguel Caetano de Almeida (212.746.141-04) que, caso se demonstre, por via recursal, a correta aplicação dos recursos, mas não se justifique a omissão da prestação de contas, o débito poderá ser afastado, mas permanecerá a irregularidade das contas, dando-se ensejo à aplicação da multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.7. enviar cópia da decisão:

9.7.1. à Procuradoria da República no Estado de Amapá, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis; e

9.7.2. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao responsável, para ciência.

10. Ata n° 23/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7655-23/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7656/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 013.106/2016-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Alegria Simões Assessoria Equestre Ltda - ME (03.077.232/0001-36); Hípica Arujazinho Eireli (17.771.001/0001-32) e Luiz Roberto Giugni (047.367.558-73).
4. Entidade: Confederação Brasileira de Hipismo (CBH).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).
8. Representação legal: Wladimyr Vinycius de Moraes Camargos (OAB/DF 39.918) e Antônio Eduardo Alegria Simões (463.922.207-63).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. Luiz Roberto Giugni, presidente da Confederação Brasileira de Hipismo (CBH), e das empresas Alegria Simões Assessoria Equestre S/C Ltda. e Hípica Arujazinho Eireli, em decorrência de pagamentos, com recursos da Lei 9.615/1998 (Lei Agnelo/Piva) e descentralizados pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB), sem a devida comprovação da execução contratual;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. acolher as alegações de defesa do Sr. Luiz Roberto Giugni (047.367.558-73), dirigente da Confederação Brasileira de Hipismo (CBH) à época dos fatos, e da empresa Alegria Simões Assessoria Equestre S/C Ltda. (03.077.232/0001-36), contratada, no tocante aos fatos atinentes à execução do contrato sem número (S/N), de 2/7/2015, firmado entre ambos;
9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Luiz Roberto Giugni (047.367.558-73), dirigente da Confederação Brasileira de Hipismo (CBH) e da empresa Hípica Arujazinho Eireli (17.771.001/0001-32), contratada, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, do Regimento Interno do TCU;
9.3. condenar solidariamente os responsáveis identificados no subitem anterior, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, e com o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das quantias constantes da tabela a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Comitê Olímpico Brasileiro (COB), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL(R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
7.500,00	10/10/2014
7.500,00	10/11/2014
7.500,00	10/12/2014
12.000,00	10/01/2015
12.000,00	10/02/2015
12.500,00	10/03/2015

9.4. aplicar, individualmente, ao Sr. Luiz Roberto Giugni (047.367.558-73) e à Hípica Arujazinho Eireli (17.771.001/0001-32), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendidas as notificações a que se referem as alíneas anteriores;

9.6. autorizar, desde logo, caso solicitado pelos responsáveis, e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.7. dar ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 23/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7656-23/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7657/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 015.848/2006-3.
1.1. Apensos: 005.758/2007-9; 008.844/2005-6; 007.518/2006-3; 013.790/2007-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Prestação de Contas).
3. Embargante: Paulo Jorge Sarkis (007.412.480-34).
4. Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Giovani Bortolini (OAB/RS 58.747) e Juliano Vieira da Costa (OAB/RS 65.426).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo responsável Paulo Jorge Sarkis, ex-Reitor da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), contra o Acórdão 6.107/2020-TCU-1ª Câmara;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata n° 23/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7657-23/20-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7658/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.310/2019-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: Embargos de declaração (Pedido de reexame).
3. Embargante: Geraldo Simões Ferreira (267.861.688-68).
4. Órgão: Gerência Executiva do INSS em Santos/SP.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos nos quais se analisam embargos de declaração opostos pelo Sr. Geraldo Simões Ferreira, em face do Acórdão 5.998/2020-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas não conheceu do pedido de reexame interposto pelo embargante em face do Acórdão 3.372/2020-TCU-1ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los, por inexistir a contradição alegada na deliberação embargada;
9.2. dar ciência desta decisão ao embargante e à Gerência Executiva do INSS em Santos/SP.

10. Ata n° 23/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7658-23/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7659/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 032.825/2018-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Gilvandro Leão Novato (258.831.865-72).
4. Entidade: Município de Mato Verde - MG.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em desfavor do Sr. José Gilvandro Leão Novato (258.831.865-72), ex-Prefeito de Mato Verde/MG, em razão da não comprovação da boa e regular gestão dos recursos repassados ao referido município pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), no exercício de 2008, na modalidade fundo a fundo, a título de cofinanciamento federal de ações continuadas de assistência social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. julgar irregulares as contas do Sr. José Gilvandro Leão Novato (258.831.865-72), ex-prefeito de Mato Verde/MG, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c arts. 1º, inciso I, 209, inciso II e III, do Regimento Interno;
9.2. condenar o responsável indicado no subitem anterior, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
13/02/2008	5.616,60
19/02/2008	4.500,00
21/02/2008	4.540,00
25/02/2008	920,00
25/02/2008	3.400,00
14/03/2008	4.500,00
14/03/2008	5.616,60
20/03/2008	4.540,00
08/04/2008	4.500,00
18/04/2008	4.300,00
22/04/2008	5.616,60
08/05/2008	5.616,60
12/05/2008	4.500,00
15/05/2008	4.140,00
05/06/2008	5.616,60
06/06/2008	4.500,00
11/06/2008	4.240,00
01/07/2008	4.500,00
01/07/2008	4.120,00
01/07/2008	3.768,75
02/07/2008	5.616,00
07/08/2008	5.616,00
12/08/2008	4.500,00
15/08/2008	4.120,00
19/08/2008	3.768,75
04/09/2008	4.500,00
04/09/2008	5.616,60
10/09/2008	4.120,00
10/09/2008	3.768,75
13/10/2008	4.040,00
15/10/2008	3.768,75
17/10/2008	4.500,00
07/11/2008	4.500,00
12/11/2008	4.040,00
13/11/2008	3.768,75
03/12/2008	5.616,60
16/12/2008	3.768,75
19/12/2008	4.500,00
22/12/2008	5.000,00
23/12/2008	5.616,60
30/12/2008	5.616,60

9.3. aplicar ao Sr. José Gilvandro Leão Novato (258.831.865-72) multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor; e
9.6. dar ciência deste acórdão à Secretaria Especial do Desenvolvimento Social e ao responsável, para ciência, e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, em atenção ao § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 23/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7659-23/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7660/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 043.325/2018-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Gentil Pazelli Marques (252.618.946-20); Heron Ferreira de Souza (638.360.176-87); Jose Alves de Aguiar (347.907.306-97); Luiz Carlos de Carvalho (525.118.636-34); Rodrigo Ambrosio de Faria Fonseca (043.270.106-00) e Serviço Autônomo de Água e Esgoto (22.050.561/0001-38).
4. Entidade: Município de Manhuaçu - MG.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade dos Srs. Gentil Pazelli Marques, Rodrigo Ambrósio de Faria Fonseca, Heron Ferreira de Souza, José Alves de Aguiar e Luiz Carlos de Carvalho, ex-diretores do Serviço Autônomo de Águas e Esgoto de Manhuaçu - SAAE, autarquia criada pela Lei Municipal 1.517/1987, e dessa própria entidade, em razão da execução parcial do Termo de Compromisso 251.768-71/2008, celebrado entre a União, por meio da Caixa Econômica Federal - CAIXA, e o Município de Manhuaçu/MG;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. excluir do polo passivo os Srs. Gentil Pazelli Marques (252.618.946-20), Rodrigo Ambrósio de Faria Fonseca (043.270.106-00), Heron Ferreira de Souza (638.360.176-87), José Alves de Aguiar (347.907.306-97) e Luiz Carlos de Carvalho (525.118.636-34);
9.2. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, inciso IV, §§ 1º e 2º, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, para que o Serviço Autônomo de Águas e Esgoto de Manhuaçu - SAAE comprove, perante este Tribunal, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional as importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente a partir das datas indicadas até a data de seu efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade, as quantias já recolhidas:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
1.365.547,98	16/8/2010
106.086,36	29/9/2010
912.539,64	19/10/2010
352.476,30	30/12/2010
399.650,59	4/2/2011
252.602,05	12/4/2011
147.339,62	14/6/2011
530,85	28/11/2013

9.3. dar ciência ao Serviço Autônomo de Águas e Esgoto de Manhuaçu - SAAE de que o recolhimento tempestivo da quantia acima indicada, atualizada monetariamente, sanará o processo e implicará o julgamento de suas contas pela regularidade com ressalva, bem como de que a ausência dessa liquidação tempestiva levará ao julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito, a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios.

10. Ata n° 23/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7660-23/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7661/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 043.342/2018-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3.Responsáveis: Cláudia Pacheco de Souza (929.963.299-53); Sidele Woehl (003.448.709-36); Grêmio Pk Cables do Brasil (03.417.098/0001-75).
4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Paraná.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Ana Cláudia Finger (OAB/PR 20.299) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade da entidade Grêmio PK Cables do Brasil e das Sras. Cláudia Pacheco de Souza e Sidele Woehl, devido a não consecução dos objetivos pactuados no âmbito do projeto cultural "Corpo em Movimento" (Pronac 06-6967), financiado por recursos captados mediante incentivo fiscal da "Lei Rouanet";
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. arquivar o processo, sem julgamento do mérito, em relação à Sra. Sidele Woehl (CPF 003.448.709-36), com fundamento no art. 212 do Regimento Interno do TCU;
9.2. arquivar o processo, com fundamento nos arts. 93 da Lei 8.443/1992 e 213 do Regimento Interno do TCU, em relação às contas da Sra. Cláudia Pacheco de Souza (CPF 929.963.299-53), sem cancelamento do débito solidário, cujo pagamento, ao Fundo Nacional de Cultura, a devedora continuará obrigada para que lhe possa ser dada quitação;
9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19 e 23, inciso III, todos da Lei 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso I; 209, incisos II e III; 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno TCU, julgar irregulares as contas do Grêmio PK Cables do Brasil (CNPJ 03.417.098/0001-75), e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor histórico (R$)	Data de ocorrência
15.000,00	24/11/2006
27.000,00	27/12/2006
11.855,16	2/10/2007

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor; e
9.6. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Paraná, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, à Defensoria Pública da União e aos responsáveis.

10. Ata n° 23/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7661-23/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7662/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 000.213/2018-7.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3.Responsável: Jakson Valério de Sousa Oliveira, CPF 907.977.363-87.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Governador Archer/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade técnica: SecexTCE.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa), em razão do não cumprimento do objeto pactuado no Contrato de Repasse 313.905-53/2009, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Turismo, e o Município de Governador Archer/MA, com a interveniência da Caixa, tendo por objeto a execução de pavimentação asfáltica e drenagem superficial naquela municipalidade,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 212 do Regimento Interno desta Casa, ante a ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo;
9.2. dar ciência deste acórdão ao responsável, à Caixa Econômica Federal, ao Ministério do Turismo e ao Município de Governador Archer/MA.

10. Ata n° 23/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7662-23/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7663/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.923/2019-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsável: Raimundo Coelho Junior (147.177.783-91).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Benedito Leite - MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em desfavor do Sr. Raimundo Coelho Junior, ex-Prefeito do Município de Benedito Leite/MA, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no exercício de 2012,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 considerar revel o responsável, Sr. Raimundo Coelho Junior, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, § 8º, do RITCU;
9.2. julgar irregulares as contas do responsável, Sr. Raimundo Coelho Junior, ex-Prefeito do Município de Benedito Leite-MA, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e condená-lo ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
28/3/2012	6.714,00
3/4/2012	6.714,00
30/4/2012	6.714,00
4/6/2012	6.714,00
3/7/2012	8.042,00
2/8/2012	8.042,00
5/9/2012	8.042,00
2/10/2012	8.042,00
5/11/2012	8.042,00
4/12/2012	8.042,00

9.3. aplicar ao responsável, Sr. Raimundo Coelho Junior, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e
9.5. encaminhar cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata n° 23/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7663-23/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7664/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 006.033/2019-9.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsável: Gilmar Carlos da Silva (478.830.069-91).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Cultura.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério da Cultura - MinC, em desfavor do Sr. Gilmar Carlos da Silva (CPF 478.830.069-91), em virtude da não comprovação da boa e regular gestão dos recursos captados mediante incentivo fiscal da "Lei Rouanet", em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos destinados ao Pronac 11-14228 - "Arte na Estrada", que tinha como objetivo beneficiar crianças com apresentações do espetáculo O Jardim das Virtudes em 87 cidades fronteiriças do Paraná,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revel o responsável, Sr. Gilmar Carlos da Silva, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, § 8º, do RITCU;
9.2. julgar irregulares as contas do responsável, Sr. Gilmar Carlos da Silva, beneficiário e executor do Projeto Pronac 11-14228, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e condená-lo ao pagamento da importância a seguir especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
6/8/2012	100.000,00

9.3. aplicar ao responsável, Sr. Gilmar Carlos da Silva, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e
9.5. encaminhar cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Paraná.

10. Ata n° 23/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7664-23/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7665/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 012.385/2018-2
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsável: Sebastião Araújo Moreira (012.044.673-15).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade técnica: SecexTCE.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor de Sebastião Araújo Moreira (CPF 012.044.673-15), ex-Prefeito do Município de Santa Quitéria do Maranhão/MA (gestão 2013/2016), em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos recebidos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar, no exercício de 2015 (PNATE/2015), no montante de aproximadamente R$ 395 mil, que tinha por objeto "custear a oferta de transporte escolar aos alunos educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação", em conformidade com a Resolução CD/FNDE nº 5, de 28/05/2015 (§§ 1º e 2º da instrução, peça 27),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Sebastião Araújo Moreira (CPF 012.044.673-15), ex-prefeito do Município de Santa Quitéria do Maranhão/MA, na gestão 2013/2016, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno:

VALOR (R$)	DATA
101.474,47	30/12/2014
36.622,64	9/4/2015
36.622,64	14/5/2015
146.490,56	2/9/2015
36.622,64	1/10/2015
36.622,64	4/11/2015
394.455,59	TOTAL

9.2. aplicar ao Sr. Sebastião Araújo Moreira a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), concedendo-lhe prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da multicitada Lei nº 8.443/1992, caso não atendidas a notificação;

9.4. encaminhar cópia do presente acórdão aos destinatários abaixo indicados:

9.4.1. ao Sr. Sebastião Araújo Moreira;

9.4.2. ao FNDE;

9.4.3. à Procuradoria da República no Maranhão.

10. Ata n° 23/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7665-23/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7666/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 018.182/2015-1.

2. Grupo II - Classe III - Assunto: Monitoramento.

3. Responsáveis: Luciano Paz Xavier (CPF 524.569.351-87), Álvaro Victor de Castro (CPF 944.857.045-72), Rogério Carvalho Santos (CPF 411.687.205-91), Marcos Ramos Carvalho (CPF 138.246.355-34), Sílvio Alves dos Santos (CPF 148.889.205-91), Stella Maris Dornelas de Abreu Moreira (CPF 399.959.416-00), Joel de Paula Ribeiro (CPF 834.267.798-20).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju/SE.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Secex/SE, SecexSaúde.

8. Representante legal: não consta.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do cumprimento à determinação contida no subitem 9.2.1 do Acórdão 3183/2014-TCU-1ª Câmara, prolatado nos autos de representação autuada no TC-004.308/2013-1, formulada pela Secretaria de Saúde do Município de Aracaju/SE, dando conta de possíveis irregularidades relacionadas à existência, no almoxarifado daquela secretaria, de medicamentos e outros materiais com prazo de validade vencido,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar cumprida, com fundamento do RI/TCU, art. 243, a determinação contida no subitem 9.2.1 do Acórdão 3183/2014-TCU-1ª Câmara;

9.2. acatar as razões de justificativas apresentadas por Luciano Paz Xavier;

9.3. considerar prejudicada a determinação constante do subitem 9.3.4 do Acórdão 3183/2014-TCU-1ª Câmara;

9.4. apensar este monitoramento, de maneira definitiva, ao TC-004.308/2013-1, com fundamento no art. 5º, inciso II, da Portaria-Segecex 27/2009.

10. Ata n° 23/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7666-23/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7667/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 023.732/2014-8.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3.Responsáveis: Célia Garcia de Souza, CPF 027.254.754-90; Cooperativa de Trabalho Agro-Ambiental de Rondônia - Cootraron, CNPJ 01.968.623/0001-15.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Cooperativa de Trabalho Agro-Ambiental de Rondônia - Cootraron.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades técnicas: Secex/RO (extinta) e SecexTCE.

8. Representação legal: Haila Cristina Souto Ramos, OAB//RO 6.893.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Rondônia SR-17 (Incra/RO), em razão da não devolução de saldo dos recursos repassados à Cooperativa de Trabalho Agro-Ambiental de Rondônia - Cootraron por força do Convênio 5.000/2004, Siafi 514189, o qual teve por objeto a prestação de serviços de assessoria técnica, social e ambiental a 8.687 famílias de trabalhadores rurais em projetos de assentamentos do Estado de Rondônia,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, irregulares as contas da Cooperativa de Trabalho Agro-Ambiental de Rondônia - Cootraron, entidade convenente, e da sra. Célia Garcia de Souza, Diretora-Presidente da Cootraron na gestão 2003/2009, e condená-las, solidariamente, ao pagamento da quantia de R$ 182.546,42, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 31/5/2007, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar às responsáveis, a sra. Célia Garcia de Souza e a Cooperativa de Trabalho Agro-Ambiental de Rondônia - Cootraron, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267, do Regimento Interno, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até as dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. dar ciência à Superintendência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Rondônia SR-17 (Incra/RO) acerca da necessidade de observância do disposto nos arts. 5º, 8º, 10 e 11 da Instrução Normativa TCU 71/2012 (na forma atualizada pela Instrução Normativa TCU 76/2016), no que se refere à caracterização adequada dos débitos, com todas as evidências documentais que balizem a irregularidade, e ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para o envio das informações ao TCU;

9.5. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Rondônia, à Superintendência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Rondônia SR-17 (Incra/RO) e às responsáveis.

10. Ata n° 23/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7667-23/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7668/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 028.448/2016-2.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Paulo Robson Bomfim dos Santos (CPF 034.753.485-60) e Centro de Integração, Inclusão e Promoção Social (CIPS) (CNPJ 02.427.488/0001-63).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Centro de Integração, Inclusão e Promoção Social (CIPS).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades técnicas: Secex/BA e SecexTCE.

8. Representante legal: não consta.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Cultural Palmares (FCP), em desfavor do Centro de Integração, Inclusão e Promoção Social (CIPS), e de seu então presidente, Paulo Robson Bomfim dos Santos, em razão da não aprovação da prestação de contas do Convênio FCP 736437/2010 (Siconv 736437), tendo por objeto a realização do projeto "Claridalia", cujo objetivo era efetuar o intercâmbio da musicalidade entre Brasil e Cabo Verde, com realização na cidade de Praia, Cabo Verde - África, nos dias 02 e 03 de junho de 2010,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as contas de Paulo Robson Bomfim dos Santos e do Centro de Integração, Inclusão e Promoção Social (CIPS), condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia de R$ 1.125.472,28 (um milhão, cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 23/06/2010 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, descontadas as parcelas nos valores de R$ 552,26 (quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos) e R$ 569,87 (quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos), devolvidas em 28/1/2011 e 12/8/2011, respectivamente;

9.2. aplicar ao Sr. Paulo Robson Bomfim dos Santos e ao Centro de Integração, Inclusão e Promoção Social (CIPS), com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, multa individual no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida as notificações;

9.4. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado da Bahia; e

9.5. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata n° 23/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7668-23/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7669/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 033.815/2019-4

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsável: Regina Lucia Meinert (694.218.389-04).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Cultura - MinC.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: SecexTCE.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial de Cultura, em desfavor de Regina Lucia Meinert (CPF 694.218.389-04), em virtude da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos captados mediante incentivo fiscal da Lei Rouanet, no montante de R$ 175 mil, configurada pela omissão no dever de prestar contas dos recursos destinados ao projeto "Curso Oficina de Produção Artístico-Cultural" (Pronac 13-7456), que teria por objeto a realização de oficinas didáticas e práticas de ensino à produção artístico-cultural no Brasil, conforme aprovado e autorizado pela Portaria-MinC 585/2013, permitindo a captação de recursos financeiros na forma de doações ou patrocínios, conforme estipulado na Lei 8.313/1991, alterada pela Lei 9.874/1999,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Regina Lucia Meinert (CPF 694.218.389-04), condenando-a ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador da parcela
29/8/2018	5,46	C1
26/3/2014	175.000,00	D2

9.2. aplicar a Sra. Regina Lúcia Meinert, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), concedendo-lhe prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da multicitada Lei nº 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.4. encaminhar cópia do presente acórdão aos destinatários abaixo indicados:

9.4.1. Regina Lúcia Meinert;

9.4.2. Secretaria Especial de Cultura - MinC; e

9.4.3. à Procuradoria da República no Distrito Federal.

10. Ata n° 23/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7669-23/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7670/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 039.257/2018-5.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Edivânio Nunes Pessoa, CPF 839.858.833-00; Josenewton Guimarães Damasceno, CPF 364.485.673-72.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Graça Aranha/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: SecexTCE.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Graça Aranha/MA, no exercício de 2011, por conta do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE-PDE-Escola, e, no exercício de 2012, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e II, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, irregulares as contas do sr. Edivânio Nunes Pessoa, Prefeito Municipal de Graça Aranha/MA no quadriênio de 2009/2012, e condená-lo ao pagamento das quantias discriminadas nos quadros a seguir, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.1.1. débito relativo ao PDDE-PDE-Escola/2011:

Data	Valor (R$)
4/1/2011	18.000,00

9.1.2. débito relativo ao Pnae/2012:

Data	Valor (R$)	Data	Valor (R$)	Data	Valor (R$)
28/3/2012	7.428,00	3/4/2012	7.428,00	30/4/2012	7.428,00
4/6/2012	7.428,00	3/7/2012	8.176,00	2/8/2012	8.176,00
5/9/2012	8.176,00	2/10/2012	8.176,00	5/11/2012	8.176,00
4/12/2012	8.176,00				

9.2. aplicar ao responsável sr. Edivânio Nunes Pessoa a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, irregulares as contas do responsável sr. Josenewton Guimarães Damasceno, Prefeito Municipal de Graça Aranha/MA nos quadriênios de 2013/2016 e de 2017/2020, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso I, do RI/TCU, no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e aos responsáveis.

10. Ata n° 23/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7670-23/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7671/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 040.197/2018-2.

2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego (extinto).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação autuada em razão do recebimento do Ofício 12.302/2018/CGTS/DS II/SFC-CGU de autoria da Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Trabalho, Emprego e Serviços Sociais Autônomos do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), por meio do qual encaminhou-se o Relatório de Auditoria de Avaliação dos Resultados da Gestão 201701834, cujos resultados apontam para a prática de irregularidades e possíveis desvios de recursos por agentes do extinto Ministério do Trabalho (MTb),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer da presente representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

9.2 determinar à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPT) que, no prazo de até 180 dias a contar da notificação desta deliberação, edite norma regulamentadora da restituição das contribuições sindicais e conclua a análise dos processos relativos ao repasse indevido de restituição dessas contribuições às entidades Fetthebasa e Fenatracoop, encaminhando ao Tribunal, ao término do prazo ora estipulado, a referida norma e os resultados das apurações dos processos retro mencionados;

9.3 dar ciência desta deliberação ao representante e à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPT).

10. Ata n° 23/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7671-23/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7672/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.320/2014-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Aposentadoria).

3. Embargante: Elizabeth Remor Krowczuk (011.728.750-49).

4. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Francis Campos Bordas (OAB/RS 29.219) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos nos quais se analisam embargos de declaração opostos pela Sra. Elizabeth Remor Krowczuk, em face do Acórdão 6.480/2020 - TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas negou provimento ao reexame interposto pela embargante em face do Acórdão 4.515/2019-TCU-1ª Câmara, parcialmente alterado pelo Acórdão 8.382/2019-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los, por inexistir a obscuridade alegada na deliberação embargada;

9.2. dar ciência desta decisão ao embargante e à Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

10. Ata n° 23/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7672-23/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7673/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.892/2013-0.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial).

3. Embargantes: Fundação Alagoana de Pesquisa, Educação e Cultura - Fapec (CNPJ 01.073.457/0001-99); e Maria de Fátima da Costa Lippo Acioli (CPF 494.408.027-15).

4. Entidade: Fundação Alagoana de Pesquisa, Educação e Cultura - Fapec.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, por prevenção recursal, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, por força da Portaria TCU n.º 280, de 13/9/2019.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Miguel Carlos Mendes de Barros (44.461/OAB-DF), entre outros, representando a Fundação Alagoana de Pesquisa, Educação e Cultura - Fapec e Maria de Fátima da Costa Lippo Acioli.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de embargos de declaração opostos pela Fundação Alagoana de Pesquisa, Educação e Cultura, além de Maria de Fátima da Costa Lippo Acioli, em face do Acórdão 10.403/2019 proferido pela 1ª Câmara do TCU, ao apreciar os recursos de reconsideração interpostos pelos ora embargantes para lhes dar o parcial provimento e, assim, reduzir de R$ 1.325.000.000,00 e R$ 132.500,00 para R$ 600.000,00 e R$ 60.000,00, respectivamente, o valor da multa individual aplicada pelo Acórdão 4.220/2017-1ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração opostos pela Fundação Alagoana de Pesquisa, Educação e Cultura, além de Maria de Fátima da Costa Lippo Acioli, em face do Acórdão 10.403/2019-TCU-1ª Câmara, nos termos do art. 34 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 287 do RITCU, para, no mérito, rejeitá-los; e
9.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, nos termos da Resolução TCU n.º 315, de 2020, aos ora embargantes, para ciência, e à 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas, para as providências cabíveis no âmbito do Processo 0802595-57.2016.4.05.8000.

10. Ata n° 23/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7673-23/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7674/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.743/2019-2.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsável:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81);
3.2. Responsável: Agnaldo da Paz Dantas (309.993.162-49).
4. Entidade: Município de Codajás/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em desfavor do Sr. Agnaldo da Paz Dantas, no âmbito do convênio 703165/2010, que teve por objeto a aquisição de veículo automotor, zero quilômetro, com especificações para transporte escolar, no âmbito do programa Caminho da Escola.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar revel, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. Agnaldo da Paz Dantas;
9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "a" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, I e III, e 214, III, do RI/TCU, as contas do Sr. Agnaldo da Paz Dantas e condená-lo ao pagamento da quantia abaixo especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Original (R$)	Data
331.650,00	3/6/2011

9.3. aplicar ao Sr. Agnaldo da Paz Dantas a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.5. em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

10. Ata n° 23/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7674-23/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7675/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.464/2020-5.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Militar.
3. Interessados: Andrielly Araújo da Silva Carbajal (070.807.671-80); Dalva de Figueiredo (289.308.514-87); Darlene Silva de Toledo (452.822.851-34); Elenir da Silva (846.058.981-15); Eliana Figueiredo Silva (460.639.351-34); Emilly Batista de Almeida Toledo (061.843.521-21); Julieta de Figueiredo Arruda (229.361.571-53); Lailce de Figueiredo (284.346.251-72); Lenita de Figueiredo (140.452.301-49); Maria Paes de Figueiredo (107.052.281-34); Mariluz Garcia Egues Toledo (429.386.191-20); Maycon Fernando da Glória Toledo (046.097.451-35); Neuza da Silva Pereira (138.417.181-91); Noêmia de Araújo Silva (550.964.921-68); Rosiana Cristina de Figueiredo (531.805.001-82); Victor Batista de Almeida Toledo (061.844.001-18).
4. Órgão: Nona Região Militar/Comando do Exército.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de pensão militar emitidos pela Nona Região Militar/Comando do Exército.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar legais e autorizar o registro dos atos de pensão militar referentes a Balbino de Amorim Pereira (10003487-08-2015-000093-7, peça 2), Dalve Guia de Toledo (10003487-08-2015-000117-8, peça 3), Elias de Figueiredo (10003487-08-2014-000168-0, peça 5) e Enir da Silva (10003487-08-2015-000157-7, peça 6)
9.2.considerar ilegal e recusar registro ao ato de concessão de pensão militar referente a Elias de Figueiredo, ante a acumulação ilegal de benefício com dois cargos em atividade pela Sra. Julieta de Figueiredo Arruda (10003487-08-2015-000049-0, peça 4), nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, presumidamente, de boa-fé pela pensionista, item 9.2. acima, nos termos do enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do Tribunal de Contas da União;
9.4. determinar à Nona Região Militar/Comando do Exército que:
9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado, exclusivamente em relação à Sra. Julieta de Figueiredo Arruda, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do RI/TCU;
9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste acórdão, do inteiro teor desta deliberação à Sra. Julieta de Figueiredo Arruda, notadamente no que diz respeito ao direito de opção pelos benefícios/vencimento legalmente acumuláveis, no correto enquadramento nas disposições do art. 29 da Lei 3.765/1960, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência:
9.4.3. alerte a interessada de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o Tribunal não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;
9.5. esclarecer ao órgão de origem que, no caso de a Sra. Julieta de Figueiredo Arruda optar pela pensão militar ora em exame, deixando de perceber o benefício de cargo civil ou o vencimento em cargo efetivo, poderá emitir novo ato;
9.6. encerrar os presentes autos.

10. Ata n° 23/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7675-23/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7676/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.158/2018-8.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsável: Anderson José de Sousa (161.737.082-72).
4. Entidade: Município de Rio Preto da Eva - AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal:
8.1. André Luiz Condoto Oshiro (31600/OAB-DF) e outros, representando Anderson José de Sousa.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), relativa à aplicação de recursos transferidos ao município de Rio Preto da Eva - AM no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar de 2007 (Pnate).
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Anderson José de Sousa;
9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Anderson José de Sousa, com fundamento no art. 16, III, "c", da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor:

Valor (R$)	Data
31.120,97	30/4/2007
31.120,97	30/4/2007
31.120,97	31/5/2007
31.120,97	29/6/2007
31.120,97	31/7/2007
31.120,97	31/8/2007
31.120,97	28/9/2007
31.120,97	27/10/2007
31.121,01	1/12/2007

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.4. em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

10. Ata n° 23/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7676-23/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7677/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.533/2019-1.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81);
3.2. Responsáveis: Geraldo Novais Agra Filho (029.349.854-74); Luiz Medeiros Nobre (177.220.634-20).
4. Entidade: Município de Carneiros/AL.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em desfavor dos Srs. Geraldo Novais Agra Filho e Luiz Medeiros Nobre, em razão de omissão no dever de prestar contas realizadas por meio do convênio 702801/2010, que tinha por objeto a "aquisição de mobiliário para equipar escolas de educação básica, em atendimento ao Plano de Ações Articuladas - PAR, no âmbito do Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, os Srs. Geraldo Novais Agra Filho e Luiz Medeiros Nobre;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "a" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, I e III, e 214, III, do RI/TCU, as contas do Sr. Geraldo Novais Agra Filho e condená-lo ao pagamento da quantia abaixo especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
17/3/2011	134.449,92

9.3. aplicar ao Sr. Geraldo Novais Agra Filho a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "a", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, I, e 214, III, do RI/TCU, as contas do Sr. Luiz Medeiros Nobre;

9.5. aplicar ao Sr. Luiz Medeiros Nobre a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, I, do Regimento Interno do TCU, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República em Alagoas, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 23/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7677-23/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7678/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.699/2017-4.
2. Grupo II - Classe I: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Responsáveis/Recorrente/Interessados:
3.1. Responsáveis: F. F. Empreendimentos e Construções Ltda. (16.707.684/0001-04); José Thomé Filho (031.612.692-68); Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio (134.048.062-04).
3.2. Recorrente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio (134.048.062-04).
3.3. Interessado: Ministério da Defesa (MD).
4. Entidade: Município de Autazes/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal:
8.1. Brenda de Jesus Montenegro (12868/OAB-AM) e outros, representando Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio.
8.2. Maiara Cristina Moral da Silva (7738/OAB-AM), representando Júlio Cesar Pimenta Nery.
8.3. Eurismar Matos da Silva (9221/OAB-AM), representando José Thomé Filho.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pelo Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio contra o acórdão 3810/2020-TCU-1ª Câmara.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do RI/TCU, em:

9.1. conhecer destes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante, na pessoa de seu representante legal.

10. Ata n° 23/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7678-23/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7679/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.719/2019-4.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Márcia Vieira de Assis (317.106.036-15).
4. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de concessão de aposentadoria da Sra. Márcia Vieira de Assis, emitido pela Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria da Sra. Márcia Vieira de Assis (20781814-04-2015-000070-7, peça 2), recusando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, cesse quaisquer pagamentos à Sra. Márcia Vieira de Assis decorrentes do ato considerado ilegal, comunicando ao TCU as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do RI/TCU, e do art. 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007, sob pena de responsabilidade solidária do responsável pela omissão;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias;

9.3.3. cadastre novo ato de concessão de aposentadoria livre das irregularidades apontadas, submetendo-o no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU, e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.4. encerrar e arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 23/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7679-23/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7680/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 039.206/2019-0.
2. Grupo I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81);
3.2. Responsáveis: Antonio Pereira Leitão (059.389.103-15); Ravenna Fernandes Gomes Mesquita Lima (715.750.223-20).
4. Entidade: Município de Catunda/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal:
8.1. Vanessa de Oliveira Morais (35.402/OAB-CE), representando Ravenna Fernandes Gomes Mesquita Lima.
8.2. José Bonfim de Almeida Junior (15545/OAB-CE) e outros, representando Antonio Pereira Leitão.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra o. Sr. Antonio Pereira Leitão, ex-prefeito do município de Catunda/CE (gestão 2013-2016) e contra a Sra. Ravenna Fernanda Gomes Mesquita Lima, atual prefeita do referido município, em razão da omissão no dever de prestar contas da aplicação dos recursos repassados no âmbito do Projovem Campo, no exercício de 2014.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Antonio Pereira Leitão;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "a" e "c", da Lei 8.443/1992, as contas do Sr. Antonio Pereira Leitão e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de de Desenvolvimento da Educação, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
23/9/2014	110.295,00
26/8/2015	55.147,50
5/1/2016	55.147,50
8/7/2016	190.791,00
14/9/2016	153.510,00
27/10/2016	149.345,00

9.3. aplicar ao Sr. Antonio Pereira Leitão a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Ravenna Fernanda Gomes Mesquita Lima

9.5. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "a", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, as contas da Sra. Ravenna Fernanda Gomes Mesquita Lima;

9.6. aplicar à Sra. Ravenna Fernanda Gomes Mesquita Lima a multa prevista no art. 58, I, da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Ceará, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 23/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7680-23/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7681/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 039.684/2019-9.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Maria Mirtes Alves Araújo (116.591.731-91).
4. Órgão: Ministério Público Federal (MPF).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de concessão de aposentadoria à Sra. Maria Mirtes Alves Araújo, emitido pelo Ministério Público Federal (MPF).
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria da Sra. Maria Mirtes Alves Araújo (10802304-04-2016-000010-0, peça 2), recusando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;
9.3. determinar ao Ministério Público Federal que:
9.3.1. em razão da incorporação indevida da parcela "opção", suspenda todo e qualquer pagamento concernente ao ato impugnado, adequando a parcela referente à incorporação de quintos do interessado, conforme modulado pelo STF no âmbito do RE 638.115, comunicando ao Tribunal as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do RI/TCU, e 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias;
9.3.3. cadastre novo ato de concessão de aposentadoria livre das irregularidades apontadas, submetendo-o no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU, e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.4. encerrar e arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 23/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7681-23/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7682/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 040.845/2018-4.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)
3.2. Responsáveis: Rivaldo de Souza Pereira (240.195.855-04).
4. Entidade: Município de Cansanção/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão da impugnação parcial de despesas realizadas com recursos repassados ao município de Cansanção/BA, para a execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), no exercício de 2010.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar revel, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. Rivaldo de Souza Pereira;
9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, III, e 214, III, do RI/TCU, as contas do Sr. Rivaldo de Souza Pereira e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Data	Valor (R$)
5/5/2010	700,00
3/8/2010	700,00
5/10/2010	13.000,00
11/5/2010	50.000,00
17/11/2010	16.500,00
10/12/2010	64.600,00
30/11/2010	1,38
13/12/2010	80,00

9.3. aplicar ao Sr. Rivaldo de Souza Pereira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.5. em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 23/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7682-23/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7683/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.423/2016-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Jeronimo Luiz Muzeti (021.639.068-09); Os Independentes (44.791.994/0001-87)
3.2. Recorrente: Os Independentes (44.791.994/0001-87).
4. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Jessica Souza Esmeraldo (94691/OAB-PR) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Os Independentes ao Acórdão 6.338/2020-1ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los, com fundamento nos artigos 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992;
9.2. dar ciência da deliberação ao embargante e ao Ministério do Turismo.

10. Ata n° 23/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7683-23/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7684/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.527/2020-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Militar
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Rosa Maria Gonçalves Galvão (055.627.832-15); Simone Pirozi Leandro (942.921.167-68).
4. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões militares deferidas pelo Comando da Aeronáutica;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Redator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar legal e determinar o registro do ato de pensão militar instituído por Gilberto Pacheco Leandro;
9.2. considerar ilegal e negar registro ao ato de pensão militar instituído por Getúlio Carvalho Galvão;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.4. determinar à Subdiretoria de Inativos e Pensionistas do Comando da Aeronáutica que:
9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno do TCU;
9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à beneficiária, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;

10. Ata n° 23/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7684-23/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7685/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.298/2013-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Associação Regional de Cooperação Agrícola (02.089.331/0001-75); Augusto Targino Lima (443.913.581-15); Ivo Ricardo Barfknecht (400.461.849-53).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra no Distrito Federal.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
8. Representação legal : Rafael Modesto dos Santos (43179/OAB-DF) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Superintendência Regional do Incra no Distrito Federal, em razão de execução parcial do Convênio CRT/DE 04.000/2001, celebrado com a Associação Regional de Cooperação Agrícola (Arca/DF);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revéis Augusto Targino Lima e a Associação Regional de Cooperação Agrícola (Arca/DF), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, §3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. julgar irregulares as contas de Augusto Targino Lima, Ivo Ricardo Barfknecht e a Associação Regional de Cooperação Agrícola (Arca/DF), com base nos arts. 1º, 16, inciso III, alínea "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e condená-los, em solidariedade, ao pagamento da importância abaixo informada, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea 'a', do RITCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir da respectiva data de ocorrência:

Valor original (R$)	Data da ocorrência
126.000,00 D	22/3/2002

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do RITCU, caso não atendida a notificação;
9.4. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República do Distrito Federal, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.5. dar ciência da deliberação aos responsáveis e à Superintendência Regional do Incra no Distrito Federal.

10. Ata n° 23/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7685-23/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7686/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.306/2014-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Secretaria Especial de Direitos Humanos (05.478.625/0001-87)
3.2. Responsáveis: Fábio de Melo Figueiras (518.010.512-91); José Acreano Brasil Júnior (735.385.402-25); Marco Apolo Santana Leão (246.130.882-91); Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos (05.441.928/0001-25)
3.3. Recorrentes: Marco Apolo Santana Leão (246.130.882-91); Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos (05.441.928/0001-25); José Acreano Brasil Júnior (735.385.402-25).
4. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos do Pará - Sejudh/PA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Cassio Barbosa Mácola (48.798/OAB-DF); Antônio Alberto da Costa Pimentel (20.873/OAB-PA) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos recursos de reconsideração interpostos por José Acreano Brasil Júnior, Marco Apolo Santana Leão e pela Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos (SDDH) contra o Acórdão 3.512/2017-Primeira Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos recursos de reconsideração para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência deste acórdão aos recorrentes e à Secretaria Especial de Direitos Humanos.

10. Ata n° 23/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7686-23/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7687/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.042/2015-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Carmelo Zitto Neto (620.467.488-91); Eloiza Aparecida Andrade Antunes de Oliveira (303.332.618-87); Francisco Prado de Oliveira Ribeiro (017.692.008-00); Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba/SP - Fundacc (67.652.750/0001-19)
3.2. Recorrentes: Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba/sp - Fundacc (67.652.750/0001-19); Carmelo Zitto Neto (620.467.488-91); Eloiza Aparecida Andrade Antunes de Oliveira (303.332.618-87); Francisco Prado de Oliveira Ribeiro (017.692.008-00).
4. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho (Sert/SP).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Francisco Machado de Luca de Oliveira Ribeiro (97557/OAB-SP); Dayana Márcia Dias Mendonça (217148/OAB-SP) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração em tomada de contas espacial, interpostos por Carmelo Zitto Neto, Francisco Prado de Oliveira Ribeiro, Eloíza Aparecida Andrade Antunes de Oliveira e Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba (Fundacc), contra o Acórdão 5.581/2018-1ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos recursos de reconsideração para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência deste acórdão aos recorrentes, à Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia e à Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho (Sert/SP).

10. Ata n° 23/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7687-23/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7688/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.824/2019-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Duque de Marialva (086.304.768-85).
4. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de servidor da Justiça Federal no Estado de São Paulo.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelo interessado, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao órgão de origem que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado no prazo de quinze dias e faça juntar aos autos o comprovante dessa notificação nos quinze dias subsequentes;
9.3.2. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado;
9.3.3. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigida a falha que ensejou a ilegalidade.

10. Ata n° 23/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7688-23/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 46 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

(Assinado eletronicamente)
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da Primeira Câmara

Aprovada em 17 de julho de 2020.

(Assinado eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

RESOLUÇÃO Nº 388, DE 14 DE JULHO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art. 43;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.696 de 1º de setembro de 1998;
CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 26 do Estatuto do CONFEF (Resolução CONFEF nº 206/2010);
CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 2º do artigo 6º da Lei nº 12.514/2011, que expressamente autoriza os Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas a estabelecerem regras de recuperação de créditos;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 316/2016, que dispõe sobre os procedimentos de cobrança administrativa, judicial e inscrição de débitos na Dívida Ativa dos Conselhos Federal e Regionais de Educação Física;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a implantação de Programa de Recuperação de Créditos no âmbito do Sistema CONFEF/CREFs para que os Conselhos Regionais possam adotar medidas administrativas e judiciais com o objetivo de reverter o quadro de inadimplência tanto em acordos administrativos como em audiências de conciliação, mediante a proposição de acordos relativos à recuperação de créditos;
CONSIDERANDO as solicitações encaminhadas ao CONFEF pelos Conselhos Regionais de Educação Física requerendo a instituição e implementação de Programa de Recuperação Fiscal;
CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CONFEF, em Reunião Ordinária realizada no dia 03 de julho de 2020, resolve:
CAPÍTULO I
DO PROGRAMA
Art. 1º - É instituído o III Programa de Recuperação de Créditos do Sistema CONFEF/CREFs, com vigência até 30 de junho de 2021, destinado a promover a regularização dos créditos decorrentes de débitos dos Profissionais de Educação Física e Pessoas Jurídicas registrados, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, decorrente de:
I - anuidades vencidas até 31 de dezembro de 2019;
II - multas aplicadas;
III - parcelamento anterior à vigência desta Resolução, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento e desde que não seja objeto de REFIS anteriores.
§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos débitos de anuidades referentes ao exercício de 2020 em diante.
§ 2º - À exceção do parcelamento das anuidades do ano em curso, a opção pelo III Programa de Recuperação de Créditos, exclui a concessão de qualquer outra forma de parcelamento, extinguindo os parcelamentos anteriormente concedidos, admitida a transferência de seus saldos para a modalidade desta Resolução, observado o disposto no inciso III do caput deste artigo.
§ 3º - Nos casos em que houver penhora judicial efetiva ainda não convertida em renda ao Conselho, o parcelamento de que trata esta Resolução não poderá ocorrer, sob pena de afronta à probição de renúncia fiscal.
§ 4º - Findo o prazo mencionado no caput deste artigo para o III Programa de Recuperação de Créditos, as regras de parcelamento estipuladas nesta resolução perderão a eficácia.
Art. 2º - A adesão ao III Programa de Recuperação de Créditos fica a critério dos Conselhos Regionais de Educação Física, mediante a adesão ou edição de Resolução própria, observados os ditames desta Resolução.
Parágrafo único - Os Conselhos Regionais de Educação Física que aderirem ao III Programa de Recuperação de Créditos ficam autorizados a promover conciliações administrativas e judiciais nas condições estipuladas nesta Resolução.
Art. 3º - O ingresso no III Programa de Recuperação de Créditos dar-se-á por opção escrita do Profissional de Educação Física e/ou Pessoa Jurídica até o dia 30 de junho de 2021, sendo necessária a formalização de Termo Administrativo de Confissão e Negociação de Dívida, nos termos do Anexo I desta Resolução.
CAPÍTULO II
DOS PARCELAMENTOS
Seção I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS PARCELAMENTOS
Art. 4º - Os débitos dos Profissionais de Educação Física e/ou das Pessoas Jurídicas registradas no Sistema CONFEF/CREFs, observadas as condições de adesão ao Programa estabelecidas no artigo 1º desta Resolução, serão totalizados na data do requerimento e divididos pelo número de parcelas pactuadas entre as partes, respeitado o máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas, devendo cada parcela ter, no mínimo, o valor de R$ 100,00 (cem reais) para Profissionais de Educação Física e de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para Pessoas Jurídicas.
Art. 5º - A opção pelo III Programa de Recuperação de Créditos, descrita no art. 3º desta Resolução, sujeita os Profissionais de Educação Física e/ou Pessoas Jurídicas a:
I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos existentes;
II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
IV - atualização anual do cadastro junto ao respectivo CREF, mediante apresentação de cópia de comprovante de residência do mês corrente, declaração de endereço da instituição empregadora, telefones para contato e endereço eletrônico.

Art. 6º - O Profissional de Educação Física e/ou Pessoa Jurídica optante pelo III Programa de Recuperação de Créditos será dele excluído, mediante ato do respectivo CREF, em razão de inadimplência por 02 (dois) meses consecutivos ou 04 (quatro) meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos créditos elencados no art. 1º desta Resolução.

§ 1º - No caso de exclusão do Profissional de Educação Física e/ou da Pessoa Jurídica do II Programa de Recuperação de Créditos, as parcelas não liquidadas dos créditos de que trata ao art. 1º desta Resolução retroagirão à data base do valor do débito, quando será efetuada a apuração do valor devido, acrescido com multa e juros legais até a data do pagamento.

§ 2º - As parcelas pagas com até trinta dias de atraso não configurarão inadimplência para os fins do disposto no caput deste artigo.

§ 3º - Na hipótese da preexistência de Execução Fiscal a exclusão do III Programa de Recuperação de Créditos acarretará no prosseguimento da medida judicial.

§ 4º - A exclusão do Programa produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que for cientificado o Profissional de Educação Física e/ou Pessoa Jurídica.

§ 5º - Os Profissionais de Educação Física e/ou Pessoas Jurídicas que, inconformados com a sua exclusão do Programa, desejarem solicitar o restabelecimento do III Programa de Recuperação de Créditos, poderão fazê-lo de forma fundamentada, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência do ato de exclusão, que deverá ser decidido pelo respectivo CREF.

§ 6º - Na hipótese de re-inclusão no III Programa de Recuperação de Créditos será assinado pelos Profissionais de Educação Física e/ou Pessoas Jurídicas um novo Termo Administrativo de Confissão e Negociação de Dívida, constante no Anexo I desta Resolução.

Art. 7º - A certidão positiva com efeito de negativa, emitida durante a vigência do parcelamento pelo III Programa de Recuperação de Créditos, deverá conter prazo de validade até o vencimento da próxima parcela, podendo o CREF revalidá-la, sucessivamente, durante o exercício, tudo conforme o modelo constante no Anexo II desta Resolução.

Seção II

DO PARCELAMENTO DOS DÉBITOS

Art. 8º - A dívida existente em nome do Profissional de Educação Física e/ou da Pessoa Jurídica será discriminada por exercício e por débito, sendo após totalizada e tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no II Programa de Recuperação de Créditos e poderá ser:

I - parcelada até o número máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis preferencialmente no dia aprazado;

II - reduzidos progressivamente os encargos moratórios de acordo com o número de parcelas na seguinte proporção:

Quantidade de Parcelas	Desconto Multa	Desconto Juros
ÚNICA	100%	100%
2 a 6	80%	80%
7 a 12	60%	60%
13 a 18	40%	40%
19 a 24	20%	20%

§ 1º - A totalização de que trata o caput deste artigo abrangerá todos os débitos descritos no art. 1º desta Resolução existentes em nome do Profissional de Educação Física e/ou da Pessoa Jurídica, observado o disposto no parágrafo 1º do art. 1º deste normativo.

§ 2º - Salvo negociação diversa com o respectivo CREF, a primeira parcela será preferencialmente quitada no mesmo dia da assinatura do termo de adesão.

§ 3º - Após o vencimento incidirá sobre o valor da parcela multa de 2% (dois por cento), além do juro de mora de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia, acrescido de correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - I.P.C.A.

Art. 9º - Em relação aos débitos em fase de execução fiscal poderá haver transação (negociação) quando da realização de audiência de conciliação, quando o Profissional de Educação Física e/ou Pessoa Jurídica e o CREF acordarão a melhor forma de solucionar a questão.

§ 1º - Na hipótese deste artigo, a critério do CREF, fica autorizado o desconto sobre o valor da dívida na forma estabelecida pelo inciso II do caput do art. 8º desta Resolução.

§ 2º - Aos CREFs caberá indicar representante legal responsável por firmar acordos e transacionar (negociar) nas audiências de conciliação.

§ 3º - Caso haja honorários de sucumbência, estes serão calculados sobre o valor fixado na negociação e a critério do respectivo CREF poderão ser dispensados como forma de viabilizar a transação, nos termos dos precedentes do Tribunal de Contas da União e Jurisprudência pacificada.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Os CREFs deverão envidar todos os esforços necessários para promover ampla divulgação do presente programa de regularização de débitos dos Profissionais de Educação Física e /ou das Pessoas Jurídicas.

Art. 11 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Os anexos desta Resolução encontram-se à disposição, na íntegra, no portal eletrônico do CONFEF, www.confef.org.br

JORGE STEINHILBER

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 7 DE JULHO DE 2020

Estabelece normas de exercício profissional da psicologia em relação às violências de gênero.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela alínea "c" do artigo 6º da Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e pelo Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977, resolve:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o exercício profissional da psicóloga e do psicólogo ante as violências de gênero, sobretudo contra a mulher.

Art. 2º A psicóloga e o psicólogo contribuirão para eliminar todas as formas de violência de gênero, em consonância com o Código de Ética do Profissional Psicólogo - CEPP.

Art. 3º A psicóloga e o psicólogo deverão acolher e cooperar com ações protetivas à mulher, seja ela cisgênero, transexual ou travesti, e à pessoa com expressões não binárias de gênero, dentre outras, considerados os aspectos de raça, etnia, orientação sexual, deficiência, quando elas tiverem direitos violados.

§1º A psicóloga e o psicólogo colaborarão para criar, articular e fortalecer redes de apoio social, familiar e de enfrentamento à violência de gênero no respectivo território de exercício profissional.

§2º A psicóloga e o psicólogo considerarão promover ações com autores de violência de gênero em processos interventivos e de acolhimento a fim de romper ciclos de violência.

Art. 4º Em relação à mulher, seja ela cisgênero, transexual ou travesti, e à pessoa com expressões não-binárias de gênero, dentre outras, considerados os aspectos de raça, etnia, orientação sexual, deficiência, a psicóloga e o psicólogo contribuirão para:

I - não intensificar processos de medicalização, patologização, discriminação, estigmatização;

II não usar instrumentos, métodos, técnicas psicológicas que criem, mantenham, acentuem estereótipos;

III não desenvolver culturas institucionais discriminatórias, assediadoras, violentas;

IV - não legitimar ou reforçar preconceitos;

V- não favorecer patologizações e revitimizações; e

VI- não prejudicar a autonomia delas.

Art. 5º Em relação à possibilidade de quebra de sigilo profissional para assegurar o menor prejuízo, proceder a notificações compulsórias, depor em juízo e em outros casos previstos pela Lei relacionados à violência de gênero, a psicóloga e o psicólogo deverão:

I - prestar informações estritamente necessárias de modo a não comprometer a segurança da pessoa que sofreu violência de gênero;

II - considerar impactos da quebra de sigilo a aspectos de vulnerabilidade social da pessoa que sofreu violência de gênero;

III - indicar dados sigilosos apenas em formulários, sistemas e equipamentos de políticas públicas correspondentes que assegurem o sigilo de informações; e

IV - prestar explicações judiciais mediante padrão de documentos psicológicos estabelecidos pela Resolução CFP nº 6, de 19 de março de 2019, conforme o caso.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA SANDRA FERNANDES ARCOVERDE NOBREGA
Conselheira-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 15 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre alterações administrativas temporárias na Resolução CFP nº 13, de 14 de setembro de 2007, e na Resolução CFP nº 9, de 25 de abril de 2018, em razão das medidas sanitárias impostas pela Pandemia da COVID-19.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela alínea "c" do art. 6º da Lei 5.766, de 20 de dezembro de 1971, resolve:

Art. 1º Esta Resolução prorroga prazos de natureza administrativa do art. 5º da Resolução CFP nº 13, de 14 de setembro de 2007, e do art. 14 da Resolução CFP nº 9, de 25 de abril de 2018, tendo em vista a pandemia do COVID-19.

Art. 2º Fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2020 a possibilidade de registro de psicóloga e psicólogo especialistas em Avaliação Psicológica nos termos do art. 5º da Resolução CFP nº 13, de 2007.

Parágrafo único. A apresentação documental original exigida pela Resolução CFP nº 13, de 2007, fica submetida, no que couber, às disposições da Resolução CFP nº 5, de 7 de abril de 2020.

Art. 3º Fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2021 o prazo dos estudos de validade, precisão e normas estabelecido pelo art. 14 da Resolução CFP nº 9, de 2018, de testes psicológicos que venceriam no período compreendido entre março de 2020 e dezembro de 2021.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA SANDRA FERNANDES ARCOVERDE NOBREGA
Conselheira-Presidente

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.161, DE 16 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a deflagração do processo eleitoral pelo voto direto para composição do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Alagoas - Core-AL, no triênio 2020/2023, aprovação do Regulamento Eleitoral próprio e nomeação dos componentes da Comissão Eleitoral e da Mesa Receptora/Apuradora.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, no uso das atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas pelo inciso "V" do art. 10 da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.420, de 08 de maio de 1992 e 12.246, de 27 de maio de 2010, e incisos "V" e "IX" do art. 12 do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a proximidade do término do mandato da atual diretoria do Core-AL, que expira em 27.08.2020;

CONSIDERANDO que o art. 12 da Lei n.º 4.886/65 prevê que as eleições para composição da diretoria dos Conselhos Regionais deverão ser processadas, via de regra, pelo sindicato da categoria local;

CONSIDERANDO as dificuldades que os sindicatos vêm enfrentando em função da queda brusca de suas receitas, o que acarreta prejuízo à manutenção mínima de suas atividades;

CONSIDERANDO que o SIRECOM/AL, a priori, responsável pelo processamento do pleito, nos termos da legislação em vigor, informou, oficialmente, acerca da sua incapacidade para a realização da eleição para o Core-AL;

CONSIDERANDO a necessidade de eleição de uma diretoria legítima e livre de vícios, com o cumprimento de todas as formalidades legais;

CONSIDERANDO a legitimidade do Confere para condução do pleito eleitoral para composição da diretoria de seus entes vinculados, nos casos de incapacidade do ente sindical em fazê-lo;

CONSIDERANDO as decisões do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, concretizadas nas Apelações Cíveis nºs 96.04.58816-8 RS, 96.04.58817-6 RS, 96.04.58818-4 RS, 96.04.58819-2 RS e 96.04.58820-6; do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, consubstanciada na Apelação Cível nº 567469 (CNJ nº 0002437-25.2012.4.02.5101) e do Superior Tribunal de Justiça referentes aos Recursos Especiais nºs 167842 e 167846, confirmando que a entidade sindical entra no processo eleitoral para composição dos Conselhos Regionais como simples auxiliar, mero coadjuvante, estando as referidas entidades regionais hierarquicamente subordinadas, somente, ao Conselho Federal e nunca a uma entidade privada, seja ela qual for;

CONSIDERANDO que a nova diretoria do Core-AL deverá ser eleita mediante processo eleitoral democrático, aberto aos representantes comerciais que preencham os requisitos legais e as condições estabelecidas em Regulamento Eleitoral próprio;

CONSIDERANDO a necessidade de editar normas destinadas a assegurar a organização e o exercício do direito de votar e ser votado, no pleito que elegerá os membros que comporão o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Alagoas, no triênio 2020/2023;

CONSIDERANDO que a realização do pleito direto pelo Confere para composição do Core-AL, no triênio 2020/2023, dará ao procedimento democrático, a isenção e credibilidade indispensáveis à espécie;

CONSIDERANDO o que ficou decidido na Reunião de Diretoria do Confere realizada nesta data, resolve:

Art. 1º - Deflagrar o processo eleitoral, pelo voto direto, para composição do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Alagoas, no triênio 2020/2023, o qual será processado e dirigido pelo Confere, por intermédio da Comissão Eleitoral designada.

Art. 2º - Aprovar o Regulamento Eleitoral que normatizará, excepcionalmente, o processo eleitoral para composição do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Alagoas, no triênio 2020/2023.

Art. 3º - A eleição a que se referem os artigos anteriores será realizada no dia 20 (vinte) do mês de agosto do ano de 2020 e reger-se-á na forma disposta no Regulamento Eleitoral próprio.

Art. 4º - Nomear os senhores Herval Dorea da Silva, diretor-presidente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado da Bahia, brasileiro, casado, representante comercial, portador da carteira de identidade nº 01941893/09 SSP/BA e do CPF nº 179.507.595-34, registrado no Core-BA sob o nº 7268/1990, Beatriz Lopes Barros, brasileira, solteira, advogada, OAB/RJ nº 133.366, CPF nº 051.641.067-95, Fábio José Gomes Bastos, brasileiro, casado, advogado, OAB/AL 5757, CPF nº 662.712.664-87 e como suplente Aline Maria Mendes Dantas, brasileira, casada, advogada, OAB/RJ nº 169.930, CPF nº 055.294.117-46, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão Eleitoral que processará o pleito que elegerá os Conselheiros do Core-AL, para o triênio 2020/2023.

Art. 5º - Nomear os senhores Emerson Natal de Almeida Sousa, diretor-presidente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Sergipe, brasileiro, casado, representante comercial, portador da carteira de identidade nº 000780058-41, SSP-BA e do CPF nº 098.926.565-04, registrado no Core-SE sob o nº 4759/2009, Luiz Affonso Motta, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ nº 144.973, CPF nº 075.693.857-05, Helio Domingos Pereira, brasileiro, divorciado, auxiliar administrativo, Identidade nº 98001086430 SSP/AL, CPF nº 036.636.114-77 e como suplente, Márcia Maria Nascimento da Silva, brasileira, solteira, fiscal, identidade nº 1325177 SSP/AL, CPF nº 019.963.654-01, sob a Presidência do primeiro, constituírem a Mesa Coletora/Apuradora de votos, que será instalada na sede do referido Regional, em Alagoas.

Art. 6º - O Regulamento Eleitoral, ora aprovado, aplica-se, exclusivamente, ao Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Alagoas, consoante às situações de fato e de direito acima descritas.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando inaplicáveis à espécie quaisquer outras disposições em contrário.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO
Diretor-Presidente